

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1862 QUE TINHA DE
SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA 3^a SESSÃO DA 11^a LEGISLATURA. (PUBLICADO EM
1863)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

1863

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

QUE TINHA DE SER APRESENTADO

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA-PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

MARQUEZ DE ABRANTES



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

o desempenho do dever que a lei me impõe, venho apresentar-vos o relatorio da repartição dos negócios estrangeiros, a meu cargo, no período decorrido desde o encerramento da ultima sessão legislativa.

Secretaria de estado.

A reorganisação dada a esta repartição pelo Decreto n. 2358 de 19 de Fevereiro de 1859, se não attingiu à perfeição desejada, pelo menos melhorou sensivelmente o sistema de trabalho, estabelecendo a divisão das diferentes matérias, e creando os elementos necessários para o estudo dos negócios internacionaes.

A experiência de quatro anos, que conta a reorganisação a que alludo, tem demonstrado que é superabundante o numero dos empregados da secretaria, atendendo-se à que estão sempre alguns fóra do serviço, em comissões, com licenças, ou por doentes, e apesar disso o expediente não tem sofrido.

Corpo diplomático brasileiro.

Na categoria e numero dos agentes diplomáticos efectuou o governo algumas alterações, aconselhado pelas conveniências do serviço público, e no interesse da economia que as circunstâncias do paiz exigem.

O Sr. conselheiro José Maria do Amaral, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, nomeado desde 21 de Maio de 1861 para a república do Perú, foi posto em disponibilidade activa, por julgar o governo imperial procedentes as considerações pelo mesmo Sr. conselheiro exhibidas, no sentido de não seguir para aquelle destino.

Continuou a legação imperial em Lima a ser regida pelo respectivo secretário o Sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, no carácter de encarregado de negócios interino.

Não parecendo necessário ter actualmente no Estado Oriental um agente diplomático de primeira categoria, resolveu o governo imperial pôr em disponibilidade activa o Sr. conselheiro Antonio José Lisboa, nomeado tambem desde Maio de 1861 enviado extraordinário para aquella república, e confiar a regencia da legação a um encarregado de negócios.

Foi em primeiro lugar designado para este cargo o Sr. Cesar Sauvan Vianna de Lima, que exercia o de encarregado de negócios na Italia. Hayendo este senhor allegado e justificado que o estado melindroso de sua saúde lhe não permitia emprehender a viagem para Montevidéu, foi aquella missão confiada ao Sr. Dr. João Alves Loureiro, que estava em Berne no carácter de encarregado de negócios, sendo substituído alli pelo Sr. Vianna de Lima.

O Sr. Loureiro acha-se já nesta corte, e seguirá brevemente para o seu destino.

Na occasião em que removeu o Sr. Vianna de Lima para Montevidéu, julgou o governo imperial conveniente faze-lo substituir em Turim pelo Sr. Felippe José Pereira Leaf, que estava nomeado encarregado de negócios para o Chile, designando para reger a legação imperial nesta república, no carácter de encarregado de negócios, o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, que se achava em disponibilidade inactiva.

O Sr. conselheiro Antonio José Lisboa, de que há pouco falei, achando-se em

Lisboa de passagem para esta corte, faleceu no dia 19 de Novembro do anno proximo findo.

Estão por preencher as legações imperiais na confederação Argentina e no Paraguai. O governo aguarda a oportunidade para entender-se com aquellas repúblicas sobre algumas questões pendentes, cuja solução é de commun interesse realizar.

S. M. o Imperador, atendendo ás conveniencias do serviço publico, houve por bem por Decreto n. 3079 de 23 de Abril do corrente anno moditicar o de n. 941 de 20 de Março de 1852, que determinou o numero e cathegorias das missões diplomaticas em execução do art. 2º da lei n. 914 de 22 de Agosto de 1851.

Corpo consular brasileiro.

Penso, como os meus antecessores, que a instituição consular do Imperio não se acha hoje convenientemente organisada, quer se considere o desenvolvimento das nossas relações internacionaes, quer o prestigio conferido por direito convencional aos agentes chamados a auxiliar o governo no exercicio deste ramo da administração.

Com referencia sobretudo ás convenções que temos celebrado, precisa de ser revisado o Decreto n. 520 de 11 de Junho de 1847.

Por esse Decreto só se admittem tres classes de funcionários: consules geraes, consules e vice-consules.

Estando, porém, o governo autorizado, por via de reciprocidade, a ter chancelleres, delegados e agentes dos consules, convirá que se adoptem algumas providencias com o fim de determinar por lei as respectivas funções.

Estas providencias são independentes das habilitações que sempre exigir das pessoas que se destinarem á carreira consular.

O Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro do anno passado determinou que aos consules pertença sómente a quarta parte dos emolumentos arrecadados nos vice-consulados de sua dependencia, ficando nesta parte revogada a disposição do art. 22 do regulamento de 1847.

Na retribuição das vantagens conferidas aos consules do Imperio, tem o Brasil seguido o principio de proporcionar-lhes maior ou menor ordenado, segundo a importancia dos emolumentos dos respectivos consulados.

Em alguns paizes, onde estes emolumentos mais avultao, forao de todo supprimidos aquelles ordenados.

Com a execucao do alludido Decreto, ficarão alguns consules privados dos meios precisos para manter decente subsistencia nos paizes em que se achão acreditados.

Os seus effeitos tornavão-se mais sensiveis para os consulados na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos e em Portugal.

Se prevalecesse esta disposição, teria o governo inevitavelmente de restabelecer ordenados já suprimidos, e por ventura de augmentar os que vem mencionados na respectiva lei do orçamento.

Em consequencia destas considerações, resolveu o mesmo governo, sob consulta do conselho de estado, que se continuasse a observar, na distribuição dos emolumentos consulares, o que antes se prescrevia no citado artigo do Regulamento de 1847; e nesta conformidade foi expedido o Decreto n. 2964 de 25 de Agosto do anno proximo passado.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O quadro do corpo diplomatico estrangeiro, annexo a este relatorio, comprehende: sete enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, tres ministros residentes e dous encarregados de negocios.

Dos sete enviados extraordinarios, tres estão ausentes com licença dos seus respectivos governos.

O Sr. William Dougal Christie retirou-se desta corte em 11 de Março ultimo.

A direcção dos negocios da legação de S. M. Britannica ficou a cargo do respectivo secretario, o Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

O Sr. cavalleiro de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador dos Francezes, acreditou perante o governo imperial, no

carácter de encarregado de negócios interino, o Sr. barão des Michels, 2º secretário da legação.

Este senhor começou a exercer as suas funções no dia 25 do dito mês, data da saída daquela ministra desta corte.

Com a ausência, na referida data, do Sr. Dimitry Glinka, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador de Todas as Russias, ficou exercendo as funções de encarregado de negócios interino o Sr. Michel de Gamaleya, secretário da legação.

O governo pontifício deu novo destino a monsenhor Mariano Falcinelli Antoniacci, substituindo-o nesta corte por monsenhor Domenico Sanguigni.

O Sr. James Watson Webb fez, em Dezembro do anno passado, uma curta di-
gressão ao Rio da Prata, e, durante a sua ausência, ficou encarregado de dirigir os negócios da legação dos Estados Unidos o Sr. Thomaz Biddle.

Em Janeiro do corrente anno regressou o Sr. Webb a esta corte.

O governo da Republica Oriental do Uruguay nomeou um encarregado de negócios, para entender-se com o governo imperial sobre alguns assuntos importantes, por cuja solução não tem cessado de insistir o nosso representante em Montevideo.

Esta missão, porém, ainda não se realizou.

O Sr. José de Vasconcellos e Souza, que por tantos annos representou S. M. Fidelíssima nesta corte, foi no dia 12 de Julho do anno passado novamente recebido, em audiencia imperial, no caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.

O Sr. d'Eichmann, que no caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário veio suceder ao Sr. barão de Meusebach como representante de S. M. o rei da Prussia, entrou a 25 de Junho do anno findo no exercício de suas funções diplomáticas.

O Sr. Boaventura Seoane, ministro residente do Perú, regressou a esta corte em 22 de Dezembro proximo passado, do Rio da Prata, para onde tinha ido em comissão do seu governo.

O Sr. Gabriel Galateri, encarregado de negócios da Italia, teve por successor o Sr. conde Alexandre Fé d'Ostiani.

O governo italiano julgou conveniente separar os cargos de encarregado de negócios e consul geral, que exercia cumulativamente o Sr. Galateri.

Corpo consular estrangeiro.

No relatorio do anno passado, alludiu o meu antecessor á conveniencia de se fixarem regras uniformes para a admissao de agentes consulares de uma mesma nação em diversos pontos do Imperio.

O governo reconhece a necessidade da adopção de uma medida geral nesse sentido, attendendo á que, se em um pequeno Estado não precisão os governos estrangeiros mais do que um consul geral com facultade de nomear vice-consules, n'um paiz vasto como o nosso, onde a acção dos consules geraes não se pôde fazer sentir com a conveniente celeridade, é de justiça admitir um maior numero de tæs agentes.

Pretende pois o governo providenciar oportunamente sobre este assumpto, tendo em vista as estipulações das convénções consulares ultimamente celebradas, e consultando os principios que á este respeito seguem hoje as nações civilisadas.

Estando já promulgada a convenção consular celebrada com a Italia, segnindo o exemplo do que se fez no relatorio de 1861 ácerca da convenção consular celebrada com a França, expoç-vos-hei tambem succinctamente como está organisada naquelle Reino a instituição de que se trata.

As atribuições, deveres e direitos destes agentes publicos, emanão da Lei de 15 de Agosto de 1858, do Regulamento de 16 de Fevereiro de 1859, e das intruções de 18 de Abril do mesmo anno.

O Código Consular Italiano, que comprehende todas estas disposições, e é com razão considerado como um dos mais completos, divide em duas cathegorias o pessoal encarregado deste serviço.

O pessoal da primeira cathegoria compõe-se de consules geraes e consules de 1^ª e 2^ª classe, e de vice-consules de 1^ª, 2^ª e 3^ª classe.

Estes funcionários, que não podem ser subditos de nenhuma outra potencia, nem exercer o comércio, e que são os unicos que gozão da vantagem da aposentadoria, quando se retirão do serviço, são nomeados pelo Soberano, sob proposta do ministro dos negocios estrangeiros.

O pessoal da segunda categoria compõe-se de consules geraes e consules, nomeados da mesma forma que os da primeira categoria, e vice-consules e delegados consulares nomeados por aquelles com o beneplacito regio.

Estes funcionarios podem ser estrangeiros, e não têm outras vantagens senão os proveitos dos respectivos ofícios.

Os da primeira categoria podem ser encarregados de funções diplomaticas; os da segunda são mero agentes commerciaes.

Do mesmo modo que em França, a legislacão italiana procurou revestir os agentes consulares do Reino de todo o prestigio, estabelecendo as condições para a sua admissão na carreira, e o acesso das classes inferiores para as superiores.

Relações Políticas.

Já fostes informados pelo discurso da corôa do estado das nossas relações com as potencias estrangeiras.

Na solução que teve nesta corte o grave conflicto com a legação de S. M. Britanica, e nas instruções á este respeito expedidas á legação brasileira em Londres, o maior empenho teve o governo imperial em manter a dignidade e soberania nacionais.

No desenlace que tiverão os acontecimentos ocorridos no Pará com dois vapores de guerra Peruanos, salvando tambem o governo a dignidade e a soberania nacional, procurou conciliar estes interesses de primeira ordem com a necessidade de realizar-se desde já a navegação e commercio dos dois paizes pelo rio Amazonas.

Largamente vos exponho os factos que derão estes resultados, e podereis, por elles e pelos documentos que os instruem, apreciar devidamente o procedimento do governo imperial.

As benevolas disposições manifestadas para com o governo do Perú por occasião da ultima occurrence, não pôdem deixar de influir sobre as nossas relações com a republica de Venezuela.

A convenção celebrada com esta Republica torna tambem dependente a navegação entre os dois paizes de regulamentos fiscaes e de polícia, devendo preceder a este respeito accordo entre os respectivos governos.

Aquelle precedente autorisa entretanto a execução prática desde já do alludido ajuste.

É da maior conveniencia que se confeccionem esses regulamentos, e com este fim expedio o governo imperial convenientes ordens às legações brasileiras em Lima e Caracas.

Ainda não se procedeu ao reconhecimento e demarcação da fronteira com as duas mencionadas Repúblicas.

Infelizmente os acontecimentos no Pará retardárão a juncção dos commissários peruanos e brasileiros, que têm de, em commun, entrar nestes trabalhos; e considerações de ordem publica não permitirão ao governo da república de Venezuela anuir ao convite que lhe fez o de S. M. o Imperador.

Ainda não vos posso comunicar o começo de nossas negociações com a república de Bolivia. O nosso agente já deve alli estar no desempenho de sua missão, e faz votos o governo imperial para que seja azada a occasião de se entenderem os dois governos sobre os importantes assumptos que estão pendentes de consideração por parte do governo Boliviano.

As nossas questões com a república Oriental, confederação Argentina e Paraguay achão-se quasi no mesmo pé em que as deixou o meu illustre antecessor.

Com o primeiro daquelles estados existem ainda pendentes as justas reclamações do governo imperial, não só sobre o desconhecimento dos compromissos contrahidos entre o Imperio e a Repùblica, na convenção celebrada por ella com os agentes da França e Inglaterra, para indemnização dos prejuízos de guerra causados aos subditos destas duas nações, como também sobre as condições desfavoraveis em que ficárão as reclamações brasileiras da mesma procedencia, em desconhecimento também de outro acordo internacional que garantia para os respectivos reclamantes o tratamento da nação mais favorecida.

Com a confederação Argentina continuão sem ratificação, por parte do presidente da Repùblica, os tratados de limites e extradição celebrados no Paraná em 1857.

Como sabeis, o de limites, nada innovou no *uti possidetis* entre os dous paizes, sendo que por isso, mereceu a plena approvação do congresso argentino.

E este um dos primeiros assumptos sobre que devem entender-se os dous governos, estando certo o governo imperial que, nos empenhos pecuniarios que tiver de con-

trahir a Confederação, serão attendidos com preferencia os emprestimos brasileiros, pela sua natureza, e por não haverem dívidas internacionaes mais privilegiadas.

As nossas relações com a república do Paraguay apresentão um aspecto lisonjeiro, e aguarda o governo imperial uma época não remota de se entenderem os dous governos sobre o final reconhecimento de sua respectiva linha divisoria.

O incidente havido por occasião do procedimento que tiverão as autoridades no Maranhão com um corsario dos Estados que se separarão da União Norte-Americana, foi resolvido de uma maneira satisfactoria, sem quebra da boa intelligencia e harmonia entre o Brasil e os Estados Unidos.

Em qualquer emergencia que se prenda á actual luta em que estão empenhados estes Estados, o governo imperial será solícito em que sejam respeitados os principios de neutralidade e os sentimentos de consideração que mantêm para com o governo federal.

Dou-vos no presente relatorio conhecimento de alguns assumptos internacionaes que teem sido discutidos com outros governos.

A solução destes assumptos tem sido conforme ao espirito de benevolencia e de justiça que preside á politica externa do Imperio.

As convenções consulares celebradas com a França, Suissa e Italia teem resolvido as principaes questões com os governos destas potencias.

A lei de 10 de Setembro de 1860 está sendo estudada para confeccionar-se um regulamento que lhe dê o conveniente desenvolvimento.

Nas hypotheses que vão ocorrendo, o governo imperial as decide por meio de accordos internacionaes, sem prejuizo das resoluções finaes que tiverem de ser tomadas, de conformidade com o pensamento que tivestes, quando procurastes conciliar as leis do Imperio com as disposições de outras legislações relativas á nacionalidade dos menores filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

Com a Santa Sé acaba de ser celebrada uma convenção para regularizar a organização das missões apostolicas no Brasil, sendo constantes os actos de benevolencia que recebe o Imperio do chefe da Igreja Catholica.

Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

São publicos e notorios os graves successos que tiverão lugar nesta corte com a legação de S. M. Britannica por motivo do naufragio de uma barca ingleza na inhospita e bravía costa do Albardão em Junho de 1861, e de um conflicto entre a policia e alguns officiaes da fragata *Forte*, ocorrido em um dos subúrbios desta cidade em Junho do anno proximo passado.

A primeira destas questões era de uma natureza muito especial, e só com o tempo e perseverança podia-se chegar a um resultado satisfactorio.

As autoridades da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul tinhão de lutar com immensas dificuldades para conhecerem dos crimes que se dizão praticados no Albardão, depois do sinistro da barca *Prince of Wales*.

Tinhão-se ali commettido roubos e presumia mesmo o consul de S. M. Britannica naquella província que a tripulação havia sido assassinada.

A ultima circunstancia era [gravissima; cumpria verifica-la, assim como a importancia e extensão dos roubos.

Este assumpto mereceu desde logo a maior solicitude do governo imperial, antes de receber qualquer reclamação por parte da legação de S. M. Britannica: as primeiras ordens forão dadas em 10 de Agosto, e a nota inicial da legação tem a data de 25 de Outubro.

Pelos inqueritos e exames á que se procedeu sobre os cadaveres que se puderão encontrar, reconheceu-se *prima facie* que não passavão de meras conjecturas as induções que fizerão crer ao agente consular britannico que havia parte da tripulação sido vítima do punhal de sicarios.

A depradação tivera lugar em uma praia deserta, distante da acção immediata da autoridade publica.

Os que nella tomárao parte tinhão podido transpôr os limites territoriaes do Imperio.

Os poucos moradores dessas paragens não se prestavão facilmente ás mais instantes pesquisas officiaes.

Não havia, portanto, que extranhar a demora na organização dos respectivos processos.

Forão entretanto indiciados como criminosos onze individuos.

Foragidos no Estado Oriental, era preciso solicitar a sua extradição, ou esperar que se recolhessem ao territorio do Imperio para responderem perante as justiças do paiz.

Fazião-se as precisas diligencias para se conseguir este fim, e offerecia-se por este meio, além de satisfação á moral publica, uma correspondente solução ás reclamações do governo de S. M. Britannica.

Quanto ao outro assumpto,—aos máos tratos e insultos que se dizia ter em sido feitos por um destacamento e autoridades policiaes do Imperio contra tres officiaes da marinha britannica, não era possivel ao governo imperial prestar fé implicita ás simples allegações da parte queixosa, que não erão apoiadas em nenhuma outra prova, com preterição dos depoimentos daquelles agentes brasileiros, corroborados pelo testemunho de pessoas inteiramente estranhas ao conflicto.

Estes depoimentos, quando mesmo fossem susceptiveis de ser impugnados, revelavão ao menos o seguinte facto,—que nonhuma intenção tinha havido de desacatar a marinha britannica.

Neste estado da questão, a troca de reciprocas explicações poderia terminar, de uma maneira tambem satisfactoria, a desintelligenzia procedente da diversa apreciação dos factos, como constava das respectivas informações e interregarios das partes interessadas.

Foi pois com a maior surpresa que recebeu o governo imperial as notas que em 5 de Dezembro do anno proximo passado dirigio-lhe a legação de S. M. Britannica em nome de seu governo, declarando que fazia o de S. M. o Imperador responsável pelo procedimento de suas autoridades nos dous allud idos successos; exigindo, como consequencia desta responsabilidade, não só uma indemnisação pecuniaria, que seria ultimamente liquidada, pelas perdas que havião soffrido os donos do navio naufragado, e pelo roubo total dos salvados e dos objectos pertencentes á tripolação; como uma satisfação pelo modo desattento por que tinhão sido tratados os officiaes da marinha de S. M. Britannica.

Era tanto mais para surprender tão inesperado procedimento, que o ministro

brasileiro em Londres não havia sido prevenido das graves dificuldades que se iam dor nas relações entre os dous paizes.

Em tales circunstancias, e como não era possivel convencer o representante de S. M. Britannica nesta corte da falta de fundamento com que tinha instruido as duas alludidas reclamações, pelo modo por que se houvera na discussão destes assumptos, e como tambem nenhuma esperança havia de que quizesse reconsidera-los para chegar a um accordo satisfactorio para a dignidade dos dous paizes, parecia ao governo imperial que o unico arbitrio que lhe restava era entrar directamente em explicações, por intermedio do seu representante em Londres, com o governo de S. M. Britannica, suspendendo-se entretanto os effeitos das referidas notas.

Tomada porém esta resolução, e communicando-a o governo imperial ao Sr. Christie, declarou este ministro que as suas notas de 5 de Dezembro erão já o *ultimatum* de seu governo, e que, segundo as suas instruções, no caso de que não fossem promptamente attendidas as exigencias que ellas continhão, commetteria este negocio ao almirante chefe da estação ingleza nesta corte.

Tive então varias conferencias com o ministro de S. M. Britannica, offereci-lhe novas explicações, dei-lhe mais desenvolvidos esclarecimentos ácerca de ambas as questões pendentes, acrescentando que admittidas mesmo até certo ponto as apprehensões e apreciações, aliás menos exactas, que á respeito dellas se tem manifestado por parte das autoridades de S. M. Britannica, ainda assim não exigão o desfecho que se lhes dava pelas referidas notas de 5 de Dezembro.

Forão porém baldados todos os meus esforços para evitar os males incalculaveis das deliberações já tomadas.

Força foi pois declarar-lhe, em nome do governo de S. M. o Imperador que, se a despeito de tudo quanto lhe ponderava, insistisse elle ministro em tornar effectivo o *ultimatum* de seu governo, ao de S. M. o Imperador, salvando antes de tudo a dignidade nacional, protestando com toda a solemnidade contra os principios insolitos que se pretendia estabelecer, e intimamente convencido da perfeita justiça que lhe assistia, mas que não podia fazer valer, só restaria submeter-se ás condições que lhe fossem impostas pela força, e appellar para o juizo esclarecido e imparcial das nações civilisadas.

Que o governo imperial pagaria a somma que o Sr. Christie ou o governo de S. M. Britannica exigisse como indemnisação pelos prejuizos e danos sofridos em consequencia do sinistro da barca *Prince of Wales*, sem reconhecer o principio

de responsabilidade que se lhe atribuia, e contra o qual alta e cathegoricamente protestava.

Quanto porém á questão relativa aos officiaes da fragata *Forte*:

Que não reconhecia que se tivesse faltado ás attenções devidas á marinha britannica, e, por muito que deplorasse os males que resultarião das determinações tomadas pelo governo de S. M. Britannica, preferiria e julgava mais honroso sofrê-los do que sacrificar o decôro e a dignidade nacional.

Foi então que, recusando-se a qualquer medida menos prejudicial, intimou o ministro de S. M. Britannica em o dia 30 ao governo imperial que ião começar immediatamente as represalias, e que a propriedade brasileira apprehendida seria retida até que fôsse dada a satisfação exigida.

No conflicto em que infelizmente teve de achar-se o governo imperial com a legação de S. M. Britannica, encontrou sempre o governo o mais decidido e o mais entusiastico apoio da parte de toda a populaçao.

As manifestações populares terião tido consequencias bem funestas para as relações entre os dous paizes, se não fosse o bom senso dos brasileiros, e as providencias em tempo adoptadas pelo governo imperial.

Para acalmar o espirito publico, teve o Sr. ministro d'agricultura, commercio e obras publicas de declarar no dia 31, na praça do commercio, que o governo imperial considerava como dívida de honra os prejuizos que ao commercio brasileiro causassem as represalias.

Em tão melindrosas circunstancias o ministro de S. M. Britannica, que antes não admittia meio algum de conciliação, offereceu-se a receber, para ser considerada pelo seu governo, qualquer proposta razoavel com o fim de facilitar o ajuste das questões pendentes, indicando o alvitre de serem submettidas a um arbitramento imparcial.

O governo imperial julgou conveniente não resolver sobre este alvitre sem primeiro saber se o arbitramento comprehendia ambas as questões, ou unicamente a que dizia respeito aos officiaes da fragata *Forte*.

Com a resposta da legação de S. M. Britannica de se sujeitarem ao arbitramento ambas as questões, foi ouvido o conselho de estado, e, de conformidade com o seu parecer, declarou o governo imperial, por nota de 5 de Janeiro que, querendo evitar que se lhe attribuisse a intenção de oppôr-se á qualquer meio pacifico e honroso de

resolverem-se as questões pendentes, desejando contribuir para que sem quebra da dignidade nacional seja de prompto removida a situação difícil em que se achavão as relações entre o governo de S. M. o Imperador e a legação de S. M. Britannica, aceitava a proposta do arbitramento, só quanto á questão que toca aos officiaes da fragata *Forte*, para que o arbitro conhecesse, não do direito e dever que tem o governo de fazer executar as leis do paiz, mas tão sómente se no modo da applicação dessas leis houve por ventura offensa á marinha britannica.

Quanto á outra questão ficou subsistindo a resolução já tomada por nota de 29 de Dezembro, de se pagar, sob protesto, a somma que fôsse exigida pelo governo de S. M. Britannica.

Exigio porém antes de tudo o governo imperial que cessassem as represalias e fôssem relaxadas as presas feitas por ordem do almirante britannico.

Annuindo o Sr. Christie ao ajuste nos termos acima propostos, e sendo logo preenchida a condição principal para que pudesse surtir seus efeitos, foi o ministro brasileiro em Londres autorisado a assim proceder junto do governo de S. M. Britannica.

Tendo aceitado S. M. Britannica o accordo constante das notas trocadas nesta corte em 5 de Janeiro, e fixado em £ 3,200 a somma que devia ser paga pelo naufrágio do *Prince of Wales*, foi realizado pelo representante do Brasil imediatamente o respectivo pagamento, com as declarações essenciaes do ajuste.

S. M. o Imperador, reconhecendo os sentimentos de justiça e imparcialidade que distinguem e caracterisão a S. M. o Rei dos Belgas, propôz este Augusto Soberano para arbitro na decisão da questão relativa á fragata *Forte*.

Esta escolha foi bem acolhida por S. M. Britannica.

S. M. o Rei dos Belgas aceitou com a maior benevolencia as funcções de arbitro, que lhe forão offerecidas de commun accordo pelas Altas Partes interessadas.

Este negocio ainda está pendente, assim como as reclamações a que se julgou o governo imperial com direito de dirigir ao de S. M. Britannica, exigindo satisfação condigna pela violação de sua soberania territorial, por isso que cinco navios brasileiros forão capturados e detidos como presas nas proprias aguas do Imperio, á titulo de represalias, por navios de guerra da marinha ingleza, assim como justa indemnização pelos prejuizos resultantes dessas capturas.

Informações ulteriores ao conflicto havido nesta corte.

Segundo as participações recebidas do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul forão pronunciados os indiciados criminosos nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, e havia subido o processo em conclusão ao respetivo juiz de direito.

Um dos réos mais compromettidos naquelle attentado, que havia regressado ao Albardão, foi logo capturado; e o governo imperial remeteu os signaes caracteristicos dos outros a legação imperial em Montevidéu, afim de reclamar da Republica Oriental as providencias necessarias para serem apprehendidos e entregues ás justiças do Imperio.

Estas diligencias tiverão lugar antes mesmo de serem sabidos naquelle província os successos ocorridos nesta corte com a legação de S. M. Britannica, não sendo então opportuno dar á esta conhecimento do seu resultado.

Proposta de uma nova convenção por parte do governo de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous paizes, excluidas as brasileiras connexas com o trafico de Africanos.

O governo imperial não pôde chegar a um accordo com o de S. M. Britannica sobre a competencia da comissão mixta, creada em virtude da convenção celebrada entre os dous paizes, em 2 de Junho de 1858, para tomar conhecimento das reclamações brasileiras connexas com o trafico de africanos.

O governo de S. M. Britannica declarou muito formal e terminantemente que semelhantes reclamações estavão por sua natureza excluidas das estipulações da dita convenção, não obstante as considerar e tê-las sempre considerado o governo imperial, por actos os mais solemnes, como subsistentes ou não decididas, nos termos claros e expressos daquelle compromisso internacional.

Resultou dessa desintelligença ficarem definitivamente encerrados os trabalhos da commissão mixta.

Fazendo esta notificação, declarou o governo de S. M. Britannica, por nota de sua legação nesta corte de 14 de Abril do anno proximo passado, que tinha presente reclamações de subditos ingleses contra o Brasil com direito a seu apoio, collocando o governo imperial no seguinte dilemma: ou de conceder-lhes a devida reparação, ou de negociar outra convenção com o fim de fazê-las examinar e decidir por uma nova commissão mixta, bem como as que fossem admissíveis da mesma natureza e tivesse o Brasil de apresentar contra o governo britannico.

Esta proposta punha novamente em questão aquillo que aliás parecia ter ficado resolvido pela convenção de 1858; e aceita-la, equivaleria de certo a sancionar um passado doloroso, de triste recordação, contra o qual sempre protestou e reclamou o governo imperial.

Entretanto, procedendo com a maior circumspecção e prudencia, e no intuito de chegar a um acordo satisfactorio, declarou o governo imperial que não duvidaria admittir algumas restrições na latitude conferida á commissão mixta da convenção de 1858, mas que ser-lhe-ia impossivel anuir á proposta da legação de S. M. Britannica nos termos em que se achava ella concebida, porque importaria isso o reconhecimento por parte do Brasil da legitimidade dos actos praticados pelos cruzadores britannicos, em virtude do bill denominado Aberdeen, e das sentenças proferidas pelo tribunal do Almirantado, cuja competencia não poderia o governo do Brasil em caso algum reconhecer.

Conjuntamente com a proposta de que trato apresentou a legação britannica outra sobre o modo de realizar-se o pagamento das reclamações já julgadas pela extinta commissão mixta da convenção de 1858.

O governo imperial, antes de tomar uma deliberação definitiva, julgou conveniente ouvir o parecer do conselho de estado sobre estes importantes assumptos, aos quaes oportunamente dará a devida solução.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Principios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.

A convenção fluvial entre o Imperio e a Republica, promulgada pelo Decreto n. 2442 de 16 de Junho de 1859, permite, como concessão especial, que as embarcações do Brasil e do Perú, regularmente registradas, possão livremente passar pelo rio Amazonas na parte que lhes pertence, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia, estabelecidos pela respectiva autoridade territorial.

Cada uma das altas partes contractantes tem de regular, por acto proprio e exclusivamente seu, as condições com que assim franqueão á outra o uso de suas aguas.

Por direito convencional devem porém estas condições ser submettidas a acordo entre os dous governos.

O objecto especial desta estipulação foi evitar dificuldades internacionaes na execução pratica do citado ajuste.

Mas, emquanto se não confeccionão os indicados regulamentos e não se verifica aquelle accordo, o serviço de transporte das mercadorias que pelo territorio fluvial do Imperio houvesse de passar para o territorio peruano, e vice-versa, só poderia ter lugar no caso de sujeitar-se ás formalidades prescriptas pelas leis fiscaes em vigor nos respectivos paizes.

Violação por parte de dous vapores peruanos dos principios acima expostos.

No dia 7 de Outubro do anno findo chegáron de Inglaterra ao porto de Belem, da província do Pará, dous vapores de guerra peruanos.

O official mais graduado, commandante de um desses vapores, o *Morona*, apresentou-se logo ao presidente da provincia, declarando não só a condição daquelles navios, mas que elles tinham de partir brevemente para Nauta, afim de empregarem-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites com o Imperio.

Esta declaração foi confirmada pelo consul da Republica.

Se bem a convenção de 22 de Outubro de 1858 nada houvesse estipulado sobre a navegação dos navios de guerra, e apenas regulasse a dos mercantes desde os portos de um dos dous Estados aos do outro, ou até ao Oceano, dispunha-se comtudo o presidente da província a conceder aos vapores de que se trata a precisa licença e a prestar-lhes todas as facilidades para seguirem ao seu destino.

Conformava-se este procedimento com o espírito de benevolencia com que têm sido sempre dirigidas as relações entre o Imperio e a Republica, e demais, era autorizado por actos do governo imperial, no periodo em que vigoravão as disposições menos liberaes da convenção de 23 de Outubro de 1851.

Pouco tempo porém teve de permanecer o presidente da província nas boas disposições a que acabo de referir-me, por ser informado de que pretendia o Sr. Capitão de fragata Manoel José Ferreyros realizar desde logo, e sem dependencia alguma da autoridade local, não só o transito dos vapores sob seu commando, como o serviço commercial entre os dous paizes, destinando á este serviço aquelles mesmos vapores que aliás declararia serem navios de guerra.

Semelhante pretenção tomou um carácter ainda mais sério desde que, em 22 de Outubro, o consul da Republica comunicou á presidencia que fibra aquella resolução adoptada em consequencia das dificuldades que se suppunha ser da intenção da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas oppôr ao livre comércio do Perú, e no intuito de prestar a este comércio a devida protecção; o que importava uma verdadeira intimação, na qual aparecia o commandante Ferreyros não só como arbitro das questões da companhia com o governo do Perú, mas, o que é ainda mais, como regulador da navegação do Amazonas nas águas do Imperio.

Em tais circunstâncias, apressou-se o presidente da província em significar ao referido commandante que o seu intento era exorbitante das clausulas com que a convenção de 1858 permittia o livre transito pelo rio Amazonas ás embarcações de um e outro paiz; acrescentando que sem concessão, especialmente outorgada pelo governo imperial, não podião subir os ditos vapores aquelle rio como navios de guerra, visto que a respeito destes nada havião estipulado as duas altas partes contractantes;

e finalmente, que se persistisse o Sr. commandante em destinar tambem os mesmos navios ao trafego, teria de proceder para com elles segundo as leis do paiz; pois que o navio de guerra, que recebia mercadorias a seu bordo, perdia os privilegios e imunidades inherentes a essa qualidade, e ficava sujeito ás condições de embarcação mercante.

Não obstante este aviso, carregou com efeito o *Morona* mercadorias á bordo; e o respectivo commandante, desattendendo ás advertencias amigaveis que se lhe fizerão, resistindo mesmo á intimação que da parte do presidente da provincia recebeu no dia 22 de Outubro, e sem prevenir sequer a capitania do porto, suspendeu do Pará no dia 23, declarando estar resolvido a navegar as aguas do Imperio, no Amazonas, quando e como bem quizesse.

Não conhecia porém o commandante Ferreyros a navegação que emprehendia, nem estava provido dos meios materiaes necessarios para levar ao cabo a sua viagem: o que não obstou a que proseguisse em seus intentos.

Como commandante de um navio destinado ao trafego commercial, devia prestar-se á conferencia dos volumes que recebera á bordo, mediante despacho de reexportação; cumpria-lhe apresentar o manifesto da carga, e solicitar o competente — passe — da alfandega. A todas estas exigencias legaes faltou tambem o commandante do *Morona*.

O outro vapor peruano, o *Pastaza*, não recebeu carga, mas deixou tambem furtivamente o porto da capital do Pará na madrugada do dia 24 de Outubro.

Conflicto com os ditos vapores pelos desacatos feitos á autoridade e jurisdição do paiz.

Primeiro periodo.

Informado destas occurrences, deu-se o presidente da provincia pressa em providenciar, não só para que a fortaleza de Obidos não permittisse a passagem dos ditos navios, como para que estes retrocedessem ao Pará, alim de preencherem alli as forma-

lidades á que havião faltado, e repararein os desacatos feitos á autoridade e jurisdicção do paiz.

O Sr. capitão-tenente da armada imperial, Antonio José Pereira Leal, tomando o commando do vapor *Belem*, pertencente á companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, recebeu da presidencia as instruções annexas á este relatorio.

Foi aquelle official incumbido de seguir nas aguas dos vapores refractarios, e de intimar aos respectivos commandantes que não lhes era dado navegar no rio Amazonas sem a competente permissão do governo imperial e a devida observancia dos regulamentos fiscaes.

O vapor *Pastaza* foi encontrado encalhado, á pouca distancia da cidade, no dia 24, nos baixos do Arapiranga, na bahia de Marajó, e o vapor *Morona*, no dia 25, ancoreado no porto de Gurupá.

Não obstante ter-se portado o commandante do *Belem*, nessa diligencia, do modo o mais cortez e urbano, como tanto recommendára o presidente da província, no intuito de evitar dificuldades internacionaes, não quizerão os officiaes peruanos aceitar a intimação.

O vapor *Pastaza*, continuando a sua viagem até á villa de Breves, teve de regressar no dia 31 de Outubro ao porto de Belem por falta de pratico e de combustivel; mas o *Morona* conseguiu prosegui em sua derrota.

Ao aproximar-se da fortaleza de Obidos, no dia 26, fez-lhe esta signal com douis tiros de polvora secca, e fallou-lhe pelo porta-voz, intimando-o a que dësse fundo.

Vendo que erão desprezados estes signaes, manobrou o respectivo commandante com a artilharia de modo a prohibir-lhe a passagem.

Respondeu-lhe então o vapor *Morona* com tiros de bala e metralha; e pondo-se fóra do alcance das baterias de terra, logrou continuar em sua viagem.

Tocou na villa de Serpa, e depois dos incidentes que ahi tiverão logar dirigio-se ao Solimões; mas antes d'ahi chegar, na noite de 24 de Outubro, foi alcançado pelo vapor *Inca*, que em commissão havia sido mandado pelo presidente da província do Amazonas, assim de conter o commandante Ferreyros em seus desmandos.

O Sr. capitão Costa Azevedo, que ia á bordo do *Inca*, e á quem o presidente daquella província havia encarregado de resolver o capitão de fragata Ferreyros a ter o procedimento que era devido á independencia e soberania nacional, e conforme

com as boas relações e os interesses dos dous paizes, não pôde desempenhar essa comissão, senão depois que o vapor *Morona* foi encalhar n'um arrecife de pedras em Paraquequirá, a sete leguas de distancia de Manáos.

Segundo periodo.

O governo imperial apenas teve noticia dos primeiros actos dos vapores *Morona* e *Pastaza*, e antes mesmo de haverem elles sido aggravados pelos successos que se seguirão á sua sahida do porto de Belem, tomando este assumpto na consideração que merecia, adoptou incontinentre as providencias necessarias para desafrontar a soberania territorial do Imperio das offensas que lhe forão irrogadas.

No dia 12 de Novembro ultimo partiu deste porto para o do Pará uma força naval, composta das corvetas *Beberibe* e *Belmonte*, á que se devião depois reunir a *Parnahyba* e o *Ypiranga*, sob o commando do chefe de esquadra Guilherme Parker.

Se fossem os navios peruanos encontrados nas aguas do Imperio, tinha aquelle official general da marinha brasileira de intimar os respectivos commandantes a que voltassem immediatamente á capital da província, para ahi cumprirem os seus deveres, fazendo effectiva essa intimação com a força sob seu commando, se assim o exigissem as circumstancias.

Quando, porém, já tivessem transposto a respectiva fronteira, e se achassem em território da republica, deveria o chefe Parker seguir até Loreto, e por intermedio do respectivo chefe politico exigir do governo peruano a reparação da offensa que havíamos sofrido.

Estas medidas erão por sua natureza urgentes, e não podião depender de qualquer acordo com o governo da República sobre a questão de principios, cuja solução amigavel trataria o governo imperial de promover em Lima, ou nesta corte, logo que á ella regressasse o representante daquella Republica, que então se achava ausente.

Demais, tinha o governo imperial a convicção, que ainda nutre, de que o procedimento dos commandantes dos mencionados vapores não podia merecer a approvação do seu governo.

Entretanto, as circumstancias, que dictároa as instruções que recebera nesta corte o chefe da divisão naval brasileira, havião variado.

O vapor *Pastaza*, forçado, pelos accidentes que lhe sobrevieram em viagem, a regressar ao porto de Beleim, e inhibido pelo presidente da província de pôr-se novamente a caminho, até segunda ordem do governo imperial, partira, com permissão do mesmo presidente, no dia 3 de Novembro barra fóra com direcção á Cayenna.

O *Morona* estava encalhado, e considerava-se perdido.

Entenderam, portanto, o presidente da província do Pará que, em semelhante situação, podia sem inconveniente ser demorada a execução das ordens do governo imperial.

Logo, porém, que lhe constou, contra o que geralmente se esperava, que o vapor *Morona* achava-se fóra de perigo e em estado de navegar, mandou o mesmo presidente cumprir as mencionadas ordens.

Cabe aqui referir que o presidente da província do Amazonas, apenas teve conhecimento do naufrágio do *Morona*, foi prompto em enviar todos os possíveis socorros ao lugar do sinistro, autorizando a realização das despezas necessárias, não só para salvar a carga e o navio, como para efectuar o concerto de que este por ventura carecesse e pudesse ser alli efectuado.

E o governo imperial soube com prazer que os naufragos encontrariam também o mais franco e benevolo acolhimento da parte dos habitantes da província.

Intimado pelo chefe Parker, em Manáos, para regressar ao porto do Pará, assim de dar alli a satisfação devida pelos actos que praticára offensivos das leis e dignidade nacional, recusou-se o commandante Ferreyros á fazê-lo dentro do prazo que se lhe marcou.

Em tal caso, forçoso foi áquelle chefe ordenar que fosse o vapor *Morona* rebocado por um dos vasos de guerra da esquadra brasileira até o Pará, onde chegou no dia 31 de Dezembro.

Esta diligencia foi efectuada sem a menor resistencia por parte da respectiva guarnição.

Persistindo porém o mesmo commandante em não dar as satisfações exigidas, declarou-lhe o presidente da província que o navio ficaria detido até ulterior deliberação do governo imperial.

Ajuste diplomático para resolver-se amigavelmente a questão pendente.

O representante da Republica do Perú, chegado a esta corte a 22 de Dezembro do anno passado de volta do Rio da Prata, onde fôra desempenhar outra missão de seu governo, manifestou desde logo o desejo de entender-se com o governo imperial sobre a questão pendente entre os dous paizes.

Como preliminares da negociação solicitou, e conveio o governo imperial, por notas trocadas em 8 e 10 de Janeiro do corrente anno, que se facilitassem os meios necessarios para que pudessem regressar o vapor *Morona*, que se achava ainda em Manáos, e o *Pastaza* que se dirigira para Cayena, ao porto de Belem, assim de ahí aguardarem a solução final que por commun acordo houvesse de dar-se ao conflito.

A negociação envolvia duas questões, uma de direito, e outra de facto.

Pelo que toca á primeira, não estavão ainda organizados os regulamentos especiais de que tratão os artigos 2, 4 e 5 da convenção de 1858, para que se pudessem considerar desde logo em plena execução suas estipulações; e nem destas estipulações se podia deduzir que, franqueada aquella navegação aos navios mercantes, era ella extensiva aos navios de guerra.

O meio unico pois que restava para remover estas dificuldades era providenciar provisoriamente sobre a applicação immediata do principio de navegação, garantido por direito convencional entre o Brasil e o Perú.

Nesse intuito encetou-se a negociação sob as seguintes bases:

1.º Que se franquê desde já a navegação aos navios mercantes, *contanto* que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de polícia, que cada um dos dous governos prescrever no seu territorio; modificando-se depois esses regulamentos por mutuo acordo, se não estiverem nos termos dos arts. 4º e 5º da convenção.

2.º Que se consinta em que os navios de guerra peruanos possão tambem navegar o Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da

República do Perú aos navios de guerra brasileiros, que houverem de navegar pelo Amazonas Peruano; ficando reservado a cada um dos dous estados o direito de limitar o numero de tais navios, aos quaes se concedesse semelhante permissão de conformidade com os principios de direito internacional, admittidos e reconhecidos por todas as nações civilisadas.

Outrosim que se reconheça, em principio, que o navio de guerra que recebe mercadorias a seu bordo constitue-se mercante, e fica como tal sujeito ás condições respectivas.

O governo imperial, porém, tornou qualquer ajuste a este respeito dependente de uma satisfação prévia pela offensa feita á soberania territorial, e pelas faltas em que incorrera o commandante do vapor *Morona*.

A satisfação devia consistir: em reconhecer-se por parte da República a irregularidade do procedimento daquelle commandante; na imposição da multa exigida pelo regulamento da alfandega por não terem sido preenchidas as formalidades fiscaes; e em upna salva á fortaleza de Obidos, por haver o referido commandante desattendido ás intimações que lhe forão feitas em Belem, em Gurupá, e por ultimo em Obidos, resistindo a esta fortaleza com tiros de bala dentro dos limites da soberania territorial.

A questão de facto foi discutida nos protocollos das conferencias celebradas nesta corte em 15 e 22 de Janeiro do corrente anno, com o representante da República do Perú.

À vista das explicações e dos documentos exhibidos pelo governo imperial, conveio aquelle ministério em que efectivamente tinha havido imprudencia da parte do commandante Ferreyros em deixar o porto, á despeito das intimações quē lhe fizera o presidente da província; mas que procedera assim sem propósito de violar os regulamentos do porto, e de faltar ao respeito devido á jurisdição do paiz.

Parecia-lhe, entretanto, que, como navio de guerra, não carecia o vapor *Morona* de uma permissão especial para subir o Amazonas, e que por conseguinte era exorbitante a salva á fortaleza de Obidos, como condição para regularizar-se desde logo praticamente a navegação fluvial entre os dous paizes.

Este ultimo ponto foi afinal ajustado, concordando-se em que o *Morona*, ao subir o Amazonas para o Perú, salvasse á fortaleza e esta lhe correspondesse, como

uma manifestação commun de haver cessado o conflito; e achar-se restabelecida a boa intelligencia entre os deus paizes.

Sendo comunicado, por nota de 24 de Janeiro, a approvação dada pelo governo de S. M. o Imperador aos termos em que forão reguladas, nos protocollos das conferencias, as desagradaveis questões, que apparecerão com a chegada ao Pará dos navios de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza*, em resposta assegurou o Sr. Seoane que, contendo litteralmente aquella nota as estipulações reciprocas consignadas nos referidos protocollos, assim como o ponto relativo á salva, não tinha que fazer sobre este acordo observação alguma, e o confirmava sob sua responsabilidade, nos termos expressados.

E, porque forão tambem aceitos, sob a base de reciprocidade, os principios acima alludidos para regularisar desde já a navegação fluvial entre os dous paizes, tanto pelos navios de guerra, como pelos mercantes, até que se confeccionem os regulamentos de que trata a convenção de 1858: e na convicção de que o accordo celebrado com o ministro da Republica do Perú terá o assentimento do seu governo, expedio o governo imperial immediatamente as convenientes ordens para que tivesse o mesmo accordo a devida execução por parte das autoridades do Imperio, ordenando á estas que não cobrassem a multa em que houvessem incorrido os referidos vapores; e declarando ao ministro peruano, que não considerava o governo imperial a mesma multa como condição essencial daquelle acordo.

Depois de-expedidas estas ordens, chegára a esta corte a noticia do reboque dado, de Manáos a Belem, ao vapor *Morona*, pela esquadilha do chefe Parker.

O ministro do Perú considerou este facto como offensivo ao pavilhão da Republica, e exigio promptas satisfações.

Aceitando depois as explicações do governo imperial concordou aquelle ministro na conveniencia de dar-se immediata execução ao accordo de 24 de Janeiro, sendo trocadas as notas de 23 de Abril ultimo, pelas quacs forão considerados como terminados e esquecidos os conflitos ocorridos, e restabelecidas as boas relações entre os dous paizes.

Questão pendente entre a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas e o governo do Perú.

O governo da Republica do Perú não tendo podido realizar sem grandes sacrifícios pecuniarios a navegação do rio Amazonas por barcos peruanos para fruir desde logo as vantagens que d'ahi lhe proverião, celebrou com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas em 9 de Julho de 1859 um contracto estipulando que seria elle obligatorio para o governo, sómente durante o primeiro anno, e voluntario durante o segundo.

Pelo art. 12 deste contracto devia o governo da republica notificar com antecipação de seis mezes a sua intenção de fazê-lo cessar no fim do primeiro anno.

Não se tendo feito em tempo este aviso, d'ahi deduzio a companhia a sua reclamação para lhe serem pagas as subvenções retardadas, correspondentes ao segundo anno de seu contracto.

Não foi attendida esta reclamação com grave prejuizo da companhia, e então deliberou ella em 25 de Agosto do anno proximo passado que do 1º de Janeiro de 1863 em diante não fossem admittidos passageiros ou cargas á bordo dos seus paquetes com destino aos portos do Perú ou procedentes dos mesmos.

Occorreu posteriormente o conflicto no Pará com dous vapores de guerra peruanos.

Já vos informei do resultado final que teve esta questão.

Na conformidade deste accordo, e tendo sido já revogada em 12 de Março do corrente anno a alludida resolução da companhia, espera o governo imperial que a desintelligencia entre ella e o governo do Perú termine de um modo justo e equitativo.

Princípios que regulão a extradição entre o Brasil e o Perú.

Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da convenção celebrada em 23 de Outubro de 1851 com a República do Perú, comprehendem as disposições relativas á extradição dos grandes criminosos, entrega de desertores, e devolução de indigenas e de escravos.

No intuito de estabelecer os meios praticos de levar-se á effeito a devolução dos escravos, trocárão-se entre a legação imperial e o governo do Perú as notas reversáes de 10 de Outubro e 10 de Novembro de 1857.

Por essas reversáes forão admittidos os mesmos princípios e condições prescriptas posteriormente no tratado de extradição celebrado com a confederação Argentina em 14 de Dezembro de 1854.

O art. 5º da mencionada convenção de 1851, continha apenas a obrigação da entrega dos escravos que passassem para o territorio do Perú, sem consentimento expresso ou tacito de seu senhor.

Pelas reversáes deu-se á este artigo o conveniente desenvolvimento, permittindo-se que a requisição pudesse tambem ser feita pelo presidente da província do Amazonas, ou pelo proprio senhor do escravo perante a autoridade competente do lugar em que elle se achar, mediante a exhibição dos titulos ou documentos que, segundo as leis brasilienses, sirvão para demonstrar a propriedade que se reclama.

Não teve, porém, igual desenvolvimento o art. 3º da convenção, sendo aliás mais frequentes os casos de extradição dos grandes criminosos.

As regras estabelecidas pelo artigo citado, difficultão muito, se não impossibilitão a realização das respectivas reclamações.

Como sabeis, de conformidade com a nossa legislação, art. 233 do Código do Processo Criminal, nos crimes que não admitem fiança, não tem lugar a accusação contra o delinquente, que está fóra do Imperio ou em lugar não sabido.

Prevalecendo aquellas regras, é pois claro que ficarião impunes os crimes de que se trata, pela impossibilidade de exhibir, para obter a extradição do delinquente, o certificado authentico exigido pelo citado art. 3.^o da convenção.

Indispensavel torna-se, portanto, adoptar estipulações mais previdentes, qua de resto já se achão consagradas em outras convenções que o Imperio tem celebrado.

Segundo estas é bastante a sentença de pronuncia, ou que o crime esteja provado de maneira que as leis do paiz, de que se reclama a extradição, justifiquem a prisão e accusação como se fôra commettido dentro de sua propria jurisdicção; e que só para o caso de prisão preventiva admitte a convenção de 23 de Outubro de 1851.

A estipulação á que tenho alludido é ainda incompleta quando exige que a reclamação seja feita por via diplomatica.

A distancia que separa as respectivas fronteiras da séde do governo central, reclama que, uma vez bem definidas as condições para a extradição, possa ella tambem ser feita directamente pela autoridade superior das mesmas fronteiras.

Bem que esteja implicitamente entendido que não pôde ser entregue criminoso algum do paiz, á cujo governo se fizer a reclamação, conviria sem duvida estabelecer regras para o processo e julgamento de certos crimes perpetrados fóra do Imperio.

Já tem este assumpto merecido a vossa séria attenção, e a deliberação que á respeito delle houverdes de tomar, habilitará o governo imperial para entender-se com os estados limitrophes, com quem temos tratados de extradição, sobre a conveniencia de promoverem por sua parte a adopção de iguaes disposições, no interesse da moral publica e das boas relações entre os respectivos paizes.

O Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856 já alguma cousa fez neste sentido.

Segundo esse decreto, o estrangeiro, que entrar no Imperio pela fronteira da província do Amazonas com as republicas vizinhas, sem passaporte, deve ser conduzido á presença do commandante respectivo, ou da autoridade policial do lugar, afim de ser interrogado; e se pelo interrogatorio e averiguacões conhecer-se que é elle malfeitor, será obrigado a voltar ao paiz donde veio.

O commandante do forte de Tabatinga, em virtude do mesmo decreto, não deve consentir que os indios pertencentes à Republica do Perú, passem para o territorio do Imperio sem passaporte ou guia da competente autoridade peruana, ainda que venham em companhia de pessoa conhecida.

Esta ultima disposição amplia os termos do art. 6.^o da convenção de 1851, em relação áquelle republica.

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

Até fins do anno de 1861 tinhão os governos do Brasil e da Republica do Perú de nomear os seus commissarios para procederem em commun ao reconhecimento e demarcação da fronteira dos dous paizes, de accordo com o compromisso por ambos contrahido no art. 17 do tratado de 22 de Outubro de 1858.

Não obstante as diligencias feitas por parte do governo imperial para começarem estes trabalhos, ainda não foi possivel effectuar-se a juncção dos ditos commissarios.

O art. 7.^o da convenção de 23 de Outubro de 1851 reconheceu como respectiva fronteira a povoação de Tabatinga, e d'ahi para o Norte em linha recta a encontrar o rio Japurá, defronte do Apaporis; e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary desde a sua confluencia com o Amazonas.

Sendo, porém, preferiveis os limites naturaes ás rectas, que nem sempre extremão bem a jurisdicção dos pontos confinantes, muito importante é a missão dos commissarios que têm de propôr a troca dos terrenos que forem a proposito para realizar nesses pontos as vistas dos dous governos.

Um grande alcance tem o desempenho final dessa missão, porquanto só assim se podem com efficacia prevenir muitas questões de fronteira.

É esse o unico meio de estabelecer, em bases solidas, as relações dos dous paizes.

Com o fim de adiantar os futuros trabalhos da nossa fronteira com o Perú, alguns importantes serviços já tem prestado o Sr. capitão-tenente Costa Azevedo, commissario brasileiro.

Hoje, mais do que nunca, urge occuparem-se seriamente os dous governos deste assumpto, pelo rapido desenvolvimento que vão tendo as suas relações politicas e commerciaes.

Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

Estado das reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.

O governo oriental tem persistido na sua resolução de não attender ás reclamações de varios subditos brasileiros provenientes de prejuizos de guerra.

A solução deste assumpto havia sido garantida por um ajuste internacional.

As alludidas reclamações devião ser liquidadas por uma commissão mixta.

Havia tambem promessa de que serião as reclamações brasileiras collocadas nas condições mais favoraveis, com que fossem admittidos os creditos dos subditos de qualquer outra potencia de igual natureza.

A França e a Inglaterra, por um ajuste semelhante, concebido nos mesmos termos, e sancionado pela assembléa legislativa em 15 de Julho de 1857, obtiverão a segurança de que serião definitivamente resolvidas e pagas as reclamações de seus subditos.

Posteriormente, a liquidação destas reclamações foi discutida diplomaticamente ; e por uma nova convenção estipulou-se a extincção da divida já reconhecida pelo governo da republica.

Fundando-se nos mesmos titulos, espera o governo imperial chegar a um accordo com aquelle governo, que faça esquecer as decepções por que têm passado os subditos do Imperio interessados nesta questão.

Em consequencia das dificuldades internacionaes que tiverão em resultado a alludida convenção, resolveu-se que não fossem mais celebrados ajustes com os agentes

diplomaticos estrangeiros ácreas das reclamações de seus respectivos compatriotas.

Por Lei de 14 de Julho do anno proximo passado, declarou-se que a republica não era obrigada a indemnizar os prejuizos que possa sofrer as propriedades particulares por casos fortuitos ou de guerra.

O governo imperial, respeitando os actos de um Estado livre e independente, não pôde com tudo aceita-los, desde que vão de encontro aos solidos fundamentos com que insiste para que se leve a effeito compromissos internacionaes, contrahidos sob a fé publica.

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para a indemnização das reclamações dos respectivos subditos, provenientes de prejuizos de guerra.

Por lei da republica foi autorizado o poder executivo a aceitar e reconhecer definitivamente, como dívida nacional, a importancia das indemnizações devidas aos subditos daquellas duas potencias, provenientes de prejuizos de guerra.

Por meio de uma convenção devia-se regular o modo do pagamento e extinção da dívida.

O ajuste a que me refiro, foi celebrado em 28 de Junho do anno proximo passado, com approvação da assembléa geral legislativa.

Obrigou-se o governo oriental a entregar aos representantes da França e da Inglaterra a somma de quatro milhões de pesos, moeda corrente, em títulos de dívida publica, vencendo o juro de 5 por cento ao anno, e devendo ser amortizada dentro de trinta annos, divididos em seis periodos iguaes de cinco annos cada um.

Erão conformes estas estipulações com o *ultimatum* de 22 de Fevereiro, apresentado ao governo oriental pelos respectivos agentes.

Obrigou-se tambem a mesma republica a aplicar ao pagamento dos juros e amortização da dívida de que se trata, as rendas do papel sellado e das patentes; e, quando fossem insuficientes, as rendas geraes do Estado.

Esta disposição modificou o pensamento, exarado no mesmo *ultimatum*, de serem feitas as prestações mensais pelas rendas da alfandega.

O empenho contrahido pela república foi realizado sem prévio assentimento do governo imperial, e com prejuízo do que foi estipulado no art. 10 da convenção de subsidio celebrada entre o imperio e a república em 12 de Outubro de 1851, segundo o qual ficarão hypothecadas todas as rendas do Estado, todas as contribuições directas, indirectas, e especialmente os direitos da alfandega.

Providencias tomadas para serem guardados os compromissos preexistentes entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguai.

O governo imperial, enquanto se discutia o modo de satisfazer-se ás reclamações dos subditos franceses e ingleses, por prejuízos de guerra, e logo que teve conhecimento de que erão postos inteiramente de parte, nas respectivas negociações, os direitos do imperio, procurou resalva-los dirigindo as convenientes representações ao governo da república.

Posteriormente, consummando-se a violação dos compromissos contrahidos entre os dous paizes pelo acto internacional a que acabo de alludir, a legação imperial em Montevidéu teve ordem de protestar da maneira a mais solemne contra os seus efeitos, na parte em que pudessem prejudicar os interesses brasileiros.

Prestando o governo da república séria atenção ás legítimas reclamações do imperio, resolveu tratar deste assunto nesta corte, por meio de uma missão especial.

Esta missão foi confiada ao Sr. D. Andrés Lamas que, como plenipotenciário da república, assignou a convenção de subsidio de 1851.

As explicações, que foi aquelle ministro encarregado de submitter ao governo imperial, assim como as propostas feitas pelo seu intermedio como demonstração da lealdade com que procede o governo da república nas suas relações com o Imperio, não surtirão os convenientes efeitos.

Ficou portanto em inteiro vigor o protesto do Brasil, em relação a este assumpto, que continua a merecer sempre a mais séria atenção do governo imperial.

Alguns passos forão tambem dados junto dos governos de S. M. Britannica e de S. M. o Imperador dos Francezes, ácerca do mesmo assumpto.

Fez-lhes ver o governo imperial, por intermedio de suas legações em Pariz e Londres, a natureza sagrada da dívida, que para com o Brasil, havia contrahido a Republica Oriental em épocas calamitosas, e em que perigava mesmo a sua existencia política.

Que, salvo os empenhos da mesma natureza contrahidos anteriormente para com a França e Inglaterra, nenhuma outras de natureza particular, como erão essas por prejuizos de guerra, podião ter a prioridade nas garantias para o seu pagamento.

Que não pretendia que tivessem preferencia as de seus subditos procedentes da mesma origem, as quaes estavão em condições identicas ás que se procurava resolver no interesse dos subditos francezes e inglezes.

Que sobre o meio pratico de liquidar e de regular as respectivas reclamações, podião-se entender as tres potencias, interessadas em que fossem terminadas de uma maneira satisfactoria para todos.

Os esforços empregados para serem reconsideradas as exigencias feitas pelas duas referidas potencias, não tiverão o resultado que era de esperar do procedimento leal e franco da parte do de S. M. o Imperador.

Os respectivos governos entendêrão que, para exigir as satisfações em favor das reclamações anglo-francezes, e considerar estas como preferentes na questão vertente, bastava attender ás datas em que tiverão lugar os prejuizos occasionados durante as guerras por que passou a Republica Oriental, datas muito anteriores á convenção celebrada pelo Brasil para garantia dos emprestimos brasileiros.

Que o governo da republica já estava então obrigado a saldar estas contas, que forão objecto de constante solicitude por parte da França e da Inglaterra, e assim nenhuma offensa se fazia aos direitos do Imperio, e não podia sohr'estar-se na execução dos ajustes que havião celebrado seus representantes em Montevidéu, ajustes que já havião assumido carácter internacional para terem os devidos efeitos.

Cumpre porém aqui observar-vos que, durante a negociação da convenção de subsidio de 12 de Outubro de 1851, celebrada entre a republica e o imperio, e

em seus respectivos protocollos, nemhuma resalva se fez de reclamações ainda não liquidadas, ou que posteriormente o fossem, como devendo ser comprehendidas nos anteriores empenhos, que deverião ser attendidos com preferencia pelo governo da republica.

Devo informar-vos que a divida brasileira que, no anno de 1861, montava a Rs. 5,488:022\$630, não se comprehendendo neste algarismo a somma que se liquidar das despezas feitas pela divisão auxiliar brasileira em Môntevidéo, em virtude do accordo de 5 de Agosto de 1854, subio, com os juros que accrescerão até 31 de Dezembro do anno proximo passado, a Rs. 5,625:433\$190.

Limites entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

Em Agosto de 1861 achavão-se levantados os marcos de limites desde a barra do Chuy, no Oceano, até á crista da Cochilha de Sant'Anna, na volta que faz a mesma cochilha para oeste, correspondendo á ponta do arroio Ibicuhy, e antes da estrada que vai para o passo do Rosario.

Até Julho do anno proximo passado, forão collocados mais seis marcos intermedios, e um grande sobre a ilha da barra do rio Quarahim no Uruguay, aonde termina a linha divisoria entre os dous paizes.

O mappa annexo a este relatorio, demonstra a posição de cada um destes marcos, sendo ao todo sessenta e dous: treze grandes ou principaes, e quarenta e nove pequenos ou intermedios.

Estes trabalhos forão concluídos inteiramente de acordo com as actas da demarcação, ficando assim assinalado o territorio da jurisdição do Imperio e da Republica na extensão de umas 152 leguas em que se dilata a respectiva fronteira.

Os escrupulos que a principio nutria o governo oriental sobre a irregularidade com que á este respeito procedião os empregados brasileiros, desapparecerão logo que o de S. M. o Imperador acquiesceu aos desejos que lhe forão manifestados de tomar tambem parte a Republica nestas operaçōes.

A boa harmonia que sempre reinou entre as autoridades da respectiva fronteira, enquanto funcionou a comissão brasileira encarregada deste serviço, e a benevolencia com que os guardas orientaes fôrão ocupar, sem a menor contrariedade, as posições que determinavão os marcos, á proporção que se ião elles collocando, dão aos trabalhos a que acabo de alludir, e que tanto interessão aos dous Estados, um carácter internacional que condiz perfeitamente com o espirito que dictou o importante ajuste, em conformidade do qual fôrão elles concluidos com tanta satisfação para o governo imperial.

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados Unidos e os que se declaráron separados da União Norte-Americana.

Como complemento da correspondencia que foi annexa ao relatorio do meu antecessor, submetto á vossa consideração a que tive com a legação dos Estados Unidos sobre o desagradavel incidente que ocorreu no porto do Maranhão, por occasião de haver alli tocado um corsario dos Estados que se separáron da União Norte-Americana.

A discussão deste delicado assumpto já se achava esgotada.

O representante dos Estados Unidos teve entretanto de dar conhecimento ao governo imperial de uns despachos do seu governo, datados de 18 de Março e 3 de Abril.

Naõ havião ainda chegado a Washington as ultimas notas de meu illustre antecessor.

O governo imperial estava na convicção de que as explicações francas e amigaveis, que continhão estas notas, terminarião a questão, tão largamente debatida, de uma maneira satisfactoria e vantajosa para as relações entre os dous paizes.

Naõ hesitei em assim o manifestar ao Sr. Webb, considerando devidamente a ilustração e o bom senso com que é dirigida a politica internacional do governo norte-americano.

Assegurando por ultimo áquelle ministro quo, no procedimento que teve o presidente da provincia do Maranhão, no alludido assumpto, não entrou a mais leve intenção de favorecer aos Estados separatistas, e menos a de ser infenso ou hostil ao governo da União, tive a satisfação de ver que erão bem acolhidas estas manifestações.

Nenhum ontro incidente tem alterado o estado normal de reciprocas attenções com que são cultivadas as boas relações entre o Brasil e os Estados Unidos.

Accôrdo para determinar a jurisdicção a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos paizes limitrophes.

O territorio conhecido pelo nome de Amapá acha-se em uma situação anomala, sem organização regular, na dependencia, para a administração da justiça, soccorros espirituais e protecção de seus habitantes, de uma jurisdicção estranha.

Semelhante situação nasce de haver o governo francez desconhecido o direito que tinha o Imperio a esse territorio, e do accôrdo de 1840 que o considerou neutro até á solução da questão de limites entre os respectivos paizes.

Sendo o Amapá considerado neutro, nenhum dos governos pôde nelle exercer jurisdicção.

Entretanto, ainda mesmo depois da desoccupação do posto militar por parte da França, alguns crimes alli commettidos têm sido processados e julgados pelos tribunais de Cayenna.

Os factos mais recentes forão os que suscitarão a discussão de que deu-vos conhecimento o meu antecessor.

À bem da moral publica e da segurança e tranquillidade dos habitantes do territorio contestado, e das povoações vizinhas, taes crimes não devem ficar impunes.

A pratica, porém, até aqui adoptada não podia continuar, sem o assentimento do governo imperial e prévio accôrdo diplomático.

O governador da Guyana Franceza, na discussão a que acima alludi, sugeriu a idéa de crear-se em Belem e em Cayenna um tribunal mixto, para decidir as questões desta natureza.

A adopção da medida indicada, importaria, porém, a admissão de juizes estrangeiros no paiz para julgarem nelle subditos brasileiros; sendo além disso inadmissivel, por faltar-lhe a competente autorisação do corpo legislativo.

Ao consul do Imperio pareceu mais natural e racional estabelecer-se a regra geral da jurisdicção dos tribunaes da nacionalidade dos criminosos.

Este arbitrio não era ainda completo; porque não comprehendia os crimes perpetrados no Amapá, por indigenas sem nacionalidade, ou por subditos de uma terceira potencia.

Para poder o accordo abranger todos os casos previstos, propôz em ultimo lugar o governador de Cayenna que o habitante do territorio contestado, qualquer que seja a sua nacionalidade, que, accusado de um crime, for levado a um dos paizes limitrophes, seja processado e julgado conforme as leis desse paiz.

Este ultimo principio foi adoptado, e em conformidade com elle assignou-se em 28 de Junho do anno proximo passado a declaração annexa ao presente relatorio, com a clausula de que não prejudicaria a solução final da questão de limites, ainda pendente entre os dous paizes.

Abolição de direitos de navegação.

O governo da Dinamarca expedio em 1855 aos governos estrangeiros, interessados na navegação e commercio com o Baltico, uma circular convidando-os a autorisar os seus representantes em Copenhague para assistirem ás conferencias que tinham de preceder os ajustes em que devia com elles entrar para a final abolição dos direitos do Sunda e do Belts, por via de resgate.

Fomos excluidos deste convite por entender o mesmo governo que o Brasil não estava particularmente interessado nessa negociação.

Foi só em 27 de Julho de 1857 que a nossa legação naquelle corte recebeu a proposta, de que tem tratado os dous ultimos relatorios, do nosso concurso para a capitalização dos direitos em questão.

Tendo sido consultada a secção dos negócios estrangeiros do conselho de Estado sobre a aceitação da alludida proposta, foi a mesma de parecer :

1.º Que não havia necessidade urgente, nem utilidade real em acolhê-la.

2.º Que, no caso de tratar-se do assumpto, nunca devia ser sobre a base indicada em a nota do governo dinamarquez, sendo que, se o Brasil tinha de concorrer para a compensação reclamada, apenas lhe cabia fazê-lo na parte relativa ás mercadorias procedentes dos portos do Baltico e importadas directamente no Brasil para consumo, deduzidas as reexportadas.

Em atenção ás solicitações promovidas por aquelle governo, e á intervenção de algumas potencias para as apoiar officiosamente, procurou o governo imperial colher dados e esclarecimentos necessarios, que servissem de base a um ulterior ajuste oficial e solemne.

Em tâes circunstancias e depois de bem examinado o assumpto de que se trata, resolvem o mesmo governo, de accordo com a opinião dos conselheiros legaes de S. M. o Imperador, não contrahir voluntariamente um onus em pura perda para os cofres publicos.

Se bem o governo dinamarquez estivesse no proposito de sujeitar á direitos diferenciaes os productos das nações que não chegassem com elle a um accordo para a indemnisação reclamada, em consequencia da suppressão da peagem do Sunda e dos Belts; á uma semelhante medida, está inteiramente convencido o governo imperial, não serão sujeitos os productos brasileiros.

Esses direitos, que mais particularmente affectarião o consumidor, em ultimo resultado influirão sensivelmente sobre os interesses da navegação de longo curso da nação importadora.

Execução do acordo celebrado entre o Brasil e a Hespanha, para satisfazer ás reclamações pendentes de seus respectivos subditos.

Tendo sido decretados na sessão legislativa do anno proximo passado os fundos precisos para realizar-se o ajuste celebrado nesta corte com o ministro de S. M. Catholica por notas reversáes de 22 de Março e 14 de Maio de 1861, foi no dia 29 de Setembro ultimo posta á disposição do dito ministro, por conta das reclamações dos subditos de sua nação, a somma de Rs. 600:043\$746, em moeda corrente, feita a deducção de Rs. 175:046\$762 que, por via de encontro, se reservou o governo imperial para satisfazer os creditos brasileiros que tinham de ser pagos pelo governo hespanhol, e forão tambem comprehendidos no referido ajuste

Pertencendo aos reclamantes hespanhóes, para os fazer valer junto de seu governo, os titulos justificativos desses creditos, forão os documentos que os representão devolvidos á legação de S. M. Catholica, completando-os o governo imperial com a liquidação feita no thesouro nacional do capital e juros das respectivas reclamações e uma declaração, competentemente lavrada na mesma repartição, de se haver feito, na execução do acordo, o encontro da importancia daquella liquidação no valor total arbitrado ás reclamações hespanholas.

Convenções consulares.

Já são conhecidos os principios reguladores dos direitos, privilegios e imunidades consulares, adoptados pelo Imperio na convenção celebrada com a França em 10 de Dezembro de 1860.

Identicas convenções existem hoje em vigor nas nossas relações com a Suissa e Italia, e forão outras negociadas com a Hespanha e Portugal, ainda dependentes de ratificação dos respectivos governos.

Alguns governos têm procurado obter para os seus consules os mesmos favores concedidos ou que vierem a ser concedidos á nação mais favorecida.

Neste sentido recebeu o governo Imperial propostas por parte do governo de S. M. Britannica e do de S. M. Imperial e Real Apostolica.

Estas propostas não puderão ser tomadas em consideração para se regular este assumpto com as duas alludidas Potencias, por lhes faltar a base essencial, em tacs ajustes, de serem tratados os agentes consulares das altas partes contractantes no pé da mais perfeita igualdade e reciprocidade no exercicio de suas funções.

Applicação da lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

No anno de 1856 o subdito italiano Luiz Bianchi, estabelecido desde longo tempo na Bahia, tendo resolvido fixar sua residencia em Genova, onde nascera, liquidou os scus negocios, e depois de haver enviado para Genova tres de seus filhos, e remettido para a mesma cidade, Pariz e Londres quasi toda a sua fortuna, partiu para a Europa em companhia de quatro outros filhos e de sua mulher.

Chegado a Teneriffe, alli falleceu sem testamento, e sua viuva regressou imediatamente á Bahia com os filhos e bens que levava.

A morte repentina de Bianchi, e o regresso de sua viuva ao Brasil, creárão para os filhos de ambos uma situação, que tornavão complicadas as circumstancias de estarem trez desses menores em Genova, ficando quatro na Bahia, e de serem todos elles brasileiros, segundo o art. 6º § 1.º da constituição, por terem nascido no Brasil, ao passo que a lei da Italia os declara italianos, por screm filhos de subdito italiano.

Na Bahia, a viuva foi nomeada tutora, e tratou de arrecadar os bens deixados na Europa por seu falecido marido, constituindo para esse fim procurador, e conseguiu retirar mais de 100:000\$ rs. da casa Callebant de Paris.

Em Genova, os parentes de Bianchi, para ficarem com os bens e tutela dos menores, intentárão acção ao procurador da viuva, e depois que esta, passando a segundas nupcias, perdeu a tutoria de seus filhos, reunirão um conselho de familia, que nomeou um tuter para todos os menores Bianchi.

Pelo mesmo tempo um novo tutor era dado aos menores pelo juiz de orphãos da Bahia, e esse magistrado promovia por meio de cartas precatorias a arrecadação dos bens da herança existentes na Europa.

Mas as precatorias forão embargadas em Genova, e sendo admittidos os embargos até que uma das partes exhibisse em juizo a competente autorisação para tomar conta de tudo, forão as respectivas casas bancarias intimadas para conservarem os fundos que tinham pertencentes a Bianchi.

As justiças dos dois paizes procediam de conformidade com as leis, applicaveis em cada um dos casos vertentes ; mas a questão internacional, procedente da antithese que oferecem as respectivas legislações sobre a nacionalidade dos menores, ficava sem a devida solução.

Nestas circunstancias, o governo imperial, reconhecendo a necessidade de conciliar o direito privado de ambos os estados, e de acordo com a legação italiana nesta corte, sendo previamente ouvida a secção dos negócios estrangeiros do conselho de Estado, resolveu, de conformidade com a lei de 10 de Setembro de 1860, que fossem os quatro menores existentes na Bahia enviados para Genova, onde já estavão seus tres irmãos, com os bens que lhes pertencem; garantindo-se por parte da Italia a reciprocidade para com o Brasil em casos idênticos.

Nesta conformidade foram trocadas com a Legação da Italia as notas reversas de 4 e 6 de Agosto ultimo, annexas a este Relatorio.

Emigração.

As falsas informações que tanto impressionáram o espirito publico em Portugal e alguns estados da Alemanha sobre a sorte dos colonos das respectivas nacionalidades estabelecidos no Imperio, § tem-se quasi completamente desvanecido.

As autoridades administrativas do primeiro daquelles paizes já não oppõem tantas dificuldades á espontânea emigração portugueza para o Brasil.

A sorte dos emigrados suíços que residem no estrangeiro, interessa de perto as localidades donde são elles oriundos, e costuma ser objecto de viva solicitude do parlamento.

No relatorio porém, que ultimamente apresentou o governo Federal ás camaras legislativas, expõe-se a verdade dos factos, e reconhece-se, nos termos os mais lisonjeiros, quanto tem feito e continua a fazer o governo imperial para melhorar a sorte dos colonos parciarios, e, em geral, em beneficio de todos os emigrantes.

Tão imparcial tem sido o governo da confederação, na apreciação que faz do acolhimento e protecção que elles encontrão nas leis e acção das autoridades brasileiras, que tem chegado a retirar oficialmente a sua protecção aos Suíços refractários á qualquer medida de ordem adoptada pelo governo imperial.

A séria attenção com que o governo imperial tem olhado para os estabelecimentos coloniaes do Imperio, a concessão de pastores, de facultativos e mestres áquelle com que estas providencias se tornavão de absoluta necessidade, e a novissima lei que regularisa os efeitos civis dos casamentos acatholicos, e garante os respectivos direitos hereditarios, muito tem influido para este resultado e para neutralizar efficazmente os preconceitos propalados pela imprensa de alguns Estados do Norte da Allemanha.

Este estado de cousas é de esperar que seja duradouro, e que facilite a missão do governo imperial em tão importante assumpto.

O relatorio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas vos informará circumstancialmente da direcção que tem tido este ramo do serviço publico.

Reclamações brasileiras.

Abusos e violencias commettidas no departamento de Taquarembó, durante a administração do chefe politico, Tristão de Azambuja.

O meu antecessor já vos deu conta da séria attenção que merecerão ao governo imperial os successos que occorrerão naquelle departamento, e de que erão victimas varios subditos brasileiros.

Os factos levados ao conhecimento do governo da republica erão de natureza tal, que, reconhecendo não ser possivel a continuação de um tal estado de cousas sem grave compromettimento das relações entre os dous paizes, resolveu o mesmo governo, por Decreto de 12 de Junho ultimo, demittir o chefe politico, que, em vez de os prevenir, os acoroçoava com o seu espirito de hostilidade ao Imperio.

O Sr. Eduardo Castellanos continua a exercer interinamente aquele importante cargo.

Esta providencia, devida como satisfação ás justas reclamações do governo imperial pelos numerosos attentados perpetrados durante a administração do chefe politico demittido, removeu a principal causa de desintelligencia entre os dous paizes.

Sobre o merito do relatorio a que procedeu o consul geral do Brasil em Taquarembó, para bem verificar os abusos, violencias e toda a sorte de vexames de que se

queixavão os subditos brasileiros, na sua representação dirigida ao presidente da província do Rio Grande do Sul, ouviu o governo da república as respectivas autoridades; e, julgando deficientes as informações recebidas, exigiu novas e mais amplas averiguações sobre a culpabilidade dos criminosos, e as circunstâncias que acompanháram os seus delictos, afim de adoptar as providências que os casos exigirão.

O governo imperial aguarda estas providências, na convicção de que serão correspondentes aos actos atrozes de que não estão escoimadas as autoridades locaes, e das quaes forão até algumas os próprios autores.

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos, de Moraes.

Sinto ter de comunicar-vos que ainda se acha pendente de solução do governo da república a reclamação iniciada desde 31 de Agosto de 1861 pelo governo imperial, por motivo do attentado commettido na pessoa do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

Discordão os dous governos sobre a nacionalidade do individuo de quem se trata, firmando-se ambos nos livros de registro de que forão extrahidas as certidões dos assentamentos de praça, que leva na marinha brasileira Domingos de Moraes, e no exercito da república um tal Domingo Morales.

Neste estado da questão, propôz o governo da república que fosse ella submettida, com todos os documentos que lhe são relativos, á um juizo arbitral de dous agentes diplomáticos, nomeados por cada uma das partes, sendo, no caso de divergência, nomeado um terceiro árbitro, escolhido tambem d'entre os agentes diplomáticos.

Reconhecendo o governo imperial na offerta do da república um meio conciliatório, e por ventura equitativo, de resolver semelhante conflito, não pôde contudo anuir á esse convite; porque, sendo incontestaveis os fundamentos da reclamação do governo imperial, e tão clamorosa a justiça que lhe assiste, submeter-se á um terceiro á solução de semelhante negocio, importaria o duvidar cada um dos dous governos da propria rectidão e energia.

Proseguio, pois, a legação imperial em Montevidéu em suas instâncias junto do governo da república.

A satisfação reclamada pelo governo imperial consistia na exemplar punição

do autor do attentado commettido contra o subdito Brasileiro de que se trata, e bem assim em uma razoavel indemnisação pecuniaria que puzesse á coberto da indigencia, á que ficou reduzida a familia de Moraes.

O governo imperial acaba de ter informaçoes de que estas exigencias forão tomadas em consideraçao pelo da Republica, propondo este, pela irregularidade havida na prisão, no caso vertente, mandar castigar o official que a effectuou, e repreender o commandante do corpo de caçadores, debaixo de cujas ordens elle servia, arbitrando outrossim a quantia de mil pesos em favor da familia desvalida de Moraes.

O governo imperial aceitou, como satisfactoria, a solução proposta.

Varios outros assassinatos.

Não tem sido felizmente tão frequente a perpetração de crimes desta natureza no Estado Oriental em subditos do Imperio.

As medidas tomadas pelo governo da republica para preveni-los, algum bem tem produzido.

Mais satisfactorio seria, porém, esse resultado se não continuassem ainda impunes alguns commissarios e agentes de policia envolvidos em attentados semelhantes.

A demissão ou suspensão de taes funcionarios é um principio de satisfaçao pelas arbitrariedades e violencias de que são accusados; mas não poderá ser completa, enquanto se acharem á coberto da vindicta publica pelo unico facto de estarem revestidos de alguma autoridade.

Neste caso acha-se o homicidio commettido no departamento do Serro Largo em 1858, por ordem do commissario de policia Nicomedes Coronel, na pessoa do subdito brasileiro Leonardo da Silva.

Um dos soldados da força policial, á disposição do dito commissario, foi condenado a 2 annos de prisão com trabalho, e como que innocentado o seu chefe, que é tambem, além disto, indigitado como um dos assassinos da familia do subdito brasileiro João da Silveira.

Em identicas circunstancias está o commissario de policia da villa de Canelones que barbaramente assassinou em 1861 outro subdito brasileiro, na occasião em que este, para salvar a sua vida, punha-se á discreção da autoridade.

Segundo as ordens expedidas, devia ser remettido para a capital para soffrer o castigo correspondente ao seu delicto; e entretanto só foi preso, e teve aquelle destino um dos complicados, soldado da força do seu commando.

Ainda mencionarei a parcialidade observada no processo á que deu lugar a morte de Estrugildo Silva; foi capturado um dos complices, mas o sargento de policia do 7º districto da 3ª secção do departamento de Taquarembó, que foi o proprio assassino, continua em liberdade.

Como era natural, por parte do governo imperial reclamárão-se as mais terminantes ordens, assim de que se activassem as diligencias para a captura desses grandes criminosos.

Manoel Marcos Ramos, que servio cerca de 11 annos no exercito imperial, achando-se ébrio, foi no dia 23 de Dezembro do anno proximo passado conduzido preso para a villa de Artigas por um sargento e dous policiaes.

Sob o pretexto de provocação, deu-lhe o sargento duas facadas, de que resultou immediatamente a morte daquelle infeliz.

De conformidade com os precedentes, foi suspenso do exercicio de suas funções o commissario, sob cujas ordens servião aquelles agentes subalternos, e mandou-se formar o respectivo processo.

O governo imperial, assim como nos casos anteriores, exigio que não fossem essas diligencias simples formulas, sem significação alguma na administração da justiça.

Devo, porém, informar-vos que forão devidamente processados o alferes Sena e commissario de policia Manoel Garcia, assassinos do subdito brasileiro Francisco Borges, residente no districto de Taquarembó, sendo ambos condemnados pelo juiz do crime respectivo á 2 annos de prisão e nas custas do processo.

Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

O brasileiro José do Couto, cunhado de D. Tristão Azambuja, que commetteu o desacato, que já voi levado ao vosso conhecimento, contra o escudo das armas imperiaes que indicava a residencia do vice-consul do Brasil em Taquarembó, foi

preso e submetido a novo processo por ser tumultuário o sumário à que antes se havia procedido, e por conter a sentença proferida pelo alcaide ordinário uma nova agressão, além das ofensas irrogadas ao Império nesse grave sucesso.

Nestas circunstâncias, e pelo rigor com que era detido em custódia, implorou o delinquente o perdão de S. M. o Imperador; mas, estando o negócio afecto aos tribunais, o governo imperial julgou dever abster-se de qualquer intervenção, e deixar o processo correr seus trâmites legais.

Assalto da casa da brasileira Anna da Silva, em Cunha Perú.

À reclamação que ao governo da República fez a legação imperial em Montevidéu contra esta tropelha, cometida por uma partida de Taquarembó sob o pretexto de prender um indivíduo acusado do crime de rapto de três menores de cor, reconhece o mesmo governo reclamando por sua parte contra a entrada de uma força brasileira de vinte e dois homens no território da República.

Facil foi aquella legação restabelecer os factos, e assim o fez por nota de 9 de Setembro último.

A denúncia dada pelo chefe político do departamento de Taquarembó era inteiramente destituída de fundamento; nenhuma força brasileira penetrará no território da República.

As explicações, dadas respectivamente, puzerão termo á estas reclamações.

Lei da República Oriental do Uruguai de 2 de Julho de 1862, regulando os contratos de engajamento de indivíduos de raça africana.

Até o anno de 1852, os estancieiros brasileiros, illudidos talvez sobre o verdadeiro alcance do art. 6º do tratado de extradição, celebrado entre o Brasil e o Estado Oriental em 12 de Outubro de 1851, estavão no habito de conduzir seus escravos para aquelle Estado, afim de empregá-los nos trabalhos de seus estabelecimentos.

Esta pratica não podia continuar ; o governo da Republica quando fosse solicitado para a entrega de escravos, nestas condições, não os devolveria, porque aquelle tratado só permitte reclamações desta natureza, quando não transpoem elles a fronteira brasileira com consentimento de seus senhores, e por o vedarem as leis do paiz, que fóra deste caso lhes garantem plena liberdade.

Convindo regular este assumpto, de modo a conciliar os interesses dos subditos do Imperio com os da ordem social, que forão reconhecidos nos compromissos internacionaes que regem a materia, propoz o governo imperial, e admittio o da Republica, que não se permittisse a nenhum brasileiro, levar escravos para o serviço de seus estabelecimentos no territorio Oriental, sem prévia manumissão, e sem celebrar com estes libertos contractos em que se obrigasse a pagar, por serviços pessoaes em um certo numero de annos, a quantia em que fosse avaliada a sua liberdade, e, no caso de abandono do serviço antes de findo o prazo estipulado, a pagar a quantia correspondente ao tempo que faltasse, os respectivos juros contados desde a data do contracto, e mais uma multa determinada.

O arbitrio dado aos senhores dos escravos assim remidos, de espaçar o prazo para a prestação desses serviços, e a falta de garantia que lhes assegure a liberdade, quando tornem ao Imperio, não preenchião os fins que tinham em vista os dous governos ; e desde 1856 tratáramos ambos de estabelecer as condições com que, para sua validade, devião ser feitos e registrados os mencionados contractos de locação de serviços.

Não tendo chegado a realizar-se de commum accordo estas providencias, por carecerem de ulterior exame; e continuando os previstos abusos, tomou a assembléa geral legislativa da Republica em consideração este assumpto, votando em 2 de Julho do anno proximo passado a lei que tem de o regular.

Esta lei declara nulos os contractos de serviço pessoal, que se celebrarem fóra do paiz, com individuos de raça africana, para terem efeito no territorio da Republica, e determina, sob pena de nullidade, que os contractos existentes antes de sua promulgação sejão apresentados, no prazo peremptorio de dous mezes, perante o respectivo alcaide ordinario, e devidamente registrados, devendo os interessados exhibir, na mesma occasião, documentos que atestem a liberdade dos contractados.

Estas disposições, ressalvando os contractos existentes, não ferem direitos adquiridos; e tem por fim unicamente a rectificação dos contractos que já caducáram, e dos que tiverem sido illegalmente feitos.

O governo imperial está convencido de que, nas medidas que forem adoptadas nesta conformidade, não serão offendidos os interesses legítimos dos subditos brasileiros, que legalmente contractarão e introduzirão colonos no territorio da Republica, na fé das declarações constantes das instruções, que forão expedidas pelo governo Oriental aos chefes politicos dos departamentos do interior, em 14 de Julho de 1852.

Administração dos Sacramentos de matrimonio e baptismo no Estado Oriental, a individuos residentes na província do Rio Grande do Sul.

Em satisfação ás reclamações do governo da Republica Oriental do Uruguay, o de S. M. o Imperador, depois de proceder ás precisas averiguações, providenciou de prompto para que fossem, na administração dos Sacramentos de baptismo e matrimonio, escrupulosamente observadas na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul as disposições do direito canonico.

Havendo a mesma pratica abusiva de se prestarem os parochos das freguezias da fronteira da republica, a celebrar casamentos entre contrahentes não domiciliados nas respectivas parochias, sem a necessaria permissão da competente autoridade ecclesiastica daquella província, e sem prévia verificação da não existencia de impedimentos legaes, teve a legação imperial em Montevidéu ordem para chamar sobre este assumpto a atenção do ministro das relações exteriores, e entender-se officiosamente com o vigario geral da republica, afim de se evitarem as consequencias perniciosas que resultão de actos tão irregulares.

O estado anormal em que se achava a igreja da republica por motivo do recente conflito entre o governo e o vigario apostolico, não permittio que tivessem andamento as recommendações á tal respeito expedidas pelo governo imperial.

Estando restabelecidas porém estas relações, não deixará a mesma legação de ter, em seríssima atenção, o assumpto de que se trata, e que tanto interessa ao socorro das famílias, e á moral publica.

**Prisão arbitrária commettida no departamento do Serro Largo,
na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.**

Antonio da Costa Silveira, estando em sua estancia, foi, por ordem do commissario de policia daquelle departamento, levado á presença do mesmo commissario e por elle multado, sob o pretexto de ter introduzido gado em seu estabelecimento, sem haver procedido ás formalidades exigidas por lei.

Como pedisse Silveira o competente recibo, resolveu o dito commissario por esse simples facto, manda-lo recolher á prisão, aonde foi affrontosamente mettido em um tronco.

O chefe politico do Serro Largo, o Dr. Palomeque, achava-se em Montevidéu quando se deu a alludida occurreuicia; mas regressando para o seu posto, fez processar o commissario e seu adjunto, pelos excessos que praticáram, e destituiu-os dos respectivos empregos.

PERU.

Extradição de desertores.

Em 28 de Maio de 1844 foi assassinado, por varias praças do destacamento do forte de S. Francisco Xavier de Tabatinga, o seu commandante, o capitão Raymundo Verissimo Nina.

Contra estas praças procedeu-se a conselho de investigação pelo crime de deserção, não podendo ser accusados por aquelle attentado, em consequencia de se haverem refugiado no territorio do Perú.

O presidente da província do Amazonas, não se julgando autorizado para reclamar a sua extradição, e não podendo fazer-se a reclamação por via diplomática,

instruida com a respectiva sentença do conselho de guerra, segundo determina o art. 3º da convenção celebrada com a república em 22 de Outubro de 1851, ordenou ao commandante do forte de Tabatinga que reclamasse a entrega dos criminosos, de conformidade com o que dispõe o art. 4º da mesma convenção.

Reconhecendo o governo imperial a necessidade de que se realize a entrega desses criminosos, para serem devidamente processados e punidos, já deu as precisas providencias para a sua pronuncia pelo fôro militar, assim de obter do governo da república do Perú a sua extradição, do mesmo modo porque procedeu o governo de Venezuela com os assassinos do commandante da fortaleza de Marabitanas, o capitão Verissimo José dos Santos Lima.

Não obstante não ser a sentença, proferida pelo conselho de investigação, prova suficiente em face da letra do citado art. 3º da convenção de 1851, confia o governo imperial que não deixará de ser attendida a sua reclamação, baseada na moral publica e nos principios de justiça universal.

Irregularidades que se tem dado na execução da convenção celebrada entre o Brasil e o Perú, em 23 de Outubro de 1851, na parte relativa á extradição de criminosos.

Entrou livremente no territorio do Imperio pela fronteira de Tabatinga, vindo do Perú sem passaporte, o portuguez Antonio Soares, e não foi obrigado a regressar áquella república por não constar que fosse malfeitor, conforme dispõem os arts. 19 e 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856.

O commandante da fronteira, entretanto, pela simples asserção do governador de Loreto — de que estava sendo este individuo processado por crime de tentativa de homicidio, mandou-o entregar sem prévia reclamação por via diplomática, competentemente instruída com os documentos que exige o art. 3º da convenção de 23 de Outubro de 1851, que regula a extradição de criminosos.

Do mesmo modo foi entregue Luiz Lion, não obstante declarar ser subdito brasileiro, pelo facto de atribuir-lhe aquella autoridade peruana os crimes de roubo e violencias, e de reclama-lo como cidadão da república.

Não era esta autoridade competente para iniciar a reclamação, nem os referidos crimes estão comprehendidos na enumeração dos que especifica a citada convenção.

Sendo irregulares estes actos, forão immediatamente dadas as providencias e as instruções precisas, tanto por parte do governo imperial, como por parte do governo do Perú, para provenir no futuro a sua reprodução.

Dous indios do Perú assaltárao uma casa em territorio brasileiro. Um delles foi preso em territorio peruano, e logo posto á disposição do governador de Loreto.

Sendo tambem irregulares e abusivos estes e outros actos identicos praticados pelas autoridades da fronteira, forão dadas pelo governo imperial e pelo do Perú, logo que teve delles conhecimento, as convenientes providencias e instruções para prevenir-se a sua repetição.

Irregularidades commettidas na execução do art. 6º da mesma convenção.

Os governos do Brasil e do Perú obrigárao-se a não permitir que os indigenas fossem arrebatados e conduzidos de um para outro paiz, e a restituí-los logo que fossem reclamados.

Não obstante a natureza especial desse compromisso, á requisição do comandante da fronteira do Perú, ordenou o da nossa fronteira que se entregassem áquella autoridade duas indias trazidas ao Imperio, não por meios violentos, mas pelos de seducção.

Neste caso o que competia á autoridade brasileira, de conformidade com o art. 17 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856, era verificar se as ditas indias havião sido munidas de passaporte ou guia passada por autoridade competente da república, para, em falta desse documento, não dar-lhes ingresso no territorio do Imperio.

Neste sentido forão expedidas tambem as precisas instruções pelo presidente da província do Amazonas.

FRANÇA.

Infracção dos regulamentos fiscaes do Imperio.

Segundo as leis brasileiras, nenhum navio mercante, nacional ou estrangeiro, pôde sahir dos portos do Imperio depois de entrar o sol ou antes de nascer.

Com infração dessas leis sahio do porto do Pará o navio mercante francez *Belem*, rebocado pelo vapor de guerra, tambem francez, *L'Entrecasteaux*.

A reclamação que sobre esta occurrence dirigio o governo imperial á legação de S. M. o Imperador dos francezes teve a solução que era de esperar.

O commandante do *Entrecasteaux* dispunha-se a prestar aquelle reboque das 4 para ás 5 horas da tarde, e se o fez á horas prohibidas foi por ignorancia, e não porque tivesse intenção de violar as leis do Imperio.

Além disso o navio *Belem*, de regresso ao Pará, pagou a multa em que por semelhante motivo havia incorrido.

PORtUGAL.

Moeda falsa.

Não consta ao governo imperial que se tenha reproduzido durante o anno findo, em Portugal, o crime de falsificação da nossa moeda, ou de qualquer outro agente de circulação.

À effectiva repressão desse crime, á intimação que se lhe seguiu, e aos efeitos da perseguição sofrida pelos réos ou indiciados, quando mesmo pela fuga ou pelo homicíio, ou ainda pela absolvição se hajão subtrahido ás penas legaes, deve-se a feliz situação das cousas neste delicado assumpto.

Alguns processos têm, por falta do necessário corpo de delicto, sido annullados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Neste caso estão os quo forão instaurados aos réos Dias d'Assumpção e Maria Garialdi e um dos dous em que fôra pronunciado Manoel Moraes da Silva Ramos.

No outro que havia subido áquelle tribunal por via de recurso foi denegada a revista requerida por aquelle reconhecido falsario, e mantida assim a pronuncia proferida pelas justiças inferiores da cidade do Porto.

Aos réos Dias de Assumpção e Maria Garialdi instaurou-se novo processo, e do zelo e diligencia do distincto funcionario que está alli encarregado de perseguir pelos meios legaes os falsarios, espera o governo imperial a precisa vigilancia para que não logrem elles uma culposa indulgencia.

Captura dos navios brasileiros na Costa d'Africa.

A pendencia relativa ás capturas feitas pelo cruzeiro Portuguez nos mares d'Africa de alguns navios brasileiros suspeitos de trafico, permanece infelizmente ainda no mesmo estado.

A sua solução final liga-se mais ou menos á questão da commissão mixta, da qual depende a liquidação das respectivas reclamações ainda não concluidas.

Reclamações estrangeiras.

ESTADO ORIENTAL.

Acôrdo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay, para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Segundo as leis do Imperio, não podem os estrangeiros ser obrigados ao serviço militar do paiz, senão por engajamento.

Este principio está tambem consagrado, por via de reciprocidade, em compromissos internacionaes, celebrados em 1857 entre os dous paizes.

Na conformidade destes compromissos, forão expedidas as convenientes ordens aos ministerios da guerra e da marinha.

As providencias adoptadas nem sempre tem evitado questões a semelhante respeito.

Nos casos de duvidas ácerca da verdadeira nacionalidade de individuos que se declarão orientaes, têm as autoridades encarregadas do recrutamento deixado a solução para ser resolvida pelos dous governos, sem prejuizo da praça, se não apresentão certificado de seus consules ou agentes diplomaticos que os isente desse onus.

Não estando prevista esta hypsthese, resolveu o governo imperial, em solução a uma reclamação que lhe foi dirigida pelo consulado da Republica nesta corte, que se attendesse á declaração do recrutado, não se lhe assentando praça sem proceder-se a exame sobre a veracidade dessa declaração.

Pedido de extradição.

O ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay por nota que, em 22 de Outubro ultimo, dirigio á legação imperial em Montevidéo, reclamou a extradição do individuo Gabino Pereira, que se suppunha refugiado na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, accusado do crime de ferimentos, que causárão a morte de Libindo Gonzalez, domiciliado no departamento da Florida.

A reclamação foi instruida do competente sumario levantado contra o dito Pereira.

O crime achava-se provado de modo a justificar a prisão e accusação do seu autor, de conformidade com as leis brasileiras.

Não estava porém bem averiguada a nacionalidade do réo.

Sendo devidamente considerados os termos do tratado celebrado com a Republica em 12 de Outubro de 1851, ordenou o governo imperial que se fizessem as precisas diligencias para a sua captura.

As autoridades da província tinhão de fazer immediata entrega do delinquente, se fosse cidadão Oriental, e de conserva-lo em custodia até ulterior deliberação, se fosse subdito brasileiro ou de terceira potencia.

Segundo as ultimas communicações, ainda não tinha sido possível encontrar-se o réo.

Rapto de pessoas de cér.

Não obstante as diligencias á que o governo imperial, com a maior solicitude, mandou proceder na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para o descobrimento da menor, filha da Oriental Concepcion Martinez, raptada no departamento de Taquarembó, nem humas informações se pôde colher sobre o seu destino.

Um dos autores desse crime, o unico ainda existente, Abel Costa, refugiado no Estado Oriental, e que por tanto tempo illudio a vigilancia da justiça, fugindo até da escolta que o havia capturado no departamento do Salto, foi novamente preso; e, interrogado, declarou que a dita menor estava em poder do tenente-coronel Estugildo Pereira da Costa, residente na Costa de Candiota, 5º distrito do municipio de Bagé.

Logo que o governo imperial teve esta noticia, recommendou ao presidente daquella província que, verificada ella, fosse a menor, de quem se trata, entregue ao respectivo vice-consul da Republica, que já está autorizado a recebê-la pelo consulado geral oriental nesta corte.

ESTADOS UNIDOS.

Jurisdição das autoridades do Imperio a bordo dos navios estrangeiros.

No dia 26 de Março do anno proximo passado deu-se no porto de Aracajú, província de Sergipe, á bordo do navio *Palmetto* dos Estados Unidos, um destes acontecimentos á que não podião ser indiferentes as justiças do paiz.

Aos gritos que partião daquelle navio, dispunha-se o respectivo subdelegado, levado do clamor publico, a ir á bordo, quando chegou o capitão em um escaler, com um marinheiro cruelmente molestado.

O marinheiro foi remettido para o hospital da Caridade, e o capitão recolhido ao quartel de polícia, para as necessarias averiguações.

Já a autoridade tratava de proceder a corpo de delicto, quando novos clamores e gritos, sahindo do mesmo navio, a obrigáron a partir immediatamente com algumas praças para bordo.

Arabaya de ser maltratado outro marinheiro, que foi tambem remettido para o hospital, sendo o piloto, que resistira á voz de preso que lhe fôra dada, recolhido ao xadrez de policia.

No dia seguinte, procedendo-se ás precisas averiguacões, reconheceu-se que o unico culpado dos espancamentos dos dous marinheiros era o piloto, á vista do que foi logo solto o capitão.

O vice-consul da Suecia e Noruega residente em Maroim, e que não havia presenciado os factos, sendo na ausencia do consul dos Estados Unidos requisitado, dirigio-se ao presidente da província, considerando offendida a dignidade da nação dos Estados Unidos com a prisão do capitão e do piloto, e com o processo á que estava respondendo este ultimo.

Apoiando-se nas informações daquelle agente consular, e supondo que tinhão havido apenas successos que dizião respeito á disciplina que cumpria manter á bordo de um navio estrangeiro, a legação dos Estados Unidos deu como provada a intervenção indebita das autoridades de Aracajú, e reclamou a punição dellas, assim como uma indemnisação proporcionada aos prejuizos e vexames de que havião sido victimas os dous individuos de que se trata.

O governo imperial teve de restabelecer os factos e de fazer sobresahir, como elles o demonstravão, a circunstancia de d'ahi provir seria perturbação á tranquilidade publica.

O representante dos Estados Unidos, reconhecendo, á vista das explicações que lhe forão ministradas pelo ministerio a meu cargo, a regularidade do procedimento das autoridades brasileiras, retirou immediatamente a sua reclamação, dando assim mais uma prova de seu espirito de justiça, e dos sentimentos benevolos de seu governo para com o de S. M. o Imperador.

ITALIA.

Questão do brigue italiano « Petit Vaisseau. »

O brigue italiano *Petit Vaisseau* tendo sido despachado para Marselha, levando um carregamento de 1904 saccas de café de primeira qualidade, 160 barricas de açucar branco, 120 couros de boi e 4 barricas de cobre velho, mandára o inspector da alfandega, no dia 16 de Junho do anno passado, sobrestar na sahida do mesmo brigue,

por ter vehementes suspeitas de ser o carregamento manifestado muito diferente do que estava realmente a bordo.

Feita a descarga da embarcação em presença do piloto, por haver desapparecido o capitão, dos prepostos do consul da Italia, e do da Austria de que era subdito o carregador, verificou-se que existião a bordo 354 saccas de café, 154 barricas de assucar pela maior parte muito ordinario, e 852 saccos de milho e de feijão que não havião sido despachados. E por isso ordenou o inspector da alfandega a apprehensão de todo o carregamento do navio, e a instauração do respectivo processo na fórmula das leis fiscaes.

O encarregado de negocios da Italia, nesta corte, solicitou, em nota de 20 de Agosto, que, enquanto se estava procedendo ás necessarias diligencias para averiguar os factos, fôsse permittido ao navio emprehender uma viagem afim de cobrir as suas despezas, e mesmo realizar algum lucro, propondo ao mesmo tempo que, para segurança da fazenda nacional, ficasse inscripta nos papeis de bordo, com todos os privilegios sobre o "casco e pertenças do navio, a fiança pelas multas em que por ventura houvesse incorrido.

Esta solicitação, á que se oppunhão os regulamentos do Imperio, foi porém retirada pela legação italiana, logo que soube que o navio havia sido condemnado á uma multa muito superior ao seu valor.

Com effeito, concluido o processo, o inspector da alfandega proferiu sua sentença a 6 de Setembro ultimo, á revelia do capitão do navio, julgando procedente a apprehensão dos 852 saccos de milho e feijão, e de 154 barricas de assucar mascavo, e impondo ao mesmo capitão a multa dos dous terços do valor destes generos, e a de Rs. 20\$000 sobre cada volume, por entender que havião sido recebidos á bordo fraudulentamente, contra o disposto no art. 377 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; sujeitando ao pagamento destas multas o mencionado brigue, como prescreve o art. 429; e decidindo finalmente que os generos restantes fossem entregues ao carregador, por não julgar procedente a apprehensão delles. — Quanto a esta ultima parte, o inspector submetteu sua decisão ao tribunal do thesouro, por verificar-se a hypothese do § 1º do art. 736 do já citado regulamento.

Da decisão da alfandega cabia á parte recurso para o tribunal do thesouro; mas não foi este apresentado directamente áquella repartição; o consul da Italia, porém, em officio que dirigio á respectiva legação, e que foi por esta transmittido ao governo imperial em nota de 6 de Outubro, solicitou a solução da questão pendente em grao de recurso no tribunal do thesouro.

Por despacho de 15 de Dezembro proximo passado confirmou este tribunal a ultima parte da sentença do inspector da alfandega, resolvendo, quanto á apprehensão dos diversos generos embarcados sem despacho, não tomar conhecimento della, por não existir, por parte dos donos desses generos e do capitão, reclamação nem recurso; e porque a sentença do inspector havia passado em julgado e devêra ser executada, nos termos do art. 771 de regulamento das alfandegas.

A legação da Italia contestou as allegações do tribunal do thesouro, sustentando que o recurso da decisão da alfandega para o mesmo tribunal se encontrava no officio do consul que acompanhava a sua referida nota de 6 de Outubro.

Todavia ainda restava o recurso de revista para o conselho de Estado, e este foi efectivamente interposto pelo consul da Italia. Como porém este recurso não tivesse efeito suspensivo, foi de conformidade com o regulamento fiscal, anunciada a venda em leilão do *Petit Vaisseau*, assim de se cobrar a multa em que incorrera o capitão, e á cujo pagamento estava legalmente hypothecado o mesmo navio.

Contra este annuncio protestou o encarregado de negocios da Italia, allegando que a venda da embarcação só podia ser effectuada pelo consulado de sua nação, que devia recolher a bandeira e os documentos que provavão a nacionalidade do navio; e sustentando ao mesmo tempo o privilegio das soldadas dos marinheiros á qualquer outro pagamento. Ponderou finalmente a necessidade de sem demora instaurar-se o processo pelo crime de barataria, e de se não dar seguimento ao processo fiscal em quanto não fosse regularmente instaurado o processo crime, visto que o navio conservava vestígios, de haver sido preparado para naufragar; e que a venda do mesmo navio faria desaparecer as provas essenciaes desta criminosa tentativa.

O governo imperial tomando na devida consideração o que representára a legação italiana, tratou de logo attender aos reclamos da justiça, e da moralidade publica; acatulando ao mesmo tempo, em todo o caso, os interesses de terceiros; e por isso mandou imediatamente proceder no navio á um minucioso inquerito, do qual resultou descobrir-se no beliche do capitão algumas torneiras evidentemente preparadas para em tempo opportuno fazer naufragar o brigue. E pela autoridade competente foi logo activado o processo crime contra o capitão do *Petit Vaisseau* que se tinha evadido, e o seu carregador Estevão Leubeck.

Entretanto tinha a alfandega mandado tomar conta do brigue assim de proceder ao leilão. Na occasião de serem intimados os marinheiros daquelle brigue para o abandonarem, o patrão do escaler da alfandega, por ignorancia ou excesso de zelo, arreou a bandeira italiana que estava arvorada no mesmo brigue.

Apenas teve conhecimento desto irreflectido desacato feito á bandeira italiana, deliberou espontaneamente o governo imperial dar a satisfação que era devida, eliminando ao mesmo tempo, sem prejuizo algum para a fazenda publica, qualquer ulterior desintelligencia que se poderia suscitar entre o mesmo governo e a legação italiana, á respeito da venda do navio pela repartição da alfandega.

Depois de averiguados os factos, mandou o governo imperial considerar suspensivo o recurso interposto para o conselho de Estado, para o que se achava autorizado pelo decreto de Dezembro de 1847, e entregar o brigue ao consul da Italia para que o tivesse debaixo de sua guarda e responsabilidade, até que fosse resolvido o recurso por elle interposto para o conselho de Estado, não cabendo responsabilidade alguma ao governo pelas despezas que occasionasse a demora, bem como quaequer sinistros que por força maior pudesse o brigue sofrer durante esse tempo. E ordenou ao capitão do porto que, acompanhado do seu ajudante e secretario, fosse á bordo do *Petit Vaisseau*, e ahí, antes de fazer a entrega do navio ao consul, e perante elle, mandasse arvorar a bandeira do mesmo navio, declarando nessa occasião que o governo imperial reprovava cathegoricamente o procedimento dos empregados da alfandega encarregados, da diligencia fiscal acima alludida, e mandára advertir os mesmos empregados apezar de ter-se verificado que nascera esse procedimento de ignorancia, sem que houvesse a menor intenção de desacatar a bandeira da Italia.

Assim se effectuou, expedindo o governo imperial as convenientes ordens para que se instruissem bem não só aquelles empregados, como todos em iguaes circunstancias, de que, quaequer que por ventura sejão as diligencias e actos fiscaes, nada tem de commun com a bandeira, que deve ser sempre respeitada e acatada.

Pelas autoridades competentes correu o processo instaurado contra o capitão e o carregador do *Petit Vaisseau*.

Sobre o processo fiscal a secção respectiva do conselho de Estado já deu o seu parecer, que depende de resolução do governo imperial.

Entretanto, como o navio ameaçava completa ruina, a legação italiana solicitou a necessaria autorisação para que o consul procedesse á sua arrematação.

Tendo o governo imperial anuindo á esta solicitação, á vista do estado em que se achava o navio, foi este arrematado em hasta publica no dia 23 de Abril ultimo, em presença de um delegado do governo, e o seu producto foi depositado nos cofres da alfandega, até que se resolva ácerca do recurso interposto pelo consul da Italia para o conselho de estado.

INGLATERRA.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores, que têm de fazer valer seus direitos a bens de casas fallidas.

Algumas questões se tem levantado no fôro brasileiro contra o privilegio da fazenda nacional, sobre todos os outros credores na cobrança das dívidas de casas fallidas.

Essas questões têm sido apoiadas diplomaticamente pela legação de S. M. Britannica.

Recordarei a correspondencia annexa ao relatorio de 1856 por motivo do sequestro que sofreu a casa de Thomaz Dutton da Bahia.

Recentemente ocorreu um caso identico com as casas de Rostron & C. e Abraham Crabtree & C., tambem da Praça da Bahia.

A legação de S. M. Britannica representou contra o embargo que mandára fazer o juiz dos feitos da fazenda em bens pertencentes a terceiros, que se achavão em poder das ditas casas, para indemnização de letras commerciales protestadas.

Admittido que tenha a fazenda publica o privilegio da prioridade de pagamento, quando se trata de uma dívida procedente de obrigações propriamente fiscaes, nega o governo de S. M. Britannica que se estenda esse privilegio á actos ou transacções commerciales.

Um precedente deu-se no mesmo anno de 1855, em que teve lugar a primeira reclamação, com a casa dos Srs. Deane Youle & C. de Pernambuco, de que era tambem credora a fazenda nacional.

Fundado neste precedente, resolreu o mesmo governo mandar levantar os sequestros, não só feitos nos bens das casas de Rostron & C. e Abraham Crabtree & C., como nos de quaisquer outras em identicas circunstancias, até que assembléa geral legislativa, á quem se acha submettida a questão do privilegio da fazenda nacional em casos desta natureza, resolva o que lhe aprouver á semelhante respeito.

Assim o declarci á legação de S. M. Britannica, por nota de 25 de Fevereiro do corrente anno, ressalvando qualquer deliberação que tiverdes por mais justo e conveniente adoptar á semelhante respeito.

Ussa minha nota foi expedida em virtude de resolução tomada por aviso do ministerio da fazenda de 24 do referido mez.

No mesmo dia 25, parecendo ainda não tê-la recebida, tornou a legação de S. M. Britannica ao assumpto, e formulou mais precisamente a sua reclamação de indemnisação aos interessados nos bens consignados aos Srs. Rostron & C., pelos prejuizos resultantes do sequestro posto nos ditos bens, por parte da fazenda nacional.

Mas posteriormente por nota de 4 de Abril, o actual encarregado de negocios de S. M. Britannica comunicou que havia sido devidamente cumpridas as ordens do governo imperial na província da Bahia; reclamando, porém, contra a venda de propriedades, pertencentes a referida casa fallida de Rostron & C., que tivera lugar na província de Pernambuco por ordem do governo imperial. Por falta de informações a respeito deste ultimo facto, o governo imperial acaba de exigir-las da presidencia da respectiva província, para tomar a deliberação conveniente.

Tendo o mesmo encarregado de negocios em nota de 14 de Abril fornecido informações mais circunstanciadas sobre os factos allegados, forão requisitadas do ministerio da fazenda as convenientes ordens para a suspensão do sequestro lançado nos bens da mencionada firma de Pernambuco.

Imposto de 150.000 lançado pela Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851 da Assembléa provincial da Bahia.

Nos ultimos relatórios desta repartição chamou o governo imperial a vossa atenção para este imposto, contra o qual havia reclamado a legação de S. M. Britannica em favor de algumas casas inglesas estabelecidas na Bahia.

Este assumpto ainda está pendente, e é de urgencia que tenha solução.

Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

A legação inglesa solicitou, por nota de 14 de Julho de 1862, o pagamento da indemnisação que a commissão de presas da guerra da independencia, em decisão de 25 de Agosto de 1858, reconheceu competir ao subdito inglez William Jackson, pela sua parte, nas presas feitas durante aquella guerra pelos navios da esquadra

brasileiro, em que serviu como capitão tenente, e secretario do 1º almirante Lord Cochrane.

Posteriormente identica solicitação foi apresentada em favor de outros subditos britannicos, que se achavão nas mesmas circunstancias.

O pagamento immedioato destas indemnisações não era possivel, em quanto não foi o governo autorisado a satisfaze-las; e, depois da Lei de 9 de Setembro de 1862, que restabeleceu o credito marcado na Lei n. 834 de 16 de Agosto de 1855, teve de ser demorado, por não ter ainda concluido a respectiva commissão os trabalhos da distribuição da quantia votada, como indemnisação.

Estão, porém, quasi ultimados os alludidos trabalhos; e assim espera o governo que serão brevemente pagos todos os interessados nas reclamações das presas de que se trata.

HOLLANDA.

Jurisdição exercida por autoridades brasileiras a bordo dos navios mercantes estrangeiros, surtos nos portos do Imperio.

Na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, deu-se o caso de ser feita uma diligencia judiciaria a bordo do navio hollandez *Eltica Meczenbræck*.

O capitão devia uma certa quantia por serviços prestados ao dito navio, e não endo paga, aquelles que tinhão á ella direito, derão queixa perante o juiz de paz do Rio-Grande.

Feita a citação, e não comparecendo em juizo o capitão, foi condemnado á revelia, em consequencia do que expedio-se mandado de penhora na forma da lei.

Indo os officiaes de justiça a bordo dar execução a esse mandado, impedio o piloto, auxiliado pela tripulação, que se effectuasse a diligencia, collocando no portaló a bandeira de sua nação.

A força de que forão aquelles officiaes acompanhados, tinha por fim unicamente evitar qualquer excesso da parte da guarnição do navio de que se trata.

Concluiu-se satisfactoriamente o conflicto, e ficou confirmado o principio, de di-

reito commun, de que os capitães de navios mercantes estrangeiros, surtos nos portos do Imperio, não gozão de favores mais especiaes do que os nacionaes em identicas circumstancias.

Assim terminou a discussão havida a este respeito com o consulado geral dos Paizes-Baixos.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros.

Orçamento para o anno financeiro de 1864 – 1865.

A somma total em que foi orçada a despesa é de Rs. 767:430\$543.

Comparada esta quantia com a que se acha consignada no art. 4º da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 para o exercicio de 1863-1864 (Rs. 887:008\$332), apresenta uma diminuição de Rs. 109:577\$779.

E confrontada com a despesa effectiva do exercicio de 1861-1862, ha uma diferença para menos de Rs. 41:669\$983.

Receita e despesa no exercicio de 1861 – 1862.

A Lei de orçamento que regeu este exercicio foi a de n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Além da quantia de Rs. 919:500\$641, que a dita lei consignou, teve o referido exercicio um credito supplementar, aberto pelo Decreto n. 2848 de 16 de Novembro de 1861, e do qual deu-vos conhecimento o meu illustre antecessor em o relatorio do anno passado, de Rs. 15:359\$389, elevando-se assim o credito total a Rs. 934:960\$030.

As despesas importárono em 809:100\$536, havendo portanto um saldo em favor da receita de Rs. 125:759\$494.

Despesa do exercicio de 1863 – 1864.

A lei do orçamento do proximo futuro exercicio de 1863-1864 consignou a quantia de Rs. 5:866\$666 para as despesas da verba —Empregados em disponibilidade.

Posteriormente tornou-se aquella quantia deficiente para ocorrer aos ordenados de pessoal existente hoje em disponibilidade, fazendo necessaria mais a de de Rs. 2:133\$333, para suprir esta deficiencia.

O pessoal sobre que se calculou a quantia consignada foi alterado da maneira seguinte :

Existia na data da lei, além de outros empregados, um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade inactiva ; hoje existem dous em disponibilidade activa, tendo accrescido dous consules geraes, tambem em disponibilidade activa.

Resultando, pois, desta alteração a necessidade de maior despesa pela sobredita verba, solicito vos dignais provér á esta necessidade, como é conveniente ao serviço publico.

Eis, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos sobre que cabe-me chamar a vossa attenção, acompanhando esta minha exposição os documentos que a instruem.

Palacio do Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1863.

Marquez de Abrantes.

ANNEXO N. 4.

Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

Correspondencia trocada entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica ácerca da questão do « Prince of Wales ».

N. 1.

Ofício do presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

N. 28.—Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio da presidencia em Porto-Alegre, 3 de Julho de 1861.

Hm. e Exm. Sr.—Tendo-se recebido na cidade do Rio Grande no dia 14 de Junho findo a noticia de haver naufragado no lugar denominado Romeiro no Albardão um navio inglez, que depois se reconheceu ser o *Prince of Wales*, imediatamente seguirão para o lugar do sinistro o consul inglez, juiz do commercio, ajudante do guarda-mor da alfândega com dous guardas e quatro praças da força policial para procederem á arrecadação dos salvados e prestarem auxílios aos naufragos.

Quando alli chegáron poucos objectos encontráron, e das buscas á que procedeu o juiz do commercio em varias casas nada pôde descobrir, por isso que aquelles moradores, para não serem descobertos e punidos, conduzirão logo para o interior tudo quanto puderão pilhar. Pelas cópias de ns. 1 e 2 dos officios daquelle juiz do commercio e do Dr. chefe de polícia se reconhece que os roubos dos salvados forão em grande escala.

No mesmo dia em que forão-me entregues aquelles officios recebi o da cópia n. 3, na qual o consul inglez queixa-se da culpabilidade, senão da connivência das autoridades policias do districto de Tahim, avançando ainda de que tem desconfiança de que parte da tripulação forá assassinada pelos moradores da costa. Expedi terminantes ordens para se proceder com todo o rigor da lei contra os criminosos, e fazer efectiva a responsabilidade das autoridades que por negligencia ou connivência deixáron de acatelar os salvados, e de com presteza solicitarem os auxílios de que carecessem.

Sendo provável que se apresente á V. Ex. alguma reclamação a respeito, antípico-me a dar parte do que tem ocorrido, e oportunamente darei conta do resultado das diligencias a quo mandei proceder.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Dos guarda a V. Ex.—Illi. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

JOAQUIM ANTÃO FERNANDES LÉAO.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Officio do juiz municipal e do commercio ao presidente da província.

Cidade do Rio Grande, 23 de Junho de 1861.

Illi^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Tendo no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas, recebido uma participação do delegado 1º suplente, em que communicava-me, que por officio do subdelegado de Tahim de 13 do mesmo mez, tinha vindo ao conhecimento de que dera á costa um navio no lugar do Remeiro — no Albardão, 16 leguas desta cidade —, dei em continente todas as providencias para dirigir-me ao lugar do sinistro, e ás 3 horas da tarde, acompanhado do Sr. consul inglez, de um ajudante do guarda-mór e dos guardas da alfandega e 4 praças de polícia, segui para o dito lugar a que cheguei no dia 16 ás dez horas, e tendo encontrado na praia o inspector daquele quartierão, por elle vim ao conhecimento de que nada mais havia que se pudesse arrecadar, além de muito pouca cousa que o dito inspector tinha conseguido fazé-lo; encontrei na praia, n'uma extensão de 3 leguas os destroços do navio, assim como muitos gigos de louça vazios, muitas barricas, bábus e caixas com signaes evidentes de têrem sido violentados, e seu conteúdo pilhado.

Tendo procedido á indagações para vir ao conhecimento de quem terião sido os roubadores do carregamento da barca *Prince of Wales*, nada pude conseguir, pois, tendo feito um exame, e dado busca em dez casas de moradores vizinhos ao lugar do naufrágio nada encontrei que pudesse orientar-me.

Disse o inspector que tinhão sido arrojados á praia dez cadáveres, entre os quaes distinguí o de uma mulher e o de uma menina, e que enterrava-os á proporção que não apparecendo.

O consul inglez mandou conduzir á esta cidade um madeiro para mastro, umas vergas e uma lancha que forão encontrados na praia, assim como os objectos que tinhão sido arrecadados pelo inspector antes de minha chegada aqui; muito diminuta parte do grande carregamento que devia conter a barca, sendo evidente que foi inteiramente roubado pelos moradores dos lugares vizinhos, quo tiverão muito tempo para pôr sua preza a bom recado, inutilisando por esta fôrma as diligencias que estavao a meu alcance para descobri-las, e que acima disse a V. Ex., forão todas infructuosas.

Persuadido da inutilidade de minha demora noquelle lugar, onde nada mais havia para arrecadar, retirci-me a esta cidade, tendo recommendedo ao inspector que todos os dias fosse ao lugar proximo ao sinistro d'onde se vê o casco do navio, para ver se mais alguma cousa que por ventura ainda esteja dentro do navio pôde ser aproveitada.

Neste sentido tenho officiado ao subdelegado recommendando todo o seu zelo em arrecadar tudo o que possa ainda vir á praia, como toda a energia na indagação dos criminosos, para cuja descoberta não tenho poupado os meios fracos é verdade, do que posso dispor. E o que tenho a comunicar V. Ex. sobre o naufrágio da barca *Prince of Wales*, pedindo desculpa por não te-lo feito pelo vapor que saíio no dia imediato ao da minha chegada a esta cidade, pois o abalo da viagem fez-me chegar bastante molesto.

Deos guarde a V. Ex. — III^o e Ex^o Sr. conselheiro presidente da província.

ANTONIO FERREIRA GARCEZ,

Juiz municipal da 2^a vara e do commersio.

N. 2.

Ofício do chefe de polícia ao presidente da província

Secretaria da polícia de Porto-Alegre, em 27 de Junho de 1861.

III^o e Ex^o Sr. — Compre-mo participar a V. Ex. que tendo o delegado de polícia do termo Rio Grande recebido comunicação do subdelegado de Tabim, no dia 14 do corrente, de haver naufragado um navio no lugar denominado — Romeiro — 16 leguas distante da mesma cidade, e perecido toda a tripulação, desconfiando-se ser navio inglez; imediatamente participou esse sinistro ao juiz do commersio, inspector da alfandega, e consul britannico, e no mesmo dia 14 seguirão para o lugar indicado o Dr. juiz municipal, o dito consul e o ajudante do guarda-mór da alfandega, d'onde voltarão no dia 18; tendo arrecadado poucos e insignificantes objectos, em consequencia da espantosa pilhagem que houve. Nesse mesmo dia 18 aquelle consul officiou ao dito delegado exigindo a remessa para a dita cidade dos cadáveres que se havião enterrado na praia, o que annuio o mesmo delegado officiando ao subdelegado. No dia 20 tornou o referido consul a officiar ao delegado pedindo providencias para condenação dos autores do roubo, ao que o delegado respondeu que competindo essa diligencia ao juiz municipal só lhe cabia coadjuva-lo na prisão dos mesmos. E por que desconfie o referido consul que o capitão e mais tripulação desse navio fôr assassinada, nesta data officio ao mencionado delegado para que imediatamente se dirija ao lugar indicado e proceda ás necessarias diligencias alim de descobrir-se se houve crime nesse acontecimento, e quais seus autores, quando entenda a dita autoridade que o respectivo subdelegado não possa, como o caso pede, desempenhar as necessarias pesquisas.

Deos guarde a V. Ex. — III^o e Ex^o Sr. conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, presidente da província.

O chefe de polícia,

EDUARDO PINDAHYBA DE MATTOS.

N. 3.

Ofício do consul britannico ao presidente da província.

Consulado britannico no Rio Grande do Sul, em 20 de Junho de 1861.

O abaixo assignado, Henry Prendergast Vereker, consul do S. M. Britannico no Rio-Grande do Sul, tem a honra de submeter ao Ex^{mo} Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão, presidente desta província, traducção do officio que hoje expedio ao Sr. delegado de polícia, desto termo, relativamente ás scenas escandalosas que tiverão lugar na costa do Albardão por occasião do naufrágio da barca britannica *Prince of Wales*.

O abaixo assignado chama a séria attenção do S. Ex. para as informações comunicadas no referido officio, e para a negligencia culposa das autoridades locaes, confiando que S. Ex. adoptará as medidas efficazes que o caso exige.

O abaixo-assignado prevalece-se desta occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. presidente os protestos da sua alta consideração.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão presidente da província do Rio Grande do Sul.

H. P. VEREKER.

N. B. A cópia que se remete com este officio, do que dirigo o agente consular britannico ao delegado de polícia do termo da cidade do Rio Grande, vem anexo á nota da legação de 25 de Outubro ultimo.

N. 2.

Ofício do presidente da província ao governo imperial.

N. 30.—Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palácio da presidência em Porto-Alegre, 11 de Julho de 1861.

Ilm. e Exm. Sr.—Como em officio datado de 3 do corrente m^oz, sob n. 28, transmitti á V. Ex. as cópias das peças officiaes, até então recebidas, relativamente ao naufrágio do navio inglez *Prince of Wales*, passo agora ás mãos de V. Ex. a cópia do officio do chefe de polícia desta província, dando-me parte de terem sido conduzidos á cidade do Rio Grande quatro cadáveres dos naufragos daquelle navio, que foram sepultados no cemiterio dos protestantes, onde, na presença do consul inglez e da respectiva autoridade policial, se procedeu a competentes exames; declarando o medico José do

Pontes França quo a causa da morte fôra asphyxia por submersione, e quo nem uma lesão externa tinham os resfíridos cadáveres, nem indícios de violencia; constando mais do citado ofício que apesar das diligências á quo se procedera, não foi possível encontrar-se os outros cadáveres. Como porém acabo de receber novamente um ofício do consul britânico naquela cidade, datado de 28 de Junho findo, no qual me declara quo, com quanto o delegado de polícia daquella termo se comportasse com promptidão e energia ácros de sua requisição para quo os cadáveres dos infelizes naufragos fossem conduzidos para aquella cidade, apenas tinham vindo quatro, quando o respectivo inspector de quarteirão lhe asseverára quo maior era o numero dos quo tinham sido enterrados, e que ordem ao chefe da polícia, para que mandasse continuar nas averiguações quo tinham sido ordenadas, e do quo ocorrer darei conta a V. Ex., á quem renovo os protestos de minha estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

JOAQUIM ANTÔNIO FERNANDES LEÃO.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFÍCIO SUPRA.

Secretaria da polícia de Porto-Alegre, 1º de Julho de 1861.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Compre-me participar a V. Ex., em additamento ao meu ofício n. 435 de 27 de Junho findo, que tendo chegado á cidade do Rio Grande 4 cadáveres dos naufragos da barca inglesa *Prince of Wales* forão conduzidos para o cemiterio dos protestantes, onde compareceu o respectivo delegado acompanhado do consul inglez, e do Dr. José de Pontes França, e passando este a examiná-los em presença das resfíridas autoridades, declarou que não havia lesão alguma exterior nesses cadáveres, nem indício de violencia, e que a causa da morte fôra asphyxia por submersão. Segundo o ofício do subdelegado do distrito de Tahim, dirigido ao mesmo delegado, datado de 23 do corrente, só foi encontrado um dos cadáveres dos enterrados na praia, não tendo sido possível, até aquella data, descobrir-se as sepulturas dos outros, em consequencia do movimento constante das areias daquelle lugar, isto apesar do empenho empregado pelo dito subdelegado e mais pessoas que os haviam enterrado. Os outros tres, remetidos para o Rio Grande, forão encontrados insepultos na referida praia.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{mo} e Ex. Sr. conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, presidente desta província.

O chefe de polícia,

EDUARDO PINDÁHYBA DE MATTOS.

N. 3.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da província.

2^a seccão N. 7.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 do Agosto de 1861.

Ihm. e Exm. Sr.—Com os officios que V. Ex. dirigio a esta secretaria do estado, sob ns. 28 e 30, recebi cópia da correspondencia que V. Ex. teve com o consul do Sua Magestade Britannica nessa província a respeito do naufrágio da embarcação ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado Romeiro, na costa do Albardão.

Pelo leitura daquelles papéis vejo que o referido consul atribue o roubo dos salvados dessa embarcação à negligencia ou connivencia das autoridades policiais do distrito de Tahim, e manifesta a suspeita de que alguns dos naufragos forão assassinados pelos moradores da costa.

Fico sciente das ordens que V. Ex. deu no chefe de polícia da província para mandar proceder ás necessarias averiguacões á cerca do que denunciou o consul britannico, e recommendo muito a V. Ex. que não perca de vista este negocio, a fim de serem os criminosos devidamente punidos.

Chamo a particular attenção de V. Ex. para o facto de haver-se espalhado a noticia do naufrágio no distrito de Tahim no dia 9 de Junho, e de ter chegado a participação oficial desse naufrágio á cidade do Rio Grande no dia 14 daquelle mes, distando esta cidade apenas 16 leguas do lugar em que se deu o sinistro.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

A S. Ex. o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão.

N. 4.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Outubro de 1861.

Senhor ministro.—Recebi ordem do Sr. conde Russell para chamar a attenção de V. Ex. para as circunstancias que se derão por occasião do naufrágio da barca britannica *Prince of Wales*, de Glasgow, em viagem para Buenos-Avros, o qual teve lugar perto da costa do Albardão, no começo do mes de Junho ultimo, parecendo muito provável que por essa occasião se perdesse tudo o que se achava a bordo daquelle navio.

A narracão deste triste acontecimento, que foi levado ao conhecimento do governo de Sua Magestade pelo respectivo consul no Rio Grande, pôde ser resumida nos seguintes termos:

Na tarde do dia 12 de Junho o Sr. Bento Venâncio Soares, juiz de paz do distrito do Albardão, chegou ao Rio Grande, trazendo a noticia do que alguns cadáveres havião sido lançados á praia defrente de sua casa, enquanto não tivesse elle conhecimento por esse tempo de que um naufrágio tivesse tido lugar.

Pouco depois chegároa noticias de que com effeito um navio havia naufragado perto do Albardão, o quo com fundamento se suppunha que fosse inglez. Logo quo Mr. Vereker convenceu-se da nacionalidade do navio partiu para proceder á averiguacões em companhia do juiz do commerce e de uma força de soldados, e tambem com o guarda-mór e deus oficiais armados que forão enviados pelo inspector da alfandega.

Na manhã do dia 16 chegároa no lugar do naufrágio, e a scena que presenciároa parece que foi extremamente triste; toda a costa estava coberta de caixas e barris vazios, e de destroços do navio, muitos dos quaes estavão amontoados a uma pequena distancia do lugar em que se descobria o casco. Nesse lugar estavão a lancha, bote, remos, caixas de marinheiros, provisões e variis porcões de madeira com parte da figura da prua e alguns pedaços do casco, principalmente da popa, onde se achavão trastes dos objectos.

Reconhecendo a identidade do navio, o consul reclamou a propriedade como britanica, e de volta ao Rio Grande dirigiu uma nota ao delegado de polícia e ao presidente da província, da qual tenho a honra de remetter cópia a V. Ex. Nesta nota V. Ex. achará detalhes que mostrão o atroz procedimento dos habitantes da costa do Albardão.

Devo dizer que quando o consul de Sua Magestade e as pessoas que o acompanhároa se dirigirão á praia, encontrároa o inspector do distrito, o Sr. Faustino, com uma força armada, reunida na vizinhança, que excedia em numero á que acompanhava o juiz municipal e o consul.

Era de certo da obrigação do inspector proteger a propriedade, e salvar tudo quanto fosse possível, na ausencia desqueles que devião tomar conta, porém parece que elle houve-se com muita negligencia, como se pôde julgar pela circunstancia de que, com quanto muitas caixas e alguns barris tivessem sido manifestamente quebrados pela força das ondas, pela maior parte forão violentamente abertos, e roubado tudo o que continhão. Neste numero estavão muitos barris de cerveja: algumas caixas continhão fazendas cobertas de folhas de flandres, sendo umas vezes as folhas cortadas e as fazendas arrebatadas, e outras os volumes carregados inteiros.

Todos os bahús dos marinheiros forão arrombados, e não ficou dentro delles um unico objecto. Além disso estavão inteiamente secos por dentro, e mesmo o papel que forrava alguns nem estava sujo, o que induz a crér que forão transportados nos botes em bom estado.

Mr. Vereker pedio depois que se lhe indicasse o lugar onde havião sido sepultados os cadáveres, porém esta requisição foi recebida com evidente má vontade, e o inspector consultou a sua força. Então pedio o consul ao juiz municipal que procedesse a um exame nos cadáveres, mas elle declinou fazê-lo, visto que tinha uma força muito pequena, a qual, no caso provável de resistencia, seria facilmente subjugada.

Antes de voltar para o Rio Grande foi feita uma pesquisa na vizinhança com o fim de descobrir as mercadorias, vestimentas, etc., roubadas, porém nada se achou nas casas; estando os habitantes provavelmente preparados para semelhante visita, tinhão procedido de combinação.

É provável que o naufrágio tivesse lugar no dia 7 ou 8 de Junho e a connivencia entre os habitantes da costa do Albardão está sufficientemente demonstrada pela demora em dar informações, tendo elles assim tempo de sobra para occultar os roubos.

Considerando todas estas circumstancias, pareceu ao governo de Sua Magestade que houve neste negocio grande negligencia, senão connivencia, da parte das autoridades locaes, e que o roubo do carregamento do navio e dos objectos dos passageiros, e mesmo o assassinato de alguns que houvessem sobrevivido ao naufrágio forão o resultado dessa negligencia.

Em consequencia disso recebi ordem para chamar a séria atenção de V. Ex. para este caso, e pedir que se proceda a um severo inquérito sobre as circunstâncias dello, que os que se reconhecerem culpados dessa negligencia sejam devidamente punidos, e os que forem convictos de haver ultimado os que sobreviverão ao naufrágio sejam levados perante os tribunais.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as segurança de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro dos negócios estrangeiros.

EVAN M. BAILLIE.

DOCUMENTO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Ofício do consul britânico ao delegado de polícia do Rio Grande.

Consulado britânico no Rio Grande do Sul, aos 20 de Junho de 1864.

Ilm. Sr.— É do meu penoso dever relatar miudamente algumas circunstâncias em relação ao naufrágio da barca britânica *Prince of Wales*, de Glasgow, na costa do Albarão, as quais averigüei depois de acompanhar para a mesma localidade ao Sr. Dr. juiz municipal Gareez.

Para clareza vou dividir a questão em duas partes; 1º, com relação á cargo, e a 2º, á tripulação e passageiros.

Na chegada á prua o casco do navio se descobriu á distância de meia legua, parecendo fundeado, e no rumo de O. N. O. achou-se a grande lancha da barca, e vassios os bahús que havião contido os objectos pertencentes ao capitão e á tripulação, as caixas e barris para mantimentos e a maior parte dos caixões da carga. É esta exactamente a posição em que os objectos provenientes do navio naufragado devião ser levados pelos ventos fortes de E. S. E. que reinavão no tempo em que se julga ter tido lugar o naufrágio, á 7 ou 8 do corrente. Desse ponto central em diante estava a praia juntada de caixões vazios, gigos etc., até a distância da terça parte de uma legua para o sul, e de mais ou menos uma legua para o lado do norte, sendo insignificantes os objectos achados além dos referidos limites. A cargo consistindo de fazendas, louças, ervâo de pedras e outros objectos, parece ter chegado á praia a maior parte em muito bom estado; o que se verificou á vista das caixas, dos gigos, etc., na praia; não indicando a maior parte das caixas e barris, e nenhuns gigos (dos quais apparecerão 96) qualquer avaria de mar; mas todos esses volumes havião sido escandalosamente arrumados e todo o seu conteúdo de valor roubado. Os bahús do capitão e marinheiros forão tratados da mesma maneira, escapando apenas algumas barricas de bolacha, uma de farinha de aveia e uma lata de chá, as quais forão abertas, mas desprezadas por se acharem com avaria. O Sr. inspector de quarteirão também entregou varias latas com linhas em carretel, a maior parte tiradas das caixas, também alguns lenços e franjas com avaria, na mesma forma tiradas das caixas, douros ou tres barris de conteúdo desconhecido, e outras miudezas. É para notar-se que as fazendas se achavão em folhas de flandres hermeticamente fechados, e que salvas as exceções já mencionadas forão estas folhas arrombadas com grandes facas das que a gente desta campanha infelizmente usa.

Do que tenho exposto se collige que a pilhagem da propriedade vindas na barca bri-

tannica Prince of Wales e lançada à costa desta província effectuou-se brutalmente o em larga escala. Sendo o navio de 315 toneladas inglesas é de suppor que carregasse ao menos até 450 toneladas brasileiras; e todas as indicações tendem a provar que o carregamento era variado e importante, mas parece que nenhuma providência deu-se para fazer parar o saque, não obstante ser a casa mais perto do lugar do naufrágio a do juiz da paz Venâncio Soares, e morar próximo o genro desto, inspector do quarteirão; acrescendo que pertencem à mesma família vários moradores na vizinhança do lugar. Manifesta-se, portanto, que as referidas autoridades podião, se quisessem, ter reprimido os procedimentos escandalosos que ocorrerão, mas parece que nada se fez, visto que os insignificantes objectos entregues pelo inspector do quarteirão, não podem influir na apreciação da questão.

Tenho ainda de observar que verifiquei que a noticia do naufrágio, e de encontrarem-se os generos na praia, espalhou-se no distrito no dia 9 do corrente, porém que foi sómente na tarde do dia 12 que o Sr. juiz de paz declarou nesta cidade terem-se achado corpos mortos na praia, sem todavia falar dos generos quo ali estavão, ou do navio naufragado, sendo sómente no dia 14, quando acompanhei o Sr. juiz municipal à localidade, que chegou a esta cidade a participação oficial feita pelo Sr. subdelegado de Tabim, que mora distante do lugar. Portanto parece que as perdas sofridos podem em grande parte ser devidas à falta ou negligencia das autoridades do distrito do Alberdão, e nestas circunstâncias tenho de requisitar de V. S. que lance mão das medidas as mais energicas e promptas que a seu alcance estiverem, não sómente para descobrir e punir os culpados, mas também para rehaver a propriedade roubada.

Cabe-me aqui dizer que o Sr. Dr. Garecz, juiz municipal, mostrou-se zeloso e dedicado, mandando dar busca nas casas da vizinhança; constando porém que as pessoas se achavão preventidas.

Vou agora tratar das circunstâncias de morte da tripulação e passageiros, cujos corpos apparecerão, a saber: de oito homens, uma senhora e uma menina. E sem fazer juizo algum a este respeito, cumpre um dever penoso levando ao conhecimento de V. S. os factos, como os presenciei, requisitando que sem distinção de pessoas, medidas da maior energia se tomem com o fim de descobrir-se a verdade. Já disse que a lancha e a maior parte do carregamento e pertences da barca, como também os bahús do capitão e tripulação foram achados quasi no mesmo lugar, a lancha quebrada na proa apparentemente por ter batido na areia, e o bote pequeno achou-se em estado perfeito assim como os remos de ambos. Também se acháro no mesmo lugar muitos objectos leves, tales como pedaços grandes de cortica, travesseiros de penas, etc., e alguns bahús arrombados, em grande parte secos por dentro, sem apparencia alguma de terem sofrido pela agua do mar. A vista da posição do casco, que parecia fundeado fôr, quasi que se pôde afirmar que algumas peças da tripulação estavão, não sómente na lancha, mas no bote pequeno; e supondo-se que morrerão afogados é de presumir-se que os corpos terão dado à praia no lugar onde se acháro os objectos que tenho mencionado; diz-se entretanto que os corpos foram encontrados n'uma distancia de duas a tres leguas do lugar, e fôra dos limites onde a carga deu à costa.

Convém notar que a segunda lancha do navio deu à praia à distancia de uma legua mais ou menos do ponto central que designei, sendo provável que o capitão ou outros individuos da tripulação fossem na mesma lancha fazendo sua derrota para o norte quando encalhou. Diz-se que perio desta lancha acháro-se cadáveres, porém como os corpos daquelles que (segundo se pôde julgar) estavão na lancha grande e no bote pequeno fôrão parar nesse ponto e rio Baeta, situado muito para o norte, parece ser esse assunto digno de investigação e consideração mais séris, notando-se também que na segunda lancha não caberão dez pessoas.

A vista das circunstâncias que tenho relatado era do rigoroso dever do Sr. subdelegado de polícia Delfino Francisco Gonçalves mandar incontinenti que se procedesse a corpo de delicto nos cadáveres encontrados, e ir ao lugar para garantir a propriedade. Era também de esperar quo o Sr. juiz de paz comunicasse no dia 9 o facto do naufrágio, e quo o Sr. inspector de quarteirão, que declarou que foi ao lugar do naufrágio no dia 11 do corrente, tivesse usquella occasião mandado officiar ao Sr. Subdelegado de Tabim e a V. S., mas não obstante foi no dia 14 que a noticia de ter-se

dado um usufrugio foi recebida nesta cidade, não sendo mesmo então declarada a nacionalidade do navio, se bem não se possa duvidar de que sobre o corpo do capitão e outros haverião documentos em prova dessa nacionalidade, provas que parecem ter sido subtraídas intencionalmente. Sendo o navio preparado com muito luxo é evidente pelos destroços que possosse de posição independente tinham vindo á bordo, não aparecem relíquias de algibeira, nem dinheiro, nem se quer uma casaca ou esmisa pertencente ao capitão ou passageiros.

Attendendo a todas estas circunstancias, sinto ter de concluir que o triste resultado neste caso é devido em grande parte á negligencia culpavel ou conluio das autoridades locaes, e que as noticias da perda da barca *Prince of Wales* forão de propósito demoradas e occultadas. Portanto torne a requisitar que V. S. adopte todos os meios á seu alcance para investigar com diligencia este lamentavel successo, e espero que adoptará os meios para prevenir a repetição dos actos selvagens e insolitos que tanto desacreditam as autoridades brasileiras, como os moradores desta costa.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. S. os protestos de minha alta consideração para com V. S. a quem Deos guarde.

Ao Sr. Estevão de Bittencourt e Silva, delegado da polícia.

H. P. VERASCA,

Consul de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul.

N. 5.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da província do Rio Grande do Sul.

2^a secção. — N. 13. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1861.

III^o e Ex^o Sr: — Renovando as recomendações que fiz a essa presidencia por Aviso n. 7 de 10 de Agosto ultimo, incluso por cópia, relativamente ao naufrágio da barca inglesa *Prince of Wales*, transmitto a V. Ex. por traducção a nota que sobre o mesmo assumpto dirigo-me a legação de S. M. Britannica nesta corte, assim de que V. Ex. me habilite com a possível brevidade a dar a conveniente resposta a essa nota.

Aproveito-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S: Ex. o Sr. presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

*BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

2^a Secção.— N. 8.— Rio de Janeiro, ministerio dos negócios estrangeiros, em 30 de Outubro de 1861.

III^o e Ex^o Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. os cópias inclusas de dous ofícios o documentos annexos, que dirigo-mo o presidente da província do S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a tradução de uma nota que acabo de receber do encarregado de negócios do S. M. Britânicas nesta corte, versando tudo sobre o naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado—Romeiro—na costa do Albardão.

Pela leitura desses papeis ficará V. Ex. sciente de que grande parte dos salvados daquella embarcação foram roubados, havendo suspeita de terem sido alguns dos naufragos assassinos peles moradores da costa.

Rogando a V. Ex. se sirva mandar proceder a esse respeito ás diligencias necessárias, para chegar-se ao conhecimento da verdade e serem os criminosos devidamente punidos, aproveitando-me da occasião para reiterar-lhe asseguranças de minha alta estima e mui distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

3^a Secção.—Ministerio dos negócios da justiça.—Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1861.

III^o e Ex^o Sr.— Em resposta ao aviso de V. Ex. datado de 30 de mez passado, acompanhado das cópias de dous ofícios que lhe dirigo o presidente da província do Rio Grande do Sul, acerca do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado —Romeiro — na costa do Albardão, e igualmente da tradução de uma nota que sobre o mesmo assunto recebeu do encarregado de negócios de S. M. Britânicas, tenho a honra de declarar a V. Ex. que neste data recommendo ao presidente de aquella província que empregue todo o zelo e energia na investigação do facto ocorrido, apprehensão dos objectos que foram salvos, e bem assim para que sejam processados e punidos os autores do roubo que, aliás, deu, e as autoridades conniventes ou omissas, prestando-me a tal respeito informações e circunstâncias, as quais oportunamente lhe transmittirei.

Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex. e a quem Deus guarde.

Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

FRANCISCO DE PAULA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO.

N. 6.

Ofício do presidente da província ao governo imperial.

N. 52.—Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palácio da presidência, em Porto-Alegre, 10 de Dezembro de 1861.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Havendo, em consequência do que por V. Ex. foi recommendedo em aviso de 30 de Outubro findo, exigido do chefe da polícia desta província as precisas informações relativamente ao estado em que se acha o processo mandado instaurar pelo roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do ofício que me dirigo aquella autoridade em 5 do corrente, e mais pocas officiaes que o acompanham, pelos quais se dignará ver que se tem empregado todas as diligências para o andamento do referido processo, e qual o estado em que se acha; bem como que o referido chefe de polícia passava a instruir ao delegado do Rio Grande na maneira de proceder para se levar a efeito a conclusão do mesmo processo, attentas as causas que o tem retardado.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deus guarde a V. Ex. — III^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

PATRÍCIO CORRÉA DA CÂMARA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFÍCIO SUPRA.

Ofício do chefe da polícia ao presidente da província.

Secretaria da polícia em Porto-Alegre, 5 de Dezembro de 1861.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — O delegado de polícia do termo do Rio Grande, à quem, em 3 de Setembro do te anno, ordenei que me informasse do estado do processo mandado instaurar acerca do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, conforme me recommendedou o antecessor de V. Ex. em ofício n.º 371 de 2 do mesmo mes, den-me a informação junta, por cópia, sob n.º 1, datada de 18 do mencionado mes, ponderando as dificuldades com que luta e a falta de meios para concluir com a presteza recommendeda o mencionado processo, expondo mesmo os embaraços que o inhibirão de poder conhecer os verdadeiros culpados, visto terem passado para o Estado Oriental as pessoas que se diziam ou suspeitavão envolvidas nesse roubo.

A esse ofício dei a resposta constante da cópia n.º 2, da qual não tendo até esta data recebido solução, posso novamente a officiar à referida autoridade, exigindo prompta solução dessa questão, que levaréi ao conhecimento de V. Ex. logo que me chegou às mãos.

É por ora o que posso informar a V. Ex. em execução aos seus ofícios de 1 e 3 de corrente, ns. 490 e 494.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Commendador Patrício Corrêa da Câmara, vice-presidente da província.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de polícia.

N. 1.

Extracto do ofício do delegado de polícia do Rio Grande Antonio Ferreira Garcia ao chefe de polícia.

Rio Grande, 18 de Setembro de 1861.

Respondendo ao ofício de V. S., de 3 do corrente mês, em que manda-me informar sobre o estado em que se acha o processo que se mandou instaurar á cerca do roubo dos salvados da barca inglesa *Prince of Wales*, cabe-me assegurar a V. S. que tenho dado todas as providências, tenho feito todo o possível para o andamento desse processo que não é possível adiantar, visto como sendo necessário o depoimento de testemunhas para formar-se a culpa ao unico culpado que se acha recolhido à prisão, não se tem podido conseguir, porque tendo mandado notificar por tres vezes diversas pessoas do Alberdão e lugares vizinhos para comparecerem a esta cidade, negão-se todos, não aparecem ao oficial de justiça, fingem-se doentes; alguns que podem saber alguma coisa tem-se ausentado para o Estado Oriental, outros que se conhecem criminosos tom fugo definitivamente para aquele Estado vizinho, de forma que não tenho podido adiantar aquele processo que, attentas as dificuldades com que luto e a falta de recursos para estas diligências, não sei quando terá fim.

Pelas indagações a que procedem o subdelegado de Tahim resulta que o preso Mariano Pinto trouxe para sua casa fazendas que encontrou na praia, e que tendo-as estendido em sua casa foram aprehendidas pelo inspector quando por lá passou nesta inquirição: não se prova que tivesse havido violencia ou que Mariano Pinto tivesse arrombado as caixas que continhão fazendas, que foram sómente encontradas em sua casa.

A' vista disso consulto a V. S. se posso conceder fiança áquelle preso para elle livrar-se solto, e assim poder esperar o resultado deste moroso processo.

Quanto a ter-se espalhado a notícia do naufrágio no dia 9 de Junho, e só ter-se sabido oficialmente nesta cidade no dia 14, não se pôde attribuir isso senão à circunstancia de morar o inspector a mais do 6 leguas do lugar do sinistro e o subdelegado de Tahim outro tanto ou mais, e só terem estas autoridades sabido do naufrágio depois que os habitantes dos lugares mais vizinhos interessados em occultá-lo, tendo roubado quasi tudo, lhes participarão, o que se costuma praticar em outras épocas em identicas circunstâncias; o que tive occasião de verificar neste naufrágio em que só no dia 11 de mez de Junho foi que o inspector, tendo na vespera tido aviso do naufrágio, se encaminhou para a praia, mandando nesta data dar parte ao subdelegado de Tahim, que comunicou o ocorrido ao delegado desta cidade, e foi assim que pôde saber-se nesta cidade do naufrágio no dia 14.

A' vista do que não ha razão para increpar-se nem o inspector nem o subdelegado, e só são criminosos os moradores, que não ha meios de processar pela falta absoluta de provas.

N. 2.

Extracto do officio do chefe de polícia ao delegado do Rio Grande.

Secretaria da polícia em Porto-Alegre, 21 de Setembro de 1861.

Em resposta ao officio de V. S., datado de 18 do corrente, ácerca da morosidade com quo prosegue o processo instaurado contra os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, tenho a ponderar a V. S. que, devendo-se terminar esse processo, e não podendo servir de motivo para demorar-lo a relutância das testemunhas em virem a juizo, deve V. S. usar dos recursos da lei, mandando-os comparecer debaixo de vara.

Não importa quo os réos mais comprometidos nesse roubo se tenham eradicado, cumple inclui-los no processo, e uma vez pronunciados deve V. S. enviar-me certidão da pronuncia e nota dos signaes caracteristicos de cada um, para fazê-los perseguir.

Quanto a Mariano Pinto, só pôde ser affiançado se o indicamento fôr de crime em que caiba fiança, porque, no caso contrario, deve esperar pelo despacho de pronuncia, ou usar do recurso do *habeas-corpus*, se illegalmente foi preso.

Finalmente, se as testemunhas recusarem jurar a verdade contra os habitantes do lugar do naufrágio, sendo convencidas de perjurio, devem ser como tales processadas, sendo de mister determinar an subdelegado de Tahim e inspector de quarteirão que investiguem onde parão os objectos roubados, e quacs seus detentores, assim de leva-los a juizo; informando V. S. do andamento do processo, assim de dar conta ao ministerio dos estrangeiros, que insta pelo seu resultado.

N. 7.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da província do Rio Grande do Sul.

2^a seção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1861.

III^o e Ex^o Sr. — Accuso a recepção do officio n. 52, que V. Ex. dirigio-me em data de 10 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por este ministerio em Aviso de 30 de Outubro findo, relativamente ao estado em que se acha o processo mandado instaurar pelo roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*.

Li com attenção o officio de V. Ex., bem como as peças officiaes que o acompanhárao, e fiquei por elas certo das diligencias que se tem feito para o andamento do referido processo.

Em resposta, corro-me o dever de dizer a V. Ex. que convém que essa presidencia tenha sempre em lembrança este negocio, o recomendar ao chefe de polícia toda a atenção e diligencia no exame dos factos de doperdação da referida barcha, reconhecimento e processo dos seus autores, podendo V. Ex. autorizar as despesas que para esse fim forem de mister, e ordenar ao chefe de polícia que se transporte ao lugar para proceder ás diligencias convenientes, e dar direcção ao procedimento da autoridade do termo.

Quando o procedimento judicial seja sem resultado, ao menos por meio de informações confidenciais procure-se indagar quais os individuos envolvidos em tão nefando negocio, assim de que sejam elles, embora considerados como importantes, destituídos dos cargos que por ventura tiverem e de que puderem ser demittidos, ficando seus nomes com as informações registradas na secretaria da presidencia, para tudo ser presente ao governo nas informações relativas a quaisquer pretenções que elles vierem a ter em qualquer tempo.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província do Rio Grande do Sul.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 8.

Extracto do ofício do presidente da província ao governo imperial.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo
em Porto-Alegre, 10 de Abril de 1862.

Pelos meus antecessores foi levada ao conhecimento de V. Ex. a noticia do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, com todas as circunstâncias que acompanharam aquelle lamentável successo. Cabe-me agora acrescentar a tais participações a da nova phase em que entra a questão.

No dia 6 do corrente fundeu neste porto a canhoneira ingleza a vapor *Sheldrake*, trazendo a seu bordo o consul da mesma nação, na cidade do Rio Grande, e o capitão Saumarez da marinha real britannica, comandante de uma fragata que ficou ancorada fôrta da barra do Rio Grande.

Duas horas depois da chegada o consul escreveu-me, solicitando uma audiencia no mais breve espaço possível de tempo, ao que anuii promptamente recebendo-os nesse mesmo dia ás 4 horas da tarde.

Passando a expôr o objecto da visita, estendeu-se o consul ácerca de todos os acontecimentos relativos ao naufrágio acima mencionado, e declarou que o capitão Saumarez vinha munido de instruções do ministro britannico na corte, para exigir novos inqueritos, e a elles assistir, para auxiliar o governo do paiz, acrescentava o consul.

Respondi-lhes sem hesitar, que sem ordens expressas do governo imperial, eu não podia reconhecer carácter oficial ao capitão Saumarez, mas que estava disposto a empenhar todos os esforços para esclarecer o negocio, descobrir e punir quaisquer crimes que se houvessem dado, pois era esse o meu, e o desejo expresso e positivo da meu governo.

Em resposta, e insistindo sobre a necessidade de ser reconhecido o carácter oficial do capitão Saumarez, allegou o consul que o seu ministro havia comunicado já ao governo

imperial a vinda deste oficial à província, ao que retorqui que V. Ex. nada me havia feito saber a respeito.

Devo notar aqui, que o capitão Saumarez não exhibiu documento algum que comprovasse as suas palavras.

Como, porém, me chamassem obrigações oficiais, adiámos a conferencia para o dia seguinte, às 11 horas da manhã.

Aqui, permita-me V. Ex. uma succinta analyse das asserções do consul inglez, e que são as mesmas da nota que por cópia acompanhou o aviso de V. Ex., dirigido ao meu antecessor em data de 30 de Outubro do anno passado.

Pretende o consul, que além da carga roubada (o isso é infelizmente verdade), foi assassinada parte da tripulação, e que se deu uma escandalosa connivencia entre os criminosos e a autoridade local.

Funda-se para isso o consul na circunstancia, por elle só mencionada, de ter havido grande reluctancia em se lhe mostrar as sepulturas dos cadáveres dos naufragos, e depois recusa formal colorida com o ridículo pretexto de não se poderem achar em razão de mudanças territorines. Não desaparecerão todos os cadáveres, quatro serão conduzidos para o Rio Grande; e sendo ali examinados pelo medico José de Pontes França, declarou este que a causa da morte fôra a asphyxia por submersão.

E' muito possivel que se perdesse o lugar das sepulturas dos outros, e o que o consul chama um ridículo pretexto, não é mais do que um facto verdadeiro e averiguado. Sabem todos que desde as Torres até Castilhos, no Estado Oriental, a costa é toda de areia solta, areia que os ventos deslocão todos os dias, com a qual levantão em uma hora rômoros elevadíssimos que na hora seguinte transportão para outro sitio.

Quanto à connivencia da autoridade, pelos documentos remetidos já a V. Ex. em varias occasiões, sendo a ultima em 10 de Dezembro do anno passado, e pelo cópia neste incluso sob n. 1, acha-se V. Ex. perfeitamente habilitado a julga-la, sendo minha opinião que, morando (como atesta o respectivo delegado) o inspector de quarteirão e o subdelegado a grande distancia do theatro do crime, tiverão os delinquentes toda a facilidade de pôr a salvo os despojos do navio, antes que lhes comunicassem ou deixassem saber o naufrágio, facilidade tanto maior, que ocorria em uma praia deserta raras vezes visitada.

Não posso deixar de enxergar alguma má fé nas notícias transmittidas pelo consul inglez ao seu governo, à vista do que se acha de expender, e que lhe deve ser familiar, pois reside no paiz há muitos annos, e tem tempo bastante para conhecer os costumes e índole dos habitantes, tanto como os lugares.

No dia seguinte comparecendo de novo o consul e o capitão Saumarez insistindo em que fosse admitido oficialmente o segundo, ao que me recusei, tornando o consul a repetir tudo quanto anteriormente dissera.

Demorando-se o consul em mostrar a conveniencia de fazer já o inquerito, para que não chegasse antes alguma noticia delle aos habitantes da costa, que o fizesse abortar prevenindo os implicados, respondi-lhe, que o fazer-se imediatamente o inquerito, nenhuma vantagem podia trazer, porque tendo acontecido o naufrágio em Junho do anno passado, já não poderião haver vestígios, que não houvessem um pouco mais tarde, recebidas as instruções do governo para este caso especial: aproveitei a occasião para lembrar-lhes que bastava a presença dos navios para fazer nascer suspeitas.

Finalmente, declarei que o consul, como tal, e protector nato de seus compatriotas, tinha o direito de intervir no inquerito, e nelle requerer o que julgasse a bem dos direitos dos subditos do seu governo; mas que do modo algum o capitão Saumarez, sem que eu tivesse ordem do meu governo, seria por mim reconhecido no carácter com que se apresentava.

Replicou o consul, que visto eu negar-me a admitir a capacidade oficial do capitão Saumarez, elle consul não podia assistir ao inquerito.

Separámo-nos assim, sem chegar a um acordo, mas no dia seguinte, tendo ido a bordo do vapor, vio-me o consul, na occasião da despedida, dizer que elle estava resolvido a assistir ao inquerito sem a presença oficial do capitão Saumarez.

Expeço, portanto, nesta data as convenientes ordens para que o chefe de polícia (como V. Ex. verá da cópia n. 2) na sua passagem pelo município do Rio Grande, se dirija ao Albardão, e ali empregue todos os esforços para descobrir algum indicio que possa trazer

o completo conhecimento da verdade; admittindo que o consul se apresento e requiria o que precisar, não ficando porém inhibido de adiar o inquerito quando entende que nas circumstancias actuais não possa produzir bons fructos.

A demora do processo tem uma explicação muito plausivel. — As circumstancias especias da localidade difficultam a acção da justiça.

A proximidade da fronteira facilita nos que não se achão com a consciencia tranquilla um refugio comodo, e um inicio profícuo do esconder os vestigios de qualquer crime.

O unico preso se limita a responder ás indagações da justiça, com a unica phrase — não sei. — Não aparecem provas, não é possível prender todos os habitantes do Albardão, — tudo é ali obstaculos ou difficultades. — Espero, porém, da actividade e intelligencia do chefe de polícia, que elle derraine alguma luz nasquellas trévas.

E' o que posso informar por ora a V. Ex., a quem irei successivamente transmittindo as notícias que me forem enviadas.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFÍCIO SUPRA.

N. 1.

Ofício do chefe de polícia ao presidente da província.

Secretaria de polícia em Porto-Alegre, 27 de Dezembro de 1861.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Em execução nos officios de V. Ex., ns. 490 e 494 do 1º e 3 do corrente, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do ofício do juiz municipal e delegado de polícia do termo do Rio-Grande, datado de 19 deste mez, dando conta das difficultades que tem encontrado para ultimar o processo instaurado contra os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, devendo prevenir a V. Ex. de que nesta data dou novas ordens á referida autoridade para que faça correr o processo contra os réos foragidos; tendo, não obstante, a ponderar que as condições locaes impedem a regular administração da justiça, visto ter-se dado o naufrágio dessa barca em uma praia deserta e inhospita, com facil transito para o territorio estrangeiro.

Deos guarde a V. Ex. — III^{mo} e Ex^{mo} Sr. commandador Patrício Corrêa da Câmara, vice-presidente da província.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe da polícia.

Ofício do juiz municipal e delegado de polícia do Rio-Grande ao chefe de polícia a que se refere o ofício deste.

Cidade do Rio Grande, 19 de Dezembro de 1861.

III^o Sr. — Respondendo ao ofício de V. S. datado de 5 do corrente mês, em que manda-me declarar quanto antes o resultado do processo instaurado aos roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, cumpre-me declarar à V. S. que, tendo sido infrutíferas todas as diligências para saber quais tenham sido os roubadores daquelles salvados e conseguindo escapar-se para o Estudo Oriental um sobre quem pesavão suspeitas e outro Manoel Maria Rodrigues, que foi encontrado com objectos daquelles salvados e que imediatamente fugiu, sem que se pudesse conseguir prendê-lo, instaurei o processo contra um unico, Marianno Pinto, natural de Buenos-Ayres, que também foi encontrado com objectos em sua casa. A dificuldade de fazer vir á cidade as testemunhas moradoras na praia do Albardão, sendo-me preciso para adiantar o processo notificar alguns daquelles moradores que por acaso appareciam na cidade, a repugnância que tem estes moradores de aparecer perante a justiça, o receio de serem titos por complices daquele roubo dos salvados da barca, a falta de recursos para fazê-los vir á força depois, tudo isto demorou o processo de Marianno Pinto até hoje, e apenas agora se ha de finalizar. A vista do que acabo de expôr, V. S. conhecerá qual o resultado do processo instaurado aos roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, ficando todos os eriminosos resumidos em Marianno Pinto, unico que pôde ser processado, e nesta occasião cumpre-me declarar à V. S. que fiz todas as diligências para saber de mais alguns individuos que tivessem roubado o carregamento da barca ingleza, mas foi tudo infrutífero, resultando d'abi ficarem talvez impunes os verdadeiros roubadores, sem que a justiça tenha meios de descobri-los, e processá-los.

Deos guarde a V. a Ex. — III^o Sr. Dr. Dario Raphael Collado, chefe de polícia da provincias.

ANTONIO FERREIRA GABEZ, juiz municipal 1º suplente do delegado.

N. 2.

Ofício do presidente da província ao chefe de polícia.

N. 23. — Província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, Palácio da presidência em Porto-Alegre, 9 de Abril de 1862.

III^o Sr. — Em execução do Aviso por cópia junto de S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, datado de 26 de Dezembro ultimo, determino que V. S., aproveitando sua proxima passagem pela cidade do Rio Grande, e indo á costa do Albardão, proceda ás mais minuciosas averiguações sobre as circunstâncias do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, que ali sucedeu em Junho do anno passado; devendo V. S. especialmente empregar todos os meios para descobrir os que tiverão parte no roubo dos salvados, e para se convencer, se á este, infelizmente verdadeiro crime, se juntou o do assassinato de alguns dos naufragos, como tem suspeitado o consul britânnico Henrique Prendorgast Vereker, não obstante reconhecer e declarar o doutor em medicina José de Pontes França que não havia

lesão, nem indicio de violencia exterior em nenhum dos quatro cadáveres achados, que foram conduzidos e sepultados no cemiterio protestante da mesma cidade, o que a causa da morte fôr a asphyxia por submersão, segundo consta do officio, que por cópia remetto, do delegado suplementar em exercicio Antonio Estevão de Bittencourt e Silva.

Para servir de base ás indagações de V. S., além das citadas, remetto-lhe cópias dos officios do subdelegado de Tahum de 23, do mesmo delegado de 19 e 22, do consulado britânico de 20 e 28 de Junho, do ministro inglez no Rio de Janeiro de 30 de Outubro e do juiz municipal da 2ª vara da cidade do Rio Grande de 7 de Julho, todos do anno passado.

Se estes documentos não fôrem suficientes, V. S. pôde achar outros na delegacia e juizo municipal da mesma cidade, sendo também conveniente, que procure obter do consul britânico as informações, que lhe quizer subministrar, e que o admitta, como parte, a requerer no inquerito o que fôr á bem dos interesses dos subditos inglezes.

E para que não lhe faltem os meios para o bom êxito da diligencia, expedem-se nesta data ordens ao commandante da guarnição para pôr á disposição de V. S. a força que lhe requisitar, podendo também lançar mão do destacamento de polícia.

Agora cumpre-me prevenir a V. S., para sua intelligencia, de que o mencionado consul e o capitão Saumarez, chegado ha pouco de Montevideó, vierão á esta cidade comunicar-me, que este vinha encarregado por parte do seu governo de assistir e prestar sua condução ao inquerito á que se tinha de proceder para reconhecimento das sobreditas circunstâncias, e com especialidade do suposto assassinato de alguns naufragos, supondo elles que eu já tinha recebido communicação do governo imperial a tal respeito.

Não obstante responder-lhes, que nenhuma communicação tinha recebido, como não tenho recebido, insisti-sa para que eu reconhecesse o capitão em carácter oficial para assistir á diligencia, e expedisse neste sentido ordem á V. S. Recusei-me á este pedido, acrescentando, porém, que o consul em sua qualidade oficial tinha o direito de intervir e requerer no inquerito o que julgasse á bem dos interesses dos subditos de sua nação; mas que de modo algum o capitão Saumarez, sem que eu tivesse ordem do meu governo para reconhecer-lo no carácter com que o seu o tinha mandado.

A isto replicou o consul que, visto eu negar-me a reconhecer o carácter oficial do capitão, elle consul também não assistiria ao inquerito.

Nesta intelligencia voltármão, mas no dia seguinte, indo eu a bordo do vapor *Sheldrake*, na occasião de minha despedida, declarou-me o consul que elle estava resolvido a assistir ao inquerito sem o comparecimento oficial do capitão Saumarez.

O commandante do vapor *Fluminense*, portador deste officio, leva ordem para demorar-se no Rio Grande até 20 do corrente, ou voltar logo, segundo a deliberação de V. S.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. Dario Raphael Collado, chefe de polícia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

M. 9.

Extracto do officio do chefe de polícia ao presidente da província.

Porto Alegre, 10 de Abril de 1862.

Achando-me á bordo do vapor *Maui*, em viagem do Rio Grande para esta capital, recebi por intermédio do commandante da canhoneira de guerra *Fluminense* o officio

reservado da V. Ex., n. 23 do 9 do corrente, determinando-me que aproveitasse a passagem pela cidade do Rio Grande para ir á costa do Albardão, e proceder ás mais minuciosas averiguações sobre as circumstâncias do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, que alli sucedeu em Junho do anno findo, empregar os meios para descobrir os que tiverão parte no roubo dos salvados, e convencer-me se a este delicto se juntou o do assassinato de alguns naufragos, como suspeita o consul de S. M. Britannica.

Tendo-se divulgado o objecto da comissão do canhoneiro ingleza *Sheldrake* logo que chegou ao Rio Grande, no dia 9 do corrente, procurei informar-me de quanto havia relativo ao naufrágio da barca *Prince of Wales*; li o sumário organizado pelo roubo dos salvados, e toda a correspondência dirigida ás autoridades locaes pelo governo provincial e pelo consul de S. M. Britannica: reconheci que houve larga depredação na carga do navio arrojado á praia, facto que attendendo ás circumstâncias do lugar foi e será mui difícil obstar, mas as autoridades policiaes do distrito (Tahim) procederão regularmente formando inquéritos hoje juntos ao sumário; e procurando por todos os meios ao seu alcance arrecadar os salvados, pouco conseguirão, quanto á isto, porque em uma praia inhospita e quasi inhabitada, facilmente se frustra a vigilância.

O processo por esse delicto da depredação dos salvados, deu em resultado a pronuncia de tres individuos, nuns dos quais se acha preso, e os demais evadirão-se para o estado Oriental do Uruguay, imediatamente depois das primeiras diligencias da autoridade.

Penso entretanto assegurar á V. Ex., que é baldia de fundamento a suspeita do consul de S. M. Britannica de terem sido victimas de assassinato alguns dos naufragos, por quanto dos corpos de delicto organizados pelo subdelegado de polícia de Tahim sobre todos os cadáveres que apparecerão, nenhum fundamento se encontra para corroborar semelhante suspeita, e pelo contrario, dessas peças se reconhece que as mortes provierão de asphyxia por submersão; a voz publica, nem ao tempo do naufrágio, nem hoje, dá noticia de tal crime, o subdelegado de polícia Delfino Francisco Gonçalves, que perseguiu tenazmente os depredadores, já não comunicou ter ao menos suspeita de reunirem ao crime averiguado também o do homicídio, aliás não tenho lembrança de que nas costas do Rio Grande fosse já assassinado algum naufrágio, e as circumstâncias do naufrágio da barca *Prince of Wales* tornavão esse crime desnecessário para os que quisessem apoderar-se da carga. Todavia expeço nesta data ordem ao delegado de polícia do Rio Grande, Dr. Henrique Bernardino Marques Canarim, para que com audiências do consul de S. M. Britannica, procure por todos os meios indagar, que fundamento tem a suspeita do assassinato arguido, a fim de facilitar ulteriores procedimentos, se no caso couberem.

N. 10.

Aviso do governo imperial ao presidente da província.

2.º Secção. — Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1862.

III^o e Ex^o Sr.—Referindo-se a sua correspondência anterior sobre o naufrágio na costa do Alberdão da barca ingleza *Prince of Wales*. V. Ex., pelo seu ofício reservado n.º 1 de 10 do corrente, trouxe ao conhecimento do governo imperial a nova phase em que entrou essa questão.

Consiste ella na chegada ahi da canhoneira ingleza *Sheldrake* acompanhada de uma fragata, que ficou fóra da barra do Rio Grande, e na pretensão á V. Ex. manifestada pelo consul britânico de ingerir-se o capitão *Seumarez*, comandante da dita fragata, nas diligências e procedimentos das autoridades do paiz, sob o pretexto de auxiliar as mesmas autoridades.

Considerando devidamente o que V. Ex. a este respeito expõe no seu ofício, o governo imperial aprova a deliberação acertada e digna que V. Ex. tomou de não admitir qualquer intervenção do comandante da fragata, permitindo porém que o consul, como protector nato que é dos seus compatriotas, e como seu representante legitimamente autorizado, assista ao inquérito, e nelle requeira o que julgar a bem dos direitos dos subditos do seu governo.

E tanto mais acertada e digna julga o governo imperial a resolução de V. Ex. quanto confia que as autoridades dessa província hão de completamento justifica-la, empenhando todo o seu zelo e solicitude no descobrimento da verdade, e na perseguição e castigo dos que esta indicar como autores ou complices do attentado, que se suspeita ter havido por occasião do naufrágio de que se trata.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. assegurâncias de minha perfeita estima e distinta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 11.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 17 de Março de 1862.

Sr. ministro.—Tenho a honra de chamar a atenção de V. Ex. para uma nota que lhe foi dirigida por Mr. Baillie no dia 27 de Outubro, relativamente ao triste naufrágio do *Prince of Wales*, perto do Alberdão, na província do Rio Grande do Sul.

Depois que o conde Russoll enviou a Mr. Baillie as instruções, à vista das quais foi redigida essa nota, recebeu o mesmo conde uma informação do resultado da correspondência do consul o Sr. Vereker com as autoridades provinciais, e deu-me ordem para declarar que o governo de Sua Magestade não considera satisfactorias as explicações dadas pelas ditas autoridades, sendo da opinião que as do distrito são criminosas, e insuficientes as pesquisas feitas.

Recebi também ordem para declarar que o governo de Sua Magestade espera que se procederá a investigações mais minuciosas, com o fim não só de punir as pessoas envolvidas nesse atentado e as autoridades locais cuja negligencia, em relação a este negocio, for provada, como também de conceder-se uma indemnização adequada aos proprietários do navio cujo carregamento, com o assentimento das autoridades locais, foi roubado e destruído, e bem assim aos parentes daquelles individuos que se provar terem sido assassinados.

Em consequencia de instruções que me foram dadas por lord Russell, escrevo ao almirante comandante das forças navais de Sua Magestade neste estação, o qual está agora em Montevidéu, pedindo-lhe que envie um dos navios de Sua Magestade para o lugar do naufrágio com algum oficial experiente capaz de acusolhar e ajudar ao consul, Sr. Vereker, neste desplorável negocio, e esse oficial promptamente cooperará para qualquer pesquisa que se faça, se essa cooperação for agradável ao governo imperial.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 12.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica.

2^a secção. — N. 5. — Ministerio dos negocios estrangeiros, — Rio de Janeiro, em 19 de Abril de 1862.

Ao abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, cabe a honra de acusar recebida a nota que, com data de 17 do mes proximo findo, dirigio-lhe o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, tendo por objecto chamar a atenção do governo imperial para a nota que, em data de 27 de Outubro ultimo, passou a este ministerio o Sr. E. M. Baillie, então encarregado da legação de S. M. Britannica, acerca do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales* perto do Alberdão, na província do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Declarando que o seu governo não considera satisfactorias as explicações dadas pelas autoridades daquella província ao consul britânico alli residente, mas que pelo contrario está convencido de que as autoridades do distrito são criminosas, assim como são insuficientes as pesquisas feitas para o descobrimento da verdade, o Sr. Christie comunica ao governo imperial na sua nota, a que o abaixo assinado responde, haver recebido instruções para dizer ao governo de S. M. o Imperador que o de S. M. Britannica espera que se procederá a investigações mais minuciosas, assim não só de que sejam punidas as pessoas envolvidas no atentado que se presume commetido por occasião do naufrágio de que se trata, e as autoridades locais, cuja negligencia em tal conjuntura for provada,

entro também concedida uma razoável indemnização aos proprietários do navio, cujo carregamento se diz roubado com o assentimento das ditas autoridades locaes, e ás famílias daquelle subditos ingleses, que se provar que foram assassinados.

Dando a este grave assumpto toda a consideração que elle merece, o abaixo assignado tempestivamente respondeu a nota do Sr. Christie, por assegurar que logo que recebeu a hora inicial do Sr. Baillie de 25 de Outubro do anno passado, dirigio-se ao Sr. presidente da província do Rio Grande do S. Pedro do Sul, não só exigindo todas as informações necessárias sobre os factos denunciados, como determinando muito expressamente que mandasse o mesmo Sr. presidente efectuar todas as diligencias convenientes para o perfeito conhecimento da verdade, e fizesse igualmente proceder contra quem fosse culpado, dando as mais energicas providencias que o caso pedisse.

Satisfazendo á recommendation do governo imperial, o vice-presidente da província enviou a este ministerio as informações prestadas pelas respectivas autoridades policiaes sobre o assumpto em questão.

Das referidas informações vê se que não havia podido proseguir o processo instaurado pelo delegado de polícia do Rio Grande, em consequencia da falta de testemunhas, que depuzessem no sumário, acontecendo que das pessoas que devião ter mais conhecimento do que ocorreu, ou por ventura tido parte no facto, umas se havião ausentado, outras passado para o Estado Oriental, estando á espera da conclusão do processo um individuo de nome Mariano Pinto, em cuja casa encontrará o inspecto de quarteirão fazendos, que serão apprehendidos.

Obedecendo ás ordens expedidas pelo governo imperial, deu o chefe de polícia da província as instruções necessárias ao delegado para continuar o processo; e em 26 do mesmo mez de Dezembro novas recommendationes se fizerão pelo ministerio a cargo do abaixo assignado ao presidente da província sobre o grave objecto de que se trata.

Em tales circunstancias, tem o abaixo assignado razão para esperar que não sejam inuteis as providencias promptamente adoptadas pelo governo imperial; e assegura ao Sr. Christie que não poupará o mesmo governo os meios no seu alcance para a condemnação do facto e castigo dos que no crime houverem tido parte, observadas as leis do paiz.

Das informações a que o abaixo assignado tem alludido, não resulta que o inspecto de quarteirão do lugar, que, de passagem seja dito, não é autoridade, mas mero agente de autoridade, e que morava na distancia de seis leguas do ponto em que deu-se o naufrágio, assim como o subdelegado de Tschim, que morava em distancia igual senão maior, tivessem culpa do que aconteceu.

O abaixo assignado afiança entretanto ao Sr. Christie que se reconhecer-se negligencia culpavel nestes empregados, o presidente da província, cuja rectidão e zelo pela justiça inspirão a maior confiança, tomará as medidas precisas para que não fique semelhante procedimento sem a devida censura.

A solicitude e a decisão com que procedem o juiz municipal do Rio Grande do Sul, o qual, com o Sr. consul de S. M. Britannica, dirigio-se ao lugar do facto e deu busca nas casas vizinhas a ver se alguma cousa descolhria, são reconhecidas e attestadas pelo dito Sr. consul. E, pois, se alguma demora houve no comparecimento daquelle autoridade brasileira, explica-se essa demora pelas mesmas causas que obstarão a que o Sr. consul fosse tambem mais prompto.

Não comprehende o abaixo assignado a razão por que atribue o Sr. cónsul a culpa ao juiz de paz do distrito por não ter dado logo conhecimento do facto ás autoridades superiores. O funcionario competente para esse procedimento era o subdelegado, e este cumprio o seu dever, como consta do proprio officio do Sr. consul, e das informações que foram presentes ao governo imperial.

Não existindo prova, ou dado material, que justifique a suspeita de ter sido assassinado algum dos naufragos, permitirá o Sr. Christie ao abaixo assignado observar-lhe que não se pôde, sem nenhuma base qualquer, suppor o impular a alguém crime tão atroz e nefando.

Do que o abaixo assignado acaba de expôr deprehenderá sem dúvida o Sr. Christie não só que ao governo imperial não cabe responsabilidade alguma pelo facto atribuido aos mordedores da costa do Alhambra, sobre os quais pesa a accusação de se terem apropriado de salvados da barca *Prince of Wales*; mas tambem que as autoridades locaes cumprirão o seu

dover, tanto quanto o permitião as distâncias e as dificuldades que se oppunham a que procedessem de modo mais prompto e effiz.

Observará ainda o abaixo assinado ao Sr. Christie que não se pôde pôr em dúvida que as autoridades tomáram na occasião todas as providências possíveis, embora chegassem mais tarde do que fôr para desejar. A presença do juiz municipal e do commercio, dos empregados da alfândega e da força a que se refere o Sr. Baillie na sua já citada nota inicial, comprovam esta assserção do abaixo assinado.

Como perfeitamente sabe o Sr. Christie, nenhum governo pôde responder pelos danos causados por attentados commetidos, sem concurso ou animação da sua parte, no seu território, ou por subditos seus contra estranhos. Os deveres e os esforços de um governo justo e conscientioso não podem ir além do emprego de todos os meios ao seu alcance para conseguir a condenação do facto e punição dos criminosos que a verdade indicar.

O abaixo assinado lisonjeando-se de que o Sr. Christie ha de reconhecer que assim tem procedido o governo imperial no importante negocio em questão, acrescentará, para o confirmar nesse juizo, que havendo-se já entendido com os Srs. ministro da justiça e fazenda, dirigir-se agora novamente ao presidente da província do Rio Grande do Sul, exigindo novas e mais completas informações, e determinando-lhe que faça proceder com a maior severidade, não só contra os implicados no facto criminoso, como contra os agentes da autoridade publica que se não houverem portado com o devido zelo, diligencia e circunspeção.

Pelo que toca ao offerecimento que faz o Sr. Christie na sua nota, a que este responde, da coöperação do official que, em navio de S. M. Britannica, deve-se dirigir ao lugar do naufrágio para ajudar ao Sr. consul no deplorável negocio á que se tem referido o abaixo assinado, agradecendo a atenção do Sr. Christie, não comprehende todavia qual o auxilio que as autoridades do paiz poderão receber do official britannico, nem o que poderá elle fazer a bem da justiça, e por isso deixa de aceitar a offerta do Sr. ministro.

O abaixo assinado concluirá a presente nota declarando muito francamente ao Sr. Christie que o governo de S. M. o Imperador sente a sua dignidade empenhada na perseguição dos individuos que, violando as lois mais santas, commetterão os actos de depredação de que são accusados os habitantes da costa do Alberdão; e que, qualquer que seja a demora que haja em colligir os elementos necessarios para proceder com justiça, não desistirá do intento de punir tão grande attentado, e de escrutar os seus autores.

O abaixo assinado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. William Dougal Christie os protestos de sua alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie, etc., etc., etc.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do governo imperial ao presidente da província.

2^a secção. N. 4. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
21 de Abril de 1862.

III^o e Ex^o Sr. — Com o meu despacho de 30 de Outubro do anno findo remetti a V. Ex. copia da nota, datada de 25 do mesmo mez, que a este ministerio passou a legação dc S. M. Britannica, denunciando os factos ocorridos por occasião do naufrágio da barca inglesa Prince of Wales na costa do Alberdão, dessa província; e reclamando a punição dos autores de tais factos.

Posteriormente, em 26 de Dezembro, respondendo ao ofício de V. Ex. do 10, com que me enviou as informações exigidas do chefe do polícia dessa província acerca do estudo em que se achava o processo instaurado pelo roubo dos salvados da dita barca, recomendei a V. Ex. que não perdesse de vista este negócio, empenhando toda a atenção e diligência do referido chefe no exame dos factos de depredação acusados, e no reconhecimento e processo dos seus autores.

Remettendo agora a V. Ex. a tradução inclusa da nota datada de 17 do mes findo, que me dirigio o ministro de S. M. Britannica nesta corte, na qual declara que o seu governo não considera satisfatórias as explicações dadas pelas autoridades dessa província ao consul ahi residente, mas, pelo contrario, estava convencido do que as autoridades do distrito são criminosas, assim como são insuficientes as pesquisas feitas para o descobrimento da verdade; e communica outrossim que teve ordem para dizer ao governo de S. M. Imperial que o de S. M. Britannica espera que se procederá à investigação mais minuciosa para a punição dos culpados, e que se conceda uma razoável indemnização não só aos proprietários do navio, cujo carregamento se diz roubado com o assentimento das referidas autoridades locaes, mas tambem ás famílias daquelle subditos ingleses que se provar terem sido assassinados; novamente chamo toda a atenção e sollecitude de V. Ex. para este assumpto, sem duvida da maior importancia e gravidade, e instantemente lhe recommendo que transmittle a esta secretaria d'estado informações completas de tudo o que ocorreu; assim como que, tendo em vista o que allegão o encarregado de negocios e consul britannico nos documentos que a V. Ex. mandei com o meu já citado despacho de 30 de Outubro ultimo, proceda com a maxima possível severidade contra os culpados, quer sejam autoridades, quer moradores de Albardão, embora ausentes ou foragidos; e destitua ou faça destituir as autoridades e agentes de autoridades que houverem sido negligentes no cumprimento dos seus deveres, dando V. Ex. de tudo circunstanciada conta ao governo imperial.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 12a.

Extracto do aviso do governo imperial ao presidente da província.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 22 de Abril de 1862.

Pelo despacho que com data de hontem, e sob n. 4, dirigi a V. Ex., dei conhecimento á essa presidencia da nota datada de 17 de Março, que me passou a legação de S. M. Britannica, insistindo na reclamação que iniciara em 25 de Outubro do anno findo, em consequencia do procedimento dos habitantes da costa do Albardão, por occasião do naufrágio da barca *Prince of Wales*; e declarando a este ministerio haver sido expedida ordem ao comandante das forças navaes britannicas em Montevideu para enviar um navio em commissão a essa província, com um official proprio para auxiliar o consul de S. M. Britannica nesse negocio.

No despacho a que me refiro recomendei instantemente a V. Ex. que fizesse proceder com toda a severidade contra os culpados do attentado de que se trata: e ao mesmo tempo exigi completas informações de tudo o que ocorreu.

Estava feito e assignado o despacho á que alludo, e só esperava pela partida do paquete, afim de seguir para o seu destino, quando recebi o ofício reservado de V. Ex., de 14 do corrente, que se refere a outro de 10, remetido pela cauhoneira *Parnahyba*, a qual infelizmente não é chegada a este porto.

A falta desse ofício deixa-me na ignorância do modo porque sôi se apresentarão o consul britannico e o commandante Saumarez, das reclamações que dirigirão á V. Ex. e das circunstâncias que acompanhároa á sua apresentação.

Espero esse ofício para, á vista delle, dirigir-me á legação de S. M. Britannica como fôr conveniente ácerca deste assunto.

Seguramente que a presença dos navios de S. M. Britannica na cidade do Rio Grande e nessa capital coloca-nos em má posição, tirando ao procedimento do governo imperial e das autoridades nacionaes o merecimento e valor que aliás deverão ter.

Não pôde, porém, esta consideração alterar o compromisso que o governo imperial tomou com a legação de S. M. Britannica de proceder com toda a energia, além de punir, o atentado commetido na costa do Albardão, e escraventar os seus autores; havendo declarado, como expressamente o fiz, pela nota de 19 do corrente, que dirigi ao ministro de S. M. Britannica, achar-se empenhada a dignidade do governo de S. M. o Imperador na perseguição desse crime. E confiando no zélo e solicitude das autoridades dessa província, o governo imperial espera que será satisfeito o compromisso que contrahio.

Do ofício do chefe de polícia, datado de 13 do corrente, anexo ao de V. Ex., á qua respondo, vejo que estão pronunciados tres individuos no processo que se instaurou.

É indispensavel levar á prisão os dous que achão-se foragidos, para o que não deverá V. Ex. poupar os meios que julgar preciosos.

Força, dinheiro, requisição ás autoridades do Estado vizinho, em uma palavra, empregue V. Ex. tudo para conseguir o resultado que se deseja.

N. 13.

Extracto do ofício do presidente da província no governo imperial.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre,
30 de Abril de 1862.

Nos meus ofícios reservados de 10 e 14 do corrente, sob ns. 1 e 2, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. todo o ocorrido ácerca do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Venho agora completar essas informações com o que ultimamente tem acontecido. Dizendo-me o Dr. chefe de polícia que o juiz municipal suplente do termo do Rio Grande havia considerado como crime de furto o que tinha sido praticado nos salvados da barca ingleza, e que deste despacho não fôra intimado o promotor publico, ordenei á esse funcionário em data de 14 do corrente que interpozesse dessa decisão os recursos que a lei lhe facilita, fundando-se para isso no facto de haver um dos réos confessado que se não tivesse feito o competente corpo de delicto.

Posteriormente recebi um ofício do consul inglez na cidade do Rio Grande comunicando-me que o capitão Saumarez, que se recusava á principio a assistir como simples particular aos inqueritos da justiça, estava agora resolvido a acompanhá-lo sem insistir mais em ser reconhecido no carácter oficial de que elle se dizia revestido, e que só hoje me constou oficialmente pelo aviso de V. Ex. de 22 do presente mês, sob n. 1.

Constava-me ao mesmo tempo haver-se retirado da barra da província a fragata ingleza que alli cruzava, e que quando largava da cidade do Rio Grande para esta capital o vapor que trouxe esse ofício, se dirigia á dita barra a canhoneira *Sheldrake*. Del conhecimento

tanto do officio do consul inglez como destas noticias ao Dr. chefe de policia, perguntando-lhe se achava azada a occasião para tomear o inquerito, ao que elle me enviou a resposta junta por cópia.

Em consequencia de tudo o quo fica exposto, entendi-me com o Dr. chefe de policia para se expedirem as ordens mais positivas ao respectivo delegado, afim de proceder ás investigaçōes, e pelo secretario do governo desta provinça fiz responder ao consul, como V. Ex. verá pelo cópia inclusa.

Estava o negocio neste pé, quandó hontem recebi os douis avisos de V. Ex. dē 21 e 22 do que rege, sob ns. 1 e 4, para dar cumprimento nos quais segue o Dr. chefe de policia nesta occasião a fazer por si todas as pesquisas necessarias, segundo lhe determinei por officio desta data; e para facilitar-lhe, quanto está em meu poder, essa difficult missão, puz á sua disposição toda a força publica estacionada na comarca, e as sommas precisas, tudo conforme me recommenda V. Ex.

Antes; porém, de terminar este officio, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. o singular procedimento quo teve o consul britânnico quando o delegado de policia do Rio Grande o convidiu para acompanhá-lo ao Albardão.

Desté comportamento se conclue bem, como já tive a honra de ponderar á V. Ex., a má fé com que procede aquele funcionario estrangeiro, que ora affirma como se do sciēnciis certo o soubra, ora como de probabilidade, e ora ainda como de simples boato, o assassinato de parte da tripulação da barca naufragada, assassinato que, como já disse á V. Ex. em officio d'outra data, me parece não estar de modo algum provado, nem é mesmo provável.

Ao mesmo tempo notarā V. Ex. que, tendo o consul exigido a ida de uma autoridade energica e imparcial, se recusa a accitar o delegado Canarim, que elle proprio é o primeirō a reconhecer nesse caso, querendo assim impôr á este governo a ida de um empregado quo lhe agrade, modo de certo pouco natural de pedir justiça á uma nação amiga.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Ofício do presidente da provinça ao promotor publico.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio da presidencia em Porto-Alegre,
14 de Abril de 1862.

Tendo o juiz municipal suplente do termo do Rio Grande considerado crime de furto o quo se praticou nos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, e que deste despacho não foi inteirado o seu antecessor, cumpre que Vm. interponha de tal decisōo o recurso quo a lei lhe faculta, visto quo o réo confessou ter arrombado caixões com mercadorias, além de outras provas que existem nos autos, embora não se houvesse feito corpo de delicto, e isto lhe hei por muito recommendedo.

Deus guarde a Vm. Sr. Sebastião Rodrigues Barcellos, promotor publico da comarca do Rio Grande.

N. 2.

Ofício do consul ao presidente da província.

Bordo da canhoneira de S. M. Britannica *Sheldrake*, em Porto-Alegre,
aos 8 de Abril de 1862.

Senhor.—Julgo conveniente transmittir a V. Ex. uma cópia do *memorandum* que escrevi das conversações que eu e o capitão Saumarez da armada real tivemos a hora de entregar com V. Ex. nos dias 6 e 7 do corrente, sendo que lido este *memorandum* a V. Ex. foi achado correcto. Posteriormente às referidas entrevistas, tendo-se V. Ex. mostrado disposto a determinar ao chefe de polícia que começasse seu demora os inqueritos propostos, e mesmo antes de entrar em qualquer *intelligence* com o consulado acerca deste assunto, eu manifestei o desejo de saber do capitão Saumarez se pelas suas instruções lhe era licito assistir a esse acto, ainda que as autoridades brasileiras lhe não reconhecessem carácter oficial em relação a esses procedimentos. Como ele o pôde fazer, eu tenho a hora de informar a V. Ex. destas circunstâncias, por isso que desejo que o capitão Saumarez acompanhe o chefe de polícia.

Aproveito a ocasião para renovar os protestos de minha alta consideração para com V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente da província do Rio Grande do Sul.

H. P. VEREKER, consul de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul.

N. 3.

Ofício ao consul britânico por parte do governo da província.

Porto-Alegre, 23 de Abril de 1862.

Sr. consul.—S. Ex. o Sr. presidente da província, á quem foi presente o seu ofício de 8 do corrente, recebido no dia 22, e no qual lhe foram remetidas as cópias do extrato das conferências, que entre o mesmo Exm. Sr., o Sr. consul e o capitão Saumarez tiverão lugar no palacio do governo nos dias 6 e 7 do presente mês, me ordenou que, acusando a recepção dessa comunicação, não deixe de fazer notar ao Sr. consul, que dos referidos extractos se vê que em alguns pontos não foi bem comprehendido o seu pensamento, como eu mesmo tive ocasião de fazer notar ao Sr. consul, quando acompanhei S. Ex. na sua visita á bordo do *Sheldrake*.

Quanto á segunda parte, S. Ex., tendo dado já todas as providencias e ordens que estão á seu alcance, de acordo com os deveres do seu cargo e ás determinações do governo imperial, de que já deve ter conhecimento o Sr. consul, manda responder-lhe que permaneço no firme intento de fazer justiça inteira e completa.

Aproveito a ocasião para renovar os protestos de minha perfeita estima.

Ao Sr. H. P. Vereker, consul de S. M. Britannica no Rio Grande.

O secretário da província, LUIZ JOSÉ DE CARVALHO MELLO MATTOS.

N. 4.

Ofício do presidente da província ao chefe da polícia.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palácio da presidência em **Porto-Alegre**,
23 de Abril de 1862.

III^o Sr.—Incluo remetto a V. S. a tradução de um ofício que acabo de receber do consel^o inglez no Rio Grande, no qual me comunica que o capitão Saumarez, desejaria acompanhar em carácter privado o dito consul, nos inqueritos à que se mandou proceder acerca do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, para que V. S. o tome em consideração quando tehha de dispor alguma causa a respeito.

À mesma tempo constando-me ter-se retirado das águas do Rio Grande a fragata *Oberon*, que cruzava fóra da barra, e que na occasião em que a *Fluminense* largou daquella cidade para esta, seguia em direcção da barra a canhoneira *Sheldrake*, cumpre que V. S. me informe se acha opportuna a occasião para se dar cumprimento ao aviso reservado de 20 de Dezembro proximo passado, que já anteriormente lhe remeti por cópia.

No caso que V. S. entenda que não é conveniente ainda a sua presença, seria útil que mandasse agora possitivas ordens ao delegado de polícia do termo para tratar de aproveitar os vestígios, que ainda se pudereiam colher na localidade.

Deus guarde a V. S. Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de polícia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

N. 5.

Resposta do chefe de polícia ao presidente da província.

N. 239.—Secretaria de polícia em Porto-Alegre, 23 de Abril de 1862.

III^o e Ex^o Sr.—Em resposta ao ofício reservado desta data, sob n. 27, me cumpre informar a V. Ex. que nas ordens expedidas ao delegado do Rio Grande em 13 do corrente sobre o inquérito a que devia proceder para melhor averiguar as circunstâncias do naufrágio da barca *Prince of Wales*, e principalmente verificar se ao roubo dos salvados se juntou o assassinato dos naufragos, lhe signifiquei que o capitão da marinha ingleza Saumarez não estava reconhecido pelo governo imperial na qualidade que se arrogava de comissionado, e por isso não o recebesse como tal; sendo porém público por lei o processo criminal, estou certo que o capitão Saumarez não será repelido do juizo, se aparecer como simples espectador de audiência, e para evitar qualquer má intelligencia, nesta data encareço ao delegado, e também lhe ordeno que de começo às averiguações sem perda de tempo.

Estou pronto a seguir para o Rio Grande logo que V. Ex. ordene e verbalemente signifiquei isto a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. —III^o e Ex^o Sr. Desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente da província.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de polícia.

N. 6.

Ofício do presidente da província ao chefe de polícia.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Palácio da presidência em Porto-Alegre,
29 de Abril de 1862.

III^{mo} Sr.—Pelas cópias inclusas, sob ns. 1 2, dos avisos reservados de 21 e 22 deste mês, de ministerio dos negócios estrangeiros, verá V. S. quais são as ordens e positivas intenções do governo imperial sobre a questão do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Em consequência terá V. S. de partir imediatamente para o Rio-Grande no vapor que amanhã segue para esse porto, dando começo aos inqueritos exigidos pelo governo de S. M. Britânico, e usando de todos os meios à seu alcance, para que seja descoberta a verdade, reconhecidos os criminosos se os houver, e posto assim um termo à essa desagradável ocorrência.

Nesta ocasião compro-me recomendar a V. S. que tenha em vista o ofício reservado que lhe dirigi em 9 do corrente sob n. 23, e que, examinando a conducta das autoridades do lugar, durante os principais acontecimentos e processo que se lhes seguiu, me informe minuciosamente à respeito, para que sejam demitidas e responsabilizadas na fórmula da lei todas as que directa ou indirectamente concorrerão para a realização do crime, e sejam substituídas aquelas, que por incuria ou ignorância não cumprirão seus deveres, embora não tivessem parte nos factos vergonhosos de que se trata.

Conforme recomenda o governo imperial, ponho à disposição de V. S. toda a força existente na comarca, e as sommas que V. S. julgar precisas.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de polícia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

Ofício do delegado de polícia ao consul britânico.

N. 7.

Delegacia de polícias, Rio Grande 21 de Abril de 1862.

III^{mo} Sr.—Tendo de partir no dia 24 do corrente às 6 horas da manhã para o Albardão, distrito de Tahio, a syndicar dos assassinatos que V. S. suspeita terem havido nas pessoas imediações, convido à V. S. para ir em minha companhia assistir e requerer o que julgar conveniente à bem do conhecimento da verdade, pelo qual muito se interessa a justiça.

Deus guarde a V. S.—III^{mo} Sr. consul de S. M. Britânica.

HENRIQUE BERNARDINO MARQUES CANARIIM, delegado de polícia

N. 8.

Ofício do consul britânico em resposta ao precedente.

Consulado britânico em o Rio Grande do Sul, nos 22 de Abril de 1862.

III^{mo} Sr.—Tenho a honra de acusar a recepção do ofício de V. S. do dia 21 do corrente, informando-me que tem de partir no dia 24 para o Al bordão a syndicar dos assassinatos que suspeito ter havido em pessoas da tripulação da barca *Prince of Wales*, e convidando-me para o acompanhar e assistir ao inquerito. Permitte-me observar que não é justo atribuir a mim especialmente a suspeita de que alguns indivíduos pertencentes à barca foram assassinados, visto que não sómente nunca exprimi tal opinião nos meus ofícios, mas creio que semelhantes suspeitas foram entretidas pelas pessoas que tinhão conhecimento das circunstâncias. O meu desejo neste triste caso tem sido que na verdade fossem descobertos os criminosos e punidos, e a propriedade roubada devolvida. É muito notório que pouco se tem feito para alcançar esses fins.

A respeito deste negocio estou prompto para dar a V. S. todas as informações que estiverem ao meu alcance, e chamarei a atenção de V. S. para o ofício que no dia 20 de Junho proximo passado dirigi à Sua Ex. o Sr. presidente desta província e ao Sr. delegado interino de polícia dests cidade. Agradeceendo-lhe a oportunidade que me ofereceu para presenciar o inquerito, sinto que por ora não possa acompanhá-lo á costa o bom exito do inquerito pelo que assim nie informe. No entretanto reconhecendo o zelo e a actividade que em tantas ocasiões tem distinguido a V. S., espero que no presente tão sério caso V. S. não se desculpará de qualquer meio para descobrir os factos (agora envoltos no misterio) que tem relação á morte daquelles infelizes; e que também fará esforços para rehaver os objectos roubados que ainda possão estar em poder dos habitantes da costa. Sou informado que alguns artigos do carregamento, vindos da costa por contrabando, forão há poucos dias vendidos nesta cidade.

Deos guarde a V. S.—III^{mo} Sr. Dr. Henrique Bernardino Marques Canarim, delegado de polícia do Rio Grande do Sul.

H. P. VEREKER. Consul de S. M. Britânica, no Rio Grande do Sul.

N. 14.

Aviso do governo imperial ao presidente da província.

2^o Secção.—N. 4.—Ministerio dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Com o ofício reservado de V. Ex., n. 3, de 30 do mes findo, recebi as cópias que o acompanham, e que completão as informações do que ahi tem ultimamente ocorrido com relação aos crimes commettidos por occasião do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, assim como a segunda via do ofício reservado dessa presidencia e cópias anexas, n. 1 de 10 do referido mes, a que já respondi pelo meu despacho n. 3.

Fico inteirado de quanto V. Ex. communica, e aprovo a ordem que deu ao promotor público da comarca para recorrer do despacho do juiz municipal que considerou o crime perpetrado no Al bordão como de furto, quando, segundo as circunstâncias conhecidas, devia qualifica-lo como de roubo.

Recomendo a V. Ex. que me communique o resultado das diligencias feitas pelo delegado Canarim, e das quo passava a fazer o chefe de polícia, assim como o estado em que se achar o processo.

Será conveniente, se o processo organizado pelo juiz municipal não for procedente, se não abranger todos os réns iniciados no crime, ou os diversos crimes que se presumir haverem sido committidos por occasião do naufrágio alludido, que V. Ex. mande proceder a novo sumário na conformidade da lei.

Não concluirá esta resposta ao supracitado ofício de V. Ex. sem fazer-lhe constar quo as suas ordens e providencias, no importante assumo de que se trata, tem merecido a approvação do governo imperial que, vendo com satisfação o modo acertado e conveniente com quo V. Ex. tem procedido, continua a esperar quo a solicitado o zelo de V. Ex. auxiliados pelo chefe de polícia e demais autoridades da província, conseguirão descobrir a verdade dos factos, cujo conhecimento tanto interessa á solução deste melindroso negocio, em que está empenhada a dignidade do Imperio, não menos que a moralidade e civilisação do nosso paiz.

Quanto ao procedimento pouco legal, que tem tido o consul britannico, e de que V. Ex. dá conta no ofício a que respondo, pouco cuidado inspira ao governo imperial, desde que V. Ex. está previnido e tem a precisa perspicacia e energia para neutralizar os seus efeitos, procedendo com toda a rectidão no cumprimento das ordens expedidas e não admittindo pretenções exageradas, e sobretudo que, por qualquer modo, impliquem com a dignidade e soberania nacional.

Renovo a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

A Sua Ex. e Sr. Francisco de Assis Poreira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUIM.

N. 15.

Extracto do ofício do presidente da província ao governo imperial.

N. 5.—Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre
14 de Maio de 1862.

De acordo com as ordens de V. Ex., parti o Dr. chefe de polícia da província no dia 30 do supracitado mês para o município do Rio Grande do Sul a tomar pessoalmente a direcção das investigações judiciais relativas ao naufrágio do navio inglez *Prince of Wales*.

Juntas achará V. Ex. não só as informações que acabo de receber daquelle magistrado como as peças officiais que as acompanháráo, em cuja leitura folguei de ver plenamente demonstrada a verdade das observações que nos meus anteriores despachos tive occasião de fazer sobre estes acontecimentos.

Nos documentos que acompanham o ofício do Dr. chefe de polícia, sob n. 4, verá V. Ex. que as mesmas testemunhas que afirmam o facto de haver sido arrombados parte dos caixões e gigos que vierão á praia, asseverão também que grande parte veia já destruído pelo furor das ondas. Desses mesmos depoimentos se collige mais quo o roubo foi conduzido á costas de animaes, visto que só restos de cavallos e não o de carneiros foi observado na arca, segundo unanimemente disserão todas as testemunhas: era constando o carregamento de carvão de pedra, barricas de cerveja, louça etc., qd se vê que pequens foi a quantidade das coisas roubadas.

Pretende o consul, como verbalmente affirmou ao Dr. chefe de polícia, que tendo tomado nota das marcas de varios caixões que estavão na praia, o mostrando-as a negociantes do Rio Grande, estes lhe asseverarão ser o carregamento de muito valor: não me parece que as marcas de um caixão possa dar a tal respeito indícios muito conclu-
dentes, mas, ainda concedido isso, observa o Dr. Callado com toda a razão, indo o *Prince of Wales* de Glasgow para Buenos-Ayres, difficilíssimo de crer se torna que negociantes da praça do Rio Grande conhecão o valor de conteúdo de um volume à vista da marcas.

As ordens reitoiradas do governo e desta presidencia obtiverão que nunca fossem aban-
donadas as diligencias para o descobrimento dos verdadeiros culpados, e tanto quanto
possível a averiguação do proprio crime. Circunstancias que não era dado prever, outras
que não se podião remediar, como a posição especial do theatro do crime, fizerão com
que se dilatasse por mais tempo do que era de desejar; de todis porém tem V. Ex.
conhecimento pelas minhas comunicações e pelas dos meus antecessores, podendo assim
avaliar a sua procedencia.

A despeito porém de todos as dificuldades, o sumário da culpa ficou concluído em
17 de Fevereiro proximo passado, muito antes da vinda do *Scheldrake*.

Forão nesse sentença pronunciados como autores do crime os tres réus Mariano Pinto,
Joaquim carpinteiro e Manoel Maria Rodrigues: destes o primeiro conserva-se preso, e
os outros douos evadirão-se.

Como assegura o Dr. chefe de polícia, outros devem estar, além destes, implicados
no facto; mas os costumes particulares da população da costa do Albardão e Estado Orien-
tal até Castilhos, tornão improvável senão impossível o reconhecimento dos restantes,
sendo que não é só a circunstancia dos costumes, mas a natureza dos lugares e a pro-
ximidade da fronteira que dificulta a accão da justiça. Estão porém dadas todas as pro-
videncias para que havendo oportunidade sejam capturados quaesquer contra quem novas
provas appareçam.

Já em meus anteriores officios declarei a V. Ex. que me parecia infundada a recla-
mação do assassinato da tripulação pelas razões que expendi. Parte das affirmações do
consul repousão unicamente sobre sua palavra, que não faz prova para imposição de penas
criminaes e que é contestada pelas autoridades do Imperio elogiadas pelo mesmo consul:
outra parte consiste na allegação de certas circunstancias sem significação alguma.

Vé-se dos corpos de delicto e autos de exame appensos ao officio à que me tenho
referido, sob n. 2, que nenhum dos quatro cadáveres achados apresentava o menor signal
de violencia, antes a respeito de todos elles declararão os respectivos peritos ter cessado
a vida por efeito da submersão n'água.

É para o consul facto muito estranho que não appareçam os cadáveres dos outros
naufragos.

Basta passar vinte e quatro horas nestas paragens, na propria cidade do Rio Grande,
em occasião de vento, para compreender perfeitamente como de uma hora para outra
se deslocão enormes massas de areá, e como em um completo deserto facilmente se
podião perder as sepulturas. Não preciso insistir muito sobre a circunstancia, de que V. Ex.
se poderá certificar ouvindo os Ex^{mo} presidente do conselho ou ministro da marinha,
muito conhcedores destas costas.

Quanto aos argumentos que o consul britannico procura na posição relativa dos des-
troços do navio, carregamento e das duas lanchas, e pontos onde forão encontrados os
cadáveres, argumentos cabalmente refutados pelo capitão de fragata José Pereira Pinto,
ex-administrador da praticagem da barra da província, no documento anexo sob n. 7,
bastava ao consul britannico reflectir sobre a força das correntes e dos ventos de inverno
e sobre a diferença de peso entre um corpo humano e uma caixa de mercadorias ou
um madeiro do navio, para compreender como era impossível que viessem todos à terra
exactamente no mesmo ponto.

Resta-me observar que o navio se despedaçou, que a lancha teve igual sorte e que acon-
tecendo o naufrágio cerca de uma legua de distancia da praia, era muito difícil que
pudessem vencer a tempestade os individuos da tripulação. E tanto o consul não tem con-
vicção de que tal crime se desse, que declarou em officio dirigido ao delegado do Rio Grande,
já levado ao conhecimento de V. Ex. com o meu da 30 de Abril *laddo*, sob n. 3; que elle,

não exprimira seus pensamentos a respeito, e apenas procederia em consequencia do rumores espalhados, etc.

Do officio do Dr. chefe de polícia verá V. Ex. que o resultado dos exames foi sempre negativo, que nem as autoridades nem possuem fidelinezas por elle consultadas, ouvirão dizer semelhante causa, que não consta que se tenha naquelle costa assassinado naufragos, enquanto se os tenha roubado, e que a opinião das autoridades do lugar e do juiz municipal, que o proprio consul tem por vezes elogiado, se pronuncia contra a existencia do delicto.

Do officio do Dr. chefe de polícia resulta que o unico individuo exercendo funções publicas, sobre quem pôde recahir com justiça a accusação do delicto, é Faustino José da Silveira, inspetor de quarteirão e suplemente do subdelegado da polícia do districto de Tehim, pelo que o fez demittir do primeiro emprego, propõe a demissão do segundo, e officiou ao juiz da direito para ser responsabilisado.

Ora este delicto consistiu na demora em participar ao subdelegado o naufrágio e posteriormente na soltura de Manoel Mario Rodrigues, em cujo poder appreendera objectos roubados do naufrágio. Como porém se tivessem levantado accusações contra o subdelegado, em razão do quo respondeu a interrogatorios, enquanto não se reconhecesse negligencia ou omissão no cumprimento do deveres, propõe tambem a demissão deste funcionario, por entender que elle tem perdido o prestigio necessário á autoridade.

O Dr. chefe da polícia continua na cidade do Rio Grande alim de fazer novos esforços para elucidar a verdade, cujo resultado espero que termine definitivamente esta questão.

De tudo dersci a V. Ex. circumstanciado conhecimento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Offício do chefe de polícia ao presidente do Rio Grande a que se refere o precedente.

III^o e Ex^o Sr.—Por officio reservado n.º 34, de 29 de Abril proximo passado, ordenou-me V. Ex. que partisse na manhã seguinte para esta cidade, alim de, em conformidade dos avisos do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, de que V. Ex. me deu cópia, usar de todos os meios para descobrir a verdade em relação aos crimes commettidos por occasião do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales* e fazer punir os criminosos.

Recomendou-me mais V. Ex. que, tendo em vista a ordem sob n.º 23 de 9 de Abril, examinasse a conducta das autoridades do lugar durante os primeiros acontecimentos, e processo que se lhes seguiu, e informasse minuciosamente á respeito, para serem demittidos e responsabilisados na forma da lei todos os que directa ou indirectamente concorrerão para a realização do crime.

Ponderou-me finalmente V. Ex. que, tendo-se comprometido o governo imperial para com a legação de S. M. Britannica a elucidar os factos relativos ao naufrágio em questão, nenhum esforço devia ser poupadado para chegar ao completo reconhecimento do modo por que se derrão.

V. Ex. está lembrado que em officio de 13 de Abril, accusando o recebimento da ordem n.º 23, declarei que nessa data expedia ordem ao delegado deste termo, Dr. Henrique Bernardino Marques Conarim, para que, com audiencia do consul de S. M. Britannico, procurasse, por todos os meios, indagar que fundamento tinha a suspeita de assassinato arguido, alim de facilitar ultiores procedimentos se no caso coubessem.

O delegado, Dr. Canarim, deu cumprimento a essa ordem, e consequintemente sobre os fundamentos que elle ofereceu, me bascerei tambem na exposição que enceto.

Factos de duas ordens são arguidos na reclamação dirigida pelo ministro de S. M. Britânicos, que faz objecto dos avisos do Sr. ministro dos negócios estrangeiros e das ordens de V. Ex.— o assassinato dos naufragos e a depredação da carga.— Tratarei de cada ordem em particular, embora tenha de fundar-me muitas vezes nos mesmos documentos e raciocínios.

1º.—Assassinato.— O naufrágio da barca *Prince of Wales* teve lugar, segundo todos os cálculos, na noite de 8 para 9 de Junho, sob um forte temporal, com vento rijo de E. S. E.; a autoridade policial mais proxima, o inspector de quartelão Faustino José da Silveira, em 11 do mesmo mês, comunicou o facto ao subdelegado Delfino Francisco Gonçalves, residente cerca de 8 leguas do lugar do sinistro, que se pôs logo em marcha; mas, sobrevinho-lhe incommodo de saúde, mandou chamar o inspector, e teve narração do acontecimento, com declaração de que havião apparecido cinco cadáveres na praia: por comunicação de 13 participou o inspector que mais cinco cadáveres tinham sido encontrados, ficando elle no guarda dos salvados, segundo as ordens que recebeu.

Em 14 de Junho chegou a esta cidade a parte do subdelegado Delfim, com data do dia antecedente; imediatamente foram pelo delegado dirigidas comunicações ao juiz municipal e do commercio, António Ferreira Garcez, ao inspector da alfândega e ao consul de S. M. Britânicas: partiu logo para o Albardão o juiz, o consul e, por parte do fisco, o ajudante do guarda-mór, Joaquim Carlos Miller, com cinco praças do corpo policial e dous guardas da alfândega. Ouvidos separadamente, nenhum desses funcionários dá notícia de suspeita de homicídio em aquelle tempo.

O juiz municipal declarou-me que o Sr. consul pediu a exhumação, só com o fim de verificar a nacionalidade da tripulação.

O officio do consul de S. M. Britânicas (tradução n. 1) estabelece a primeira suspeita de terem sido os naufragos victimas de violencia: por virtude desse officio dirigiu o delegado de polícia, em data de 19, ordem ao subdelegado de Tahim para que procedesse à exhumação dos cadáveres, e remetesse os corpos com as mesmas roupas com que fossem encontrados.

Em cumprimento dessa ordem remeteu o subdelegado quatro cadáveres, sendo só um exhumado, visto terem sido os demais achados insepultos, e declarou que, apesar de todas as diligências, não poderá descobrir o lugar onde se fizerão mais enterramentos pela mudança contínua das áreas naquelles lugares: sobre os cadáveres achados procedeu o subdelegado aos autos de corpo de delicto, e fez-se novo exame nesta cidade (cópia n. 2). Esta prova, organizada nos dias 23 e 24, deu resultado negativo. Como não tivessem apparecido todos os cadáveres, e pelo officio de 20 de Junho, dirigido pelo consul de S. M. Britânicas ao delegado de polícia, do qual também a V. Ex. mandou cópia, se deprehendesse que suas suspeitas não estavão desvanecidas, recebeu o subdelegado de Tahim ordem para proceder a um inquérito, que consta do documento n. 3: ainda foi negativo o resultado desta prova no que diz respeito ao crime de homicílio.

Por virtude da comunicação do consul, ordenou a presidencia ao juiz municipal António Ferreira Garcez, em 27 de Junho que verificasse os factos arguidos. Esse juiz declarou em 7 de Julho: « sic — Ao que tenho a responder que o Sr. consul na sua suposição de assassinato dos naufragos, cujos cadáveres foram encontrados à praia, não foi levado senão por induções fundadas no mau carácter dos habitantes daquelle lugar, e não em algum facto positivo; e persuadido disso, digo que foi injusto, o Sr. consul, nesta suposição. » E observe V. Ex. que António Ferreira Garcez é o mesmo juiz a quem o Sr. consul abonou em sua citada comunicação de 20 de Junho, dizendo: « Aqui me cabe dizer que o Sr. Dr. Garcez, juiz municipal, mostrou-se com zelo e decisão, mandando dar buscas nas casas dos vizinhos. »

E um juiz formado em direito, zeloso e decidido, segundo declara o consul britânico, que persegue um crime menor e deixa sem exame outro mais grave, e depois ilude a presidencia da província?! ou a asserção deve ser aceita como de pessoas idóneas, que no mesmo tempo, vio os mesmos factos, conjuntamente com o consul de S. M. Britânicas?

Não tendo as autoridades do distrito nem as do termo achado fundamento à suspeita de homicílio, terminou neste sentido o primeiro período da questão.

Examinando o segundo periodo, que considero iniciado no aviso do ministerio dos negócios estrangeiros de 30 de Outubro, minha surpresa cresce de passo em passo. Refero-me o aviso à nota do Sr. ministro da S. M. Britannica, que, fundando-se em uma narração do naufrágio, feita pelo consul, diz: « O Sr. Vereker pediu que se lhe indicasse o lugar onde haviam sido sepultados os cadáveres; porém essa proposta foi recebida com evidente má confiança, e o inspector consultou a sua força; então o consul pediu ao juiz municipal que procedesse a um exame nos cadáveres, mas elle declinou de fazê-lo. » ora, nos officios do mesmo Sr. Vereker, que acabo de analisar, e no de 28 de Junho, que V. Ex. tem em seu poder, nenhuma reclamação se encontra neste sentido; jamais se disse que houvesse tal pedido, por certo muito importante, e deixasse de ser atendido. Novas informações foram entretanto prestadas, e remetendo-as à presidencia ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros, baixou o Aviso de 26 de Dezembro, no qual já se não fala de homicídio, e só se recomenda toda a atenção e diligência no exame dos factos de depredação.

Surge de novo a questão de homicídio nos Avisos de 21 e 22 de Abril, fundados na nota do Sr. ministro britannico de 17 de Março, e V. Ex. me ordena que esclareça a questão para pôr-lhe termo.

Como disse, já em 13 do mes passado eu havia determinado ao delegado Dr. Conrém que, com audiencia do consul britannico, procedesse a novas indagações. Por officio de 29 levei à presença de V. Ex. a correspondencia então trocada. O Sr. Vereker declarou que não é justo atribuir-lhe a suspeita de que alguns dos individuos da tripulação da barca *Prince of Wales*, tivessem sido assassinados, pois que não sómente não expôz tal opinião em seus officios (!), mas crê que tais suspeitas foram alimentadas pelas pessoas que se achão ao facto das circunstancias.

Em vista de semelhante declaração restava ouvir as pessoas que pudessem estar ao facto das circunstancias, e isto se fez como consta do documento n. 4.

E' uma devassa, e farão inquiridas todas as pessoas moradoras no Albardão, nas proximidades do lugar do sinistro, e outras que lá concorrerão por essa occasião. Na ultima parte desse documento encontrará V. Ex. a informação do ajudante do guarda-mor Miller, que merece todo o conceito: todos os informantes negão o homicídio: particularmente ouvi ao inspector da alfândega e a diversos negociantes desta praça, e não encontrei uma só opinião divergente.

Em conformidade das instruções de V. Ex. eu tinha comunicado ao Sr. consul, pelo officio constante da cópia n. 5, minha chegada, e objecto da comissão de que me achava encarregado, tive a resposta n. 6.—S. S. veio falar-me e disse, que quanto ao crime de homicídio referia-se no seu officio de 20 de Junho dirigido ao delegado, onde se encontravão argumentos muito poderosos; tais argumentos ficão destruídos com a informação que me prestou o capitão de fragata José Pereira Pinto, comandante da praticagem da barra no tempo do naufrágio—documento n. 7—além de que não passão de presunções sem o menor fundamento. Nem pôde servir de base, para se erguer de novo a questão, o facto de não aparecerem todos os cadáveres que vierão à praia e farão sepultados; porquanto é conhecida geralmente a mutabilidade do solo arenoso, que constitue as costas desta província; mutabilidade prodigiosa quando soprão ventos fortes. Da mesma sorte cabe por terra o argumento que, segundo sou informado, quiz tirar o Sr. consul da delação de um dos autos de corpo de delicto, quando diz que o cadáver estava estrangulado: esta expressão não foi empregada no sentido restricto e jurídico, mas sim como sinónimo de dilacerado ou despedaçado: — basta ler as palavras imediatamente anteriores para o reconhecer, e destruir a idéia de crime.

Julgo portanto que nenhum dos naufragos da barca *Prince of Wales* foi assassinado: e a suspeita manifestada pelo Sr. Vereker sem fundamento.

2.º Depredação da carga.

No meu officio de 13 de Abril, e nas informações anteriores prestadas por todas as autoridades deste termo, se manifesta clara e francamente a convicção de que houve larga depredação nos salvados do naufrágio; mas é questão de saber se as autoridades respectivas procederão com a diligência necessária para evitá-lo. Além da demora de comunicações por parte do inspector de quarteirão Faustino José da Silveira, no espaço de tres dias decorridos

da data presumida do naufrágio, e do seu doloio soltando um dos individuos criminosos, e hoje pronunciado, Manoel Maria Rodrigues, quando o encontrou com objectos do naufrágio, segundo declara um dos interrogados, no documento n.º 4, com nenhuma demonstração encontro da negligencia ou connivencia por parte da autoridade; pelo contrario, a correspondencia continua do subdelegado Delfino, o inquirito por elle feito, provão que cumprio com o seu dever, usando de todos os meios a seu alcance: dista sua casa 16 leguas desta cidade. Recebeu o officio do inspector já á noite, não podia comunicar com mais presteza: tem mesmo feito arguições exageradas que até agora não puderão ser provadas, apesar de todo o esforço dos juizes do processo.

As autoridades do termo tambem cumprirão o seu dever: V. Ex. verá na ultima parte do documento n.º 3 que sobre a base oferecida pelo subdelegado começou em 9 de Junho o sumario de culpa, que terminou em 6 do Fevereiro proximo passado, dando em resultado a pronuncia de tres individuos em 17 do mesmo mes. Desles pronunciados, um preso aguarda julgamento definitivo, os demais achão facil abrigo na fronteira vizinha, e estão recommendedos a todas as autoridades proximas para os apprehenderem logo que appareção. Devo observar que em virtude das continuas ordens do governo imperial, apesar de existir um processo em juizo, jámais cessarão as diligencias no intuito de descobrir os culpados deste crime. Nas indagações ultimamente feitas apparecem alguns novos iudicios, e, com quanto leves, são tomados em consideração.

Notar-se-ha que, accusando-se larga depredação, sejão só tres os pronunciados; cumpre porém attender ás condições do lugar: a costa do Albardão comprehende mais de quarenta leguas frequentadas por homens de má indole, em sua maior parte perfeitamente nomadas; ligados ás natureas do Estado Oriental, que habitão as proximidades de Chuhy ató Castilhos, conhecidos pelo nome de Montoneros, acódem em commun ás praias desde que nutrem esperança de presa, e desta sorte se explica o geral reconhecimento do facto, sem possibilidade de determinar os autores.

Os esclarecimentos verbais que obtive do Sr. consul britannico, não aproveitão: diz S. S. que o navio trazia carga de valor, que veio á praia em perfeito estado, e, para fundamentar isto, declara que, tendo tomado nota das marcas de alguns caixões, negociantes desta praça, cujos nomes occulta, lhes affirmirão que o conteúdo era valioso.

Primeiramente a carga, examinando os salvados, constava em grande parte de carvão de pedra, louça e berriças de cerveja, objectos estes de grande volume e pouco preço relativo. Em segundo lugar não sei como, indo a barca *Prince of Wales*, de Glasgow para Buenos-Aires, negociantes desta praça poderão saber do conteúdo dos volumes: conviria que o governo imperial procurasse obter o manifesto da carga, assim de prevenir reclamações exageradas.

Vou de novo conferir com o Sr. Vereker, assim de obter melhores esclarecimentos e poder, de combinação com o delegado Canarim, a quem espero a cada momento, com o resultado de suas diligencias, proseguir em novas investigações.

Em conformidade do que levo dito sobre o procedimento das autoridades do distrito onde ocorreu o sinistro, convém demittir a Faustino José da Silveira do cargo de 3º suplemento de subdelegado. Já foi exonerado do de inspector de quarteirão, e officio ao juiz de direito para sujeita-lo a processo de responsabilidade. Considero que o subdelegado Delfim Francisco Gonçalves, pelas arguições que se tem lançado nos interrogatorios a que foi sujeito, não pôde continuar a servir; perdeu o necessário prestígio, e por isso proponho também a sua demissão.

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Esm. Sr. desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente desta provincial.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de polícia.

DOCUMENTOS A QUE SE REPERCE O OFFICIO DO CHEFE DE POLICIA AO PRESIDENTE DA PROVINCIA.

N. 1.

Officio do consul britannico ao delegado de policia do Rio Grande.

Consulado britannico em o Rio-Grande do Sul, nos 18 de Junho de 1861.

III^o Sr. — Tendo n'uma visita á costa do Albardão no lugar onde naufragou a barca britannica *Prince of Wales* (d'onde voltei hojo mesmo), verificado que se achavão na praia os corpos de dez pessoas (8 homens, 1 mulher e 1 menino) que tinham sido da mesma barca, sendo os corpos alli enterrados na areia, tenho de requisitar a V. S. que se digne mandar conduzir os referidos corpos para um comiterio desta cidade para que sejam sepultados com decencia, tambem para que se proceda a um corpo de delicto á vista dos mesmos corpos logo que sejam conduzidos para esta com o fim de determinar, se as pessoas mencionadas falecerão por causas noturnas, por casualidade, ou por meio de violencia.

Tendo já tido honra de indicar verbalmente á V. S. como é urgente a necessidade de proceder-se logo a um corpo de delicto, tenho tambem de pedir á V. S. que me noticie quando os corpos chegarem, como tambem o dia e hora em que terá lugar o corpo de delicto para que possa assistir a elle.

Não duvido que V. S. mandará trazer ao mesmo tempo a roupa ou quaesquer outros objectos que se acharem sobre, ou perto dos corpos, tomando-se notas das circumstâncias em que forão encontrados.

Prevaleço-me desta occasião para assegurar a V. S. os sentimentos de minha alta consideração estando convencido de que V. S. procederá com zelo e discrição no assumpto.

Deos Guarde a V. S.

Senhor Antonio Estevão de Bittencourt e Silva, delegado de policia.

H. P. VEREKER.

N. 2.

Autos de corpo de delicto feito no distrito de Tahim.

Mil oitocentos e sessenta e um. Subdelegacia de policia do distrito de Tahim.
Escrivão Dutra.

Sumario.—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, aos vinte e tres dias do mes de Junho do dito anno, nesta freguesia de Tahim, termo do Rio Grande do Sul, em audiencia publica, que dava o mesmo juiz, por elle me forão entregues os documentos que adiante vao juntos, do que farto o presente auto e dou fé. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.—*João Leonardo Dutra*

Delfim Francisco Gonçalves, negociante matriculado no tribunal do commercio da capital do Imperio do Brasil, tenente da guarda nacional, subdelegado de policia. Mando a qual-

quer oficial de justiça deste juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que dirija-se no lugar onde residem José Alves de Freitas Ramos e João Fernandes Ribeiro, e os intime para no dia vinte e dois proximo futuro ás 9 horas da manhã comparecer no lugar denominado — Arroio novo — quarteirão do Albardão, para assistirem ao exame a que se vai proceder dos cadáveres que alli se encontrarem, arrojados polo mar, ou enterrados, dos que compunha a tripulação da barca ingleza *Prince of Wales*, com pena de desobediente além das mais em que por lei possa incorrer. O que, campra. Freguesia de Tahim, 21 de Junho de 1861. — Eu João Leonardo Dutra, escrivão que o escrivi. — Gonçalves.

Certifico eu, oficial de justiça, que em virtudo do mandado retro notifiquem as pessoas constantes do mesmo, as quais flichtão todas sientes, do que dou minha fé. Distrito de Tahim, 21 de Junho de 1861. — Fabrício Pereira da Senna, oficial de justiça.

Auto de exhumação. — Aos vinte e dois dias do mês de Junho do anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, ás 3 e meia horas da tarde, na praia do Albardão, sítio neste distrito, imediato ao arroio da Beira, presente o subdelegado de polícia Delfim Francisco Gonçalves, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado e as testemunhas abaixo assinadas, e os peritos nomeados Luiz Manoel da Fonseca e Leonídio Pereira de Souza, não são profissionais; ambos moradores neste distrito e na mesma praia, encontrou-se uma pequena cruz, signal que indicava sepultura; e dirigindo-se para alli o dito juiz comigo escrivão, peritos e testemunhas, ordenou o mesmo juiz que se procedesse á exhumação do que alli se encontrasse, afim de se proceder nalle a exames, o que com efeito se fez na presença do mesmo juiz e de mim escrivão, peritos, testemunhas e mais pessoas que alli se achavão, do que dou fé, e foi exhumado um cadáver em estado de putrefação completa, e alli defirio o juiz aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame no cadáver que se achava presente, e que respondessem aos quesitos seguintes:

- 1º quesito. — Que reconhecessem se é pessoa branca ou de cor.
- 2º quesito. — Se é homem ou mulher.
- 3º quesito. — Qual o estado em que se acha o corpo.
- 4º quesito. — Qual a causa imediata da morte.

Em consequencia possáram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e ás que julgáro necessárias; concluidas as quais declararão o seguinte: ao 1º quesito responderão que é branco; ao 2º quesito responderão que é homem, *por ter barba e cabello louro*; ao 3º quesito responderão que parecia ter sido comido pelos bichos no pente, e que está com um pé calçado e tem uma calça e camisola vestidas; ao 4º quesito, que afogado, e que a seus pareceres julgão ser da tripulação da barca ingleza ultimamente aqui naufragada; e são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazer.

E por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escrito, e rubricado pelo juiz e assinado pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o fiz e escrevi, e de tudo dou fé. — Delfim Francisco Gonçalves. — Luiz Manoel da Fonseca. — Leonídio Pereira de Souza. — José Alves de Freitas Ramos. — João Fernandes Ribeiro. — João Leonardo Dutra.

N.º 200 rs. Pagou 200 rs. Tahim, 23 de Junho de 1861. O escrivão, Dutra

Conclusão. — E logo neste mesmo acto, faço estes autos conclusos ao subdelegado de polícia Sr. Delfim Francisco Gonçalves, de que para constar faço este termo. Eu João Leonardo Dutra, escrivão que o escrivi.

Julgo procedente o auto de exumação de fl. 1 e 2, entregue-se á parte estes autos, sem que fique traslado, visto não caber a denuncia no caso em questão, e pague o supplicante as custas. Distrito de Tahim, 23 de Junho de 1861. — Delfim Francisco Gonçalves, subdelegado de polícia.

Aos vinte e tres dias do mês de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguesia, em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do subdelegado de polícia, o Sr. Delfim Francisco Gonçalves, com o despacho retro, do que para constar faço este termo. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.

Aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nosta freguezia de Tabim, em meu cartorio, faço remessa destos autos ao Sr. subdelegado do polícia desse termo, na forma do despacho do Sr. subdelegado do polícia desse distrito; do que, para constar, lavro o presente termo e dou fé. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão quo o escrevi e assino. — *João Leonardo Dutra.*

Aos vinte e doua dias do mes do Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e um, á 1 hora da tarde, na praia do Albardão, territorio desse distrito, presente o subdelegado Delfim Francisco Gonçalves, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assignado, e os peritos por mim notificados Luiz Manoel da Fonseca e Leonidio Pereira de Souza, ambos não são profissionais, ambos moradores desse distrito, e as testemunhas José Alves de Freitas Ramos e João Fernandes Ribeiro, tambem moradores desse distrito, o juiz desferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem sua missão, declarando com verdade o que descobriram e encontraram, e em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao exame do cadáver que se achava presente e que respondesssem aos quesitos seguintes:

1º quesito. — Se ha com effeito a morte.

2º quesito. — Qual sua causa immediata.

3º quesito. — Qual o meio empregado que a produzio.

4º quesito. — Qual o incidente que a produzio.

5º quesito. — Qual seu estado.

E em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e as investigações ordenadas e as que julgáro necessarias, concluidas as quaes declaráro o seguinte:

Ao 1º quesito, respondéro que está verdadeiramente morto.

Ao 2º quesito, que afogado pelo mar.

Ao 3º quesito, respondéro que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, respondéro que naufragio, só que parece.

Ao 5º quesito, respondéro que estrangulado comido pelos bichos em varias partes, e que é homem, que é branco, que tem cabello e barba loura, e são estas as declarações que em sua consciencia, e debaixo do juramento prestado, têm a fazer.

E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escrito, rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, de tudo o que dou fé. — *Delfim Francisco Gonçalves. — Luiz Manoel da Fonseca. — Leonidio Pereira de Souza. — José Alves de Freitas Ramos. — João Fernandes Ribeiro. — João Leonardo Dutra.*

Em continuaçao. — No mesmo dia, mes e anno supra declarado, ás 2 horas e 20 minutos da tarde, com os mesmos peritos, e debaixo do mesmo juramento, e com as mesmas testemunhas, que procedessem ao exame do cadáver que se achava presente, e que respondessem aos quesitos seguintes:

1º quesito. — Se ha com effeito a morte.

2º quesito. — Qual sua causa immediata.

3º quesito. — Qual o meio empregado que a produzio.

4º quesito. — Qual o incidente que a produzio.

5º quesito. — Qual seu estado.

E em consequencia passarão os peritos a fazer os exames, e as investigações ordenadas e as que julgáro necessarias; concluidas as quaes, declaráro o seguinte:

Ao 1º quesito, respondéro que está verdadeiramente morto.

Ao 2º quesito, respondéro que afogado pelo mar.

Ao 3º quesito, respondéro que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, respondéro que o naufragio, só que parece.

Ao 5º quesito, respondéro que todo comido pelos bichos, que é homem por ter cabellos e barba ruiva, e é branco. São estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazerem, e por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escrito e rubricado pelo

juiz, assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o escrevi, do que tudo dou fé. — *Delfim Francisco Gonçalves. — Luiz Manoel da Fonseca. — Leonídio Pereira de Souza. — José Alves de Freitas Ramos. — João Fernandes Ribeiro. — João Leonardo Dutra.*

Em continuação. No mesmo dia mez e anno supra declarado, as duas horas e meia da tarde, com os mesmos peritos e debaixo do mesmo juramento, e com as mesmas testemunhas quo procedessem ao exame do cadáver que se achava presente, que o respondessem aos quesitos seguintes :

- 1º quesito. — Se ha com effeito a morte.
- 2º quesito. — Qual sua causa immediata.
- 3º quesito. — Qual o meio empregado que a produzio.
- 4º quesito. — Qual o incidente quo a produzio.
- 5º quesito. — Qual o seu estado.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e as investigações ordenadas e as que julgrão necessarias, concluídas as quaes, declararão o seguinte :

Ao 1º quesito, respondêrão que está verdadeitamente morto.

Ao 2º quesito, respondêrão que afogado pelo mar.

Ao 3º quesito, respondêrão que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, respondêrão que o naufrágio, ao que parece.

Ao 5º quesito, respondêrão que todo comido pelos bichos, que é homem branco, cabellos e barba ruiva. São estas as declarações quo em suas consciencias e debaixo do juramento supracitado tem a fazer, e por nata mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz, assignado pelos mesmos peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o escrevi, do que tudo dou fé. — *Delfim Francisco Gonçalves. — Luiz Manoel da Fonseca. — Leonídio Pereira de Souza. — José Alves de Freitas Ramos. — João Fernandes Ribeiro. — João Leonardo Dutra.* — N. 8. 400 rs. Pagou 400 rs. Tahim, 23 de Junho de 1861. — O escrivão, *Dutra*

Conclusão. — E logo neste mesmo acto, faço estes autos conclusos ao subdelegado de polícia, o Sr. Delfim Francisco Gonçalves, do quo para constar faço este termo. E eu João Leonardo Dutra, escrivão, quo o escrevi. — Vistos estes autos julgo procedentes os corpos de delicto de fls. 2 a 4, entreguem-se á parte os autos, sem que fique traslado, visto não caber a denuncia, no caso em questão, e pague o supplicante as custas. Distrito de Tabim, 23 de Junho de 1861. — *Delfim Francisco Gonçalves*, subdelegado de polícia.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguezia, em meu cartorio, me forão entregues estes autos por parte do subdelegado de polícia, Delfim Francisco Gonçalves, com o despacho retro; do quo para constar faço este termo. — Eu João Leonardo Dutra, escrivão quo o escrevi.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguezia de Tahim, em meu cartorio, faço remessa destos autos ao Sr. delegado de polícia deste termo, na forma do despacho do Sr. subdelegado de polícia deste distrito; do quo para constar lavro o presente termo e dou fé. Eu João Leonardo Dutra, escrivão quo o escrevi e assigno. — *João Leonardo Dutra. — Antônio Estevão*.

Auto de exame e corpo de delicto em quatro cadáveres remetidos de Tahim pelo subdelegado de polícia, em virtude de requisição quo desta delegacia fez o consul de S. M. Britannica, e que se diz pertencerem á barca inglesa Prince of Wales, naufragada no Romeiro.

Aos vinto e quatro dias do mez de Junho do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, nesta cidade do Rio Grande do Sul, no cemiterio dos protestantes além das Trincheiras, presente o delegado de polícia, 6º suplente em exercicio, capitão Antônio Estevão de Bittencourt e Silva, comigo escrivão de seu cargo, o

testemunhas abaixo assignadas, o perito Dr. José de Pontes França, o consul de S. M. Britânica Henrique Prendergast Vereker, o delegado deferiu em suas mãos ao perito o juramento aos Santos Evangelhos de levar e fielmente declarar com verdade o que encontrar e em sua consciencia entender, e encarregou-lhe que procedesse a exumação nos cadáveres que elle se achavão vindos de fóra e que se diz serem pertencentes à tripulação da barca *Prince of Wales*, os quais se mandarão exumar em virtude de requisição do respectivo consul, e que respondesse aos quesitos seguintes: 1º, se a morte fóra feita; 2º, se a morte era devida à asphyxia por immersão n'água; 3º, qual o danno causado. E havendo o perito procedido ao exame ordenado, declarou o seguinte:— Que um dos quatro cadáveres, vindos de fóra, que afirmáro os conductores ter sido exumado, era de estatura ordinária para mais de cincuenta pollegadas: magro, pelle alva com pouco pêlo; os da cabeça erão de 4 a 5 pollegadas de comprido, espessos e de cár castanho-claro; as patilhas cár de fogo, e até quasi os angulos labiaes; face oblonga, nariz aquilino, nenhum signal tinha natural, ou feito; a epiderme destacava-se com facilidade; as partes genitais em completa putrefacção, e assim a parte inferior do ventre, por onde se via os intestinos em completa putrefacção; estava vestido com camizola de laca azul, virada por cima da cabeça, e só presa no corpo polo pescoço e punhos que se achayão abotoados, ceroulha de baetilha branca velha, com tres remendos na parte anterior das caxas; o pé e perna esquerda nua, e a direita com meias e botim grosso, e portanto responde ao 1º quesito: não ha indicio algum que faça suspeitar que a morte fóra dada por outrem. Ao 2º, que era provável que a morte fosse devida à asphyxia pela immersão n'água, e que não pôde avaliar o danno causado. E por nada mais ter a examinar e declarar sobre este cadáver, deu o delegado por findo este exame, e passou-se a examinar o segundo cadáver, o qual declaráro os conductores não ter sido exumado, e sim encontrado no chão. Declarou que o cadáver era de estatura regular, de mais de cincuenta pollegadas de altura, gordo, pelle branca, sem signal algum característico, natural ou feito; cabellos da cabeça longos, de seis a sete pollegadas, bustos, e de cár negra; face grande e arredondada; patilhas negras e em frente às orelhas de pouco mais de duas pollegadas de largura; o nariz pequeno e em completa putrefacção; bem assim as partes genitais, e baixo-ventre, onde havia uma larga abertura, por onde sahia uma abundante sanie putrida dos intestinos, que por alli se via em completa putrefacção: a epiderme destacava-se pela menor compressão; estava com camisa e calçãs de brim branco grosso e velhos, com meias escuras e sem calçado, e portanto responde ao 1º quesito, se a morte fóra feita? Não. Não ha indicio, nem signal, que indique que a morte fosse produzido por outrem. Ao 2º, que é provável que a morte fosse devida à asphyxia pela immersão n'água, e que não pôde avaliar o danno causado. E nada mais tendo a examinar, nem a declarar sobre este cadáver, passou a examinar os outros dous que tambem foram achados no chão, ordenando o delegado que o mesmo perito respondesse sobre elles pelos quesitos apresentados ao primeiro. E passando o predicto perito Dr. José de Pontes França a fazer os exames ordenados, declarou que estes dous cadáveres (dos quatro vindos de fóra) se achavão em completa putrefacção, e destruição dos tecidos, restando alguma pelle sobre as costellas, face e crânio; que mostrava ser de pessoas claras, assim como os cabellos da cabeça e barba erão de 5 a 6 pollegadas de longo, de cár castanho-claro ou quasi ruivo, de estatura regular de mais de cincuenta pollegadas de altura, inteiramente despidos, e portanto responde que nada pôde dizer sobre a causa provável da morte destes dous individuos, bem assim que nada avalia sobre o danno causado: tendo os conductores declarado que estes cadáveres estavão insepultos, em lugar do terreno solido, e ao alcance das grandes marés. E por nada mais haver deu o delegado por findo estes exames, de que se lavrou o presente auto que vai por mim escrito e rubricado pelo delegado, assignado pelo mesmo, perito, consul de S. M. Britânica, e testemunhas presentes, comigo escrivão Francisco Vicente Nobreaga, que o escrevi e de tudo dou fé.—*Antonio Estevão de Bitten-court e Silva.*—Dr. José de Pontes França.—H. P. Vereker, consul de S. M. Britânica no Rio Grande do Sul, por ter sido presente.—*Apolinário Jesuino de Oliveira Porto-Alegre.*—*Manoel Martins Viana.*—*Francisco Vicente Nobreaga.*

N. 3.

Sinopsis das indagações proculidas pelo subdelegado de polícia de Tahim, Delfim Francisco Gonçalves, as quaes tiverão principio no dia 1º e forão conchidas no dia 8 de Julho de 1861.

Principia testemunha. — Faustino José Silveira, de idade 30 annos, inspector do 5º quarteirão, morador no Albardão, natural desta província, casado, de profissão lavrador. Inquerido sobre os factos constantes no officio de 27 do proximo passado a elle dirigido? Respondeu que encontrou 10 mortos, sendo destes 2 do sexo feminino, e sendo um delles menor, ao que mostrava teria 8 a 9 annos, e os mais todos adultos. Perguntado, quando os encontrou, se estavão nus ou vestidos? Respondeu que uns nus, e outros vestidos. Perguntado se alguns delles tinham contusões ou offensas physicas? Respondeu que alguns já tinham sido arrojados pelo mar e comidos pelos bichos, e que outros estavão em estado perfeito, que bem se conhecia terem morrido afogados e que não tinham nenhum ferimento. Perguntado se tinha assistido ao enterro dos ditos corpos? Respondeu que não, mas que os tinha mandado enterrar por Severo de Freitas Ramos, Zeferino Pereira, Mariano Pinto, José Alves de Freitas Ramos e o crioulo Manoel, escravo de D. Silvana Silveira. Perguntado com que prega fez o polícia? Respondeu que com cinco guardas nacionaes. Perguntado quais os seus nomes? Respondeu: Zeferino Pereira de Souza, António Pereira de Azevedo, Cláudio Silveira de Azevedo, João António da Fonseca e Leonídio Pereira Soares, os quais se achavão no lugar do sinistro, quando veio alli o Sr. juiz municipal e do commercio, consul de S. M. Britanica, e empregados da alfandega. Perguntado em que dia foi fazer a polícia? Respondeu que no dia 11 é que chegou ao lugar do sinistro, ás 7 horas da tarde. Perguntado qual a pessoa que lhe deu conhecimento desse sinistro? Respondeu, que um cunhado seu, de nome Manoel, é que levou essa notícia á sua casa. Perguntado o que encontrou na praia no lugar do sinistro, quando lá chegou com a polícia? Respondeu, que havia uns caixões, umas pipas, uns gigos abertos, barricas vazias, lenços e carvão espalhado pela praia, e madeira de barco. Perguntado que numero de caixões soube haveria na praia? Respondeu, que 20 a 25. Perguntado em que estado se achavão os ditos caixões? Respondeu, que uns, escangalhados pelo mar, e outros por mão de homens, ao que mostravão. Perguntado, e as pipas de que consistião? Respondeu, que vazias, e a seu parecer erão de aguada. Perguntado que numero de gigos haveria na praia? Respondeu, que 150 pouco mais ou menos. Perguntado em que estado se achavão os ditos gigos? Respondeu, que só dous tinham uma pouca de louça dentro, e os mais todos vazios. Perguntado se tinham sido escangalhados pelo mar, ou de que forma? Respondeu, que segundo o estado delles mostravão ter sido pelo mar. Perguntado que pessoas estranhas encontrou na praia, quando fazia a polícia? Respondeu, que Mariano Pinto e Manoel Maria Rodrigues, com objectos do naufrágio, que apreendi e arrecadei esses objectos como fiz sciente a V. S. na occasião de nos encontrarmos, quando V. S. se dirigia ao lugar do sinistro. Perguntado, e o que fez desses homens? Respondeu, que os mandou retirar para suas casas, privando-os de voltarem á praia; não os prendi por não ter ordem para isso, e nem me ser possível conservar-los presos, policiando a praia na distancia de 6 a 7 leguas. Perguntado mais se não tinha encontrado mais algumas pessoas? Respondeu que não, que isso mesmo tinha dito ao Sr. juiz municipal quando esteve com elle na praia. Nada mais respondeu nem lho foi perguntado, e assinou com o subdelegado o seu depoimento.

Segunda testemunha. — José Alves de Freitas Ramos, de idade 55 annos, lavrador, casado, morador no Albardão, natural de Portugal. Inquerido sobre os factos: Respondeu que no dia do registro em sua casa em busca de objectos pertencentes á barca ingleza Prince of Wales, e como nada encontrasse o mesmo consul de S. M. Britanica lhe recomendou á vista de muitas pessoas que fosse ou mandasse á praia a ver se encontrava alguns papeis, e assim como uma lata quadrada que disse continha papeis dentro, e quando achasse a entregasse ao inspector de quarteirão. Perguntado se nesta diligencia foi, ou mandou? Respondeu, fui eu mesmo e nada encontrei. Perguntado se viu alguns objectos perten-

contos á mesma barca? Respondem que encontrou tres cadáveres na beira d'água todos comidos das bichos, e alguns gigos vazios. Perguntado, den sepultura a esses cadáveres ou o que fez delles? Respondem, que não levando com que os enterrar, e estando á grande distancia de sua casa, por isso não o pôde fazer, cobrindo-os apenas com um ponço de lixo. Perguntado mais que distancia haverá do lugar do sinistro donde encontrou os cadáveres? Respondem que, segundo dizem, quatro leguas. Perguntado quantas vezes foi á praia antes de encontrar os corpos? Respondem, que nenhuma. Perguntado, quo carretas entráron e sahirão pelo Arroio Novo, e quacs seus donos, nos dias 8, 9, 10 e 11 do mes passado? Respondeu, que não sabia. Perguntado mais se sabe quem fez a pillagem no carregamento da barca ácima mencionada arrojada pelo mar? Respondeu, que não sabe. Perguntado mais, no dia 8, 9, 10 e 11 do mes passado onde se achava? Respondeu, que em sua casa. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e assignou com o subdelegado o seu depoimento.

Terceira testemunha. — Zefirino Pereira de Souza, de idade 50 annos, solteiro, morador no Albardão, natural desta província, inquerido sobre os factos: Respondeu, quo foi avisado pelo inspecto de quarteirão, Faustino José Silveira, para fazer a polícia na praia no dia 11 do mes passado, onde dizão haver naufragado uma embarcação, e que chegáron lá nesse mesmo dia, porém, de noite. Perguntado, o que encontráron alli? Respondeu que, pedaços de navio, e caixões, uns arrojados pelo mar e outros pelos praieiros. Perguntado mais, que mais objectos havia na praia? Respondem, que uma grande porção de gigos vazios, e só dous com uma pouca de louça dentro, e grande porção de carvão arrojados pelo mar, e pipas vazias que mostravão ser da aguada, barricas vazias e um barrilinho. Perguntado mais, que noticia dava da tripulação deste navio? Respondeu, que no outro dia de lá chegar encontráron cinco mortos. Perguntado, se homens ou mulheres? Respondeu, que homens, e assim como duas lanchas, sendo uma grande quebrada, e outra em melhor estado, distante uma da outra, talvez uma legua. Perguntado, estes mortos estavão nus, ou vestidos? Respondeu, que uns vestidos e outros muito mal vestidos por estar a rropa desfeita pelo mar. Perguntado, se veio algum vivo á praia deste naufrágio? Respondeu, que não viu, nem lhe consta. Perguntado, quantos enterrou destes mortos? Respondeu, que dous, por ordem do inspecto. Perguntado, que pessoas encontráron na praia fazendo pillagem? Respondeu, que nenhuma, mas que á pouca distancia encontráron Manoel Maria Rodrigues com diversos objectos pertencentes ao naufrágio, e que d'ali o escoltou até o deposito que se fazia. Perguntado se ia só ou acompanhando? Respondeu que acompanhado com o inspecto de quarteirão. Perguntado mais que mais pessoas encontrou na praia? Respondeu que não viu, mas que sabe pelo inspecto ter encontrado a Mariano também com objectos. Perguntado mais se sabe ou lhe consta quem fez o furto na praia? Respondeu que não sabe, porque, quando lá chegou, achou tudo escangalhado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignando o seu rogo, por não o saber, Serafim Francisco Gonçalves com o subdelegado.

Quarta testemunha. — Antonio Pereira de Azevedo, de 32 annos de idade, lavrador, casado, morador no Albardão, natural desta província. Inquirido sobre o facto, respondeu que foi avisado pelo inspecto de quarteirão Faustino José da Silveira para fazer a polícia na praia. Perguntado em que dia do mes? Respondeu que no dia 11 do mes passado, e que chegáron nesse mesmo dia, á noite, ao lugar do naufrágio. Perguntado que objectos alli encontráron? Respondeu que muitos, porém, como era de noite, nada examináron, mas que no dia seguinte virão grande porção de gigos escangalhados, havendo só dous com pouca louça dentro, uma porção de caixões, carvão espalhado por grande distancia da praia, pipas escangalhadas e barricas vazias. Perguntado de que constavão os caixões? Respondeu que estavão escangalhados uns pelo mar, e outros á mão, á exceção de dous ou tres que continham linhas e franjas. Perguntado mais o navio em que fórmia se achava? Respondeu que todo em pedaços miudos. Perguntado pela tripulação do navio? Respondeu que naquelle dia encontráron 5 mortos, e que ao depois apareceráram mais alguns. Perguntado se entre elles havia alguma mulher? Respondeu que no primeiro dia não havia mulher, mas que sabe que ao depois apareceu uma mulher e uma menina. Perguntado se os corpos estavão nus ou vestidos? Respondeu que uns vestidos e outros quasi nus. Perguntado se estavão em estado perfeito ou tinham contusões? Respondeu que os que viu estavão perfeitos e sem contusões. Per-

gontado mais quo gente encontrou na praia? Respondeu quo ao sahir da praia encontrarião a Mariano Pinto com uma carroça de objectos pertencentes ao naufragio, indo ou com o inspecter. Perguntado mais quo fez o inspecter desses objectos? Respondeu quo os arreouou e mandou levar para o deposito. Perguntado mais de quo constavão esses objectos? Respondeu quo lençós brancos, pintados e pretos. Perguntado mais que pessoas sabo fossem encontradas na praia, o quo tinha disso noticia? Respondeu que sabo quo o inspecter apprechendeu a Manoel Maria Rodrigues tambem com objectos pertencentes ao naufragio. Perguntado se sabe, ou per ouvir dizer, quem farião os rapinadores da praia nos caixões quo lá se achavão abertos á mão? Respondeu que não e quo já os encontrou assim. Perguntado mais se havia rasto de cavalhada e carretas na praia? Respondeu que de cavallos havia alguns, mas que de carretas não, e quo só no Arroio Novo havia um rasto de carroça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e assignou seu depoimento com o subdelegado.

Quinta testemunha.—Cludino Silveira de Azevedo, de idade 25 annos, lavrador, solteiro, morador no Albardão, natural desta província. Inquirido sobre o objecto da indagação, respondeu que foi avisado pelo inspecter de quarteirão, no dia 11 do mez passado, para fazer a polícia da praia a um barco alli naufragado no lugar denominado do Romeiro, campo do Sr. Bento Soares, o quo alli chegáron de noite, o quo derão diversas voltas, encontrando objectos do naufragio, o quo não virão nem sentirão pessoas alguma, e quo no dia seguinte é quo examináron e virão muitos destroços do navio, assim como muita corga arrojado á praia, e assim como cinco mortos, o quo no segundo e terceiro dia aparecerão mais cinco, os quaes não os vio todos. Perguntado se todos erão homens ou algumas mulheres? Respondeu que os do primeiro dia erão todos homens, mas que lhe consta que dos outros havião duss mulheres, sendo destas uma menina. Perguntado em que estado se achavão os corpos? Respondeu que alguns já vierão picados dos bichos. Perguntado se estavão vestidos ou nus? Respondeu que estavão com as roupas esbandalhadas, e alguns quasi nus. Perguntado mais se alguns mostravão ter ferimentos que mostrassem ter sido mortos ou pelo mar? Respondeu que a seu parecer todos os que vio erão pelo mar. Perguntado, se os caixões que vio na praia em que estado se achavão? Respondeu que uns escangalhados pelo mar, e outros julga que por mãos, e entre elles havião uns tres ou quatro pouco mais ou menos com linhas, lençós e franjas. Perguntado o quo mais havia na praia? Respondeu que immensos gigos a grande distancia uns dos outros, e já sem longe, á excepção de dous que ainda mostravão ter um bocado e a maior parte quebrada. Perguntado se os gigos terião sido abertos á mão ou pelo mar? Respondeu que, a seu parecer, tudo avaria pelo mar. Perguntado o quo mais havia na praia? Respondeu que pedaços do navio em lastilhas, pipas vazias, que mostravão ser da aguada, assim como barricas vazias e muito carvão espalhado pela praia. Perguntado mais que destino levárião os objectos dos caixões abertos á mão? Respondeu que carregados. Perguntado quem serião os carregadores? Respondeu que de todos não sabe, mas que de um sabe que é o indio Mariano que levára objectos em uma carroça do dito naufragio. Perguntado de que constavão aquelles objectos? Respondeu que lençós e outras miudezas de que não tomou conhecimento. Perguntado de quem mais teve noticia quo andasse na praia roubando? Respondeu que de Manoel Maria Rodrigues, que foi apprechendido e que levava pelo inspecter. Perguntado se vio rastos de carretas e de cavallos quando lá chegáron? Respondeu que de carretas não vio, mas que de cavallos havia. Perguntado mais se os objectos carregados suppôe ser só por Manoel Maria Rodrigues e Mariano, ou por mais alguém? Respondeu que suppôe ser só por elles, por não terem encontrado mais ninguem. Nada mais disse, e assignou a seu rogo, por elle não o saber, com o subdelegado João Garcia Sobrinho.

Sexta testemunha.—João António da Fonseca, de idade de 25 annos, lavrador, solteiro, morador no Albardão, natural desta província. Respondeu que foi avisado pelo inspecter de quarteirão no dia 11 do mez passado para fazer a polícia da praia no lugar chamado Romeiro, por constar alli ter naufragado uma embarcação, e que o acompanhou assim como outros que lá chegáron de noite, e quo vendo alli muitas coisas de carga, nada vio que pudesse examinar por ser aquella hora, mas que no dia seguinte correndo a praia em varias direcções vio muitos destroços do navio, muitos gigos escangalhados, caixões do mesmo modo, barricas vazias, pipas de aguada, e carvão espalhado pela praia, lençós do

mesmo modo. Perguntado pola tripulação do navio? Respondeu que não viu ninguém, nem vivo nem morto, por ter ficado fazendo a guarda ali ao que havia, mas que sabe por seus companheiros que aparecerão naquelle dia cinco mortos, e no depois soube que aparecerão mais cinco. Perguntado o que continhão os caixões? Respondeu que uns com linhas, lenços pintados e franjas. Perguntado que porção pouco mais ou menos? Respondeu que quatro com linhas, assim como umas quantas latas também com linhas, e um caixão com franjas quasi cheio, por desse já terem roubado, e outros com um resto de lenços. Perguntado os mais caixões em que estado estavão? Respondeu que todos escangalhados, que julga uns pelo mar, outros à mãos. Perguntado que pessoas aparecerão ali sem que fizessem parte da polícia? Respondeu que naquelle lugar ninguém mais, que soube por seus companheiros que Mariano Pinto e Manoel Maria serão encontrados e apprehendidos com objectos pertencentes ao naufrágio. Perguntado se na manhã seguinte ao dia que lá chegarião havião rastos de carretas e cavalos? Respondeu que de carretas havia, mas que de cavalos não. Perguntado se sabe, ou por ouvir dizer, quem mais fez a rapina no carregamento arrojado pelo mar? Respondeu que só sabe daquelles dous por lhe dizerem os companheiros, e de mais ninguém. Perguntado com quem ficou ali guardando os objectos? Respondeu que elle e Leonidio Soares alié que o inspector mandou conduzir para o deposito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e assignou o seu depoimento com o subdelegado.

Sexta testemunha.—Leonidio Pereira Soares, de idade 30 annos, lavrador, casado, morador no Albergão, natural desta província. Respondeu que foi avisado pelo inspector de quarteirão no dia 11 do proximo passado para fazer a polícia em um naufrágio que dizão haver na costa, e que os acompanhava com outros ao lugar chamado Remeiro, campo de seu irmão Bento Soares, donde-chegarião ás 7 horas da tarde pouco mais ou menos. Perguntado o que virão na praia? Respondeu que destroços de muitas coisas, sendo pedaços de navio, gigos, pipas, barricas, caixões, carvão, e que no dia seguinte é que começáro a examinar e é que virão que os gigos estavão todos escangalhados pelo mar, á exceção de 2 que tinham uma pouca de longa. Perguntado, e os caixões o que continhão? Respondeu que uns escangalhados pelo mar e outros à mão que ainda tinham dentro delles uns lenços e franjas, e quatro inteiros. Perguntado, as pipas o que continhão, respondeu que toneis d'água. Perguntado, e as barricas o que continhão? Respondeu que vasias. Perguntado que mortos havia no lugar? Respondeu que nenhum, mas pelos companheiros soube que aparecerão 5 do companheiros que tinham apparecendo mais na mesma direcção, os quaes iam bem não viu por faltar fazendo a guarda á maior força dos objectos. Perguntado com quem fez a guarda? Respondeu que com João Fonseca e que os outros andavão correndo a costa. Perguntado se sabe ou ouvio dizer quem escangalhou os caixões que o mar arrojou? Respondeu que ignora. Perguntado que pessoas aparecerão ali sem fazerem parte da polícia? Respondeu que ninguém, mas que lhe consta pelos companheiros que o indio Mariano, e Manoel Maria Rodrigues furão apprehendidos com artigos naufragados. Perguntado mais o que ouvio dizer dos mortos e qual seu numero? Respondeu que ouvio dizer de 10, sendo delles uma mulher e uma menina. Perguntado o que ouvio dizer a respeito do estado dos mortos? Respondeu que não indagou do estado delles. Perguntado, quando chegou na praia, encontrou rastos de carretas, ou de carros ou de cavalos? Respondeu que só de cavalos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; assignou seu depoimento com o subdelegado.

Informante.—Manoel Pereira, escravo de D. Silvans Silveira de Azevedo, de 44 annos, pouco mais ou menos, solteiro, morador no Albergão em casa da sua senhora, natural desta província. Respondeu que enterrou um homem e uma mulher a pedido que fez o inspector de quarteirão á sua senhora. Perguntado em que lugar estavão esses corpos? Respondeu que afastado do Baeta para o lado do naufrágio 1/2 legua pouco mais ou menos. Perguntado se o homem estava vestido? Respondeu que sim. Perguntado se a mulher tinha alguma roupa? Respondeu que sim. Perguntado em que estado estavão os corpos? Respondeu que ambos comidos dos bichos, mas que o homem estava mais. Perguntado se a mulher era moça ou velha a seu parecer? Respondeu que lhe parecia idosa. Perguntado mais se tinham alguns ferimentos physicos? Respondeu que não e que lhe parecia terem sido mortos afogados. Perguntado mais se estava longe ou perto da praia? Respondeu que onde a maré alcança. Perguntado se a mulher estava com os dedos das mãos perfeitos?

Respondeu que estavão perfeitos. Perguntado o que tinha nos pés calçado? Respondeu que só tinha meias. Perguntado no pESCOço o que tinha? Respondeu que não tinha nada. Perguntado se esteve no lugar em que naufragou o navio? Respondeu que não. Perguntado se sabe quem fez a pilhagem da carga do navio? Respondeu que não sabe, porque no dia que fez o enterro dos corpos voltou ninda cedo para casa de sua senhora. Perguntado que objectos tiveram destes corpos? Respondeu que nenhum. Perguntado se nem por ouvir disser sabe que alguém tivesse objectos arrojados à praia? Respondeu que não. Perguntado que carretas sabe que entraram para a praia? Respondeu que não sabe de nenhuma. Perguntado que gente estava na Estância quando marcavão? Respondeu que julga ser só a gente da casa pelo que lhe disserão. Perguntado se Joaquim Antonio Silveira ainda trabalhava em casa do Sr. Bento? Respondeu que julga ainda trabalhar e que estava nha ao tempo da marcação. Nada mais informou nem lhe foi perguntado, e assignou por elle Leonidio Pereira de Souza com o subdelegado.

Cujas indagações assim concluidas fôrão remetidas em 9 de Julho de 1861 ao juiz municipal da 2º vira do termo, que instaurando processo aos indiciados em 12 do mesmo mês de Julho, seguirão-se os termos regulares dando-se vista ao promotor que nesse deu a sua resposta do teor seguinte:

Das indagações procedidas pelo subdelegado de polícia da freguesia de Tahim resultão veementes indícios contra Joaquim, carpinteiro, agregado de Bento Venâncio Soares, e prova suficiente de que Mariano Pinto e Manoel Maria Rodrigues fôrão os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, por isso requeiro que sejam todos pronunciados como incursos nas penas do art. 269 do Código Criminal. — Pelotas, 6 de Fevereiro de 1862. — O promotor publico, Alexandre Jacintho de Mendonça.

E subindo os autos à conclusão nelles foi exarada a sentença seguinte: Vistos estes autos etc., julgo procedente o procedimento oficial contra os réos Mariano Pinto, Joaquim carpinteiro, agregado de Bento Venâncio Soares, e Manoel Maria Rodrigues pela prova e indícios que resultão da peça oficial a fls., indagações policiais de fls. a fls., interrogatórios e confissão a fls. e testemunhais do sumário a fls. em diante; e portanto, pronuncio os réos como incursos no art. 257 do Código Criminal, e sujeito-os à prisão e livramento. Não pronuncio os réos no art. 269 do Código Criminal segundo a exigência da promotoria em seu ofício de fls., por falta de base para a pronúncia pelo crime de roubo: em 1º lugar, por não estar previsto dos autos com o competente corpo de delicto que tivesse havido violência ou arrombamento nos caixões ou outros artigos da carga vinda à praia pertencente ao navio inglez *Prince of Wales* naufragado; antes o facto de não ter o subdelegado e o próprio juiz municipal, quando presentes no lugar, procedido a corpo de delicto nos caixões e gigos, prova a não existência do arrombamento, do contrário não teriam essas autoridades deixado de cumprir o preceito da lei, ministrando essa prova indispensável para a classificação e punição do delicto; 2º, porque na fórmula que ordenão os arts. 47 e 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 só se admitem provas por testemunhais sobre o facto material do delicto, quando este não deixa vestígios ou quando delle se tiver conhecimento, e os vestígios já não existão; 3º, porque as testemunhais não jurarão de scienzia certa sobre o facto do arrombamento e dos verdadeiros autores, antes seus ditos são duvidosos; 4º, finalmente, porque o réo Mariano Pinto e os outros, podiam indevida e ilegalmente apoderarem-se de alguns objectos naufragados independente de arrombamento, que, como ponto de facto, dependia de prova e houve occasião para ella. O escrivão recomende na prisão em que se acha o réo Mariano Pinto, passo-se em segredo mandado de prisão contra os outros e lance os nomes dos réos no rol dos culpados, pagas pelos mesmos as custas. — Recorro desta decisão, na fórmula da lei, para o Dr. juiz de direito da comarca. Dos autos constam os verdadeiros e legítimos motivos que impediram ha mais tempo esta pronúncia, como fosse a falta de comparecimento das testemunhais do sumário. Rio Grande, 17 de Fevereiro de 1862. — Francisco da Silveira Flores.

N. 4.

Epítome da indagação procedida na estância das Flores, distrito de Tahim, de cerca das preminidas mortes dos naufragos da barra inglesa e Prince of Wales.

Interrogatorio feito ao subdelegado do distrito, Delfim Francisco Gonçalves, no dia 26 de Abril.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado um navio inglez na costa do Albardão, distrito de Tahim. — Respondem que teve parte disso no dia 11, do inspector de quarteirão, de haver naufragado o navio ás 6 horas da tarde, sem saber da procedencia nem de que nação.

Perguntado se sabe como o inspector teve conhecimento desse naufrágio. — Respondeu que não.

Perguntado se não sabe qual foi o primeiro individuo que soube desse naufrágio. — Respondeu que não.

Perguntado se sabe o dia em que naufragou aquello navio. — Respondeu que não; mas que calcula que fosse na noite de 8 para 9, pelos mäos tempos.

Perguntado se sabe se as lanchas e botes desse navio vierão á praia. — Respondeu que sim, segundo a parte do inspector.

Perguntado se sabe em que estado. — Respondeu que, seguindo a parte do inspector, a lancha em máo estado e quebrada, e o bote em bom estado.

Perguntado como se chama esse inspector do quarteirão. — Respondeu que chama-se Faustino José da Silveira.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se todos, ou parte desse naufrágio. Respondeu que lhe consta, pela parte do mesmo inspector, que pereceu toda.

Perguntado se sabe quantas pessoas apparecerão na praia. — Respondeu que apparecerão cinco ao principio, e dias depois outras cinco, pelas partes que d'ali teve.

Perguntado se o interrogado viu o estado desses corpos quando ellos apparecerão. Respondeu, que por ordem que teve, passára ao lugar, donde ellos estavão, a exhumar os cadáveres, e encontrára tres em máo estado e comidos de bichos, nos quais procederá ao corpo de delicto, o um enterrado que fôra exhumado em estado de putrefacção, os quais forso remetidos para a cidade.

Perguntado se o interrogado procedeu tambem ao corpo de delicto nos outros corpos que apparecerão. — Respondeu que não.

Perguntado por que motivo não procedeu então ao corpo de delicto. — Respondeu, que quando teve parte já ellos estavão em estado de putrefacção, e em longa distancia da sua residencia, e por isso tornou-se-lhe impossivel, e mesmo por não haverem profissionaes no lugar.

Perguntado se não teve noticia que algumas dessas pessoas, que compunham a tripulação daquelle navio, tivessem sido victimas de alguma violencia dos habitantes da costa, o que a esta razão e não ao desastre do naufrágio devessem a morte. — Respondeu que supõe que todos forão victimas do naufrágio, e nem ouvio dizer o contrario pelo facto de vir o navio á costa todo despedaçado, assim como a lancha grande quebrada, e o bote pequeno incapaz para salvar a gente com temporel de inverno nesta costa.

Perguntado se não ha alguma suspeita ainda que raga, de que algum, que tendo escapado do naufrágio fosse assassinado para em todo o tempo não declarar o roubo que se fez de parte dos salvados que derão á praia. — Respondeu que não ha suspeita da parte d'elle interrogado, nem lhe consta que em outras épocas se tenham dado casos desses, e nem tem ouvido pessoa alguma dizer tal.

Perguntado em que julga fundar-se o consul de S. M. Britonica para suspeitar ter sido parte da tripulação do navio naufragado Prince of Wales assassinada por algum ou alguns habitantes do Albardão. — Respondeu que o Sr. consul funda-se mal, e crê que elle não pode ter dados para isso.

Perguntado por que motivo, tendo o interrogado tido parte desse naufrágio no dia 11, só comunicou para a cidadela no dia 13. — Respondeu que fôrça porque, tendo recebido a parte no dia 11 às 6 horas da tarde, no dia 12 se dirigira ao lugar do naufrágio, seis leguas distante de sua casa, a tomar informações, e que voltando d'ali no dia 13, foi quando pôde officiar.

Perguntado quem foi que lhe deu essas informações. — Respondeu que fôrça Fanstino José de Silveira, inspector de quartoirão.

Perguntado quem mais estava presente quando o inspector lhe deu essas informações, e em que lugar. — Respondeu que ninguém, e que fôrça em um quarto em casa de Bento Venâncio Soares, onde estiverão a sós.

Perguntado que informações lhe deu o inspector nessa occasião a respeito da carga e dos extravios della. — Respondeu que havia muito arrvão de pedra espallimado pelo prâa, gigos de louça sem dita, e outros com muito pouca, alguns caixões com lençôes, todos escangalhados, linhas e barricas partidas.

Perguntado. É facto publico, que caixões que continham fazendas de diversas qualidades fôrça arrombados na prâa, e delles subtrahidas as fazendas; é isto verdade? — Respondeu que sim.

Perguntado quem fôrça esses que subtrahirão essas fazendas. — Respondeu que, pela parte do inspector, fôrça o indio Mariano e Manoel Maria Rodrigues, e que de outros não sabe.

Perguntado, que não é possível que fôssem esses os únicos que carregassem da prâa tão grande quantidade de fazendas que deu á costa, mesmo porque só esses dous não tinham em si recursos para transporta-los, como se verificou dos poucos objectos quasi de nenhum valor, que pelo indio Mariano e Manoel Maria Rodrigues fôrça entregues ao inspector, que por conseguinte mais alguém entrou na pillagem, e o interrogado, como autoridade, se não sabe deve ao menos ter ouvido dizer quem fôssem. — Respondeu que, suspeitando de Joaquim carpinteiro, morador em casa de Bento Venâncio Soares, e Severo de Freitas Ramos, ambos moradores do Albardeão, mandou-os notificar e não comparecerão, e fugirão para o Estado Oriental.

Perguntado para que o interrogado está guardando alguma reserva em dizer os nomes daquelles que ilicitamente se apossaram dos objectos que não lhe pertenciam, por uma mal entendida contemplação de sua parte; contemplação esta que o pôde comprometter apesar de não pactuar com esse procedimento. — Respondeu que tudo se lhe occultava como autoridade.

Perguntado quem são os moradores mais proximos do lugar do naufrágio. — Respondeu que são: Bento Venâncio Soares, em cuja propriedade se deu o naufrágio; João Leito Soares, Luiz Manoel da Fonseca, Leonardo Pereira de Senna, Fabrício Pereira de Senna, viuva Sanfrida Ribeiro, indio Mariano, José de Freitas Ramos, viuva do falecido Floriano, Manoel Nicola e Joaquim Nicola.

Perguntado se todos essas pessoas têm escravos, e se sabe os nomes de alguns delles. — Respondeu que Bento Venâncio Soares, Luiz Manoel da Fonseca e viuva Sanfrida, estes têm escravos, cujos nomes ignora; quanto aos outros não sabe se têm escravos.

Perguntado se sabe se alguns dos escravos daquelles senhores fôrça á prâa, se servirão na condução da carga. — Respondeu que ignora.

Perguntado se sabe o destino que tiverão esses objectos que derão á costa, e quem são os que costumam carregar com elles, pois que o interrogado, em officio dirigido a esta delegacia, participou que avisara ao inspector que as acutelasse para não levarem extravio, segundo o costume do lugar. — Respondeu, que como é costume do lugar o subtrahirem objectos naufragados, como se tem dado em outras épocas, por isso nutriu a presunção em como alli não entrasse gente da outra parte; pelo que lhe informou o inspector, supõe serem os do lugar.

Perguntado se aqueles moradores estavão em suas casas quando naufragou o navio. — Respondeu que supõe que sim, excepto Bento Venâncio Soares, que lhe constava andar de viagem.

Perguntado se quando o interrogado foi se informar com o inspector em casa de Bento, já este andava de viagem. — Respondeu que sim.

Nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, e assignou seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio da escrivão de Tahim. — Comparecendo João Leonardo Dutra, escrivão do subdelegado de Tahim, foi interrogado do modo seguinte:

Perguntado se o interrogado sabe se naufragou na costa do Albardão em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que não viu; mas que lhe consta que naufragara esse navio.

Perguntado como soube desse naufrágio. — Respondeu que pelas partes do inspector de quarteirão, Faustino José da Silveira, de 11, 12 e 14 daquelle mês.

Perguntado quem deu a notícia áquelle inspector desse naufrágio. — Respondeu que o mesmo inspector dissera que fôra um cunhado seu.

Perguntado como se chama esse cunhado do inspector. — Respondeu que elle disse-lhe o nome, porém que elle interrogado agora não se recorda.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se. — Respondeu que sabe, pela parte do inspector de quarteirão, que vieram dar mortos á praia.

Perguntado se não ouviu dizer que tivesse algum escapado do naufrágio. — Respondeu que não.

Perguntado se o interrogado nunca foi á praia ver esse navio naufragado. — Respondeu que fôra sómente quando foi com o subdelegado em serviço.

Perguntado o que observou nessa occasião na praia. — Respondeu que não fôra direito nenhô estavâo o navio, fôra donde estavâo os cadáveres que fôrão examinar.

Perguntado qual era o estado desses cadáveres, e se algum delles apresentava indícios de terem sido assassinados. — Respondeu que estavâo todos em estado de putrefacção completo, nus e todos comidos pela cara e partes.

Perguntado quantos fôrão os examinados e exhumados. — Respondeu que fôrão quatro, sendo exhumado um, que estava em pior estado que os outros de putrefacção.

Perguntado se não examinaria os outros seis que também derão á costa. — Respondeu que não, porque não se deu com o lugar donde elles tinham sido enterrados, em consequência de não ter signal, e as areias fôrem apagado os vestígios das sepulturas.

Perguntado se o interrogado ou alguém não suspeitou que algumas daquellas pessoas fossem assassinadas na praia depois de escaparem do naufrágio. — Respondeu que não; que é vez geral, que todos vieram dar mortos á praia.

Perguntado mas os peritos declarariam que um desses cadáveres estava estrangulado. — Respondeu que os peritos declarariam isso porque esse cadáver estava mais comido das peixes e das aves de que os outros, e não porque mostrasse ter sido assassinado.

Perguntado se vieram á praia muitos objectos pertencentes ao navio. — Respondeu que pela parte do inspector de quarteirão, soube que vieram poucos.

Perguntado se não é publico e notorio que havião na praia grande quantidade de caixões arrombados, não pelo mar, mas por instrumentos, com o fim de tirarem as fazendas. — Respondeu que consta-lhe pelo Dr. Garez, quando fôra á praia como juiz do comércio, que havião ali caixões arrombados.

Perguntado se não tem ouvido dizer quem fossem os que arrombáram os caixões. — Respondeu que não.

Perguntado em que lugar naufragou o navio. — Respondeu que não conhece o lugar porque não tem conhecimento da costa, e que tem ouvido dizer que fôra nos campos de Bento.

Perguntado quem são os moradores desses campos. — Respondeu que sabe que é o mesmo Bento e sua mãe; fôra d'ali os mais perto: João Pereira Soares e Luiz Manoel da Fonseca.

Perguntado, que o interrogando, pelo emprego que exerce, deve ter conhecimento das pessoas que fizeram o saque na praia, pois de autos que serviu, consta o nome de alguns. — Respondeu que sabe, pela parte do inspector de quarteirão, que fôrão o indio Marigno e Manoel Maria Rodrigues.

Perguntado, que não é possível que só esses dous fossem os que carregassem tão grande quantidade de fazendas, não tendo recursos para isso; e por conseguinte, que é de presumir que o interrogando tenha noticias de outros. — Respondeu que soube de mais dous que indigitavão, os quais o subdelegado mandou chamar e não comparecerão, e consta que ugirão, que eram Joaquim carpinteiro, e Severo de Freitas Ramos.

Perguntado que ainda não erão só esses, pois que esses apenas tirariam os rostos que os outros não quizeram carregar. — Respondeu que não sabe de mais nenhum.

Perguntado se sabe se Bento Venâncio Soares estava em casa quando se deu o naufrágio. — Respondeu que não sabe.

Perguntado se não sabe que éste e seu genro Faustino tiveram parte no saque. — Respondeu que não sabe. — Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatório com o delegado.

Interrogatório de Bento Venâncio Soares. — E logo comparecendo Bento Venâncio Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes, àerca do objecto da indagação:

Perguntado se sabe se naufragou no mês de Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que soube de haver na praia umas barricas vazias e uns gigos também vazios pelo seu filho de nome Manoel, isto no dia onze das quatro para as cinco horas da tarde, em casa do inspector do quartelão Faustino José da Silveira, onde o menino veio dar parte porque tendo solhado ao campo virá esses vultos na praia e fora lá reconhecer. Que à vista desta noticia elle interrogado disse ao inspector que reunisse alguns vizinhos e fosse à praia e de que lá encontrasse lhe mandasse dizer a elle interrogado, ainda que fosse até o dia seguinte em casa de Joaquim José Silveira para onde elle interrogado ia dormir, afim de levar a noticia para a cidade e dísse parte ao subdelegado de Tahiti.

Perguntado se sabe se a tripulação daquelle navio salvou-se, ou perdeu toda ou parte. — Respondeu que soube apenas que havíam alguns corpos na praia, por um escripto que recebeu do inspector na madrugada do dia doze^o em casa daquelle Joaquim José Silveira, onde tinha prevenido ao inspector que lhe mandasse dizer; noticia esta que transmittiu a S. S. na cidade do Rio Grande no mesmo dia doze à noite, quando lá chegou.

Perguntado se sabe quantos corpos tinham aparecido. — Respondeu que no bilhete do inspector fallava, se bem se lembra, em quatro ou cinco.

Perguntado se sabe se aparecerão mais alguns. — Respondeu que quando voltou do Rio Grande soube do mesmo inspector e guarda-mor Miller, que estavam em casa dello interrogado pousando, que tinham aparecido alguns cadáveres mais, que tinham enterrado.

Perguntado se sabe quem foi que enterrou esses cadáveres e por ordem de quem. — Respondeu que o inspector fora quem mandou enterrar por ordem do subdelegado, segundo elle lhe disse; mas que não sabe quem foram as pessoas que nisso se ocuparam por não lhe terem dito.

Perguntado se o interrogado viu os cadáveres. — Respondeu que não, porque não estava cá nem foi à praia.

Perguntado se não ouviu dizer que algumas dasquellas pessoas que aparecerão mortas na praia tinham sido assassinadas. — Respondeu que não, e que nunca ouviu dizer que isso acontecesse de tantos navios que tem dado à costa.

Perguntado se nem ao menos alguma suspeita vaga tem levado a esse respeito. — Respondeu que não, que julga impossível assassinarem esses desgraçados.

Perguntado se sabe se a lancha e bote daquelle navio vieram à praia e em que estado. — Respondeu que quando voltou à sua casa e que lhe disseram, o guarda-mor Miller e o inspector, do naufrágio, fôr à praia e vira a lancha metade enterrada, e por isso não sabe em que estado deu ella à praia, conhecia-se apenas que era velha, e qual ainda lá está, e que o bote não viu.

Perguntado se não era possível ter se salvado a tripulação do navio daquelle lancha e bote ou ao menos parte dessa gente. — Respondeu que se o navio naufragou com temporal atento a distancia em que estava encalhado longe da arribação, talvez para mais de um quarto de legua, julga impossível que se podessem salvar os que tentassem faze-lo em tais embarcações; pois que ninguém ignora o que é a costa do Albardão.

Perguntado donde naufragou o navio. — Respondeu que duas leguas para o sul distante de sua casa.

Perguntado se sabe que deram à costa, por occasião do naufrágio daquelle navio, diferentes caixões pertencentes ao carregamento do mesmo. — Respondeu que na mesma occasião em que foi ver a lancha viu alguns caixões abertos sem nada dentro.

Perguntado se esses caixões tinham indícios de terem sido arrombados, ou se mostravam terem sido quebrados pelo mar. — Respondeu que uns pareciam ter sido abertos de propósito e outros pelo mar.

Perguntado se sabe ou se tem ouvido dizer quem forão os que os arrombáram. — Respondeu que não sabe.

Perguntado se não sabe se a opinião publica aponta algumas pessoas como autores desses factos escandalosos. — Respondeu que sabe só do indio Mariano que está na cadeia.

Perguntado se sabe que um aggregado seu por nome Joaquim tambem carregou parte desses generos. — Respondeu que esse aggregado estava mais de um anno ausente de sua casa, e que nessa occasião viu buscar uns cavallos e logo desapareceu, tanto que quando elle interrogado voltou á casa não o encontrou; portanto, se elle levou alguma coisa, ignora.

Perguntado das comunicações do consul não só se presume que o interrogado tivesse subtrahido, bem como seu genro, parte desses generos, porque dando o navio á costa nos limites da sua propriedade, na noite do oito para nove, não é verosímil que outros, e não pessoas estranhas á sua família fossem os que carregassem esses generos. — Respondeu que não é o primeiro navio que dá á costa nas imediações da sua propriedade e talvez com carregamentos mais importantes e em lugar mais deserto e todavia os generos tem sido conduzidos para a cidade, sem que o nome delle interrogado tenha sido infamado.

Perguntado se o interrogado ou pessoa de sua família não tiverio parte nesses roubos, alguns dos moradores dos seus campos e vizinhos do naufrágio, certamente devião ter sido os autores delles; porque por dentro desse mesmo campo devião elles ter sido conduzidos. — Respondeu que ao pé delle interrogado mora seu mãe, senhora de sessenta annos, que tem um preto que pouco monta a cavallo, um seu irmão aggregado, João Pereira Soares, que stá o presente nunca andou metido nessas coisas, e que a praia não a tem fechada hem como o campo para quem quiser.

Perguntado que cala vez suspeita de ter o interrogado parte no extrevo das fazendas se afiguração, porque elles são corroboradas pelo dito de outros que só os moradores daquele lugar devião ter sido os autores desses escandalos, uma vez que outros não se conhecem e que de longe não podião ter conhecimento do naufrágio. — Respondeu que não duvida que fossem vizinhos seus que praticassem esses roubos, talvez os próprios que o increpão disso, porém que elle interrogado pôde justificar-se.

Perguntado quem são os seus vizinhos mais portos do naufrágio. — Respondeu que são Francisco de Souza Barroso, Joaquim Pereira Xavier, Simplicio Ramos da Trindade, Francisco Soares de Lima, Leonidio Pereira Soares, Jacintho Pereira Soares, Tenente Manoel Soares da Trindade, Antonio Pereira de Souza, Antonio Pereira de Souza Junior, Zeferino Pereira de Souza, Antonio Pereira de Azevedo, Raphael Pereira de Souza, Boaventura José Nunes, Antonio Francisco Calisto, Felisberto de Iol, José de Freitas Ramos, Leonardo Pereira de Sena e Fabricio Pereira de Sena.

Perguntado qual destes homens forão á praia. — Respondeu que o inspetor lhe dissera que forão com elle João Antonio da Fonseca, Leonidio Pereira Soares, Zeferino Pereira de Souza, se bem se lembra.

Perguntado quais forão as pessoas que o interrogado deixou em casa. — Respondeu que forão seu filho e o crioulo Tito e levou consigo Christiano e Moysés.

Perguntado sendo o interrogado juiz de paz do distrito de Tahim onde se deu o naufrágio e o primeiro que teve delle notícias, qual a razão porque se ausentou deixando de fazer os corpos de delicto dos corpos que aparecerão e de dar providencias para a arrecadação dos salvados. — Respondeu que forá porque ha cinco ou seis dias havia passado a vara, e soubo desse naufrágio já em viagem, e que o subdelegado estava tambem no distrito.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de Luiz Manoel da Fonseca. — E logo comparecendo Luiz Manoel da Fonseca, morador do Albardão, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. — Respondeu chamar-se Luiz Manoel da Fonseca, natural desta província, de idade sessenta e tres annos, casado, agricultor, morador no Albardão.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que ouviu dizer que naufragou.

Perguntado se sabe o dia em que naufragou. — Respondeu que não tem presente.

Perguntado em que lugar naufragou aquelle navio.—Respondeu que fôra nas Lombaras, divisa dos campos de Bento Venâncio Soares.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se.—Respondeu que crê que não se salvou nenhum.

Perguntado que dados tem o interrogado para crer que não se salvou nenhum.—Respondeu que segundo a notícia e o corpo de delito que se fez.

Perguntado que, tendo vindo a lancha e o bote do navio à praia, podia muito bem ter-se salvado algumas pessoas.—Respondeu que podia acontecer não se salvar ninguém.

Perguntado se não teria escapado algum que fosse depois assassinado pelos habitantes daqueles lugares, para não ser testemunha dos roubos que pretendiam fazer.—Respondeu que não julga que houvesse semelhante crime.

Perguntado se o interrogado foi um dos peritos que procederão a exame e corpo de delito nos cadáveres que se encontraram na praia e no que foi exhumado.—Respondeu que foi.

Perguntado quantos foram os cadáveres examinados.—Respondeu que lhe parece que foram quatro.

Perguntado porque não examinariam os outros corpos.—Respondeu que fôro porque não os encontraram.

Perguntado quais foram as diligências que fizeram para os descobrir.—Respondeu que andaram cavando em diversos lugares com o inspetor que os mandou enterrar.

Perguntado em um dos corpos que o interrogado examinou, declarou que se achava estrangulado; o que entende o interrogado por estrangulação.—Respondeu que é estar elle muito comido dos animos, aves e peixes.

Perguntado se esse cadáver ou algum dos outros examinados não mostravam vestígios de terem sido assassinados.—Respondeu que não.

Perguntado se não tem suspeita, ainda que vaga, de ter havido assassinato em parte daqueles naufragos.—Respondeu que não.

Perguntado se sabe se veio dar à praia parte do carregamento desse navio.—Respondeu que não viu, mas que ouviu dizer que viera dar algumas coisas.

Perguntado se não ouviu dizer também que parte desses volumes tinhão sido escunhados pelo mar, e outra parte pelos habitantes da costa para saquearem o que elles continhão.—Respondeu que é verdade que parte desses volumes viera à praia escanhados e outros foram abertos, e que foram encontrados dous homens de nomes Marianno e Manoel de tal, por ter ouvido dizer.

Perguntado se não sabe de mais alguns, pois que esses carregáram unicamente os restos que os outros não quizeram levar.—Respondeu que não tem ouvido dizer de mais nenhum.

Perguntado que o que se segue dali é que foram os mordores dos campos de Bento Venâncio Soares os que fizeram esses extravios, porque de fôra não podiam vir ali fazer isso.—Respondeu que a esse respeito nada sabe.

Perguntado que essa negativa da parte do interrogado bem como de outros vizinhos do naufrágio em occultar aquillo que sabem, os compromette mais do que os salva; que portanto, não deve o interrogado encobrir a verdade.—Respondeu que nada sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o delegado o seu interrogatório.

Interrogatório do mestre Miguel Vieira.—Achando-se neste distrito o mestre Miguel Vieira mandou o delegado notificá-lo para ser ouvido nesta indagação, o que feito compareceu e foi interrogado do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome, naturalidde, idade, estado, profissão e residencia.—Respondeu chamar-se Miguel Vieira, natural de Portugal de idade trinta e dous annos, solteiro, mestre, reside pela Companhia e Rio Grande.

Perguntado se sabe ou se tem ouvido dizer que o anno passado naufragou um navio inglez de nome *Prince of Wales*.—Respondeu que ouviu dizer.

Perguntado se não ouviu dizer que os homens que apareceram na praia mortos foram assassinados, ou se a sua morte fôra devida ao naufrágio.—Respondeu que ouviu dizer que tinham aparecido esses homens mortos; mas que não ouviu dizer que fossem assassinados.

Perguntado se sabe que parte da carga daquelle navio que veio à praia foi roubada pelos vizinhos da costa.—Respondeu que ouviu dizer que tinham aparecido caixões arrombados; mas não sabe quem os arrombou.

Perguntado, tanto sabe o interrogado que fôrão roubadas fazendas na praia, que até a elle proprio lhe fôrão oferecidas por dous individuos para as comprar o que não as quiz. — Respondeu que o unico que oferecerá a elle interrogado algumas fazendas fôrã Manoel Quintiliano, morador do curral alto, em presença de Leonidio Corvalho, que nesse tempo era seu peão, isto ha mais de quatro annos, dizendo que as tinha comprado a outros.

Perguntado, que a testemunha não está fallando a verdade, occultando os nomes das pessoas que tem fazendas e que lhe oferecerão. — Respondeu que nada mais sabe, que não oculta coisa alguma.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado. Para todos estes interrogatorios passarão-se os mandados precisos e fizerão-se as notificações necessarias, marcando o delegado o dia vinte e oito para continuar nas indagações, passando-se os mandados precisos para se procederem as notificações necessarias, o que se faz.

Interrogatorio feito a Leonidio Pereira de Souza. — Aos vinte e oito dias do mes de Abril, comparecendo Leonidio Pereira de Souza, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. Respondeu chamar-se Leonidio Pereira de Souza, natural desta província, de idade trinta e cinco annos, casado, urives e morador em Tahim.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado, na praia do Albardão, a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que ouviu dizer que sim.

Perguntado se foi à praia no lugar do naufrágio. — Respondeu que não foi.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se. — Respondeu que não lhe consta.

Perguntado como sabe que não se salvou. — Respondeu por ouvir dizer que morrerão todos. Perguntado qual foi a causa da morte destes homens. — Respondeu que no seu entender julga que foi o mar.

Perguntado se viu os corpos e quantos viu. — Respondeu que viu quatro do Arroio do Baeta até o Arroio Novo, distante do lugar do naufrágio tres leguas pouco mais ou menos, quando foi com o subdelegado como um dos peritos fazer o exame.

Perguntado porque não examinaram os outros corpos. — Respondeu que fôrã por não terem dado com o lugar onde elles fôrão enterrados.

Perguntado se o interrogado tem ouvido dizer alguma coisa a respeito destes ultimos, se algum delles fôrã assassinado. — Respondeu que não.

Perguntado se não ha suspeitas de que tivessem alguns delles escapado do naufrágio e sido assassinados. — Respondeu que não.

Perguntado se não ha suspeita que nenhum dessa tripulação tivesse sido assassinado, como é que o interrogado no exame que procedeu declarou que um delles estava estrangulado. — Respondeu que quando declarou no exame que um estava estrangulado foi por estar mais comido dos peixes e dos bichos do que os outros.

Perguntado se sabe se deu à costa parte da carga desse navio. — Respondeu que consta que deu parte da carga.

Perguntado se sabe que essa parte do carregamento dado à costa fôrã saqueada. — Respondeu que parte fôrã saqueada, e que por causa disso está preso Mariano Pinto.

Perguntado que não foi só Mariano Pinto que saqueou, pois que este apenas levou o que os outros deixaram. — Respondeu que tem ouvido dizer que um Joaquim carpinteiro, pardo, e Manoel Maria Rodrigues tambem carregaram.

Perguntado se assim como tem ouvido falar destes, não tem tambem ouvido falar de outros. — Respondeu que não.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu depoimento com o Delegado.

Interrogatorio de Zeferino Pereira de Souza. — E logo comparecendo Zeferino Pereira de Souza, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. — Respondeu chamar-se Zeferino Pereira de Souza, natural desta província, de idade de quarenta e nove annos, solteiro, criador, morador no Albardão.

Perguntado se sabe se naufragou o anno passado em Junho, numa barca ingleza na costa do Albardão. — Respondeu que sabe por ter ido à praia.

Perguntado se viu alguns corpos na praia e quantos.—Respondeu que viu quatro.

Perguntado em que estado estavam esses corpos.—Respondeu que estavam comidos dos peixes ou bichos, á exceção de um que estava mais perfeito.

Perguntado se esse que estava mais perfeito ou algum das outras mostravão indícios de terem sido assassinados.—Respondeu que não, que todos tinham sido mortos no mar.

Perguntado porque não viu os outros.—Respondeu que por se achar de guarda ao navio naufragado, e os corpos terem ido dar d'ali a quatro leguas pouco mais ou menos distante, em frente á estiva.

Perguntado como é que esses cadáveres foram dar tão distante do navio.—Respondeu que fôr com a correnteza.

Perguntado se não se suspeita que alguns daquelas pessoas tivessem sido assassinadas.—Respondeu que nunca houve essa suspeita, que todos foram vítimas do naufrágio.

Perguntado que da parte da carga vindas á praia foram arrombados caixões e sacadas as fazendas, e accusa-se até a própria guarda como autores do saque.—Respondeu que quando elle interrogado foi para aquella guarda já estavão os caixões furados e sem fazendas, pelo que não sabe quem os carregou.

Perguntado se não se apontam alguns como autores desse roubo.—Respondeu que sabe apenas de dous sendo o inílio Mariano por lhe ter dito o inspector, e Manoel Maria que elle interrogado conduziu para a Estancia por ordem daquelle com o que levava.

Perguntado se esse Manoel Maria foi preso pelo inspector, e que lhe teve elle.—Respondeu que o inspector o prendeu com as fazendas e depois o soltou.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou á seu rogo, por elle não o saber, o alferes Antonio José Dias da Silva com o delegado.

Interrogatorio de José Alvares de Freitas Ramos.—E logo comparecendo José Alvares de Freitas Ramos foi interrogado do modo seguinte:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia.—Respondeu chamar-se José Alvares de Freitas Ramos, natural de Portugal, de idade cincuenta e seis anos, casado, lavrador, morador no Albergão.

Perguntado se sabe se em Junho do anno passado naufragou na praia do Albergão a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que soube por ter sido citado para ir como testemunha á praia assistir ao corpo de delito em uns cadáveres que aparecerão na praia.

Perguntado a que distância mora o interrogado da Estancia de Bento Venancio Soares. — Respondeu que á distância de uma legua.

Perguntado quantos corpos viu na praia.—Respondeu que viu quatro.

Perguntado se esses corpos que o interrogado viu mostravão algum indicio de assassinato.—Respondeu que não, que todos mostravão ter sido mortos pelo mar, pois que estavam destruidos pelos peixes e grachais.

Perguntado se não viu os outros corpos que aparecerão.—Respondeu que não.

Perguntado se não há suspeitas de terem sido assassinadas algumas das pessoas que aparecerão mortas na praia.—Respondeu que não.

Perguntado se sabe se vieram á praia alguns caixões pertencentes ao carregamento daquelle navio e que fossem arrombados pelos vizinhos da costa, para roubarem as fazendas.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se não sabe nem tem oviado dizer quem fossem os que arrombáram os caixões e roubarão as fazendas.—Respondeu que não sabe.

Perguntado, que tendo sido esse escandaloso roubo feito pelos vizinhos do naufrágio, e sendo interrogado um desses vizinhos, sobre quem também recarregou suspeitas, para que não declara quais são essas pessoas que são complices.—Respondeu que não sabe.

Perguntado quem são os seus vizinhos.—Respondeu que João Leite, Luiz Manoel, Mariano, Fabricio, Bento, e João Antonio da Fonseca, que foi para a serra.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado, o qual ordenou que o interrogado ficasse retido na guarda até amanhã, para ser novamente interrogado.

Interrogatorio de Belisario Soares de Lima.—E logo comparecendo Belisario Soares de Lima, o delegado o interrogou do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, e residencia. —

Respondeu chamar-se Belisario Soares de Lima, natural d'este proxínio, de idade trinta e cinco annos, solteiro, morador no Albardão, lavrador e criador.

Perguntado se sabe que naufragou na praia do Albardão em Junho do anno passado uma barca ingleza chamada *Prince of Wales*. — Respondeu que sim por ouvir dizer.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se. — Respondeu que ouviu dizer que essa gente morreu no naufrágio.

Perguntado se não correu boato que alguns daquelles homens tinhão sido assassinados. — Respondeu que não lhe consta.

Perguntado se não ouviu dizer que parte da carga daquelle navio que viu á praia fôra saqueada. — Respondeu que não estava neste distrito.

Perguntado que não obstante o interrogado não se achar no distrito, todavia deve alguma causa saber sobre este assunto pois que tem sido objecto muito falado. — Respondeu que estava no Sarandy e que nada sabe.

Perguntado, tanto o interrogado deve alguma causa saber que ha poucos dias fôrrou em Tabim e apontou os nomes de alguns que se dizia terem parte no roubo. — Respondeu que não conversou com pessoa alguma a este respeito.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu depoimento com o delegado.

Expediu-se mandados para novas notificações.

Segundo interrogatorio feito á José Alves de Freitas Ramos, no dia vinte e nove. — Perguntado, que o interrogado disse hontem que não sabia que parte da carga que fôra saqueada, mas constando que elle fôra á praia e vira caixões arrumbados e aquillo que elles continhão subtrahido, é preciso que declare se com efeito viu os taes caixões. — Respondeu que não viu os caixões arrumbados.

Perguntado se não ouviu dizer quem fôrão os autores destes roubos. — Respondeu que ouviu dizer á mulher de Mariano Pinto em sua casa, quando lhe foi pedir para elle fazer uma carta, que parte dessas fazendas tinhão passado para a lagôa Mirim, e ali embarcadas em uma lancha de Manoel de tal, irmão de Bento Venâncio Soares.

Perguntado se sabe quem foi o primeiro que teve noticia desse naufrágio. — Respondeu que não sabe.

Perguntado quem mais fôrão os que a opinião publica aponta como autores do roubo. — Respondeu que Mariano Pinto, Joaquin carpinteiro, e apontão tambem a seu filho; porém que isto não é exacto, porque elle foi á praia enterrar os corpos por ordem da polícia e voltára.

Perguntado, como se chama seu filho. — Respondeu que chama-se Severo de Freitas Ramos.

Perguntado quem são os vizinhos mais perto do naufrágio. — Respondeu que são Bento Venâncio Soares, João Leite, Manoel Leite Soares, irmão do primeiro, Luiz Manoel e seu filho, Joaquim Antonio da Fonseca, Mariano Pinto, Fabricio Senna e João Fernandes Ribeiro.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado, do que tudo deu fé.

Interrogatorio do preto Moysés. — E logo comparecendo o preto Moysés, o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Qual o seu nome, naturalidade, estado, ofício e condição. — Respondeu chamar-se Moysés, crioulo, representando vinte annos, solteiro, e que era escravo de Bento Venâncio Soares.

Perguntado quem é o dono de uma lancha que tem na Lagôa-mirim. — Respondeu que é o Sr. Manoel, irmão de seu senhor.

Perguntado se não ouviu dizer que a gente da praia tinhão roubado muita fazenda. — Respondeu que não.

Perguntado se não ouviu dizer que o Mariano foi preso por causa disso. — Respondeu que não.

Perguntado quem foi que deu a noticia primeiro ao senhor delle interrogado de se ter perdido o navio. — Respondeu que foi o Sr. moço Maneco.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou pelo interrogatorio, por elle não saber, Antonio Joaquim de Carvalho Porto, com o delegado.

Interrogatorio de Boaventura José Nunes. — E logo comparecendo Boaventura José Nunes, o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência. — Respondeu chamar-se Boaventura José Nunes, natural de Porto-Alegre, 52 annos de idade, casado, morador do Alberdão.

Perguntado se sabe que em Junho do anno passado deu á costa um navio inglez *Prince of Wales*. — Respondeu que não sabe.

Perguntado, pois o senhor morando no Alberdão, porto do lugar onde naufragou esse navio, e até talvez, tendo ido á praia, atrovo-se a negá-lo. Um facto tão publico. — Respondeu que não soube disso porque esteve de guarda na invernada, no barco que Leonidio Pereira de Souza tinha arrematado, tendo apenas ouvido dizer que tinha aparecido gente morta na praia, e uns pedaços de barco.

Perguntado se não ouviu dizer de que tinha morrido essa gente. — Respondeu que ouvira dizer que fôra no mar.

Perguntado, não ouviu dizer se alguns desses homens que aparecerão na praia, tivessem sido assassinados. — Respondeu que não sabe nem tem ouvido dizer.

Perguntado se não ouviu dizer que a parte da carga que veio á praia foi roubada, e quem sejão os que a carregáram. — Respondeu que tem ouvido dizer isso, mas que não tem ouvido nomear as pessoas metidas nisso.

Perguntado, que sendo o interrogado vizinho do lugar do naufrágio, e declarando o Sr. Bento Venancio Soares que não fôra elle, nem pessoas de sua família, necessariamente fôrão os vizinhos delle. — Respondeu que não sabe disso.

Nada mais respondeu nem lho foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de Fabricio Pereira de Senna. — E logo comparecendo Fabricio Pereira de Senna, foi interrogado pelo delegado do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, profissão e residência. — Respondeu chamar-se Fabricio Pereira de Senna, natural desta província, 44 annos de idade, viuvi, lavrador e criador, morador do Alberdão.

Perguntado se sabe que em Junho do anno passado naufragou naquella costa a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que sabe.

Perguntado se sabe se a tripulação salvou-se. — Respondeu que sabe que morrerão, porque, como oficial de justiça, foi chamado pelo subdelegado para levar os corpos para a cidadela.

Perguntado se nunca ouviu dizer neste distrito, que alguns daquelles naufragos tinhão sido assassinados na praia. — Respondeu que não.

Perguntado se o interrogado mora perto do lugar do naufrágio. — Respondeu que mora cerca de duas leguas.

Perguntado se não tem ouvido dizer que parte da carga do navio, vinda á praia fôra saqueada. — Respondeu que isso é publico.

Perguntado quais são as pessoas apontadas como autores desses saques. — Respondeu que tem ouvido dizer de Mariano Pinto, Joaquim carpinteiro e Manoel Maria sómente.

Perguntado que, o que o interrogado acaba de dizer parece um recado estudado; veja se sabe de alguns outros, visto que sendo vizinho do naufrágio deve estar mais ao fiocto do escandaloso roubo que houve. — Respondeu que não sabe de mais nada.

Perguntado, que sendo o interrogado vizinho, necessariamente deve ser um dos autores do roubo daquellas fazendas, pois que não podião ser outros senão os moradores daquelle lugar. — Respondeu que elle não foi á praia roubar fazendas, nem sabe os que lá fôrão.

Perguntado, bem o sabe o interrogado, mas que por conveniencia não se dispõe a declarar. — Respondeu que tem dito o que sabe.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, assignou com o delegado o seu interrogatorio.

Interrogatorio de Leonardo Pereira de Senna. — Aos trinta dias do mez de Abril, no mesmo lugar, mez e anno ao principio declarado, compreceu Leonardo Pereira de Senna, e o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência. — Respondeu chamar-se Leonardo Pereira de Senna, natural desta província, 39 annos de idade, casado, trabalhador, morador do Alberdão.

Perguntado se sabe se naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que sim.

Perguntado se sabe que aparecerão uns corpos na praia, pertencentes áquelle navio
—Respondeu que ouvijo dizer.

Perguntado se o interrogado foi á praia.—Respondeu que não.

Perguntado se sabe se algumas daquellas pessoas que aparecerão mortas na praia, pertencentes á tripulação da barca naufragada, tendo escapado do naufrágio, fóssem assassinadas na praia por algum dos habitantes d'ali.—Respondeu que não sabe, nem nunca ouvio dizer semelhante cousa.

Perguntado se o interrogado e seu irmão Fabricio são vizinhos de Bento Venancio Soares.—Respondeu que sim.

Perguntado quais os vizinhos mais chegados á estancia de Bento Venancio Soares.—Respondeu que são, José Alves de Freitas Ramos, (mestrinho) seu filho Severo de Freitas Ramos, Luiz Manoel da Fonseca, e o filho deste João Antonio da Fonseca, João Leite Soares e Manoel Leite Soares.

Perguntado se são estes os que estavão mais perto do navio naufragado.—Respondeu que sim.

Perguntado se sabe se deu á praia parte da carga, e se foi roubada.—Respondeu que tem ouvido dizer que sim.

Perguntado, que assim como tem ouvido dizer que forão roubados os salvados que derão á costa, ha de ter ouvido dizer tambem quem forão os que roubáron.—Respondeu que ouvio dizer de Marianno, Joaquim carpinteiro, filho do mestrinho, Severo e Manoel Maria.

Perguntado, que não forão sómente aquelles que fizerão o saque, o interrogado tem deixado de nomesr, por pedidos que teve, os nomes de outros que tambem fizerão o saque em maior escala.—Respondeu que não sabe mais nada.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou á seu rogo, por elle não o saber, Antonio José Lisboa com o delegado.

Interrogatorio do menino Manoel, filho de Bento Venancio Soares, de 10 annos de idade.
— Ao primeiro dia do mez de Maio, no lugar ao principio declarado, comparecendo o menino Manoel, filho de Bento Venancio Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes :

Perguntado quem foi o primeiro que viu aquelle navio que deu á costa o anno passado em frente á sua casa.—Respondeu que fôra elle interrogado, que tendo ido ao campo buscar uns animaes, subira aos comoros e vira uns vultos deitados.

Perguntado se viu o navio.—Respondeu que não.

Perguntado, depois que viu isso o que fez.—Respondeu que voltou para casa, jantou, depois foi dar parte a Faustino.

Perguntado quem estava com Faustino nessa occasião.—Respondeu que estava seu pai.

Perguntado quem foi depois ensinar a Faustino o caminho donde estava o barco.—Respondeu que ninguem, que elle fôra sózinho.

Perguntado como é que elle foi só, se não sabia donde estava o barco.—Respondeu que elle interrogado, disse que estava um pouco adiante da casa do pai delle interrogado aquelles vultos.

Perguntado em que distancia estaria o barco da casa de seu pai.—Respondeu que talvez uma legua.

Perguntado quando é que seu pai foi para a cidade.—Respondeu que fôra naquelle mesmo dia.

Perguntado se uma lancha que está na lagôa Merim é de seu tio.—Respondeu que é de seu tio Manoel.

Perguntado se quando elle interrogado, conteu a Faustino que viu aquellas barricas e uns vultos seu pai estava presente.—Respondeu que estava.

Perguntado a que horas foi elle interrogado, dar essa parte a Faustino.—Respondeu que foi de tarde.

Perguntado se depois disso não foi mais á praia.—Respondeu que não.

Perguntado quem erão os homens que forão á praia depois do naufrágio.—Respondeu que ello vio passar o Faustino com a polícia.

Perguntado se nunca ouvio dizer que na praia se roubou muita fazenda.—Respondeu que não sabe,

Perguntado porque o outro seu irmão de nome Bento não quis ir dar parte quando sua mãe o mandou.—Respondeu que seu irmão estava na Capilha.

Perguntado se nunca ouvio dizer que esses homens que aparecerão na praia tinham sido mortos pelas pessoas d'allí.—Respondeu que nunca ouvio dizer.

Perguntado que fazendas erão as que estavão na praia.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se não vio também uns caixões arrombados na praia.—Respondeu que vio só as barricas e uns vultos, que não sabia o que era.

Perguntado a que horas sahio seu pai para o Rio Grande.—Respondeu que sahio de tarde.

Perguntado se seu tio João Leite não sabia que tinha-se perdido aquele navio.—Respondeu que não sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de João Leite Soares.—E logo comparecendo João Leite Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência.—Respondeu chamar-se João Pereira Soares, e não João Leite Soares, natural desta província, de idade 39 annos, casado, criador e lavrador, morador no Albardeão.

Perguntado por onde andava quando foi procurado para ser notificado para comparecer hontem aqui.—Respondeu que estava no matto cortando palha, e quando chegou em casa sua mulher lhe disse que o tinham procurado; e que não veio hontem por estar chovendo.

Perguntado se sabe se naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que ouvio falar nesse barco.

Perguntado se o interrogado é morador nos campos de Bento.—Respondeu que sim.

Perguntado qual foi a primeira pessoa que teve noticia desse barco.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se costuma ir á casa de Bento, seu irmão.—Respondeu que costuma.

Perguntado, costumando o interrogado ir á casa de seu irmão, necessariamente devia saber desse naufrágio.—Respondeu que estava doente de cama, em uso de remedios, e que soube disso quando a polícia passou para a praia.

Perguntado quem foi o que lhe disse.—Respondeu que foi o seu sobrinho Maneco.

Perguntado se sabe se a tripulação do navio escapou ou não do naufrágio.—Respondeu que ouvio dizer que morrerão todos.

Perguntado se ouvio dizer alguma vez que alguns daquelles homens fossem assassinados na praia.—Respondeu que nunca ouvio dizer isso.

Perguntado que distância ha da casa de Bento á de Faustino.—Respondeu que haverá quatro leguas.

Perguntado que naturalmente ouviria dizer que houve grande saque na praia.—Respondeu que sim.

Perguntado se o interrogado sabe quem entra e saíe nos seus campos, assim geralmente.—Respondeu que sabe-se aquelles que passam de dia.

Perguntado quem são aquelles que a opinião publica aponta como autores desses saques.—Respondeu que tem ouvido falar de Mariano e de Manoel Maria.

Perguntado que não se lembra sómente desses infelizes que carregariam apenas o que os outros deixariam de resto; declara quem são os maiores saqueadores, pois que é provável não serem outros senão seus vizinhos e os moradores do campo nos limites do qual saiu o naufrágio.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se o navio deu em frente da casa de seu irmão.—Respondeu que naufragou um pouco para lá.

Perguntado se sabe se seu irmão foi que mandou dar parte ao inspector por seu filho Maneco.—Respondeu que não sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio, por elle não saber, Jacintho Pereira Soares com o delegado.

Interrogatorio da mulher de Mariano Pinto, no dia 3 de Maio.—Comparecendo a mulher de Mariano Pinto, o delegado lhe fez as perguntas seguintes :

Perguntada se costuma ir á casa do seu vizinho José Alves de Freitas Ramos, o mestrinho. — Respondeu que sim.

Perguntada o que sabe a respeito das pessoas que carregariam fazendas da praia, do navio naufragado em Junho do anno passado. — Respondendo que não sabe mais do que seu marido, que indo buscar umas vaquinhas, voltou com umas frioleirassinhos, e isso mesmo o inspector de quarteirão as tomou.

Perguntada se a interrogada nada sabe como é que disse ao mestrinho José Alves de Freitas Ramos que parte daquelas fazendas tinham passado em uma lancha do Maneco Leite na Igreja. — Respondeu que isso é falso, que ella faltando com aquelle mestrinho a respeito desse bote, ella interrogada lhe disse que o bote não era mal havido, que tinha sido vendido por seu marido, que foi isto o que ella disse, e nada mais; e sente que não esteja presente para elle explicar como é que disse isso.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio, por ella não o saber, o capitão Nabor Delfim Pereira com o delegado.

Interrogatorio de Joaquim Carlos Miller pelo Sr. Dr. chefe de polícia, na cidade do Rio Grande do Sul, no dia 8 de Maio.—Comparecendo Joaquim Carlos Miller, ajudante do guarda-mór da alfândega, em presença do consul de S. M. Britannica, o mesmo Dr. chefe de polícia lhe fez as perguntas seguintes :

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, estado, profissão e residência. — Respondeu chamar-se Joaquim Carlos Miller, natural desta província, de 30 annos de idade, casado, ajudante do guarda-mór da alfândega desta cidade, e aqui residente.

Perguntado se em Junho do anno passado concorreu como empregado á praia do Albarão, onde naufragou a barca ingleza *Prince of Wales*, e quem o acompanhava. — Respondeu que concorreu, na qualidade de ajudante do guarda-mór, no dia 14 de Junho, acompanhado do Sr. juiz municipal Dr. Garcez, do Sr. consul de S. M. Britannica, e dos guardas da alfândega Freitas e Rochadella, e de um vaqueiro por nome Antonio Pereira Bastos e 4 soldados de polícia.

Perguntado qual a posição em que encontráram a barca e as embarcações menores, e o estado de cada uma. — Respondeu que a barca estava encalhada sobre um baixio, na distância de duas ou tres quadras da praia, descobrindo-se apenas os mastros e as vergas seguras pelo mesmo ou ferros, uma lancha encalhada em terra, tendo perdido a roda da proa, da qual não se virão os restos, um bote pequeno achava-se arrecodado em casa de Benito Venâncio Soares, a uma legua mais ou menos da barca, e um bote no arroio Baêto, arrombado ao lume d'água na bords.

Perguntado qual a posição da carga arrojada á praia, seu estado, e a extensão de terreno que ocupava. — Respondeu que a maior parte da carga estava na distância de uma milha, tomada uma perpendicular da barca á praia; e constava de noventa e tantos gigos de louça perfeitamente lavados da agua do mar, uma quantidade de barriques que pelos disticos devião ter contido cerveja, que demonstravão terem sido arrumadas pelo mar em quasi toda a sua totalidade, não tendo visto na praia nem louça nem garrafas de cerveja; trinta a quarenta caixões que pareciam alguns terem dado á praia vazios, e os demais com indícios de arrombamento; tendo-se encontrado ainda algumas latas com carreiros de linha, umas em perfeito estado, e outras arrombadas. Além de uma milha ocupada por estes objectos, havião volumes isolados até ao Arroio Baêto.

Perguntado se, tomando por ponto de partida a lancha, a porção de carga que acaba de descrever ocupava um ponto proximo e de pequena extensão, ou se estava distribuída em grande espaço. — Respondeu que a lancha estava proxima do navio, e a carga defronte da lancha para o norte, agglomerando-se por pequenas porções em diversos pontos, cuja somma compreendia a milha.

Perguntado se desse ponto para o sul havia tambem carga.—Respondeu que da perpendicular do navio para terra não havia carga ao sul, nem mesmo madeira e pertences do navio, o que demonstra forte correnteza para o norte.

Perguntado se viu alguns cadáveres de naufragos, ou soube que estivessem estando na praia, e em que numero.—Respondeu que soube pelo inspetor do quartelão Faustino da Silveira mais tres guardas nacionaes que o acompanhavão, que havião apparecido proximo ao navio na praia alguns cadáveres, quo não tem presente se erão quatro ou cinco, e outros a uma legua distante, tendo todos sido dados á sepultura pelo mesmo inspetor e guardas.

Perguntado se foi então manifestada alguma suspeita de que esses naufragos tivessem sido victimas do homicidio ou de qualquer violencia.—Responden que não, que lá não lhe constou nada disso.

Perguntado desde quanto tempo é empregado na alfandega deste porto, e se tem assistido á arrecadação de mais de um naufrágio.—Respondeu que serve na alfandega há tres annos, sendo como ajudante do guarda-mor há dous, e tem assistido a mais de uma arrecadação de naufrágio.

Perguntado se nesses naufragios, a cujas arrecadações tem assistido, houve victimas de tripulação ou passageiros.—Respondeu que do naufrágio da barca portugueza *Emilia*, em Março do anno passado, e no da barca nacional *Graça* e patacho inglez *Arcadian*, em Fevereiro deste anno, houve victimas dos elementos.

Perguntado se nesses casos a autoridade policial formou auto de corpo de delicto nos cadáveres.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se lhe consta que em qualquer tempo algum naufrágio fosse victimas de violencia nas costas desta província.—Respondeu que tem ouvido dizer que, em épocas remotas, derão-se violencias, porém não nos ultimos tempos.

Perguntado se pelas condições naturaes da costa do Albardão, com ventos da mousão de Junho, havia probabilidade de se salvarem os naufragos da barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que tendo reinado nos dias 7, 8 e 9 do mez de Junho em que naufragou a barca, sempre ríos os ventos pelo L SE, e SE, e que, sendo a costa do Albardão muito perigosa, por haver um lagamar entre a praia e o baixio, donde costumão encalhar sempre os navios, e ser o mar muito encapellado, torna-se por isso muito difícil a salvação das vidas, e quasi impossivel.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o Dr. chefe de polícia e o consul de S. M. Britanico.

Neste acto foi perguntado, em additamento a seu interrogatorio, e a requerimento do Sr. consul, se na praia se achavão balsas, caixas proprias de bogagem, e qual o seu estado. — Respondeu que havia algumas caixas que pareciam pertencer á tripulação do navio, e se achavão espalhadas a pequena distancia do navio e da carga, umas espelhadas pelo mar, outras apenas com a tampa saltada, recordando-se de uma onde estavão alguns livros envoltos em areia e agua do mar, e em nenhum rão roupa; apparecendo sómente algumas peças de vestuario de baixa, arrecadadas pelo inspetor Faustino.

Nada mais respondeu nem perguntado lhe foi, e assignou com o Sr. chefe de polícia o consul britanico, por ter sido presente.

Interrogatorio do guarda Rochadello. — E logo comparecendo o guarda Rochadello, o Sr. chefe de polícia lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado profissão e residencia. — Respondeu chamar-se João Antonio de Freitas Rochadello, natural desta província, de 24 annos de idade, solteiro, guarda da alfandega, morador desta cidade.

Perguntado se em Junho do anno passado, por occasião do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*, esteve na praia do Albardão. — Respondeu que sim, que fôra com o Sr. guarda-mor Miller, como cabo da companhia dos guardas da alfandega.

Perguntado que embarcações rão na praia e em que estado se achavão. — Respondeu que estavão, a barca desceita, aparecendo sómente os pás da mastrecação, á pouca distancia da praia; uma lancha quebrada distante do navio, e um bote pequeno em bom estado; e nada mais rão.

Perguntado quo cargo havia na praia, em quo estado estava e quo espaço do terreno ocupava.—Respondeu que havia muitos gigos de lença vazios, que mostravão ter sido arruinados pelo mar, algumas caixas do bagagem vazias e latas arrumadas, algumas das quais mostravão ter contido corretos de linha, que ainda se viam espalhados pelo praia, quo esta carga ocuparia o espaço de duas leguas do sul ao norte, estando toda espalhada.

Perguntado se desse naufrágio houve victimas.—Respondeu quo lhe disserão os policias do lugar que havião enterrado nove ou dez corpos.

Perguntado se ouvijo dizer que algumas dessas victimas tivessem perceido por violencias dos habitantes do lugar.—Respondeu que não.

Perguntado se alguém manifestou suspeita de quo esso crime tivesse sido cometido.—Respondeu que não.

Perguntado, tem assistido a outras arrecadações de naufrágio.—Respondeu que não.

Perguntado se entre os objectos que viu na praia do Albarão viu caixas ou baús que mostrassem pertencer á tripulação ou passageiros.—Respondeu que viu duas caixas e a tampa do um baú, quo tinha um letreiro já apagado, e mostravão terem sido quebrados pelo jogo do mar.

Perguntado se viu volumes de bagagem em bom estado, que indicassem ter sido violados em terra. — Respondeu que não.

Perguntado se lhe consta que nas costas da província tenhão sido assassinados naufragos. — Respondeu que não lhe consta.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o Sr. Dr. chefe de polícia e consul de S. M. Britânnica. O outro guarda não foi interrogado por se achar doente. O Sr. consul nada requereu.

N. 5.

Ofício do chefe de polícia ao consul de S. M. Britânnica.

Gabinete do chefe de polícia da província no Rio Grande, 5 de Maio de 1862.

Achando-me nesta cidade por ordem do governo imperial, assim de dirigir pessoalmente as diligências encetadas no intuito de mais minuciosamente verificar as circunstâncias do naufrágio do navio britânnico *Prince of Wales*, visto soem reconhecidas como menos satisfatórias as informações prestadas pelas autoridades do termo em datas anteriores, assim o comunico a V. S. solicitando que se sirva prestar-me os esclarecimentos que julgar, apropriáveis para o descobrimento da verdade e punição dos culpados.

Duas ordens de factos tratamos de averiguar: a depredação da carga e moveis arrojados á praia, e o assassinato da tripulação e passageiros em sua totalidade ou em parte.

Relativamente à depredação desde muito procedem as autoridades boas, e um sumário crime está em juízo, sendo prounciados tres individuos; novas investigações se fazem por intermedio do delegado de polícia Henrique Bernardino Marques Canastrim: é falso reconhecido e seus autores serão levados aos tribunais.

Quanto ao assassinato porém é até agora negativo o resultado de todas as diligências; vou instaurar novos inquéritos, e por isso solicito de V. S. que me ministre os fundamentos do seu juízo quanto presumo que esse crime teve lugar:

E se a V. S. constar quo alguma parte da carga da barca *Prince of Wales* existe ainda em poder de alguém, ou tiver conhecimento das pessoas que a venderão, me fará especial serviço em comunicar.

Rogo a V. S. se digne fazer-me saber se lhe convém assistir ás inquirições nesta cidade e alugares.

Prevaleço-me da oportunidade para manifestar minha alta consideração para V. S. a quem Deos guarde.

III^o Sr. — Henrique Prendergast Vereker consul de S. M. Britannica no Rio Grande.

O chefe de polícia, DARIO RAPHAEL CALLADO.

N. 6.

Resposta do consul ao chefe de polícia.

Consulado britânico, em o Rio Grande do Sul, aos 5 de Maio de 1862.

III^o Sr. — Tenho a honra de acusar a recepção do ofício de V. S. datado de hoje, partindo-me que veio aqui para dirigir averiguações sobre os assassinatos que se suppõe tiverão lugar em alguns individuos da tripulação, e sobre o roubo da carga, da barca *Prince of Wales*.

Tendo já explicado verbalmente á V. S. varios factos em relação do referido naufrágio, estou prompto para fornecer-lhe todas as informações ao meu alcance, tendo por fim elucidar a verdade.

Também desejo a oportunidade de presenciar quaisquer investigações que V. S. fizer relativamente a este objecto nesta cidade, e de acompanhá-lo para fóra no caso de V. S. julgar justo proseguir nas averiguações no lugar do naufrágio.

Prevaleço-me da occasião para exprimir á V. S. os protestos de minha alta consideração.

III^o Sr. — Dr. Dario Raphael Callado, chefe de polícia do Rio Grande do Sul

II. P. VEREKER.

N. 7.

Ofício do commandante da flotilha do Rio Grande ao chefe de polícia.

Rio Grande, 9 de Maio de 1862.

III^o Sr. — Recebi o ofício de V. S., remettendo-me cópia de outro do honrado consul de S. M. Britannica nesta cidade, cuja data é de 20 de Junho de 1861, e sob n. 6.

Consta esse memorial de duas partes, e V. S. me pede que discorra sobre o ponto da 2^a parte, que versa sobre os cadáveres da barca ingleza *Prince of Wales*, naufragada na costa do Albardão, analysando a descrição que faz o honrado Sr. consul Vereker.

Reconheço que o navio naufragou com travessia de l'E S. E; e que, quando S. S. ali chegou, o navio parecia fundeado, a carga estava espalhado para o Norte, desde o lugar em frente ao navio e a uma legua mais ou menos, em dito ruíno: no meio do carregamento assim espalhado estava uma lancha arrombada á proa, um bote em bom estado, e remos espalhados: taes são as expressões mais ou menos do honrado Sr. consul.

Sendo assim, devo inferir que a correnteza para o Norte era muito forte; alias o carregamento e essas embarcações deverião estar em frente do navio, pois o mar é sempre de forte arrebentação na costa, e como sempre, na perpendicular da proa: era tão superior a força d'água, que isso não consentia, e espalhos os objectos à distância para o Norte, de mais ou menos uma legua, segundo a apreciação arbitrada pelo Sr. consul.

Continuando, observo que se admira o Sr. consul que os cadáveres fossem dar de duas a tres leguas do lugar do sinistro, dizendo que era regular, que deverião vir ao lugar da carga, e pondera que a segunda lancha foi achada uma legua distante do ponto central da carga, sendo provável que o capitão navegava nello para o Norte, quando encalhou, em frente de cuja lancha se achariam alguns cadáveres, e exclama o honrado Sr. consul: — Como é que devendo elles achá-los juntos à 1^a lancha e bote, forão appreender, uns defronte da 2^a lancha, e outros mais longe até o rio Beira?

Respondo que semelhante argumento é confuso: quem afiançou, ou como provar-se que os tripolantes embarcariam nestas ou naquella lancha? a 1^a e o bote podião ser arrebatados do navio pela arrebentação, e lançados á praia sem pessoa alguma, e então é mais que positivo que aqueles dos tripolantes, que poderão, lançá-los á 2^a, e irão costeando a costa na direcção da correnteza para o Norte: necessariamente, sendo o mar nessa costa in-domavel, não podião ir longe, e no momento, ou antes della encalhar, os tripolantes forão arrebatados, e naturalmente, enregelados sem accão, devião sucumbir, e os corpos, pela accão forte da correnteza para o Norte, dar á praia, disseminados, podendo muito bem ficar longe uns dos outros, o que tem mais de uma vez comprovado a experincia; e citarei alguns casos.

Primeiro: a barca portugueza *Leonor*, naufragada oito milhas ao Norte da barra desta província, em 19 de Novembro de 1859, e em pouco tempo eu, como administrador, que então era da praticagem da barra, me achei no lugar do sinistro; e na praia, duas horas depois, se achavão para cima de 50 pessoas, era o vento S. S. E. fresco, e todos presenciamos, em resumo o que se segue: — A lancha do navio trouxe a salvamento 31 pessoas; um bote veio por si á praia, e chegou *inteiro* com seus remos, outro veio arrombado sem gente, e ambos derão á costa uma milha mais ou menos ao norte do casco: à bordo da *Leonor* ficáram 16 desgraçados; entre elles uma familia inteiracom senhoras, filhos e creadas. A mastrelaço veio abaixo, e com o mar, pouco a pouco inclinou-se muito o casco, e o mar, que por cima bramia, arrancou todas aquellas victimas, que morrerão afogadas, menos uma que ficou ainda á berço! Segundo o modo de entender do honrado Sr. consul, os cadáveres devião achar-se nas proximidades dos botes, porém, assim não aconteceu: os cadáveres do capitão e do filho do dono do navio, ambos nus, surgião na praia uma legua para o norte daquelles botes, e os demás corpos em numero de 11, alguns forão parar na costa do estreito, e de outros não houve noticia.

Segundo exemplo: naufragou a barca nacional *Graça* uma legua ao Sul do pontal da barra, e tres horas depois o patacho inglez *Aradian*, outra legua mais ao Sul; cujos sinistros tiverão lugar no dia 3 de Fevereiro do corrente anno. — Achei-me tambem presente, e seguramente 50 testemunhas, e vimos o seguinte: antes de tudo vierão a salvo para terra o corregedor, uma filhinha e 3 marinheiros em um pequeno escalar: depois uma lancha, que era excellente por sua construcção americana, recebeu as familias do capitão e do carregador, e no portalão, como se demorasse a largar, encheu-se d'água e virou-se de quilha para cima; depois tornou-se a endirritar, arrombou-se de encontro a um mastro, e logo que se desenveçilhou do mesmo, veio dar á costa uma legua para o Norte, longe do navio: quanto ao resto de gente, foi salva por praticos da barra. Segundo o raciocínio que faz o Sr. consul, deverião os cadáveres das familias que estavão na lancha, apparecerem proximos da mesma, porém, tal não aconteceu; a senhora do capitão, e outro cadáver de um velho, passageiro; surgião á praia dentro da barra, e mais outra legua ao Norte da lancha, e outros corpos apparecerão proximos à ponta da mangueira, isto é, mais uns e meio legua longe daquelles cadáveres; faltando o cadáver de uma filha do corregedor, o qual nunca mais apareceu!

Terceiro exemplo: o citado patacho britannico *Aradian*, deu á costa quando me tinha retirado do serviço da barca *Graça*, e logo para elle me dirigi, e horas e meia depois de encalhar estava eu ali com muitas testemunhas, e já encontramos na praia toda a carga, mais ou menos em frente do navio, e o convés do navio em destroços espalhados entre a dita carga, que ocuparia a extensão para muito menos de um quarto de legua: o pratico da barra,

que tinha a seu bordo o capitão e marinagem toda na onxaria, a meio mastro, para não serem vistimas do mar, e finalmente a lancha também na praia ao lado do carregamento. Ao escurecer é que vierão todos para a praia, salvo por gente sob meu commando, e ento squibou-se que, quando encalharia, um moço do navio tinha sido arrojado por uma onda, que logo o submergiu: pois bem, Sr. chefe de polícia, o cadáver desse infeliz percorreu a costa duas leguas para o norte, entrou á barreta d'alfama, e apareceu dias depois na praia, pelas imediações da mangueira, isto é, tres e meia leguas longe do lugar do sinistro. Esse moço foi enterrado no cemiterio inglez desta cidade. Porque razão não deu á praia em frente ao navio, entre a lancha e o carregamento? Já se vê que não só pôde estabelecer regra inviolável, que marque o espaço, que deve percorrer um cadáver de naufrágio: — pôde a carga que boia, sujeita aos embates da arrebentação, aparecer proxima do navio, e os cadáveres, não obstante, irem muito longe, visto que sobre ellos actua a correnteza; e sendo corpos relicos e semi boiantes, necessariamente seguirão por largo tempo a darem á costa muitas leguas longe do lugar do naufrágio, e casos terão havido de se dissolverem corpos nas hypotheses figuradas, sem nunca virem á praia.

Finalmente, ainda um exemplo: a barca portugueza *Emilia* naufragou 3 leguas ao Norte da barra, com vento l'E. N. E. o que teve lugar em Março de 1861. Salváriu-se todos os tripolantes, menos um filho do capitão, que caiu ao mar quando saltava para a lancha; vejamos o que aconteceu em seguida: em 24 horas o navio desmanchou em fragmentos, guardou a costa não longe do lugar do naufrágio o carregamento entre estes destroços; e só quatro dias depois, é que o cadáver do filho do capitão deu á praia do mar grosso, em frente ao estabelecimento da barra: corriu as aguas ao Sul, e aquelle cadáver percorreu tres leguas longe do navio, salhando sempre a conjectura do Sr. consul, pois ao contrario deveria esse cadáver ter surgido á praia entre o carregamento.

Pela maneira que venho de raciocinar, afirmando-me na experientia de factos, que não são de longa data, e que ainda devem estar no domínio do público, tenho demonstrado que os tripolantes do *Prince of Wales*, que necessariamente morrerão afogados, serão em numero de 10, como diz o Sr. Consul, seus cadáveres podião espalhar-se por grandes distâncias, lugares indeterminados, e distantes uns dos outros. — E por que razão, independente do raciocínio feito, devião aparecer todos os cadáveres? não podia ter morrido gente á bordo em viagem, ou no momento do naufrágio? não podia, á exemplo da *Ariadna* ter vindo uma onda que arrebatesse um ou alguns dos tripolantes, e que esses, morrendo afogados mais longe da costa, á ella não viessem, por lhes não permitir a correnteza?

Não ha, portanto, motivo para suspeitar-se nada de maligno, com relação ás tripolações dos navios que forão vistimas do mar, de arrebentação, e de frio, que devia fazer na costa, expostos a um temporal no mes de Junho.

O Sr. consul queixa-se tambem na parte que analysei de não se ter logo declarado na informação que se deu nesta cidade, se o navio era inglez: o que diz o honrado Sr. consul era facil, porque nos cadáveres havia documentos, que provavão a nacionalidade: esse argumento é fraco, pois sabemos perfeitamente que as autoridades do lugar, e seus habitantes, não sabem o idioma inglez, e só com o tempo é que podião saber semelhante cousa.

Não posso terminar sem tocar na primeira parte. — O honrado Sr. consul Vereker faz justiça ao Sr. Dr. juiz municipal Garcez, e afirma que se portou com energia e actividade: este senhor não deixou o Sr. consul quando chegou á praia, e diz que não viu, como elle diz, casco algum de navio que *paresse fundido* sobre a costa, como asserava o Sr. consul no principio da narração da primeira parte de seu memorial; portanto, ha ali algum engano. O Sr. Dr. Garcez me informou hoje verbalmente: que na praia, e no lugar do sinistro, o que viu foram os destroços de um mastro, pedaços de taboas, uma lancha o um bote, remos e grande porção de gigos e caixões que tinham contido a carga, e tudo isso esparramado na distancia de uma e meia a duas leguas. — Sendo assim, se nunca foi visto o casco, e sim destroços na praia, quem pode determinar com precisão o ponto em que o navio se desfez?

Tudo, portanto, que se diz ser a tal respeito, não passará senão de conjecturas, mais ou menos bem fundadas, e devemos convir que o honrado Sr. consul, por seu zelo para com seus compatriotas, e tristemente impressionado, podia enganar-se e ser excessivo, sobre tudo no juizo que formou com respeito aos tripolantes.

Tenho concluido, e declaro que na analyse que fiz trathei de ser imparcial, encerrando a

questão de um modo genérico: deixei de analyssar os extravios da carga, e a forma por que se fez a participação oficial para esta círculo, do sinistro em questão, porque sobre tais pontos nenhum conhecimento tenho.

É verdade que a costa do Albardão tem má fama, porque ali se tem dado depredações; não consta, porém, de um caso de assassinato em uma ou mais praças de navios, para assim melhor roubarem o carregamento do navio que dê à costa.

Deos guarde a V. S. — Ill^o Sr. Dr. Dario Rafael Collado, chefe de Policia.

José Pereira Pinto, comandante da flotilha.

Aviso do governo imperial ao presidente da província.

2^a secção. N. 5.—Rio de Janeiro. Ministerio dos negócios estrangeiros,
em 14 de Junho de 1862.

III^o e Ex^o Sr.—Estou de posse dos officios reservados que V. Ex. dirigio a esta secretaria de estado com as datas de 14 e 30 de Maio ultimo, dando conta das posteriores ocorrências relativas ao naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Li com atenção esses officios, bem como as informações ministradas a V. Ex. pelo chefe de polícia dessa província, e mais peças officiais que as acompanhão.

Pela leitura de todos esses documentos fiquei siente das diversas diligências, que tem sido empregadas para o descobrimento dos verdadeiros autores do crime de roubo dos salvados da dita barca, como também das investigações feitas para verificar a existência do assassinato, segundo suspeita o consul britônico, de alguns dos naufragos, cujos corpos apparecerão na praia do Albardão.

Tomei nota do que V. Ex. informa ácerca do processo, que foi instaurado contra os depredadores dos salvados da barca em questão, do que resultou a pronuncia de três indivíduos, achando-se preso um, e tendo conseguido evadirem-se os outros dois para a fronteira vizinha.

E de esperar que as ordens dadas segundo a declaração de V. Ex., para a captura dos evadidos produzão o seu efeito, para o que V. Ex., de acordo com o chefe de polícia, continuará a empregar todos os meios ao seu alcance.

Aguardo as informações que V. Ex. promete trazer ao conhecimento do governo imperial ácerca do resultado das indagações ultimamente feitas, e das que se irá proceder á vista de ulteriores esclarecimentos com o fim de serem capturados os que se reconhecerem criminosos.

Reitero a V. Ex. asseguras de minha alta estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província do Rio Grande do Sul.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do governo imperial ao presidente da província.

2^a Secção. N. 8.—Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 1. de Julho de 1862.

Hl^o e Ex^o Sr.—Com o ofício sob n. 23, que V. Ex. me dirigiu em data de 14 do m^o proximo passado, recebi as cópias, que o acompanhão, das comunicações feitas a essa presidência pela repartição de polícia acerca do estado das indagações a que ultimamente se procedeu com o fim de serem capturados quasesquer indivíduos que tenham tomado parte no crime de depredação dos salvados da barca inglesa *Prince of Wales*.

Fico inteirado das diligências que para esse fim foram feitas, e se bem delas nenhum resultado se pudesse colher, como é de presumir que haja outros criminosos além dos que foram descobertos ou evadirão-se para o Estado vizinho, cumpre-me recomendar por este aviso que novas indagações se façam para o inteiro triunfo da justiça.

Proveja V. Ex. de modo que possam as autoridades policiais dispor dos meios de força de que careçam para o desempenho de seus deveres, entendendo-se para este fim com o respectivo chefe de polícia.

Providencie outrossim para que se não demore o julgamento do réo preso, que já está pronunciado, e quanto aos outros dous que se evadirão, e também foram pronunciados, devem estar vigilantes as autoridades da fronteira para os capturar logo que tornem a essa província.

Convém que se preparem os documentos para a sua extradição no caso que conste que continuam foragidos no território vizinho, os quais V. Ex. remetterá a esta secretaria de estado para com elles se instruir a competente reclamação.

O governo imperial descansa no zelo de V. Ex., para que não poupe esforços assim de se tirar a limpo todo este negócio em desagravo da lei e para serem satisfeitas completamente as reclamações que, como sabe V. Ex., estão dependentes do resultado final que perante os tribunais do paiz devem ter os factos que se prendem ao naufrágio do *Prince of Wales*.

Reitero a V. Ex., asseguras de minha alta estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província do Rio Grande do Sul.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 16.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1862.

Sr. Marquez.—Remetti ao conde Russell uma cópia da nota que em 19 de Abril dirigio-me o Sr. Taques sobre os desgraçados acontecimentos relativos ao naufrágio da barca inglesa *Prince of Wales*, em resposta à nota de Mr. Baillie de 27 de Outubro d^o anno passado, bem como a minha datada de 17 de Março ultimo.

Manifestando o desejo do governo de Sua Magestade de que se fizesse uma pesquisa mais minuciosa de todas as desagradáveis circunstâncias relativas ao naufrágio de que se trata, para tornar-se efectiva tanto a punição dos culpados como a indemnização dos interessados, tinha eu informado ao Sr. Taques, pela minha nota do 17 de Março, da requisição que fizera ao almirante britânico para se mandar um oficial de marinha experimentado ao Rio Grande do Sul, e ofereci a sua assistência para qualquer inquerito que o governo brasileiro tivesse de instituir. O Sr. Taques declarou-me, em sua nota do 19 de Abril, que novas instruções tinham sido expedidas ao presidente do Rio Grande do Sul para proceder-se a ulteriores indagações e ao castigo dos criminosos, mas recusou o oferecimento da coadjuvação de um oficial da marinha britânica.

Entretanto tinha o almirante britânico mandado de Montevideu para o Rio Grande do Sul o seu capitão do bandeira, o capitão Saumarez; e este oficial seguira com o consul de Sua Magestade, Sr. Vereker, para Porto-Alegre assim de esperar a vinda do presidente da província. O presidente prometeu ao capitão Saumarez e ao dito consul que daria imediatamente ordens ao chefe de polícia para proceder a um novo inquerito, ao qual, segundo convencionou-se, assistiria aquelle capitão com o consul britânico, bem que o mesmo presidente recusasse admitir a sua cooperação oficial. O Sr. Saumarez regressou então, em companhia do consul, para o Rio Grande do Sul, onde devia aguardar uma comunicação sobre o prometido inquerito do chefe de polícia; e tendo ali esperado desde 8 até 13 de Abril último sem receber aviso algum da parte do presidente ou do chefe de polícia, que nesse intervallo se achava no Rio Grande do Sul, voltou então o capitão Saumarez para Montevideu assim de cumprir com outras obrigações, levando o sentimento, também partilhado pelo almirante que o commissionara, de não ter sido tratado pelas autoridades brasileiras com a devida consideração e urbanidade.

O governo de Sua Magestade, à vista da nota do Sr. Taques de 19 de Abril, e informado do regresso do capitão Saumarez a Montevideu, deu-me ordens para manifestar a sua opinião de que esta questão, sugerindo tantas reflexões desagradáveis, não pode prosseguir satisfactoriamente sem um inquerito completo feito em presença de um oficial britânico.

Prevaloço-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Albrantes, etc., etc., etc.

W. D. CHRISTIE.

N. 17.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2.ª Secção. — N. 13. — Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Rio de Janeiro,
6 de Agosto de 1862.

Tenho presente a nota que, com data de 16 do passado, fez-me a honra de dirigir o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Britannica nessa corte, versando sobre as ocorrências provenientes do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Dous pontos comprehendo a nota de que falo, e a que vou dar a precisa resposta.

Respeita o primeiro á circunstâcia de haverem o consul de S. M. B. e o capitão Saumarez regressado de Porto-Alegre para o Rio Grande, onde devia ter lugar o inquerito a

que se mandaria proceder, e nessa ultima cidadão esperado desde o dia 8 até o dia 13 do Abril sem receber comunicacão alguma do presidente ou do chefe de polícia a semelhante respeito; do que resultou retirar-se o capitão Saumarez para Montevideo com o sentimento de não ter sido tratado por aquellas autoridades com a devida consideração e cortezia.

Concernte o segundo á ordem quo o Sr. Christie recebeu ultimamente do seu governo para declarar ao de S. M. o Imperador que esta questão, tão cheia de incidentes desagradáveis, não pode ser satisfactoriamente tratada, sem que se proceda a novo e completo inquerito, assistido por um oficial da marinha britannica.

Com referencia ao primeiro ponto, o Sr. Christie permitirá que, fazendo uma breve exposição dos factos tais quais se passaram, eu procure mostrar-lhe que carecem de fundamento as apprehensões do capitão Saumarez quanto á falta de consideração e de cortezia com que se julgou tratado pelas autoridades brasileiras.

Segundo as comunicacões officiais dirigidas ao governo imperial, e a respeito de cuja authenticidade não pode haver duvida, a conhocese ingleza Sheldrake chegou a Porto-Alegre no dia 6 de Abril do corrente anno, conduzindo a seu bordo o consul de S. M. Britannica e o capitão Saumarez, comandante de uma fragata, que ficará fundeada fôrta da barra do Rio Grande.

Em uma entrevista ou conferencia, que imediatamente procurarão ter com o presidente da província, declarou o consul ao mesmo presidente que o capitão Saumarez viera para exigir novos inqueritos áceras das suspeitas de roubos e assassinios cometidos por occasião do naufrágio da barca *Prince of Wales*; achando-se disposto a assistir e auxiliar o governo do paiz neste empenho.

A semelhante proposta ou exigencia deu o presidente da província a unica resposta possível; isto é, que não podia reconhecer no capitão Saumarez carácter oficial para de qualquer modo intervir no procedimento das autoridades da província.

Insistindo o consul no dia seguinte na mesma pretensão, não hesitou ainda o presidente em dizer-lhe que apenas o consul, como protector noto de seus compatriotas, tinha o direito de assistir no processo, que se ia instaurar.

Nesse dia recusou o consul a proposta do presidente; mas no seguinte comunicou que estava resolvido a tomar jarto no inquerito, uma vez que fosse admittida a presença do capitão Saumarez como *simplex particular*.

A esta solicitude annuio o presidente, e nesse sentido expediu as necessarias ordens ao chefe de polícia da província, retirando-se o consul e o capitão Saumarez para a cidade do Rio Grande.

O presidente annuio á solicitação; não fixou, porém, o dia preciso, em que devia começar o inquerito, não só porque dependia este do chefe de polícia, seguramente o mais habilitado para apreciar a melhor oportunidade de dar execucao ás ordens que recebera da primeira autoridade da província, mas porque na averiguação de factos, como o de que se trata, ocorridos em lugares ermos e longínquos, dão-se embaraços e dificuldades, que se não podem remover com a desejada celeridade.

A esses embaraços e dificuldades, posso assegurá-lo ao Sr. Christie, acrescerão os que resultavão da presença da força estrangeira no porto, força que a voz publica dizia haver comparecido para apoiar as reclamações do consul britannico, e que, despertando os brios da população pela offensa que nisso enxergava á independencia e á dignidade nacional, tornaria inuteis, senão impossíveis, os esforços da autoridade; pois que ninguém se prestaria a informar com o que por ventura soubesse sobre o ocorrido, sendo demais provável que o desreto contribuisse para facilitar a fuga de quaisquer comprometidos.

Foi considerando tudo isto, e no intuito de chegar, sem alarma e sem conflitos sempre deploráveis, ao conhecimento da verdade dos factos denunciados e dos seus autores, que o chefe de polícia julgou conveniente esperar que se retirassem do porto os navios de S. M. Britannica.

E com effeito, logo que essa retirada teve lugar, o delegado de polícia do Rio Grande, em officio de 21 de Abril, dirigiu-se ao consul convidando-o para assistir em sua companhia na costa do Albarão ao inquerito, que devia começar no dia 24.

Da retirada dos navios de S. M. Britannica, que aliás não foi solicitada pela autoridade brasileira, não era consequencia necessaria a retirada do capitão Saumarez, dado que com effeito desejasse este assistir ás averiguações a que se ia proceder.

E desde que o dito capitão acatou a clausula de não ser admittido a presenciar o processo senão como simples particular, é claro que a autoridade brasileira só tinha de entender-se oficialmente com o consul, sendo que por isso só a este comunicou que o inquirito ia começar no dia 24.

Ora, se o proprio consul, em officio de 22, respondeu ao delegado que o não podia então acompanhar, mas que no caso de ser *judgada essencial a sua presença para o bom exito das averiguações, assim lhe fizesse constar*, parece tambem claro que nenhum estranho devia causar à autoridade brasileira o não comparecimento do capitão Saumarez, o qual cumpre não esquecer-lo, de conformidade com o que fôra previamente ajustado, só tinha de assistir como simples particular.

Depois do quanto deixei expedito, confio em quo o Sr. Christie acreditará que não houve a menor falta de attenção e de cortezia por parte da autoridade brasileira, quer para com o capitão Saumarez, quer para com o consul, sobretudo considerada a resposta deste, a que acabo de alludir.

Passando a ocupar-me do segundo ponto da nota do Sr. Christie, o de um novo inquerito feito na presença de um oficial da marinha ingleza, para justificar a recusa do governo imperial a esta pretenção do de S. M. Britannica, basta-me ha ponderar ao Sr. Christie que proceder de outro modo importaria reconhecer a impotencia, ou a inepcia das justiças do paiz, e a incapacidade do proprio governo, importando ao mesmo tempo a tolerancia por parte deste o mais flagrante desrespeito á soberania e dignidade nacional.

O governo imperial, logo que foi informado dos acontecimentos provenientes do naufrágio da *Prince of Wales*, expedio, como por este ministerio comunicou-se ao Sr. Christie, as mais positivas e terminantes ordens ao presidente da província de S. Pedro do Sul para que, sem perda de tempo, e sem poupar o emprego de todos os meios e recursos possiveis, mandasse proceder ás diligencias precisas atim de conseguir-se o descobrimento da verdade sobre os factos denunciados, e a punição dos seus autores.

As providencias do governo imperial tem sido executadas; e se, como tambem já se disse por este ministerio ao Sr. Christie, por causas peculiares do lugar on que o sinistro ocorreu, e circumstancias por assim dizer inseparaveis do successos semelhantes, não tem essas providencias sortido todo o effeito desejado, não é menos certo que a proxima de um oficial da marinha britannica nenhuma influencia benefica poderia exercer.

Do processo instaurado resultou a pronuncia de tres criminosos de roubo, dos quaes acha-se um preso, e dous conseguiram evadir-se, transpondo a fronteira vizinha.

Em despacho dirigido ao presidente da província, com data de 1º do mez proximo findo, recommendou o governo imperial ainda uma vez toda a actividade no julgamento do réo preso, na captura dos evadidos, e na continuacão das diligencias e pesquisas para o descobrimento de quacsquer outros culpados.

Se a devassa a que se está procedendo for insufficiente, se depois della restar ainda alguma suspeita, afianço ao Sr. Christie que o governo imperial não hesitará em mandar repetir os exames e os inqueritos tantas vezes, quantas sejão necessarias para que não fique sem a mais completa averiguação e esclarecimento qualquer indicio ou vestigio de crime.

O governo imperial reconhece os justos fundamentos da solicitude e desvelo que o ministro de S. M. Britannica emprega neste assumpto; mas o Sr. Christie não pôde tambem deixar de reconhecer que ninguem mais do que o governo imperial, a quem está confiada a honrosa tarefa de fazer executar as leis do paiz, e de dirigi-lo na senda do progresso e da civilisação, tem interesse em conhecer os crimes que se praticão no territorio do Imperio, e em punir os culpados; não podendo o Sr. Christie deixar de reconhecer igualmente que o governo imperial trahiria a sua missão, e faltaria ao que deve a si proprio, se admittisse a interferencia de uma autoridade estrangeira na administracão da justica do paiz.

Respondendo assim á nota do Sr. Christie, aproveitarei a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 18.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 6 do corrente, em resposta á minha de 16 do mez passado, versando sobre o naufrágio do *Prince of Wales*. Transmittirei uma cópia daquella nota ao governo de Sua Magestade, a quem, estou certo, causará grande decepção, mórmonte por não ter-se feito nella menção alguma de novos resultados do inquerito organizado pelo chefe de polícia em Abril e Maio, em consequencia do segundo pedido do mesmo governo, comunicado ao Sr. Taques em minha nota de 17 de Março depois da visita do capitão Saumarez ao Rio Grande.

O facto de ter sido uma pessoa presa e processada por crime de roubo de salvados, tendo fugido outras, já é conhecido do governo de Sua Magestade pela nota que dirigi-me o Sr. Taques, há quatro mezes, em data de 19 de Abril.

Depois das indagações á que procederá o chefe de polícia em Abril e Maio, soube o consul britannico com satisfação, por parecer-lhe a noticia provir de boa fonte, que havia indícios contra vários outros individuos, os quais não ser processados; que o subdelegado de Tahim, Deifino Francisco Gonçalves, tinha sido demittido pela sua culpavel negligencia por occasião do naufrágio; e que Faustino José da Silveira, inspetor do quartelão, cujo procedimento parece ter sido ainda mais culpavel do que o dos outros, fôra removido e seria tambem processado. A demissão do subdelegado foi positivamente publicado nos jornaes. A nota de V. Ex. não me dá informaçao alguma sobre estes pontos, e se ambos os referidos funcionários ou sómente um delles, forão demittidos. V. Ex. não reclamo para o credito do governo imperial esta prova do seu desejo de proceder com justiça nessa desagradavel questão.

Soube com pesar que V. Ex. não enxerga des cortezia, para com o capitão Saumarez, no acto de fizê-lo esperar durante oito ou dez dias no Rio Grande, sem minister-se-lhe a menor informaçao ácerca da época de um inquerito que, segundo promotória o presidente em Porto-Alegre, devia ser feito imediatamente, e ao qual tinhas-se convencionado que elle assistiria sem caracter oficial; sendo certo, aliás, que para presenciar esse inquerito, de propósito sabira o mesmo capitão de Montevidéo, interrompendo o cumprimento dos deveres de seu cargo junto do olmirante, e parecendo agora que o inquerito foi intencionalmente adiado pelo chefe de polícia, sem que disso se dissesse uma só palavra ao consul de Sua Magestade, nem ao capitão Saumarez, até a partida dos dous navios de guerra ingleses. Um delles o *Oberon*, tinha transportado esse oficial de Montevidéo até fôra da barra do Rio Grande, sendo navio de lotaçao correspondente á classe naval a que pertencia. Mas, como o *Oberon* era de muito calado para poder transpôr aquella barra, tinha-o acompanhado a conhóncira *Sheldrake* para levar o capitão Saumarez até o porto, e depois para Porto-Alegre. V. Ex. faz uma idéa bem estranha do que possa convir a um oficial da ordem do capitão Saumarez, se pensa que algum dia lhe entrasse na cabeça, sem suggesção alheia, — e V. Ex. diz que não houve tal suggesão — regressar para Montevidéo de outra maneira que não fosse em navio de guerra. O chefe de polícia entretanto, segundo a informaçao de V. Ex., estava silenciosamente á espera para proceder a um inquerito, á quo o capitão Saumarez tinha de assistir sem caracter oficial, e isso por uma contingencia incompativel com a presença deste ultimo.

Permita-me ainda V. Ex. expressar o meu sentimento, por saber pela alta autoridade de V. Ex. que uma populaçao brasileiro esteve a ponto de esquecer os dictames de patriotismo e humanidade, e de embaragar a ação da justiça em uma questão que

interessava muitas vidas e propriedades britânicas, bem como a honra de seu próprio paiz e província, só por causa da presença no porto do Rio Grande de um oficial da marinha britânica em uma canhoneira armada de uma peça.

Diz V. Ex. que já foi informado pelo ministerio dos negócios estrangeiros de terem-se expedido por exemplar oas claras instruções ao presidente da província, logo que o governo imperial teve conhecimento do naufrágio e de suas lamentáveis circunstâncias. Cumpro-nos porém declarar que da nota do Sr. Taques do 19 de Abril, unica anterior por esta legação recebida do ministerio a cargo do V. Ex. sobre este objecto, consta sómente que estas instruções foram dadas depois da recepção da nota do Mr. Baillie do 27 de Outubro. Mas o naufrágio tinha ocorrido perto de cinco meses antes, no princípio do Junho.

Isto leva-me a mencionar que consta igualmente do relatório do Sr. Taques de 13 de Maio, e de um discurso por ele proferido na cámara dos deputados em 7 de Julho, terem sido expedidas aquellas instruções ao presidente da província logo depois de recebida a notícia do naufrágio. Não se tendo publicado correspondência alguma a este respeito no relatório, seria grato ao governo de Sua Magestade obter de V. Ex. a segurança de que o Sr. Taques, na sua nota de 19 de Abril, a mim dirigida, não fez completa justiça a si mesmo nem ao governo brasileiro.

Chamarei a atenção de V. Ex. para outro esclarecimento contido no discurso do Sr. Taques de 7 de Julho. Disse elle que, não considerando como satisfatória a informação mandada pelo presidente da província, especialmente a informação mandada depois dos inqueritos feitos em consequência do pedido de Mr. Baillie de 27 de Outubro, ordenaria que o chefe de polícia procedesse em pessoa a novas indagações; que quando estas ordens chegariam a Porto-Alegre estava o chefe de polícia ausente perto da fronteira, tornando-se necessário esperar pelo seu regresso; e que nesse intervalo da legação britânica receberia-se um nota, — a minha de 17 de Março, — na qual se declarava que o governo de Sua Magestade não estava satisfeito e ia mandar um oficial de marinha para o Rio Grande. Creio que houve algum equívoco naquella declaração do Sr. Taques, e que as instruções por elle mencionadas como tendo sido anteriormente expedidas, por não se achar satisfeito com as informações recebidas do presidente da província, devem ser as que se expedirão depois da recepção da minha nota de 17 de Março. Não tendo sido publicada a correspondência que poderia esclarecer esta questão, muito agradeceria a V. Ex. o obsequio de informar-me, para conhecimento do meu governo, se houve com efeito esse equívoco no discurso do Sr. Taques.

E' minha intenção remeter pelo proximo vapor frances ao governo de Sua Magestade a nota de V. Ex. de 6 do corrente, acompanhando-a de um relatório completo de tudo quanto sei a respeito deste lamentável acontecimento quasi de antiga data, pois que ocorreu há quatorze meses; e, se V. Ex. quizer dar-me algumas explicações ácerca dos pontos que acabo de mencionar, poderia talvez favorecer-me com elas antes da partida do dito vapor no dia 25 do corrente.

Approveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. assegurâncias da minha mais alta consideração.

A S. Ex. e Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 19.

Nota da legaçao de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — O Sr. Vereker, consul de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul, que tem sido incessantemente ha algum tempo a esta parte objecto de violentas invectivas dos jornaes daquelle cidade, por causa do seu zelo e meritorios esforcos, em querer esclarecer os attentados do Albardão, escreveu-me que crê na existencia de um plano para assassina-lo.

Estou certo de que o Sr. Vereker não faria esta accusaçao sem fundamento, e com pozar acrecento que eu mesmo creio na possibilidade deste nefando designio.

O facto de não se commetter o crime não prova que elle deixasse de ser premeditado; seria muito tardio para tomarem-se precauções depois dello realizado.

O Sr. Vereker, que obteve ultimamente uma licença, desejava partir do Rio Grande do Sul para esta cidade, e sendo possível, pelo vapor esperado aqui no dia 21 do corrente; mas talvez que não possa fazê-lo pelas mesmas razões que por duas vezes o impedirão de partir.

Conversei com o almirante, commandante das forças navaes de S. M., e soube que não existe nesta estação presentemente navio algum de guerra inglez, que possa seguir imediatamente para o Rio Grande do Sul, ou de calado necessário para atravessar a barra daquelle porto.

Espero sinceramente que a calamidade que ameaça a valiosa vida do Mr. Vereker, e que acarretaria ao Brasil indelevel desgraca, não se realize. V. Ex. pôde avaliar a grave responsabilidade que pesaria sobre o governo de S. M. o Imperador se se attentasse contra a existencia de Mr. Vereker, principalmente quando depois deste aviso, podem-se tomar medidas que provinão semelhante attentado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE

N. 20.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legaçao de S. M. Britannica.

2.ª Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 16 de Agosto de 1862.

Pela sua nota de 14 do corrente, que tenho a honra de accusar recebida, o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, trouxe ao conhecimento do governo imperial a desagradavel noticia de que o Sr. Vereker, consul inglez na provinça do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que tem sido objecto de

violentas invectivas publicadas nos periodicos daquelle provincia em consequencia das esforços por elle empregados assim de conseguir o descobrimento dos crimes do Albardão, comunicava agora ao Sr. Christie o perigo de que julga ameaçada a sua vida, denunciando a existencia de um projecto para esse fim.

Chamando a atenção do governo imperial para tão grave assumpto, o Sr. Christie declara que o referido Sr. consul, que está desde algum tempo autorizado para ausentar-se do Rio Grande, não poderá talvez pelos seus assazeres aproveitar o vapor, que deve aqui chegar a 21 deste mez, o que actualmente não existe no porto navio algum de guerra de S. M. Britannica, que possa seguir imediatamente para o Rio Grande, e entrar naquelle porto.

Dando-me pressa, como o caso o exige, em responder á nota do Sr. Christie, cabe-me o dever de prevenir-lhe de que o governo imperial, bem que lhe não pareçam fundadas as appreensões do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julga ameaçada a sua existencia, expede nesta data as ordens mais positivas e terminantes á presidencia da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul para que, de acordo com o chefe do policio, sejam promptamente adoptadas todas as providencias e precauções precisas assim de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato á pessoa do consul de S. M. Britannica.

Pelo que toca á retirada do Sr. Vereker da provincia, sento o governo imperial não ter também actualmente navio algum de guerra disponivel para o transporte daquelle senhor; mas lembretei ao Sr. Christie que, se pelos seus assazeres não tiver podido o Sr. Vereker aproveitar o vapor da Companhia Brasileira que deve aqui chegar no dia 21 do corrente, facil lhe será realizar a viagem no paquete que há de partir desto porto para o do Rio Grande no dia 22, e d'ali regressar nos ultimos dias deste mez.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie assegurâncias da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do governo imperial ao presidente da província do Rio Grande.

2^a secção. — N. 14. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro,
19 de Agosto de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — O ministro de S. M. Britannica nesta corte, por nota de 14 do corrente, inclusa por cópia sob n. 1, participou-me que o consul inglez nessa província, o Sr. Vereker, lhe escrevera ultimamente manifestando as appreensões que o preoccupavão de que se tramava ali contra a sua vida, em consequencia das diligencias que havia empregado para conseguir o descobrimento dos crimes commetidos no Albardão por occasião do naufrágio do *Prince of Wales*.

Aquelle ministro, solicitando na mesma nota a adopção das necessarias providencias para prevenir a realização de semelhante attentado, faz sentir a grave responsabilidade que recahia sobre o governo imperial, se, não obstante este aviso, um tal facto chegar a se realizar.

Em 16 do corrente dei ao referido ministro a resposta constante da cópia sob n. 2, também inclussa.

Por esta minha resposta verá V. Ex. que o governo imperial, fazendo justiça á indele dos habitantes dessa província, tem como infundados os receios do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julga ameaçada a sua existencia.

Assegurei entretanto que expediria a V. Ex. as ordens mais positivas e terminantes para que, de acordo com o chefe de policio, sejam promptamente adoptadas as medidas e precauções precisas, assim de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato á pessoa do consul de S. M. Britannica.

Recommendoo, portanto, a V. Ex. instantemente que providencie com empenho para que nenhuma ocorrência haja a deplorar, quo, mesmo de leve, atente contra as prerrogativas e atenções a que tem direito o Sr. Vereker.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. e Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 21.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Tenho de agradecer a V. Ex. a sua nota de 16 do corrente, na qual communica-me que vão ser imediatamente expedidas ordens ao presidente da província do Rio Grande do Sul para que tome medidas assim de prevenir que se faça algum insulto ou injuria ao Sr. consul Vereker.

O Sr. Vereker acaba de chegar a esta corte, e é meu dever informar a V. Ex. que, depois de conversar com ele, convonci-me de que o receio que tinha de ser assassinado, carecia provavelmente de fundamento.

Aproveito esta occasião para dizer que, com quanto julgo que elle se enganou neste caso, não vejo, todavia, razão para modificar a opinião que deduzi das informações que me ministrou relativamente aos acontecimentos que se derão no Alburdão.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. assegurar as minhas altas considerações.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 22.

Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica.

2^a secção.—N. 15.—Ministerio dos negócios estrangeiros. —Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1862.

Tenho a satisfação de acusar o recebimento da nota, datada de 21 do corrente, que passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinário e ministro plenipotente.

tencioso de Sua Magestade Britânica, para o fim de agradecer as instruções quo, em virtude das reclamações do Sr. ministro, o governo imperial expedira ao presidente da província do S. Pedro do Rio Grande do Sul no intuito de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato a pessoa do Sr. consul inglez naquella província; e para, anunciando a chegada do mesmo Sr. consul a esta corte, comunicar que estava o Sr. ministro convencido de quo como o governo imperial o suppunha, carecção de fundamento as apprehensões e roceios do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julgava ameaçada a sua existencia.

Aproveitando a oportunidade o Sr. Christie acrescenta porém quo, de acordo com as informações quo lho dera o Sr. Vereker, não tom motivo para modificar o quo anteriormente allegou a respeito do naufrágio na costa do Albandão.

Inteirado da communication do Sr. Christie, que foi muito agradável ao governo imperial pela certeza que lhe trouxe de quo com efeito carecção de fundamento as apprehensões do Sr. Vereker, peço licença para declarar-lhe também quo á cerca do referido naufrágio, continua a insistir na procedencia dos argumentos com que, por parte do governo imperial, tenho discutido este assumpto.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças de minha distinta consideração.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ao Sr. William Dougal Christie.

N. 23.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britânica.

2.ª Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 16 de Agosto de 1862.

Apresso-me em accusar recebida a nota que, com data de 14 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britânica nesta corte, versando ainda sobre as occurrences provenientes do naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales* na costa do Albandão da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Para corresponder aos instantes desejos manifestados pelo Sr. Christie de ser circumstancialmente informado á cerca de certos pontos, relativos áquelle deplorável successo, assim de transmitir ao seu governo, pelo proximo paquete do dia 25, os respectivos esclarecimentos, consignarei em resumo cada uma das proposições da nota do Sr. ministro, que tenho presente, acompanhando-a logo das convenientes explicações e devida resposta.

Começa o Sr. Christie por declarar que o conteúdo da minha nota do dia 6 não satisfará ao seu governo, principalmente por não constar della resultado algum novo conseguido do

inquerito instaurado pelo chefe de polícia da província de S. Pedro nos meses de Abril e Maio do corrente anno; sendo que a notícia de se haver procedido contra três individuos; pronunciados, pelo crime do roubo, dos quases um estava preso, e os outros fugidos, fôra anteriormente comunicada à legação de S. M. Britannica por nota deste ministerio de 19 de Abril.

Ponderando ao Sr. Christie que na data, em que lhe escrevi a minha ultima nota, não me era possivel dizer-lhe mais do que oficialmente constava ao governo imperial; e acrescentando que a repetição da alludida notícia do procedimento havido com os tres individuos pronunciados, proveio da recapitulação que na referida nota fiz das informações, que até então tinha o governo a respeito dos indicados, creio deixar respondida a primeira proposição.

Repara o Sr. Christie que na minha ultima citada nota lhe não fosse comunicada a demissão do subdelegado Delfim Francisco Gonçalves, e do inspector Faustino José de Oliveira, que procederão no cumprimento dos seus deveres com negligencia culposa, nem as provas colhidas contra varios outros individuos implicados no crime de roubo: podendo entretanto o governo imperial ter aproveitado a oportunidade para reivindicar de S. M. Britannica o credito, que lhe deve merecer este testemunho de seu desejo de fazer justiça em tão deplorável assumpto.

Sobre este ponto direi francamente ao Sr. Christie que o governo imperial, conscio de si, e mais pressuroso do cumprimento das suas importantes obrigações e de atender aos reclamos da justiça, do que do captor ou conseguir o bom conceito de qualquer governo, embora muito o respeite e deseje merecer, cuidou de preferencia no emprego dos meios convenientes para chegar ao conhecimento de toda a verdade dos factos denunciados; reservando-se anunciar de uma vez ao governo de S. M. Britannica o resultado final do que se houvesse feito.

Foi por isso que deixei de comprehender na minha ultima nota de que se trata, quer a circunstancia das demissões do subdelegado e do inspector, quer a das provas colhidas contra varios individuos implicados no crime de roubo; parecendo-me suficiente assegurar que dava ao Sr. Christie de que o governo imperial estava altamente empenhado em trazer a limpo toda a verdade do ocorrido, e por conseguinte disposto a lançar mão dos recursos possíveis para que não ficasse sem a mais completa averiguação e exame qualquer suspeita ou indicio de crime.

Insisto o Sr. Christie em seguida, sentindo que eu não pense do mesmo modo, em que houve des cortezia e falta de consideração de parte do presidente e do chefe de polícia da província no procedimento que tiverão para com o capitão Saumarez, fazendo-o esperar de oito a dez dias na cidade do Rio Grande, quando aliás, segundo promessa do presidente, devêra o inquerito começar *immediatamente*; e, além disso, demorando o chefe de polícia de propósito o referido inquerito, sem o menor aviso ao dito capitão, atô que se retirasse os dous navios de guerra britânicos; tornando-se assim dependente o começo do inquerito, ao qual devia assistir o mesmo capitão, bem que em carácter não oficial, de uma continência incompatível com a sua presença.

Pelo que toca a este terceiro periodo da nota do Sr. Christie, não posso deixar de referir-me à minha ultima de 6 do corrente, e de ratificá-la quanto nela disse; parecendo-me que as considerações agora feitas pelo Sr. ministro, por maior que seja a deferencia que mereça, não podem alterar a verdade dos factos quases ocorrerão.

Não foi imediatamente designado o dia em que devia começar o inquerito, não só porque semelhante designação não consta dos documentos officiais presentes ao governo imperial, e em que se achou minuciosa e fielmente narrados todos os incidentes da visita do capitão Saumarez á capital da província, como porque o notado adiamento encontra natural e facil explicação nos serios embargos com que tinham de lutar as autoridades brasileiras, quer entendendo á circunstancia de achar se muito disseminada a população do Al bordão, quer considerando a desconfiança e a prevenção em que provavelmente devião estar os habitantes do lugar, entre os quais podia existir culpados, ácerca do procedimento que a autoridade ia ter, sobretudo se esta não guardasse a maior disciplina e reserva; quer levando em linha de conta as grandes distâncias a vencer, e a facilidade da evasão dos criminosos pela fronteira vizinha; quer emfim apreciando devidamente a excitação produzida

no espírito público pela presença dos navios de guerra da S. M. Britannica, que podia mais do que tudo procrastinar, se não inutilizar as diligências da autoridade.

Assim pois, no respeito deste tópico da nota do Sr. Christie, embora muito desagradável me seja discordar da sua apropriação, sou forçado a insistir nas razões emitidas na minha nota de 6 do corrente; acrescentando apenas que, posto não compreender a absoluta incompatibilidade da presença do capitão Samuarez com a retirada dos navios da S. M. Britannica, maximamente atenta a consideração de ter aquollo capitão de assistir em carácter puramente particular ao inquérito a que se ia proceder, sinto todavia essa ocorrência, vista a importância que o Sr. ministro lhe dá.

Penso porém alhures ao Sr. Christie que a ausência daquella oficial, se não foi vantajosa, pelo menos não prejudicou de modo algum a ação da justiça, nem o zelo e a solicitude das autoridades.

A quarta das proposições da nota do Sr. Christie, a que respondo, é a que tem por objecto manifestar o pezar que experimentou em haver sabido por meu intermédio que uma povoação brasileira esquecer-se-hia por ventura dos seus sentimentos de patriotismo e de humanidade, não menos que da honra da província e do paiz, para oferecer embarracos ao procedimento da justiça em uma questão em que se achão envolvidas muitas vidas, e a vultosa propriedade de subditos britânicos; e isto, tão sómente pela presença de um oficial da marinha Inglêsa, e de uma canhoneira armada de uma peça.

Se me custa ter assim involuntariamente causado esse pezar ao Sr. Christie, não posso também deixar de comunicar-lhe a surpresa que senti ao ver que o Sr. ministro entende que não basta o mais leve signal de uma nação poderosa para que se julgue que ella queira impôr o respeito que merece, e possa despertar em certos casos o justo medro de outras nações!

Segundo o Sr. Christie, o que parece, o patriotismo, longo de sofrer, deve avivar-se em presença d'aquele signal que, embora se refira a um objecto justo e razoável, não deixa contudo, na opinião popular, de importar uma ameaça.

Neste ponto, peço igualmente licença para separar-me do modo de ver do Sr. Christie, sendo minha íntima convicção que, as mais das vezes, o patriotismo menos prezado e offendido faz ceder, na massa da população, os sentimentos de justiça e de humanidade, que, para terem o cunho de legítimos e sinceros, devem ser espontâneos e isentos de toda a conceção e violência.

Pondera o Sr. Christie que eu na minha nota de 6, e o meu antecessor no seu relatório e na sessão da cámara dos deputados de 7 de Julho, dissemos que o governo imperial expedira instruções peremptórias e terminantes á presidencia do Rio Grande do Sul logo que foi informado do sinistro ocorrido e de suas lamentáveis circunstâncias; entretanto que da nota deste ministerio de 19 de Abril se infere que as instruções á presidencia foram dadas depois do recebimento da nota da legação de S. M. Britannica de 27 de Outubro do anno passado, isto é, cerca de cinco meses depois do naufrágio.

O Sr. Christie não está bem informado a este respeito. O governo imperial teve pela primeira vez noticia do naufrágio por ofício do presidente da província do Rio Grande de 3 e 11 de Julho, havendo imediatamente expedido ao mesmo presidente, em data de 10 de Agosto, as ordens as mais positivas e energicas e as mais expressas recomendações para que em tão grave assumpto procedessem as autoridades com a maior circunspeção, e com todo o zelo e solicitude.

Ao receber a alludida nota de 27 de Outubro do Sr. Baillie, o governo imperial nada mais fez do que dar conhecimento della á presidencia, reiterando as ordens e recomendações anteriormente expedidas.

Prosegue o Sr. Christie em suas considerações, ponderando que o meu antecessor disseu ainda na cámara dos deputados, em sessão de 7 de Julho, que, não julgando satisfactorias as informações da presidencia, principalmente as relativas ao inquérito feito em consequencia da nota da legação britannica de 27 de Outubro, havia expedido á mesma presidencia as necessarias ordens para que o chefe de polícia fosse pessoalmente proceder a novas averiguações.

E por que coincidio esta deliberação com o recebimento de uma nova nota da legação britannica, a de 17 de Março ultimo, na qual se declarava não ter o governo de S. M. Britânnica ficado satisfeito com as informações, pergunta o Sr. Christie se aquellas referidas

ordens do meu antecessor não serião consequencia da sua predita nota de 17 de Março; revolvendo assim o pensamento que parece dominar o espirito do Sr. ministro de que sem a intervenção e a insistencia da legação britannica nada se levaria a effeito.

Protestando contra a injustiça que se infere do semelhante pensamento, e invocando para oppôr-lhe a prova incontestável dos factos, pedirei licença ao Sr. Christie para referi-los como ocorrência.

O presidente do Rio Grande, por officio de 10 de Dezembro do anno findo, trouxe ao conhecimento do governo imperial a notícia dos passos ató então dados pelas autoridades da província, em virtude das ordens do mesmo governo.

Não parecendo suficientes as informações constantes desse officio, nem os resultados obtidos, o governo imperial expedio á presidência o despacho de 26 do mesmo mês de Dezembro, pelo qual determinou que de novo se procedesse com toda a energia e actividade, autorizando a mesma presidência para que em vez de empregar sómente os meios ordinarios, não poupasse o enriquecimento de quaisquer outros, inclusive o de despezas para chegar-se ao descobrimento da verdade dos factos e dos culpados, que por ventura existissem.

Assim que, a nota de 17 de Março a que alludio o Sr. Christie, nenhuma influencia exerceu no animo do governo imperial no que toca ao empenho de acudir aos reclamos da justiça e aos sentimentos de humanidade, que se prezava de nutrir.

A respeito dessa nota nada mais fez também o governo imperial do que transmitti-la por cópia á presidência do Rio Grande, renovando por essa occasião as ordens e as recomendações, constantes do citado despacho de 26 de Dezembro.

E cabe aqui informar o Sr. Christie de que tales ordens e recomendações foram posteriormente repetidas com instância pelos despachos deste ministerio dirigidos á presidência do Rio Grande em 22 e 30 de Abril, 11 de Maio, 14 de Junho e 1º de Julho ultimo.

Creio haver respondido com todo o possível desenvolvimento ás diversas proposições da nota do Sr. Christie, habilitando-o assim a ministrar ao seu governo os esclarecimentos que deseja.

Não concluirrei, porém, sem annunciar ao Sr. Christie que no mesmo dia em que me chegou ás mãos a sua nota, a que respondo, recebi também o officio da presidência do Rio Grande de 31 do mês findo, do qual consta que havião sido concluidos as averiguações e inqueritos a que procedera a autoridade, resultando serem indicados no crime de roubo onze individuos contra os quais se passará o competente mandado de prisão; e que tratava o delegado de polícia do distrito de obter os signaes de alguns dos criminosos, que se supõe refugiados no Estado vizinho, para que possa o governo imperial requisitar a sua extradição.

Aliançando ao Sr. Christie que o governo imperial, no interesse do cumprimento do seu dever, não menos que no do seu proprio credito e do do paiz acompanhará de perto este grave assumpto, e não desistirá do proposito de dar á justiça e aos sentimentos de humanidade a satisfação a que tem direito.

Aproveito a oportunidade para renovar ao representante de S. M. Britannica as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. Willism Dougall Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 24.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Recebi a nota de V. Ex. de 16 do corrente, sobre os negócios concernentes ao naufrágio da *Prince of Wales*, a qual me trouxe a satisfactoria notícia da remoção do subdelegado Delfim Francisco Gonçalves e do inspector Faustino José de Oliveira por culpável negligencia no cumprimento de seus deveres, bem como a da prisão de mais onze individuos, que não ser processados por crime de roubo dos salvados, e da continuação dos inqueritos a que se estava procedendo a respeito de outras pessoas refugiadas no território de Montevidéu, assim de ser solicitada a sua extradição.

Diz V. Ex. que não pôde ministrar-me em sua nota do dia 6 estas informações adicionaes, porque naquella data ainda não tinha dellas conhecimento oficial; e, posto que deva causar-me alguma surpresa saber que um facto publicado nos jornacs do Rio e a mim comunicado pelo nosso consul nos primeiros dias de Julho, não fosse oficialmente conhecido por V. Ex. dous mezes mais tarde, não tenho dificuldade alguma em admittir que V. Ex. não pudesse participar-me oficialmente o que oficialmente ignorava.

Porém, mais adiante na sua nota, allega V. Ex. outro motivo para não ter-me dado no dia 6 informações adicionaes; diz que mais pressuroso de cumprir o seu dever em semelhante negocio, do que de fazer disso sciente ao governo de S. M. Britannica, reservava a communicação das informações adicionaes que possuia para quando pudesse dar-me notícia do seu completo e final resultado.

Ha uma manifesta contradicção entre estas duas declarações de V. Ex. e o governo de Sua Magestade, com a recepção da ultima nota de V. Ex., ficaré desconhecendo se V. Ex. deixou de fornecer-me as informações adicionaes por não estar para isso habilitado, ou por entender que se não devia apressar em transmittir-m'as.

Não deseo prolongar a discussão sobre o ponto de pouca importancia relativo à falta de cortezia havida para com o capitão Saumarez, e darei por finda semelhante discussão, com a seguinte observação: Se o chefe de polícia esperava, sem dizer uma palavra ao capitão Saumarez ou ao consul, para proceder a um inquerito a que tinha de assistir o capitão Saumarez, pela partida dos dous navios que o tinham levado ao Rio Grande, e que alli esperavão unicamente para trazê-lo de volta, este procedimento mostra uma tão completa falta de percepção e desconhecimento das conveniencias, que o chefe de polícia pôde, seguramente, ser relevado de haver sido intencionalmente incivil.

As observações de V. Ex. a respeito de ameaças e patriotismo, responderei simplesmente que não posso comprehender que se exergue a menor ameaça na presença dos dous pequenos navios que levirão ao Rio Grande o capitão Saumarez, nem que o patriotismo digno deste nome, possa por essa circunstancia desvirtuar-se ao ponto de proteger criminosos accusados de graves crimes, cuja impanilade seria a vergonha do Brasil.

Esperava que V. Ex. tratasse essa idéa de ameaças com o mesmo desprezo com que o digno ex-ministro da justiça a repellió na camara dos deputados.

« Que! exclamou o Sr. Savão Lobato, poderia uma simples canhoneira aterrar e aler-
e mar a animosa província do Rio Grande do Sul? »

No mesmo dia 17 de Março escrevi ao almirante inglez em Montevidéu, pedindo-lhe que mandasse um oficial de marinha para conferenciar com o nosso consul no Rio Grande, e ao predecessor de V. Ex., o Sr. Taques, informando-o do pedido que havia feito ao almirante, e oferecendo ás autoridades brasileiras a cooperação daquelle oficial, se a quizessem aceitar.

Não é para estranhar que o presidente da província não recebesse uma só palavra do Sr. Taques que o informasse da provável visita de um oficial da marinha ingleza, quando o capitão Saumarez, mandado de Montevidéu pelo almirante, depois da recepção da minha carta de 17 de Março teve tempo de chegar a Porto-Alegre?

Cabe ao Sr. Taques explicar o motivo por que não se apressou a informar ao presidente para que elle pudesse preparar os espíritos inclíndros da sua província, e evitar, com explicações oportunas, as desagradáveis consequências de uma susceptibilidade extraordinária.

Soube com prazer que o Sr. Taques remeteu completas e peremptórias instruções ao presidente da província em 10 de Agosto, das quais farão uma simples repetição as enviadas depois do recebimento da nota de 27 de Outubro de Mr. Baillie; não posso porém convencer-me de que as instruções que diz-se ter o Sr. Taques expedido antes da recepção da minha nota de 17 de Março, não sejam as mesmas que mandou depois de receber aquela nota.

V. Ex. dirá que a minha idéa dominante parece ser que nada se teria feito neste negócio, a não ser sob a pressão da legação britânica;— entretanto V. Ex. terá a bondade de lembrar-se que, além da legação britânica, o zeloso consul de Sua Magestade no Rio Grande chamou sempre para esse objecto a atenção das autoridades locais.

Depois de quatorze meses V. Ex. comunicou-me a demissão de deus funcionários locais por culpável negligência no cumprimento dos seus deveres, o processo de mais onze individuos suspeitos, e os passos dados para a captura de alguns criminosos que haviam fugido para Montevidéu.

Porque não farão tomadas essas medidas ha mais tempo? Quatro meses antes, quando o Sr. Taques ultimamente escreveu-me, só um individuo tinha sido preso, e nenhum indicio vehemente de culpa pôde encontrar-se contra elle; declarando-me ainda o Sr. Taques que não havia prova alguma de culpa contra os deus funcionários que haviam sido demitidos.

É pois, estranho que eu tivesse a opinião de que, a não serem os louváveis e perser verantes esforços do consul de Sua Magestade, as solicitações desta legação, feitas por ordem do governo de Sua Magestade, nada se teria feito?

Ha quatro meses escreveu-me o Sr. Taques, dizendo que todas as autoridades locais tinham cumprido o seu dever, e confiadamente apelou para mim para reconhecer que elles tinham feito tudo quanto estava em seu poder. No seu relatório de 15 de Maio o Sr. Taques fez um grande elogio ao presidente da província, o qual, disso elle, tinha procedido nesta matéria com a maior solicitude, criterio e conveniencia. Que valor podem ter estas declarações, depois das comunicações que V. Ex. faz-me tardiamente na sua ultima nota?

Ha uma terceira autoridade local o juiz de paz Bento Venâncio Soares, cujo procedimento o expôz a graves suspeitas de connivência. É verdade que o Sr. Taques disse-me na sua nota de 19 de Abril que elle não enxergou falta alguma no Sr. Soares; mas depois do que elle disse dos outros individuos agora demitidos, o seu testemunho não pôde ser considerado de muito valor. O governo imperial está obrigado a mostrar que o Sr. Soares é inocente ou a demití-lo.

As penosas circunstâncias deste naufrágio mostrarião não só que o carregamento foi indignamente roubado, como sugerirão graves suspeitas de terem sido assassinados alguns naufragos. O Sr. Taques disse na sua nota de 19 de Abril que nada havia que justificasse a suspeita de assassinato. Ele fez uma declaração semelhante no relatório. Não se tendo acompanhado esta informação de nenhuma prova ou argumento, V. Ex. me desculpará por não lhes dar maior valor do que cabe a outras declarações do Sr. Taques, que os acontecimentos subsequentes provarão não terem peso. V. Ex. ultimamente disse-me que pelo que é relativa ás suspeitas de assassinato o governo brasileiro tinha a consciência tranquilla. É dever meu declarar a V. Ex. que uma mera asserção não

é resposta ás presunções do assassinato que tem sido trazidas ao conhecimento do governo imperial.

V. Ex. agora demitiu dous funcionários locaes por negligencia culposa em seus deveros. Enquanto elles se achavão ausentes e criminosamente demorados, poderião ter sido commettidos ussassinatos por aquella desenfreada população de saqueadores.

O Sr. Taques disse em sua nota de 19 de Abril, em resposta a uma suggestão do governo de Sua Magestade relativamente a uma indemnisação, que enquanto as autoridades cumprão seu dever, não podia o governo imperial ser responsabilizado pelos actos da população. Admittindo-se agora que houve culpavel negligencia da parte de duas principaes autoridades locaes, torna-se impossivel que o governo imperial persista em recusar a idéa da indemnisação.

No dia em que recebi a nota de V. Ex. de 16 o vapor francez trouxe-me novos despachos e instruções do conde Russell.

Tive orelém para dizer que o governo de Sua Magestade recebera com grande pesar as informações menos satisfactorias do andamento desta grave questão, de que teve conhecimento em 23 de Julho, e que continuava a considerar o governo do Brasil responsavel pela averiguacão de todos os circunstancias do caso, o pela plena e imparcial applicaçao da justiça. Ignorando que duas autoridades locaes tinham sido accusadas de culposa negligencia, mas tendo presentes sómente os elogios feitos pelo Sr. Taques a todas as autoridades interessadas na questão, o governo de Sua Magestade ordenou-me que dissesse que é fôr de duvida que um crime foi commettido que pouco abone a civilisaçao brasileira, e que o mesmo governo espera que o do Brasil se prestará a fazer tudo quanto puder para solver a honra do Brasil, dando uma compensaçao ás victimas.

Depois disso não preciso dizer que o governo de Sua Magestade se interessa profundamente neste questão. Espero que se proseguirá rigorosamente no processo dos homens presos por suspeitas; e nos esforços começados para a captura dos fugitivos em Montevideó. O governo de Sua Magestade espéra que o do Brasil dará respostas satisfactorias quanto ao procedimento do juiz de paz Sosres, e quanto ás suspeitas de assassinatos. V. Ex. deve admittir que requer explicacão o facto de não ter a justiça conseguido causa alguma durante doze mezes, e acredito que V. Ex., não obstante sua comparativa indifferença pelo reconhecimento e apreciacão da parte de outro governo das boas accões de V. Ex., julgará justo dar-me brevemente informaçao sobre todo o incidente importante que se der no desenvolvimento desta questão, por cuja soluçao, como se trata da sorte de cidadãos britannicos, não fallando da propriedade britonica, acha-se extremamente ancioso o governo de Sua Magestade, como é de seu dever.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança de minha distinta consideraçao.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 25.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2^a Secção.— Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 6 de Setembro de 1862.

Está em meu poder a nota que, com data de 22 do mez findo, fez-me a honra de dirigir o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Tomando ainda por assumpto o naufragio da barca *Prince of Wales*, e referindo-se a minha nota de 16, em que, por parte do governo imperial, forneci á legação de S. M. Britannica, com a maior franqueza, todos os esclarecimentos e explicacões possiveis á cerca das occurrences provenientes daquelle deploravel successo, o Sr. Christie na sua nota, que teahó presente, exhibe uma nova serie de considerações, pelas quaes observo com pesar que não está satisfeito, e que continua a apreciar de um modo pouco lisongeiro, e por ventura menos justo, não só o procedimento das autoridades brasileiras na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, como o do proprio governo de S. M. o Imperador em semelhante assumpto.

Convencido da sinceridade das objecções do Sr. Christie e reconhecendo o dever que me corre de empregar todos os possiveis esforços para conseguir que tales objecções desapareçam do seu espírito, não desistirei deste empenho enquanto me restar a mais leve esperança de realisa-lo.

Assim que, e como testemunho da subida consideração que ao governo imperial sempre merecem as palavras do representante de S. M. Britannica, vou responder á nota que tenho á vista, apreciando uma por uma as proposições que ella contém.

Começa o Sr. Christie por declarar que muito estimou saber pela minha nota de 16 do passado, que havião sido demitidos por *negligencia culposa nos seus dertos* o subdelegado e o inspector do distrito do Albardão; que tinbão sido presos *mais* onze individuos, contra os quaes se ia proceder; e que proseguiaõ as diligencias para o descobrimento dos signaes de outros, que se presumia haverem transposto a fronteira vizinha, assim de solicitar-se a competente extradição.

Peço licença ao Sr. Christie para rectificar a exactidão deste primeir periodo da sua nota.

Noticiando a demissão dos dous referidos empregados, não fallei na minha nota de 16 em *negligencia culposa*, e nem poderia fellar, como mais adiante mostrarei ao Sr. Christie. Tambem não disse que havião sido presos *mais* onze individuos.

O que tive a honra de comunicar ao Sr. Christie foi que estavão terminadas as averiguacões e os inqueritos, resultando *indiciados no crime de roubo* *onze* individuos contra os quaes se expedira mandado de prisão; e que tratava-se de olter os signaes de alguns, que se supunha refugidos no Estado Oriental, para requisitar-se a competente extradição.

O que se segue, portanto, da informaçao da minha nota nesta parte é que achavão-se concluidas as pesquisas e diligencias da autoridade, e que o numero total dos indicados de crime era onze, d'entre os quaes alguns estavão foragidos.

Fui, pois, menos bem comprehendido pelo Sr. Christie quando de minhas palavras inferio que se achavão presos *mais* onze individuos, e que continuavão as diligencias a respeito de outros evadidos para o territorio vizinho.

Admira-se o Sr. Christie de que em 6 de mez passado não fossem ainda oficialmente conhecidas do governo imperial informaçoes, alias já publicadas pelos jornaes, e comunicadas pelo consul de S. M. Britannica ao seu ministro, dous mezess antes; mas, admit-

tindo a possibilidade do facto, e no mesmo tempo descobrindo outra explicação d'ello na declaração que fiz de quo o governo imperial, mais pressuroso de praticar a justiça do quo do anunciar ao governo de S. M. Britânnica que a exerce, aguardava o complexo de todas as informações para dar conta ao mesmo governo do resultado final da questão, o Sr. Christie vê discordância nestas duas proposições, que autorisa duvida sobre se as informações não foram ministradas porque não eram conhecidas, ou porque se não quiz d'as.

Sinto ter de contestar a procedência desta duvida que se apoderou do espírito do Sr. Christie, e que de certo nasceu da confusão dos factos.

O trecho da minha nota de 16, a que allude o Sr. Christie, só trata dos indiciados no crime; e efectivamente só pelo ofício do presidente da província do Rio Grande de 31 de Julho, recebido a 14 do passado, foi o governo imperial informado de que o numero dos ditos indiciados se elevava de 3 a 11.

Quer nessa nota, quer na anterior de 6 do mesmo mês, occupei-me de preferencia dos indiciados, porque sem duvida a questão principal, o primeiro empenho em que estavão o governo geral e as autoridades locais era o de descobrir os criminosos, tarefa muito difícil de preencher pelos motivos especiais já por diversas vezes ponderados ao Sr. Christie.

Se não forão objecto da minha nota de 6 a demissão dos dois empregados, e outros passos quo o governo havia dado, é porque estavão as diligências da autoridade em andamento, o resultado não era ainda conhecido, e nenhuma conveniencia aconselhava a comunicação á legação de S. M. Britânnica de medidas, por assim dizer, interlocutorias, que tinhão de ser completadas por outras em ordem a conseguir-se o fim desejado, o descobrimento da verdade dos factos denunciados, e dos seus autores.

Nem seguramente podia essa circunstância influir no animo do Sr. Christie para duvidar de quo o governo imperial tem procedido com todo o zelo e actividade nessa importante questão, guiado, como já disse, mais pelo empenho de cumprir o dever de acudir aos reclamos da justiça e da humanidade, do que pelo desejo ou esperança de captar o bóm conceito de qualquer governo, por maior que seja o respeito que lhe consagre.

Prosegue o Sr. Christie declarando que, no intuito de não prolongar a discussão relativamente ao capitão Saumarez a dará por finda com a simples observação de que se o chefe de polícia da província esperava, sem dizer uma só palavra, quer ao dito capitão, quer ao consul, para começar o inquerito, a que aliás devia assistir o mesmo capitão, que se retirassem os dous navios de S. M. Britânnica, um dos quais o havia conduzido ao Rio Grande, e que alli ficarão simente para o reconduzirem ao Rio da Prata, semelhante procedimento revela tão completa falta de tino, e tamanha ignorância das conveniencias, que certamente pôde a qualche funcionario brasileiro ser relevado da pêcha de incivil.

Não é também a meu ver procedente esta apercção do Sr. Christie.

O chefe de polícia, como lhe cumpria, cuidou antes de tudo na escolha da melhor oportunidade para instaurar o importante inquerito que lhe fôra incumbido. Julgou, e com razão, que a presença dos navios de S. M. Britânnica seria um poderoso obstáculo ao desempenho dessa comissão, e consequentemente demorou o começo della para não prejudicar os interesses da justiça, aos quais era de sua obrigação attender de preferencia, não podendo, nem devendo sacrificá-los á considerações de outra ordem.

O chefe de polícia não sabia, nem tratou de indagar se os navios de S. M. Britânnica demoravão-se no porto tão sómente para reconduzir o capitão Saumarez ao Rio da Prata, assim como ignorava a impossibilidade absoluta de regressar o dito capitão ao seu posto de qualquer outro modo.

Será para sentir que o capitão Saumarez não pudesse esperar pela instalação da inquerito, mas de certo nada ha que estranhar no procedimento da autoridade brasileira em não ter apressado o mesmo inquerito contra as conveniencias da justiça e só em atençao áquelle circunstancia, desde que se sabe que ao capitão Saumarez fôra apenas permitido assistir a esse acto como simples particular.

Se não podia o Sr. Saumarez conciliar os deveres de oficial da marinha britânnica com a posição do particular que espontaneamente aceitaria para presenciar o inquerito a quo se tinha de proceder, se as duas posições eram incompatíveis, a responsabilidade de certu não esbe ás autoridades brasileiras, sobre as quais não pôde também com justiça pessar qual-

quer exprobração por não terem atendido ao carácter oficial do Sr. Saumarez, visto que, convém repeti-lo, esse carácter deixava de existir para o caso especial do que se tratava.

O Sr. Christie, apesar de quanto tive a honra de ponderar-lhe na minha nota de 10 do passado, não pôde compreender que se enxergasse uma ameaça na presença dos dous pequenos navios, que conduzirão o capitão Saumarez, nome que o patriotismo legitimo se desviasse por isso no ponto de abrigar criminosos, cuja impunidade seria a vergonha do Brasil.

Esperava pelo contrario o Sr. Christie, que eu tratasse a idéa de ameaça, como a tratou o Sr. Sayão Lobato na cámara dos deputados; isto é, que não admitisse como possível que uma simples canhoneira conseguisse atemorizar o alarmar a valente província do Rio Grande do Sul. Acrescenta o Sr. Christie, ainda com referencia a este ponto, que no dia 17 de Março do corrente anno escreveu ao mesmo tempo ao almirante de S. M. Britonica em Montevideó requisitando que fizesse partir um oficial da armada ingleza para o Rio Grande e ao meu antecessor o Sr. conselheiro Taques, oferecendo-lhe a cooperação do dito oficial com as autoridades brasileiras, se estas quisessem aceita-lo.

E, perguntando se não é para estranhar que o presidente do Rio Grande não fosse informado da visita provável do oficial inglez, diz o Sr. Christie que ao Sr. conselheiro Taques compete explicar as razões por que não se apressou em prevenir o presidente desta occurrence, assim de que pudesse ele com tempo preparar os espíritos melindrosos dos Rio-grandenses, evitando assim as consequencias deploraveis de uma sensibilidade exagerada.

Contraria-me em extremo discordar das opiniões do Sr. Christie, que muito considero e respeito, mas confesso-lhe que não posso deixar de insistir em que basta o mais leve signal de uma nação para representar todo o seu prestigio e toda a sua grandeza, sobretudo em circunstancias como aquella em que se apresentarão no Rio Grande os dous navios de guerra britonicos.

Certamente que a população rio-grandense, como disse o Sr. Sayão Lobato na cámara dos deputados, não se deixaria atemorizar pelo força material de uma ou mais canhoneiras; nem me recordo de haver escrito proposta semelhante na correspondencia que tenho trocado com o Sr. Christie. O que eu disse foi que a população indignou-se, que os brios nacionaes despertáro-se, porque esses navios traziam a bandeira de uma nação poderosa, e conduzio um oficial, a quem se atribuia a pretenção de intervir nos actos da justiça do paiz.

E com effeito, qual o fim da presença dos dous navios e do oficial! Seguramente que o pequeno numero de individuos, que compunha a sua guarnição, não podia prestar auxilio apreciavel á justiça da província, que demais delle não carecia. É pois natural que a população conjecturasse que o comparecimento de tses navios tivesse por objecto ostentar o prestigio e a influencia da nação que representão.

Seria dificil, senão impossivel, conseguir das massas populares uma apreciação diversa; e dado mesmo que não quisesse o governo imperial enxergar na offerta de que se trata, mais do que o sincero desejo por parte do governo de S. M. Britonica de cooperar com elle no descobrimento da verdade, o que é certo é que a aceitação de uma tal offerto, na opinião publica nacional e ainda na estrangeira, importaria pelo menos a confissão de sua impotencia, ou de sua inepcia.

Qualifica o Sr. Christie de exagerado melindre a repugnancia, que inspira a um povo a intervenção de um governo estrangeiro em actos, que são da exclusiva competencia da soberania nacional!

Pensaria por ventura o Sr. Christie do mesmo modo se em relação á Inglaterra apresentasse qualquer governo pretensiones identicas?

Não é sem duvida razonvel pretender-se que a offensa feita ao patriotismo deva induzir um povo a tornar-se deshumano e injusto, bem que tenha isso ocorrido mesmo entre os povos mais civilisados. Mas o que se não pôde contestar também é que entre todos os povos do mundo, qualquer acto, por mais justo que fosse, quando praticado sob pressão de estrangeira foi sempre considerado pelo commun do povo como prova de fraquezza e de cobardia.

Effectivamente o Sr. Christie no mesmo dia em que ofereceu ao governo imperial a cooperação de um oficial da armada ingleza, requisiou de almirante Britonico em

Montevideu a vinda deste oficial, quo se realizou mesmo antes que o governo imperial respondesse ao Sr. Christie sobre a sua offerta.

Entretanto mostra o Sr. Christie surpresa por ter tido o capitão Saumarez tempo suficiente para chegar á Porto-Alegre, sem que houvesse o meu antecessor informado o presidente da província a respeito desta visita.

Não seria, por vontade, mais justificada a surpresa por minha parte, observando que o Sr. Christie ao mesmo tempo quo julgava conveniente consultar o governo imperial, expedisse as ordens necessarias para a vinda immediata do oficial?

Não seria natural perguntar em tal caso para que consultou o Sr. Christie, se no mesmo momento, sem resposta á consulta, procedia terminantemente como se não se importasse com esta?

E se acaso, como o governo imperial tinha o direito de esperar, houvesse o Sr. Christie aguardado a resposta do meu antecessor, não se terião evitado todos os inconvenientes, que provierão da resolução do Sr. Christie, visto que o dito meu antecessor formal e expressamente recusou a offerta de que se trata?

Continuando em suas observações, o Sr. Christie manifesta a satisfação que experimentou por saber que o Sr. conselheiro Taques tinha enviado ao presidente da província do Rio Grande do Sul as instruções de 10 de Agosto, das quais as que se enviarão, depois da nota do Sr. Baillie, erão simples repetição; mas ao mesmo tempo declara não estar convencido de que as instruções, que o meu antecessor diz haver expedido antes da nota da legação britânica de 17 de Março, não fossem as expedidas depois dessa nota.

Não me devo admirar de que seja o Sr. Christie dominado pela idéa de que nada se teria feito sem a insistência da legação e o louvável zelo e actividade do consul inglez, porque, diz o Sr. Christie, só depois de 14 mezes se lhe comunicou a demissão de dous empregados, a prisão de mais onze culpados, e as diligencias para a captura de outros evadidos!

Observando que ha quatro mezes o Sr. conselheiro Taques participou que um só individuo havia sido preso, que as autoridades locaes tinham cumprido o seu dever, e observando mais que no relatório apresentado este anno ao corpo legislativo o meu antecessor louvou muito o presidente pelo modo por que tinha procedido, o Sr. Christie, pergunta-me que significação podem ter tais elogios, depois das tardias comunicações da minha nota de 16 do passado?

Para dar a estas considerações a conveniente resposta, eu sempre dividi-las nas duas ordens que elles comprehendem, uma das quais refere-se ao governo imperial, e outra ás autoridades dependentes do mesmo governo.

Não pôde o Sr. Christie deixar de reconhecer que o governo de um paiz independente deve a si mesmo o exercicio da justiça no proprio territorio. E principio sempre admittido como base de toda a discussão, mórmonte entre nações que se respeitão.

Entretanto o Sr. Christie não só parece recusar semelhante principio, como, o que é mais, dirigindo-se ao proprio governo imperial, diz-lhe, com notavel franqueza, que, se alguma causa se tem feito nesta questão, é isso devido ao impulso da legação, e até do consul da Inglaterra!

Deixando de parte o que esta proposição contém de agra e de injusto, examinemos quais as razões em que se funda o Sr. Christie para exprimir-se assim.

Já em sua nota de 13 do mez findo, o Sr. Christie insinuou que todos os passos dados pelo governo imperial neste assumpto, havião sido consequencia das instâncias da legação britânica.

Sem duvida bastaria então responder ao Sr. Christie que o governo imperial, consciencia dos seus altos deveres, tinha procedido, como costuma proceder sempre em emergencias semelhantes, isto é, com todo o zelo, empenho e solicitude para descobrir a verdade e fazer justiça, não havendo direito para delle exigir o impossivel.

Contudo, por deferencia ao governo de S. M. Britânnica, na minha nota de 16 do passado forão citados, um por um, todos os despachos expedidos por este ministerio ao presidente da província desde 10 de Agosto de 1861 ate o 1º de Julho ultimo, tornando por esse modo evidente e incontestavel que a ação do governo imperial fôra tão zelosa e activa, como espontânea e independente de qualquer instânciâ da legação britânica.

Havia razão para esperar que uma declaração tão completa e tão peremptoria convenisse ao Sr. Christie de que as suas suposições carecião de fundamento.

Não pôde, portanto, deixar de sorprehender que, depois disso, o Sr. Christie, ainda mais abertamente, insistiu e declarou que continha a pensar que o governo imperial nenhuma feito sem a insistência da legação e de Mr. Vereker!

Como não posso duvidar da sinceridade das objecções do Sr. Christie, proseguirei no empenho de removê-las, repotindo que pela minha nota de 16 forão citados documentos, que provam completamente a improcedência da sua asserção, e acrescentando que as únicas notícias recebidas da legação britânica nesta secretaria de estado são as de 26 de Outubro de 1861 e de 17 de Março de 1862, as quais foram oportunamente comunicadas ao presidente da província; mas que, além dessas comunicações, expediu o governo imperial àquela presidente os despachos de 10 de Agosto, 26 de Dezembro, 22 e 30 de Abril, 11 de Maio, 14 de Junho, e 1 de Julho ultimo, todos muito livre e espontaneamente, sem solicitação ou exigência alguma da legação britânica.

Em um ponto sómente leve o Sr. Christie a bondade de ceder à evidência, reconhecendo que com o despacho de 10 de Ago-to havia o governo imperial tomado a iniciativa neste assunto, antes de receber a nota do Sr. Baillie; mas, em contraposição, declara igualmente não estar convencido de que as instruções, que o Sr. Conselheiro Taques disse haver expedido antes da nota da legação britânica de 17 de Março, fossem outras que as dadas depois do recebimento dessa nota; e o Sr. Christie exprime-se por semelhante modo no momento mesmo em que se lhe comunicou o próprio conteúdo do importante despacho de 26 de Dezembro, anteriormente citado em a nota deste ministerio de 19 de Abril!

Tamanha incredulidade da parte do Sr. Christie não deixa sequer a esperança de poder convencê-lo com a remessa da cópia do referido despacho de 26 de Dezembro, visto que poderia também ser recusada a sua authenticidade.

Até aqui pelo que toca às considerações do Sr. Christie relativas ao governo imperial. Quanto às que se referem ao procedimento das autoridades locais, começarei por dizer ao Sr. Christie, antes de tudo, que na minha nota de 16 nenhuma expressão há de que se possa inferir censura a esse procedimento.

E a verdade é que o presidente se tom havido na questão com todo o zelo, actividade e justiça. Nem às repetidos despachos que lhe expediu o governo imperial provou que fosse aquele funcionário negligente no cumprimento dos seus deveres, como aliás parece argui-lo o Sr. Christie.

No meio das grandes dificuldades com que tinha de lutar, empregou sempre da sua parte os esforços possíveis, não deixando jamais de informar o governo em tempo dos resultados obtidos, o que não impedia que a proporção que recebia essas informações, recomendasse o governo instantemente que se prosseguisse nas diligências afim de que o mais promptamente possível se chegasse ao conhecimento da verdade, autorizando o presidente para empregar todos os recursos, inclusive os pecuniários.

Seria injustiça negar também que o chefe de polícia no desempenho de suas obrigações desenvolveu zelo, solicitude e actividade não vulgares, assim como que o juiz municipal e o juiz de paz prestaram-se de modo digno.

O único facto da parte das autoridades da província que pôde merecer reparo ou censura é o da demora que teve o inspector do distrito do Alberdão em participar o naufrágio ao respectivo subdelegado, demora que, todavia, não excedeu de dous dias, pois que o sinistro ocorreu a 9, e a comunicação verificou-se a 11 de Junho de 1861.

Entretanto, e sem embargo da pouca gravidade de semelhante falta, que, compre reconhecê-lo, nenhuma influência exerceu sobre os factos, forão demitidos o inspector e o subdelegado, não por culpados, mas por haver aquelle praticado a omissão alludida, e este, por ter, em consequência de acusações que se lhe fizerão, perdido o prestígio que deve revestir a autoridade. Tais demissões, realizadas, como fica dito, por faltas de pouca importância, testemunhão o empenho com que procederão, quer o governo geral, quer o presidente e chefe de polícia no difícil e grave assunto de que se trata.

Para responder à ultima das observações do Sr. Christie sobre o tópico de que me tenho ocupado, aquelle em que pergunta por que razão não se adoptarão as providências mais cedo, sou forçado a repetir o que por diversas vezes já disse, isto é, que o Alberdão é uma praia deserta e inhóspita, da qual é em extremo fácil a quasequer culpados a evasão para o território vizinho.

Carcerei, por ventura, de demonstrar ao Sr. Christie, perspicaz e ilustrado como é, as

dificuldades que necessariamente havião de oppôr-se n'um lugar, como aquello, e dadas as circunstâncias quo se derão, à prompta realização de um inquérito?

A apreciação desprovenida e calma de tales dificuldades não poderia deixar de produzir a convicção do quo o prazo de quatorze mezes não foi excessivo para conseguir-se o resultado a quo se chegou.

Como quer quo seja, o quo é positivo e incontroverso é que nem o governo imperial, nem as autoridades locaes poupáruo sacrifícios e fatigas para cumprir o seu dever, o quo tudo consta dos documentos quo fazem parte do processo.

Sobre o juiz de paz Bento Venâncio Soares, diz o Sr. Christie, posso graves suspeitas de connivência. Em sua nota de 19 de Abril, disse o Sr. Taques que tales suspeitas não erão fundadas; mas, havendo elle dito o mesmo a respeito dos dous empregados, que foram demitidos, a sua asserção não tem muito valor: e conclue d'ahi o Sr. Christie quo no governo imperial cabe ou provar a innocencia de Soares, ou demití-lo.

O Sr. Christie me permitirá que lhe conteste o direito de desvirtuar com tanta facilidade as asserções do Sr. conselheiro Taques, enquanto não exhibir os fundamentos de que deriva esse direito.

Pelo que deixo acima exposto, vê-se que tudo quanto o Sr. conselheiro Taques havia afirmado a respeito das autoridades subalternas é a pura expressão da verdade.

E, se a memoria do Sr. Christie o tivesse auxiliado, lembrar-se-ia sem dúvida do quo disse o Sr. conselheiro Taques em relação ás autoridades subalternas, na sua nota de 19 de Abril, isto é, que « entretanto, se reconhecer-se negligencia culpavel nestes empregados, o presidente da província tomará as medidas precisas para quo não fique semelhante procedimento sem a devida censura. »

Nestas palavras o Sr. conselheiro Taques dizia ao Sr. Christie que, até ao momento em que as escrevia, neophilum razão tinha para crer que houvesse negligencia culpavel da parte das autoridades subalternas, mas que, se, pelas averiguações a quo se ia proceder, se verificasse tal negligencia, os seus autores de certo não ficarião impunes.

Feitas neste sentido as convenientes recomendações ao presidente da província do Rio Grande, este na observância dellas reconheceu que o inspector tinha sido negligente demorando por um ou dous dias a comunicação do successo á autoridade competente, o que o subdelegado por acusações aliás não procedentes, havia perdido o prestígio de que carecia para o desempenho do seu emprego. Conseguintemente foram ambos demitidos, não por negligencia culpavel, que teria de ser punida pelos unios legaes, mas o primeiro pela simples negligencia de breve demora da participação do facto ocorrido, negligencia de que, entretanto, nenhum mal ou prejuizo resultou á acção da justiça; e o segundo por não ter mais a força moral necessaria ao cargo que ocupava.

Naõ houve, pois, negligencia culpavel. E, pelo quo toca ao juiz de paz, o facto de não ter sido convencido da connivência quo lhe atribuia o Sr. Vercker, devia necessariamente isentar o mesmo juiz de toda e qualquer censura. D'onde se infere que tambem não procede o unico argumento quo o Sr. Christie invocou para concluir quo o dito juiz de paz, devia ser demitido, ou quo no governo imperial cumpria demonstrar a sua innocencia.

Não se trata sómente de roubo, continua o Sr. Christie; houverão graves suspeitas de assassinios. Em sua nota de 19 de Abril, e no relatório deste anno, lisse o Sr. Taques que nada justificava tales suspeitas. Mas, como S. Ex. asseverou outras cousas, que se reconheceu serem menos exactas, morece tambem pouca fé, o quo diz a este respeito.

E, alludindo á declaração quo fiz de que, quanto ás suspeitas de assassinios, tinha o governo imperial a consciencia tranquilla, observa o Sr. Christie quo meras asserções não são provas, e pergunta se, tendo sido demitidos dous empregados por negligencia culposa, não dariá essa negligencia lugar ao assassinio de algum dos infelizes naufragos?

Creio quo quanto disse, respondendo ás precedentes considerações do Sr. Christie, subcioja para demonstrar a improcedencia de seus raciocinios contra a fé quo merecem as allegações do Sr. conselheiro Taques.

O novo argumento produzido pelo Sr. Christie de que meras asserções não são provas, por certo favorece mais ao governo imperial do quo ao Sr. Christie; pois que é sempre ao accusador quo compete fornecer as provas ou bases da culpa do accusado, e não a este provar a sua innocencia, principalmente quando, nem se quer, sabe sobre quo se funda a accusação.

Os dous empregados, rapto, não foram demitidos por *negligencia culposa*, e pretendem que se commettessem assassinatos no curto intervallo, que houve entre o naufrágio e a participação delle ao subdelegado, não pôde passar de uma conjectura vaga, que nenhum ponto da partida oferece para conseguir o descobrimento da verdade.

Contestados por este modo os argumentos do Sr. Christie, indagamos, entretanto, como procedeu a autoridade brasileira a respeito dos presumidos assassinatos.

Somehanta suspeita nasceu da mente de Mr. Vereker, que a concebêra, segundo o declarou, em consequência de rumores espalhados.

Em diferentes ofícios, e, entre outros, no de 20 de Junho exhibiu elle as razões em que se fundava para pensar que alguns naufragos tinham sido assassinados. O que, todavia, não foi obstáculo a que no dia 22 de Abril dirigisse em ofício as seguintes palavras ao chefe de polícia da província: Permita-me observar que não é justo atribuir a mim especialmente a suspeita que alguns pertencentes à barca foram assassinados, visto que não sómente *manca exprimi tal opinião em meus ofícios*, mas creio que tais suspeitas foram entre-tidas pelas pessoas, que tem conhecimento das circunstâncias.

Nem por isso deixou a autoridade de proceder a inquéritos repetidos; foram ouvidas todas as pessoas moradoras não só no Albardão, como nas proximidades do lugar do naufrágio; e ainda outras que alli comparecerão nessa occasião.

Foram igualmente ouvidos o inspector da alfândega e o ajudante do guarda-mor; e todos, sem discrepância, negarão a existência de assassinatos.

Para não tornar enfadonha a Sr. Christie esta nota, já demasiado longa, deixo de transcrever aqui os trechos de diversos ofícios do presidente da província e do chefe de polícia relativos a este ponto da questão.

Chamando, porém, a atenção do Sr. Christie para a cópia inclusa que as contém, ou-sarei perguntar-lhe, se no intuito de dar satisfação a suspeitas vagas, era possível fazer-se mais, e se me não sobra razão para dizer que a este respeito tem o governo imperial a consciência tranquilla?

Pondera o Sr. Christie que o governo britânico reclamou uma indemnização, e que o Sr. conselheiro Taques responderá que, tendo as autoridades cumprido com o seu dever, não podia o governo ser responsável pelos actos da população. Entretanto, havendo sido demitidos dous empregados por negligencia culposa, parece impossível ao Sr. Christie que negue o governo imperial a indemnização reclamada.

Não existe a connexão que o Sr. Christie descobriu entre a primeira e a segunda parte das referidas allegações do Sr. conselheiro Taques.

Reflectindo o Sr. Christie reconhecerá sem dúvida que constituem duas proposições destacadas, exprimindo idéas diferentes.

Disse o Sr. conselheiro Taques: 1º, que um governo não é responsável por actos praticados, sem concurso ou animação da sua parte, por subditos seus contra estranhos; 2º, que os deveres do governo não vão além do emprego dos meios ao seu alcance para conhecer a verdade e punir os culpados.

Orá, não podendo o Sr. Christie suppor que tenha havido animação e concurso da parte do governo para que se dessem os factos ocorridos no Albardão, nem tão pouco negar que tenha o mesmo governo empregado todos os meios possíveis para descobrir e punir os que praticarão aquelles actos, evidente é que das mencionadas allegações do Sr. Taques não se pôde deduzir a responsabilidade que o Sr. Christie quer atribuir ao governo imperial.

Os dous empregados não foram demitidos, como allega o Sr. Christie, por *negligencia culposa*. A demissão do primeiro proveio de uma falta leve, como já se disse, que nada influiu na questão, e a do segundo foi aconselhada pela conveniência de não conservar uma autoridade que tinha perdido o prestígio.

É, pois, incontestável que destas demissões de empregados muito subalternos, e que lhes foram dadas pelas referidas causas, não pôde o Sr. Christie concluir com razão que seja o governo imperial responsável, ou obrigado a qualquer indemnização que a legação de S. M. Britannica queira reclamar, tanto mais quanto pôde-se asseverar, como asseverou, que todas as autoridades superiores da província tem cumprido e vão cumprindo satisfactoriamente os seus deveres nesta desastrosa occurrence.

Declará mais o Sr. Christie que o governo britânico, pouco satisfeito com as informa-

queas ali agora obtidas, continua a considerar o governo imperial responsável pela completa averiguação dos factos e execução da justiça.

Ignorando a demissão dos dous empregados, e conhecendo sómente os elogios que tecou o Sr. Taques às autoridades locais, o governo britannico ordenou ao Sr. Christie que declarasse ao governo imperial que o crime enquadrido acredita pôr em risco a civilização brasileira, e que esperava que o mesmo governo empregasse todos os esforços para salvar a honra do Brasil, proporcionando uma indemnização às victimas do crime.

O Sr. Christie, sem parcialidade, não poderá deixar de reconhecer que o governo imperial tem dado todos os passos e providencias possíveis para averiguar minuciosamente os factos, e continuar a perseguir os culpados para que sejam punidos como merecem.

Acredita o governo imperial haver feito quanto cabe a um governo, que prezá os sentimentos de justiça e de humanidade, e, pois, não pôde aceitar a observação do conde Russell.

O governo britannico, conclue o Sr. Christie, tem o maior interesse nessa questão. Espera que o processo contra os presos proseguirá, assim como que prosseguirão as diligencias para a captura dos fugidos. Espera, outrossim, que se dará uma resposta satisfactoria a respeito do juiz de paz, e da suspeita dos assassinios, como espera explicação da demora do doze meses na accão da justiça.

E confia o Sr. Christie que, scim embargo da minha comparativa indiferença em fazer conhecer e apreciar pelo governo britannico os actos do governo imperial, julgará este justo ministrar promptas informações sobre os importantes incidentes e todos os desenvolvimentos da questão.

Responderei a este ultimo topico da nota do Sr. Christie, assegurando-lhe que o processo continuará, como hão de continuar as diligencias para a captura dos fugidos.

Quanto à demora na accão da justiça, à suspeita de assassinios, e ao procedimento do juiz de paz, nada me resta acrescentar ao que acima deixo dito; não podendo, porém, assignar com segurança a época em que será possível conseguir-se o descobrimento da residencia e a captura dos fugidos.

Finalmente, aliando ao Sr. Christie que o governo imperial terá muita satisfação em comunicar-lhe *tudo* o que ocorrer de importante, ministrando-lhe quaisquer esclarecimentos de que necessite, e que o governo possua, além de que não reste a mais leve dúvida, quer sobre a circunspectão, actividade e inteireza com que se houve o governo de S. M. o Imperador em tão grave assumpto, quer sobre o emprego de todos os meios possíveis para chegar ao cabal conhecimento da verdade.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ao Sr. William Dougal Christie.

N. 26.

Extractos dos ofícios do presidente e do chefe da polícia da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que acompanham esta nota.

Ofício do presidente de 10 de Abril.

« Não desaparecerão todos os cadáveres; quatro foram conduzidos para o Rio Grande; e é, sendo ali examinados pelo médico José de Pontes França, declarou este que a causa da morte fôr a asphyxia por submersão. E para o consul facta estrado que não appareçam os cadáveres dos outros naufrágios; porém é muito possível que se

« perdesse o lugar das sepulturas. Sabem todos que desde as Torres até Castilhos (no Estado Oriental) a costa é toda de areia solta que os ventos deslocão todos os dias, levantando em uma hora comores elevadíssimos que na hora seguinte transpõem para outro sítio. »

Ofício do chefe de polícia de 13 de Abril.

« E' balda de fundamento a suspeita do consul da torreem sido victimas de assassinato alguns dos naufragos, porquanto dos corpos de delicto organizados sobre os cadáveres que apparecerão, nenhum fundamento se encontra para corroborar semelhante suspeita; e pelo contrario, dessas peças se reconhece que os naufragos perecerão de asphyxia por submersão.—A vez publica, nem no tempo do naufrágio, nem hoje, dá notícia de tal crime.

« Não ha facto nouhum positivo. »

Ofício do presidente de 14 de Maio.

« Quanto aos argumentos que o consul procura na posição relativa dos destroços do navio, carregamento e lanchas, e pontos onde foram encontrados os cadáveres, argumentos cabalmente refutados pelo capitão de fragata José Pereira Pinto, ex-administrador da praticagem da barra da província, no documento anexo n.º 7 (ofício de 9 de Maio), basta ao consul reflectir sobre a força dos correntes e ventos do inverno, e sobre a diferença de peso entre um corpo humano e uma caixa de mercadorias ou um madeiro de navio, para compreender como era impossível que viessem todos á terra exactamente no mesmo ponto. Resta observar que o navio despedagou-se, que a lancha teve igual sorte, e que acontecendo o naufrágio cerca de uma legua de distancia da praia, era muito difícil que vencessem a tempestade os individuos da tripulação.

21 de Julho.—Despacho proferido contra os indicados no roubo pelo delegado de termo. — « Das indagações feitas consta que vieram á praia dez corpos todos comidos dos bichos e em completo estado de putrefacção, não havendo a mais leve suspeita de que outra fosse a causa de sua morte. »

N. 27.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1862.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a resposta de V. Ex. datada de 6 do corrente, à minha de 22 do mês ultimo á cerca do naufrágio da *Prince of Wales*.

Sinto saber que atribuí erroneamente maiores resultados á segunda investigação instituída depois do recebimento da nota que dirigi ao Sr. Taques em 17 de Março ultimo, do que realmente se deviam; e agora fico sciente de que em lugar de terem

sido presos por suspeita de roubo mais onze individuos, e de se procurarem alguns outros além desse numero no territorio de Montevidéu, como eu erroamento tinha inferido da ultima nota de V. Ex., nesses onze de que se trata estão incluidos um que foi previamente preso, dous previamente acusados, que fugirão para o territorio de Montevidéu, e todos os outros que estão sendo ali procurados; e sendo certo que no todo sómente onze achão-se agora acusados de roubo, dos quais só um, que é o individuo que foi primeiramente capturado, está preso.

Comtudo a ultima inquirição conduz a acusações contra oito individuos. A antisfusão, com que o governo de Sua Magestade ouviria falar de quaequer novos procedimentos ou descobertas, seria sempre acompanhada do pezar de que medidas mais efficazes não tivessem sido mais cedo, ou na realidade imediatamente tomadas; e, quanto menores forem os novos resultados, tanto maior será aquele pezar.

Não posso adoptar a opinião de V. Ex. de que a distancia e o isolamento do Alberdião, sua costa deserta e inhospita, e a facilidade de fugir d'ali para o territorio de Montevidéu, oferece as autoridades brasileiras muito boa escusa, e ainda menos que isso justifique a demora de quatorze meses; porque pôde ir-se do Rio Grande do Sul ao Alberdião em dezoito horas; quanto maior é a facilidade de fugir, tanto mais necessário é tomarem-se proumpas providencias para evitá-lo, e V. Ex. manifesta a sua satisfação pela efficiencia da polícia da província, e mesmo mostra ressentimento pelo offerecimento, feito em boa fé, da cooperação de um oficial da armada britannica nas inquirições, que, não obstante a allegada boa organisação da polícia da província, V. Ex. apresentou como acompanhadas de dificuldades insuperaveis.

Na sua nota de 16 do mesz ultimo, V. Ex., referindo-se à minha pergunta ácerca da allegada demissão de dous funcionários, e não citando minhas palavras, fala « de a demissão do subdelegado D. F. Gonçalves e do inspector Faustino José de Oliveira, « que procederão no desempenho de seus deveres com negligéncia culpavel. » Não existe uma só palavra no resto da nota de V. Ex. que negue ter sido causa da demissão destes individuos a sua culpavel negligéncia. Considero-me completamente justificado por haver entendido que V. Ex. tinha admittido que estas duas pessoas havião sido demittidas por culpavel negligéncia de dever, e não posso aceitar a correção da presente declaração de V. Ex. de que não se referio naquelle nota à culpavel negligéncia.

Comtudo, o governo de Sua Magestade ficará agora sabendo, não sem pezar, segundo penso, que V. Ex. affirma não terem sido demittidos esses dous funcionários por culpavel negligéncia de deveres, sendo um delles por ter demorado a informação ácerca do naufrágio, o que se considera uma falta trivial, e o outro em consequencia de algumas acusações que se lhe fizeram, cuja natureza V. Ex. não expõe, que podem ou não ter conexão com o naufrágio, e que V. Ex. diz serem infundadas, mas que se considera poderem affectar o seu prestigio e influencia no exercicio de um cargo que V. Ex. apresenta como muito inferior.

Apesar do desejo que tenho de ser convencido por V. Ex., sinto que as suas explições não conciliassem a discrepancia entre duas declarações da nota de V. Ex. de 16 de Agosto, em resposta à minha manifestação de pezar por não ter-me V. Ex. dado mais cedo alguma informação addicional: sendo uma dessas declarações que « não me era possível dizer-lhe mais do que oficialmente constava no governo imperial »; e a outra « direi francamente ao Sr. Christie que o governo imperial, conselho de si, e mais pressuroso do cumprimento de suas importantes obrigações, e de atender aos reclamos da justiça, do que de captar o bom concerto de qualquer governo, embora muito o respeite e deseje merecer, cuidou de preferencia no emprego dos meios convenientes para chegar ao conhecimento de toda verdade dos factos denunciados; resertando anunciar de uma vez ao governo de S. M. Britannica o resultado final do que se houvesse feito. Foi por isso que deixei de comprehender na minha ultima nota de que se trata, quer a circunstancia das demissões do subdelegado e do inspector, quer a das provas collidas contra varios individuos implicados no crime de roubo. »

Sinto também dizer que as ultimas explições de V. Ex. ácerca do procedimento do chefe da polícia para com o capitão Santamaréz em nada alteram a minha opinião.

Ainda que o capitão Saumarez tivesse de assistir ao prometido inquerito sem caracter oficial, elle não deixava de ser capitão da armada de Sua Magestade e capitão de bandeira do almirante commandante desta estação.

O chefe de polícia sabia que elle esperava para assistir á inquirição, e, se desejava adiar essa inquirição até que o navio de guerra que trouxe o capitão Saumarez se retirasse, o senso commun lhe poderia ter sugerido, e a cortejo commun exigido, que assim o dissesse ao capitão Saumarez. Este oficial talvez então tivesse mandado embora os navios, ordenando que o viessem buscar mais tarde.

V. Ex. acha-me em falta, por ter escrito ao almirante inglez para pedir-lhe que enviasse um oficial de marinha e um navio de guerra ao Rio Grande do Sul no mesmo dia em que escrevi ao Sr. Taques para consulta-lo sobre o objecto, e a V. Ex. parece extraordinario que eu não esperasse pela resposta do Sr. Taques. V. Ex. a esse respeito incorre em um engano. Eu não consultei ao Sr. Taques. Informei-o de que tinha escrito ao almirante para pedir-lhe que enviasse um oficial de marinha para ajudar e guiar nosso consul, e offerer a sua cooperação ao governo brasileiro, se a quisesse a-estar. Não podia julgar necessário consultar ao Sr. Taques a respeito da partida de um oficial da marinha britannica para o Rio Grande assim de comunicar com o nosso consul, ou ácerca da visita de um navio de guerra britannico a um porto brasileiro.

O governo de Sua Magestade está longe de achar-se convencido da espontaneidade e promptidão que o Sr. Taques e V. Ex. se comprazem em atribuir ao procedimento do governo imperial nessa desastrada questão.

Sei que V. Ex. na sua nota de 16 do corrente cita o contexto de um despacho do Sr. Taques ao presidente da província, de 26 de Dezembro, e enumera as datas de diversas communicações do governo do Rio ao presidente do Rio Grande. Essas datas são de novo enumeradas na ultima nota de V. Ex., com a declaração de que todos esses despachos assim datados seriam expedidos « muito livre e espontaneamente sem solicitação » ou pedido algum da legação britannica. » Permitta V. Ex. que eu lhe lembre que além dos esforços perseverantes do Sr. Vereker e das notícias desta legação, fortes instâncias foram feitas a V. Ex., ao seu predecessor e ao ultimo ministro da justiça. Toda a correspondencia do governo do Rio e as autoridades locaes, se della se não der antes conhecimento *in extenso* ao governo de Sua Magestade, será como presunto, publicada segundo o costume no futuro relatório. Se resultar do exame de toda essa correspondencia e de uma geral revisão de todo o ocorrido que alguma injustiça se fez ao governo imperial, V. Ex. pôde estar certo que ella será promptamente reconhecida. Eu estava bem sciente de que o Sr. Taques tinha empregado na sua nota de 19 de Abril ultimo as palavras que V. Ex. cita, e que tem por fim assegurar que, se reconhecesse negligencia culpavel na conducta do subdelegado de Tahim e do inspector do districto, o presidente da província não deixaria de fazer a devida censura. Mas o Sr. Taques na mesma nota fez as seguintes declaracões, que V. Ex. não cita: — « Das informações a que o abaixo assignado « tem alludido, não resulta que o inspector do quarteirão do lugar, que, de passagem seja « dito, não é autoridade, mas mero agente de autoridade, e que morava na distancia de « seis leguas do ponto em que deu-se o naufrágio, assim como o subdelegado de Tahim, « que morava em distancia igual, senão maior, tivessem culpa do que aconteceu. Não « comprehende o abaixo assignado a razão por que atribue o Sr. consul culpa ao juiz de « paz do districto, por não ter dado logo conhecimento do facto ás autoridades superiores. « O funcionario competente para esse procedimento era o subdelegado, e este cumpriu o « seu dever. As autoridades locaes cumpriram o seu dever, tanto quanto o permitiu as dis- « tancias e as dificuldades que se oppunham a que procedessem de modo mais prompto. « Observará o abaixo assignado ao Sr. Christie que não se pôde pôr em duvida que as « autoridades tomarão na occasião todas as providencias possiveis, embora chegassem mais « tarde do que fôra para desejar. »

Estes são os fundamentos em que baseei minha asserção de que o Sr. Taques, há quatro meses, não só não tinha envergado culpa em pessoa alguma, como havia elogiado todas as autoridades. Admitto, porém, que o contraste entre as duas ultimas denissões e as declaracões do Sr. Taques tem diminuido muito com a explicacão de V. Ex. de que os dous funcionarios de que se trata fôrão demitidos sem terem incorrido em negligencia culpavel.

A respeito do juiz do paz V. Ex. segue o exemplo do Sr. Taques, não procura explicar as circunstâncias suspeitas que se dão a seu respeito; V. Ex. limita-se a uma simples e forte asserção, dizendo « que o simples facto de não ter sido convencido da connivencia entre a buida pelo Sr. Vereker devia necessariamente isentar o juiz de paz de todo o qualquer « suspeito. » Torna-se-me necessário expôr plenamente a V. Ex. as razões por que forte suspeito recâhio sobre o Sr. Soares. O naufrágio provavelmente teve lugar em 8 ou 9 de Junho, V. Ex. diz em 9. É certo de que no dia 9 o facto do naufrágio era conhecido no lugar onde o Sr. Soares vive. Um rapaz pertencente à casa do Sr. Soares viu a praia juncada de objectos, logo na manhã do dia 9, e imediatamente o referiu. A notícia do naufrágio foi recebida pelo delegado de polícia do Rio Grande em 11, e houve, como V. Ex. admite, uma demora desnecessária, posto que não culpável, de dois dias na transmissão dessa comunicação. O Sr. Soares chegou ao Rio Grande no dia 12; referiu eventualmente de que tinha ouvido o boato de que alguns corpos tinham sido lançados à praia perto de sua casa; sendo interrogado, negou que tivesse o menor conhecimento do naufrágio, e imediatamente saíu do Rio Grande para Pelotas, onde ficou alguns dias. Quando o Sr. Vereker chegou ao lugar no dia 16, achou na casa do Sr. Soares duas bibllias novas inglezas em perfeito estado, que tinham sido tiradas de caixas que o mar lançara sobre a praia. O Sr. Vereker viu na mesma casa duas caixas pertencentes ao *Prince of Wales*, vasos, porém secas e em perfeito estado, que foram reconhecidas pelo mestre como caixas que tinham contido fazendas finas manufaturadas, que não foram apresentadas. O Sr. Soares é o principal homem daquella localidade; muitas pessoas da vizinhança são seus parentes, compadres ou dependentes, e fazendas foram encontradas nas casas de muitos de seus adherentes. O inspector do distrito, Faustino, é seu genro: sua mulher, filha de Soares, achava-se na casa do seu pai quando o consul, o Sr. Vereker, chegou no lugar. O Sr. Vereker descreve assim a sua recepção nesta casa: — « Fomos recebidos com má vontade não obstante oferecermos satisfazer qualquer « despesa. A filha do Sr. Soares, mulher de Faustino, foi a única pessoa com que nós tra- « fhamos; ella achava-se excessivamente temerosa e receiosa, e sobretudo ouvindo dizer « que era o consul inglez, pareceu incomodar-se. Aquella noite ficamos sem refrescos « deu-se-nos agazalho muito contra vontade, mas não recebemos alimento, nem para nós « e nem para nossos cavalos: sendo alguns biscoitos que eu felizmente tinha levado na « mala o principal sustento de todos. »

V. Ex. e seu predecessor exageraram muito as dificuldades de se obterem provas e de se appreenderem os criminosos naquella localidade; mas o consul o Sr. Vereker manifestou a convicção de que haveria pouca chance de se conseguirem informações enquanto o Sr. Soares, que é homem influente no lugar, não fosse primeiramente desprestigiado.

Entre outros são estes os fundamentos pelos quais o Sr. Soares é suspeito de connivencia nos crimes do Albarão. Acredito que V. Ex. admittiria que alguma cousa mais do que uma simples negativa deve esperar-se sinceramente da parte do governo imperial. Quando o subdelegado e o inspector foram demitidos, um por uma falta trivial e inocente, e outro por causa de acusações injustas que lhe fizeram perder o prestígio, não posso compreender porque este juiz de paz escaparia à punição.

A cerca da suspeita de assassinatos, V. Ex. agora pela primeira vez forneceu-me alguns raciocínios e informações em apoio da convicção contraria fortemente manifestada por V. Ex.

A nota de V. Ex. será comunicada pela primeira oportunidade ao governo de Sua Magestade, que julgará, à vista de todas as circunstâncias desse caso, se pode considerar-se provado que não se commetesse assassinato, ou se a consciencia do governo imperial se tranquillisou com demasiada facilidade. Sou obrigado a dizer que, à vista das informações que obtive do consul de Sua Magestade, do capitão Sammerez e outros, não posso admittir a exactidão da allegação de que a voz publica nunes falhou em assassinato, e V. Ex. me desculpará se não ligei a mesma importancia que dás às asserções sobre este objecto dos habitantes do Albarão e das suas vizinhanças, que são testemunhas interessadas, ou do inspector da alfandega e do ajudante do guarda-mor, que nada mais podem saber do que o Sr. Vereker ou do que qualquer outra pessoa que não se achava na praia quando deu-se o naufrágio.

Se. Marquez, aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Alvarantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 28.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 20 de Outubro de 1862.

2º secpio. — N. 20. — Com referencia ao naufrágio da barca *Prince of Wales*, passou-me ainda o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, a nota datada de 18 do mes proximo instante, que accuso recebida, e cujo conteúdo resume-se na recusa das principaes explicações, esclarecimentos e informações que ácerca das occurrences provenientes desse deplorável successo tenho com a maior franqueza, por parte do governo imperial, ministrado á legação de S. M. Britannica, e na sustentação e insistência das apreciações e argumentos anteriormente exhibidos pelo Sr. Christie em sua correspondencia sobre este assunto.

A consciencia de haver o governo imperial leal e solicitamente cumprido o seu dever, não menos que o desejo de corresponder aos reclamos da legação de S. M. Britannica em favor dos direitos e dos justos interesses dos sujeitos de sua nação, induzirão-me não só a usar da maior franqueza e minuciosidade na exposição ao Sr. Christie, do procedimento do mesmo governo, e das autoridades subalternas da província de S. Pedro do Sul relativamente ao deplorável successo em questão, como a tomar o empenho de remover do espírito do Sr. Christie, esclarecendo-as e explicando-as, as apreensões e as duvidas que a semelhante respeito foi exhibindo nas diversas notas que fez-me a honra de dirigir.

Infelizmente observo, porém, que dos meus esforços não surte o efeito que era de esperar; por quanto, apesar de todas as explicações, de todos os esclarecimentos e informações, tão franca e tão lealmente ministradas, o Sr. Christie não se dá ainda por satisfeito, e, por assim dizer, persiste em sua primitiva apreciação.

Em tales circunstancias, reconhecendo que se tornaria indefinida a discussão, e não exergando vantagem alguma em sustentá-la, na breve resposta que vou offerecer á nota do Sr. Christie, limitar-me-hei a rectificar a inexactidão de algumas de suas proposições, protestando ao mesmo tempo contra um novo princípio ou doutrina, que o Sr. Christie parece querer estabelecer, e a que de certo não pode o governo imperial prestar a sua concordia.

A primeira inexactidão, que o Sr. Christie me permitirá rectificar, é aquella em que diz na minha nota de 16 de Agosto proximo passado, respondendo á sua pergunta ácerca da demissão de douos empregados, sem citar as suas palavras, follo na demissão dos douos referidos empregados, que no desempenho dos seus deveres procederão com negligencia culposa.

A leitura desprevenida do trecho da minha nota, a que allude o Sr. Christie, sobaja para demonstrar que nada a semelhante respeito alleguei da minha parte; havendo-me limitado a repetir, posto que o não fizesse *ipsius verbis*, o que dissera o Sr. Christie.

Não procedo conseguientemente á inferencia que quiz o Sr. Christie colher dessa minha pretendida allegação; isto é, que foi por mim proprio reconhecida a negligencia culposa daquelles empregados.

Na minha citada nota de 16 de Agosto annunciei ao Sr. Christie — que se tinham concluido os inqueritos, resultando indicados no crime de roubo onze individuos.

Comprehendeu o Sr. Christie por estas palavras que, além desses onze individuos, existiam mais os tres de que fallára em minhas notas anteriores, e outros que se suppunham refugiados no Estado vizinho.

Para desfazer o engano em que laborava o Sr. Christie, declarai-lhe na minha nota de 6 do passado que — onze — era o numero total dos indicados de crime, e que nem outra causa se podia deduzir da minha nota de 16 de Agosto.

O Sr. Christie reconhece agora o seu engano; mas julga conveniente e a propósito acres-

contar — ser para sentir que a satisfação que teve com a notícia de novas descobertas, se misturasse com o pesar de que não fosse maior o resultado que esperava.

A este respeito só me sempre ponderar que me não cabe a menor responsabilidade do pesar que experimentou o Sr. Christie, que aliás exclusivamente a si próprio deve atribuir, por haver menos bem compreendido as palavras da minha nota de 16 de Agosto, as quais de modo algum foram posteriormente modificadas ou alteradas.

E, se o Sr. Christie tiver a franqueza de confessar o sentimento que lhe causou a notícia de não ser maior de onze o número dos indicados de crime, espero-me permitirá observar-lhe que o governo imperial neste ponto pensa de um modo contrário, desejando que fosse ainda menor aquele número, ou antes que em tão lamentável assunto não houvesse culpado algum.

Citeja o Sr. Christie de novo douz trechos da minha nota de 16 de Agosto, para achar-me em contradição na exposição das causas por que não foram ministradas com mais antecedência certas informações à legação britânica; observando por um lado que não dei as referidas informações por não possuir-las, e por outro porque não quis da-las.

Sou, pois, para recitá-las esta inexactidão, compellido a repetir que os douz trechos a que allude o Sr. Christie referem-se a objectos inteiramente diferentes.

No primeiro caso, as informações relativas aos indicados no crime de roubo só chegaram ao conhecimento do governo imperial em 16 de Agosto; e no segundo respondi ao Sr. Christie que o mesmo governo estava mais empenhado em acudir aos reclamos da justiça, do que em captar o bom conceito do governo britânico, bem que muito apreciasse este conceito.

Accrescentei, porém, que não hesitaria o governo imperial em prestar oportunamente todas as informações sobre o assunto, ou mesmo quando as requisitasse a legação de S. M. Britânica, se estivesse o governo imperial de posse dos dados para isso precisos.

Não me é, portanto, possível descontruir o objecto ou fim desta insistência do Sr. Christie, a menos que a atribua ao desejo de emprestar-me uma contradição, que realmente não existe, e que não tem significação alguma.

Diz o Sr. Christie que me enganei supondo, ou declarando que havia elle consultado o Sr. conselheiro Taques sobre se o governo imperial admitiria a vinda de um oficial da armada inglesa; e, como explicação do seu pensamento, pondera agora que apenas informou o Sr. Taques do facto, por não julgar necessário consultar o governo imperial a respeito da vinda de um oficial, ou de um navio da armada inglesa para qualquer porto do Império.

O Sr. Christie por este modo coloca a questão em um terreno inteiramente novo. O governo imperial nunca teve a pretenção de ser consultado, nem jamais pensou que devesse sé-lo sobre se um oficial ou navio inglês podia entrar n'um porto do Império.

A questão era saber qual o fim da presença do capitão Saumarez e dos navios que o acompanhavam. Oras, esse fim, *assim officialmente no inquérito* a que tinha de proceder a autoridade do paiz, foi revelado sem rebuço pelo próprio capitão Saumarez e pelo consul Vereker nos entrevistas que tivera com o presidente da província em 6 e 7 de Abril do corrente anno; e nela mesmo o Sr. Christie o negou, antes confirmou, visto que em sua nota de 16 de Julho, referindo-se ao capitão Saumarez e à recusa por parte do governo imperial de admitir a sua intervenção oficial, declarou muito expressa e positivamente que a questão não poderia ser resolvida de maneira satisfatória, sem um completo inquérito feito em presença de um oficial britânico.

E, pois, sendo tais as intenções do Sr. Christie, claro é que devia *consultar* o governo imperial, como efectivamente *consultou*, segundo se evidencia das suas próprias palavras: « *I offered the assistance of the naval Officer to the Brazilian Government, if THEY CHOSE TO ACCEPT IT.* »

Claro parece, portanto, também que o Sr. Christie deveria aguardar a resposta do governo imperial antes de determinar a vinda do oficial para o fim indicado.

Se o capitão Saumarez, ou qualquer outro oficial inglês, se apresentasse sem ostentar pretensões da natureza da de que se trata, e que sem dúvida derivava de instruções recebidas, de certo não teria lugar a recusa das autoridades locais, e nem o governo imperial teria que observar.

Se, porém, tais instruções existiam, e o capitão Saumarez não foi recebido, a razão está em não haver o Sr. Christie esperado pela resposta do governo imperial.

Declara ainda o Sr. Christie estar o seu governo longe da convicção de haver o governo imperial espontânea e promptamente procedido neste deplorável assumpto; e continua a sustentar que neda teria o governo imperial feito sem as notas da legação britânica, a intervenção do Sr. Vereker; e, finalmente, sem as conferências que o mesmo Sr. Christie teve com os ministros dos negócios estrangeiros do Brasil.

Se, felizmente, deixou o Sr. Christie de negar que o despacho de 26 de Dezembro de 1861, sobre que duas vozes chamou este ministério a sua atenção, fosse anterior à nota da legação britânica de 17 de Março do corrente anno, não é todavia menos certo que, generalizando a questão, continua a sustentar a sua proposição predilecta de que só a si e ao Sr. Vereker cabe a glória de tudo quanto tem feito o governo imperial.

Recordando os factos, observa-se que o Sr. Christie começou por insinuar na sua nota de 14 de Agosto que o impulso do governo imperial era devido aos reclamos da legação britânica.

Pela minha nota de 16 demonstro o contrário, ao que o Sr. Christie respondeu, apresentando em seguida, pela sua nota de 22, o Sr. Vereker como motor auxiliar.

Provada também, pela minha nota de 6 do passado a improcedência desta alegação, recorre o Sr. Christie agora às conferências que teve com os ministros dos negócios estrangeiros!

Assim que, ao que parece, pretende-se que seja necessariamente ingleza a fonte de que emanaram as providências tomadas sobre o deplorável assumpto do que se trata pelo governo imperial, cuja iniciativa de nenhum modo o Sr. Christie quer reconhecer.

Entretanto, sendo certo que os factos já repetidas vezes expostos protesto contra semelhante alegação, nada mais me resta dizer sobre este ponto.

Para justificar as desconfianças que lhe causarão as alegações do Sr. conselheiro Taques, o Sr. Christie, posto admitta que aquele senhor houvesse com efeito declarado que o governo imperial, se fosse reconhecida negligência culposa no procedimento do subdelegado e do inspector, não deixaria de puni-los devidamente, cito todavia as palavras do mesmo conselheiro, em que diz que tais autoridades cumprirão com as suas obrigações.

O Sr. Christie, sem dúvida não intencionalmente, inverteu as alegações do Sr. conselheiro Taques, d'onde resulta que prevalece a primeira sobre a segunda, ou antes que fica esta de todo neutralizada.

Collocadas, porém, aquellas alegações na ordem em que foram apresentadas, o que se vê é que o Sr. conselheiro Taques disse em primeiro lugar que o que constava era que até ao momento em que escrevia ao Sr. Christie (19 de Abril), as autoridades haviam procedido como devião; e em seguida fez a conveniente reserva para o caso em que, por ulteriores pesquisas, se reconhecesse que tinham sido tais autoridades omissas no cumprimento dos seus deveres.

Nenhuma razão plausível ha por conseguinte neste procedimento para autorizar as apreensões que se apoderarão do espírito do Sr. Christie.

Insiste o Sr. Christie na suspeita de culpabilidade do juiz de paz Bento Soares, baseando-se nas asserções do Sr. Vereker, que tem a bondade de referir; e admira-se de que o dito juiz fizesse impune, quando foram demittidos o subdelegado e o inspector, o primeiro por uma falta leve, que não teve consequência alguma, e o segundo pela simples conveniência de conservar-se à autoridade o necessário prestígio; esperando, em tais circunstâncias, mais alguma causa do governo imperial do que uma simples denegação.

A quanto sobre este ponto disse em minhas notas anteriores, acrescentarei apenas que a denegação do governo funda-se no resultado de um processo regularmente instaurado, em que foram colhidas as possíveis informações; e que contra semelhantes actos da autoridade competente, que procedeu de conformidade com a lei, não pôde prevalecer a mera asserção do Sr. Vereker.

Com os documentos que acompanharam a minha nota de 6 do passado, ficou demonstrado que não tinha o menor fundamento a suspeita de que alguns naufragos houveram sido assassinados.

A resposta, que a isto dá o Sr. Christie, é que lhe não merecem fé as asserções dos habitantes do Albârdão e dos lugares circumvizinhos, nem tão pouco as do inspector da alfândega, e do ajudante do guarda-mor!

Em tal caso, a quem recorrer para satisfazer ao Sr. Christie, se não é acciso o testemunho dos habitantes do lugar e das vizinhanças desto, assim como se reusa o das proprias autoridades?

Assim, qual o objecto, qual a utilidade a recolher dos novos inqueritos, em que aliás tanto insiste o Sr. Christie? Quem poderá proceder a tais inqueritos, quem poderá nelles depôr que não seja averbado de suspeito pelo Sr. Christie?

Das palavras do Sr. Christie o que se infere é quo só lhe merecem credito as informações do Sr. Vereker, cuja infallibilidade a respeito da descoberta de crimes, como o de que se trata, pôde, entretanto, sem injustiça, ser contestada, como o Sr. Christie sabe.

Rectificando por este modo as principais proposições da nota do Sr. Christie, concluirrei a presente, fazendo o protesto, a que alludi no começo della.

Diz o Sr. Christie que se lhe não fôr dado conhecimento *in extenso* dos despachos do governo imperial a respeito do deplorável sucesso de que nos temos ocupado, serão esses despachos publicados no proximo relatorio deste ministerio no corpo legislativo; e que, se da sua leitura resultar que o governo britannico foi injusto para com o do Brasil, terá o Sr. Christie prazer em reconhecê-lo.

Sô do acto de deferencia e de cortezia, que praticou o governo imperial para com o de S. M. Britannica em ministrar ao seu representante nesta corte o resumo das ordens expedidas ás autoridades subalternas da administração, a respeito das occurrences provenientes do naufrágio da barca *Prince of Wales*, pretendo o Sr. Christie derivar o direito de exigir que lhe seja dado conhecimento integral de tais ordens, devo declarar ao Sr. Christie que o governo imperial não reconhece semelhante direito, e contra elle protesta solemnemente.

O governo imperial ha de, em tempo opportuno, dar conta do seu procedimento, não ao governo de S. M. Britannica, ou ao Sr. Christie, mas ao paiz, representado pela assembléa geral legislativa, unico arbitro supremo dos seus actos.

Por mais valiosa e respeitável que seja a apreciação do governo de S. M. Britannica ou de outro qualquer governo, seguramente não poderá pretender-se que importe ella a condenação ou absolvição de actos praticados nos limites da propria jurisdição por um governo independente como o do Brasil se prezá de ser.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. W. D. Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 29.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 22 de Outubro de 1862.

Sr. Marquez. — Accuso a recepção de sua nota de 20 do corrente sobre a questão da barca inglesa *Prince of Wales*. Concordando com V. Ex. que não é para desejar que se prolongue esta correspondencia, abstendo-me de replicar. A nota de V. Ex. será remetida ao governo de Sua Magestade, que já tem em seu poder todo a correspondencia anterior.

Approvei esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

Documentos relativos á prisão de tres officiaes da fragata « Forte », pelo corpo do destacamento policial da Tijuca.

N. 30.

Ofício do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado da freguesia do Engenho-Velho.

Destacamento da Tijuca, 18 de Junho de 1862.

III^{mo} Sr.—Levo ao conhecimento de V. S. que mandei recolher ao xadrez da polícia, á ordem de V. S., tres Ingleses que não quizerão declarar os nomes, por estarem a sentinella deste destacamento e quererem entrar com violencia neste destacamento, sendo preciso usar-se de algum rigor para os recolher ao xadrez.

Deos guarde a V. S.

III^{mo} Sr. Dr. Augusto Cândido Fortes de Bustamante Sá, dignissimo subdelegado da freguesia do Engenho-Velho.

Braz Cupertino do Amaral, alferes.

N. 31.

Ofício do subdelegado ao chefe de polícia.

Subdelegacia do Engenho-Velho, em 19 de Junho de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. e inclusa cópia da parte do commandante do destacamento da Tijuca, relativamente á prisão dos Ingleses, de que trata o ofício de V. Ex. datado de hontem, os quaes nesta data ficão á disposição de V. Ex. para ordenar a respeito o que julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Agostinho Luiz da Gama, mui digno chefe de polícia da corte.

O subdelegado, Dr. Augusto Cândido Fortes de Bustamante Sá.

N. 32.

Aviso do ministerio da justiça ao chefe polícia.

Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1862.

Tendo o almirante Warren, commandante em chefe da fragata ingleza *Forte*, representado ao ministro de S. M. Britânnica nesta corte, como verá V. S. pelo documento junto por cópin, contra o procedimento que tiverão na tarde de 17 do corrente mês os soldados do destacamento policial da Tijuca para com alguns officiaes da dita fragata, os quaes, depois de maltratados pelos mesmos soldados, forão detidos durante a noite no respectivo corpo de guarda, e no dia seguinte remetidos para a cidade; cumpre por isso que V. S. me informe sobre este sucesso, mandando imediatamente proceder a uma minuciosa investigação ácerca do facto de que é acusado o referido destacamento.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. Agostinho Luiz da Gama.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇAO DE SINIMBU'.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AVISO RETRO.

Representação do almirante britannico.

24 de Junho de 1862.

O almirante Warren, commandante em chefe da fragata ingleza *Forte*, dirigo-se ao ministro do S. M. Britannico nesta corte, para representar contra o seguinte facto:—No dia 17 do corrente, às 7 horas da tarde, os Srs. Clemenger, capellão; Pringle, tenente; e Hornby, aspirante á bordo da mesma fragata, vindo da Tijuca para tomar o carro da *Maxambomba*, e passando diante do corpo de guarda que se achava em aquelas medições, a sentinelha avançou para elles, e o Sr. Clemenger disse-lhe estas palavras: «Que quiere Vd?» Immediatamente a sentinelha ameaçou-o com a bayoneta, e depois deu-lhe com a coronha de sua espingarda; ao mesmo tempo chamou os outros soldados, e assim os referidos capellão e officiaes inglezes foram cercados e maltratados, os soldados tiraram-lhes seus chapéos de sol e bengalas e obrigarão-os a se recolherem no corpo da guarda, apesar de terem dito ao oficial comandante do destacamento que eram officiaes inglezes, ficarão presos toda a noite, e no dia seguinte foram obrigados a vir a pé para a cidade, no meio de sete guardas, posto que tivessem manifestado o desejo de tomar um carro, para não sofrerem esta affronta. Escreverão ao seu consul. Chegados ao Rio foram mettidos em um xadrez, no meio de negros e de prezos da mais baixa classe: ali também declararão a sua condição, porém, de nada lhes servir. D'ali escreverão, pela segunda vez, ao seu consul; este veio e conseguiu que fossem mudados para um lugar um pouco mais decente, porém ainda muito sujo. Foram detidos nesta prisão até que chegasse o chefe da polícia. O capitão da fragata, Soumarez, foi ter com este funcionario, declarou-lhe que os presos eram officiaes inglezes, sendo um delles o capellão da fragata, mas nada conseguiu. No dia seguinte, 19, apresentou-se o capitão na polícia com o vice-consul, não achou o chefe, mas este já havia dado ordem para a soltura dos presos, sem que se tivesse procedido a nenhuma inquirição por onde constasse o motivo de semelhante procedimento, que o almirante qualifica de ultraje brutal e astroz. Queixa-se sobretudo de terem assim procedido os officiaes brasileiros, sabendo aliás perfeitamente que os insultados eram officiaes inglezes, e por isso pede nos termos mais vehementes, que se proceda á averiguação dos factos, e que sejam devidamente punidos os culpados. Acompanha estes documentos um officio do chefe de polícia, de 21 do corrente, ao vice-consul inglez, em que declara que os referidos officiaes inglezes foram presos por terem accionado a sentinelha do destacamento da Tijuca, e tentado entrarem á força no corpo da guarda—24 de Junho de 1862.

N. 33.

Aviso do ministerio dos negocios da justica ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justica. Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1862.

III^o e Ex^o Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para seu conhecimento e do ministro da S. M. Britannica, a informação junto por cópia que me prestou o chefe da polícia da corte áceres da prisão de alguns officiaes da fragata ingleza *Forte*, por um destacamento policial que estacionava na Tijuca, e por esse documento verá V. Ex. que são imprecidentes as razões em que se fundou o commandante em chefe da dita fragata, na representação que a tal respeito dirigiu ao ministro de sua nação.

Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇAO DE SINIMBU'.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AVISO QUE PRECEDE.

N. 290.— Secretaria da polícia da corte, em 5 de Julho de 1862.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Determinando o aviso do 28 de Junho proximo preterito, que, tendo em visto a representação dirigida pelo almirante Warren, commandante em chefe da fragata ingleza *Forte*, ao ministro do S. M. Britannica nesta corte contra o procedimento que tiverão na tarde de 17 do dito mês os soldados do destacamento policial da Tijuca para com alguns officiaes da dita fragata, os quaes, depois de maltratados pelos mesmos soldados, forão detidos durante a noite no respectivo corpo de guarda, e no dia seguinte remetidos para a cidade; informe a V. Ex. sobre esso successo, mandando proceder a minuciosa investigação á cerca do facto: fui solicto em fazer pessoalmente as mais circumstâncias e severas indagações a respeito, interrogando em presença daquelles officiaes, não só o commandante e praças do destacamento policial da Tijuca, mas tambem duas outras pessoas, que alguns esclarecimentos poderião prestar sobre o facto.

Desses interrogatorios, que em original tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., resulta o seguinte:

1.^o Que na tarde de 17 de Janho ultimo, tres estrangeiros, tendo jantado no hotel de Roberto Bennet, no alto da Tijuca, onde tomároão duas garrafas de vinho Bordeaux, o meia de cognac, seguirão para a cidade.

2.^o Que pelo caminho contendêrão os ditos estrangeiros com os transeuntes, tentando derubar um cavalleiro que seguia pacificamente para sua casa, agorando violentamente nas redejas do cavalo:

3.^o Que ás 7 horas da tarde chegarão os referidos estrangeiros ao destacamento e subindo os degráos da casa, approximároão-se á sentinelha ahí postada, perguntando-lhe um delles. Clemenger, « que figura faz ahí vossa? » e dizendo-lhes a sentinelha que se retirassem, proroporão elles em ameaças com os pés que trazão, ameaças que levároão a efeito, começando a espancar a sentinelha, que se defendeu com o cano da arma, sem empregar a boioneta para os não ferir, o bradou ás armas.

4.^o Que acudindo o destacamento ao brado da sentinelha, bem como o alferes commandante, empregároão todos os meios brandos para effectuar a prisão dos tres estrangeiros, os quaes fizérão a maior resistencia, agarrando-se com os soldados, e cabindo com elles ao chão, até que a final se conseguiu prendê-los, sendo para isso indispensável o emprego moderado de força.

5.^o Que recolhídos ao destacamento os tres estrangeiros, procurou o alferes commandante, saber seus nomes e qualidades, e mostrando-se ellos ignorantes da lingua portugueza, encarregou o austriaco Rodolfo Müller, que mora na vizinhança, de fazer-lhes perguntas, ás quaes não quizerão responder, mostrando-se altaneiros e desdenhosos.

6.^o Que apesar de não quererem declarar seus nomes e qualidades, forão todavia os tres estrangeiros tratados pelo commandante do destacamento com a maior benevolencia e urbanidade, não só fornecendo-lhes papel para escrever e cartas para jogar, a seu pedido, mas tambem pondo á disposição delles a sua propria coma, unica que havia no destacamento.

7.^o Que os tres estrangeiros, conquanto não estivessem completamente embrigados, pareciam não estar no perfeito uso de suas facultades mentaes.

8.^o Que no dia seguinte forão remetidos os tres estrangeiros para esta cidade, sem que tivessem declarado ao commandante do destacamento a sua qualidade de officiaes da marinha ingleza e nem ao menos dado isso a entender.

Chegando os tres estrangeiros a esta cidade forão recolhidos, não ao xadrez dos escravos, mas a os dos homens livres, onde poderão tambem estar pessoas de cér, visto que, segundo a nossa legislacão, a distincção das prisões não tem lugar segundo a cér, mas segundo a respectiva condição.

Logo que se soube pertencerem aquelles tres individuos á marinha ingleza forão imediatamente removidos para uma outra prisão especial; e asseverando o vice-consul de S. M. Britannica nesta corte serem com effeito officiaes da fragata ingleza *Forte*, mandei-os sem

perda de tempo para o quartel do corpo policial, conforme consta do ofício por cópia n. 4, acompanhados pelo capitão commandante da companhia de podestres.

No mesma occasião fiz expedir ordem (cópia n. 2) ao subdelegado da freguesia do Engenho Velho, à disposição do qual se achavão presos os officiaes ingleses, para remetter-me com urgencia a parte circunstanciada da prisão, passando-os á minha disposição.

Recebendo no dia 19 de Junho, antes das 9 horas da manhã, o ofício daquelle subdelegado (cópia n. 3), e reconhecendo não haver materia para instauração de processo, sondo os actos praticados pelos officiaes mortamento resultantes do estado em que se achavão-ha occasião, determinei logo sua soltura, como se deprehende do ofício por cópia n. 4, não o havendo feito anteriormente, conforme solicitara o capitão do fragata Saumarez por não ter ainda recebido o ofício do subdelegado passando-os á minha disposição, e ignorsr o motivo da prisão.

Deos guarde a V. Ex.

III^o e Ex^o Sr conselheiro João Lins Vieira Cansassão de Sinimbu, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

AGOSTINHO LUIZ DA GAMA.

INTERROGATORIOS A QUE SE REFERE O OFÍCIO DO CHEFE DE POLÍCIA.

Auto de perguntas feitas ao alferes do corpo policial da corte, Braz Cupertino do Amaral.

Aos 2 de Julho de 1862, nesta corte, na secretaria da polícia, onde se achava o Dr. Agostinho Luiz da Gama, chefe de polícia, e eu escrivão ao diante nomeado, presente Braz Cupertino do Amaral, natural do Rio de Janeiro, de 24 annos, solteiro, alferes do corpo policial da corte, morador no quartel de Barbonos, pelo chefe de polícia lhe foi lido, um ofício do almirante Warren, commandante da fragata ingleza *Forte*, em que se queixa do procedimento por elle tido com varios officiaes da dita fragata, presos pelo destacamento que commandava na Tijuca, assim de que explicasse os factos que constituem a queixa, e pelo dito alferes foi respondido o seguinte: que no dia 17 do mes ultimo, ás 7 horas da tarde, descião da Tijuca tres estrangeiros, que vinham pelo caminho contendendo com quem passava, inclusive com a patrulla que nessa occasião subiu para rondar, apontando para elle com as bengalas que trazião, e ameaçando-o. Que ao approximarem-se ao destacamento que o respondente commandava, encontrárao um passageiro que subia a cavalo, a quem fizeram parar sofreando o animal, sendo nessa occasião insultados pelo passageiro, que seguiu. Que, chegados ao corpo de guarda do destacamento, que fica um pouco afastado do estreito, subirão os degraus de casa, e approximando-se á sentinelha, um delles, que depois soube chamar-se Clemenger, disse á mesma sentinelha em portuguez: « que figura faz vossaé ah ! », e dizendo-lheas a sentinelha que se retirasse, reterro que o mesmo Clemenger que a os soldados brasileiros seguravaõ-se pelas calças e atiravaõ-se fôra ; e logo, arvorando as bengalas, começárao a espancar a sentinelha, que, vendo-se assim atacada, chomou ás armas e calou a boioneta ; mas, temendo ferir algum desses estrangeiros, defendeu-se com o couce d'urna, acudindo ao chomado das armas a destacamento e o respondente, e tentárião fazer efectiva a prisão desses estrangeiros, que continuárao a resistir, sendo mister que se empregasse o couce d'urna, por ordem do respondente, para os conter. Que, effectuada a prisão, forão recolhidos ao xadrez, que se achava nessa occasião sem preso algum, e depois de alli estarem continuárao a fellar e a atirar com tudo quanto alli estava, fazendo grande alerido. Que, dirigindo-se o respondente a elles, e pedindo-lhes que não continuassem naquelle procedimento, e que dessem os nomes, elles fingirão não entender portuguez, e continuárao do mesmo modo, mandando entretanto o interrogado chamar um alemão que mora proximo á casa do guarda, para falar com elles, o qual, chegando e faltando em franeez com o mais baixo, que agora sabe que é tenente, pedio-lhe os nomes, e esse, faltando com o mais alto, que sabe tambem agora ser capelão, dirigio-se o mesmo capelão ao respondente com os nomes escriptos em um papel, porém, hesitando entregar, rasgou o mesmo papel e lançou no chão. Que o alemão que servio de interprete

não sabe quem seja pelo nome, e apenas sabe que elle mora na ladeira em uma casa junto a um individuo conhecido por commandante. Quo o allemão disse, a elle respondente, que as respostas dadas pelos estrangeiros com quem fallára erão injuriosas a elle respondente e a todo o destacamento. Quo, continuando os presos nos disturbios, e sendo o principal desses o capellão, tratou de separa-los, deixando os dou's no xadrez, e passando este para uma sala que serve de refeitório, e assim passárao a noite, até que no dia seguinte, ás 8 horas mais ou menos, os fez escoltar por sete homens, e remetê-los para o xadrez da cidade, sendo portadora da participação ao subdelegado respectivo, a escolta que conduziu os presos, fazendo-os seguir a pé, porque não ha ordem para fazer remessa de presos de outra sorte. Quo nenhum dos tres individuos presos declarou que era oficial de marinha, e nem se podia o respondente convencer que o fossem, á vista do procedimento que acabávão de ter. Quo na occasião em que aggredírao a sentinelha, e o procedimento que tiverão depois na prisão, fazin ver que elles assim praticavão por se acharem exaltados em consequencia de excessos de bebidas alcoolicas, trazendo ainda um dellos consigo um frasco de metal, pendente de correntes á tiracol, o qual continha resto de bebidas. Que todos elles vinham vestidos á paisana, e nenhum indicio davão de que erão officiaes, ou que pertenciao á marinha, e nem a elle respondente fizerão declaração alguma; sendo certo quo lhe dirigírao a palavra pedindo papel e cartas para jogar, e que dando-lhes o papel, o capellão escreveu ao consul um bilhete, e o fechou, deixando de seguir por não haver portador que o levasse.

Perguntado se se recorda do nome do soldado que estava de sentinelha? — Respondeu chamar-se Manoel Luiz Teixeira.

Perguntado quantos praças acudirão ao chamado de armas da sentinelha para fazer efectuada a prisão dos estrangeiros? — Respondeu que umas oito, recordando-se que entre elles estavão os soldados Brito, Albino, Domingos, Pereira, Parente, e o forriel Gonçalves.

E mais não respondeo nem lhe foi perguntado, e assigou com o chefe de policio. E eu, Antonio Jonquim Xavier de Mello o escrevi. — Agostinho Luiz da Gama. — Braz Cupertino do Amaral, alferes. —

Auto de perguntas feitas ao soldado do corpo policial, Manoel Luiz Teixeira.

E no mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados, presente o soldado do corpo policial, Manoel Luiz Teixeira, em virtude de perguntas que lhe forão feitas respondeu o seguinte: Que no dia 17 de mez passado, perto das 7 horas da noite, estando o respondente de sentinelha á porta da guarda d'estacamento da Tijuca, viu descerem tres individuos que pareciam estrangeiros, mal'trajados, e encontrando-se com um passageiro que subia á cavalo, sofreárao o animal, e fizerão-no parar, seguindo pouco depois o passageiro, depois de os haver insultado por tal procedimento. Que então se dirigírao ao corpo da guarda, onde estava o respondente e subindo os degraus da casa, o mais alto delles disse ao respondente, que queria saber que figura estava elle fazendo alli, ao que o interrogado respondeu-lhe que squillo era um corpo de guarda, e que se não queria nada dele, retirasse-se, só que retruiu o dito individuo que os soldados brasileiros erão uns miseráveis, e que se agarravão pelas calças e dava-so-lhes muito pontapé, acompanhando esso seu dito da menção de segurar na perna do respondente, ao que logo accidírao tambem os dou's companheiros do mesmo, que, armados de bengalas, aggredírao o respondente, que para se livrar do primeiro deu-lhe com o couce d'arma e calou a baioneta para os outros dou's, bradando ás armas, ao que acudio o commandante e mais praças do destacamento para effectuar a prisão desses estrangeiros que se não querião entregar e resistião. Que effectuada a prisão, e tendo o commandante do destacamento mandado pedir aos presos por um individuo que fallava frances ou hespanhol, os nomes dos mesmos, o mais alto delles escreveu os nomes em um papel e quando ia entregá-lo ao commandante, o mais alto arrebatou-lhe o papel e rasgou. Que esses individuos quando se dirigírao ao respondente fallárao em portuguez e não declarárao ser officiaes. Que quando sofreu a agressão se achava de sentinelha dentro do edificio, e que effectuada a prisão forão recolhidos ao xadrez, onde passárao a noite, sendo no dia seguinte pelo manhã remetidos para o xadrez desta repartiçao, fazendo o respondente

parte da escolta quaq os conduzidio. E mais não respondou nem lho foi perguntado, e assignou com o chefe do polícia.—Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—Agostinho Luiz da Gama. — Manoel Luiz Teixeira.

Auto de perguntas feitas ao forriel do corpo policial, João Gonçalves da Silva.

E no mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados, presente o forriel do corpo policial, João Gonçalves da Silva, em virtude de perguntas que lho forão feitas, respondeu o seguinte: Que fazendo parte do destacamento da Tijuca, no dia 17 do mez ultimo, ás 7 horas da noite mais ou menos, aproximárn-se ao corpo da guarda tres estrangeiros vestidos á paisana, e o mais alto delles dirigindo-se á sentinelha perguntou-lho que figura fazia alli, e dizendo-lhe a sentinelha que aquillo era um corpo de guarda, o mesmo individuo acendo o pão que trazia aggredio a sentinelha, pelo que esta lhe deu com o couço da arma e bradou ás armas, acudindo logo o commandante do destacamento, o respondente e mais praças do destacamento, o tratando de prender os aggressores, estes depois de resistirem forão recolhidos ao xadrez, onde passárn a noite, sendo no dia seguinte removidos para o xadrez da polícia na cidade, fazendo o respondente parte da escolta que os conduziu a pé por não haver ordem para os presos virem de carro. Que estando estes estrangeiros no xadrez, o commandante do destacamento pedio-lhes os nomes e prestando-se a escrevê-los em um papel, o mais alto delles não quiz entregar o mesmo papel ao commandante e rasgou-o lancando-o fóra. E mais não respondeu nem lho foi perguntado, e assignou com o chefe de polícia. Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—Agostinho Luiz da Gama.—João Gonçalves da Silva.

Auto de perguntas feitas a Manoel Parente Ribeiro, soldado do corpo policial.

E no mesmo lugar, dia, mez, anno retro declarados, presente o soldado do corpo policial Manoel Parente Ribeiro, em virtude de perguntas que lho forão feitas respondeu o seguinte: Que não assistio á prisão dos tres ingleses, por ter ido na patrulha ronder o alto da Tijuca, mas voltando para o destacamento, depois de onze horas da noite ainda ouvio esses individuos no xadrez fazendo alarido, sendo o mais exaltado delles, um mais alto, calvo, que desdenhava dos soldados, e da nação. Que quando subio para a ronda os encontrou na estrada, e o mais alto delles, o mesmo que no xadrez mostrava-se mais impertinente, dirigio se á patrulha apontando para ella com a bengala, e porque reconheceu que se achavão embriagados, passou adiante deixando-os. Que voltando ao quartel depois da ronda os seus companheiros lhe contárn que esses estrangeiros havião sido presos por haverem-se dirigido á sentinelha e perguntado-lhe qué figura fazia alli, e respondendo-lhe a sentinelha que era um corpo de guarda e que se retirasse, um delles lhe retorquirio que os soldados do Brasil erão uns miseráveis, e que pegavão-se pelas coxas e tiravão-se fóra, acompanhando este seu dito de ameaças, e que fez com que a sentinelha se defendesse dando-lhe um couço de arma, e bradando ás armas, ao que acudio o commandante e mais praças do destacamento, e tratando de prender os aggressores, o mais alto delles lutou com a praça Albino de tal, arrancando-lhe a escovinha da farda, e rasgando esta, sendo afinal recolhidos ao xadrez onde passárn a noite seu declarar que erão officiaes. Declara em tempo que o estrangeiro que lutou com a praça Albino é o que agora reconhece como tenente, e não o mais alto que dizem ser o capellão. Que todos ellos estavão á paisana sem distintivo algum por onde mostrassom ser militares. Que no dia seguinte ao da prisão forão recolhidos ao xadrez da corte, vindo escoltados e a pé da Tijuca. E nadi mais respondeu, e assignou com o chefe de polícia. E eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—Agostinho Luiz da Gama.—Manoel Parente Ribeiro.

Auto de perguntas feitas ao cabo do corpo policial, Domingos José da Silveira.

Aos quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e dous, neste corte, na secretaria da polícia, perante o respectivo chefe de polícia o Dr. Agostinho Luiz da Gama, compareceu policial da corte, morador no quartel dos Barbonos, e em virtude de perguntas que lho fôrão feitas respondeu o seguinte: Que no dia 17 de Junho ultimo, às 7 horas e meia da tarde, mais ou menos, estando o respondente dentro do destacamento, na Tijuca, ouviu a sentinelha da guarda bradar ás armas, e chegando com as de mais praças, viu tres estrangeiros agarrados com a sentinelha querendo tirá-la do parapeito, em que estava, abaiixo; que elle respondente e as praças esforçárião-se em separar os estrangeiros por meios brandos, sem qualquer emprego de força, sendo porém inuteis seus esforços, porquanto os estrangeiros mostravão-se encernicados, repelindo com violencia as praças, e mesmo lutando com elles, tanto que um delles que não é o mais alto, atracou-se com elle respondente e o atirou ao chão, ferindo-o na queda no dedo annular da mão direita, cuja cicatriz ainda existe; que final o alferes commandante do destacamento conseguiu effectuar a prisão dos ditos estrangeiros, os quaes fôrão recolhidos a uma sala que serve de refeitório, que depois de recolhidos os estrangeiros ao destacamento, fôrão tratados pelo commandante com toda a urbanidade, dando-lhes papel para escrever, e até cartas para jogar, por assim terem pedido, que o commandante mandou chamar um estrangeiro que mora na vizinhança o que fala portuguez, para saber dos presos a sua qualidade, o que se não conseguiu, por não quererem elles dizer quem erão. Que os ditos estrangeiros estavão com o juizo depois do desaguizado referido, soube que os ditos estrangeiros vierão do alto da Tijuca contendendo com as pessoas que transitavão, a principio com uma mulher, e depois com um cavalleiro, agarrando nas rédeas do animal em que vinha montado, e que, chegando perto da sentinelha, que estava sobre um parapeito, perguntáro-lhe em portuguez, pouco intelligivel, o que alli fazia, e declarando a sentinelha ser alli um posto militar, commandado por um official, depois de contendereem com a sentinelha por alguns momentos, quizerão agarrá-lo pelas pernas, e atira-lo do parapeito absiso, sendo então que a sentinelha para se ver livre dessa aggressão empurrou o um delles com a coronha da espingarda e recuando para o posto da guarda bradou ás armas. Que enquanto estiverio no destacamento nenhum dos presos declarou ser official da marinha ingleza. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o chefe de polícia. E en. Antonio Joaquim Xavier de Mello, escrivão de polícia o escrevi.
— Agostinho Luiz da Gama.— Domingos José da Silveira.

Em seguida, presentes Clemenger, capellão; Pringle, tenente; e Hornby aspirante da fragata ingleza *Forte*, aos quaes mandou o chefe de polícia ler as declarações feitas pelo official e soldados, sendo estas vertidas do portuguez para o inglez pelo intérprete juramentado João Baptista Cosmelli, por todos foi dito que sustentavão a parte que havia dado o almirante Warren por ser verdadeira a exposição feita nella, em quanto que as declarações lidas continhão inexactidões em umas partes, e erão contrarias á verdade em outras, que havião feito conhecer ao official que pertencião á fragata *Forte*, sendo um official, outro guarda-marinha e outro capellão, dizendo este em hespanhol que foi bem comprehendido pelo official o que acaba de referir e posteriormente em frances a um alleman que servia de interprete por chamado do official. Que é verdade que não vinhão uniformisados, mas, além das declarações que havião feito, o guarda-marinha levava um colete com botões de ancora.

Que vinhão passando pacificamente, quando a sentinelha que estava á distancia de uma braça para mais, falou, e aproximando-se do lugar em que se achava a sentinelha, perguntáro-lhe: O que quer vossa? E a essa pergunta seguiu-se logo uma pancada, conservando-se a sentinelha no seu posto, bradou ás armas, apparecendo immedia-

mentre uns parção de soldados que os prendíram, dando-lhes pancadas com as espadas, não havendo da sua parte oposição alguma; sendo que, quando vierão os mais soldados, a sentinelha desceu para o caminho, e segunda pancada desacertou com o couro da arma. Que, levados à prisão ainda ali o oficial recebeu da parte dos soldados pancadas, sendo o que mais se distinguiu na aggressão, um que tinha duas divisas no braço, e o que reconhecerá se lhe for apresentado.

Que, quando tiverão ordem para vir para a cidade, propuserão ao oficial que os mandasse no mazambombá, pagando elles a despesa, e isto lhes foi recusado, que a verdade é esta, e não se achavão embriagados, porque tinham apenas no jantar bebido duas garrafas de vinho Bordeaux, que não traziam consigo frasco de espírito, e sim um binóculo, e sem dúvida foi este tomado como frasco. Que ha inexactidão nas declarações que referem-se ao capellão e que asseverão ter um pão, quando é certo ter só trazido um guarda churra, e os outros dous é que traziam bengalas, e o tenente, além de bengala trazia um pão que no caminho havia comprado, que o tenente na occasião em que seus companheiros chegarião perto da sentinelha, vinha mais atras e chegando, foi como aquelles também aggredido. E mais não responderão nem lhes foi perguntado, e sendo-lhes lidas as suas respostas pelo interprete, por acharem-nas conforme assignárao com o chefe de polícia e interprete. Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, escrivão da polícia que escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *George G. W. Clemenger, Capellão da Fragata Forte.* — *Geoffrey Hornby, Guarda Marinha da Fragata Forte.* — *John Eliot Pringle, Tenente da Fragata Forte.* — *João Baptista Cosmelli.*

Auto de perguntas feitas a Roberto Bennett.

Aos 4 de Julho de 1862, nesta corte, na secretaria da polícia, perante o respectivo chefe o Dr. Agostinho Luiz da Gama, compareceu Roberto Bennett, natural de Inglaterra, de 50 annos, solteiro, negociante, morador na Tijuca, e em virtude de perguntas que lhe forão feitas, respondem o seguinte: Que em dia do mez passado, haverá talvez quinze dias, estando o respondente em sua casa de residencia, na Tijuca, viu passarem pela frente della tres individuos que lhe parecerão Ingleses, os quais alegres, cantarolando, regressavão do hotel delle declarante, onde havião jantado, e que no dia seguinte, de manhã, sabendo terem sido presos na noite antecedente tres Ingleses, por terem tido questão com a guarda da Tijuca, e supondo serem os tres que vira passar na tarde antecedente, perguntou ao administrador do seu hotel quais as bebidas que elles havião tomado, e então soube que os tres tomárao duas garrafas de vinho de Bordeaux e meio garrafa de cognac, não sabendo elle interrogado se os ditos tres Ingleses tomárao mais alguma bebida em alguma das vendas que existem entre sua casa e o corpo de guarda.

E como mais nada respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o chefe de polícia lavrar este auto, que assignou com o respondente.—E eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, o escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *Roberto Bennett.*

Auto de perguntas feitas a Rodolpho Muller.

E no mesmo dia, lugar, mez e anno retro declarados, presente Rodolpho Muller, natural da Austria, de 34 annos, casado, papelciro, morador em Andarahy Pequeno (Tijuca), e em virtude de perguntas que lhe forão feitas, respondeu o seguinte: Que na noite de 17 de Junho proximo passado, estando elle respondente em sua casa, foi chamado pelo alferes commandante do destacamento da Tijuca, para ir falar-lhe, e chegando elle respondente ao Corpo da Guarda, disse-lhe o Alferes que acabavão de ser presos tres Ingleses, que se achavão presentes, por terem querido dar pancadas na sentinelhas, e como parecia não entender o portuguez, rogava a elle respondente, que, servindo de interprete,

fizesse ver aos ditos Ingleses o motivo da sua prisão à ordem da autoridade competente, e a declaração de seus nomes; que, prestando-se a isso o respondente, e explicando aos presos a sua posição, osles responderão desabridamento, sem jâmnis declararem a sus qualidade de officios da marinha Inglesa, que depois exigirão enmas para dormir, e fazendo-lhes ver o Commandante do destacamento, por intermedio do respondente, que não havião enmas, cedendo lhes porém voluntariamente a sua, não a quizerão accitar, por não chegar para tê-los tres.

Que observou que os tres Ingleses não estavão em estado perfeito, parecendo-lhe haverem bebido de mais, sendo o mais alto d'elles o que estava mais perturbado e desarrazoado. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado; e assignou com o Chefe do Policia.—E eu Antônio Joaquim Xavier de Mello, escrivão da Policia que o escrevi.
—Agostinho Luiz da Gama.—Rodolpho Müller.

N. 34.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1862.

Senhor Marquez.—Tenho a honra de remetter-lhe as copias das declarações que os tres Officiaes da Fragata de Sua Magestade, *Força*, presos pela Guarda da Tijuca no dia 17 de Junho fizcrão, depois de lér a informação do Chefe de Policia dada ao Sr. Sinimbú, e os depoimentos constantes dos interrogatorios de 2 e 4 de Julho.

Estes depoimentos, cujas copias pedi a V. Ex. logo depois de receber a sua nota de 17 de Julho, forão-me remetidos pelo Sr. Sinimbú, em original, na mesma noite de 2 de Agosto, em consequencia de uma nota, que dirigi-lho n'esse dia, pedindo que apressasse a remessa das copias prometidas por V. Ex., e então soube que não se tinha ainda começado aquellas copias e o Sr. Sinimbú estava na persuasão de que já me havião sido remetidas.

V. Ex. verá dos inclusos documentos que os tres Officiaes negão inteiramente e com indignação o depoimento do Alferes Brasileiro e de suas testemunhas. Negão que estivessem ebrios, bem como a asserção de conducta desordeira no caminho; declarão que a guarda principiou a accomettê-los, que forão tratados com violencia brutal; declarão mais, que derão seus nomes, profissões e qualidades, tendo-as imediatamente dado a conhecer à Guarda e ao Official que os recebeu na casa da policia da Cidade. Varias outras asserções dos Officiaes sobre pontos menos importantes merecem a atenção de V. Ex.

Não escapará à penetração de V. Ex. que, de quatro testemunhas que relataõ detalhadamente o princípio da questão, imputando aos Officiaes Ingleses má comportamento, só uma podia falar com conhecimento proprio; quanto ás outras, só podem dizer o que ouvirão áquelle, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Os Officiaes Ingleses declarão que o Alferes só appareceu dez minutos depois da sua prisão no quartel do destacamento, sendo então procurado. Ele mesmo depois que rondava fôra com a guarda.

Por conseguinte, o seu depoimento não merece fé, até o momento em que elle esteve rondando com a guarda.

Tendo elle declarado por confissão propria o que não viu antes d'esse momento, é igualmente provavel que declarasse o que não viu depois. Se estava ausente do quartel quando a desordem começou, não era provavel que confessasse elle mesmo esta quebra de seu dever.

Os tres Oficiais desejão ser acusados com o Alferes Müller cujo depoimento negão.

Sinto que não se prestasse attenção ao meu primeiro e urgente pedido, de proceder-se imediatamente ao inquerito. É claro que o intervallo de 23 de Junho, dia em que vi o Secretario do V. Ex., a Julho, juntos aos seis dias já decorridos desde que o facto se deu, proporcionou tempo mais que suficiente para forjar-se uma historia falsa em defesa de um procedimento quo tinha causado geral descontentamento e indignação.

Sinto ver que o Chefe de Policia na sua informação de 5 de Julho ao Sr. Sinimbú, expõe, pelo imputação do embriaguez, a soltura dos Oficiais no dia 19 de Junho sem inquerito nem justificação, quando não vem mencionada tal accusação na informação do Alferes da guarda da Tijuca ao Subdelegado do Engenho Velho, unico que naquella occasião tinha o mesmo Chefe.

Exprimi ultimamente a V. Ex., em uma conversação particular, o meu pesar por não ter o Governo Imperial procedido n'este negocio com maior promptidão e zelo. Não perdi ainda a esperança de que o Governo de Sua Magestade o Imperador, apreendendo melhor o carácter d'esta desagradável occurrence, antecipará qualquer pedido do Governo de Sua Magestade, a quem de tudo dou pleno conhecimento, offercendo espontaneamente uma satisfação conveniente por um vergonhoso ultrage, aggravatedo pela imputação de embriaguez feita aos Oficiais offendidos.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as expressões de minha distincta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA DA LEGAÇÃO DE S. M. BRITANICA.

Resposta do Sr. Clemenger, capellão, do tenente Pringle e do Sr. Hornby, guarda-marinha da fragata *Forte*, de S. Magestade, aos depolimentos do chefe de policia.

Bordo da Fragata *Forte*. Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1862.

O chefe de policia declara :

1.º Que na tarde do dia 17 de Junho ultimo tres estrangeiros, tendo jantado no hotel de Roberto Bennett, sito na montanha da Tijuca, em cuja occasião beberão duas garrafas de vinho Bordeaux e meia de cognac, partirão para a cidade.

Os officiaes replicão :

Declaramos que chegámos ao hotel ás 3 horas da tarde, que então bebémos meio copo de aguardente com agua de Seltz. Hora e meia depois, pouco mais ou menos, jantámos, bebendo duas garrafas Bordeaux. Foi toda a bebida que tomámos, importando nossa conta em 10\$000.-rs.

O chefe de policia declara :

2.º Que no caminho os ditos estrangeiros incommodavão os transeuntes, e procuravão apesar um cavalleiro que socegadamente se retirava para sua casa, segurando á força nas rédes do cavalo.

Réplica dos officiaes :

Não incommodámos os transeuntes nem procurámos desmontar cavalleiro algum.

O chefe de policia declara :

3.º Que ás 7 horas da noite os ditos estrangeiros chegáram ao posto do destacamento, e subindo os degraus na frente da casa, approximáram-se da sentinelha postada alli; um delles, por nome Clemenger, perguntou-lhe: « Que está fazendo ahí? », e tendo-lhe a sentinelha dito que se retirasse, prorompêram em ameaças, com as bengolas que trazião, ameaças

que forão postas em execução, e principiarão a accommeter a sentinelas, que defendeu-se com a coronha da espingarda, sem usar da baioneta assim do não feri-los, e chamou a guarda.

Réplica dos officiaes :

As 7 horas da noite passavamois pola guarda da polícia, mas não subimos os degraus da escada. O Sr. Clemengor, na occasião em que a sentinelas dirigio-se arrebatadamente para a escada, disse-lhe as seguintes palavras; « Que quiere Vd.? » ; que não usáro de ameaças, nem de bengalas, trazendo apenas o Sr. Clemenger um leve chapéu do sol na mão.

Não accomettémos a sentinelas, nem de modo algum fizemos a menor provocação pela maneira covarde com que a sentinelas deu com a coronha da espingarda no Sr. Clemenger, e pelas tentativas que fez com a ponta da baioneta. A sentinelas chamou a guarda.

O chefe de polícia declara :

4.º Que ao chamado da sentinelas, sahindo a guarda, como também o alferes que a commandava, todas as medidas brandas forão empregadas para a prisão dos tres estrangeiros, que oppuzerão a maior resistência, agarrando-se nos soldados e cabindo com elles sobre o chão, até que finalmente forão presos, sendo para isso indispensável o uso da força moderada.

Os officiaes replicão :

Que a guarda sahio, mas que o alferes commandante não apareceu senão 10 minutos depois de estarmos presos no quartel do destacamento da Tijuca.

Que, longe de usar de medidas brandas, a guarda sahio violentamente com espadas desembainhadas e baionetas. Não houve resistência alguma da parte do dous officiaes, e só do terceiro, depois de ter recebido grosseiros tratos. Fomos maltratados com as costas das espadas nuas e baionetas, como também por diversas vezes com a coronha da espingarda da sentinelas, e até mesmo depois do terceiro oficial ter sido preso continuáro os tratos brutais.

O chefe de polícia declara :

5.º Que tendo sido presos os tres estrangeiros na casa da guarda, o alferes commandante tentou saber seus nomes e qualidades, e como parecessem não entender o portuguez, pediu ao Austríaco Rodolpho Muller, que vive na vizinhança, que lhes fizesse as perguntas, a que elles não quizerão responder, mostrando-se altivos e desdenhosos.

Réplica dos officiaes :

Tendo sido recolhidos ao quartel, apareceu então o alferes pela primeira vez, e perguntou nossos nomes, que declinámos verbalmente, e por escripto. Um Austríaco servio-nos de interprete, e explicou completamente ao alferes nossa qualidade e profissão, e respondemos a todas as suas questões.

O chefe de polícia declara :

6.º Que não obstante não darem seus nomes e condições, os tres estrangeiros forão tratados pelo commandante do destacamento com a maior bondade e urbanidade, não sómente fornecendo-lhes, a rogo delles, cartas, e papel para escrever, mas também pondo á sua disposição sua cama, a unica que existia no quartel do destacamento.

Réplica dos officiaes :

Declaramos positivamente que demos nossos nomes e profissão por diferentes vezes, tanto ao oficial de polícia, como ao interprete. Fomos de alguma maneira tratados com urbanidade pelo oficial da guarda, no que diz respeito a proporcionar-nos papel, que nos servio para escrever dous cartas, que o oficial da guarda prometeu enviar, uma ao capitão Saumarez, da fragata *Forte*, e uma ao consul britannico; porém nesta parte o oficial falhou á sua palavra, e as cartas não forão recebidas por aquelles á quem erão dirigidas. Forneceu-nos também um barelo de cartas, e teve a bondade de oferecer sua cama a um dos officiaes.

O chefe de polícia declara :

7.º Que, comquanto estes tres estrangeiros não estivessem completamente ebrios, parecia não estar no perfeito gozo de todas as suas faculdades.

Réplica dos officiaes :

Consideramos degradante para officiaes serem obrigados a declarar que não estavão ebrios, mas no pleno gozo de suas faculdades mentaes.

O chefe de polícia declara:

8.º Que no dia seguinte estes tres officiaes forão mandados para esta cidade sem que houvessem d'clarado suas qualidades ao commandante da guarda, nem mesmo dado a mais leve indirecta sobre isso. Os tres estrangairos ao chegarem á cidade não forão postos na prisão dos escravos, mas sim na dos homens livres, onde podião estar também pessoas do cér, por quanto, segundo nossa legislação, não ha diferença de prisão em razão da cér, mas sómente da condição.

Logo que se soube que estes tres individuos pertenciam á marinha ingleza forão immediatamente removidos para outra prisão especial, e declarando o vice-consul que ellos erão officiaes da fragata *Forte*, mandei-os, sem perda de tempo, para o quartel de permanentes, como se vê da informação oficial (cópia n. 1), acompanhados polo capitão commandante da companhia dos soldados a pé. Ao mesmo tempo ordenciei o subdelegado da freguesia do Engenho Velho (cópia n. 2), á cuja disposição estavão presos os officiaes ingleses, que desse-me imediatamente uma informação circumstancial a respeito da prisão, e que os puzesse á minha disposição.

Tendo recebido a resposta oficial do subdelegado (cópia n. 3) no dia 19 de Junho antes das 9 horas da manhã, e achando que não havia materia para processo, por quanto os actos praticados pelos officiaes ingleses forão apenas o resultado do estalo em que se achavão então, dei imediatamente ordem para sua soltura, como se vê da cópia n. 4, não o tendo feito antes, como foi solicitado pelo commandante Saunarez, porque não tinha ainda recebido a participação oficial do subdelegado pondo-os á minha disposição, e ignorava o motivo da sua prisão.

Réplica dos officiaes:

No dia seguinte fomos mandados a pé para a cidade com uma escolta de 7 policiais, e é inútil declarar outra vez que o alferes conhecia perfeitamente nossa condição de officiaes da marinha ingleza, quando insisti neste seu procedimento desnecessário, tendo nós oferecido pagar a condução para a cidade.

A nossa chegada á prisão da cidade, tornámos a dar nossos nomes e profissões por escrito a um oficial; antes de entrarmos na imunda prisão, perguntámos ao oficial que nos introduzia se conhecia bem nossa qualidade, e respondeu-nos pela afirmativa. Depois de passados duas horas, fomos removidos para uma prisão menos imunda do que a ultima, onde permanecemos hora e meia. Observámos que a acusação de embriaguez, posteriormente fabricada e lançada contra nós, não foi mencionada na acusação original do alferes Amaral, do que temos uma cópia. Parece que foi meramente trazida como meio de colorir suas falsas acusações, e abrandar o seu procedimento covarde. Fazem contra nós a grave acusação de atacar uma sentinelha, etc., etc., e não se achou materia para instituir um processo?

E declarámos que as nossas sobreditas respostas são verdadeiras, e que estamos promptos a jura-las se formos a isso chamados.

G. G. Clemenger, capellão.—Eliot Pringle, tenente.—Geoffrey Hornby, guarda-marinha.

OFFICIO DOS OFFICIAES INGLEZES AO CONTRA ALMIRANTE WARREN.

Bordo da fragata *Forte*, de Sua Magestade, Rio, em 15 de Agosto de 1862.

Senhor.—Em cumprimento de suas ordens, nós abaixo assignados temos a honra de apresentar algumas observações sobre os inclusos depoimentos.

« De Braz C. do Amaral, alferes commandante do destacamento: »

1.º O depoimento do oficial da guarda, ácerca do nosso procedimento, antes de sermos encarcerados, é inteiramente recusado, visto que elle sómente apareceu dez minutos depois daquella occasião, sendo o seu testemunho baseado no que ouvio dizer, pelo que de modo algum o reconheceremos, até aquelle tempo.

2.^o Que, longe de atirarmos por terra com tudo o que havímos na prisão do destacamento, era impossível que isso fizéssemos, em razão de não haver ali cousa alguma móvel, nem causámos o menor扰urbo.

3.^o Que o oficial do destacamento pediu-nos os nossos nomes, e' nós lhos demos por inteiro, declarando a nossa categoria e o navio a que pertencímos, e isso por duas diferentes vezes, e escripto em um pedaço de papel que por elle nos foi fornecido para esse fim, e um desses papeis elle atirou ao chão com desprezo, depois de o haver lido. Que apareceu um Austríaco que serviu de interprete, e por intermedio delle informou o tenente Pringle no alforés do destacamento dos nossos nomes, posição oficial o navio; e bem assim de modo por que havímos sido tratados durante a sua ausência.

4.^o Que fomos todos removidos, durante a noite em que deumos os nossos nomes como fica dito, para uma sala denominada refeitório, e ali conversámos pessoalmente com o alforés, e, bem como por intermedio do interprete. Que não fomos separados uns dos outros por fazermos扰urbo, nem foi Mr. Clemenger removido para um outro quarto, tanto assim que os Srs. Clemenger e Hornby dormirão na sala do refeitório, e o tenente Pringle dormiu voluntariamente na prisão, preferindo-a como lugar para dormir; e assim possémos a noite.

5.^o Que nenhum de nós trazia garras de metal a tiracollo, mas que o Sr. Clemenger tinha uma, que não continha espírito algum, e trazia um binóculo a tiracollo.

6.^o Que o Sr. Clemenger escreveu também ao Capitão Saumarez.

« De M. L. Teixeira, sentinel : »

1.^o Que na vizinhança do quartel não fizemos parar cavalo algum segurando nas redes; e não nos recordamos de ali ter visto cavalo algum.

2.^o Que não subimos os degraus da casa da guarda, nem atacamos a sentinelha, nem tão pouco escarnecemos dos soldados brasileiros pois que não falamos a língua portuguesa.

3.^o Que ao passarmos junto da casa da guarda, avançou a sentinelha e falou ao Sr. Clemenger, o qual parou e respondeu em hespanhol *Que quiere*, quando a sentinelha imediatamente deu-lhe no peito com a coronha de espingarda. Que o Sr. Clemenger não tentou agarrar as pernas da sentinelha. Que o facto que se nos atribui de havermos assaltado a sentinelha com bengala, é inteiramente falso, bem assim o de haver o Commandante saído com a guarda que nos atacou.

4.^o Que os Srs. Clemenger e Hornby não oferecerão a menor resistência à guarda nem mesmo o tenente Pringle, até que o segurasse brutalmente, apesar de sermos todos espancados repetidas vezes com as costas das espadas e baionetas.

Tudo o mais que disse este testemunha já foi refutado.

« De J. da Silva, quartel-mestre : »

1.^o Que o mais alto entre nós, que se dirigiu à sentinelha, não levantou a bengala, visto trazer apenas um pequeno chapéu de sol, nem tão pouco aggredio ou molestou de modo algum a sentinelha.

2.^o Que o oficial commandante da guarda não saiu com a guarda que nos atacou.

Não tendo esta testemunha dito cousa alguma de novo, julgamos desnecessário continuar a refutá-la.

« De M. P. Ribeiro, soldado : »

1.^o Que não podímos ter feito bulha na prisão, depois das 11 horas da noite; visto que o tenente Pringle era a única pessoa que estava na prisão a essa hora, e dormindo.

2.^o Que negamos que o Sr. Clemenger spontasse para a patrulha com a sua bengala, visto que não tinha bengala.

« De R. Müller : »

1.^o O tenente Pringle declara que falou em alemão a esta testemunha, e que por intermedio d'elle, não só informou verbalmente ao oficial da guarda da nossa categoria e do navio a que pertencímos, como também responderam às perguntas que lhe foram feitas, pelo mesmo oficial; e o tenente Pringle está muito certo de que aquele oficial o comprehendeu perfeitamente, à vista das respostas adequadas que d'ele recebeu.

2.^o Ele desejaría ter occasião de ser acarreado com esta testemunha.

« De D. I. da Silveira, cabo da esquadra: »

1.º Pedimos permissão para dizer que as 7 1/2 horas da noite de 17 de Junho de 1862, já estávamos presos por mais do 3/4 de hora, e por conseguinte não podíamos estar a essa hora descendo a montanha.

2.º Já contestamos absolutamente o facto de subirmos os degraus da casa da guarda; não termos lutado com a sentinelha, nem tentado atirar-lhe do parapeito abaixo, pois que isso era impossível fazer-se á vista do caminho por onde passámos.

3.º Já declarámos que os Srs. Clemenger e Hornby não oppuserão a menor resistência á guarda; que os maltratou grosseiramente depois de prendê-los, dando-lhes repetidas vezes com as costas das espadas e baionetas.

4.º Já negámos o termos molestado os caminhantes. O resto do depoimento desta testemunha já foi respondido.

EXPOSIÇÃO DO NOSSO PROCEDIMENTO.

Partindo a pé de Botafogo ás 8 horas da manhã de 17 Junho, chegámos pelo caminho que heiro o mar ao hotel inferior de Bennett ás tres horas da tarde, pouco mais ou menos e ahi tomámos cada um, um copo de brandy, e agua de Seltz; encorramos o jantar, e no entretanto estivemos passeando. Ás 5 horas jantámos e bebemos entre os tres, 2 garrafas de Bordeaux. Este vinho e o licor já mencionado forão todas as bebidas espirituosas que tomámos.

A's 6 horas partimos com o intuito de alcançar a ultima mazambomba que parte ás 7 horas para a cidade. Pelo caminho não tomámos refresco algum. Encontrámos muitos caminhantes, mas em vez de molestá-los, démos a diversos pretos moedas de cobre. Encontrámos igualmente a patrulha, mas não lhe prestámos atenção.

Ao chegar ao quartel do destacamento da Tijuca os Srs. Clemenger e Hornby que ião algumas jordas adiante do tenente Pringle, caminhando o primeiro do lado esquerdo da estrada e passando perto do quartel, saíio-lhe ao encontro uma sentinelha; o Sr. Clemenger parou e perguntou-lhe em hespanhol: « Que quiere Vd. ? » Apenas forão pronunciadas estas palavras, que recebeu elle no peito uma pancada, dada com a coronha da espingarda da sentinelha, a qual ao mesmo tempo chamou ás armas a guarda que imediatamente saíio com espadas e baionetas desembainhadas, desceu para a estrada e atacou os Srs. Clemenger e Hornby, que não oppuserão a menor resistencia. Chegando então o tenente Pringle, foi elle recebido pela mesma maneira covarde, e depois de apresentar as suas razões, procurou livrar-se desse covarde assalto afim de continuar a sua jornada, mas foi vencido, e dursnte este tempo o Sr. Clemenger recebeu uma segunda pancada no peito, e fomos todos tres brutalmente espancados e maltratados, mesmo depois de preso o tenente Pringle. Este recebeu na virilha esquerda uma ruim pancada dada com a espingarda da sentinelha.

Fomos então atirados para dentro da prisão, e ahi fecháramo-nos, usando para isso de força inteiramente desnecessaria. Immediatamente solicitámos, por entre as grades da prisão, que fosse chamado o commandante da guarda, o qual até então não havia comparecido. D'ahi a deu minutos ou um quarto de hora chegou elle acompanhado por um soldado, que naturalmente o fôra chamar; elle porém não quis ouvir-nos, atô que houvesse feito perguntas á maior parte dos homens que compunham a guarda. Fomos então chamados para fôra da prisão, cada um por sua vez, para explicar o caso ao alferes, que parecia estar muito excitado: e fomos removidos para uma sala chamada refeitório onde o Sr. Clemenger, a pedido do alferes, escreveu os nossos nomes, e posição em um pedaço de papel, que lhe foi fornecido para esse fim, e fizemos-lhe compreender perfeitamente que éramos officiaes da marinha britanica.

Mais tarde o Sr. Clemenger deu-lhe novamente os nossos nomes e posição official. Mandou-se vir um austriaco para servir de interprete, e o tenente Pringle declara ter fallado a este senhor em alemão, e por intermedio delle ter explicado nossa condição, e que éramos officiaes da marinha britanica. O tenente Pringle pelas respostas adequadas que recebeu está convencido que neste ponto se fez comprehender.

Os botões da armada que o Sr. Hornby trazia no collete chamavão ao mesmo tempo a atenção dos alferes.

O oficial da guarda fornecera-nos papel, tinta e pennas, e o Sr. Clemenger escreveu uma carta ao capitão Saumarez, e outra ao consul britannico, e estas cartas prometiam os alferes fazê-las seguir na manhã seguinte para o seu destino, promessa que nunca cumpriu, dando-nos mais tarde a futil desculpa, de que não tinha meios de remetter as cartas; e finge ignorar aquella dirigida ao capitão Saumarez, que só pelo sobreescrito podia ter dado a conhecer nossa profissão.

No decurso da noite demos a conhecer ao alferes que cedo o chamariamos a contas pelo seu procedimento para connosco, e então elle chamou nossa atenção para o facto de nossa remoção, da prisão para o refeitório, quando soube que éramos officiaes da marinha britannica. Passámos a noite como se segue. O tenente Pringle mudou-se para a prisão que preferiu para dormir, os Srs. Clemenger e Hornby ocupáramos a sala de jantar.

No manhã seguinte 18 de Junho foi-nos dito que nos preparamos para marchar para a cidade debaixo de escolta, e protestando contra esta ignomina pedimos uma passagem no marrombaba, ou uma condução, que nos ofereceremos a pagar.

Foi-nos recusado dando o alferes como razão, por intermédio do austriaco, que servidores de interprete, que, com quanto fôssemos officiaes, éramos contudo presos ordinários. Às 9 horas partimos com uma escolta de sete homens e chegámos à polícia na cidade às 11. Ali tornámos a escrever os nossos nomes, profissões e o navio a que pertencíamos, e fomos mandados para um immundo covil, onde estavão reunidos homens de diversas idades e pertencentes à escoria da sociedade. À entrada desta prisão tornei a perguntar ao oficial se elle sabia que éramos officiaes ingleses. Disse que sabia e fechou a porta. Achando meios de comunicar com o consul britannico, veio elle e intercedeu por nós, e depois de duas horas, fomos removidos para uma prisão menos immunda onde achávão-se quatro ou cinco presos. Depois de outra hora e meia fomos removidos para o quartel de permanentes onde fomos mui civilmente tratados.

Às 11 horas e 30 minutos da manhã de 19 de Junho fomos soltos per ordem do chefe de polícia mas sem a menor explicação.

Nas acusações originais que nos faz o oficial da guarda, da qual recebemos uma cópia nenhuma allusão se fez à nossa embriaguez, cuja invenção parece ter tido por fim colorir os depoimentos que forão obrigados a fazer, a fim de cohonestar o covarde procedimento havido para connosco.

Afinal pedimos licença para declarar que estavamo perfeitamente sobrios. — G. G. W. Clemenger, capellão. — J. Eliot Pringle, tenente. — Geoffrey Hornby, guarda marinha.

Rio de Janeiro. — 2.ª Secção. — N. 607. — Secretaria da polícia da corte, 20 de Dezembro de 1862.

III^o e Ex^o Sr. — Tenho a honra de acusar recebido o aviso de 22 de Setembro proximo passado no qual determina V. Ex. que informe sobre a matéria da nota do ministro de S. M. Britannica nesta corte e das declarações perante elle feitas pelos officiaes da fragata inglesa *Forte*, contra os esclarecimentos prestados por esta repartição por occasião da prisão dos mesmos officiaes na Tijuca, bem como dos depoimentos das testemunhas inquiridas por esse facto; e devolvendo a V. Ex. as cópias daquela nota e declarações que acompanháram o citado aviso, passo a cumprir o preceito que nolle me é imposto.

Nas declarações feitas pelos officiaes ingleses, nego que da parte delles houvesse provocação à sentinelha; que estivesse presente à prisão o oficial commandante do destacamento, e sustentão que declaráram seus nomes e qualidades, bem como que estavão em seu perfeito juizo na occasião do conflito.

Tendo-se dado o sucesso em um lugar retirado e não tendo sido presenciado por pessoas estranhas ao conflito, forçoso era ouvir o commandante ao destacamento e praças que nô

exercício de seus deveres praticarão o facto que faz objecto da queixa dos officiaes da fragata ingleza *Forté*.

As informações prestadas por estes agentes da força publica são confirmadas polas do inglez Roberto Bennett e o alemão Rodolfo Müller. A força dessas informações que devo pre-valorecer enquanto o contrario não for provado, não pôde ser illudida pelas simples declarações dos officiaes queixosos, visto como sendo interessados em sustentar uma queixa contra o commandante e praças do destacamento pelo facto da prisão, muito natural é que lhes atribuam todo a culpa apresentando-se como victimas innocentes.

Naas declarações dos officiaes queixosos contradicções e inverosimilhanças que saltam nos olhos, e convencem da injustiça com que procederão exhibindo-as.

Procurarei, acompanhando a discussão feita, isto demonstrar:

1.º Que de quatro testemunhas só uma podia falar com conhecimento proprio, porquanto as outras desta ouvirão.

Além do commandante do destacamento foram inquiridas quatro praças. É verdade que o princípio do conflito foi com a sentinelu, soldado Manoel Luiz Teixeira, mas tambem é verdade que sendo aggredido no seu posto bradou ás armas, acudindo imediatamente o oficial e mais praças que se achavão na casa do destacamento e todos presenciáculo a luta que seguiu-se, tomando nella parte. Os depoimentos de todos são accordes em afirmar que a sentinelu estava no seu posto; que a aggressão partiu dos officiaes queixosos, que já antes de chegarem ao destacamento invadirão ameaçado a patrulha que em caminho encontráculo, e em frente da casa do destacamento havião feito parar um transeunte que subia a ladeira a cavalo, sofreando o animal.

Resulta pois destas declarações que as praças e o oficial commandante estiverão presentes ao conflito, que seus ditos referem-se ao facto por elles presenciado, não sendo exacta a affirmação do contrario.

Não é crivel que, a sentinelu sem provocação, aggredisse aos officiaes, não só porque estava no seu posto, que é retirado da estrada, sendo preciso para chegar a esta descer alguns degráus, como porque nenhuma razão havia para isso.

E a estrada da Tijuca uma das mais frequentadas dos arrebaldeos; o destacamento alli existe há muito tempo, e nenhum reclamado tem apparecido contra actos de violencia ou exorbitância da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes inglezes que, sem provocação se daria o primeiro facto; tudo pois induz a confirmar as declarações feitas sobre a provocação — ella existe, embora seja negada.

2.º Que o oficial commandante não estava presente no conflito e só chegou depois.

A esta allegação oppõem-se não só as declarações do oficial como das praças que todas dizem que ao brado de armas da sentinelu compareceu o commandante que interveio na luta accommodando os officiaes até que forão recolhidos á prisão. Da propria contestação dos queixosos infere-se o comparecimento do commandante, e elles mesmos confessão que da parte deste houve urbanidade.

As declarações do interprete Müller confirmão tambem o que dizem as praças. — E com efeito nenhuma razão ha para que se o commandante estivesse ausente, o não dissesse, porque nisso não havia faltu de sua parte. Cabe aqui notar a contradicção em que cahem os officiaes queixosos dizendo que forão brutalmente tratados e ao mesmo tempo que confessão que o commandante os tratou com urbanidade; que lhes proporcionou papel, pena e tinta; que lhes deu um baralho de cartas para jogarem; que ofereceu sua proprio cana a um dos queixosos; finalmente que para com elles melhor se entender mandou chamar um interprete.

3.º Que declarirão na occasião de serem presos que pertenciam á marinha ingleza.

Não só o oficial e praças negão que houvesse tal declaração, mas tambem o interprete Müller; este declara que, explicando os presos o motivo da prisão, perguntou-lhes seus nomes e posições, e elles responderão desabridamente, sem jâmois declararem nem um nem outra cousa.

E tanto verdade que assim procederão que sendo remetidos no dia seguinte para a cidade, o commandante no officio de remessa não declarou o nome dos presos, porque ainda ignorava, e foi depois de aqui estarem que o vice-consul declarou que erão officiaes da marinha ingleza, sendo imediatamente por ordem minha transferidos da prisão civil para a do corpo policial, onde estiverão até que forão postos em liberdade.

4.º Que não estavão espiritualisados. Sobre este ponto nada acrescento ao que já disse no ofício anterior, e V. Ex. encontrará nas declarações de Roberto Bennett e Rodolfo Müller quanto é preciso para esclarecimentos da verdade deste ponto.

Não devo deixar de informar a V. Ex. que depois do dia 2 de Julho os officiares queixosos não comparecerão mais nesta repartição deixando muito voluntariamente de seguir aos interrogatórios de Bennett e Müller.

Concluo este reportando-me ao que sobre a desagradável occurrence de que me tenho ocupado informei à V. Ex., em meu ofício do 5 de Julho proximo passado, sob n. 299.

Deus guarde a V. Ex. — III^o e Ex^o Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, ministro e secretario de estado interino dos negócios da justiça.

Agostinho Luiz da Gama, chefe de polícia.

Conflicto com a legação de S. M. Britannica em consequencia dos successos a que se refere a correspondencia que precede.

N. 35.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — O governo de Sua Magestade deu-me ordem de dirigir a V. Ex. a seguinte communicação relativamente aos tristes acontecimentos que se seguirão ao naufrágio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Este naufrágio, que ocorreu provavelmente no dia 7 ou 8 de Junho do anno proximo passado, chegou primeiro ao conhecimento do consul de Sua Magestade no Rio Grande do Sul no dia 13 daquelle mês, por intermedio do Sr. Bento Venâncio Soares, magistrado do distrito do Albardão, que declarou em conversa que alguns corpos haviam sido lançados à praia perto da sua casa, mas assegurou não ter notícia do naufrágio.

Ulteriores pesquisas, entretanto, induziram o consul de Sua Magestade a suspeitar que um navio britannico tinha naufragado, e em consequencia disso partiu no dia seguinte para a costa do Albardão com o juiz municipal e um pequeno numero de guardas da alfandega, e chegaram à casa do Sr. Bento Soares, onde foram recebidos com evidente relutância por sua filha, na ausência de seu pai.

Na seguinte manhã, cedo, visitaram os lugares do naufrágio e acharam a praia juncada dos destroços do navio e de parte da sua carga, taes como barris, caixas de marinheiros, etc.; alguns desses objectos tinham sido evidentemente despedaçados sobre a praia, porém outros haviam sido evidentemente abertos há pouco, e roubado o seu conteúdo. O envoltorio de alguns volumes estava completamente seco, como se tivessem sido trazidos à salvo para a praia em botes. Verificou-se que tinham sido descobertos dez corpos, alguns dos quais muito longe da praia; não apareceu, porém, nem dinheiro nem relogios.

Os objectos, sem avaria, pertencentes ao carregamento do navio naufragado, foram encontrados na casa do Sr. Bento Soares.

Não tendo o subdelegado do distrito procedido a exame nos cadáveres, Mr. Vereker exigiu vê-los, o que foi energicamente recusado, de maneira muito suspeita, pelo inspetor do distrito, que fôr encontrado na praia acompanhado de uma força armada.

Então o Sr. Vereker voltou para o Rio Grande e solicitou auxílio para que fossem os dez cadáveres conduzidos para alli, assim de serem examinados e sepultados. Foi-lhe o auxílio prestado, posto que nessa ocasião o Sr. Vereker fosse obrigado a fazer todas as despesas; porém só quatro cadáveres chegáram ao Rio Grande.

Subsequentemente fizêram-se no Rio Grande exames sobre os cadáveres, bem como sobre aqueles no Alberdião, neste ultimo lugar pelo subdelegado Gonçalves, hoje demittido, ajudado pelo cunhado do Sr. Soares, o Sr. Pereira de Souza, que se diz ter capitaneando um bando de delapidadores dos salvados. Apenas um dos cadáveres foi desenterrado, os outros fôrão achados insepultos e em estado adiantado de putrefacção. Em todos os exames se declarou efectivamente que eram cadáveres de pessoas — afogadas — apesar de haverem circunstâncias muito suspeitas, visto serem encontrados alguns delles despojados de suas roupas, longe do lugar onde chega a maré nas águas altas.

Depois de repetidas e energicas solicitações do Sr. Vereker para que se fizesse uma minuciosa pesquisa, ouviu elle dizer por fim, no dia 18 de Setembro, que um homem tinha sido convicto de ter em seu poder objectos roubados dos salvados. O presidente da província declarou ao mesmo tempo que os principais culpados haviam fugido, e fez ver a grande dificuldade de induzir os habitantes a fazer qualquer declaração sobre o caso. Mais tarde, em Dezembro, as mesmas razões fôrão apresentadas como justificação do infrutífero resultado de uma ulterior pesquisa, e enquanto fosse admitido desde o princípio que os salvados haviam sido roubados, foi sómente em Agosto deste anno — quatorze meses depois de ter tido lugar o naufrágio — que V. Ex. informou que, em consequencia de novos inquéritos, haviam sido demittidos douze empregados e accusadas onze pessoas de roubo de salvados. Mas declara-se que o Sr. Bento Soares está livre de toda a acusação e não foi processado. O governo de Sua Magestade julga impossível que Soares não tivesse conhecimento de que ocorrera; em verdade é forte a presunção de que elle participou do roubo.

V. Ex. teve a bondade de dizer que o governo imperial se convencera de que pessoa alguma da tripulação do navio fôr assassinada. O governo de Sua Magestade não está de modo algum convencido disso. E' forte a presunção de que as pessoas, cujos corpos se diz que fôrão enterrados, mas cujas sepulturas ninguém pôde mostrar, fôrão assassinadas. Mas esta questão de assassinato é uma dasquelas que poderia ter sido inteiramente liquidada por um exame imediato sobre todos os corpos das pessoas da tripulação, e por uma prompta e diligente investigação no lugar.

O governo de Sua Magestade considera inteiramente inadmissíveis as allegações que V. Ex., no intuito de declinar a responsabilidade, exhibiu a respeito de ser deserta e inhospita a costa, onde estes ultrajes fôrão praticados por subditos brasileiros sobre estrangeiros inermes, bem como não julga procedente a allegação das causas, porque depois de muitas delongas não pôde o governo imperial descobrir os culpados.

E' chegada a época de reclamar o governo de Sua Magestade uma indemnização pela delapidação dos salvados e dos corpos; e elle deve exigir esta indemnização do governo brasileiro, como responsável das perdas occasionadas pelo culpavel procedimento das suas autoridades.

Em consequencia recebi ordem para exigir do governo imperial uma indemnização pelas perdas que sofrêram os donos do *Prince of Wales*, e pelo roubo total dos salvados e dos objectos pertencentes á tripulação.

O proprietário reclama:

Pelo carregamento e provisões.	£ 5.500. 0. 0
Pelo frete	1.025.19. 0
	£ 6.525.19. 0

O governo de Sua Magestade não se responsabilisa pela exactidão da quantia reclamada; pertencendo ao dono produzir uma conta em devida forma do valor do carregamento e

provisões. Logo, porém, que o governo imperial admitta o princípio, o governo de Sua Magestade achá-se preparado para aceitar um arbitramento justo sobre a questão, pelo que diz respeito à importância da indemnização que se terá de satisfazer, e deixará igualmente ao arbitro ou árbitros o determinarem a importância de que se deverá dar aos parentes das pessoas do bordo, cujos corpos foram despojados dos objectos que lhes pertenciam.

Em conclusão, recebi ordem para declarar que o governo de Sua Magestade, tendo em atenção a demora e procrastinação extraordinária por parte das autoridades brasileiras neste grave negocio, deve insistir em que se trate sem pôr de lado de tempo deste arbitramento, e seja elle decidido com a brevidade possível.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as expressões de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brasil.

W. D. CHRISTIE.

N. 36.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — O governo de S. M. Britannica ordenou-me que me dirigisse á V. Ex. sobre a grave offensa feita, em 7 de Junho, por uma guarda policial, a tres officiaes do navio de Sua Magestade, *Forte*, e sobre a sua subsequente prisão acompanhada de circumstâncias aviltâncias, e cabe-me dizer que so receber estas instruções, que agora é do meu dever executar, acho-me sem resposta alguma de V. Ex. à nota que lhe dirigi em 14 de Agosto.

O governo de Sua Magestade examinou cuidadosamente os depoimentos e provas apresentadas neste caso, e não pôde chegar a outra conclusão, senão que a versão dos tres officiaes é verdadeira, e que a defesa apresentada não merece credito.

Os depoimentos dos officiaes são os seguintes :

Tendo obtido permissão para irem a um passeio, jantáram moderadamente em um hotel no alto da Tijuca, e apressavão-se para alcançar o omnibus, que partiu para a cidade, quando passárião diante da sentinelha da guarda da Tijuca.

O Sr. Clemenger, capellão, que vinha adiante com o Sr. Hornby, foi abordado pela sentinelha, e teve apenas tempo para perguntar-lhe, em hespanhol, o que queria, quando esta deu-lhe com a cronica da espingarda, e ferio-o com a bayoneta. A sentinelha chamou ao mesmo tempo pela guarda, que precipitou-se sobre os tres officiaes, e, depois de muita violencia, conduzirão-os para o corpo da guarda ; só o tenente Pringle fez alguma resistência à violencia brutal usada contra elles.

Depois de estarem recolhidos á prisão, pedirão que querão ver o official da guarda, o qual apareceu-lhes pela primeira vez, dez minutos ou um quarto de hora depois.

Elles imediatamente derão n'um papel ao official, em primeiro lugar, directamente, e depois por meio de um interprete, os seus nomes por extenso e a sua profissão, e escreverão ao seu commandante e ao consul Britannico, assim de informá-los de sua posição. Estas cartas, porém, pareço que forão detidas, e não forão levadas a seu destino.

Dous dos officiaes passáron a noite em um quarto chamado Refeitorio, e o terceiro na prisão, e pela manhã seguinte forão ignominiosamente obrigados a marchar a pé, guardados por uma escolta (não obstante oferecerem pagar a condução) para a casa da polícia da corte, onde pela segunda vez escreverão sous nomes o jerarchias. Forão então recolhidos para uma imundica prisão entre criminosos da mais baixa classe, declarando o oficial da prisão que sabia serem officiaes, e, duas horas depois, por intercessão do consul britannico, com quem acháram meios de comunicar, forão removidos para uma monos imunda prisão e subsequentemente para o quartel da polícia, onde, ao menos, forão civilmente tratados. As 11 horas e meia da manhã seguinte, forão soltos por uma ordem escrita pelo chefe da polícia, sem se dar uma razão da sua prisão nem da soltura.

Esta é a narração abreviada destes tres officiaes, tirada dos seus depoimentos, e como elles nunca discordarão em seus depoimentos, quo são provavos e comprehensiveis, e como manifestassem o vivo desejo de serem acreados com as testemunhas contrarias, o governo de Sua Magestade está convencido de que esta narração é estritamente verdadeira, como devia se esperar do caracter de officiaes e cavalheiros.

Por outro lado a versão dada pela polícia brasileira é baseada em declarações de testemunhas em que se não pôde confiar.

Assegurão que os officiaes estavão ébrios e quo incommodavão os transouentes no caminho que medeia entre o hotel e o posto da guarda, mas é notável que nenhuma das pessoas que passáram fosse apresentada para esclarecer este ponto, e que, na accusação original, formulada contra elles pelo oficial da guarda, da qual uma cópia lhes foi dada, não se fizesse menção de estarem ébrios, nem de testemunha alguma que fosse incommodada no caminho.

O oficial e soldados da guarda depuzerão sobre o principio da disputa entre os officiaes ingleses e a sentinelha, quando do seu proprio depoimento se induz que não estavão presentes nessa occasião, e observa-se que o oficial brasileiro, particularmente, depôz sobre todas as circunstâncias da contenda com a guarda, quando se assegura positivamente que elle não appareceu senão 10 minutos depois de estarem os prisioneiros recolhidos á prisão da guarda.

É impossivel dar credito aos outros pontos do depoimento de uma testemunha, cuja asserção é tão palpavelmente falsa neste ponto, e o governo de Sua Magestade não pôde duvidar que o oficial da guarda brasileira, conhecia perfeitamente a nacionalidade e posição dos seus prisioneiros.

O governo de Sua Magestade olha para esta questão de uma maneira muito grave, e não pôde deixar passar desapercebida semelhante offensa.

Recebi, pois, ordem para pedir ao governo imperial :

- 1.º Que se dê baixa do serviço ao alferes da guarda.
- 2.º Que a sentinelha, que provocou o conflito, seja adequadamente castigada.
- 3.º Que uma satisfação seja dada pelo governo imperial por esta offensa feita aos officiaes da marinha britannico.
- 4.º Que o chefe de polícia e o oficial, que recebeu os tres officiaes na polícia da corte, sejam publicamente censurados.

Approveito esta occasião para renovar a V. Ex. a expressão da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

WILLIAM DOUGAL CHRISTIE.

N. 37.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Os assumptos dos outras duas notas, que dirigi hoje a V. Ex., tem estado por tanto tempo sob a consideração do governo imperial que não pôde julgar-se desarrazoado, que eu solicite de V. Ex. haja de dar-me as respostas até o dia 20 do presente mez.

Não occultarei o prazer que me causará o ser habilitado para informar o governo de Sua Magestade, pelo seguinte vapor francez, de que os seus desejos forão satisfeitos.

Devo também offlancar a V. Ex. que produzirão o mais profundo desgosto ao governo de Sua Magestade se a resposta a qualquer das notas excluir toda a esperança de obter uma amigavel satisfação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

WILLIAM DOUGAL CHRISTIE.

N. 38.

Nota do governo imperial à legação de S. M. Britannica,

1^ª Secção.—N. 11.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1862.

Recebi conjuntamente as tres notas, datadas de 5 do corrente, que passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica nesta corte.

Em duas dessas notas, insistindo na procedencia das reclamações que iniciara pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*, e pela desgradavel occurrence, que tivera lugar na Tijuca, entre as autoridades policiaes e alguns officiaes da fragata *Forte*, o Sr. Christie, em nome do governo de S. M. Britannica, exige do de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação pecuniaria pelos prejuizos e danos provenientes daquelle naufrágio, e uma satisfação pelo modo desalento porque forão tratados os ditos officiaes.

Na sua terceira nota limita-se o Sr. Christie a fixar um prazo peremptorio, dentro do qual deveria o governo imperial dar solução às exigencias contidas nas duas outras.

Reconhecendo, á vista da discussão sustentada entre este ministerio e a legação de S. M. Britannica, ácerca da reclamação pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*, que serião inuteis

ulteriores esforços para convencer ao Sr. Christie da justiça com quo o governo imperial tem contestado a mesma reclamação e para chegar-se aqui a um resultado satisfactorio, como tanto convém à manutenção das boas-relações existentes entre os dous países, e à dignidade dos respectivos governos; e observando por outro lado, quanto ao assunto da fragata *Forte*, que o Sr. Christie, baseando aponas na contestação quo, pela sua nota de 19 de Agosto ultimo fez ao inquirito da polícia da corte, quo lhe foi franca e particularmente confiado, e sem attender ás explicações verbais, que lho forão dadas não só por mim, como principalmente pelo Sr. ministro da justiça, considera à questão' concluída, e communica a resolução á este respeito tomada polo seu governo: com intenção confiança na justiça e rectidão do mesmo governo, deliberou o de Sua Magestade o Imperador incumbir ao ministro Brasileiro em Londres de entender-se directamente com o gabinete britannico á respeito de ambas as reclamações a que me tenho referido.

Respondendo assim ás tres notas que o Sr. Christie se sorviu passar-me, o prevenindo-o de que serão expedidos os despachos convenientes para o cumprimento desta imperial resolução, aproveito a oportunidade para reitornar-lho asseguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 39.

Nota do governo imperial á legação de S. M. Britannica.

Secção central.—Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 29 de Dezembro de 1862.

Tenho presente as tres notas, datadas de 5 do corrente, que dirigo-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Em duas das referidas notas, insistindo na procedencia das reclamações, que iniciava pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, e pela desagradável occurrence que teve lugar na Tijuca entre as autoridades policiais e alguns officiares da fragata *Forte*, o Sr. Christie, em nome do governo de S. M. Britannica, exigio do de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação pecuniária pelos prejuizos e danos provenientes daquelle naufragio, e uma satisfação pelo modo desatentado porque foram tratados os ditos officiares.

Na terceira nota limitou-se o Sr. Christie a fixar um prazo peremptorio, dentro do qual deveria o governo imperial dar solução ás exigencias contidas nas outras duas.

Considerando devidamente as tres notas do Sr. Christie, e apreciando os termos em que se achão elles concebidas, o governo imperial de um lado reconheceu que, á vista da discussão sustentada entre este ministerio e a legação de S. M. Britannica, ácerca da reclamação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, inutiles serião ulteriores esforços para convencer o Sr. Christie da justiça com quo tem o mesmo governo contestado a referida reclamação, e para chegar-se nesta corte a um acordo satisfactorio, como tanto convém à manutenção das boas relações existentes entre os dous países, e à dignidade dos respectivos governos; e observou, por outro lado, quanto ao assunto da fragata *Forte*, quo o Sr. Christie, baseando aponas na contestação quo pela sua nota de 19 de Agosto ultimo, oferecerá ao

inquerito da polícia de corte, que lhe foi em particular francamente confiado, e sem atingir ás explicações verbais, que lhe foram dadas, não só por mim como principalmente pelo Sr. ministro da justiça, julgou a questão concluída, e comunicou a resolução a este respeito tomada pelo seu governo.

Em tais circunstâncias, ao governo de Sua Magestade o Imperador pareceu que o arbitrio unico que lhe restava adotar, de acordo com os sentimentos da moderação e de benevolencia que o animava para com o governo de Sua Magestade Britannica, e a par da confiança que lhe inspirão os principios da justiça e de rectidão do mesmo governo, era o de incumbir ao ministro, do Brasil, em Londres, de entender-se directamente com o gabinete britannico a respeito de ambas as reclamações a que me tenho referido.

Tomada pelo governo imperial esta resolução, apressei-me a comunicá-la ao Sr. Christie pela nota que me coube a honra de dirigir-lhe com data de 18 do corrente.

O Sr. Christie não julgou conveniente responder por escrito a esta minha nota; mas no dia 22, pelos 3 1/2 horas da tarde, teve a bondade de comparecer na casa da minha residencia para verbalmente conferenciar comigo.

Depois de trocarmos algumas palavras relativamente ao assumpto das reclamações em questão, declarou-me o Sr. Christie que, a respeito de tais reclamações, acabava de receber do seu governo as mais terminantes ordens.

Que não sómente lhe impunhão elas o dever de fazer as exigencias contidas nas suas três notas de 5 do corrente, mas também de dar as necessarias instruções ao almirante, chefe da estação ingleza nesta porto, para o caso em que tais exigencias não fossem promptamente atendidas.

Que o que dizia não importava uma ameaça, mas a participação das ordens que recabera.

Que, havendo-lhe o seu governo determinado a immediata execução das exigencias contidas nas tres notas de 5 do corrente, ou o recurso para o almirante, não ficava mais tempo para incumbir ao ministro do Brasil, em Londres, de tratar dos assumptos em questão; sendo que o unico meio de examinar a procedencia de tais exigencias era reatar as respectivas discussões com o proprio Sr. Christie.

Ha de sem duvida recordar-se o Sr. Christie de que pedi-lhe que me passasse nota no sentido da communication verbal, que acabava de fazer-me; assim como recordar-se-ha também de que respondeu-me não julgar conveniente que se discutisse em nota a referida communication, pelo que resolvéra fazê-la verbalmente: insistindo em seguida que fosse designado o dia e a hora em que poderia receber a resposta.

Na manhã de 23 procurou-me outra vez o Sr. Christie para dizer-me que partia nesse dia para Petropolis, de onde voltaria no sabbado 27, afim de receber a minha resposta.

Declarrei-lhe que estaria prompto a dar-lh'a, e que esperava offerecer-lhe nessa occasião, em conferencia verbal, novas explicações e esclarecimentos, que talvez o levassem a reconsiderar as questões.

Concordou nisso o Sr. Christie, prevenindo-me, porém, desde logo, de que receberia a minha resposta definitiva na segunda-feira 29 do corrente; por quanto, de conformidade com as suas instruções, não lhe era licito esperar mais tempo.

Teve com effeito lugar no sabbado 27 a conferencia ajustada.

Como o havia prometido, offereci ao Sr. Christie novas explicações e mais desenvolvidos esclarecimentos ácerca de ambas as questões pendentes, apresentando-lhe um *memorandum* relativo a cada uma das mesmas questões, acompanhado de todos os documentos comprobatorios das allegações e dos argumentos com que foram contestadas as proposições do Sr. Christie, quer a respeito de uma, quer a respeito de outra reclamação.

Infelizmente foi infructuoso este esforço, e o Sr. Christie concluiu por declarar que insistia nas suas exigencias, quais primitivamente as formulara.

Corre-me, portanto, o dever de dar hoje ao Sr. Christie a solução do governo imperial ácerca das reclamações de que se trata.

No intuito, porém, de esgotar os meios conciliatórios, e de tornar evidente não só a pureza das intenções do governo imperial, como a perfeita consciencia que tem da inteireira e regularidade do seu procedimento, recorrerei ainda para a circumspecção e criterio do Sr. Christie, remettendo-lhe inclusas as cópias dos *memoranda* que lhe apresentei na con-

lerencia do sábado, e para as quais de novo agora instantemente reclamo a sua refletida atenção.

Nossas peças achão-se com toda a clareza expostos os factos, e apreciadas cada uma das observações, que ellos suggerirão ao Sr. Christie; e que importa dizer que tem o governo imperial francês o lealmente empregado os possíveis esforços para demonstrar a improcedência destas reclamações, e, por conseguinte, a necessidade do, como tanto convém à boa inteligência existente entre os dous países e às importantíssimas relações que ligão a Grã-Bretanha ao Brasil, serem reconsideradas pelo Sr. Christie as exigências constantes das suas notas.

E o governo imperial faz este derradeiro appello, não só no interesse, que considero muito importante, de evitar os incalculáveis males que por ventura resultarião de uma perturbação nas relações amigáveis existentes entre os dous países, como por estar convencido de que as reclamações de que se trata, admittidas mesmo até certo ponto as apprehensões e apreciações, aliás menos exactas, que a respecto dellas se têm manifestado por parte da legação de S. M. Britânica, ainda assim não exigirão o desfecho que o Sr. Christie lhes dá.

Como perfeitamente sabe o Sr. Christie, de recursos semelhantes só se lança mão em casos extraordinários, quando nenhum meio honroso resta para conseguir-se uma solução pacífica.

A respeito de qualquer das questões vertentes, seguramente que se não dá essa hypothese; e difícil, senão impossível, será demonstrar que em todo o seu procedimento tenha o governo imperial, por qualquer modo, manifestado repugnância ou oposição a concluir amigavelmente ambas as reclamações.

Se por circunstâncias especiais, que inutil fôrã enumerar, inseparáveis de um paiz novo, que ocupa uma vasta extensão de territorio, grande parte do qual está ainda por povoar, onde as communicações são difíceis, e, por conseguinte, a acção do governo é tardia, dê-se às vezes alguma demora na solução de reclamações e questões suscitadas, e nem sempre se chega no exame dellas a um resultado tão completo e satisfactorio qual fôrã para desejor, de certo que não deve nisso enxergar-se má vontade, e menos ainda uma desatenção ou offensã, principalmente quando nenhum interesse, nenhuma base existe para justificar ou autorizar semelhante suposição.

Se isto não é assim, não é também menos verdade que uma nação, embora comparativamente fraca em relação a outro, não pôde ser indiferente a actos que se traduzem em humilhação de sua soberania e de sua dignidade, e que não encontrão explicação nem apoio na razão e na justiça universal.

Para conjurar uma situação semelhante, para prevenir os immensos males que della devem necessariamente esperar-se, e para emfim, declinar por sua parte toda a responsabilidade, é que o governo de Sua Magestade o Imperador dirige ao Sr. Christie estas considerações.

Entretanto, se, contra o que o governo imperial tem direito de esperar de uma nação tão poderosa quanto ilustrada, como é a Britânica, insistir o Sr. Christie nas suas exigências; se, a despeito de quanto fica ponderado, e de todas as irrecusáveis provas que forão exhibidas, entender que deve fazer efectivo o anunciado ultimatum do seu governo, recorrendo para esse fim o almirante que comanda a força naval de Sua Magestade Britânica, reunida neste porto: em tal conjectura, ao governo de S. M. o Imperador, salvando de tudo a dignidade nacional, protestando com toda solemnidade contra os principios insolitos que se pretendem estabelecer, e intimamente convencido da perfeita justiça que lhe assiste, mas que não pôde fazer valer, só restará submeter-se ás condições que lhe forem impostas pela força, e appeller para o juizo esclarecido e imparcial das nações civilizadas.

Em nome, pois, do governo de Sua Magestade o Imperador, pelo que toca á reclamação concernente ao naufrágio da barca *Prince of Wales*, desde que, desconhecendo e desprezando todas as considerações e provas allegadas por parte do governo imperial em justificação do seu procedimento, e do das autoridades brasileiras, o Sr. Christie exige uma indemnização pecuniária pelos prejuízos e danos daquelle naufrágio, cabe-me a honra de declarar-lhe:

1.º Quo não pôde, nem deve o governo de Sua Magestade o Imperador acceder ao princípio de responsabilidade, que se lhe atribuio, e contra o qual alta e categoricaménpe protesta.

2.º Quo recusa-se por emproratoriamente a consentir e a intervir na proposta liquidação das perdas sofridas pelos donos da barca naufragada, e da indemnisação que se erige pelos supostos assassinios.

3.º Finalmente, se fôr obrigado a ceder á força nesta questão pecuniaria, pagará, protestando tambem contra a violencia que se lhe fizer, a somma que o Sr. Christie ou o governo de S. M. Britannica quizer.

E, quanto á questão relativa nos officiaes da fragata *Forte*, tenho de declarar ao Sr. Christie que o governo imperial, consciente de que as autoridades policiaes, como foi demonstrado, não faltarião ás attenções devidas á marinha britannica no procedimento que tiverão com tres individuos vestidos á paisana, que recusarião declinar seus nomes e qualidades, não pôde, nem deve igualmente satisfazer ás exigencias do *ultimatum*; e, por muito que deplore os males que desta sua deliberação poderão resultar, julga preferivel e mais honroso sofrê-los do que sacrificar o decôrro e a dignidade nacional.

Renovo ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Memorandum.

Questão do « Prince of Wales. »

O naufragio deste navio teve lugar na costa do Albardão, que comprehende mais de quarenta leguas frequentadas por homens de má indole, em sua maior parte perfeitamente nomados e ligados aos naturaes do Estado Oriental que habitão as proximidades do Chuy até Castilhos, conhecidos pelo nome de Montoneros. Estes homens acodem em commun ás praias desde que nutrem esperanças de presas; e desta sorte se explica o geral reconhecimento do facto, sem possibilidade de determinar os autores. (Oficio de 10 de Maio de 1862, do chefe de policia ao presidente da província do Rio-Grande do Sul.)

Basta esta simples descripção do lugar, para se mostrar as grandes dificuldades de se descobrir os depredateiros dos salvados.

Ninguem pôde ser acusado sem provas, ou ao menos indícios.

Mas os poucos moradores espalhados neste vasto deserto, para não serem descobertos e punidos, conduzirão logo para o interior tudo quanto puderão pilhar; assim supõe, e com razão, o presidente da província. (Oficio de 3 de Julho de 1861.)

O delegado de policia do Rio-Grande declara que, tendo mandado tres vezes notificar diversas pessoas do Albardão em lugares circumvizinhos, para comparecerem a esta cidade, negão-se todas, não aparecem ao official de justiça, tingem-se doentes; alguns que podem saber alguma cousa tem-se ausentado para o Estado Oriental; outros, que se conhecem criminosos, tem fugido definitivamente para aquele Estado. (Oficio de 18 de Setembro de 1861, do delegado ao presidente.)

Foi preciso mandar comparecer, debaixo de varas, as pessoas que se suppunham informadas, dos factos. (Ordem do chefe de polícia ao delegado, anexa ao ofício do presidente, de 10 de Dezembro de 1861.) Foi preciso mandar inquirir testemunhas cincuenta leguas de distância, no distrito de Santo Victorin. (Ofício do presidente, de 30 de Maio de 1862.)

Informado destas e de outras dificuldades da mesma especie, que se deduzem dos volumosos documentos deste processo, o governo imperial ordenou ao presidente que empregasse todos os meios, toda a diligencia; autorisou despesas extraordinarias, aconselhou que, se a acção da justiça não fosse suficiente, se procurasse saber dos factos por meio de informações confidenciais. (Despacho de 26 de Dezembro de 1861.) Estas ordens foram varias vezes repetidas.

Evidentemente, por mais que se esforçassem o governo imperial e as autoridades locais, era negocio de tempo e de perseverança.

Avisado do naufrágio no dia 10 de Junho de 1861, como adiante ficará demonstrado, o inspector do quartelão seguiu no dia 11, com 5 guardas nacionais, para fazer a polícia da praia.

Houve uma demora inevitável, em razão das distâncias.

No dia 14, o juiz municipal, acompanhado do consul inglez, do ajudante do guardamor da alfândega, de dous guardas e de quatro praças, deu buscas nas casas dos moradores mais vizinhos do lugar, e nada pôde descobrir. (Ofício do presidente, de 3 de Julho de 1861.)

O mesmo consul reconheceu o zelo com que procedera esse magistrado. (Ofício de 20 de Junho de 1861.)

Além deste primeiro inquérito, foram feitos varios outros pelo subdelegado de Tahim, duas vezes; pelo juiz municipal mais uma vez; e finalmente pelo chefe de polícia. (Ofício desto de 10 de Maio de 1862.)

Havia-se instaurado o processo á cerca da pilhagem dos salvados; mas, pelas dificuldades apontadas e outras que facilmente se podem comprehendêr, o processo não pôde seguir com a desejável brevidade. (Ofício do delegado ao presidente, de 18 de Setembro de 1861.)

Acresce que foi preciso instaurar novo processo por crime de roubo, visto como, tendo o juiz municipal qualificado de furto o crime commetido, não havia recurso ex-officio, e quando mesmo houvesse, não se dava recurso da qualificação do crime. (Ofício do presidente ao delegado de polícia, de 14 de Abril, e do presidente ao governo, de 14 de Maio de 1862, n. 6.)

Finalmente comunicou o presidente que se havia instaurado novo processo a onze indiciados, e que se tratava de remeter os signos dos que supunham-se refugiados no Estado Oriental. Ao principio erão sómente tres; mas, mediante as continuas diligências da autoridade, tinhas-se conseguido descobrir mais oito. (Ofício de 31 de Julho de 1862.)

Desde então continuaram as diligências, e resulta dos documentos, que, nem o governo imperial, nem as autoridades locais, se descuidão de promover por todos os meios a mais completa solução desta penosa e difícil questão.

Taes são, em resumo, os motivos da demora de que se queixa o Sr. ministro britannico.

À vista dos despachos e ofícios expedidos sobre este assunto, não resta a menor duvida de que; tanto o governo imperial, como as autoridades locais, houverão-se com todo o zelo; e que não podem ser responsaveis, nem pela demora, nem pela falta de um melhor exito, visto que taes inconvenientes estavão, e ainda estão, na natureza das cousas.

Por ordem do governo imperial, as autoridades locais empregarião a força, o dinheiro, os meios susserios e confidenciais; e, o que mais valia no caso em questão, tiverão a prudencia e a perseverança necessaria para, por assim dizer, respigar a verdade onde, quando, e como se apresentasse.

Com a exigencia da intervenção de um official da marinha ingleza, se teria antes comprobado o que facilitado o bom exito das diligências; pela razão obvia de que, dependendo o conhecimento dos factos de informações confidenciais, e da boa vontade dos que por ventura poderião guiar a autoridade nas suas pesquisas, todos se terião calado, sem comprovamento algum, á vista de um official e de navios inglezes. (Ofício do presidente de 10 de Abril de 1862, e annexos.)

Forão demitidos o inspector do quarteirão e o subdelegado de Tabim. Ao primeiro, o chefe de polícia atribuiu a demora da comunicação do facto desde o dia do naufrágio (7 a 8 de Junho) até o dia 11 (ofício do 10 de Maio de 1862); mas, como veremos adiante, o inspector só foi informado no dia 10; e, portanto, só foi demitido por ter julgado que podia soltar um dos indiciados que, ao depois, evadiu-se para o Estado Oriental. O subdelegado foi demitido por causa de algumas arguições que lhe foram feitas na ocasião em que foi interrogado; arguições estas que não provam que elle fosse culpado ou remisso, mas que podiam deslustrar o prestígio de que deve gozar a autoridade. (Ofício do chefe de polícia do 10 de Maio de 1862, e anexos).

Estas demissões revelam o malindre com que se houve o governo imperial nesta questão; mas, de forma alguma podem ser consideradas como provenientes de culpa das autoridades locais que facilitassem o crime, e estorvassem a ação da justiça. A solta do evadido apenas demorará a execução da sentença que o condenar, pois que vai ser exigida a sua extradição do estado vizinho.

O consul, Sr. Vereker, allegou suspeitas de roubo contra o juiz de paz do Albardão, Bento Venâncio Soares; disse que, na ocasião do inquerito de 14 de Junho de 1861, viu em sua casa duas bibles e duas caixas vasiás pertencentes aos naufragos. (Nota do Sr. Christie, de 18 de Setembro de 1862.) Nem o consul, nem o juiz municipal, fizeram menção das circunstâncias aludidas nos ofícios em que derão conta do citado inquerito. (Ofícios de 20 e 23 de Junho de 1861.) E tendo-se procedido a vários inqueritos, para se descobrir os predadores, não tendo resultado prova alguma contra Soares, com que fundamento podia a autoridade manda-lo processar?

É verdade que foi indiciado um tal Joaquim carpinteiro, que morava na casa do mesmo Soares, estando este ausente (inqueritório do subdelegado de Tabim, anexo ao ofício do presidente, de 14 de Maio de 1862). Talvez desta maneira se possa explicar a existência em casa de Soares de alguns objectos dos salvados.

Quanto a não ter Soares participado o naufrágio, e ter sómente no dia 12 falecido, na cidade do Rio-Grande, de alguns cadáveres que aparecerão nas vizinhanças da sua casa (ofício do consul de 20 de Junho de 1861), suposto que o mesmo Soares tivesse conhecimento deste ou de outros factos relativos ao naufrágio, anteriormente a esse dia, não lhe corria o dever de fazer tal participação, por ser o conhecimento deste negócio da competência do inspector do quarteirão e do respectivo subdelegado.

Parece, pois, que não cabe responsabilidade alguma ao governo imperial, nem pelos seus próprios actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, desde a época em que forão informados do naufrágio.

Será por ventura responsável o mesmo governo pelo que tem acontecido antes que recebera tais informações? Por outra, poder-se-ha atribuir a perpetração do crime à incuria do mesmo governo, ao deleito ou connivência das autoridades locais?

De certo, não se pôde pretender que nas immensas e desertas praias do Brasil se possa inhibir tais crimes, quando ainda hoje se praticam nos países mais civilizados da Europa; com a diferença de que, sendo nestes o território muito menos extenso e a população muito mais densa, mais facilmente pôde-se prevenir o crime e descobrir os píssimas dos criminosos.

Diz o Sr. Vereker (ofício de 20 de Junho de 1861) que se julga ter tido lugar o naufrágio no dia 7.º ou 8.º de Julho.—Que no dia 9 espalhou-se a notícia no distrito.—Que sómente no dia 12º o juiz de paz mencionou no Rio-Grande terem-se achado corpos na praia.—E que só no dia 14 chegou a participação oficial ao Rio-Grande, sendo feita pelo subdelegado de Tabim, que mora distante da cidade.

À vista disso, o consul britânico observa: que o juiz de paz devia comunicar o facto no dia 9; que o inspector de quarteirão que declarou que foi ao lugar do naufrágio no dia 11, devia officiar imediatamente ao subdelegado de Tabim; que este, finalmente, devia mandar em continente que se procedesse ao corpo de delicto nos cadáveres, e ir ao lugar para garantir a propriedade.

Em primeiro lugar, convém lembrar que não sendo o juiz de paz autoridade competente, não lhe cabia o dever de fazer esta comunicação.

Quanto ao inspector e subdelegado, parece que as distâncias em que se achavão, tanto do lugar do naufrágio, como da cidade do Rio Grande, não permittirão que fizessem esta comunicação mais depressa.

E, com efeito, o inspector mora a mais de seis leguas do lugar do sinistro, e o subdelegado de Tahim, outro tanto ou mais. Estas autoridades souberão do naufrágio só depois que os habitantes do lugar lh' o participárião. Só no dia 11 o inspector, avisado na vespere, encaminhou-se para a praia, mandando neste dia dar parte ao subdelegado, que comunicou o ocorrido ao delegado do Rio-Grande (ofício do delegado, de 18 de Setembro de 1861). Diz o chefe de polícia que o subdelegado, doente, manda chamar o inspector que o informou do naufrágio, e o inspector ficou na guarda dos salvados, segundo ordenou que recebera do subdelegado. (Ofício de 10 de Maio de 1862.)

Assim, pois, no dia 7 ou 8, em que supõe-se, como diz o Sr. Vercker, teve lugar o naufrágio até o dia 10, em que, pela primeira vez foi informada a autoridade policial, correrão dous ou tres dias em que os depredadores tiverão largo tempo para perpetrar o crime.

Se a notícia se espalhou no distrito no dia 9, não é para admirar que ao inspector, que mora a seis leguas de distancia, só chegasse no dia seguinte.

E, sendo o inspector informado sómente no dia 10, é evidente que não lhe cabe a responsabilidade da demora das diligências anteriormente a esse dia.

A que hora foi avisado o inspector no dia 10? — Não consta. — Mas, como tinha de fazer seis leguas em terreno arenoso, comprehende-se que tenha seguido no dia 11 para o lugar do naufrágio.

Macduff imediatamente avisar ao subdelegado. — Mais oito leguas de viagem. O subdelegado, doente, manda-o chamar. — Ainda oito leguas.

Chega o inspector na casa do subdelegado. — Ainda oito leguas.

E, finalmente, o subdelegado officia ao delegado do Rio-Grande. — Ainda dezessete leguas.

São, pois, quarenta e seis leguas e tres mil bragas, ou 6,840 metros cada una, em tres dias (11, 12 e 13), em terreno pessimo, sem contar o tempo das entrevistas do expediente, etc. São perto de oitenta leguas francesas.

Parece que não se pôde dizer que houve demora, ainda que se pretenda que, viajando dia e noite, e matando animaes, se teria ganho talvez um dia.

A propriedade não ficou abandonada desde que a autoridade competente tomou conhecimento do facto, pois que a praia ficou policiada desde o dia 11 até o dia 14, em que chegou a comissão do inquerito; e ainda continuou a sé-lo, como foi recomendado pelo juiz municipal, sendo sempre o inspector acompanhado de cinco guardas nacionaes. (Ofício do juiz municipal, de 18 de Setembro de 1861 — interrogatorio de Faustino José Silveira, anexo ao ofício do chefe de polícia de 10 de Maio de 1862).

Desaparece, pois, qualquer arguição que se possa fazer ao inspector e ao subdelegado, em relação à demora de comunicação, e ao abandono da propriedade. Só por ser parente de Bento Venâncio Soares, não se deduz que o inspector fosse connivente no crime, ainda que Soares tivesse tido parte nesse; o que aliás não foi provado.

A respeito das suspeitas de assassinatos, ocorre dizer o seguinte:

A demora que houve na comunicação do naufrágio, o aspecto da praia, as distâncias em que foram achados alguns corpos, tudo isso fez suspeitar ao consul que parte da tripulação foi assassinada. (Ofício de 20 de Junho de 1861.)

Exigindo o Sr. Vercker a remessa, para o Rio Grande, dos cadáveres que haviam sido enterrados, o chefe de polícia expediu logo as convenientes ordens ao delegado, para que se procedesse às necessárias diligências, afim de descobrir se houverão assassinatos, e quais seus autores; e ao mesmo tempo o delegado officiou nesse sentido ao subdelegado de Tahim. (Ofício de 27 de Junho de 1861 do chefe polícia ao presidente).

Tendo sido achados um cadáver enterrado e tres insepultos, foram logo remetidos para a cidade do Rio Grande, e sobre elles procedeu-se ao conveniente exame, declarando o medico José de Pontes França que os ditos cadáveres não offereciam lesão alguma externa, nem indicio de violencia, e que a causa da morte fôrava asfixia por submersão. (Ofício do chefe de polícia, do 1º de Julho de 1861).

O presidente reiterou as ordens para que se fizessem novas averiguações. (Ofício de 11 de Julho de 1861); mas o inquerito a que se procedeu não deu resultado algum.

Ainda o presidente ordenou ao juiz municipal que verificasse o facto arguido. Este juiz que, ao mesmo tempo que o consul, teve occasião de observar o aspecto da praia, as distâncias em que estavam os corpos, e outras circunstâncias do assumpto, declarou que o consul

não havia sido levado senão por induções fundadas no máo carácter dos habitantes do lugar, e não em algum facto positivo; e ficou persuadido de que o Sr. Vereker fôrro injusto nessa suposição. (Ofício do chefe de polícia, do 10 de Maio de 1862).

Finalmente foi instituído novo inquérito pelo delegado Dr. Canarim, e, como os prece-
dentes, deixou de oferecer maiores esclarecimentos. (ibid.)

Tendo sido convidado o consul para assistir a este ultimo inquérito, respondeu ao delegado que nessa occasião não o podia acompanhar na costa do Albardão, e que se a sua presença fosse necessária, pedia-lhe que assim o informasse; e acrescentou « que não era justo at-
tribuir a elle especialmente a suspeita de que houverão assassinatos; que não sómente
nunca exprimira uma tal opinião, mas que tais suspeitas erão entretidas pelas pessoas que tinham conhecimento de todas as circunstâncias. » (Ofício de 22 de Abril de 1862.)

O chefe de polícia inqueriu todas as pessoas moradoras no Albardão, bem como os habi-
tantes das proximidades do lugar do sinistro, e muitas que lá concorrerão nessa occasião,
além do inspector da alfândega, e do ajudante do guarda-mor. Todos negarão o homicídio.

Ofício do chefe de polícia de 10 de Maio de 1862).

Constando pois:

Que ninguém, além do consul, tinha pensado em assassinatos, e que o mesmo Sr. Ve-
reker lançara de si a paternidade dessa idéa;

Que dos quatro cadáveres achados no Albardão e examinados no Rio Grande, nenhum apresentava lesão alguma externa, nem indicio de violência, e que, a respeito destes, a causa da morte havia sido an asfixia por submersão;

Que o argumento tirado das distâncias em que havião sido achados alguns corpos, fôrro ca-
balmente refutado pelo capitão de fragata José Pereira Pinto, o qual, depois da analyse
das circunstâncias, declararia que bastava reflectir sobre a força da corrente e dos ventos,
sobre a diferença de peso entre um corpo humano, e uma caixa de mercadorias, ou um
madeiro, para compreender que era impossível que viessem todos ao mesmo ponto. (In-
formação annexa ao ofício do presidente, de 14 de Maio de 1862);

Que, apesar de cinco inquéritos feitos successivamente por diversos funcionários pu-
blicos, não havia sido possível achar as sepulturas de alguns dos naufragos, o que se expli-
cava naturalmente pelas circunstâncias peculiares da formação do solo e da sua frequente
motabilidade, pois que é subido que, desde as Torres até Castilhos, no Estado Oriental, a
costa é toda de areia solta, areia que os ventos deslocão todos os dias, com a qual levantão
(Ofício do presidente de 10 de Abril de 1862);

Por outros motivos, o governo Imperial concluiu que carecia de fundamento a suspeita
de que alguns dos naufragos havião sido assassinados.

O Sr. ministro britannico, em sua nota de 25 de Outubro, diz o seguinte:

« Quando chegarão o juiz municipal, o consul, e outros da comitiva, encontrará o ins-
pector do quartierão com uma força superior á sua; e por isso o juiz municipal não ousou
nausfragos. »

Este facto não se deduz, nem do ofício do juiz municipal em que deu conta deste inqué-
rito, nem daquelle do proprio Sr. Vereker apresentado na mesma occasião. (Ofícios de 23
de Junho e 20 do mesmo mez, 1861). Entretanto, pelo teor do ofício do Sr. Vereker,
parece evidente que não havia razão alguma para S. S. deixar de fallar no facto apontado,
e nesse mesmo ofício.

Consta, além disso, que as forças de que dispunha o inspector, para fazer a polícia da
praia, não erão superiores ao numero de pessoas e a força que trazia o juiz municipal.
A comitiva deste era composta do consul, do ajudante do guarda-mor, de dois guardas e
de quatro praças—oito pessoas.—O inspector só tinha ás suas ordens cinco guardas nacio-
nais. (Depoimento de Faustino José Silveira, annexo ao ofício do presidente, de 14 de
Maio de 1862).

Por maior que seja a confiança que o Sr. Christie deposita no seu consul, parece que
as allegações e opiniões, mais ou menos fundadas, de uma unica pessoa, não pôdem con-
trapesar a ausência completa de provas, os actos de todas as autoridades, e as afirma-
ções de grande numero de testemunhas que forão legalmente ouvidas nesta questão.

Não é raro nascermos suspeitas de prevenções genéricas, do instincto da propria conservação, e mesmo do sentimento mais nobre da compaixão excitada por infortúnios alheios, sem que entretanto haja facto algum positivo que justifiquem tais suspeitas. E ainda há pouco tempo o Sr. Voreker deu uma prova deste verdade, quando pensou que a sua vida corria iminente perigo, facto este que dias depois se verificou não ter fundamento algum. (Notas do Sr. Christie, de 14 e 21 de Agosto de 1862).

Na sua ultima nota, de 5 do corrente, o Sr. Christie exige, em nome do seu governo, uma compensação pela pilhagem dos salvados, e pelos corpos.

Parece que o governo imperial, nem pelos seus proprios actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, deve responder pelos desastres acontecidos com o naufrágio da barca *Prince of Wales*; e, portanto, que não procede a exigencia do governo de S. M. Britannica. Mas, quando procedesse, parece que não seria de facil realização.

Em primeiro lugar, de quais corpos exige S. Ex. compensação?

Não é por certo dos quatro que foram levados para a cidade do Rio Grande, e a respeito dos quais se provou que a causa da morte havia sido a asfixia por submersão. Também não podem ser os seis que se perderão nos cômoros de área do Albardão, porque não se sabe a que almas pertencem, nem ha meios para distingui-los daqueles que foram engolidos pelas ondas.

Quanto à pilhagem dos salvados, se procedesse a exigencia do governo britannico, parece que o governo imperial só poderia ser responsável pela especie, quantidade e valor dos objectos que foram roubados. Mas não consta quantos e quais foram. O mar, por certo, não deixou de ter a sua parte.

O Sr. Christie exige o pagamento de toda a carga e até do frete do navio.

Desta maneira ficão inteiramente neutralizados os efeitos do naufrágio.

Admittido o principio, haverá quem se responsabilise, não só pelos crimes dos depredadores, como também pela inepcia ou má fé dos capitães, e até pelas furias dos ventos e das ondas? O governo do Brasil sanará todos estes desastres, e as companhias de seguros não terão melhor auxiliar do que a costa do Albardão, ou qualquer outra costa deserta do Imperio.

Memorandum.

QUESTÃO A RESPEITO DOS OFFICIAIS DA FRAGATA « FORTÉ. »

Tendo a legação de S. M. Britannica reclamado contra o procedimento atribuído ao commandante e soldados do destacamento da Tijuca para com alguns oficiais da fragata ingleza *Forte*, passou o governo imperial a informar-se dos factos, por meio das autoridades competentes, a fim de habilitar-se a formar um juizo seguro sobre a reclamação, e resolver como fosse de justiça, visto que ninguém deve ser condenado sem provas, e não podem estas ser substituídas pelas simples allegações dos queixosos.

O facto ocorreu em um lugar retirado: forçoso era, pois, ouvir o commandante do destacamento, e as prações deste, que no exercicio de seus deveres praticarão esse facto; acrescendo que as informações prestadas por esses agentes da força publica, foram confirmadas por duas pessoas completamente estranhas à questão, a saber: os Srs. Bennett, e Müller.

O Sr. Christie desejou ter cópias destes inqueritos, que lhe foram francamente confiados nos próprios originais. Em seguida remeteu, S. Ex., ao governo as contestações feitas a estes inqueritos pelos Srs. espelhão Clemenger, tenente Pringle, e guarda marinha Hornby.

Seguramente que o Sr. Christie não poderá deixar de reconhecer que por mais honroso que seja o carácter destes senhores, as suas allegações não são suficientes para formar provas em juízo ainda quando não houvesse prova alguma em contrario, porque são produzidas pelos próprios queixosos.

Seria contrário a todos os princípios, e sumamente perigoso, condenar-se o acusado sobre as mornas acusações do acusador.

Se a legação de S. M. Britânica dá fé no que disserão os officines da sua marinha, não há razão alguma para que o governo imperial a recuse aos seus agentes.

Ha, porém, a circunstância de terem sido corroborados os depoimentos dos agentes brasileiros, por testemunhas completamente desinteressadas, o que nos espíritos desprevidos deve derramar alguma luz sobre esta difícil questão, e levar o magistrado imperial a crer, como mais provável, que a verdade estrâa do lado em que aparecem declarações de pessoas absolutamente estranhas ao facto inquirido.

Queixa-se o Sr. Christie de não se ter dado ainda solução à sua nota de 19 de Agosto. O que podia, porém, fazer em verdade o governo imperial? Não havia mais testemunhas a inquirir; todas as provas possíveis estavam colhidas; e, contra elas, o que de novo se apresentava não era mais do que as contestações dos queixosos.

Manifestarão os Srs. officiaes ingleses o desejo de serem acarreados com o allemão Muller, cujo depoimento recusarão. Entretanto o chefe de polícia informa que, depois do dia 2 de Julho, não comparecerão mais aquelles officiaes na repartição a seu cargo, deixando mesmo voluntariamente de assistir aos interrogatórios dos Srs. Benett e Muller.

Não obstaria isto, porém, a que se lançasse mão desse recurso, se delle pudesse resultar mais algum esclarecimento à questão.

Feitas estas observações preliminares sobre a generalidade do processo, convém responder aos diversos tópicos da nota do Sr. Christie, de 19 de Agosto último.

Pondera que, das quatro testemunhas que relatão circunstâncias o princípio da questão, só uma podia falar com conhecimento próprio, sendo que as outras só poderão repetir o que ouvirão aquela, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Convém, porém, que o Sr. Christie considere que, além do comandante do destacamento, foram inquiridas quatro praças. É verdade que o princípio do conflito foi com a sentinella; mas também é verdade que ella bradou longe as armas, acudindo imediatamente as outras praças que se achavam no quartel, prescindendo todos, comandante e praças, a luta que seguiu-se.

Concordão todos os depoimentos em que a sentinella estava no seu posto; que a agressão partiu dos officiaes queixosos; que já antes de chegarem ao destacamento havião molestado a patrulha que em caminho encontráram; e que em frente do quartel do destacamento tinhão feito parar um transeunte que subia a ladeira à cavalo.

Resulta, pois, evidentemente destas declarações, que as praças e o seu respetivo comandante presenciarão o conflito, e que os seus depoimentos referem-se aos factos de que foram testemunhas oculares.

São factos simples; e não é para admirar que haja concordância na exposição que delles fizerão as testemunhas em sua generalidade, não deixando de aparecer uma ou outra versão a respeito de circunstâncias secundárias, como só sempre acontecer em casos semelhantes, como, por exemplo, sobre o momento preciso em que se deu o conflito, o barulho que fizeram os officiaes no quartel, e outros factos de menor importância.

Diz ainda o Sr. Christie: « Os officiaes ingleses, declararão que o comandante só apareceu dez minutos depois da sua prisão, sendo que por conseguinte o seu depoimento não merece credéncia, porque, tendo declarado o que não viu antes, é de suppor que declarasse o que não viu depois; que se estava ausente quando começou a desordem, é de presumir que elle não confessasse uma quebra do seu dever. »

A estas allegações os officiaes ingleses, opõem-se, não só as declarações do comandante, como das praças que estavam no destacamento, que todas são concordes em dizer que ao brado das armas da sentinella, apareceu o comandante, e acompanhado os officiaes até que fossem recolhidos.

Noto o Sr. Christie que nenhuma razão havia para que o commandante, se estivesse ausente, o não dissesse, porque podia ter-se ausentado a dez minutos da distancia do quartel, para outro qualquer serviço, sem que por isso se lho pudesse imputar falta alguma no cumprimento de seus deveres.

Sento o Sr. Christie que o chefe de polícia, na participação que fez ao Sr. ministro da justiça, em data do 5 de Julho, explicasse pela imputação de embriaguez a soltura dos officiaes ingleses, e isto sem inquerito ou justificação alguma; e acrescenta que tal imputação não é mencionada na informação do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado do Engenho Velho, unica que naquelle occasião tinha o chefe de polícia.

Este magistrado declarou que ordenara a soltura dos officiaes, achando que não havia matéria para processo, porque os actos praticados por aquelles officiaes forão apenas o resultado do estado em que se achavão então.

Permita o Sr. Christie observar-lho que o chefe de polícia, posto que não tivesse ainda procedido a um inquerito formal, já sabia que, quando o conflito se deu, os officiaes achavão de ter uma partida de divertimento, em seguimento da qual quasi sempre aparece mais ou menos excitação ou hilaridade, o que acontece mesmo aos homens mais sisudos, principalmente quando jovens, sem que daí resulte prejuízo ao seu carácter. E, portanto, a esta animação atribuiu o chefe de polícia o procedimento dos officiaes, não tendo de certo razão alguma para suppor que em outras circunstâncias quizessem menos evar a força pública, e ainda menos acommeter sorridentemente contra elle.

Julgou, pois, que não havia matéria para processo, e mandou soltar os officiaes, sendo que o inquerito a que se procedeu posteriormente foi antes para verificar o procedimento dos agentes da força pública do que para formar culpa aos referidos officiaes.

Certamente que a circunstância de pertencerem os officiaes à marinha de S. M. Britânico, e a intervenção dos seus superiores, e do seu respectivo consul, devião ser tomadas em consideração pelo mesmo chefe de polícia. E, senão mandou soltar antes os officiaes, isto é, quando foi solicitado pelo Sr. commandante Souinarez, é porque nessa occasião não tinha ainda recebido a participação oficial do subdelegado, pela qual podia conhecer o motivo da prisão, e serem os officiaes postos à sua disposição.

No seu informe do 5 de Julho, o chefe de polícia não fez mais do que reproduzir as allegações constantes do inquerito.

Negão os officiaes que estivessem espiritualizados, o queixão-se que se lhes fizesse semelhante imputação. Mas o que se disse sobre este ponto encontra-se nas declarações de Roberto Bennett e de Rodolpho Muller.

Comprehende-se que nesse estado os officiaes procedessem do modo por que foi exposto pelas testemunhas, ao passo que não se explicaria, nem se comprehenderia que a sentinella, sem provocação alguma, saísse de seu posto, que é retirado da estrada, para aggredir tres indivíduos que passavão tranquilamente pela mesma estrada.

A estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos arrabaldes. O destamento alli existe ha muito tempo, e nenhuma reclamação tem aparecido contra actos de violencia ou de exorbitância da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes ingleses, que, sem provocação, se daria o primeiro facto.

Comprehende-se que, tendo sido provocada a sentinella, e seguindo-se uma luta entre os officiaes ingleses e as praças do destacamento, fosse preciso usar de algum rigor para recolher os mesmos officiaes ao xadrez. Mas, que depois de recolhidos, fossem tratados com urbanidade, elles próprios o reconhiecem.

Foi certamente movido pelo desejo de conhecer seus nomes e qualidades, e poder-se entender com elles, que o commandante do destacamento mandou vir um interprete. Como é, pois, admissível que, tendo os officiaes dado seus nomes e qualidades por escrito, o commandante atravesse com o papel no chão depois de ter lido?

Dizem os officiaes ingleses que um austriaco serviu-lhes de interprete, e explicou completamente ao commandante suas qualidades e profissão, e que responderão a todas as suas perguntas.

Mas, não só o commandante e as praças negão que houvesse tal declaração, e afirmão, pelo contrario, que, tendo um dos officiaes escrito seus nomes, outro pegou no papel, rasgou-o, o lançou-o no chão, como também o proprio austriaco à que se referem os officiaes, o interprete Muller, declarou que, explicando os mesmos officiaes o motivo da

prisão, perguntou-lhos os nomes e profissões, ellos responderão desbridamente, sem jamais declarar nom nenhuma outra cousa.

Comprehendo-so, de algum modo, que os officiaes, escanhados por se acharem presos, não quizessem dar a conhecer sua qualidade e profissão; o que se satisfizessem por enquanto com a ameaça que ellos mesmos declarão ter dirigido ao commandante do des-tacamento, do quo cedo o clamarião a contas pelo seu procedimento.

No dia seguinte, sendo os officiaes remetidos para a cidade, o commandante, no officio da remessa, não declarou os seus nomes, não havendo razão alguma para assim proceder, mas antes toda conveniencia nessa declaração, se por ventura os conhecesse.

Só depois de estarem na polícia declarou o seu vice-consult britannico que erão officiaes da marinha ingleza, sendo então imediatamente transferidos, da prisão civil, para a do corpo policial, onde pouco se demoráram, e forão soltos logo quo o subdelegado os pôz á disposição do chefe de polícia, declarando o motivo da prisão.

Observa o Sr. Christie quo os officiaes ingleses negão que ussem de bengalas, dizendo trazer apenas o Sr. Clemenger um chapéu do sol na mão; se posso quo no officio que dirigio ao Sr. Christie, em 24 de Junho, o Sr. Almirante Warren diz quo os soldados tiráram aos officiaes seus chapéus de sol e bengalas.

Na refutação que fizerão do depoimento do commandante, disserão os officiaes que nenhum deles trazia frasco de metal, pendente do corrente á tiracol, mas quo o Sr. Clemenger trazia um. E' justamento o que disse o commandante, com o additamento de que o frasco continha resto de bebidas, dizendo os officiaes que estava vazio.

Dizem mais os officiaes que não escarnecerão dos soldados brasileiros, porque não falam portuguez. O Sr. Christie convirá, porém, em quo não é por esta razão quo os officiaes deixarião de fazer escarneo, bem como em quo, apesar de não saberem a lingua do paiz, elles mesmos declararão ter feito comprehender ao commandante quo não tardarião em chama-lo a contas pelo seu procedimento.

Negão os Srs. officiaes tudo o mais quo em seu agravo disserão as testemunhas. O Sr. Christie, porém, terá a bondade de attender a que as donegeções das partes interessadas não podem fazer prova em juizo, nem neutralizar os depoimentos de testemunhas imparciais, accrescendo que as allegações dos officiaes não parecem todas verosímveis.

Procederia a queixa, se, pelo traje ou qualquer outra declaração, constasse que se sabia que os ditos officiaes pertenciam á marinha de S. M. Britannica; mas consta pelo contrario, que trajavão á prisão, e que não fizerão declaração alguma. Consta, finalmente, que desde quo se conheceu a sua qualidade, forão imediatamente soltos, não havendo aliás matéria para dirigir-se a este respeito uma communicação á legação de S. M. Britannica.

O governo imperial, á vista do exposto, não duvida que o Sr. Christie, apreciando imparcialmente esta franca e leal exposição, julgará conveniente reconsiderar o objecto da presente reclamação.

Em 27 de Dezembro de 1862.

N. 40.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Li com muito pesar a nota de V. Ex., de hontem, pois que vejo por ella que todos os esforços que tenho feito, assim de prevenir a necessidade de dar seguimento ás minhas ulteriores instruções, têm sido baldados, e que é inutil procurar outros meios de persuasão.

Dove agora responder á sua nota de hontem, o bem assim é precedento, datada de 18, observando a V. Ex. que á esta ultima ainda não respondi por escripto, o julgo conveniente fazer uma breve narração do que se passou entre nós desde o dia 20, para complementar o corrigir a de V. Ex.

Em uma das minhas notas do 5 do corrente eu não tinha fixado, como a V. Ex. aprovou dizer, um prazo peremptório, porém requisiti de V. Ex. que procurasse responder ás exigências do governo de Sua Magestade, sobre as duas questões do *Prince of Wales* e da *Forte*, até o dia 20 deste mcz. Não tendo sido, no intervallo, avisado por V. Ex. que haveria alguma dificuldade em cumprir com esta requisição, cheguei ao Rio, de Petropolis, onde como V. Ex. sabe a minha saude me obriga geralmente a residir, na manhã de 20, afim de receber as esperadas respostas, e estar prompto para conferir com V. Ex., se fosse necessario. Não achando resposta alguma, enviei o Sr. Brodie no secretario particular de V. Ex., para saber com certeza quando poderia contar com as suas respostas; e o Sr. Brodie foi informado de que ainda não estava prompta a resposta sobre uma das duas questões, pois que V. Ex. estava esperando um documento do ministerio da justiça, mas que podia contar em receber as respostas na segunda feira 22. Nesse dia recebi a breve nota de V. Ex., protocolo referir ambas as questões para Londres, não discutindo nem uma nem outra questão, nem fazendo referencia alguma a qualquer documento do ministerio da justiça; estas respostas, posto que não estivessem promptas no dia 20, trazendo a data de 18.

Algumas horas depois da recepção dessa nota procurei a V. Ex. Disse-lhe que as minhas instruções não me permitião acciar a sua resposta. Observei-lhe que não se allegava matéria nova, para ser submetida á consideração do governo de Sua Magestade, e que, se alguma existisse, devia-me ser submetida, por ter as necessarias instruções do governo de Sua Magestade para tratar aqui de tales questões. Referindo-me á sua allegação de que eu não tinha attendido ás explicações verbais que sobre o assumpto do mão tramento dos officiaes da *Forte* me havião sido dadas por V. Ex., e mais particularmente pelo ministro da justiça, perguntei lhe quaes havião elles sido, negando que eu tivesse conhecimento dellas, e V. Ex. confessou que nenhuma explicação me havia sido dada depois dos inqueritos á que procedera o chefe de polícia. V. Ex. disse que tinha aludido ás minhas entrevistas com V. Ex. e com o ministro da justiça, antes que se procedesse a esse inquerito, quando era meu unico fim instar por uma completa investigação, não estando nenhum de nós habilitado para discutir a questão, e não me podendo V. Ex. dar explicações ainda que quizesse. Lembrei a V. Ex. que, depois de ter recebido os depoimentos, pedi-lhe uma entrevista, afim de discutirmos a questão, e que V. Ex. declarou que não estava preparado, nem habilitado para discuti-la, e não marcou dia algum para uma conferencia. Foi depois desta inutil entrevista que dirigi a V. Ex. a minha nota de 19 de Agosto, á qual nunca se dignou responder, nem mesmo na parte em que informava a V. Ex. do desejo dos tres officiaes de serem acordados com a testemunha Muller. Chamei tambem a sua atenção sobre a allegação de que os depoimentos me havião sido confiados particularmente, e insisti em que eu tinha direito de pedir e recebê-los, lembrando a V. Ex. que o Sr. Siniámbu me havia remetido os originais, porque quando instei por elles, depois de uma demora inesperada e desrazoada, S. Ex. soube que nenhum passaria sido dado para que me fossem remetidas as cópias, como me havião prometido. Representei a V. Ex., sem aliás discutir a conveniencia da medida, que se enganava se supunha que podia recorrer de mim para o governo de Sua Magestade, visto que este recurso seria do governo de S. M. para o proprio governo, sendo que todas as notas e documentos relativos ás duas questões havião sido enviados a lord Russell. O governo de Sua Magestade tinha julgado as questões, formulado as exigências, e tinha-se transmittido instruções completas. Finalmente informei a V. Ex. que tinha ordem de me dirigir ao almirante inglez no caso em que não fossem satisfeitas as mesmas exigências, e pedi a V. Ex. que recebesse esta communicação no espirito em quo era ella feita, não entendendo por modo algum ameaçar, nem tendo instruções para dar a V. Ex. de autetñão esta informação; mas, esperando com este procedimento, que eu tomava debaixo de minha propria responsabilidade, concorrer para evitar acontecimentos desagradáveis. Dei confidencialmente esta informação a V. Ex., para que tambem confidencialmente a comunicasse aos seus collegas, e não onsei á requisição de V. Ex. de dar esta informação por escripto, em parte porque as minhas instruções não me autorisavão a isso,

e também por uma consideração que eu espero ainda agora possa ser apreciada; por quanto penso que uma nota tal como V. Ex. exigia podia ter apariência de uma ameaça ao governo imperial. V. Ex. não insistiu, e então perguntei-lhe se seria possível informar-me na tarde do dia seguinte, 23, se o governo imperial desistiria ou não da sua decisão de referir estas questões para Londres. V. Ex., exprimindo o desejo que fosse prorrogado esse prazo, ofereceu-me para esperar até sábado 27; e na manhã do dia seguinte, 23, ainda procurei a V. Ex. e requisitei-lhe que se preparasse para me responder sobre a questão fundamental da satisfação até a tarde do 29. V. Ex. deixou de mencionar a principal razão que alleguei para justificar o meu desejo de evitar uma demora desnecessária. Disse que as molestias começavam a se propagar entre as tripulações dos navios britânicos que estavam esperando no porto; ainda tenho de lembrar que este motivo não devia influir sobre mim, e nas ações circunstâncias podia deixar de ser mencionado a V. Ex. assim de insistir por uma solução tão pronta quanto permitiria o tempo suficiente para devidamente se deliberar. V. Ex. aceitou os prazos por mim propostos e não exprimiu desejo algum de obter um maior período para esta deliberação.

Na manhã de 27, segundo o ajuste, ainda procurei a V. Ex., e tivemos uma conferência de algumas horas. V. Ex. ordenou que fossem lidos em sua presença os dous memorandos que acompanhavam por cópia a sua nota de hontem, e que eu discuti livremente. Sugeri algumas correções de erros de facto no memorandum, relativo à questão do *Prince of Wales*, e vejo com satisfação que foram feitas na cópia que me é agora dirigida. Despedindo-me de V. Ex. pedi a licença que me foi concedido, para levar comigo os memorandos, assim de que eu os podesse ler ainda uma vez com atenção; e quando V. Ex. veio reflectido sobre elles, e que nada tinha visto que pudesse modificar materialmente as opiniões do governo de Sua Magestade sobre a linha de conduta que me fôra prescrita.

Na seguinte manhã, cedo, V. Ex. enviou-me o seu secretário particular, e em resposta à mensagem que me trouxe da parte de V. Ex., eu só podia repetir o que lhe tinha dito na tarde precedente.

Estes dous memorandos não oferecem um único facto novo ou argumento de alguma importância. Elles justificam inteiramente as autoridades brasileiras. Não admitem a mais leve parcella de razão nas opiniões e exigências do governo de Sua Magestade. Não oferecem qualidade ou grão algum de satisfação, diferente ou menor que aquelle que exigio o governo de Sua Magestade. De facto constitueu a completa recusa de reparação. Nesses memorandos não posso ver mais do que nas precedentes notas de V. Ex. a menor prova daquelle desejo que V. Ex. diz ter o governo imperial mostrado para ajustar amigavelmente ambas estas questões. V. Ex. teve a bondade de admittir na sua nota de hontem que havia algum fundamento em algumas das opiniões da legação de Sua Magestade, apesar da sua geral inexactidão, porém não teve a condescendência de expôr quais os pontos sobre que temos conseguido evitado o erro.

A nossa discussão sobre um desses memorandos, aquelle sobre a questão do *Prince of Wales*, patenteou um novo facto de alguma importância, o este novo facto é seriamente prejudicial à posição do governo brasileiro.

V. Ex. deu-se muito trabalho em uma de suas notas para convencer-me de que o inspetor do distrito, Faustino, não havia sido demitido por negligencia culposa no cumprimento do seu dever, porém, simples e sómente, por causa de uma breve e pouco importante demora em comunicar a noticia do naufrágio. O relatório do chefe de polícia do Rio Grande, de 10 de Março de 1862, parece que a principal causa da demissão de Faustino foi ter elle soltado um prisioneiro que havia sido apprehendido, com objectos roubados do naufrágio em suas mãos. Não sómente elle foi demitido principalmente por essa razão, porém o juiz de direito teve também ordem para proceder contra Faustino por este acto culposo. V. Ex. ainda suprime este facto no memorandum que me enviou, posto que a outros respeitos tenha sido correcto; e isso me surprende tanto mais quanto discutimos largamente este ponto e estabelecemos claramente o facto da demissão de Faustino por causa de seu procedimento altamente culposo.

As nações civilizadas, para as quais o governo imperial entende agora appeller, julgarão até que ponto um acto semelhante concorre para justificar as acusações geraes de connivência e mau procedimento feitas pelo consul de Sua Magestade, contra Faustino e o juiz

de puz Soares, sogro delle, acusações adoptadas pelo governo do Sua Magestade; e as mesmas nações talvez enxerguem na perseverante suppressão deste facto por V. Ex., e na não menos perseverante denegação da enpubilidade de Faustino, bem como na allegação da Forte, as quais nunca me forão dadas, um modo de tratar tais questões tão incompatível com a perfeita franqueza, como em desharmonia com o seu mui serio carácter.

Na sua nota de hontem V. Ex. singularmente commeteu um engano serio referindo a exigência do governo de Sua Magestade no caso do *Prince of Wales*. V. Ex. fala da indemnização exigida pelos supostos assassinios. Não existe tal exigencia. Na verdade, o governo de Sua Magestade pensa que existem as mais fortes presunções de assassinios commettidos nas pessoas da tripulação. Porém, limitou estritamente a sua exigencia de indemnização à propriedade roubada. Um tal engano commettido por V. Ex. em matéria tão importante, é tanto mais para estranhar quanto, tendo eu notado este engano no *memorandum* que V. Ex. me mostrou em 27, foi corrigido na cópia que acompanhou a sua nota.

Quanto ao *memorandum* sobre a questão da Forte, devo protestar contra a asserção de V. Ex., de que o Sr. Bennet, o respeitável proprietário do hotel da Tijuca, é uma testemunha contraria aos officises. O que disse o Sr. Bennet? Que tinha ouvido as vozes dos tres officises, quando passavão pela sua residencia, logo depois de terem deixado o hotel; que elles pareciam alegres (*in good spirits*) e que, quando foi informado da sua prisão, perguntou no hotel o que havião bebido no jantar, e soube que elles tinham tomado duas garrafas de Bordeaux e meia garrafa de cognac, entre elles todos. Isto é, que tres homens que tinham caminhado desde a manhã cedo apó tinham bebido ao jantar duas garrafas de vinho frances, fraco, e tomado cada um, um calix de cognac com o seu café. Na nisto alguma prova contra os officises? Faz-se acrescentar a Mr. Bennet, e com efeito, acrescenta elle, em resposta a uma pergunta desacertada, que não sabia o que podião ter bebido entre o seu hotel e o quartel do destacamento da Tijuca. Como podia saber o que bebéra em outra parte? Provará esta necessaria ignorancia de Mr. Bennet que elles bebérão algures?

A respeito da testemunha Muller, que no pensar de V. Ex. é a unica testemunha desinteressada que resta, não ha duvida que o seu depoimento é contrario aos officises; mas basta repetir que os officises pedirão para serem acreados com elle, e que, durante quatro meses, nunca V. Ex. lhes proporcionou esta oportunidade, nem teve a condescendencia de responder á nota do ministro de Sua Magestade.

V. Ex. diz, ácerca dos officises da Forte, que o governo imperial está convencido de que as autoridades policiais não faltarião ao respeito devido á armada britannica no seu procedimento para com tres individuos trajados á paisana, que recusarião declarar seus nomes e qualidades. Esta linguagem envolve uma acusação de perseverante e decidida falsidade contra os tres officises, um dos quacs é o capellão da fragata; e estou certo que antípico o juizo do governo de Sua Magestade dizendo que tal linguagem agrava soraumente a responsabilidade do governo imperial, polo ultraje e avilmentos de que forão victimas os tres officises, e pelo affronts feita nas suas pessoas á marinha de Sua Magestade.

O governo de Sua Magestade não declinará do appello que V. Ex. annuncia para o mundo civilizado.

Em sua nota de hontem V. Ex. torna a sustentar o appello que tinha entendido fazer de mim para o governo de Sua Magestade. Seja-me licito repetir que esse teria realmente sido um appello do governo de Sua Magestade para o mesmo governo.

Julga V. Ex. possível que eu tomasse sobre mim formular as minhas notas de 5, e as exigências das suas conclusões? Seja-me ainda licito dizer que um tal appello da deliberação de um ministro para o seu governo é contrario a todos os costumes e precedentes, e estou certo que teria sido sumariamente rejeitado pelo gabinete britannico. Eu teria razão para ficar resentido, se assim me approuvesse, com a insinuação de injustiça que V. Ex. julgou conveniente lançar contra mim; mas não quis introduzir um elemento pessoal nestas discussões, e V. Ex. sabe que nas nossas conferencias não fiz allusão alguma a esta insinuação immerecida. Acontece, porém, que em outra nota, datada sómente tres dias depois, em 21. V. Ex. se dirige com confiança, sobre um assumpto importante, ao meu esclarecido espirito, afim de obter uma opinião meditada e benevolo. Confesso que a insinuação de injustiça da nota de V. Ex. de 18, deixa para mim sem valor este cumprimento. Por outro lado serve este para neutralizar a presente censura de V. Ex. Compenso um

causa por outra; e em tais circunstâncias posso dizer sem desrespeito para V. Ex., que sou indiferente, tanto ao louvor, como à insinuação.

Uma recente publicação diplomática oferece um precedente a respeito do appello que V. Ex. entende fazer de mim para o meu governo. O ministro mexicano em Paris fez em Setembro de 1861, a tentativa de appellar do ministro francês, no Mexico, para Mr. Thouvenel. Este senhor interrompeu com vivacidade o ministro mexicano dizendo-lhe: «e não queremos receber as vossas explicações; temos inteiramente aprovado o procedimento de Mr. de Saligny, e de acordo com a Inglaterra temos ordenado que uma esquadra composta de navios das duas nações exigirá uma conveniente satisfação do governo do Mexico; e o vosso governo saberá do nosso ministro e do nosso almirante quais são as exigências da França.» (Papeis relativos no Mexico, comunicados ao congresso dos Estados-Unidos, Maio de 1862). E para mim uma satisfação pensar, que tendo firmemente recusado um tal appello poupei ao vosso ministro em Londres uma igual decepção.

O governo de Sua Magestade, posto que esperasse vivamente que as suas exigências terão sido aceitas, julgou acertado providenciar acerca da possibilidade de uma recusa; e o almirante Warren, comandante em chefe da esquadra de Sua Magestade neste porto, procederá imediatamente, de conformidade com as instruções que lho forem ministradas, a dar os passos necessários para fazer represálias em propriedade brasileira.

A propriedade que for apressada será retida como garantia, até que o governo de Sua Magestade obtenha a satisfação que o governo do Imperador tem total e peremptoriamente recusado, a não ser compelido por força superior.

Não careço dizer a V. Ex. que as represálias são um modo entendido e reconhecido pelas nações, de obter justiça, quando é esta de outro modo recusada, e que elas não constituem um acto de guerra.

As medidas que serão tomadas pelo almirante Warren estão nos limites do estado de paz. Depende do governo do Imperador ficar nestes limites ou transpô-los. Na viva esperança de que a paz não será perturbada, e no ardente desejo de que voltem as cordiais relações que a Grã-Bretanha procurou sempre cultivar com o Brasil, mas que não podem existir se o governo brasileiro recusa com perseverança a reparação das injúrias feitas a subditos britânicos, rogo a V. Ex. e aos seus colegas que se lembrem que pesará sobre o ministro uma grave responsabilidade se uma violenta resistência às represálias, ou medidas de contra represálias, ou ofensas às pessoas ou propriedades britânicas que residem no paiz, levarem a maiores e mais deploráveis complicações.

O almirante Warren empregará todos os possíveis esforços para executar as suas instruções de modo a evitar conflitos hostis.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguras da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

Extracto do ofício da legação britânica ao contra-almirante Warren. ()*

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1862.

O governo brasileiro, a não ser compelido por força maior, rejeita total e peremptoriamente a satisfação as exigências que dirigi-lhe de ordem do governo de S. M., como indemnização pelo roubo dos salvados do *Prince of Wales*, e como satisfação pelos insultos que sofrerão ultimamente tres officiaes da vossa capitânea, da polícia da Tijuca e do Rio; e ora cabe-me o dever de recomendar-vos a execução, como julgardes mais conveniente, das instruções do governo de Sua Magestade na parte relativa às represálias.

(*) Este documento foi extraído da correspondência publicada em Londres.

Circular dirigida pela legação britânica aos consules de sua nação no Brasil. (1)

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1862.

Senhor.—Tendo sido total e peremptoriamente regeitadas pelo governo brasileiro, a não ser compellido por força superior, as exigências que lhe fiz de ordem do governo de S. M., para indemnização do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na província do Rio Grande do Sul em Junho de 1861, e satisfação pelo má tratamento de tres oficiais do navio *Forte* de S. M. em Junho ultimo, pelo posso policial da Tijuca e pelas autoridades policiais do Rio, o contra-almirante Warren procederá imediatamente a fazer reparações em propriedade brasileira.

A propriedade que for capturada será retida como garantia, até que o governo de S. M. obtenha satisfação.

As reparações são um bem entendido e reconhecido modo de proceder entre as nações para obter-se a justiça desejada, e não constituem acto de guerra.

Não me descuidei de notificar isto ao governo imperial, e esforcei-me por mostrar-lhe que a responsabilidade será d'elos, e bem grave, se uma resistência violenta, ou actos de contra-repressão, ou offensa a subditos e propriedades inglezas no Brasil, derem lugar a mais deploraveis complicações.

O contra-almirante Warren envidará todos os esforços para proceder da melhor maneira possível afim de evitar qualquer conflito hostil.

Faço-vos esta comunicação para que possais explicar aos subditos inglezes e a quacsquer outros a natureza das medidas de que o contra-almirante Warren passa a tomar.

Sou, etc.

W. D. CHRISTIE.

N. 41.

Note do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britânica.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1862.

Recebi hoje, pelas 10 horas da manhã, a nota, datada de hontem, que servio-se passar-me o Sr. William Dongal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do S. M. Britânico, em resposta á que lhe dirigi com data de 29, e na qual comunicuei-lhe a solução, peremptoriamente exigida do governo imperial, sobre as reclamações convenientes do naufrágio da barca *Prince of Wales*, e no successo ocorrido na Tijuca com alguns officines da fragata *Forte*.

A nova nota do Sr. Christie, atentos os termos em que se acha concebida, longe de proporcionar ensejo, como afis tanto conviria, para amigavel e pacificamente resloverem-se estas questões, por ventura agravia mais a situação difícil e penosa, em que infelizmente se achão collocadas as relações do governo imperial com a legação de S. M. Britânica.

Reconhecendo, portanto, ainda uma vez, a inutilidade do emprego de quacsquer ulteriores esforços para trazer o Sr. Christie á convicção, de que menos justa e fundada é, não só a sua insistência na procedencia destas reclamações, como principalmente na maneira por que se propõe terminá-las; e no intuito de evitar uma discussão improposita e inconveniente, screi mui breve na resposta que me cumpre dar-lhe.

(1) Esta circular foi extraída da correspondencia publicada em Londres.

Tenho antes de tudo de rectificar algumas proposições da nota do Sr. Christie, que não é possível deixar subsistentes.

É a primeira a que se refere à alteração que supõe o Sr. Christie haver sido feita ao *Memorandum* relativo à barca *Prince of Wales*.

Afirmo no Sr. Christie que nenhuma alteração ou modificação se fez nesse *Memorandum*, tendo-lho sido remetida uma cópia textual daquelle que o Sr. Christie ouviu ldr, e que ainda se acha no meu gabinete.

No *Memorandum* sobre os officiaes da *Forte* é de acordo com o Sr. Christie; fez-se uma pequena alteração, na parte em que se dizia que os ditos officiaes haviam declarado não terem bengalas, quando o almirante no seu officio de 24 de Junho, dirigido ao Sr. Christie, dissera que os soldados tiravam os chapéus de sol e bengalas.

Observando o Sr. Christie que os officiaes não tinham negado que trouxessem bengalas, mas sómente que houvessem usado delas, substituiu-se no *Memorandum* a palavra *tivessem* por *usassem*.

A segunda rectificação respeita à negativa que fez o Sr. Christie de haver exigido indemnização pelos supostos assassinios.

Na sua nota de 5 do corrente exigiu o Sr. Christie indemnização pelas *bodies stripper and plundered*.

Associada esta idéa com a anterior reclamação por assassinios de individuos da tripulação da *Prince of Wales*, entendi que a indemnização exigida referia-se a esses assassinios.

Explicando, porém, agora melhor o seu pensamento, declara o Sr. Christie que o que exige é uma indemnização aos parentes dos mortos, mas pela propriedade de que supõe terem sido despojados.

A explicação não remove todavia as allegações constantes do *Memorandum*, pois que continua a ignorar-se a quais corpos refere-se o Sr. Christie; e, lado que seja aos quatro que foram levados do Albardão para o Rio Grande, restaria ainda conhecer de que propriedade tinham elles sido despojados, observação que aliás caberia também aos outros.

Diz o Sr. Christie que o governo imperial não lhe fez proposta alguma, e que quer em um, quer em outro *Memorandum* são repelidas todas as exigências da legação.

Rectifico esta proposição, observando que o Sr. Christie não deu tempo nem ensejo para que o governo imperial proposta alguma.

Quando foram recebidas as notas do Sr. Christie de 5 do corrente, em uma das quais fixava-se até o dia 20 o prazo em que lhe deveriam ser dadas as respostas, o governo imperial, depois de modera reflexão, reconheceu que não se poderia entender com o Sr. Christie a semelhante respeito, e que o recurso mais apropriado e conveniente a empregar, em interesse das boas relações dos dous países, era o de appellar directamente para o governo de S. M. Britânica.

Foi isto o que comuniquei ao Sr. Christie pela minha nota de 18.

Já se vê que até então reservava-se o governo imperial tratar dos assumptos em questão com o governo de S. M. Britânica, e por conseguinte que nenhuma proposta lhe cabia dirigir ao Sr. Christie.

No dia 22 veio o Sr. Christie dizer-me que não podia ter lugar o projectado appello, declarando em seguida que, a serem desatendidas as suas exigências, tinha ordem para recorrer ao almirante.

Foi, pois, da parte do Sr. Christie que nasceu a impossibilidade de qualquer proposta amigável, visto que acompanhou de um *ultimatum* positivo a insistência nas suas reclamações.

Observa o Sr. Christie eu concordado em que se lhe não tinha feito comunicação alguma verbal a respeito dos officiaes da fragata *Forte*.

E' forçoso rectificar também esta proposição, asseverando que lembrei ao Sr. Christie não só que lhe tinham sido entregues os inqueritos, mas que eu, e principalmente o Sr. ministro da justiça, lhe havíamos falado sobre esta questão.

Pondera o Sr. Christie que a testemunha Bennett nada disse em agravo dos officiaes.

O Sr. Christie não poderá, porém, deixar de reconhecer o seu engano, verificando que do depoimento do mesmo Bennett consta haver este notado que, ao saírem do hotel de que é proprietário ião os officiaes cantando pela estrada, e que sabendo terem sido presos, julgou espontaneamente que estivessem espiritualizados

D'onde resulta que, como já foi dito, este depoimento corrobora o de Muller, que assegurou também estarem os ofícios espiritualizados.

Com referência ao manfragio do *Prince of Wales*, diz o Sr. Christie que a prova de que o procedimento do inspector de quartelão, Faustino José da Silveira, fora culposo, está em haver sido elle demitido por mandar soltar um dos individuos; sendo que o proprio chefe de polícia, no ofício de 10 de Maio do 1862, declararia que o mesmo inspector ia sofrer um processo de responsabilidade.

Deve o Sr. Christie recordar-se, porém, de que na conferencia de 27 do corrente concordou em que o mencionado acto do inspector em nada contribuiria para a perpetração do crime.

O inspector justificou-se no inquerito a que procedeu se, allegando que não podia deixar de policiar a praia; que não havia alli prisão para recolher o indiciado, e que julgou poder interná-lo prohibindo-lhe a volta ao lugar.

Se por esse erro é o inspector responsável ao governo do paiz, de certo não se segue que delle resultasse prejuízo algum á questão.

E verdade que nas minhas precedentes notas ao Sr. Christie disse que o inspector havia sido demitido por causa da demora na comunicação do manfragio; mas no *Memorandum*, e á vista dos documentos presentes na conferencia, explicou-se que esta arguição havia sido tirada do ofício do chefe de polícia de 10 de Maio do corrente anno, o que, por subseqüente e mais minucioso exame, se reconhecerá não ser a dita arguição procedente, podendo apenas atribuir-se ao inspector o facto de ter afastado da praia um dos indiciados, que aliás não tinha meios de reter em prisão.

Feitas estas rectificações essenciais, e, em atenção ás conveniências diplomáticas que me cumpre respeitar, deixando sem reparo algumas proposições e phrases da nota do Sr. Christie, cabe-me dizer-lhe que fica o governo imperial inteirado da intimação constante da mesma nota; protestando alta e categoricamente contra tamanha violencia e tão inqualificável abuso da força, o governo de S. M. o Imperador, appellará ainda para o governo de S. M. Britannica, embora tenha o Sr. Christie por inutil esse appello.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 42.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Fui informado de um discurso dirigido hoje na praça perante uma grande reunião de negociantes pelo ministro do agricultura, commercio e obras públicas, e disse-me haver elle declarado que o meu *ultimatum* dirigido a V. Ex. foi sómente recebido por V. Ex. esta manhã, sendo aliás conhecido hontem pelo corpo do commercio.

Tenho feito diligências para averiguar a exactidão desta informação, e tenho toda a razão para crer que é exacta.

Provavelmente divergimos, o Sr. Siniimbú e eu, ácerca do sentido da palavra *ultimatum*. Entendo eu que as minhas notas de 5 continham o meu *ultimatum*, ou antes o do governo de Sua Magestade. A 22 informei a V. Ex. de que no caso de ser recusada uma satisfação, eu tinha instruções para dirigir-me ao almirante. A 29 recebi de V. Ex. a recusa definiti-

tiva de qualquer satisfação, salvo sob a coceção da força; e a minha ultima nota com data de hontem, que foi entregue em casa de V. Ex. esta manhã ás 9 horas, era simplesmente a resposta á sua nota de 29, e a comunicação da natureza precisa das medidas que serião adoptadas pelo almirante, em consequencia da mesma recusa.

Esta ultima nota que o Sr. Simimbú chama, dirioi inexatamente, um *ultimatum*, não era seguramente conhecida hontem pela corporação commercial, nem parte alguma delle é ató agora conhecida, senão de mim e do meu secretario. Não ficou elle concluída senão ás 10 horas da noite passada; foi então que o meu secretario a copiou. Sobre a honra de um ministro inglez e de um cavalheiro inglez, declaro a V. Ex. que ninguém, estranho á legação ingleza, conhecia nem podia conhecer hontem ou hoje qualquer parte da nota; e estou certo de que o Sr. Simimbú sentirá ter feito, sob informação erronha, em um momento de grande excitação, e perante uma reunião excitada, uma declaração tão propria para me prejudicar na opinião publica.

Sei que o Sr. Simimbú manifestou a intenção que o governo tem de publicar amanhã toda a correspondencia, e espero que não appellarei em vão para a justiça de V. Ex. pedindo-lhe que esta carta seja incluída na publicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 43.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 1 de Janeiro de 1863.

Accuso recebida a nota que, com data de hontem, dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciaris de S. M. Britannica, tendo por objecto explicar o sentido de algumas palavras que lhe constou haverem sido proferidas na praça do commercio pelo Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, em relação ao *ultimatum* dirigido ao governo imperial pela nota datada de 30, e recebida na manhã do dia 31 do mez findo.

Foi o Sr. Christie informando de que o Sr. ministro do commercio, na breve allocução que pronunciou na praça, considerara como *ultimatum* da legação de S. M. Britannica a nota de 30 do mez findo, quando esse *ultimatum*, segundo o Sr. Christie declara, já existia nas tres notas do dia 5.

Ponderando no Sr. Christie que a respeito do que disse na praça o Sr. ministro do commercio, o governo imperial só teve conhecimento do que se acha publicado no *Diário Official* de hoje, cabe-me outrossim prevent-lo de que, de conformidade com os seus desejos, será transcripta no mesmo *Diário* a nota a que respondo conjunctamente com esta.

Renovo ao Sr. Christie as expressões da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 44.

Note da legação de S. M. Britanniæ ao governo imperial.

Rio de Janeiro em 1 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Recebi, ás 11 horas da noite passada, a nota de V. Ex., datada de hontem. V. Ex. tem razão em dizer que o engano no *Memorandum* sobre a questão do *Prince of Wales*, relativo exigencia de indemnisação pelos assassinatos prováveis, não foi corrigido na cópia que me foi enviada.

Não tem, porém, V. Ex. razão para dizer que não se fez correção alguma nesta cópia. A data da nota de 25 de Outubro, na qual havia engano, foi corrigida por observação minha. Esta, e a emenda feita, igualmente por sugestão minha, no *Memorandum* sobre a questão da *Forte*, que V. Ex. menciona, e ainda mais a allegação feita por V. Ex., quando veio ver-me na tarde de 27, de que eu havia mui claramente explicado o engano ácerca da exigencia relativa aos assassinatos, levárm-me a concluir muito precipitadamente que este engano havia também sido corrigido, como compria, no *Memorandum*.

Este é o unico dos erros que V. Ex. me atribuiu e que com efeito commetti.

Insisto V. Ex. em um engano de importância, quando diz: « O Sr. Christie na sua nota de 5 exigio uma indemnisação pelos corpos despojados, e em que se commetterão roubos (*stripped and plundered*) o Sr. Christie nada disso faz nesta nota. » Digo nella que o governo de S. Magestade pedia uma indemnisação pelas *pilhagens dos salvados e dos corpos*.

Digo ainda nessa nota que tenho ordem para exigir uma indemnisação pela total pilhagem dos salvados, e também pelo *roubo da propriedade da tripulação*. Fallo, finalmente, na indemnisação que se haja de fazer aos parentes das pessoas de bordo, cujos corpos foram despojados e em que se commetterão roubos. Em parte alguma dessa nota exijo indemnisação pelos corpos despojados em que se roubou, e subsequentemente não dei explicação alguma mais clara, como V. Ex. diz, do que nas minhas primeiras palavras.

Insisto na minha allegação de que não me foi dada explicação alguma verbal, nem por V. Ex., nem pelo Sr. Siniabu, depois do inquerito feito pelo chefe de polícia, e de que isso foi confessado por V. Ex. Nas anteriores entrevistas, quando era meu unico fin obter que se fizesse um inquerito, e quando os factos não eram conhecidos, não se me podia dar explicações positivas. Não me lembro de nenhuma dellas. V. Ex. diz que as explicações verbais, à que me accusa de não haver eu atendido, foram dadas nas entrevistas preliminares, e achará provavelmente justo e necessário, appellando para o gabinete britannico, declarar, o que ainda não faz, quais são as importantes explicações que tenho deixado de tomar em consideração.

Poco licença para negar inteiramente a responsabilidade que V. Ex. lança sobre mim, allegando não ter-se dado tempo nem possibilidade ao governo imperial para fazer-me alguma proposta, que eu teria podido discutir, entre os dias 5 e 29 de Dezembro.

Aqui desejo lembrar que, quando V. Ex. procurou-me na tarde do dia 27, declarei que aceitaria, na questão da *Forte*, uma explicação do procedimento do chefe de polícia, tal que não fosse os seus sentimentos. Disse que tendo a vantagem de conhecer aquele cavalheiro, tendo ouvido as explicações de V. Ex. e bem considerado a questão, de bom ventado tomaria sobre mim a responsabilidade de aceitar uma explicação de que, posto fosse para sentir que sem informação alguma tivesse empregado palavras que accusavão de embriaguez os tres officiaes, elle assim procederá por inadvertencia e sem intenção ofensiva. Não tendo o governo imperial permitido este ajuste da questão, desejo todavia dar esta prova, seja qual for o seu valor, em favor de um funcionario publico a quem respeito.

O tor o Sr. Bennett, em cujo hotel jantáram os tres officiaes, perguntando, quando soube que havião sido presos, o que tinham bebidu ao jantar, não prova que elle julgasse espontaneamente que elles estavão embriagados, como V. Ex. diz, e sim que desejava averiguar se essa poderia ser a causa de uma prisão que elle, como qualquer outro homem justo, não queria acreditar que fosse um ultrage sem causa.

Parce que V. Ex. não pôde descobrir a força do acto culposo de Faustino, que V. Ex. tinha deixado de parte. É certo que a soltura do preso não podia ser a causa do crime pelo qual foi apprehendido. Não julgava necessário propôr a V. Ex. uma verdade tão evidente o vulgar. Não pôde V. Ex. ver que um tal acto autorisa a crer que o mesmo official, cujo proceder foi aliás geralmente suspeito, podia deixar passar outros crimes e não cuidar de preveni-los?

Tenho tocado em todos os pontos da nota de V. Ex. de hontem, menos naquelle do ultimo paragrapo, pelo qual sou informado que o governo de Sua Magestade o Imperador appellará para o de Sua Magestade.

Deploro esta resolução, porque, perseverar nella tornaria impossivel a restituuição da propriedade tomada em represalia, até que eu receba as ordens do governo de Sua Magestade. E a nota de V. Ex. de hontem deixa mesmo de trazer a declaração da sua nota de 29, isto é, que na questão do Prince of Wales, o governo imperial, com a demonstração (DISPLAY) da força pagaria a quantia que por mim ou pelo governo de Sua Magestade fosse exigida. No momento em que eu tivesse ouvido, ou possa ainda ouvir que o governo imperial, de acordo com a sua prévia declaração, pagará a quantia que eu julgar razoável na questão do Prince of Wales, eu estaria e ainda estou prompto para requisitar do almirante que expeça ordens immediatas para que se desista de ulteriores capturas.

Tenho tambem de declarar a V. Ex. que estou prompto a receber, para ser considerada pelo governo de Sua Magestade, qualquer proposta razoável que jámáis foi me feita durante os 24 dias que precederão o começo das represalias, como por exemplo, a de referir todas as questões em discussão a um arbitramento imparcial. Os esforços do governo do Imperador, por fazer distinção entre mim e o governo de Sua Magestade, tem servido de illusão e de exemplo a vossa imprensa; não influem sobre mim para induzir-me a recusar estas offertas de conciliação, no interesse do commercio e amizade entre as duas nações, tanto mais quanto, se tais esforços falharem, não obstará isso a que eu continue com firmeza a cumprir o meu dever, de conformidade com as minhas instruções; pois que ha um ponto, Sr. Marquez, em que neste infeliz momento, e no meio de todas as nossas divergencias, eu concordo com o que diz V. Ex., isto é, em ter confiança na justiça e rectidão do meu proprio governo.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 45.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação S. M. Britannica.

Secção Central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 2 de Janeiro de 1863.

Recebi hontem, pelas 3 horas da tarde, a nota que com data do mesmo dia me passou o Sr. Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Nessa nota começo o Sr. Christie por contestar alguns reparos que tomei a liberdade de fazer a certos trechos da que me dirigio com data de 30 do mes proximo findo; e conclui

por manifestar as disposições em que se acha de terminar por meios pacíficos as questões em discussão, no interesse do comércio, e da amizade que existe entre as duas nações.

Antes de responder à segunda e mais essencial parte da nota que tenho presente, permita-me o Sr. Christie que lhe faça breves observações sobre a contestação que se serviu de referidos reparos da minha nota de 31 de mez findo.

O *Memorandum* sobre a questão *Prince of Wales* não sofreu correção alguma, o foi remetida ao Sr. Christie a cópia textual daquelle que lhe foi lido na conferência do 27. O Sr. Christie reconhecerá sem dúvida que não se pôde considerar como correção o ter-se adicionado à data da nota de 25 de Outubro, o anno de 1861, até porque, sendo aquella nota da legação britânica a única daquelle data, a falta da indicação do anno não podia dar lugar ao menor equívoco. Como, pois, disse na minha nota de 31 de Dezembro, só foi emendada ou substituída uma única palavra no *Memorandum* relativo aos oficiais da *Forte*.

E assim como o Sr. Christie teve a bondade de reconhecer que houve engano da sua parte quando assegurou que no *Memorandum* sobre o *Prince of Wales* se havia feito uma modificação na parte relativa à exigência sobre os assassinatos, assim admitirá que não se fez correção alguma no mesmo *Memorandum*, não se podendo considerar como tal o simples aditamento do anno de 1861.

Se faço estas observações é apenas para retificar os factos, embora de pequena importância. Quanto à compensação que exigio o Sr. Christie para os parentes das pessoas do bordo; não me custa reconhecer, em seguida das explicações que me foram dadas pelo ministro, que a compensação foi exigida em razão dos roubos que se pretende haverem sido feitos nos corpos das mesmas pessoas.

O Sr. Christie, porém, não deixará de admitir que, apesar desta modificação, sempre subsiste a observação essencial que sobre esta exigência se lê no respectivo *Memorandum*, e vem a ser a dificuldade, senão a impossibilidade de se determinar quais os corpos, e quais os objectos de que foram despojados.

O Sr. Christie insiste na sua alegação de que não recebeu explicação alguma verbal, nem do Sr. Sinimbú, nem de mim, acerca dos oficiais da fragata *Forte*. Sendo esta a convicção do Sr. ministro, devo crer que não fui bem entendido quando lhe declarei que tanto eu como o Sr. ministro da justiça, lhe havíamos fallado sobre esta questão, não só antes, como depois do inquerito a que se procedeu na repartição da polícia. Ser-me-hia difícil referir as palavras por mim proferidas nessas ocasiões; mas devião certamente ser aquellas que podia sugerir um estado de coisas em que, de um lado havia o desejo de fazermos tudo quanto fosse possível para satisfazer ao Sr. Christie, e do outro, a impossibilidade de desatar aos depoimentos de testemunhas, para sómente dar fôlho às alegações de partes interessadas.

O Sr. Christie insiste também em não dar importância alguma ao depoimento da testemunha Bennet. Seguramente que por si só este depoimento não seria suficiente para construir uma prova formal; mas aproximado do depoimento do alemão Muller, que assegurou que os tres oficiais estavão espirituaisados, o de Bennet vem corroborar esta asserção.

A respeito do inspector Faustino, devo ponderar ao Sr. Christie, que da falta por elle commetida de não reter em prisão um dos indiciados, e de que procurou justificar-se declarando que não tinha meios para tê-lo preso, não se pôde induzir que elle fosse negligente ou connivente na perpetração do crime, tendo-se aliás julgado improcedentes outras arguições produzidas contra o mesmo funcionário; como a de não ter comunicado em tempo a noticia do naufrágio, e de haver-se oposto a que fossem desenterrados alguns cadáveres.

E se não é justo fazer-se uma tal indução, se dali não se pôde concluir *a priori*, que Faustino deixasse perpetrar o crime, ou mesmo concorresse para que fosse committedo, de que outro delicto se poderia suppor que Faustino fosse culpado por ter praticado aquella falta?

Além de ser perigoso e inadmissível o princípio de se concluir de uma falta provada para outra completamente destituida de provas, acresce que, em relação a Faustino, o que se provou foi um erro no exercício de suas atribuições, e de que devia dar conta no governo; quando é muito diverso o crime que lhe atribui a legação britânica, que é negligência ou connivência na perpetração do crime.

Comprehendendo-se que um individuo de má índole inspire suspeitas, e ainda assim não serão estas suficientes para acusá-lo, e ainda menos para condená-lo.

Mas um funcionario publico pode commetter erros de officio, sem por isso ser considerado malfeitor.

Declina o Sr. Christie toda e qualquer responsabilidade de não ter dado tempo nem ensejo para que o governo lhe fizesse alguma proposta, e declara que estava no caso de receber e discutir qualquer proposta no intervallo de 5 a 29 de Dezembro.

O Sr. Christie terá a bondade de se lembrar que tanto o governo imperial não considerou como *ultimatum* as suas notas de 5 de Dezembro, que julgou poder appellar directamente para o governo de S. M. Britannica, e assim o declarou na nota de 18 do mesmo mez. Não podia, pois, o governo imperial fazer, nesse intervallo, proposta alguma ao Sr. Christie. Informado, porém, pelo proprio Sr. Christie, no dia 22, que não admittia o appello para o gabinete britannico, e de que se não fossem promptamente attendidas as exigencias das notas de 5, tinha ordem para se dirigir ao almirante, achou-se o governo imperial, depois daquelle dia (22), collocado na situação de ceder ou resistir, e não de propor modificações ao *ultimatum*. E que as notas de 5 de Dezembro, no entender do Sr. ministro britannico, contivesse um *ultimatum*, elle mesmo o declarou depois em sua nota de 31 de Dezembro.

Em tais circunstancias, não podia o governo imperial nutrir a menor esperança de que seria ouvida proposta alguma, a não ser a aceitação pura e simples das exigencias intimadas pelo Sr. Christie.

É verdade que o Sr. Christie consentiu em ouvir os esclarecimentos que lhe ministrei na conferencia de 27; mas sómente da parte do Sr. ministro britannico devia então partir qualquer proposta de modificação nas suas exigencias; e assim o declarou quando levou os *memoranda*, assim de reconsiderar o que nelles vinha exposto.

Na tarde do mesmo dia, o Sr. Christie disse-me que consentia em minorar a censura ao chefe de policias, sendo substituída por uma explicação deste magistrado, de que não tivera intenção de offendrer os tres officiares.

No dia seguinte, 28, enviei o meu secretario para saber do Sr. Christie se era essa a unica modificação que propunha, ou se estava disposto a fazer outras. O Sr. Christie respondeu que era a unica, e que ficavão em pé as demais exigencias das notas de 5 de Dezembro.

A modificação proposta não era bastante para neutralizar ou attenuar a extrema gravidade das outras exigencias do *ultimatum*; e não devendo aceita-la, o governo imperial respondeu ao Sr. Christie nos termos da nota de 29.

Desta breve e fiel narração do que se passou com o Sr. Christie, desde que forão recebidas as suas notas de 5, vê-se claramente que o governo imperial não teve tempo, nem ensejo para fazer proposta alguma ao Sr. Christie.

Pelo que toca á segunda parte essencial da nota que tenho presente, animado o governo imperial do mesmo desejo manifestado pela legação de S. M. Britannica, de terminar as questões pendentes neste momento de um modo consentaneo com os grandes interesses da boa intelligencia, e tão importantes relações entre os dous paizes, recebi ordem de Sua Magestade o Imperador para declarar ao Sr. Christie, que devendo ser ouvido o conselho de estado sobre o meio proposto para a solução mais conveniente das mesmas questões, era de urgente necessidade que o Sr. Christie houvesse de aguardar a resposta definitiva, que lhe será dada o mais breve possível, sobre essa parte da sua nota a que tenho alludido.

E para o fim de inteirar o conselho de estado sobre o assumpto que vai ser submettido á sua consideração, rogo ao Sr. Christie que se sirva dizer-me mais explicitamente, se o arbitrio imperial, a quem devem ser referidas as ditas questões, tem de decidir sobre ambas elles, a saber, a relativa ao naufragio da barca *Prince of Wales*, e a que diz respeito aos officiares da fragata *Forte*, ou se o mesmo arbitrio tem de limitar-se á ultima destas questões, ficando a primeira resolvida nos termos da minha nota de 29 de Dezembro ultimo.

Renovo ao Sr. Christie as expressões da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 46.

Nota da legação de S. M. Britânica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Não julgo necessário continuar a discussão sobre os vários pontos de menor importância, a respeito das quais V. Ex., na sua nota de hoje, me dirige uma réplica bastante extensa, e deixo ao público julgar entre nós áceras dos referidos pontos, sem ulterior observação da minha parte.

Vejo com satisfação que o governo imperial julgou dignas de consideração as sugestões que fiz para facilitar o ajuste das questões que motivariam represálias da parte do governo de S. M. Britânicas, e em resposta à pergunta de V. Ex., se a arbitragem imparcial sugerida deve abranger ambas as questões, do Prince of Wales, e do Forte, ou se deve ocupar-se sómente com a ultima, só tenho a dizer que na minha nota de hontem, declaro que estava pronto a receber, para ser considerada pelo governo de Sua Magestade, a proposta de serem referidas todas as questões em discussão á uma arbitragem imparcial.

Estou pronto a tomar na melhor consideração, assim de leva-la ao conhecimento do governo de Sua Magestade, qualquer proposta razoável que me seja feita pelo governo imperial; mas enquanto não me for presente uma tal proposta, não me posso explicar, nem com efeito resolver áceras das minhas condições de aceitação.

Eu me aventurei com espenho a indicar a V. Ex. que seria para desejar que submetesse, em uma conferência, qualquer proposta que fosse autorizado a fazer, e não teria dúvidas de que poderíamos concordar na redação de um Memorandum de ajuste, que seria depois submetido por V. Ex. aos seus colegas.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 47.

Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britânica.

Secção central.—Ministerio dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Pelo sua nota de hontem, que me foi entregue ás 11 horas da noite, o Sr. William Douglas Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de S. M. Britânica, declara que não julga necessário continuar na discussão de vários pontos, que qualifica de pouco

Declarando outrossim, em seguida, ter visto com satisfação que o governo imperial julgava dignas de consideração as suggestões que fez o Sr. Christie, para facilitar o ajuste das questões, que motivarão repreensões da parte do governo de S. M. Britânica, diz achá-se prompto para tomar em toda a consideração, e leva-la ao conhecimento do seu governo, qualquer proposta razoável do do Sua Magestade o Imperador; e manifesta o desejo de ter comigo uma conferência para esse fim.

Concordando inteiramente com o Sr. Christie sobre a inutilidade de prosseguir na discussão dos pontos a quo se refere a sua nota, pedir-lhe-hei apenas permissão para observar que dessa discussão me não cabe a responsabilidade.

Pelo que toca á conferência que o Sr. Christie deseja, apresso-me a proveni-lo de que poderá ella ter lugar hoje mesmo, ás 5 1/2 horas da tarde, na casa de minha residência; esperando também que o Sr. Christie me habilitará nesta occasião, com a explicação que lhe pedi em minha nota de hontom, e de que cargo para ministra-la ao conselho de estado na conferência de amanhãs.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 48.

Nota da legação de S. M. Britânica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Sinto não poder ir á casa de V. Ex. para a conferência, mas estarei todo o dia no hotel dos Estrangeiros, e se incomodos de saúde ou outro qualquer motivo impediem V. Ex. de procurar-me, poderei conferenciar com o seu secretário particular, o Sr. Calogeras, que sei gozar da inteira confiança de V. Ex.

W. D. CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negocios estrangeiros explicando a nota do Sr. Christie de 3 de Janeiro de 1863.

Pelas 3 1/4 da tarde do dia 3 de Janeiro de 1863 compareceu ao gabinete o Sr. Brodie, secretário do Sr. ministro britânico nessa corte, da parte do qual disse ao Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes que, havendo momentos antes recebido a nota de hoje do mesmo Sr. Marquez marcando-lhe — 5 1/2 horas da tarde — para a conferência que desejava o Sr. Christie ter com o Sr. Marquez, sentia muito não poder comparecer por achá-se indisposto. Acrescentou que o Sr. Christie, no caso de não ser possível ao Sr. Marquez ir ao hotel de sua residência conferenciar com elle, contentar-se-hia que mandasse S. Ex. o seu secretário particular com quem poderia conferenciar.

O Sr. Marquez encarregou ao Sr. Brodie de dizer ao Sr. Christie que muito sentia os seus incommodos, não sentindo menos achar-se também indisposto ao ponto de lhe não ser possível procurar o Sr. Christie; mas que às 5 horas da tarde iria o secretario particular do gabinete entender-se com o Sr. Christie, ficando assim preenchido o objecto que comunicára por intermedio do Sr. Brodie.

Foi por este motivo que se não deu resposta escripta a esta nota.

N. 49.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Respondi, a noite passada, á nota de V. Ex. de hontom, uma hora depois de a ter recebido, desejando fazer quanto estivesse em meu poder para evitar demora na negociação em que V. Ex. mostrou desejo de entrar.

Nada tenho de alterar no que disso a respeito dessa negociação.

Reflectindo, porém, melhor, convenci-me de que importava ao governo de Sua Magestade e a mim proprio, que eu não deixasse sem reparo uma das explicações preliminares de V. Ex. Diz V. Ex., em resposta á minha asseveração, de que nenhurnas explicações verbais me forão dadas depois do inquerito do chefe de polícia, e que V. Ex. assim o declarava, que o não havia entendido bem, pois que me dissera que explicações forão dadas, quer antes, quer depois do inquerito. A minha lembrança é muito exacta, e a minha convicção muito forte a respeito do que asseverei; mas torna-se desnecessario prolongar a discussão pelo que toca á discordancia de nossas lembranças, visto que V. Ex. confessa que não pôde recordar-se das suas palavras, mas que naturalmente as explicações deverião ser tais, quais o estado das coisas sugerissem. O que equivale a dizer que V. Ex. refere agora estes explicações, não pela memoria, mas por conjectura; e não pôde portanto, considerar-se desrespeitoso ou discorde das conveniencias diplomáticas, que eu diga, que as explicações de que V. Ex. mesmo esqueceu-se, deixassem merecer grande atenção de minha parte, e não submetter ao gabinete britannico a questão dos officiaes da Forte.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 50.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Com relação aos esclarecimentos verbais, que sobre o assumpto dos officiaes da Forte, eu disse haverem sido ministrados por mim, e principalmente pelo Sr. ministro da justiça, ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, faz o mesmo Sr. Christie, na sua nota de 3 do corrente, algumas considerações no intuito de sustentar quanto a esse respeito havia anteriormente dito.

Não me parece que resulte actualmente utilidade alguma de proseguir-se na discussão sobre semelhante assumpto, limitar-me-hei a responder ao Sr. Christie, accusando o recebimento de sua nota, e declarando que fico inteirado de quanto nella se contém.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 51.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Sou obrigado a chamar a atenção de V. Ex. para as iusinuações do Diário Oficial do 1º do corrente e de hoje, fazendo distinção, com referência ao presente infeliz estado das coisas, entre a legação e o governo da Sua Magestade, manifestando a convicção de que os meus procedimentos não serão aprovados pelo governo de Sua Magestade, e lançando-me a imputação de procurar pretexto para perturbar as relações amigáveis entre a Grão-Bretanha e o Brasil.

Eu devo tornar o governo imperial responsável por estas e por outras semelhantes iusinuações futuras na sua folha oficial.

Não é necessário recordar a V. Ex. que sou ministro de S. M. Britannica, acreditado junto do seu augusto soberano, por uma carta real, desejando que se dê crédito a tudo que eu disser, como se dito fôr pelo governo de Sua Magestade, e tenho repetidas vezes declarado a V. Ex., por palavra e por escrito, que estou procedendo de conformidade com as instruções do meu governo.

Proveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. assegurâncias de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. Christie.

N. 52.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Accuso recebida a nota que, com data de 3 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, e na qual, referindo-se a algumas palavras da redacção do *Diário Oficial* do dia 1º e do dia 3, rectifica as proposições contidas nessas palavras, e contra elles reclama.

Em resposta, cabe-me dizer ao Sr. Christie que, em circunstancias excepcionaes, nem sempre é possivel evitar que uma ou outra expressão escape menos conveniente ou proprio, sobre tudo em escriptos, como os de que se trata; elaborados apressadamente; mas o que a este respeito posso assegurar ao Sr. Christie é que o governo imperial jámais approvaria que a redacção da folha oficial intencionalmente usasse de qualquer phrase offensiva ao representante de S. M. Britannica.

É opportuna me parece a occasião para remover tambem do espirito do Sr. Christie a desagradaivel impressão, que lhe deixou o facto de haver o governo imperial resolvido appellar da apreciação do representante de S. M. Britannica para a do seu governo.

Seguramente que desse facto não se pôde com razão deprehender que pretendeu o governo imperial pôr em duvida que tivesse o Sr. Christie instruções do seu governo.

O que naturalmente se deduz, sim, é que julgando o governo imperial que o Sr. Christie apreciaria de um modo menos justo, posto que sincero, as questões de que se tratava, e na esperança de que o seu governo as encarasse por modo diferente, resolveu empregar esse recurso, sem todavia suppor que nisso se podesse enxergar uma censura ao carácter do Sr. Christie.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Acordo entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica para se resolverem as questões pendentes.

N. 53.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1863.

Comprindo o que, pela minha nota de 2 do corrente, prometti ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, vou dar-lhe a resposta devida á segunda parte essencial da nota que dirigi-me no dia anterior.

Depois que recebeu aquella minha referida nota, passou-me o Sr. Christie outra, datada do dia 2, na qual servio-se declarar-me que era conveniente que houvesse uma conferencia.

A esta nota respondi no dia 3, apressando-me a prevenir ao Sr. Christie do que a indicada conferencia poderia ter lugar no mesmo dia, ás 5 1/2 horas da tarde, na casa de minha residencia.

Não pôde o Sr. Christie comparecer em minha casa, por achar-se indisposto, segundo me fez saber pelo seu secretario, por intermedio do qual preveni tambem ao Sr. Christie de que identica motivo não me permitia procura-lo no hotel em que habita.

Tendo o Sr. Christie declarado, em sua nota do 3, que a não ser possivel o nosso encontro, estava disposto a conferenciar com o meu secretario, a este dei a necessaria autorização para esse fim.

Inteirado de quanto se passou nessa conferencia e nas que posteriormente tiverão lugar, e depois de ouvido o conselho de estado, passo a dar ao Sr. Christie a prometida resposta do governo imperial.

Querendo evitar que se lhe atribuia a intenção de oppôr-se a qualquer meio pacifico e honroso de resolvarem se as questões pendentes; desejando contribuir para que, sem quebra do decoro e da dignidade nacional, seja de prompto removida a situação difícil em que se achão as relações entre o governo de Sua Magestade o Imperador e a legação de S. M. Britanica, com grave prejuizo dos avultados interesses, que ligão os dous paizes; por ultimo, como testemunho da inteira confiança, que tem na justiça da sua causa: o governo imperial, rotificando a declaração da minha nota de 29 de Dezembro ultimo, quanto á questão da barca *Prince of Wales*, estorá prompto a expedir as convenientes ordens ao ministro do Brasil em Londres para entregar alli, sob protesto, nos termos da mencionada nota, a somma que o governo de S. M. Britanica exige.

E pelo que toca aos officiaes da fragata *Forte*, aceitando a indicação que fez o Sr. Christie, em sua nota do 1º do corrente, ácerca de um arbitramento, o governo imperial tratará de informar ao Sr. Christie da escolha do arbitro, que possa julgar da mesma questão; ficando entendido que terá esse arbitro de conhecer, não do dever que tem o governo imperial de fazer executar as leis do seu paiz, mas tão sómente se no modo da applicação dessas leis aos officiaes da *Forte*, houve por ventura offensa á marinha britanica.

Estas declarações só terão effeito quando tiverem cessado as represalias, e sido relaxadas as presos feitas.

Devo por ultimo prevenir ao Sr. Christie de que, se, contra o que é de esperar, o governo de S. M. Britanica não acquiescer a este ajuste, o governo imperial manterá a sua posição primitiva, que é a de não sacrificar o decoro e a dignidade nacional, por mais que deplore os males que desse seu proposito possão resultar.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 54.

Nota da legação de S. M. Britânica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Recebi a nota de V. Ex., datada de hoje, e informado por V. Ex. de que o governo imperial está prompto a expedir ordens ao seu ministro em Londres para pagar, no assunção do Prince of Wales, e também para aceitar a minha indicação de propôr, para ser considerado pelo governo de Sua Magestade, um arbitramento na questão dos officiais da Forte, von imediatamente requisitar do almirante Warren que faça cessar as represalias, e dê ordem para o relaxamento das presas já feitas.

V. Ex. pôde estar certo de que as represalias cessão desde este momento, e que o almirante Warren expedirá sem demora ordem para o relaxamento das presas.

O governo imperial, por motivos que julga sem dúvida plausíveis, proferia pagar, sob protesto, o que for exigido na questão do Prince of Wales, do que adoptar a sugestão, que fiz de propôr-se que fosse também esta questão submetida a um arbitramento.

Nas conferências que tive com o secretario de V. Ex., como seu representante, insisti com empenho na vantagem de conservar o governo imperial para si esta chance de obter uma decisão mais ou menos em seu favor.

A força de um protesto contra a responsabilidade não pôde, segundo penso, deixar de ficar enfraquecida pela recusa de submeter este ponto ao arbitramento.

Em nenhum caso, porém, o governo de Sua Magestade pôde ficar exposto a qualquer imputação de falta de delicadeza, tomando sobre si o fixar, como dello se exige, a importância da indemnização.

O governo de Sua Magestade poderá livremente aceitar ou recusar a proposta de arbitramento na questão da Forte.

Julgo conveniente lembrar que o secretario de V. Ex., como seu representante, prometeu-me que toda a correspondencia anterior, relativa á ambas as questões, trocada entre a legação de Sua Magestade e o governo imperial, será publicada sem demora.

Aproveito essa oportunidade para renovar a V. Ex. assegurâncias da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 55.

Nota da legação britânica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de informar a V. Ex. de que o contra-almirante Warren expediu hontem de tarde o vapor de Sua Magestade *Stromboli* com ordens para a imediata relaxação das embarcações que têm sido capturadas; e estou certo de que, salvo algum incidente imprevisto no vapor *Stromboli*, elas todas têm sido relaxadas esta manhã.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. assegurâncias de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE

Nota da legação britânica ao contra-almirante Warren.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Sr. — Tenho a honra de informar-vos que o governo brasileiro declarou estar prompto: 1.º A pagar, sob protesto, ao governo de Sua Magestade qualquer somma que possa este exigir como devida pelo roubo dos salvados do *Prince of Wales*, preferindo este meio ao que lhe sugeri, de sujeitar esta questão a arbitramento.

2.º A propor, quanto aos ofícios da *Forte*, sujeitar a questão a arbitramento; ficando ao governo de Sua Magestade o direito de aceitar ou recusar esta proposta.

Nestas circunstâncias, julgo-me justificado, pedindo-vos que deis imediatas ordens para a desistência de novas capturas, e para o relaxamento das presas já feitas.

Não posso terminar este ofício sem reiterar-vos o meu reconhecimento pela cordial cooperação e valioso auxílio que de vós recebi durante estes acontecimentos.

Sou, etc.

W. D. CHRISTIE

Circular da legação britânica aos consules da mesma nação.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Sr. consul. — Com referência á minha circular de 30 de Dezembro, tenho o prazer de informar-vos que fiz com o governo brasileiro um ajuste que me levou a requisitar do almirante Warren que desista de ulteriores represálias e restitua as presas feitas, ficando os navios brasileiros outra vez inteiramente livres de serem molestados pelos navios de guerra de S. M. Britânnica.

O governo brasileiro anuncia a pagar, debaixo de protesto, qualquer somma que o governo de S. M. Britannica exija como indemnização do saque do navio naufragado *Prince of Wales*, preferindo esta solução à submeter a questão á um arbitramento, como ou havia insinuado. Quanto á questão dos officiaes da *Forte*, propõe o mesmo governo submettê-la á arbitros, e o governo de S. M. Britannica resolverá se aceita ou rejeita esta proposta.

W. D. CHRISTIE.

Extracto de ofício do almirante Warren ao secretario do almirantado.

Rio de Janeiro, á bordo da *Forte*, em 8 de Janeiro de 1853.

Tenho a honra de informar-vos para conhecimento dos commissarios do almirantado que em 30 de Dezembro, o ministro de Sua Magestade comunicou-me de officio não ter podido obter do governo brasileiro a satisfação exigida pelo governo de Sua Magestade em consequencia do roubo do *Prince of Wales*, naufragado na costa do Albandão em Junho de 1851, e bem assim pelo insultuoso tratamento havido para com tres officiaes do navio *Forte*, de Sua Magestade, e recorreu ao meu auxilio para se dar cumprimento ás instruções recebidas do conde Russell para o caso de recusa, isto é, para fazer represalias.

Em consequencia expedi o *Stromboli* na tarde de 30 e o *Curlew* na manhã seguinte, com ordens, inclusas por cópia, de capturar navios brasileiros; capturárono cinco navios, como se vê da relação annexa, no valor de cerca á 13.000, e os conduzirão á baía das Palmas onde ficarão sob a guarda do commandante Forbes do *Curlew*.

Considerei que este era o melhor meio de fazer represalias com o fim de evitar qualquer colisão, que segundo as minhas instruções, muito desejava o governo de Sua Magestade se prevenissem se fosse possível, e folgo de poder informar a VV. SS. de que o consegui, não obstante a grande excitação que havia na cidade.

Em 5 do corrente, o ministro de Sua Magestade comunicou-me ter o governo brasileiro apresentado uma proposta, que elle podia aceitar, como conducente a um ajuste das questões, e que com efeito aceitou, sob a condição de ser approvedo pelo governo de Sua Magestade.

Conseguintemente expedi immediatamente um navio com ordem para serem relaxados os navios capturados, e receiando disturbios em outros portos, quando tivessem notícia das energicas medidas que fomos obrigados a tomar, despachou o *Satellite*, para a Bahia, o *Stromboli* para Pernambuco, e o *Dotterel* para o Rio Grande do Sul.

Circular aos presidentes das províncias.

Rio de Janeiro. — Presidencia do conselho de ministros, em 8 de Janeiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr. — Nos numeros do *Diário Oficial*, que remetto a V. Ex., lerá V. Ex. as ultimas notícias trocadas entre o ministerio dos negocios estrangeiros e a legação britannica nesta corte á cerca das questões que esta suscitou por occasião do naufrágio da barca inglesa *Prince of Wales* na praia do Albandão, da província do Rio Grande do Sul, e da prisão do capellão e de dous officiaes da fragata *Forte*, effectuada pelo destacamento policial do morro da Tijuca, nesta cidade.

A legação britannica pediu ao governo brasileiro uma indemnização pelos roubos que allegava terem sido commetidos na carga e bagagens que se achavão á bordo da dita barca, e uma satisfação pela prisão dos referidos capellão e officiaes, e maus tratos e insultos que dizia lhe terem sido feitos por aquele destacamento, e pelas autoridades policiais.

O governo imperial, consciente dos seus deveres, e não descobrindo fundamento para satisfação dos pedidos, negou-se a satisfazê-los. Esta denegação deu lugar a que a legação britânica dirigisse, em data do 5 do mês passado, tres notas ao ministerio dos negócios estrangeiros, nas quais, insistindo nos seus pedidos, requisitava uma resposta definitiva até o dia 20 do mês passado.

Não apresentando a legação britânica nestas notas melhores fundamentos para os pedidos que fazia, o governo imperial, em nota de 20, insistiu na sua anterior recusa, depois de fazer uma resenha dos factos ocorridos, e verificadas nas diligências á que procederão as autoridades do paiz, das providências tomadas pelo mesmo governo, e das explicações dadas á legação britânica; e devolvendo a solução definitiva das duas questões ao governo britônico, com o qual se entenderia por intermédio da legação imperial em Londres, firmou as seguintes conclusões:

Quanto á 1^a questão:

Que não podia nem devia o governo de S. M. o Imperador aceder ao princípio de responsabilidade quo se lhe atribuía, e contra o qual alta e categoricamente protestava.

Que recusava-se poremptoriamente a consentir e a intervir na proposta liquidação das perdas sofridas pelos donos da barca naufragada, e da indemnização que se exigia pelos supostos assassinios.

Que se fosse obrigado a ceder á força nesta questão pecuniária, pagaria, protestando também contra a violência que se lhe fizesse, a somma que a legação britânica ou o governo inglez quizesse.

Quanto á 2^a questão:

Que o governo imperial, consciente de que as autoridades policiais não tinham faltado ás atenções devidas á marinha britânica, no procedimento que tiverão com tres indivíduos vestidos á paisana, que recusariam declarar seus nomes e qualidades, não podia nem devia igualmente satisfazer as exigências do *ultimatum* da legação britânica; e por muito que deplorasse os males que desta sua deliberação pudesssem resultar, julgava preferível e mais honroso sofrê-los, do que sacrificar o decôr e a dignidade nacional.

A estes notas seguirão-se as de 30 e 31 de Dezembro, e 1^o do corrente mês, indicando assim a legação britânica o alvitre de se decidirem as questões por meio de um arbitramento.

O governo imperial julgou conveniente não resolver sobre este alvitre sem primeiro ouvir o conselho de estado; e dando disto conhecimento á legação britânica em nota de 2 deste mês, perguntou-lhe se o arbitramento comprehendia ambas as questões, ou unicamente a da prisão do copellão e dos officiaes da fragata *Forte*.

Com a resposta da legação britânica, de se sujeitarem ao arbitramento ambas as questões, foi ouvido o conselho de estado; e, de conformidade com o seu parecer, resolveu S. M. o Imperador que se dirigisse á mesma legação a nota de 5, que foi logo respondida.

O governo imperial aceitou o arbitramento sómente para a segunda das referidas questões, ressalvando todavia o direito e a obrigação do governo de fazer executar as leis do paiz, e exigir antes de tudo que cessassem as represálias, e se relaxassem as presas feitas por ordem do almirante inglez.

Annunciando a legação britânica a estas finas decisões, viu o governo imperial terminada aquella desagradável emergência, sem a menor quebra da dignidade e da honra do Brasil, pelas quais é o primeiro responsável.

O mesmo governo confia que os sentimentos patrióticos, que se têm manifestado no povo desta capital, sem distinção de posições sociais e opiniões políticas, terão éco nas províncias do Império, e que os habitantes delas se unirão como um só corpo, e rodearão o augusta trono de S. M. o Imperador, sempre que se tratar do decôr e dignidade da nação brasileira.

Por ultimo o governo imperial ha por muito recommendedo a V. Ex. o emprego dos meios convenientes, para que não haja nessa província a menor alteração na ordem pública, nem a mais leve offensa aos direitos dos subditos britânicos nella residentes.

O Brasil deve toda a protecção aos estrangeiros: e será elevado no credito, de que já goza, de nação civilizada, se no meio da effervescentia e excitação que no espírito público

tem causado os acontecimentos a que me refiro, os subditos britânicos não soffrem o menor dano em suas pessoas e bens, causados por vindictas e desforços individuais.

Deos guarde a V. Ex.

Sr. presidente da província de...

MARQUEZ DE OLINDA.

Circular aos presidentes das províncias.

Rio de Janeiro. — Presidencia do conselho de ministros, em 8 de Janeiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr. — Em additamento á circular que dirijo hoje a V. Ex. á cerca das questões ocorridas com a legação britâlica nesta corte, communo-lhe que se acha realizado o relaxamento das prosas feitas por ordem do almirante inglez; e dellas já entrou uma neste porto, ficando as outras a largar da enseada das Palmas, onde estavão detidas.

Deos guarde a V. Ex.

Sr. presidente da província de...

MARQUEZ DE OLINDA.

N. 56.

Nota do ministerio dos negócios estrangeiros á legação de S. M. Britânnica.

Seção central. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1863.

De conformidade com o ajuste feito pelas notas trocadas, com a data de 5 do corrente, entre este ministerio e a legação britânnica, cumpre o dever de comunicar ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britânnica que, pelo paquete que parte amanhã para Southampton, são expedidas á legação imperial em Londres as convenientes ordens para a entrega, sob protesto, nos termos da minha nota de 29 do mez findo, da quantia que o governo de Sua Magestade Britânnica exigir como indemnização pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*.

E comunico outrossim ao Sr. Christie que o árbitro escolhido por Sua Magestade o Imperador para julgar da questão dos officiaes da fragata *Forte*, nos termos da mesma nota, é Sua Magestade Leopoldo, Rei da Belgica, em cuja sabedoria e justiça deposita a mais plena confiança.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Christie assegurando as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 57.

Instruções á legação imperial em Londres.

Secção central.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro,
8 de Janeiro de 1863.

Hl^{rr} e Ex^{rr} Sr. — Chamo toda atenção de V. Ex. para os numeros inclusos do *Diário Oficial* de 1, 2, 7, 8 e 9 do corrente.

Contém elles, na correspondencia trocada entre este ministerio e a legação de Sua Majestade Britânica, a exposição do conflito em que infelizmente teve de achar-se o governo imperial com a mesma legação, em consequencia do ultimatum por ella apresentado sobre as reclamações concernentes ao naufrágio da barca *Prince of Wales*, e ao facto ocorrido na Tijuca com alguns officiaes da fragata *Forte*.

Na correspondencia a quo me refiro está tão evidentemente demonstrada a justiça e a dignidade com que o governo imperial resistiu ás exageradas pretenções da legação britânica, que inutil fôr sem dúvida acrescentar aqui quaisquer considerações nesse sentido.

Se, escudado da razão e do direito, não trepidou o governo de Sua Magestade o Imperador em cumprir o dever de responder ás ameaças que pela legação britânica lhe foram dirigidas, com protesto solenne contra o abuso inqualificável que se pretendia praticar, e com a declaração cathegorica de que em caso algum consentiria o sacrifício e deodro da dignidade nacional, não hesitou também o governo imperial em aceitar o meio pacífico e honroso, que lhe foi indicado pela legação britânica, de recorrer a uma arbitragem imparcial para conhecer da questão relativa á fragata *Forte*.

É lisongeiro é dizê-lo; quer n'um, quer n'outro caso, o governo imperial encontrou sempre o mais unânime, o mais decidido e o mais entusiástico apoio de toda a população, que pela maneira ao mesmo tempo prudente e energica com que se houve nesta conjuntura, deu ainda uma vez apreciavel testemunho do seu patriotismo e seu bom senso.

Como verá V. Ex. pelas duas últimas notas trocadas entre este ministerio e a legação britânica, ficou definitivamente ajustado o recurso á um árbitro, pelo que toca ao assunto dos officiaes da fragata *Forte*, nos termos da nota de 5 do corrente, e o pagamento áhi, por intermedio dessa legação, e sob protesto, nos termos da nota deste ministerio de 29 de Dezembro ultimo, da somma que o governo britânico exigir como indemnização pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*; devendo, porém, a effectividade destas declarações ser precedida da cessação das represálias, e da relaxação das presas feitas.

Havendo efectivamente cessado as represálias, e sido relaxadas as presas, está preenchida a principal condição do ajuste; e, portanto, é V. Ex. autorizado para realizar, sob protesto, a entrega da somma que for exigida pelo governo de Sua Magestade Britânica, como indemnização do naufrágio da *Prince of Wales*.

Quanto á pendência da fragata *Forte*, o árbitro escolhido por Sua Magestade o Imperador é Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Tendo as presas sido feitas e conservadas nas águas territoriais do Império, é da nossa dignidade exigir do governo britânico uma satisfação condigna por essa violação da nossa soberania territorial; assim como nos assiste o direito de reclamar do mesmo governo indemnização pelos prejuízos que resultarem das presas feitas pelos navios de guerra ingleses.

O governo imperial por ultimo confia do patriotismo, zelo e tino de V. Ex. que empregará todos os esforços que permitão os termos do ajuste, não só para convencer o governo bri-

tannico da improcedencia e injustica do *ultimatum* apresentado neste érito pelo seu ministro, como de quo, aceitando a indicação do mesmo ministro de submeter a questão da Forte no julgamento de um arbitro, deu o governo imperial mais uma prova do quanto deseja conciliar a manutenção do decôrro e da dignidade nacional com a continuação das relações existentes entre os dous paizes, como o reclamão os importantissimos interessos que os ligão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distineta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 58.

Nota do ministerio dos negorios estrangeiros á legaçao de S. M. Britannica.

Secção central — Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro,
8 de Janeiro de 1863.

Insistio em conferencia o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotencario de Sua Magestade Britannica, pela necessidade de explicar-se se o governo imperial ficaria responsável pelos prejuizos que soffressem os subditos estrangeiros que tivessem mercadorias á bordo das embarcações brasileiras aprisionadas pelos navios de guerra ingleses.

Cabe-me agora declarar ao Sr. Christie que, tendo por um lado o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas declarado na prega que o governo imperial consideraria como divida de honra os prejuizos que ao commercio brasileiro causassem as correntes fôtes; e havendo por outro lado o Sr. Christie mandado publicar, no 1º do que não forem subditos brasileiros, o ohmítrito, provado a nacionalsidade dos proprietários, facilitaria a entrega dessa propriedade a seus donos, sem demora, parece que deixou ter o Sr. Christie reconhecido o que lhe cabia fazer em relação a uma propriedade neutra.

Reitero ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 59.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.— Tenho a honra de declarar recebida a nota de V. Ex. com data de hoje, na qual me comunica que o governo brasileiro aceitara a responsabilidade de quaisquer prejuízos que com as represálias feitas por ordem do governo de Sua Magestade Britannica possa haver sofrido os donos de carregamentos neutros.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 60.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.— Acabo de ler no *Diário Oficial*, e outros jornais desta manhã, o despacho de V. Ex. ao ministro brasileiro em Londres, em que declara que a dignidade do Brasil obriga V. Ex. a exigir do governo de Sua Magestade Britannica uma satisfação conveniente pela violação da soberania territorial, em consequência das represálias que têm sido feitas, e que V. Ex. tem igualmente o direito de reclamar uma indemnização por todos os prejuízos causados pelas represálias.

A este respeito não se fez reserva alguma na nota que V. Ex. me dirigiu em 5 do corrente, em consequência da qual, depois de várias conferências com o secretário de V. Ex., concordei em suspender as represálias, e em relaxar as pressas.

V. Ex., com ciência dos seus colegas, mandou-me o seu secretário para representá-lo, e o governo imperial está ligado pelo procedimento deste. Pela minha parte tive grande satisfação em tratar com o Sr. Calogerás, e felicito sinceramente à V. Ex. e ao seu paiz adoptivo pela aquisição de um funcionário público tão habil, zeloso e honrado.

Com referência às observações de alguns jornais, que não merecerão atenção alguma, é não ser por uma triste circunstância que V. Ex. consegue, o Sr. Calogerás disse-me depois, que as questões de satisfação ou indemnização pelas represálias estão exhibidas pelo ajuste feito comigo.

Escrevi hontem que todas estas questões estavam excluídas, e V. Ex. não me contrariou antes do tempo fixado para a saída do paquete.

Tendo detido o vapor, pude felizmente remeter ao Conde Russell as cópias, tanto do despacho de V. Ex. ao Sr. Moreira, como desta nota.

A justiça commun suggerirá a V. Ex. a conveniencia de completar a sua publicação da correspondencia, mandando publicar esta nota.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. assegurar as minhas altas considerações.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

WILLIAM D. CHRISTIE.

N. 61.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 11 de Janeiro de 1863.

Accuso a recepção da nota que, em data de 9 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Sua Magestade Britanica, em que faz algumas observações ácerca do despacho que, pelo governo imperial, foi dirigido ao ministro brasileiro em Londres, e que foi publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

A hora avançada em que recebi a mesma nota não me permitiu contestá-la, como convinha, antes da saída do paquete inglés, o que faço agora.

O Sr. Christie estará sem dúvida lembrado de que quaisquer respostas que lhe desse o meu secretario, quando perguntou se o governo imperial se responsabilisaria pelos prejuízos resultantes das represálias, não deixou de declarar que o mesmo governo não podia assumir semelhante responsabilidade senão debaixo de protesto.

Lembrar-se-há igualmente o Sr. Christie que o que se passou á respeito da violação do território, foi unicamente ter chamado o meu secretario a sua atenção sobre o facto de haver o Sr. almirante Warren mandado guardar as presas na baía da Ilha das Palmas; ao que respondeu o Sr. Christie que assim havia procedido o almirante, afim de ter práticas as embarcações aprisionadas para restituí-las, logo que fosse concluído o ajuste que se estava negociando.

Quanto á publicação da nota á que respondo, não duvido que o Sr. Christie concordará comigo de que, tendo sido levado á consideração do governo de Sua Magestade Britanica o ajuste aqui celebrado, é mais prudente aguardar a deliberação que houver de tomar o mesmo governo do que continuar a entreter o público com as questões por alguns dias suscitadas, quando já se vai acalmando a agitação que elas haviam produzido na população desta capital.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Christie asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 62.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—V. Ex. assegurou-me hontem que esta manhã appareceria no *Diario Official* uma satisfactoria rectificação das inexatas declarações de hontem sobre não ter a correspondencia sido publicada hontem, como V. Ex. promettéra.

Já li a explicação que hoje apareceu no *Diário Official*, e sinto dizer que é ella muito pouco satisfactoria.

O relaxamento das presas de modo nenhum foi condição da publicação completa da correspondência que V. Ex., sem condição alguma havia promettido para hontem, e lastimo de acrescentar que, mesmo agora, é incompleta essa publicação.

A inexacta declaração que apareceu hontem no *Diário Official* foi comunicada a outros jornais que a publicação com todas as mostras de autoridade oficial. Nestes outros jornais não vejo esta manhã nenhuma comunicação que sirva de rectificação ou explicação.

Devo pedir a V. Ex. que mande publicar esta nota com a correspondência que hoje foi omittida, e que V. Ex. já me asseverará amanhã.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 63.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Por intermedio do seu secretario apressou-se V. Ex. hontem de manhã a protestar-me a sua indignação por não ter sido publicada hontem toda a correspondência, conforme me havia promettido, acrescentando que tinha dado ordem para a sua publicação, a qual fibra sustada sem seu conhecimento, e que sentido compromettida a sua honra, faria sem falta aparecer esta manhã toda a correspondência.

Não apareceu ainda essa correspondência toda, nem se me guardou a fé. Tres notas minhas de 3 de Janeiro, e duas de V. Ex. de 6 do mesmo mez, não foram publicadas.

Antes de concluir a minha exposição ao governo de S. M. Britannica, desejo saber de V. Ex. se todas estas notas omittidas serão publicadas amanhã.

Julgo de necessidade recordar a V. Ex. que ainda me não enviou a promettida nota sobre estar o governo imperial prompto a indemnizar os subditos estrangeiros, donos de carregamentos que possam haver sofrido dano com as represalias. Que uma nota tal se escreveria fez parte do ajuste que celebrei com o secretario de V. Ex., e a honra do V. Ex. e do governo imperial exigem que semelhante nota seja publicada com o resto da correspondência.

Dolorosas circunstancias, conhecidas tanto de V. Ex. como de mim mesmo, e ligadas com a não publicação da correspondência, hontem, nas quais não desejo entrar, mas que será do meu dever expôr largamente ao governo de S. M. Britannica, obrigão-me a dizer a V. Ex., relativamente a declarações feitas em vários jornais, que o secretario, que representava V. Ex., me asseverou que o ajuste por mim feito com o governo imperial exclusa toda e qualquer questão de satisfação pelas represalias ou negociações na Inglaterra por tal motivo, e assim o comunico ao governo de S. M. Britannica.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negócios estrangeiros, explicando a nota do Sr. Christie de 8 de Janeiro de 1863.

Foi recebida a nota desta data do Sr. ministro britannico em que declara que o Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes lho assegurou, por intermedio do seu secretario, que estava indignado

por não ter sido publicada no dia anterior toda a correspondência, conforme lho havia prometido, acrescentando que tinha dado ordem para a sua publicação, a qual fôrça sobre' estada sem seu conhecimento, o que sentido comprometida a sua honra faria sem falta aparecer na manhã seguinte toda a correspondência.

O mesmo secretario apresentou-se logo ao Sr. Christie, e lombrou-lhe que o que se lho havia dito da parte do Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, era que S. Ex. repreava o que tinha sido publicado no *Diário Official* do mesmo dia, á cerca de não se poder considerar como terminado o ajuste, por não haver ainda certeza de que tivessem cessado as represálias, e sido relaxadas as presas; sendo que uma tal declaração importava desconfiança da segurança que á este respeito havia dado o Sr. Christie na sua nota de 5.

Acrescentou que todas as notas serião publicadas no dia seguinte, precedidas de uma rectificação da referida declaração.

Terminou assim a conferencia com o Sr. Christie, o qual declarou que não estava disposto a prolongar a discussão, e concluiu dizendo que não exigia a publicação da sua nota de 8.

N. 64.

Nota da legação de S. M. Britânica ao governo imperial.

Petropolis, 16 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Chegou ao meu conhecimento que varias pessoas têm sido citadas por um juiz do Rio, por ordem do governo, e interrogadas sobre o que sabião a respeito do Sr. Clemenger, capellão do navio *Forte* de Sua Magestade, e sobre outros assuntos.

Não recebi de V. Ex. comunicação alguma á respeito deste inquerito.

Se é intenção do governo imperial fazer uso de depoimentos assim obtidos, no arbitramento, que propõe ao governo de Sua Magestade, na questão dos officiaes da *Forte*, é meu dever declarar que, ignorando se o governo de Sua Magestade ou o arbitro julgarão admisível esta prova addicional, exige a communum bona fide que me seja comunicada, assim do que eu possa remetter ao governo de Sua Magestade qualquer contestação que esteja habilitado para fornecer-lhe.

Se fôr proposito do governo imperial não submeter esta prova ao juize do arbitrio, mas der-lhe publicidade, exige igualmente a bona fide commun que me seja comunicada antes da publicação.

Esta investigação do caracter do Sr. Clemenger é feita a falsa fá. Nem elle, nem eu, tivemos notícia disso. Nenhuma oportunidade lhe foi dada para apresentar-se, assim de contra-Janeiro, seguindo para o Rio da Prata á bordo da fragata *Forte*. Eu, portanto, protesto contra qualquer uso oficial ou publico quo se fizer desta prova parcial, sem que me seja comunicado, e sem que simultaneamente se dê igual publicidade á minha resposta.

Protesto igualmente contra o uso publico de provas assim tomadas, ácerca de outras pessoas, quer com referência á questão dos officíes da *Forl*, ou á do *Prince of Wales*, sem que me sejam comunicadas, e sem que a minha resposta seja simultaneamente publicada.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 65.

Note da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, em 18 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Em resposta á nota de V. Ex. de 11 do corrente, que recebi sómente hontem, tenho a honra de observar que me lembro de uma observação que de passagem fez-me o seu secretario, á respeito da detenção das presas na Bahia das Palmas, porém, que não tenho lembrança de ter-me elle faltado de protesto contra a responsabilidade pelos prejuízos provenientes das capturas, nem de qualquer outra conversação ácerca de prejuízos, á não ser sobre aqueles que resultassem á terceiros interessados, proprietários de cargas.

Em todo o caso fica subsistindo o facto de que não houve reserva para reclamar indemnizações ou satisfações, na nota de V. Ex. de 5, e não foi feita reserva alguma formal, nem mesmo verbalmente, pelo secretario de V. Ex. quando foram trocadas as notas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. DOUGAL CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negócios estrangeiros sobre a nota do Sr. Christie de 9 de Janeiro proximo findo.

Na manifestação enganosa da parte do Sr. Christie quando assevera que o secretario do Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes lhe dissera que o ajuste feito, e que consta das notas de 5 de Janeiro, excluia a satisfação condigna que o governo imperial tivesse de exigir ácerca da violação do território nacional, e a reclamação que houvesse de fazer pelos prejuízos das represálias. A nota em que o Sr. Christie falla desta declaração é do dia 8, repetida pela de 9.

As únicas explicações que com o Sr. Christie teve o secretario do Sr. Marquez sobre a violação do território nacional e prejuízos provenientes das represálias, são aquelas a qua-

se refere a nota desto ministerio de 11 de Janeiro, pela qual se respondeu á do 9 do Sr. Christie, o que o mesmo senhor confirmou pola do 18. Nada foi ajustado nem promettido á este respeito. O secretario do Sr. Marquez não disse que o governo imperial reclamaria ou deixaria de reclamar sobre estes dous pontos.

À cerca da violação do territorio nacional limitou-se o secretario a fazer ao Sr. Christie a declaração que lhe fôra ordenada pelo seu ministro; e o Sr. Christie respondeu nos termos da nota de 9. Nisso ficou esta questão.

Sobre os prejuízos causados pelas represalias, o Sr. Christie exigio que o governo imperial declarasse explicitamente se assumia a responsabilidade dos prejuízos que tivessem sofrido subditos de terceira potencia, assim como tinha assumido a daquelles causados no commercio brasileiro, consentindo que esta declaração fosse formulada em nota separada. Insistindo o Sr. Christie nessa exigencia o secretario declarou-lhe, de ordem do Sr. Marquez, que o governo imperial só podia tomar a si a responsabilidade destes prejuízos debaixo de protesto. E certamente o protesto não excluiria qualquer reclamação que a respeito dos prejuízos entendesse o governo fazer, como depois a fez pelo despacho de 8 de Janeiro ao ministro brasileiro em Londres.

O Sr. Christie pretende que o secretario do Sr. Marquez fez-lhe a declaração de que tratão as suas notas de 8 e 9, na occasião de certas publicações feitas nos jornaes da corte. Repetimos, que o mesmo secretario não declarou, nem podia declarar, que no ajuste feito estavão comprehendidas a satisfação condigna e a reclamação que o governo imperial tivesse de exigir e fazer pelo violação do territorio nacional e pelos prejuízos das represalias, porque nas conferencias não houve sobre tales questões senão o que dizem as notas do ministerio dos negocies estrangeiros. Como a respeito das reclamações do governo britannico, quanto aos negocios do Prince of Wales e da fragata *Forte*, dizião alguns jornaes que elles havião de ser tratadas em Londres, disse o secretario, respondendo ás observações do Sr. Christie, que de facto estas questões havião sido tratadas e ajustadas aqui com o mesmo Sr. Christie, e que o governo britannico nada mais tinha que fazer senão aceitar ou recusar o ajuste.

N. 66.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial

Petropolis, 18 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Sinto muito ver-me obrigado a levar formalmente ao conhecimento de V. Ex. os seguintes trechos de um artigo do *Diario Oficial* do dia 9 do corrente, e de pedir algumas explicações, na crença de que o governo imperial considera-se responsável por tudo que se publica no seu jornal oficial.

Quanto aos officiaes da *Forte*, já que não ha meio de se entenderem os dous governos, para chegar a um resultado nessa questão, que as contentiencias dos que se dizem offendidos aconselharão que ficassem em absoluto silêncio, o governo brasileiro aceita o arbitramento, sendo o arbitrio escolhido por elle, não para decidir sobre o direito que temos de aplicar as leis municipaes aos que as infringem, seja qual for sua nacionalidade e categoria, não para julgar se os tres individues de que se trata forão ou não offendidos, mas sim e tão sómente se, no modo da applicação das leis aos officiaes da *Forte*, houve offensa á ma-

« Esta é a posição em que ora se acha o governo imperial; propôz que se referissem as questões ao governo do S. M. Britannica; recusáráo-lhe o appello que hoje é aceito; as conclusões, quanto à questão do *Prince of Wales*, são as mesmas; quanto à *Forte*, não é posto em dúvida o seu direito em theso; desaparecem os officiaes que desgraçadamente se collocáram na triste situação de serem presos, para attender-se à marinha britannica.

« Cessáráo as represálias; estão entregues os navios apresados; mas não está concluído o tudo quanto se prende a este desgrado acontecimento.

« Os proprietários dos navios apresados e os seus carregadores sofrerão prejuizos que, em direito, não podem deixar de ser indemnizados.

« O nosso território foi violado pelos comandantes dos vapores de marinha de guerra de S. M. Britannica, *Stromboli* e *Cyrus*.

« O governo do Imperador reclama do governo inglez, por todos os modos a seu alcance, indemnização dos prejuizos, perdas e danos causados pelos apresamentos e detenção dos navios brasileiros, e satisfação pela violação do território.

« Neste sentido se expedirão ordens ao nosso ministro em Londres.

V. Ex. me permitirá de observar que a insinuação, na questão da *Forte*, contida nas palavras « as conveniencias das que se dizem offendidos aconselhão absoluto silêncio » não parecem convenientes, ou proprias do orgão de um governo que tem previamente proposto commeter esta questão a um arbitramento; e que tem publicado em face do mundo o nome do Augusto Soberso que S. M. o Imperador deseja por árbitro.

Tenho ainda que dizer que não aceitei agora o appello para o governo de Sua Magestade, que eu havia primeiramente recusado. Em suas notas de 29 e 31 de Dezembro, V. Ex. declarou, em termos geros, a intenção de appellar de mim para o governo britannico. V. Ex. agora, por meu intermedio, tem feito propostas ao governo britannico, e, em lugar de uma referencia geral, tem feito propostas especiaes, a saber: o pagamento na questão do *Prince of Wales* e o arbitramento na da *Forte*.

É desnecessário falar agora sobre o assumpto das propostas exigencias de indemnização e satisfação, pois que já tratei delle em minha nota de 9, e em outra de hoje.

Porém, tenho necessidade de exigir de V. Ex. que me favoreça com distintas explicações acerca dos dous pontos seguintes, de modo que eu possa remettê-las, se possível fôr, ao governo de Sua Magestade, pelo primeiro vapor francez.

Tendo-se anunciado no *Diario Oficial* que o governo do Imperador tem escolhido o árbitro, desejo saber, para informação do governo de Sua Magestade, se o governo do Imperador atribue exclusivamente a si o direito de determinar quem será o árbitro, e se nega um voto na questão ao governo de Sua Magestade.

Não careço dizer que não prevejo objecção alguma da parte do governo de Sua Magestade ao soberano proposto por S. M. o Imperador; porém, quanto ao direito e aos principios, a questão é importante. Um árbitro é sempre aceito pelas duas partes.

Desco ainda saber, em consequencia das allegações do jornal oficial, se o governo do Imperador, adoptando na questão da *Forte* a minha indicação de arbitramento, tem proposto, como sugeri e acreditei, que o todo daquelle questão fosse submettido á arbitramento, ou se certas palavras que me foi asseverado, e entendi serem uma simples formal reserva de direitos de soberania, ou de autonomia brasileira, tem por sim restringir a ação do árbitro, e impedir que decida a respeito de qualquer dos seguintes pontos: a conveniencia da prisão, a maneira porque foram tratados os officiaes depois que estiveram presos; o mal feito a estes officiaes da armada ingleza; a natureza da satisfação devida; e a punição que lhes deveria ser infligida.

V. Ex. reconhecerá que, em consequencia das observações do *Diario Oficial*, são necessarias explicações distintas, antes que o governo de Sua Magestade possa formar juizo seguro a respeito do proposto arbitramento, e da sua posição relativamente á escolha de um árbitro.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a V. Ex. que eu sugeri, no memorandus de 3 de Janeiro, que o governo imperial me comunicasse confidencialmente os nomes de alguns árbitros, qualquer dos quais seria aceito por elle, de tal sorte que, se o governo de Sua Magestade acilasse o arbitramento, se evitassem demoras pela oportunidade da escolha.

Presumo que V. Ex. não pôde estar certo de que o soberano, que tem sido publicamente anunculado como proposto por S. M. o Imperador, aceitará a tarefa. No caso possível de uma recusa da parte de S. M. o rei dos Belgos, não seria para desejar que ao governo de Sua Magestade se indicassem confidencialmente mais alguns nomes, como sugeri desde a origem?

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 67.

Nota do ministerio dos negócios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1863.

Fizemo por mim ultimamente recebidas tres notas do Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, datadas, uma de 16, e duas de 18 do corrente mês.

É objecto da primeira conhecer quases as intenções do governo imperial á cerca de um inquerito que constou ao Sr. Christie haver o mesmo governo mandado instaurar sobre o Sr. Clemenger, capellão da fragata *Forte*.

Ocupa-se o Sr. Christie, na segunda, em declarar que só se lembra de uma observação, que de passagem fez-lhe o meu secretario, a respeito da detenção das pressas na enseada das Palmas, não se recordando, porém, de ter-lhe elle fallado de protesto pelos prejuizos das pressas, a não ser com referencias a subditos de terceira potencia.

E finalmente na terceira, chamando a atenção do governo imperial para alguns trechos do artigo publicado no *Diário Oficial* no dia 9, pede a respeito delles explicações, visto que considera o mesmo governo responsável polo que se publica naquela folha.

Ficando intencido de quanto nestas notas communica o Sr. Christie, cabe-me em resposta dizer-lhe que sem duvida o *Diário Oficial* é redigido sob as inspirações e a direcção do governo imperial, que não pôde furtar-se á responsabilidade das publicações dessa folha; e, portanto, tratando-se de assumpto, a respeito do qual existe compromisso, ou ajuste solene e garantido com a responsabilidade legal do governo, de certo que os artigos da folha oficial só podem admittir uma intelligencia de acordo com a desse ajuste.

A isto acresce que, nas circunstancias actuales, a discussão com o Sr. Christie, sobre pontos que se prendem aos assumptos que originarão o conflito havido entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica, seria improposita senão inconveniente.

O ajuste celebrado entre o governo imperial e o Sr. Christie consistiu em effectuar-se em Londres, sob protesto, o pagamento da quantia que o governo de S. M. Britannica exigisse como indemnização pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*; e em submeter ao julgamento de um árbitro a questão da fragata *Forte*, nos termos da minha nota de 5 do corrente.

Para execução do que fôr ajuistado, expedio o governo imperial as necessárias ordens á sua legação em Londres, afim de entender-se directamente com o gabinete de S. M. Britânicos, não só ácerca do cumprimento do mesmo ajuistado, como ainda a respeito das reclamações que tem o governo imperial direito de intençar contra as violências praticadas e os prejuízos delas resultantes, e da satisfação condigna á violação da soberania territorial pelo acto de se effectuarem o conservarem as presas nas proprias águas brasileiras.

Não sendo de crer que se pretenda contestar ao governo imperial o direito de assim proceder, parece que não poderá também o Sr. Christie deixar de concordar em que, pelo menos, é inútil dar explicações ou discutir mais nesta corte sobre semelhantes assuntos, desde que têm elles de ser tratados em Londres.

Renovo ao Sr. W. D. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Douglas Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 68.

Despacho do governo imperial à legação em Londres.

Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1863.

III^{**} e Ex^{**} Sr. — Como complemento da correspondência que enviei a V. Ex. pelo paquete de 9 do corrente, sobre o conflito que houve entre o governo imperial e a legação de S. M. Britânicos, passo agora ás mãos de V. Ex. as cópias anexas de diversas notas posteriormente trocadas entre aquella legação e este ministerio ácerca do mesmo assunto, assim como uma cópia do protocollo da conferência que no dia 7 teve o meu oficial de gabinete com o Sr. Christie.

A leitura desses documentos instruirá a V. Ex. do modo por que resolvêu o governo imperial as objecções suscitadas pelo Sr. Christie, e ao mesmo tempo servirá para que possa V. Ex. bem avaliar as disposições de espírito que este senhor continua a manifestar em suas relações comosco.

É de certo inútil que eu precise neste despacho os diferentes pontos, que fazem objecto da correspondência que remeito. Chamarei apenas mais especialmente a atenção de V. Ex. para a nota do Sr. Christie de 18 do corrente com que respondeu á que lhe dirigi em 11.

Ali declara o Sr. Christie que se recorda da observação que de passagem lhe fez o meu secretário quanto á violação do nosso território proveniente da guarda das presas na encosta das Palmas.

Reconhece, a confessar portanto, o Sr. Christie que houve imediatamente da parte do governo imperial reparo sobre esse procedimento. Se, porém, nada se convencionou a semelhante respeito nas conferências que tiverão lugar, se mesmo nenhum reclamação em forma dirigio-se ao Sr. Christie, seguramente d'ahi não se segue que ficasse de qualquer modo prejudicado o direito perfeito que o governo imperial assiste de reclamar quando lhe parecesse mais conveniente contra essa ofensa da soberania territorial do Império.

Diz mais o Sr. Christie que se não recorda de haver o meu secretário faltado de protesto contra prejuízos resultantes das presas, á excepção dos que interessassem á subditos de terceira potência.

Convém elucidar este ponto, observando que se o meu secretario sómente falou com subditos de terceira potencia, foi porque também o Sr. Christie sómente desejou ser informado se o governo imperial acusava a responsabilidade dos prejuízos que tais indíviduos sofreram.

Satisfazendo à pergunta do Sr. Christie declarou o meu secretario que o governo assumiria a responsabilidade a que se aludia, mas sempre sob protesto.

Pelo que toca aos prejuízos que fossem causados ao comércio nacional, estava a questão resolvida pelas notas trocadas entre este ministerio e a legação, não havendo mesmo necessidade de ser esse ponto trazido à discussão nas conferências.

A minha nota de 5 fez referência à de 29 de Dezembro; e nesta muito expressamente se disse que o governo imperial protestava contra quaisquer violências que se fizessem.

Oras, não existindo acto algum por parte do governo imperial em sentido contrário a essas solenes declarações, é claro que se não pôde pôr em dúvida o direito perfeito que continha a ter de reclamar, de conformidade com o seu protesto, contra as violências que se praticarião.

O Sr. Christie, pelas suas três últimas notas de 16 e 18 do corrente, suscitou novas duvidas, sobre que exigiu explicação do governo imperial.

Como verá V. Ex. pela minha resposta datada de 23, declinei de dar-lhe as desejadas explicações, declarando que estavam os assumptos afectos a essa legação, a quem havia o governo imperial expedido as instruções precisas para resolver quaisquer objecções que o governo de S. M. Britannica oferecesse.

Aproveite a oportunidade para reiterar a V. Ex. asseguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 69.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 28 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Recebi hoje a nota de V. Ex., com data de 23 do corrente, a qual, quando fui à sua casa, na manhã de 25, poucas horas antes da saída do paquete francez, disse-me o secretario de V. Ex. acobava de ser enviada para o secretario dos negócios estrangeiros assim de me ser remettida. Eu havia pedido a V. Ex. que me respondesse em tempo para habilitar-me a informar o governo de S. M., pelo paquete francez, e a data de 23 poderia fazer suppor erradamente a um leitor desprevenido que V. Ex. tinha cumprido com este pedido que, a meu ver, merecia a atenção de V. Ex.

V. Ex. declara responder às três notas minhas. Por ora é sómente necessário falar em duas delas.

V. Ex. nem admite, nem nega a existência da investigação sobre o carácter do Sr. Clemente, nem me dá informação alguma acerca dela.

V. Ex. abstém-se de recusar abertamente as absurdas e inconvenientes exposições do Diário Oficial de 9 do corrente que levoi ao conhecimento de V. Ex., e sobre as quais desejava ter francas explicações para informação do governo de S. M.

Porém V. Ex. diz que o « *Diário Oficial* é inquestionavelmente redigido sobre as inspirações e a direcção do governo imperial, que não pode furtar-se à responsabilidade das publicações desse folha; e, portanto, tratando-se de estatuto à respeito do qual existe um solenne compromisso ou ajuste garantido com a responsabilidade legal do governo, é certo que os artigos da folha oficial só admitem uma inteligência de acordo com esse ajuste. »

Tive muita dificuldade em comprehender este trecho, e não estou certo se significa que o ajuste deve ser interpretado segundo as explicações do *Diário Oficial*, inspirado e dirigido pelo governo imperial, o qual se responsabiliza por tudo que nesse se publica; ou se quase quer explicações do *Diário Oficial*, que não estejam de acordo com o ajuste, não têm valor algum, apesar da sua alta inspiração e direcção, e da solene responsabilidade do governo.

Presumo todavia que V. Ex. adopta este ultimo sentido, pois que a exposição do *Diário Oficial* é contraria à obvia inteligência da nota de V. Ex. de 5 do corrente, e às proprias explicações que V. Ex. lhe deu. Na manhã de 25 não pude ver V. Ex. e senti saber que estava doente de cama; porém, o seu secretário, que V. Ex. mandou-me, e que me falou por V. Ex., assegurou-me ainda uma vez que a condição do arbitramento, à qual o *Diário Oficial* procurou dar tanta importância, não era e não podia ser mais do que uma simples reserva formal de direitos soberanos, e observou que a pretenção avançada pelo *Diário Oficial*, a respeito da nomeação do árbitro, era simplesmente um absurdo.

V. Ex. apraz-se em dizer, e conta que concordarei com V. Ex. em pensar, que, agora que tem sido transmitida para Londres as propostas do governo imperial, não ha utilidade em continuarem-se aqui as explicações e as discussões; e, em outra parte da sua nota, diz V. Ex. que nas circunstâncias actuais qualquer ulterior discussão é inconveniente.

Seria justa esta consideração se o governo imperial tivesse pensado nello mais cedo. O *Diário Oficial*, que elle inspira e dirige, não deixou de produzir diversas e sérias allegações errôneas, desde que se fez o ajuste. Outros jornais, obtendo informações do governo, fizêram a mesma cousa. Ser-me ha permitido dizer que o governo do Imperador não pôde razoavel e convenientemente negar-se a continuar uma discussão que elle mesmo provocou, e a dar explicações que elle mesmo tornou necessárias.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 70.

Nota da legação de S. M. Britânica ao governo imperial.

Petropolis, em 28 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—V. Ex. em sua nota de 11, respondendo à minha observação de que a justiça commum induziria a publicar a minha nota de 9, em que comentei o despacho de V. Ex. ao Sr. Moreira, observou que eu concordaria provavelmente com V. Ex. em pensar que seria melhor esperar pela resolução do governo de Sua Magestade sobre o ajuste feito,

do que continuar a agitar a população da capital com publicações que havião causado a excitação, a qual já se ia acalmando.

Não escreço demonstrar a V. Ex. a proeminente importancia e a justiça universalmente admittida de uma completa publicação, quando é esta feita inteiramente por uma das partes empenhadas na discussão; e V. Ex. teve a bondade de me mandar assegurar pelo meu secretario, que estava cada vez mais convencido de quo eu tinha razão do me querer da não publicação da nossa correspondencia, na manhã do dia 7, e que a publicação das notas nosso dia terião impedido a excitação e inquietação que se manifestaria na tarde do mesmo dia.

Concordando com a sugestão de V. Ex., deixo por ora o governo imperial livre de publicar, ou não, como julgar conveniente, a minha nota de 9, protestando contra uma parte do despacho de V. Ex. ao Sr. Moroira, já publicado, e a nossa subsequente correspondencia; julgo, justo e necessário tomar providencias sem demora para a publicação de algumas das minhas notas anteriores a 9, as quais V. Ex., presumo que omitiu de publicar por inadvertencia.

Mando publicar ao mesmo tempo um despacho-circular que dirigi em 6 do corrente aos consules de Sua Magestade, dando uma exacta narração do acordo que eu tinha feito com V. Ex.; e publico esta circular em consequencia de algumas allegações erroneas que foram publicadas no *Diário Official*, jornal publicado, como V. Ex. me informou ultimamente, sob a inspiração e a direcção do governo imperial, mais especialmente no *Diário* de 9 do corrente, e também em duas jornais principais da capital, do 7 do corrente, um dos quais (o *Correio Mercantil*) fez preceder a sua narração com as seguintes palavras: « O governo imperial fez conhecer ao publico, pelo intermedio de pessoas autorisadas, e comunicou aos editores dos jornais diários que a legação britannica tinha chegado a um acordo honroso à dignidade do Brasil. »

V. Ex. permitirá que, aproveitando o seu conselho, e additando-o, eu exprima o meu pezar de que o governo imperial não esperasse pela resolução do governo britânico, em lugar de permitir ou de autorizar publicações feitas para excitar e desvairir o publico brasileiro.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 71.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britânica.

Socção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
30 de Janeiro de 1863.

Accusando o recebimento da nota datada de 28 do corrente, que dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britânica, na qual anunciou-me a deliberação que tomara, e imediatamente realizou, de publicar as suas notas anteriores ao dia 9, que não havião sido mandadas publicar pelo

governo imperial, julgo conveniente oferecer-lhe algumas considerações em explicação do procedimento que despertou o reparo do Sr. Christie.

Começarei por ponderar que não dei prompta resposta à nota do Sr. Christie, de 8 do corrente, que conjuntamente trata da demora que houve na publicação de algumas notas, dos prejuízos causados à torcãoiros pelas represálias, e da reclamação que à este respeito tem o governo imperial o direito de fazer ao do S. M. Britânnico, não só porque, havendo o Sr. Christie declarado que essa sua nota não seria publicada, desnecessária se tornava uma resposta imediata, mas também porque, tento-se o Sr. Christie ocupado em outra nota, datada do 9, de quanto de importante aquella continha, proporcionou-me assim ocasião de estabelecer, como fiz pela minha nota de 11, os factos quais havião ocorrido relativamente aos prejuízos resultantes das represálias e à violação do território nacional.

A vista, porém, da comunicação que me dirigiu o Sr. Christie, pela sua nota de 23, de que ia publicar as suas notas anteriores ao dia 9, pareceu-me indispensável dar igualmente publicidade às minhas notas subsequentes, e às informações que esclarecem as notas que o Sr. Christie resolveu publicar em duas folhas diárias desta capital.

Havendo procedido deste modo, resta-me ainda solicitar a atenção do Sr. Christie para algumas reflexões, que me sugerirão as suas mencionadas notas.

Será a primeira avivar a memória do Sr. Christie sobre não ter havido outro ajuste entre o governo imperial e a legação britânnica além do que resulta das notas trocadas em 5 do corrente.

Nada se estipulou, nenhuma referência se fez nesse ajuste em relação ao direito que o governo imperial cabe de exigir do britânnico uma satisfação condigna pela violação do território nacional, e de reclamar do mesmo governo indemnização dos prejuízos provenientes das represálias.

A cerca destas duas importantes questões, não houve, nem serão admissíveis outras explicações da parte do meu secretário ao Sr. Christie, senão as que constam da minha nota de 11; isto é, que chamou o dito meu secretário a atenção do Sr. Christie para aquella violação de território nacional, e declarou, quanto aos prejuízos causados aos neutros pelas represálias, que só podia o governo imperial assumir a responsabilidade desses prejuízos, sob protesto.

Não tratou, pois, o ajuste dessas duas questões, mantendo o governo imperial o seu direito perfeito e incontestável de exigir a condigna satisfação, e de fazer a reclamação quando e segundo lhe parecesse melhor, como o levou a efeito pelo despacho dirigido ao ministro do Brasil em Londres, datado de 8 do corrente.

Pelas minhas notas de 29 e 31 de Dezembro protestou o governo imperial contra qualquer violência que se lhe fizesse. E fôr de dúvida que neste protesto virtuosamente se comprehendêão quaisquer offensas ou prejuízos que de tais violências resultassem.

E, se o Sr. ministro do commercio declarou na praça que o governo imperial considerava como divida de honra qualquer prejuízo que sofresso o commercio brasileiro; se, respondendo também às exigências do Sr. Christie sobre este ponto especial, mandei-lhe declarar que, sómente sob protesto podia o mesmo governo aceitar a responsabilidade dos danos que sofresssem os neutros, de certo não se seguiu que renunciasse o governo imperial ao direito de reclamar a indemnização dos prejuízos provenientes das represálias; pois que em tal caso deixaria de ter completa significação o seu protesto.

A isto acresce que, como já fiz ver ao Sr. Christie pela minha nota de 8, a propriedade neutra, segundo o princípio corrente e aceito, devia ser respeitado; e assim bem o entendeu o próprio Sr. Christie quando mandou anunciar no dia 1º, antes do começo das represálias, que provada a nacionalidade dos proprietários, facilitaria sem demora a entrega do que lhes pertencesse.

E cabe aqui observar que não comprehendeu bem o Sr. Christie o sentido da minha nota, a que acabo de referir-me, respondendo-me por outra do mesmo dia haver-lhe eu comunicado que o governo imperial aceitava a responsabilidade dos prejuízos que sofresssem os neutros; engano este que procurei rectificar com a minha nota de 11 do corrente.

Embora o ajuste tivesse sido motivado por positiva sugestão do Sr. Christie, como consta das suas notas, convém, todavia (pois o exige a fideliadade dos factos), lembrar que a idéa

partio originariamente do Sr. Christie; não podendo mesmo o governo imperial pensar em dirigir proposta alguma à legação do S. M. Britannica, desde que ao governo imperial não restava outro sítio porante o *ultimatum* daquelle legação, senão o de aceita-lo ou recusa-lo.

Ore, como sabem o Sr. Christie e todos os que lerão as notas deste ministerio de 29 e 31 de Dezembro, o governo imperial porompria o terminantofiente reconsou o *ultimatum*, declarando que só cederia à força na questão pecuniária, a do Prince of Wales.

Concluindo a presente nota, devo ainda uma vez dizer ao Sr. Christie que não pôde o governo imperial responsabilizar-se do modo algum pelas publicações de qualquer jornal, que não seja as do *Diário Oficial*; e mesmo, quanto a estas, que, desde que se trata de assunto sobre que haja ajuste, não se lhes pôde dar outro sentido ou alcance que não seja o do mesmo ajuste.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie assegurâncias de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 72.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 30 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.— Nas folhas públicas desta manhã li duas informações fornecidas por V. Ex., e seguidas da publicação da sua nota de 11 do corrente, a mim dirigida, e da minha resposta de 18.

A sua nota de 11, que V. Ex. publicou, é uma resposta da minha de 9, que não foi juntamente publicada. Torna-se, pois, para mim uma necessidade a publicação à minha nota de 9.

Devo observar que a minha nota de 9, e as duas que V. Ex. mandou publicar hoje fazem parte de uma correspondência composta ao todo de oito notas que foram trocadas entre mim e V. Ex., depois do dia 8 do corrente.

Comunicuei-as todas oficialmente ao consul interino de S. M. Britannica, para mostrá-las, conforme a sua descrição, à subditos britânicos, que julguei uma necessidade, e ao mesmo tempo um prazer, admitir à minha plena confiança, e pelo que me toca só espero que V. Ex. tenha por conveniente publicar toda essa correspondência.

Uma das informações do V. Ex. refere-se a uma conversa entre mim e o Sr. Calogeras, a 8 do corrente, há já três semanas. Mencionei, não como queixa, mas simplesmente como facto, que não fui consultado sobre a exactidão da exposição que da nossa conversa se fez. Passadas três semanas é possível, tanto a mim como ao Sr. Calogeras, não recordar com toda a exactidão o que se passou, e só posso dizer que não tenho a menor lembrança de haver dispensado a publicação de uma das minhas notas de 8. Não se pretende, segundo vejo, que eu dispensasse a publicação de qualquer outra das notas omitidas.

Sou, etc.

A S. Ex. e Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 73.

Nota do governo imperial à legação de S. M. Britannica.

Secção Central.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1863.

As duas últimas notas, datadas de 28 e de 30 do mês findo, que dirigi-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da S. M. Britannica, e que accuso recebidas, tratão, a primeira, da dificuldade que teve o Sr. Christie em compreender o sentido da minha nota de 23 do mesmo mês, ácerca da responsabilidade que declarrei assumir o governo imperial pelas publicações do *Diário Oficial*; e a segunda, das informações e notas que julguei conveniente fazer publicar, depois que tomou o Sr. Christie a deliberação de dar publicidade em diversos jornais desta corte a algumas das suas notas.

Respondendo como me cumpre ao Sr. Christie, cabe-me dizer, ou antes repetir, pelo que toca á primeira das suas supracitadas notas que, desde que se trata de assunto sobre que haja ajuste, não se pôde dar ás publicações do *Diário Oficial* outro sentido ou alcance, que não seja o do mesmo ajuste.

A isto acresce que sendo claros e expressos os termos da minha nota de 5 de Janeiro, sobre que não pôde haver equívoco, como o próprio Sr. Christie o reconhece pela sua nota de 28, que tenho presente, parecia desnecessária qualquer discussão a respeito de semelhante assunto.

Diz mais o Sr. Christie na sua nota, a quo acabo de referir-me, que, estando eu doente no dia 25, quando fez-me a honra de vir á minha casa, falou com o meu secretário, o qual lhe assegurou que a condição da arbitragem não importava mais que uma simples reserva formal dos direitos de soberania; e que a pretensão do *Diário Oficial* ácerca da nomeação do árbitro era simplesmente um absurdo.

O Sr. Christie me permitirá que faça uma ligeira rectificação a este ponto.

O que referio-me o meu secretário, a respeito da conversação particular que teve com o Sr. Christie, foi haver dito, em resposta ás suas observações, que a condição da arbitragem estava bem claramente expressa na minha nota de 5 de Janeiro; e que, quanto ao árbitro, suppor que a escolha de uma só das partes contratantes obrigava a aceitação da outra, era um absurdo.

Pelo que concerne ao assunto da segunda nota do Sr. Christie, começo por observar que lhe escapou o facto de haver sido também publicada, na mesma occasião em que o foram a minha nota de 11, e a sua resposta de 18, a que lhe dirigi com data de 8, relativa dos prejuízos provenientes de represálias.

Como disse na minha nota de 30, pareceu-me indispensável fazer essas publicações afim de tornar bem claro e intelligível o sentido das notas que o Sr. Christie mandara anteriormente publicar em duas folhas diárias desta capital.

Achando-se compreendido em uma das notas do Sr. Christie de 8, já publicada, o assunto de que tratava a de 9, julguei desnecessária a publicação desta para esclarecimento das questões.

Agora, porém, que o Sr. Christie insiste não só pela publicidade da sua referida nota de 9, como de outras relativas ao conflito que houve, resolvi mandar fazer a publicação de todas; e posto que por diversas vezes tenha solicitado a atenção do Sr. Christie para a inutilidade, senão inconveniencia de semelhante publicação nas circunstâncias actuais, estou todavia disposto, ainda que com pesar, a acompanhá-lo na discussão que tanto deseja continuar.

Conclue o Sr. Christie a segunda nota dizendo que não se lembra de ter declarado ao meu secretario quo dispensava a publicação de uma das suas notas do 8 de Janeiro.

Sem pretender contestar esta proposição, o Sr. Christie me permitirá dizer tambem que estou perfeitamente certo de quo, no mesmo dia, veio o meu secretario anunciar-me aquella declaração do Sr. Christie ; sendo que foi essa a causa por quo não dei immediana resposta à referida nota.

De resto, esse incidente não pôde exercer influencia alguma na questão, pois quo tendo o Sr. Christie reproduzido, em sua nota do 9, o que havia de importante na de 8, proporcionou-me assim occasião de responder-lhe, como o fiz, pela minha nota do 11.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

As Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aceitação por parte do governo de S. M. Britannica do alludido accôrdo.

N. 74.

Nota da legação imperial em Londres ao governo de S. M. Britannica.

Legação imperial do Brasil.—Londres, 9 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de informar ao muito honrado conde Russell, principal secretario de estado de S. M. a Rainha da Grâ-Bretanha e Irlanda, para os negocios estrangeiros, que o abaixo assignado acaba de receber de seu governo duas notas com data de 5 de Janeiro ultimo, trocadas entre o governo imperial do Brasil e a legação britannica no Rio de Janeiro, as quaes naturalmente terão sido tambem transmittidas pela mesma legação ao muito honrado conde Russel.

Estes douos documentos mostrão a conclusão que tiverão no Rio de Janeiro os violentos e deploraveis successos que se seguirão ás extraordinarias exigencias feitas pela legação britannica ao governo imperial, e de que trouxe notícia o ultimo paquete chegado do Brasil.

Na primeira dessas notas, dirigida ao ministro britannico por S. Ex. o Sr. marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, acha-se textualmente declarado o seguinte :

« Querendo evitar que se lhe atribua a intenção de oppôr-se a qualquer meio pacifico e honroso de resolverem-se as questões pendentes ; desejando contribuir para que, seu quebra do decôrto e da dignidade nacional, seja de prompto removida a situação difficil em que se achão as relações entre o governo de S. M. o Imperador e a legação de S. M. Britannica, com grave prejuizo dos avultados interesses que ligão os dous paizes ; por ultimo, como testemunho da inteira confiança que tem na justiça da sua causa ; o governo imperial, ratificando a declaração da mesma nota de 29 de Dezembro ultimo, quanto à

questão da barca *Prince of Wales*, estará pronto a expedir as convenientes ordens ao ministro do Brasil em Londres para entregar alli, sob protesto, nos termos da mencionada nota, a somma que o governo de S. M. Britanica exigir.

« E, pelo que toca aos officiaes da fragata *Forte*, aceitando a indicação que faz o Sr. Christie em sua nota do 1º do corrente acerca do um arbitramento, o governo imperial tratará de informar ao Sr. Christie da escolha do arbitro que posso julgar da mesma questão; ficando entendido que fará esse arbitro de conhecer, não de dever que tem o governo imperial de fazer executar as leis do seu paiz, mas tão só norte se no modo da applicação dessas leis aos officiaes da *Forte* houve por ventura offensa á marinha britanica.

« Estas declarações só terão efeito quando tiverem cessado as represalias, e sido relaxadas as presas feitas. Devo por ultimo prevenir ao Sr. Christie de que, se contra o que é de esperar, o governo de S. M. Britanica não acquescer a este ajuste, o governo imperial manterá a sua posição primitiva, que é a de não sacrificar o decreto a a dignidade nacionais, por mais que deplore os males que desse seu proposito possam resultar. »

Respondendo a esta nota disse o ministro britanico o seguinte : »

« V. Ex. pode estar certo de que as represalias cessão desde este momento, e que o almirante Warren expedirá sem demora ordem para o relaxamento das presas.

« O governo imperial, por motivos que julga sem dúvida plausiveis, preferio pagar, sob protesto, o que fôr exigido na questão do *Prince of Wales*, a adoptar a sugestão que fiz de propor-se que fosse também esta questão submetida a um arbitramento. »

Declarou, porém, o ministro britanico nessa mesma nota :

« Que o governo de S. M. Britanica poderá livremente aceitar ou recusar a proposta de arbitramento na questão da *Forte*. »

Havendo de facto cessado as represalias e tendo sido relaxados os presas, e assim preenchida a principal condição da nota do governo imperial, recebeu o abaixo assinado ordem do seu governo para dirigir-se ao muito honrado conde Russell, assim de informar-se de S. Ex. se o governo de S. M. a Rainha está disposto a ratificar o ajuste feito nos termos das referidas notas de 5 de Janeiro, entre o governo imperial e a legação britanica, acerca das duas questões que este ajuste foi destinado a resolver.

No caso affirmativo recebeu o abaixo assinado instruções para declarar ao governo de S. M. a Rainha que S. M. o Rei dos Belgas é o arbitro escolhido por S. M. o Imperador para decidir se no modo da applicação da lei aos officiaes da *Forte* houve por ventura offensa á marinha britanica. E o governo imperial firmemente confia que o governo de S. M. a Rainha não deixará de aceitar a escolha de S. M. o Imperador, tendo ella recebido na Augusta pessoa de S. M. o Rei dos Belgas.

Finalmente, quanto à questão da barca *Prince of Wales*, está o abaixo assinado autorizado por seu governo para, declinando intervir em qualquer liquidapão, e debaixo de protesto, nos termos da nota do governo imperial á legação britanica em data de 29 de Dezembro, entregar ao governo de S. M. Britanica, em um cheque sobre o Banco de Inglaterra, qualquer quantia que o governo de S. M. Britanica por semelhante motivo houver de exigir.

Fazendo esta comunicação ao muito honrado conde Russell, roga o abaixo assinado a S. Ex. queira declarar-lhe a resolução do governo de S. M. Britanica, em relação ao ajuste constante das referidas notas de 5 de Janeiro, bem como se é aceito o arbitro proposto por S. M. o Imperador do Brasil.

O abaixo assinado espera com empenho a solução que reclama a gravidade do assumpto, e aproveita a occasião para reiterar ao muito honrado conde Russell os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o muito honrado conde Russell, etc., etc.

CARVALHO MOREIRA.

N. 75.

Nota do governo de S. M. Britannica à legação imperial em Londres.

Ministério dos negócios estrangeiros, — Londres, em 12 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assinado, secretario de estado dos negócios estrangeiros de Sua Magestade, em resposta à nota do enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de o informar que o governo de Sua Magestade aceita o accordo constante das notas trocadas entre o marquez de Abrantes e o Sr. Christie; que o governo de Sua Magestade fixará o mais depressa possível a quantia que elle considera como justa indemnização na questão do *Prince of Wales*; que consente em que seja submetida à decisão de um árbitro a questão sobre os officiises do navio *Forte*, de Sua Magestade, nos termos propostos pelo governo brasileiro; isto é, se no modo de applicar as leis do Brasil aos officiises da *Forte* houve offensa à marinha britannica; e, finalmente, o governo de Sua Magestade aceita o Rei dos Belgas como árbitro, se Sua Magestade se dignar consentir em aceitar esse encargo.

O governo de Sua Magestade tendo aceito as condições ajustadas no Rio de Janeiro, não deseja discutir os termos do protesto do governo brasileiro.

O governo brasileiro está persuadido de que tem o direito de seu lado; o governo de Sua Magestade tem igual convicção em sentido opposto. Porém, o governo de Sua Magestade prefere antes cultivar boas relações para o futuro do que prolongar controvérsia sobre o passado com o governo do Imperador do Brasil, que à tantos respeitos tem títulos à amizade do governo britannico.

O abaixo assinado aproveita esta oportunidade para renovar ao Sr. Moreira a segurança de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.

RUSSELL.

N. 76.

Nota da legação imperial em Londres ao governo britannico.

Legação do Brasil em Londres, 26 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de acusar a recepção da nota, que em data de hontem lhe dirigio o muito honrado conde Russell, principal secretario de estado de S. M. a Rainha da Grâ-Bretanha e Irlanda para os negócios estrangeiros, e apressa-se em transmitir a S. Ex. no incluso cheque sobre o banco de Inglaterra a quantia de £ 3,200, que o governo de S. M. Britannica fixou pelo naufrágio do barco *Prince of Wales*.

Assim realizado este pagamento resta agora ao abaixo assinado o imperioso dever de executar a que já teve a honra de anunciar na sua nota do 9 do corrente ao muito honrado conde Russell, a saber: que o governo de S. M. o Imperador, fazendo este pagamento ao governo de S. M. Britannica, não reconhece por forma alguma o direito ou justiça do parte do governo Britannico em pretender que o governo imperial seja responsável pelo naufrágio da barca *Prince of Wales* nas costas do Brasil; havendo aliás o governo imperial empregado todos os meios ao seu alcance para conseguir a punição dos supostos malfiteiros, e tendo feito franca e lealmente os possíveis esforços para demonstrar a improcedência da reclamação a que este facto deu lugar por parte da legação britannica no Rio de Janeiro.

E assim intimamente convencido do direito que lhe assiste, declara o governo imperial:

1.º Que não pode nem deve acceder aos principios insolitos que se pretendem contra elle estabelecer por occasião desse naufrágio; nem aceitar a responsabilidade que se lhe atribuio contra o que tudo, alta e categoricamente protesto.

2.º Que conseguintemente se recusa, como sempre se recusou, a consentir e a intervir na liquidação das perdas sofridas pelos donos da barca naufragada, ou de qualquer indemnização pelos desestres provenientes desse naufrágio; e assim, também declina absolutamente o governo imperial tomar conhecimento do facto de abster-se o governo britannico de fazer reclamação pecuniaria pelo navio ou pelo frete, como se declara na nota a que ora responde o abaixo assinado.

3.º E finalmente, transmitindo ao governo de S. M. Britannica a sobredita quantia de £ 3,200 pelo naufrágio da barca *Prince of Wales*, declara o abaixo assinado, em nome do seu governo, que este pagamento assim feito ao governo britannico, é mera consequencia dos procedimentos illegaes e violencias commetidas sobre navios brasileiros nas aguas territoriaes do Imperio, e simples resultado da força, sem de nenhum modo importar a admissão do direito ou justiça da parte do governo britannico. Pelo que nunca poderá este pagamento estabelecer um precedente contra o Brasil ou qualquer outra nação marítima, pois que o governo imperial não reconhece o direito em semelhante facto, antes contra elle e suas consequencias protesta da maneira a mais formal e solemne.

O abaixo assinado, dirigindo ao governo de S. M. Britannica este protesto para os seus devidos efeitos, reserva-se entretanto o direito de reclamar em nome do seu governo uma satisfação pela violação da sua soberania territorial em consequencia de terem sido, a título de represalias, capturados e conservados como presas nas aguas territoriaes do Imperio, por navios da marinha de guerra britannica, cinco navios de propriedade Brasileira; bem como uma indemnização pelos prejuizos resultantes das referidas presas; contra o que tudo desde já igualmente protesta o abaixo assinado, e aproveita a occasião para reiterar ao muito honrado conde Russell a expressão da sua mais alta consideração.

A. S. Ex. o muito honrado Conde Russell.

CARVALHO MOREIRA.

N. 77.

Nota do governo britânico à legação do Brasil em Londres.

Ministério dos negócios estrangeiros, em 28 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, principal secretário de estado de Sua Magestade para os negócios estrangeiros, accusa a recepção de um cheque sobre o banco de Inglaterra pela somma de £ 3,200. O abaixo assignado limitar-se-há simplesmente a accusar esta recepção se o Sr. Moreira, enviado extraordinário e ministro plen ipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, não tivesse, transmittido aquello cheque, produzido diversos asserções que é do dever do abaixo assignado não deixar passar sem serem contrariadas.

A primeira dessas asserções é que esta importancia é a somma que o governo de S. M. Britânica fixou pelo naufrágio do *Prince of Wales*. O abaixo assignado já informou ao Sr. Moreira de que se não reclamou somma alguma pela perda do navio *Prince of Wales*, nem pelo frete do carregamento; a quantia é reclamada em consequencia da vergonhosa pilhagem praticada no carregamento, e pela negligencia de que derão prova as autoridades brasileiras nos inqueritos tendentes a provar a culpabilidade dos malfeitos suspeitos.

Quando o consul Vercker chegou a 16 de Junho à costa, oito ou nove dias depois do naufrágio, sendo informado que oito ou dez cadáveres jaziam na praia; pediu ao juiz municipal que procedesse a um exame nos corpos, o que se recusou. O consul atribue esta recusa à presença do Sr. Faustino, inspector do distrito, que se apresentou com uma força armada, mais numerosa do que a que acompanhava o juiz municipal. Foi esta a primeira violação da justiça.

Se aquiles oito ou dez cadáveres tivessem sido examinados, poder-se-hia ter conhecido se nelles havia signaes de violencia; mas, como decorresse muito tempo antes do exame, e nessa occasião os corpos estivessem em decomposição, não se pôde reconhecer qual fôra a causa da morte. Se um navio brasileiro tivesse naufragado na costa de Cornwall, e se houvesse encontrado cadáveres na praia, a autoridade do distrito teria procedido logo a inquerito, fazendo examinar os corpos. Se um magistrado tivesse chegado com uma força para impedir ou embaragar esse inquerito, não decorreria vinte e quatro horas sem que o magistrado fosse demitido, e sem que se mandassem tropas para proteger os actos judiciaes.

O abaixo assignado não quer prosseguir na discussão deste negocio; as suas circunstancias estão resumidas em uma carta do almirante Warren ao Sr. Christie. Esta carta, datada de 23 de Setembro de 1862, existe entre os papeis que fôrão apresentados ao Parlamento por ordem de Sua Magestade.

O naufrágio teve lugar em Junho de 1861. No fim de 1862, tendo o governo de Sua Magestade sido illudido durante 18 mozes, por meio de evasivas, subterfugios, de asserções sem fundamento por parte das autoridades brasileiras, foi a esquadra de Sua Magestade apoiar as moderadas reclamações do governo de Sua Magestade; tudo se passou segundo as regras do direito das gentes, depois de um longo periodo de paciencia e de longanimitade.

O abaixo assignado tem a honra de apresentar ao Sr. Moreira as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.

RUSSELL.

N. 78.

Nota da legação imperial ao governo britânico.

Legação do Brasil em Londres, em 2 de Março de 1863.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. e Imperador, tem a honra de acusar o recebimento da nota que com data de 28 de Fevereiro, e só hontem recebida lhe dirigiu o muito honrado conde Russell, principal secretário de estado de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda para os negócios estrangeiros, e julga de seu dever responder imediatamente a S. Ex. o seguinte:

Foi accordado pelas notas trocadas entre o governo imperial e a legação britânica no Rio de Janeiro, que o pagamento feito ao governo britânico por intermédio desta legação só se lhe debaixo de protesto.

Segundo todos os usos e estilos em casos semelhantes, quando um governo protesta contra actos de outro governo, tem este de acusar formalmente a recepção deste protesto assim de ficar semelhante documento no registo internacional para os seus futuros e devidos efeitos. Entretanto observa o abaixo assinado que o muito honrado conde Russell, por esta ocasião, na sua nota de 28 de Fevereiro, acusa simplesmente o recebimento da somma que o abaixo assinado lhe pagou, sem acusar ao mesmo tempo o recebimento do protesto que acompanhava aquelle pagamento.

He, pois, dever do abaixo assinado rogar ao muito honrado conde Russell queira ter a bondade de acusar-lhe a recepção do referido protesto, logo que lhe seja oportunuo, para complemento desta transacção.

Quanto às observações que o muito honrado conde Russell fiz na sua nota de 28 de Fevereiro, o abaixo assinado tem de ponderar que essas observações são todas, e inteiramente, baseadas ou originadas em declarações feitas, em suspeitos entretidas, e inferências deduzidas pelo consul Vereker, e que todas elas se acham contestadas e negadas, ou refutadas e explicadas pelo governo imperial em sua correspondência com a legação britânica, como o muito honrado conde Russell o achará recapitulado no *Memorandum* do Sr. Marquez de Abrantes, que scorpanhou a nota de S. Ex. ao Sr. Christie de 29 de Dezembro de 1862 (pag. 121 da correspondência apresentada ao parlamento). Acha-se naquelle *Memorandum* uma narração clara e um sumário succinto dos factos, que removem e destroem as allegações contidas na carta do contra-almirante Warren, o qual nenhum conhecimento pessoal tinha dos factos, e escreveu meramente sob as impressões do relatório do consul Vereker.

Os relatórios deste consul são uma série de deduções infundadas e de suspeitas injuriantes contra as autoridades brasileiras e contra as fórmulas do processo. A força destas suspeitas, cumpre ao abaixo assinado dizer-lhe ao muito honrado conde Russell, deve pelo menos ser, — mitigada na apreciação do governo britânico, — quando este se lembrar que o Sr. Vereker também chegou a ter suspeitas de que os habitantes do Rio Grande conspiravam contra sua vida; e que o Sr. Christie, depois de comunicar pessoalmente com o mesmo consul, julgou do seu dever declarar ao governo do Brasil achar-se convencido que o Sr. Vereker laborava em uma ilusão, e que não tinha fundamento as suas appreensões.

Não é pois improvável que as ilusões do consul Vereker não se limitassem a tão escandalosa imputação contra um povo no uicio do qual tinha vivido por muitos annos com toda a segurança e hospitalidade, mas ainda se estendessem a outras acusações feitas por elle no decurso deste successo.

É certo que o consul Vereker atribue o facto de se não ter feito o exame nos cadáveres achados logo na primeira occasião à superioridade da força armada que escoltava o inspector de quarteirão, em relação à força que acompanhava o juiz municipal ao lugar do

nausfragio; e foi por causa dessa impressão que o proprio consul achou melhor voltar ao Rio Grande assim de alli se abrir immedialtamente o processo, sem por tudo isso poder-se atribuir censura alguma ao juiz municipal, como confessou o dito consul (pag. 3 da correspondencia). Mas contra esta suspeitosa e infundada inferencia, o *Memorandum* do Sr. Marquez de Abrantes (pag. 125 da correspondencia) mostra claramente, que a força, de que dispunha o inspector nessa occasião para policiar o lugar do naufragio, não era superior ao numero de pessoas e á força que acompanhava o juiz municipal. A inferencia portanto do consul Vereker não pôde ser deduzida da roccio allegado de superioridade de força, porque semelhante facto é sómente sustentado por esta sua declaração, que é inexacta. E tão infundado era semelhante receio de superioridade de força, que o juiz municipal, de accordo com o consul, procedeu a dar buscas em algumas casas suspeitas, enquanto o proprio consul não teve receio de acompanhar o inspector da quarteirão para com elle e algumas soldados varejarem outro distrito vizinho, como elle mesmo refere. Consolgumente, não houve logo no começo esta falta de justiça que suppõe o muito honrado conde Russell.

S. Ex. lembra o que teria ocorrido, se um navio brasileiro tivesse naufragado nas costas de Cornwall.

Sem dúvida terião sido nesse caso executadas as leis inglesas; mas no caso da barca *Prince of Wales* forão igualmente executadas as leis do Brasil com tanto vigor e promptidão quanto a localidade e as circunstancias o permitirão. Fizerão-se exames em tantos caderveres quantos foi possível descobrir, o o verdicto foi *asphyxia por submersão*. Cinco inqueritos forão sucessivamente feitos por diversas autoridades; a todas essas investigações o consul Vereker podia ter assistido, a algumas dellos não esteve presente, e é mais importante não compareceu, tendo sido alias para elle formalmente convidado. Um funcionario foi demitido pelo governo imperial, onze pessoas forão processadas e personadas, e seguir a processo os termos ulteriores de julgamento, quando o ministro britânico recorreu á violencia hoje de todos conhecida.

Portanto não pôde o abaixo assignado admittir a justiça da linguagem do muito honrado conde Russell quando fala de negligencia das autoridades brasileiras.

E na presença destes longos e continuados esforços para realisar a punição dos malfeiteiros, o abaixo assignado rejeita a responsabilidade que o governo britannico impôz por meio da força ao governo do Brasil; e, por conseguinte o abaixo assignado pôde unicamente considerar aquella responsabilidade como proveniente do naufragio do *Prince of Wales*.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar ao muito honrado conde Russell a expressão da sua mais alta consideração.

A. S. Ex. o muito honrado Conde Russell.

CARVALHO MOREIRA.

N. 79.

Nota do governo britannico à legação do Brasil em Londres.

Ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Março de 1863.

O abaixo assignado, principal secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, teve a honra de receber o protesto que, em nome do seu governo, o Sr. Moreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, transmitem ao abaixo assignado em 26 do mes passado.

O abaixo assignado renova ao Sr. Moreira as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.,

RUSSELL.

Informações ulteriores ao conflito havido nesta corte.

N. 80.

Ofício do presidente da província do Rio Grande do Sul ao governo imperial

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Palácio do governo em Porto-Alagoa,
31 de Dezembro de 1862.

III^o e Ex^o Sr. Conforme foi exigido por V. Ex. em Aviso n. 42 de 13 de Novembro último, apresento a V. Ex. a inclusa nota dos signos característicos dos réos que se achão indicados nas depreciações da barca inglesa *Prince of Wales*, que se supõe refugiados no Estado Oriental, a qual me foi enviada com ofício do juiz municipal da 2^a vila do Rio Grande, datado de 26 do corrente mês.

Reitero a V. Ex. assegurações de minha estima e distinta consideração.

Deus guarde a V. Ex.—III^o e Ex^o Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros.

O vice-presidente, PATRÍCIO CORRÉA DA CÂMARA.

Documento à que se refere o ofício supra.

Subdelegacia de polícia em Tahim, 19 de Dezembro de 1862.

Signos característicos dos réos:

Mariano Pinto, baixo, gordo, olhos vesgos, barbado.

Manoel Maria Rodrigues, pardo, altura regular, magro, muita barba, olhos grandes, bigoso, dedos das mãos curtos.

Severo de Freitas Rannios, branco, baixo, magro, barbado, olhos pequenos, cara comprida.

Joaquim, carpinteiro, negro, alto, grosso, cara grande, olhos pequenos, barba no queixo.

Manoel Leite Soares, branco, baixo, magro, pouca barba e ruiva, olhos azuis.

José português, agregado do Senna; não consta ter tido agregado de tal nome.

Manoel Quimbuça, negro, crioulo, alto, magro, olhos grandes, cara larga, pouca barba.

Antonio, de noção, negro, altura regular, magro, pouca barba.

João Fernandes Ribeiro, branco, baixo, pouca barba, cara grande, olhos grandes e cabellos pretos.

Claudino Silveira de Azevedo, cõr trigueira, altura regular, magro, pouca barba, cabellos pretos, olhos grandes.

Antonio Pereira de Souza, branco, alto, magro, pouca barba, olhos grandes, cara pequena, e cabellos pretos.

CORRÉA, subdelegado.

N. 81.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1863.

O presidente da província do Rio Grande do Sul acaba de remetter-me a nota, inclosa por cópia, dos signaes caracteristicos dos individuos indicados nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, quo se suppôe refugiados no Estado Oriental.

Recommendando a Vm. que reclamo do governo dessa república as providencias necessarias para que se effectue a entrega dos individuos de que se trata, renovo a Vm. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 82.

Aviso do ministerio da justiça ao do estrangeiros.

Ministerio dos negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr. — Com as copias inclusas dos ofícios que acabo de receber da província de S. Pedro do Sul, tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o delegado de polícia da cidade do Rio Grande, tendo recebido do chefe de polícia, antes mesmo de serem alli sabidos os successos ultimamente ocorridos nesta corte com a legação de S. M. Britânnica, expedição de ordens para capturar os individuos que estão sendo processados pelo juiz municipal da 2^a vara daquelle termo, como autores das depredações dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na noite do dia 9 do corrente, seguiu para o Albardão, e conseguiu, com muita dificuldade, a prisão de um delles, Antonio Pereira de Souza, verificando por esta occasião que os outros se achão intercados no Estado Oriental, som que se saiba o lugar certo em que estão acoutados. Continuei as autoridades daquelle província no empenho de prender e fazer punir os suspeitos daquelle attentado, ficando a meu cuidado informar oportunamente a V. Ex. do resultado das diligencias empregadas nesse intuito.

Prevaleço-me da occasião para renovar os protestos de minha alta estima e subida consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO RETRÔ.

N. 1.

Ofício do presidente da província ao ministério da justiça.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palácio do governo em Porto Alegre,
15 de Janeiro de 1868.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que constando ao delegado da polícia do Rio Grande que alguns individuos indicados como depredadores dos salvados da barca *Prince of Wales* tinham-se recolhido ao Albardão, para ali partiu a 9 do corrente, com a força policial de que podia dispor, afim de captura-los, como trouxe ao meu conhecimento o chefe de polícia no ofício que junto por cópia.

Deos guarde a V. Ex. — III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Simimbu, ministro e secretario d'estado dos negócios da justiça.

ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL.

N. 2.

Ofício do chefe de polícia ao presidente da província.

N. 31.—Secretaria da polícia em Porto Alegre, 15 de Janeiro de 1863.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — O delegado do Rio Grande tendo denunciado que alguns individuos indicados como depredadores dos salvados da barca *Prince of Wales*, e que andavão foragidos, tinham-se recolhido ao Albardão, distrito de Tahim daquelle termo, para ali partiu na noite de 9 de corrente, com a força policial, afim de captura-los: até a data da partida do ultimo paquete S. S. não tinha regressado.

O processo por aquelle crime está em mão do promotor publico da comarca para officiar.

Deos guarde a V. Ex. — III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, presidente desse provínci.

DARIO RAPHAEL GALLADO,

chefe de polícia

Ofício do delegado de polícia do Rio Grande ao governo imperial.

Cidade do Rio Grande de S. Pedro do Sul, 14 de Janeiro de 1863.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Tendo recebido no dia 9 do corrente comunicação do S. Dr. chefe de polícia da província para que fossem capturados todos os indivíduos que estavam sendo processados polo juiz municipal da 2^a vara desto termo como autores da depredação dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na noite desse mesmo dia em que recebi a comunicação e antes de ter-se conhecimento neste cidade do inqualificável procedimento do ministro de S. M. Britânica, segui para o Albarão, e consegui, com muita dificuldade, a prisão de Antonio Pereira de Souza, um dos processados. Dos demais não me foi possível, porque consta-me que andão fugidos pelo Estado Oriental e de uma maneira que não ha notícias delles. Faço esta comunicação directamente à V. Ex. porque não pude fazê-la ao Sr. Dr. chefe de polícia em tempo delle dar della conhecimento a V. Ex., em razão de que quando regressei já o vapor que deve trazer as malas para essa corte tinha partido para a capital da província.

Deos guarde V. Ex.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, ministro e secretario d'estado dos negócios da justiça.

HENRIQUE BERNARDINO MARQUES CANARIM,
juiz municipal da 1.^a vara e delegado de polícia.

N. 83.

N. 18.—Ofício do presidente da província do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palácio do governo em Porto-Alegre, 2 de Março de 1863.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do ofício que o juiz municipal da 2^a vara do termo do Rio Grande dirigiu em 26 de Fevereiro ultimo ao chefe de polícia desta província, dando conta de estar concluído o processo dos indivíduos nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, achando-se actualmente o dito processo na conclusão do juiz de direito da comarca para a sustentação da pronúncia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincts consideração.

Deos guarde V. Ex.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL.

Documento a que se refere o ofício retro.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr.—Em resposta ao ofício de V. E. datado de 16 do corrente, no qual recommenda-me a continuação das mais activas diligências para que sejam apprehendidos e severamente punidos todos os indicados como autores do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, o que também fôr recommendado à V. Ex. por Aviso do ministerio da justiça de 31 de Janeiro ultimo, bem como exige informação do estado em que se acha o referido processo, cumpre-me informar a V. Ex. que o dito processo já foi sentenciado por este juizo, pronunciando todos os que se achavão indicados como autores do mencionado roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, ordenando a captura daqueles que se achão ausentes. Acha-se actualmente o dito processo na conclusão do Dr. juiz de direito da comarca para a sustentação da mesma pronúncia.

Tem-se recommended por vezes aos subdelegados de Tahim e Santa Victoria a maior diligência e zelo na captura dos ditos réos, para o que ultimamente ainda se expedio mandado de prisão, e consta-me que igualmente por parte da polícia se tem empregado todos os meios, afim de obter-se a captura delles.

Deos guade a V. Ex.

III^o e Ex^o Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de polícia da província.

FRANCISCO DA SILVA FLORES,
juiz municipal suplente da 2^a vara.

APPENDICE

N. 84.

Ofício da legação britânica ao conde Russell (*).

Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1863.

Tenho a honra de remetter inclusa uma minuta da resposta ao memorandum do Marquês de Abrantes sobre a questão dos officiares da Forte. Entendi que não era necessário fornecer ao governo brasileiro cópia dessa resposta.

(*) Extrahido da correspondência publicada em Londres.

Resposta ao memoranduim brasileiro sobre a questão dos officiaes do navio Forte de Sua Magestade.

1.º Tendo a legação do S. M. Britannicus reclamado contra o procedimento atribuído ao comandante e soldados do destacamento da Tijuca para com alguns officiaes da fragata ingleza *Forte*, passou o governo imperial a informar-se dos factos, por meio das autoridades competentes, assim de habilitar-se a formar um juízo seguro sobre a reclamação, e resolver como fosso de justiça, visto que ninguém deve ser condenado sem provas, e não podem estas ser substituídas pelas simples allegações dos queixosos.

2.º Que o facto ocorreu em um lugar retirado: forçoso era, pois, ouvir o comandante do destacamento e as praças deste, que no exercício de seus deveres praticárião esse facto; acrescendo que as informações prestadas por esses agentes da força pública forão confirmadas por duas pessoas completamente estranhas à questão, a saber: os Srs. Benett e Müller.

3.º O Sr. Christie descobriu ter cópias destes inqueritos, que lhe forão francamente confiados nos próprios originaes. Em seguida remeteu S. Ex. ao governo as contestações feitas a estes inqueritos pelos Srs. capellão Clemenger, tenente Pringle e guarda-marinha Hornby.

4.º Seguramente que o Sr. Christie não poderá deixar de reconhecer que, por mais honroso que seja o carácter destes senhores, as suas allegações não são suficientes para formar provas em juízo, ainda quando não houvesse prova alguma em contrario, porque são produzidas pelos próprios queixosos.

Seria contrário a todos os princípios, e sumamente perigoso, condenar-se o acusado sobre as meras acusações do acusador.

Se a legação de S. M. Britannica dá fé ao que disserão os officiaes de sua marinha, não ha razão alguma para que o governo imperial a recuse aos seus agentes.

5.º Ha, porém, a circunstância de terem sido corroborados os depoimentos dos agentes brasileiros por testemunhas completamente desinteressadas, o que nos espíritos desprevenidos deve derramar alguma luz sobre esta difícil questão, e levar o magis-

1.º O conflito teve lugar em 17 de Junho. Pediu um inquerito imediato em 23, manifestando o desejo do almirante de que os tres officiaes fossem interrogados sem demora, visto que estava a partir para Montevidéu, e desejava levar consigo os tres officiaes. Nenhuma atenção mereceu este pedido; o almirante foi obrigado a deixar aquí os tres officiaes para serem interrogados; conseguindo-se, depois de muitas instâncias, que o chefe de polícia começasse uma investigação no dia 2 de Julho.

2.º O posto de guarda, que está proximo à estrada da Tijuca, não é um lugar *retirado*. Mais adiante, no memoranduim, declara-se com justiça que «a estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos subúrbios.» Por certo que era necessário ouvir o oficial e os soldados, assim como os queixosos.

Nada ha no depoimento do Sr. Benett que confirme as declarações do governo imperial.

3.º Estes documentos, que tão francamente me forão comunicados, eu os pedi como um direito; e me forão mandados em original porque, por uma negligencia que é usual, nada se tinha feito até o dia 2 de Agosto para se extrahirem as cópias que me tinham sido prometidas.

4.º Pôrém a queixa de tres officiaes da marinha de Sua Magestade é digna de atenção e mesmo de credito, não havendo provas em contrario dignas de fôr. Não houve testemunhas do successo independentes. O alemão Müller é a unica estranha a tudo quanto se passou no corpo da guarda da Tijuca na primeira noite, e a importancia de seu depoimento pôde ser apreciada.

Apresenta-se de um lado o capelão, um tenente e um guarda-marinha da marinha britannica, e de outro um alferes brasileiro e quatro soldados tambem brasileiros; e se os primeiros são acusadores, os ultimos são acusados.

5.º Isto é, estão nas mesmas circunstâncias os tres acusadores e os cinco acusados; e só o depoimento do Sr. Müller mostra que a verdade está da parte dos acusados.

trado imparcial a eror, como mais provavel, que a verdade esteja do lado em que apparecem declarações de pessoas absolutamente estranhas ao facto inquerido.

6.^o Queixa-se o Sr. Christie de não se ter dado nenhuma solução à sua nota de 19 de Agosto. O que podia, porém, fazer em verdade o governo imperial? Não havia mais testemunhas a inquirir; todas as provas possíveis estavão collhidas; e, contra elas, o que de novo se apresentava não era mais do que as contestações dos queixosos.

7.^o Manifestarão os Srs. officines ingleses o desco de serem acarreados com o alemão Müller, cujo depoimento recusáram. Entretanto o chefe de polícia informa que, depois do dia 2 de Julho, não comparecerão mais aquelles officines na repartição a seu cargo, deixando mesmo voluntariamente de assistir aos interrogatorios dos Srs. Bennett e Müller.

Não obstaria isso, porém, à que se lançasse mão desse recurso, se delle pudesse resultar mais algum esclarecimento à questão.

8.^o Feitas estas observações preliminares sobre a generalidade do processo, convem responder aos diversos tópicos da nota do Sr. Christie de 19 de Agosto ultimo.

9.^o Pondera que, das quatro testemunhas que relatão circunstancialmente o princípio da questão, só uma podia falar com conhecimento próprio, sendo que as outras só poderiam repetir o que ouvirão aquella, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Convém, porém, que o Sr. Christie considere que, além do comandante do destacamento, forão inqueridas quatro praças. É verdade que o princípio do conflito foi com a sentinelha; mas também é verdade que ella bradou logo ás armas, acudindo imediatamente as outras praças que se achavão no quartel, presenciando todos, comandante e praças, a luta que seguiu-se.

Concordão todos os depoimentos, em que a sentinelha estava no seu posto; que a agressão partiu dos officines queixosos; que já antes de chegarem ao destacamento havião molestado a patrulha que em caminho encontrára; e que em frente do quartel do destacamento tinhão feito parar um transeunte que subia a ladeira á cavalo.

Resulta, pois, evidentemente destas declarações, que as praças e o seu respectivo comandante presenciárao o conflito; e que os seus depoimentos referem-se aos factos de que forão testemunhas oculares.

São factos simples, e não é para admirar

6.^o O Sr. Christie deveria em todo o caso ter tido resposta; e se o governo brasileiro estava convencido de que a queixa era infundada, porque não lho responderão neste sentido? A inferencia natural da falta de resposta é que não podia defender o procedimento, mas que não queria desaprova-lo.

7.^o Desde 19 de Agosto, quando escrevia o Marquez de Abrantes, manifestando o desejo de que os officines fossem acarreados com Müller, nenhum passo deu o chefe de polícia para acarrelos. Os tres officines que forão interrogados em 2 de Julho não forão chamados a comparecer no dia 4, quando Bennett e Müller forão inqueridos, e nenhuma noticia tiverão da intenção que havia de inquiri-los.

8.^o Afinal, convém responder á minha nota de 19 de Agosto, á que pouco tempo antes não havia necessidade de responder.

9.^o O que eu disse foi que, até que viessem os outros chamados pela sentinelha, só havia uma testemunha. Que o oficial compareceu naquella occasião, é questão ainda por decidir.

Diz-se que todas as testemunhas concordão em dizer que o ataque partiu dos officines britânicos; porém o começo da contenda é que é o ponto da questão, porque só ha uma testemunha de vista, brasileira, a sentinelha da guarda. Assevera-se também que todos concordão em dizer que os tres officines, antes de chegarem ao posto da guarda, tinhão molestado patrulha, e feito parar um homem á cavalo. Só quatro das cinco testemunhas falão dessas coisas; e dos quatro só uma fala de scienza certa ácerca da interferencia com a patrulha, e uma só declara ter visto o cavaleiro parado. As mais repetem simplesmente o que ouvirão dizer.

Assim, pois, não é correcta a conclusão « evidente » do *memorandum*, que « os depoimentos do oficial e dos soldados referem-se a factos de que forão testemunhas oculares. » A uniformidade dos depoimentos nada admira, porque, quando a testemunha não depõe de scienza proprias, repete o que ouviu aos outros.

que haja concordância na exposição que dólhos fizerão as testemunhas em sua generalidade, não deixando de aparecer uma ou outra versão a respeito de circunstâncias secundárias, como sóe sempre acontecer em casos semelhantes, como, por exemplo, sobre o momento preciso em que se deu o conflito, e barulho que fizerão os officiões no quartel, e outros factos de menor importância.

10.^o Diz ainda o Sr. Christie: « Os officiões ingleses declararão que o commandante só apareceu dez minutos depois da sua prisão, sendo que por conseguinte o seu depoimento não merece fé, porque tendo declarado o que não viu antes, é de suppor que declarasse o que não viu depois; que, se estava ausente quando começou a desordem, é de presumir que elle mesmo não confessasse uma quebra do seu dever? »

A estas allegações dos officiões ingleses, oppõem-se não só as declarações do commandante, como das praças do destacamento, que todas são concordes em dizer que, ao brado d'armas do sentinel, compareceu o commandante e acomodou os officiões até que fossem recolhidos.

Note o Sr. Christie que nenhuma razão havia para que o commandante, se estivesse ausente, o não dissesse, porque podia ter-se ausentado a dez minutos de distância do quartel, para outro qualquer serviço, sem que por isso se lhe pudesse imputar falta alguma no cumprimento de seus deveres.

11.^o Sente o Sr. Christie que o chefe de polícia, na participação que fez ao Sr. ministro da justiça em data de 5 de Julho, explicasse pela imputação de embriguez a soltura dos officiões ingleses, e isto sem inquerito ou justificação alguma; e acrescenta que tal imputação não é mencionada na informação do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado do Engenho Velho, unica que naquella occasião tinha o chefe de polícia.

Este magistrado declarou que ordenara a soltura dos officiões, achando que não havia matéria para processar, porque os actos praticados por aquelles officiões foram apenas o resultado do estado em que se achavão então.

Permita o Sr. Christie observar-lhe que o chefe de polícia, posto que não tivesse ainda procedido a um inquerito formal, já sabia que, quando o conflito se deu, os officiões achavão de ter uma partida de divertimento, em seguimento da qual quasi sempre aparece mais ou menos excitação e hilaridade, o que acontece mesmo aos homens mais sisudos, principalmente quando jovens, sem que

10.^o Não era muito provável que os soldados contradissem nesse ponto ao seu oficial. Certamente que o oficial podia estar ausente por alguns minutos, por motivo plausível; porém se assim não fosse, elle não desejaria que a sua ausência fosse conhecida.

11.^o É desnecessário entrar na questão desta indiscreta declaração do chefe de polícia, visto que admitti as explicações do Marquez de Abrantes, que aceitei, de que não era intencional aquella séria imputação.

d'ahi resulto prejuízo ao seu carácter. E, portanto, a esta ameaça atribuiu o chefe de polícia o procedimento dos officiaes, não tendo de certo razão alguma para suppor que em outras circunstâncias quizessesem menoscabar a força publica, e ainda menos accometter seriamente contra elle.

Julgou, pois, que não havia materia para processo, e mandou soltar os officiaes, sendo que o inquérito, à que se procedeu posteriormente, foi antes para verificar o procedimento dos agentes da força publica, do que para formar culpa aos referidos officiaes.

12.º Certamente quo a circunstância de pertencerem os officiaes á marinha do S. M. Britannica, e a intervenção de seus superiores, e do seu respectivo consul, devião ser tomadas em consideração pelo mesmo chefe de polícia. E, se não mandou soltar antes os officiaes, isto é, quando foi solicitado pelo Sr. commandante Saumarez, é porque nessa occasião não tinha ainda recebido a participação oficial do subdelegado, pela qual podia conhecer o motivo da prisão, e serem os officiaes postos á sua disposição.

Na sua informação de 5 de Julho, o chefe de polícia não fez mais do que reproduzir as allegações constantes do inquérito.

13.º Negão os officiaes, que estivessem espiritualizados, e queixão-se que se lhes fizesse semelhante imputação. Mas o que se disse sobre este ponto encontra-se nas declarações de Roberto Benett e de Rodolpho Muller.

14.º Comprehende-se que, nesse estado os officiaes procedessem do modo por que foi exposto pelas testemunhas; ao passo que não se explicaria, nem se comprehenderia que a sentinella, sem provocação alguma, saísse de seu posto, que é retirado da estrada, para aggredir tres individuos que passavão tranquilmente pela mesma estrada.

15.º A estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos arrebaldeos. O destacamento alli existe ha muito tempo, e nenhuma reclamação tem apparecido contra actos de violencia ou de exorbitância da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes ingleses, que, sem provocação, se daria o primeiro facto.

Comprehende-se que tendo sido provocada a sentinella, e seguindo-se uma luta entre os officiaes ingleses e as pruças do destacamento, fosse preciso usar de algum rigor para reco-

12.º O subdelegado está em falta por não ter remetido a sua participação, declarando a culpa dos officiaes, na manhã do dia 18.

Ela não havia ainda chegado, quando o capitão Saumarez foi á polícia depois das 5 horas da tarde, e ainda não tinha sido recebida na manhã seguinte, e com efeito traz a data de 19.

13.º O Sr. Benett não diz que os officiaes estavão sob a influencia do vinho.

14.º O ataque á sentinella facilmente se explica. A guarita fica proxima á estrada, e em uma planicie um pouco mais elevada. Fica fóra da estrada, porém não retirada. A sentinella broucou aos officiaes que, sendo estrangeiros, não conheciam a resposta que devião dar, nem talvez entendessem o brado. Ao aproximar-se o capellão da sentinella, dirigindo-lhe as seguintes palavras: «que quiere?» palavras hespanholas não comprehendidas por aquella, passou a sentinella, com não desusada promptidão, a aggredi-lo.

15.º Geralmente não se dão estes actos de violencia.

lher os mesmos officíos no xadrez. Mas quo, depois de recolhidos, fossem tratados com urbanidade, elles próprios o reconhecerem.

16º. Foi certamente movido pelo desejo do conhecer seus nomes e qualidades, o poder-se entender com elles, que o commandante do destacamento mandou vir um intérprete. Como é, pois, admissível quo, tendo os officíos dado seus nomes e qualidades por escrito, o commandante atrasse com o papel no chão depois de ter lido?

Dizem os officíos ingleses que um Austríaco serviu-lhes de intérprete, e explicou completamente ao commandante sua qualidade e profissão, e quo responderão á todas as suas perguntas.

Mas, não só o commandante e as praças negão quo houvesse tal declaração, e afirmão pelo contrário quo, tendo um dos officíos escrito seus nomes, outro pegou no papel, rasgou-o, e lançou-o no chão, como também o próprio Austríaco a quo se referem os officíos, e intérprete Müller, declarou quo, explicando aos mesmos officíos o motivo da prisão, perguntou-lhes seus nomes e profissões, e elles responderão desabridamente, sem jamais declarar nem uma nem outra cosa.

Comprehende-se, de algum modo, quo os officíos acanhados por se acharem presos, não quizessem dar a conhecer sua qualidade e profissão; e quo se satisfizessem por enquanto com a ameaça, quo elles mesmos declarão ter dirigido ao commandante do destacamento, de que cedo o chamarião a contas pelo seu procedimento.

No dia seguinte, sendo os officíos remetidos para a cidade, o commandante no officio de remessa, não declarou os seus nomes, não havendo razão alguma para assim proceder, mas antes toda a conveniencia nesta declaração, se por ventura os conhecesse.

17º. Só depois de estarem na polícia declarou o seu vice-consul britânico quo erão officíos da marinha ingleza, sendo então imediatamente transferidos da prisão civil para a da polícia, onde pouco se demoraram, e forão soltos logo quo o subdelegado os pôz á disposição do chefe de polícia, declarando o motivo da prisão.

16º. Os officíos ingleses do um lado, e as testemunhas brasileiras do outro, estão em completa contradição quanto á declaração de nomes e profissões. Pergunta-se no *Memorandum* quo razão podia ter os oficiais brasileiros para recusar receber a declaração dos officíos, ou para negá-la. Permite-se que em réplica se pergunte o que poderia induzir os officíos, a não serem idiotas, a occultar seus nomes e posição? O seu fim era serem postos em liberdade o mais breve possível, e, a não serem postos em liberdade, a serem bem tratados. O quo seria mais proprio para conseguirem o seu fim, do que declararem sua profissão? Mesmo quando elles tivessem naquella tarde occultado seus nomes e posição, terião feito o mesmo na manhã seguinte, para descerem á pé para o Rio como criminosos? A narração brasileira é por demais improvável. Nega-se mesmo quo elles fizesssem conhecer seus nomes e posição quando forão condizidos á polícia do Rio e lançados em uma immunda prisão. Para dar-se credito a tudo isso, era preciso reconhecer-se osstres officíos ou como decididamente mentirosos ou idiotas. Se tivessem de conjecturar motivos, poderíamos lembrar, como não sendo improvável no Brasil, quo o oficial e seus guardas desatenderão aos protestos dos officíos ingleses, esperando obter delles dinheiro, negando depois as declarações á quo não quizerão atender. O ofícios brasileiro diz em um depoimento quo os officíos escreverão uma carta ao consul inglez, que elle não encaminhou ao seu destino. Elles dizem quo escreverão ao consul e ao capitão Saumarez. Estas cartas não mostrão, como insinúa o *Memorandum*, desejo da parte dos officíos de occultarem aos seus superiores as dificuldades em quo se achavão. Por outro lado, a conservação das cartas em poder da alferes brasileiro, tem apparencia muito suspeitosa.

17º. Não é exacto quo os officíos forão transferidos para o corpo policial logo depois da visita do consul. O Sr. Holcombe foi á polícia pouco depois das 11 horas da manhã, e os officíos só forão transferidos para o corpo policial das 3 para as 4 horas da tarde. Nem é exacto quo elles se conservassem no corpo policial por pouco tempo; elles ali estiverão toda a noite, e só forão postos em liberdade pouco antes do meio dia do seguinte dia. Disse-se depois, o mais inexatamente, quo « logo depois de conhecida a sua profis-

são, foram postos em liberdade, o Segundo o proprio *Memorandum*, o consul britannico declarou a sua profissão quando foi á polícia, na manhã do dia 18, e os officiaes só foram postos em liberdade quasi ao meio dia do seguinte dia.

18.* Observo o Sr. Christie que os officiaes ingleses negão que usassem de bengalas, dizendo trazer apenas o Sr. Clemenger um chapéu de sol na mão; ao passo que no officio quo dirigi no Sr. Christie, em 24 de Junho, o Sr. almirante Warren diz que os soldados tirarião os officiaes seus chapéus de sol e bengalas.

19.* Na refutação que fizerão do depoimento do commandante, disserão os officiaes que *nenhum* delles trazia frasco de metal, pendente de correia á tiracol, mas que o Sr. Clemenger trazia um. E justamente o que disse o commandante, com o additamento de que o frasco continha resto de bebidas, dizendo os officiaes que estava vazio.

20.* Dizem mais os officiaes que não escarrião dos soldados brasileiros, porque não fallão portuguez. O Sr. Christie convirá, porém, em que não é por esta razão que os officiaes deixarião de fazer escarneo, bem como em que, spezar de não saberem a lingua do paiz, elles mesmos declararião ter feito comprehendendo ao commandante que não tardarião em chama-lo á contas pelo seu procedimento.

21.* Negão os Srs. officiaes tudo o mais que em seu agravo disserão as testemunhas. O Sr. Christie, porém, terá a bondade de atender a que as denegações das partes interessadas não podem fazer prova em juizo, nem neutralizar os depoimentos das testemunhas imparciais, accrescendo que as allegações dos officiaes não parecem todas verosímeis.

22.* Procederia a queixa se, pelo traje ou qualquer outra declaração, constasse que se sabia que os ditos officiaes pertenciam á marinha de S. M. Britannica; mas consta pelo contrario que trajavão á paisana, e que não fizerão declaração alguma. Consta, finalmente, que desde que se conheceu a sua qualidado, foram imediatamente soltos, não havendo aliás

18.* Esta observação, já antes feita para mostrar uma contradicção entre as declarações dos officiaes e do almirante, tornou-se sem sentido e sem objecto pela correção de um engano que demonstre, e o Marquez de Abrantes teria feito bem em omittir o paragrapo. Na observação primeiramente feita, allegou-se que os officiaes negarião trazer bengalas. Fiz ver ao Marquez que elles só negarião ter feito delles, e o quo se disse do Sr. Clemenger, capellão, foi que elle não tinha bengala, mas simplesmente um chapéu de sol. Deixa portanto de existir a contradicção na declaração do almirante, de que foram tiradas aos officiaes suas bengalas.

19.* É baldado intento procurar mostrar contradição. O que os officiaes dizem é que nenhum delles trazia frasco á tiracol, porém que o Sr. Clemenger trazia um no bolso. Nisso não ha contradição.

20.* Pôde-se admittir que os officiaes procurassem escarnecer da guarda brasileira com o pouco conhecimento do hespanhol que tinham, e a ameassem; porém é mais natural que elles considerassem a ameaca negocio mais sério do que ridículo; e a zombaria, para se tornar efectiva, deve ser bem expressada.

21.* Os Brasileiros acusados têm muito mais interesse em defender-se do que os acusadores em queixar-se, e só ha uma testemunha estranha, Müller.

22.* Os individuos por estarem á paisana não devem ser assaltados e presos sem causa; posto que á paisana não deixavão de ser officiaes. Não se pôde considerar como provado que elles recusassem dar seus nomes e profissão; e admittido mesmo que não fosse isso conhecido se não á chegada á polícia do consul em exercicio, o Sr. Hollocombe, na tarde de

materia para dirigir-se a este respeito uma
communicação à legação do S. M. Britannica.

O governo imperial, à vista do exposto, não
duvida que o Sr. Christie, apreciando impar-
cialmente esta franca e leal exposição, julgará
conveniente reconsiderar o objecto da pre-
sente reclamação.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Em 27 de Dezembro de 1862.

W. D. CHRISTIE.

18 de Janeiro de 1863.

**Proposta de uma nova commissão por parte de S. M. Britan-
nica, para julgar as reclamações dos dous paizes, excluídas
as brasileiras connexas com o tráfico de africanos.**

N. 85.

Nota do governo imperial à legação britannica.

Secção central. N. 12.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 12 de
de Maio 1862.

Recebi em tempo as duas notas, datadas de 14 do mez findo, que fez-me a honra de
dirigir o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipontenciario
de S. M. Britannica, ambas concernentes ao assumpto da commissão mixta brasileira e
ingleza creada pela convenção de 2 de Junho de 1858.

Em uma das referidas notas, depois de fazer alguns reparos ácerca do *memorandum*,
apresentado pelo ministro do Brasil em Londres ao governo de S. M. Britannica sobre as
questões que se suscitarão na dita commissão, e que provocarão a nota do Sr. Christie de
14 de Setembro de 1860, declarando haver já o seu governo formalmente notificado ao
de S. M. o Imperador que considerava ter lindado a commissão de que se trata, o Sr.
Christie propõe o ajuste de uma nova convenção para o estabelecimento de uma commissão
mixta, do exame e julgamento da qual serão porém excluídas todas as reclamações bra-
sileiras connexas com o tráfico de africanos, decididas pelas commissões mixtas, e subse-
quenteamente pelos tribunais do almirantado; ou provenientes da execução de um acto do
parlamento britannico.

Na outra nota propõe o Sr. Christie o modo de levar a effeito o pagamento das recla-
mações, que forão julgadas pela extinta commissão da convenção de 2 de Junho, manis-
tando assim o desejo de que os interesses dos reclamantes não sofrão por causa das
questões entre os dous governos.

Bem que o governo imperial permaneça firme nas suas convicções sobre a verdadeira
intelligencia da convenção de 2 de Junho de 1858, explicadas e com solidos fundamentos
sustentadas no *memorandum* do Sr. Carvalho Moreira, e na minha nota de 21 de Janeiro do
corrente anno, dirigida ao Sr. Evan M. Baillie, todavia inutil fôr occupar-me ainda de

semelhante questão, desde que tão positiva e tão expressamento o governo do S. M. Britannica anunciou como definitiva e irrevogável a deliberação que deu em resultado o encerramento dos trabalhos da comissão.

Deixando pois de parte este ponto, e referindo-me ao da proposta de um nova convenção, o ao do pagamento das reclamações julgadas pela comissão que acabou, não occultarei ao Sr. Christie a desagradável impressão que no animo do governo imperial causároa as condições principais da mesma proposta, as quais de certo não poderia acceder sem sancionar um passado doloroso, de triste recordação, o contra o qual aliás sempre protestou e reclamou o governo imperial.

Disposto a dar todas as possíveis provas de deferencia para com o governo de S. M. Britannica, e desejoso de firmar cada vez mais as relações de amizade e boa intelligencia, que felizmente subsistem entre os dous países, o quo o Brasil altamente aprecia, não duvidaria o governo de S. M. o Imperador anuir a algumas restrições na latitude conferida á comissão mixta da convenção de 2 de Junho, mas seguramente que está longe do prestar o seu assentimento a uma convenção que consagre o reconhecimento por parte do Brasil da legitimidade dos actos praticados pelos cruzadores britânicos em virtude do bill denominado *Aberdeen*, e das sentenças proferidas sobre o aprisionamento de navios brasileiros pelo tribunal do almirantado, cuja competencia não poderia o governo imperial em caso algum accesar.

Entretanto, como mais uma prova de consideração e deferencia, que lhe merece o governo de S. M. Britannica, resolveu o de S. M. o Imperador não dar uma resposta definitiva ás propostas á que me tenho referido, sem préviamente ouvir os auxiliares officiais da administração.

Promettendo pois ao Sr. Christie que oportunamente voltarei a ocupar a sua attenção com este assunto, aproveito a occasião para comunicar-lhe que, de conformidade com os desejos que manifestou-me, achão-sa publicadas no relatorio, que tenho de apresentar ao corpo legislativo, as duas notas á que respondo.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Destino dado aos papeis da Comissão Mixta.

N. 86.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1862.

Sr. Marquez.—Acabo de receber instruções do conde Russell a respeito das propostas feitas pelo Sr. Taques ao Sr. Baillie em sua nota de 21 de Janeiro, para o registro e guarda dos arquivos da extinta comissão de reclamações, e estou habilitado para informar a V. Ex. que as suggestões feitas pelo Sr. Taques parecem satisfazer a todos os requisitos.

O Sr. Morgan, ex-comissário britânico, será autorizado a cooperar para o cumprimento dos desejos dos dois governos, e provavelmente nomeará seu neto, o Sr. J. C. Morgan, ex-escriváno da comissão, para representá-lo nesse trabalho.

Aproveite-me desta ocasião para renovar a V. Ex. asseguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 87.

Nota do governo imperial à legação britânica.

Secção central. N. 16.—Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1862.

Tenho presente a nota que me dirigio em 14 do corrente mês o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Britânnica.

Recre-se o Sr. Christie, nessa nota à proposta do governo imperial, de serem recolhidos á esta secretaria de estado os papéis e mais documentos apresentados á comissão mixta brasileira e inglesa durante seus trabalhos, mediante um inventário, em duplicata, assinado e sellado pelos comissários ou secretários, ficando um exemplar guardado na legação britânica nesta corte.

Tendo o Sr. ministro recebido as ordens do seu governo, participa-me achar-se autorizado a acceder, nos termos propostos, ao destino que entendis o governo imperial deverem ter esses papéis; e que fôr o comissário o Sr. João Morgan, encarregado de representar neste negócio o governo de S. M. Britânnica.

Estando já depositados nesta secretaria de estado, devidamente relacionados e emassados os mencionados papéis e documentos, excluídos os das reclamações britânnicas existentes na comissão, os quais, segundo consta da nota de 19 de Maio ultimo do meu antecessor, forão dados em confiança ao comissário britânico, o Sr. João Morgan, apresso-me a prevenir ao Sr. ministro de que o empregado que houver de ser designado para o processo de que se trata, poderá comparecer na mesma secretaria para entender-se a este respeito com o respectivo director geral.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie asseguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.



Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Violação por parte dos dous vapores Peruanos « Morona » e « Pastaza » dos princípios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.

N.º 88.

Ofício da presidencia do Pará ao governo imperial.

Província do Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 8 de Outubro de 1862.

Ilum. e Exm. Sr.— Cumpre-me participar a V. Ex. que hontem chegáraõ de Inglaterra a este porto dous vapores de guerra do Perú, consignados ao governo daquelle Republica, sendo cada um de 500 toneladas, e da força de 160 cavallos.

Um dos commandantes apresentou-se-me logo declarando que partiria brevemente para a Nauta assim de se empregar na comissão de limites com o Imperio.

Nenhum embaraço opporei à partida dos mesmos vapores para aquele ponto, regulando-me para assim proceder, em falta de outras instruções, pelas disposições do Aviso de 11 de Julho de 1853.

A S. Ex. o Ilum. e Exm. Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRASQUE.

N.º 89.

Ofício da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Província do Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 20 de Outubro de 1862.

Tendo-me declarado o Sr. Manoel José Ferreyros, capitão de fragata e commandante do vapor *Morona*, que este navio e o *Pastaza* crão navios de guerra peruanos destinados ao serviço do seu governo, e constando que um desses vapores tem recebido cargas de particulares à bordo, com o fim de transportá-las pelo Amazonas para aquele Estado, dirijo-me ao

Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, para que se sirva de declarar-me, se os referidos vapores são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo da dita Republica, ou se são tambem transportes destinados à condução de mercadorias particulares e tráfico commercial.

Renovo ao Sr. consul os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 90.

Offício do consul do Perú ao presidente do Pará.

Consulado do Perú no Pará, em 22 de Outubro de 1862.

Accuso recebido o officio que V. Ex. se servio dirigir-me em 20 do corrente mez, no qual V. Ex. declarando estar inteirado de que o vapor *Morona*, da Republica do Perú, que se acha neste porto, está recebendo cargas destinadas áquelle territorio para transporta-las pelo Amazonas, se dirige a mim perguntando, se o dito vapor e o *Pastaza*, que tem o mesmo destino, são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo do Perú, ou se tambem são destinados a transportar mercadorias particulares e ao tráfico commercial.

Em resposta declaro á V. Ex. que, conforme informou a V. Ex. o Sr. commandante D. Manoel F. Ferreyros, os ditos vapores vierão para este porto, na qualidáde de navios de guerra, ao serviço do governo do Perú, com destino aos portos situados nas margens do Alto Amazonas, e para fazer a navegação d'alli, do modo que seja conveniente; e que, por consequencia imediata da resolução adoptada em 26 de Setembro proximo passado pela agencia da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas até Tabatinga, pela qual declara que não receberá cargas, nem passageiros com destino ao Perú, ou que venham d'alli, desde o 1º de Janeiro futuro, e da que depois tomou a mesma agencia de não fazer o transporte das mercadorias que por via de reexportação se dirigissem á indicada Republica, o que deu origem ao meu officio dirigido a V. Ex. em 3 do corrente mez, ao qual V. Ex. respondeu satisfactoriamente a 9 do mesmo mez; e a crença e incerteza de que outros inconvenientes desta natureza possa suscitar a dita companhia em prejuizo de negociantes e do commercio daquelle Estado, e da protecção e auxilio que lhe é devido, levára o Sr. commandante Ferreyros a receber nos navios do seu commando as cargas com destino ao Perú pelo Amazonas, conforme V. Ex. foi sabedor pelas minhas communicações verbaes.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha distinta consideração e estima.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente desta província.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 91.

Ofício da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Província do Grão-Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 22 de Outubro de 1862.

Accuso o recebimento do officio datado de hoje, em que o Sr. Adolpho M. Page responde ao que lhe dirigi no dia 20 do corrente relativamente à declaração que solicitei, procurando saber se os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza* são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo do Perú, como me havia verbalmente afiançado que o erão o commandante do primeiro daquelles vapores, ou se tambem são destinados ao transporte de mercadorias particulares e ao tráfico commercial.

O Sr. Adolpho M. Page declara-me, no seu citado officio de hoje, que, conforme informou-me o referido commandante do *Morona* (o Sr. Manoel J. Ferreyros), os ditos vapores vierão á este porto na qualidade de navios de guerra, em serviço do governo do Perú, com destino aos portos situados nas margens do Alto Amazonas, e para fazer d'alla a navegação do modo que for mais conveniente nas águas desse rio, e que por consequencia imediata da resolução adoptada em 26 de Setembro proximo passado pela Companhia do Amazonas, á que já o Sr. consul se referiu no seu officio de 3 deste mês, e a crença e incerteza de que possa a dita companhia suscitar outros inconvenientes em prejuízo dos negociantes e do comércio daquelle Estado, e a protecção a elles devida, decidirão o Sr. commandante Ferreyros a receber nos vapores, sob seu mando, as cargas que se dirigem ao Perú pelo Amazonas.

Estas manifestações que o Sr. Adolpho M. Page acaba de fazer-me, não estão de acordo com a solenne declaração anteriormente feita pelo commandante da Estação Peruana, quando no acto da sua apresentação declarou que os navios referidos se destinavão ao serviço do seu governo, e que se não empregariam em trabalhos preliminares da demarcação de limites, nem tão pouco com as declarações do Sr. Adolpho M. Page, que tudo isso confirmároa na conferencia que teve com esta presidencia posteriormente á chegada daquelles vapores.

Crendo, porém, agora pelo que acaba de expôr o Sr. Adolpho M. Page, no officio a que respondo, que sejam estas as suas intenções, e que o destino daquelles navios é estabelecer desde já a navegação e transporte de mercadorias pelo Amazonas, tenho por conveniente declarar-lhe :

1.º Que tendo-se estipulado na convenção fluvial entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú, que as embarcações peruanas, regularmente registradas, possam livremente passar do Perú ao Brasil, e vice-versa, pelo rio Amazonas ou Maranhão, e sahir pelo dito rio ao Oceano, e vice-versa, sempre que se sujeitem aos regulamentos fluviais e de polícia estabelecidos pela autoridade superior do Brasil, ficou entretanto dependente o estabelecimento desta navegação, pela mesma convenção, da adopção de um sistema de polícia fluvial, e de regulamentos fiscais que, de commun acordo entre as duas altas partes contractantes, tem ainda de ser organizados.

Ora, como sabe o Sr. Adolpho M. Page, estes regulamentos não forão promulgados, e por conseguinte a navegação não pôde ser ainda estabelecida pelo principio da concessão, consagrado na convenção á que alludo.

2.º Nada tendo estipulado as duas altas partes contractantes sobre a livre entrada de navios de guerra na extensão do rio Amazonas, que respectivamente lhes pertenço, não se pôde deduzir da convenção a facultade de entrar navios de guerra pertencentes ao governo do Perú pelo Amazonas, na parte que pertence ao Imperio, sem concessão especialmente conferida pelo governo imperial.

Tentar em contrario destes principios penetrar o Amazonas sem ter primeiramente obtido todas as necessarias concessões, será atacar de frente a Soberania e Independencia do Im-

perio, contra cujo procedimento protestarà esta presidencia pelos meios que julgar mais convenientes.

Prevaleço-mo da occasião para reiterar ao Sr. Adolpho M. Page, os votos de minha distinta consideração e perfeita estima.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 92.

Ofício do consul do Perú ao presidente do Pará.

Consulado do Perú. — Pará, 25 de Outubro de 1862.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Pelo ofício do V. Ex., datado de 22 do corrente mez, que chegou-me ás mãos no dia 23 ás tres horas da tarde, sou informado da resposta que V. Ex. deu ao meu de 20 do mesmo mez, no qual, respondendo a um anterior lhe comunicuei: que os vapores de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza* havião chegado a este porto, em serviço do governo, da Republica do Perú, com destino aos portos situados no Alto Amazonas, do dito Estado, para d'alli fazer a navegação do modo o mais conveniente, e que por causa das dificuldades oppostas pela companhia de navegação do Amazonas para o transporte das mercadorias que existião neste porto com aquelle destino, e em protecção do commerce e dos negociantes daquella Republica, que com isto sofrão prejuizos, resolvéra o commandante D. Manoel J. Ferreyros receber as ditas mercadorias para leva-las nos vapores do seu commando.

Em resposta V. Ex. declara que protestari pelos meios que julgar convenientes, contra a subida dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, porque para entrar no Amazonas necessitavão de uma licença especial conferida pelo governo Imperial.

Respondendo ao ofício que V. Ex. me dirige, ser-me-ha permitido fazer algumas observações necessarias para um accordo comum neste assumpto.

V. Ex. diz que a declaração feita por mim de que os vapores *Morona* e *Pastaza* erão de guerra e vinhão ao serviço do governo do Perú com destino ao Alto Amazonas dessa Republica, para fazer d'ali a navegação do modo que fosse conveniente, não é conforme com a declaração verbal do Sr. commandante D. Manoel J. Ferreyros, que, quando foi apresentar-se a V. Ex., anunciou que tinhão de se empregar nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, nem com a minha que a confirmou.

A duvida que V. Ex. manifesta sobre esta parte da minha declaração, se desvanece, em meu entender, com a certeza de que os ditos vapores vierão em serviço do governo da Republica do Perú, e que nessa qualidade tiverão a commissão de empregar-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, sem que a falta de comunicação por escrito á V. Ex. pudesse dar lugar a uma rectificação desnecessaria depois de se ter conhecimento disto pelas declarações verbais feitas por mim e pelo Sr. commandante Ferreyros. Assim pois, do facto de se dirigirem aos portos situados no Amazonas pertencentes ao Perú, para fazer d'ali a navegação do modo que seja conveniente, não se pôde inferir que esta navegação tenha de ser feita na parte desse rio que pertence ao Brasil; que deixão de trazer aquella commissão; ou que se vão ocupar no tráfico commercial.

Se V. Ex. julgava que era necessário perguntar de novo se os ditos vapores tinhão de empregar-se ou não nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, teria comunicado á

V. Ex. o que aquies havia declarado; porém V. Ex. só me perguntou se vinha para servir de transportes, ou na qualidade de navios de guerra, em serviço da Republica do Perú.

Não me demorarei em demonstrar que a falta de polícia fluvial e de regulamentos fiscais, que segundo a convenção de 1858 não se estabelecer no rio Amazonas, são desnecessários para assegurar a garantia do transito dos navios peruanos por este rio, pois creio que V. Ex. está a beliecer esse argumento na hypothese de que os vapores *Morona* e *Pastaza* regresso do Perú para fazer o traffico commercial, porém devo confirmar o que anteriormente já disse a V. Ex. de que o vapor *Morona* tomou nesta occasião á bordo as mercadorias que havia neste porto com destino ao Perú, porque pertenciam a negociantes do Perú, que tinham dificuldade em transportá-las, por ter-lhes oposto embargos a companhia de vapores que navegação até Tabatinga, para proteger interesses commerciaes e de cidadãos peruanos, depois de terem estas mercadorias prestado nesta alfandega todas as garantias nella exigidas, inclusive a fiança por direitos de consumo, e de haver manifestado V. Ex. o seu assentimento para que fossem transportadas pelo Amazonas naquelle navio de guerra até fira da fronteira do Brasil limitrophe com o Perú.

Assim se fizeram os despachos na alfandega, que não posso impedimento, nem exigio formalidade alguma para o embarque nem para a saída do navio, que teve lugar no dia 23 do corrente as seis horas da manhã.

V. Ex. diz, além disso, que da convenção de 1858, que estabelece o livre transito dos navios peruanos pelo Amazonas, não se pode deduzir que gozem deste beneficio os navios de guerra daquella Republica, sem terem antes obtido uma concessão especialmente conferida pelo governo Imperial.

Não tratarrei de demonstrar em que base se apoia o direito de transito aos navios de guerra por onde podem navegar os demais navios de sua nação, se se deve concluir da convenção de 1858 que os referidos navios de guerra podem passar livremente porque vão ao Perú com a comissão de empregar-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, e se a declaração feita pelo governo imperial em 20 de Abril proximo passado, de que alguns objectos que deviam vir por conta do meu governo para seguir pelo Amazonas até Loreto podiam ser baldeados neste porto para navios peruanos ou brasileiros, mostra reconhecer um princípio de navegação do Perú por este rio, porquanto esta licença se referia a objectos que podiam vir em navios de outra nação e para transito; porém lembro a V. Ex. que eu e o commandante do vapor *Morona* D. Manoel J. Ferreyros estávamos convencidos de que aquele navio e o *Pastaza* podiam passar pelo Amazonas brasileiro, porque depois da declaração solemne, que V. Ex. diz ter feito aquele commandante e eu confirmar, V. Ex. declarou que não oportava dificuldade alguma á viagem daquelles vapores, e ainda assegurou haver expedido ordens para que a alfandega despachasse os objectos ou mercadorias que quizesse receber á bordo, na intelligença de que se dirigia ao Perú pelo Amazonas e de que era esta medida necessária para evitar prejuizos ao commerçio já citado; o que praticou aquella repartição, como se vê dos manifestos e despachos feitos por varios negociantes: que o dito navio de guerra *Morona*, depois que no dia 22 eu e o respectivo commandante o Sr. Ferreyros comunicámos á V. Ex. verbalmente que ia partir no dia seguinte ás seis horas da manhã, não recebeu notificação alguma que lhe fizesse saber que não devia ou não podia seguir viagem; que o protesto que V. Ex. se serviu dirigir-me com data de 22 do corrente mez, só foi recebido no dia 23, oito ou nove horas depois da saída do vapor *Morona* para o lugar do seu destino.

Persuadido, pois, o commandante Ferreyros, á vista de tudo isto, de que em seu proceder neste porto e na sua saída para os do Perú havia um acordo com V. Ex., e estando eu também convencido, porque depois de haver declarado em meu officio de 20 do corrente, que ia seguir pelo Amazonas não se lhe notificou coisa alguma em contrario antes da sua partida, entendeu aquelle commandante que V. Ex. julgava que se achava em circunstâncias de poder passar por este rio, e que assim o autorisava, por quanto se tivesse mediado qualquer notificação ou protesto de V. Ex. em tempo opportuno para evitar a sua saída, teria tomado uma resolução em harmonia com as autoridades desta província.

Por esta razão, senhor, creio que V. Ex. ficará convencido de que não houve intenção da parte dos navios *Morona* e *Pastaza* de violar ou atacar a independencia nem o territorio de uma nação tão amiga como o Brasil, e tão respeitada pelos empregados do governo do Perú.

Nesta conformidade e por causa da declaração de V. Ex. de que protestari pelos meios que julgar convenientes contra o procedimento do vapor *Morona*, que segui viagem sem impedimento prévio, declaro a V. Ex. que protesto solemnemente pelas consequencias de qualquer medida que se adopte em oposição à harmonia e boa intelligencia havida neste assumpto e às convenções celebradas entre este Imperio e a Republica do Perú.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais distinta consideração e perfeita estima.

III^o e Ex^o Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta província.

ADOLPHO M. PAGE, Consul.

N. 93.

Offício do presidente do Pará ao consul do Perú.

Província do Grão-Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belém, 8 de Novembro de 1862.

Accuso o recebimento do officio do Sr. Page, consul da Republica do Perú, que foi dirigido á esta presidencia em data de 25 do mez fundo, em resposta ao que lhe enderecei no dia 22 daquelle mesmo mez.

Neste officio o Sr. consul da Republica do Perú, procurando ainda justificar o procedimento do commandante do vapor peruano *Morona*, se funda, ora no direito perfeito que julga ter aquelle navio para entrar livremente nas águas do Amazonas, ora em supostas concessões.

Estes princípios excluem-se mutuamente; ou o vapor *Morona* suspendeu e largou para o Amazonas, usando da livre faculdade que julgou ter em consequencia do modo porque o Sr. consul interpreta a convenção de 1858, e neste caso serião desnecessarias quaisquer concessões especiaes para com a existencia dellas explicar o procedimento do *Morona*, ou então o Sr. consul entende que o *Morona* partiu fundado nas supostas concessões á que allude em seu officio a que respondo.

Se prevalece a primeira hypothese, declaro ao Sr. consul que continuo a pensar como exprimi-me em meu officio de 22 do mez proximo fundo, que confirmo em todas as suas partes.

Se, porém, é na segunda hypothese que o Sr. consul se funda para justificar o procedimento do commandante do *Morona*, e a sua acquiescencia á partida deste, permitirá á esta presidencia que lhe observe que os factos ocorridos contrarião as suas allegações.

Nem o vapor *Morona* nem o *Pastaza*, obteverão permissão para entrar nas águas do Amazonas, e nos rios e lagos que com elle comunicão, e por onde transitáro.

Á chegada destes vapores, foi o Sr. consul por mim prevendo de que devia solicitar, pelo menos, desta presidencia, permissão especial para entrar no Amazonas, declarando se por escrito o fim a que se destinavão.

Então nenhuma objecção ofereceu o Sr. consul á esta minha exigencia.

Mas, não se tendo assim praticado até o dia 20 de Outubro ultimo, e sendo informada esta presidencia que os vapores, que á principio se declaráro sómente navios de guerra, se destinavão também ao transporte de mercadorias, dirigi-me ao Sr. consul em officio daquelle data, solicitando que se servisse dizer-me qual o carácter e verdadeiro destino daquelles navios.

Só no dia 22 o Sr. consul enviou-me a resposta que até então não havia dado áquelle meu ofício, declarando-me abertamente o verdadeiro destino daquelles navios.

Immediatamente respondi ao Sr. consul protestando contra a realização da entrada daquelles vapores no Amazonas, com o carácter e fim a que se destinavão, como consta de meu ofício datado de 22 do referido mês.

Nesse mesmo dia 22, comparecendo o Sr. consul em minha residencia, acompanhado do commandante do vapor *Morona*, o Sr. capitão de fragata Ferreyros, insistiram no proposito de fazer navegar aquelles vapores nas águas do Amazonas, não obstante as considerações em contrario por mim feitas. E nessa mesma occasião o Sr. consul do Perú foi testemunha ocular do modo insolito porque aquelle commandante, em remate da conferencia, declarou-me formalmente—que partiria para o Amazonas sem solicitar permissão para isso, e que nesse navegaria conforme suas instruções, enquanto seu navio não fosse mettido a pique.

O Sr. consul testemunhou também a peremptória resposta que lhe dei então, intimando-lhe que o não fizesse, porque arriscaria a paz e harmonia de duas nações amigas.

Ainda antes da partida foi de novo intimado o commandante do *Morona* para que não seguisse para o Amazonas; mas, recusou-se não só à intimação desta presidencia, como à que por parte da alfandega lhe fora feita sobre faltas relativas à despacho do mercadorias que elle havia recebido á bordo do navio de seu commando, suspendeu deste porto e seguiu atravessando os lagos e rios que communication com o Amazonas.

Sendo alcançado o vapor *Morona* em Gurupá, em viagem pelo Amazonas, pelo vapor *Belem*, em serviço do governo, foi-lhe ali de novo intimada a sua volta á este porto.

Por mais uma vez recusou-se formalmente obedecer, e d'ahi, seguindo para Obidos, negou-se também a dar fundo naquelle porto, quando foi intimado pelos signaes da fortaleza, atropelando a passagem diante della, e descarregando tiros de bala e metralha para o centro da cidade daquelle nome.

Todos estes factos connexos explicão bem o procedimento do commandante do *Morona*, pela manifestação de um só e unico pensamento que nesses domina, e que de forma alguma se pôde harmonisar com a explicação que lhes dá o Sr. consul, quando pretende apoiar a saída do *Morona* na fé de concessões que não existirão, como pensa o Sr. consul.

E, se á todos estas occurrences desagradaveis, á que deu lugar o commandante do *Morona*, acrescentarmos a repentina saída do vapor *Pastaza* deste porto, na madrugada de 24 do mês findo, sem comunicá-la a autoridade alguma, com destino ao Amazonas, recusando se também a obedecer á intimação que lhe foi feita em viagem para que não penetrasse nos nossos rios interiores e voltasse á este porto, ao que não attendeu, proseguindo em sua marcha até a villa de Breves, donde regressou porque encontrou invencíveis obstaculos; e, se ainda considerarmos a nova tentativa que fez para sahir deste porto para o Amazonas, sustentando o seu commandante, em ofícios dirigidos ao Sr. presidente, com scienzia seguramente do Sr. consul do Perú, o que podia fazer; segundo suas instruções, independente de licença ou concessão especial, se reconhecerá que os factos praticados pelos commandantes do *Morona* e *Pastaza*, consentidos ou apoiados pelo Sr. consul do Perú, formão um só conjunto que não se pôde explicar pelo suposto consentimento da parte das autoridades da província.

O Sr. consul do Perú, no ofício a que respondo, procura dar nova significação á solenne declaração que fez, quando nesse comunicou-me que os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza* erão navios também destinados ao transporte de mercadorias, que se dirigão aos portos do Alto Amazonas, para d'ali fazer a navegação que fosse mais conveniente, o que por consequencia immediata da resolução tomada pela companhia do Amazonas, tinha resolvido o commandante do vapor *Morona* transportar mercadorias, na crença e incerteza de que a referida companhia ainda suscitasse novas duvidas.

Associando dest'arte o Sr. consul do Perú a missão daquelles navios como pertencentes ao governo ao transporte também de mercadorias particulares, que julgava compromettidas pela resolução da companhia do Amazonas de não receber cargas para o Perú do 1º de Janeiro em diante, e ainda pelo receio de que antes mesmo desse tempo suscitasse novas duvidas em prejuizo dos interesses e commerce da Republica do Perú, ficou manifesto o fim a que se propoem estes vapores.

Sabe bem o Sr. consul, que os vapores da companhia do Amazonas navegam sómente na parte desto rio que pertence ao Imperio.

Ora, para que os vapores *Morona* e *Pastaza* possão prestar o auxilio que pretende o

Sr. consul, transportando as mercadorias que a companhia recusava receber, não de necessariamente navegar nesta mesma extensão do rio Amazonas pertencente ao Império, isto é, daqui até Tabatinga, e vice-versa.

E não é outro o propósito revelado pelo Sr. consul, mesmo no ofício a que me refiro, quando, assinalando o carácter e fim daqueles vapores, assim se exprime: «Barcos de guerra al servicio del gobierno de la Republica del Perú con destino a los puertos situados en las riberas del Alto Amazonas, y para hacer de ali la navegacion en el orden que sea mas conveniente, y que por consecuencia inmediata de la resolucion adoptada en 26 de Setiembre proximo pasado por la agencia de la companhia de navegacion y transporte del Amazonas, que sigue hasta Tabatinga, por la qual declara que no recibirá cargas, ni passageiros com destino al Perú, é que de ali vengan....»

Logo, a terminante e clara declaração do Sr. consul do Perú, neste ofício de 22 do mes findo, de que estes navios se destinão ao transporte de mercadorias, com o fim de amparar o commercio da Republica do Perú contra as medidas da agencia da companhia do Amazonas, é a que se acha conforme com os principios nesse expressados, com os motivos que allegou o Sr. consul, e com os factos praticados pelos commandantes daqueles vapores.

Destinados a acautelar estes interesses a que allude o Sr. consul, em relação ás medidas da Companhia do Amazonas, e devendo por isso fazer regular e frequentemente a navegação deste rio, e transporte de mercadorias, não erião mais os navios em serviço do governo que se não empregariam uma comissão permanente, qual era o serviço relativo ás estudos preliminares para a demarcação de limites, como a principio me foi declarado verbalmente.

Se elles não fossem navios mixtos, de guerra e destinados desde já a fazer a navegação pelo Amazonas e transporte de mercadorias, como disse o Sr. consul em seu ofício de 22, em orden a acautelar os prejuízos que resultão ao commercio do Perú, das medidas tomadas pela Companhia do Amazonas, não deixaria certamente o Sr. consul de rectificar a sua solemne declaração feita naquelle sentido, para o fazer muito depois da partida do Morona e Pastaza, deixando assim de concorrer por sua parte para evitar muitas das desagradáveis occurrences que se tem dado.

Portanto, está patente, e de uma maneira irrecusável, o carácter e fim a que se destinárião aqueles navios, que, como sabe o Sr. consul, seguirão um após do outro, deste porto para o Amazonas, atravessando lagos e rios que com elle comunicão, e recusando-se formalmente a respeitar a soberania e independencia do Império.

Finalmente, declaro ao Sr. consul que, tendo já levado ao conhecimento do governo imperial todos estes factos, dou por terminada a correspondencia sobre este assumpto.

Aproveito mais esta oportunidade para reiterar ao Sr. consul os meus protestos de segura estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 94.

Ofício do inspector da alfandega do Pará ao inspector da thesouraria de fazenda.

Alfandega do Pará, 9 de Outubro de 1862.

III^{mo} Sr.— Fundeirão homem neste porto dous vapores peruanos com caracter de navios de guerra, e segundo declaração do 1º comandante ao guarda-mór desta alfandega, destinados aos serviços da comissão de demarcação de limites entre o Brasil e o Perú. Em tal caracter, pois, a alfandega considerou-os. Hontem à noite, porém, o negociante desta praça Francisco Gaudencio da Costa procurou saber de mim qual o processo a seguir no embarque por reexportação de mercadorias remetidas deste porto para o do Perú pelo rio Amazonas, visto como elle tinha para embarcar hoje 20 caixas com 1,000 libras de polvora por conta de um negociante peruviano, e lhe constava que todas as mercadorias existentes nesta alfandega, com destino áquella Republica, devião ser embarcadas nos ditos vapores, o que me foi asseverado hoje por um dos interessados.

A convenção fluvial entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú, promulgada pelo Decreto n. 2,442 de 16 de Junho de 1859, dispõe nos arts. 1, 2 e 3, que as embarcações de um e outro paizes naveguem o rio Amazonas, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de polícia estabelecidos pelos dous paizes. No art. 5 dispõe que as duas partes contractantes adoptarão na extensão (de commun accord) do rio Amazonas que respectivamente lhes pertence, um sistema de polícia fluvial, e os regulamentos fiscaes que tiverem de estabelecer nos portos habilitados para o commercio, *conservando a possivel uniformidade* quanto seja compatível com a lei dos dous paizes. Nos arts. 8 e 9 exige que cada governo designe o lugar fora de seus portos habilitados em que as embarcações que necessitarem de reparar avarias ou prover-se de combustivel, etc., possão comunicar com a terra. Prescreve formulas sobre o tempo de duração da arribada, verificação dos documentos do navio, desembarque dos passageiros e sobre a designação de taes lugares. No art. 10 autorisa a penalidade para o caso de desembarque não autorizado e fora dos casos de força maior. No art. 11 prescreve a formula a seguir no caso de necessidade sobre a despesa fora dos portos fluviaes habilitados para commercio ás embarcações que, por causa de avaria, ou por outro incidente fortuito e extraordinario, não possão continuar a sua viagem. No art. 12 autorisa a punição para os casos de descarga, de baldeação de mercadorias feita sem prévia autorização, ou sem as formalidades prescritas no artigo antecedente.

Destas e outras disposições que lhe são relativas conclue-se, que, para que os navios peruanos possão navegar o Amazonas na parte pertencente ao territorio brasileiro, e para que os navios brasileiros possão navegar o mesmo rio na parte pertencente ao territorio peruano, é preciso que hajão os regulamentos para que sejam satisfeitas as exigencias da dita navegação, dando a falta delles lugar aos abusos que é desnecessario enumerar, e que serião consequencia inevitável de uma navegação sem fiscalização de qualquer qualidade, ainda mais livre do que a nossa navegação e commericio de cabotagem.

Como V. S. sabe, não se tem até hoje promulgado regulamento algum a respeito da livre navegação fluvial entre o Brasil e o Perú no sentido da dita convenção. Pôde-se nestes termos consentir na navegação e commericio no rio Amazonas em navios de bandeira peruana? É a consulta que venho fazer a V. S.; e visto já me ter sido pedido com brevidade despacho de reexportação da polvora, e saber que estão se preparando para as outras mercadorias, tomo a liberdade de pedir a V. S. attenção para a urgencia do objecto, visto como estou disposto a negar despacho enquanto não tiver solução de V. S.

Deos guarde a V. S.

III^{mo} Sr. Manoel Rodrigues da Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria de fazenda desta província.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR DE SAMPAIO.

N. 95.

Portaria do inspector da thesouraria da fazenda ao inspector interino da alfandega.

O inspector da thesouraria da fazenda da província, em resposta ao officio do Sr. ajudante servindo do inspector da alfandega, datado de hontem, e de conformidade com a resolução tomada em sessão da junta de fazenda desta data, lhe declara que, à terem de seguir pelo Amazonas os dous vapores peruanos de que trata, deve-se, por força da ordem do thesouro nacional n. 23 de 19 de Fevereiro proximo passado, e à vista da n. 21 de 17 do mesmo mês e anno, continuar a conceder despacho de reexportação e haldeação das mercadorias existentes nessa repartição com destino ao Entreposto Pùblico para o Perù, como se tem praticado com os vapores da companhia do Amazonas, até decisão final do thesouro nacional, a quem está afecta esta matéria. Fica assim respondida a segunda parte do dito seu officio.

Thesouraria de fazenda do Pará, 10 de Outubro de 1862.

MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA.

Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.

Ministerio dos negócios da fazenda. — Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1862.

José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do thesouro nacional, atendendo ao que solicita a legação peruana nesta corte, em sua nota dirigida ao ministerio dos negócios estrangeiros, e por este transmittida ao da fazenda com Aviso de 9 do mês proximo passado, ordena ao Sr. inspector da thesouraria da província do Pará que expeça as providencias necessárias afim de que a respectiva alfandega, considerando como mercadorias de transito algumas machinas, e as peças de um dique fluctuante de ferro e de dous pequenos vapores, que em meados do corrente anno, tem de vir de Inglaterra para Loreto por conta da Republica Peruana, permita, nos termos dos arts. 622 e 624 do regulamento das alfandegas, que taes objectos sejam baldeados no porto da mesma província, com a maior presteza e cuidado, para o navio exclusivamente brasileiro ou peruano que os tiver de conduzir ao seu destino, na intelligencia de que, não é permitido nem pela legislação particular do Imperio, nem pela Convenção de 22 de Outubro de 1858, celebrada entre o Brasil e a dita republica, que taes mercadorias sejam navegadas com aquelle destino, sob outra bandeira que não a do Brasil, ou a do Perù.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Cumpre-se.—Thesouraria de fazenda do Pará, 13 de Março de 1862.—Pinto.

Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.

Ministerio dos negócios da fazenda.— Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1862.

José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do tesouro nacional, em resposta ao Oficio n. 201 de 16 de Dezembro ultimo, no qual o Sr. inspector da thesouraria da fazenda do Pará dá conta da sua decisão, aprovando a da alfandega respectiva, que sujeitou ao despacho de consumo diversas mercadorias importadas na dita província pelo palacete inglez *Florist* com destino à Republica do Perú, declara ao mesmo Sr. inspector que tal decisão não foi regular; visto que, não se achando ainda criado entreposto na província, e não podendo portanto ter nella effectividade as disposições relativas, não estavão as referidas mercadorias fóra das condições geraes da importação, que permitem em todo o caso a reexportação, ou baldeação das mercadorias na forma do regulamento.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Cumpre-se.—Thesouraria da fazenda do Pará, 11 de Março de 1862.—Pinto.

N. 96.

Oficio do inspector da thesouraria da fazenda ao presidente da província.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Envio á V. Ex. a inclusa cópia do oficio do ajudante servindo de inspector da alfandega, datado de hontem, em que, à vista da exposição feita a respeito dos dous vapores peruanos, que se achão no porto desta cidade, consulta se se pôde e consentir na navegação e commercio no rio Amazonas em navios de bandeira peruana. — Quanto á navegação dos vapores V. Ex. se servirá de resolver. Acerca do despacho de exportação e baldeação das mercadorias existentes na alfandega com destino ao Entreponto Público para o Perú, resvolvi hoje, em sessão da junta da fazenda que, seguindo os vapores, devo-se por força da ordem do tesouro nacional n. 23 de 19 de Fevereiro proximo passado, e à vista da de n. 21, de 17 do mesmo mês e anno, continuar a conceder como se tem praticado com os vapores da companhia do Amazonas, até decisão final do tesouro nacional à quem está affecta esta materia. E, para poder comunicar á alfandega a minha resolução, aguardo a de V. Ex. ácerca da navegação dos vapores.

Deos guarde a V. Ex. Thesouraria da fazenda do Pará, 10 de Outubro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da província.

O inspector, MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 97

Offício do presidente da província do Pará ao inspector da thesouraria.

Província do Pará.— Palácio da presidência na cidade de Belém, em 10 de Outubro de 1862.

III^{mo} Sr. — Fico inteirado da resolução que V. S. tomou hoje em sessão da junta de fazenda acerca do despacho de reexportação e baldeação das mercadorias existentes na alfândega com destino ao entreposto público para o Perú, ficando assim respondido o seu ofício n. 327 datado de hoje. Quanto à ultima parte do mesmo ofício, tenho a declarar-lhe que não opporei obstáculo à partida dos dous vapores de guerra do Perú que acabão de chegar a este porto com destino aos portos daquella república.

Deos guarde a V. S.

III^{mo} Sr. inspector da thesouraria da fazenda.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 98.

Offício do inspector da thesouraria do Pará ao presidente da província.

Thesouraria da fazenda do Pará, 21 de Outubro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Das inclusas cópias dos ofícios do ajudante, servindo de inspector da alfândega, de hontem e hoje datados, se dignará V. Ex. de rér que o commandante do vapor pernambucano *Morona* não só não se prestou à observância do que dispõe o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 no embarque das mercadorias que tiverão despacho de reexportação com destino ao entreposto público para o Perú, na forma da resolução da junta da fazenda de 10 de corrente, que levei ao conhecimento de V. Ex. em meu ofício n. 327 da mesma data, mas também sahib, bem como o *Pastaza*, do porto desta cidade incansavelmente e contra as disposições do citado regulamento.

Pela cópia inclusa da portaria que nessa data expeço à alfândega, de conformidade com a resolução hoje tomada em sessão da junta da fazenda, tenho providenciado acerca do procedimento do commandante do *Morona* de negar-se à observância do regulamento; e quanto ao facto da saída de um e outro vaso, cumpre-me, nos termos da disposição final do art. 428 do mesmo regulamento, submeter o negocio ao conhecimento de V. Ex., assim como o faço ao Ex^{mo} Sr. ministro da fazenda, também por ofício desta data.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque, presidente da província.

O inspector, MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 99.

Ofício do inspector da alfandega do Pará ao da thesouraria da fazenda.

Alfandega do Pará, 23 de Outubro de 1862.

III^o Sr.—Em cumprimento à portaria de V. S. de 10 do corrente, consenti que fossem despachados para o vapor peruano *Morona*, que se diz de guerra, as mercadorias para que foi pedido despacho de reexportação. Apresentando-se-me o consul do Perú nesta repartição, procurando saber a que direitos estavam sujeitas as mercadorias, por entender que elas estavam isentas de todo e qualquer direito, fiz-lhe ver que tales mercadorias não podiam estar isentas dos direitos de reexportação, armazenagem, etc., por estarem nas regras gerais de reexportação, e que também deviam ser manifestadas e sujeitas às conferências necessárias à sua saída, nos termos do regulamento vigente.

A princípio o consul alegou as regalias de navios de guerra que tinham os vapores, dito *Morona* e *Pastaza*, negando-se a toda e qualquer visita ou conferência à bordo. Procurei convencê-lo de que não tratava de conferências nos ditos navios alheias às mercadorias sujeitas à fiscalização da alfandega. Retirou-se o consul concorde com o que lhe havia exposto, e os despachos continuaram.

Hontem, por ocasião de embarcar-se por reexportação no vapor *Morona* 244 volumes de mercadorias vindos de Liverpool na escuna ingleza *Cupid*, e despachadas por Juan Anivaldo Viliaris, querendo o oficial de descarga, que acompanhou as mercadorias, como exige o § 4º do art. 611 do regulamento citado, conferir os volumes para a entrega e recebimento, opondo-se o comandante do vapor à qualquer conferência, sob pretexto de que seu navio era de guerra e estava fora de qualquer fiscalização, e fez o oficial de descarga abandonar-lhe as mercadorias, contentando-se em dar o recibo no despacho.

Hoje remeteu-me o guarda-mor a inclusa parte d'onde se vê que o vapor *Morona* saiu desse porto em destino directo a paiz estrangeiro, se bem que pelo interior desse paiz, sem levar o manifesto das mercadorias, que transportou, despachadas por esta alfandega. Effectivamente, da parte do dito vapor, não me apareceu ninguém para fechar o navio, nem ao menos recebi o manifesto da carga.

Os navios de guerra e transportes, quer nacionais, quer estrangeiros, devem na sua entrada manifestar à alfandega a carga que trouxerão, e até mesmo que nenhuma carga trazem, em vista do art. 428 do regulamento.

Parece que as exigências que se dão para o caso de entrada vigorão para os da saída, tanto mais se attender-se para o art. 432, e conhecer-se que reproduzindo elle para a saída as disposições sobre manifestos de entrada, é sómente sobre manifestos que reza todo o cap. 6.^o

Não é só a nossa legislação que exige fiscalização nas mercadorias embarcadas em navios de guerra e as faz dependentes das alfandegas. Entre muitas outras nações, a França exige que os navios de guerra sejam obrigados a todos os onus à que são sujeitos perante as alfandegas os navios mercantes, exceptuando apenas a visita nos navios de guerra estrangeiros quando houver reciprocidade, mas recomendando vigilância exterior sobre o navio.

Entendo, pois, que a legislação fiscal do paiz foi violada, e nos termos do final do citado art. 428; e, para poder-me regular em casos futuros, venho submeter o ocorrido ao conhecimento de V. S.

Deos guarde a V. S.

III^o Sr. Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria da fazenda.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR SAMPAIO.

N. 100.

Ofício do guarda-mor da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.

Guarda-moria da alfandega do Pará, 23 de Outubro de 1862.

Ilm. Sr.— Achando-me pelas 3 horas da noite passada inspecionando o ancoradouro, notei algum movimento à bordo do vapor de guerra peruano *Morona*, e, percebendo ás 5 horas, que começava a suspender, dirigi-me à bordo, e perguntando ao commandante se sahia, respondeu-me afirmativamente; exigi o manifesto e passe da presidencia, respondeu-me que não tinha passe, e que, quanto ao manifesto, era elle o competente para organizar-lo.

O *Morona* seguiu, pois, viagem hoje ás 6 1/2 horas da manhã, não levando um unico documento dos marcados pelo regulamento das alfandegas.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Augusto Cesar Sampaio, dignissimo ajudante servindo de inspector desta alfandega.

O guarda-mor, José LUIZ DA GAMA E SILVA.

N. 101.

Ofício do inspector interino da alfandega ao inspector da thesouraria da fazenda do Pará.

Alfandega do Pará, 24 de Outubro de 1862.

Ilm. Sr.— Participo á V. S. que o vapor peruano *Pastaza*, que hontem ficára funjeado neste porto, depois da saída do *Morona*, do que dei conta em meu officio, tambem de hontem, sahio ás 3 horas da manhã de hoje, como se vê da inclusa parte, seja a menor prevenção á esta repartição.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria da fazenda.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR SAMPAIO.

N. 102.

Ofício do guarda-mor da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.

Guarda-moria da alfandega do Pará, 24 de Outubro de 1862.

Hlm. Sr. -- Hontem ás 3 horas da noite o vapor peruano *Pastaza* sahio sem formalidade alguma preenchida; áquella mesma hora dirigi-me a S. Ex. o Sr. presidente da província, o qual, informado do ocorrido, deu as providencias que então julgou necessarias.

Deos guarda a V. S.

Hlm. Sr. Augusto Cesar Sampaio, dignissimo ajudante, servindo de inspector desta alfandega.

O guarda-mor, José Luiz da Gama e Silva.

N. 103.

Portaria do inspector da thesouraria da fazenda ao inspector interino da alfandega do Pará.

O inspector da thesouraria da fazenda da província, á vista dos ofícios do Sr. ajudante, servindo de inspector da alfandega, de hontem e hoje datados, em que dá parte que o comandante do vapor peruano *Morona*, além de se não prestar ao que dispõe o regulamento de 19 de Setembro de 1860, no embarque das mercadorias que tiverão despacho de reexportação e baldeação com destino ao entreposto publico para o Perú, na forma da Portaria de 10 do corrente, sahio, bem como o vapor *Pastaza*, do porto desta cidade inesperadamente, e contra a disposição do dito regulamento, declara ao mesmo senhor, de conformidade com a resolução tomada hoje em sessão da junta da fazenda que, se os ditos vapores voltarem a este porto, não lhes deve dar mais despacho de mercadorias na forma da Portaria de 10 do corrente mez, ficando na intelligencia de que, nos termos da disposição final do art. 428 do regulamento, se leva nesta data ao conhecimento dos Exms. Srs. presidente e ministro da fazenda, o facto da saída dos referidos vapores.

Thesouraria da fazenda do Pará, 24 de Outubro de 1862.

MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 104.

Ofício do alferes ajudante de ordens ao presidente da província.

Pará, 23 de Outubro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. que, em virtude da ordem verbal que V. Ex. deu-me, fui hoje às 7 horas da noite ao arsenal de marinha, e d'ali transportando-me para bordo do vapor *Morona*, procurei o comandante deste vapor e lhe declarei da parte de V. Ex. que não largasse deste porto para viajar no Amazonas, sem ter impetrado a necessária licença. Ao que respondeu-me o comandante que ficava nesta cidade o consul de sua nação, com quem V. Ex. se podia entender a respeito. Nada mais tenho a comunicar a V. Ex. acerca desta comissão.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digníssimo presidente da província.

JOÃO JOSÉ FERREIRA DA FONSECA, alferes.

N. 105.

Ofício do capitão do porto do Pará ao presidente da província.

Capitania do porto da província do Pará, 30 de Outubro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. — Em observância da ordem de V. Ex., em ofício reservado de 29 do corrente, cumpre-me informar que os comandantes dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, nada participarão a esta capitania, nem a saída, nem o destino dos mencionados vapores.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digníssimo presidente desta província.

PEDRO DA CUNHA, capitão do Porto.

Conflicto com os vapores «Morona» e «Pastaza» pelos desacatos feitos á jurisdição do Pará.

N. 106.

Primeiro período.

Instruções dadas pelo presidente da província do Pará ao commandante do vapor Belem.

Província do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 23 de Outubro de 1862.

Indo em seguimento do vapor de guerra *Morona*, que hoje partiu desta cidade para o Amazonas, Vm. procurará com todo o empenho alcançá-lo antes que tenha chegado a Obidos.

Assim que o houver conseguido, Vm. procurará intimar com toda a cortezia e urbanidade ao commandante daquele navio, que não lhe é dado navegar no Amazonas sem ter solicitado a competente permissão para o fazer, e que deve por isso regressar a este porto, donde partiu com o mais formal desrespeito à soberania e independencia do Imperio.

Qualquer que seja a resposta, que for dada á esta intimação, seguirá Vm. sem perda de tempo para Obidos, onde desembarcará a força, que conduz o vapor de seu commando, e que vai guarnecer a fortaleza.

Se a intimação não for aceita e o commandante do vapor *Morona* não resolver-se a regressar, desembarcada em Obidos a força que leva Vm., seguirá para Manáos a entregar os officios que dirijo ao Ex^{mo} presidente do Amazonas.

Se ao contrario o commandante do vapor *Morona* acceder a intimação e resolver regressar, desembarcada a força em Obidos, poderá Vm. voltar a esta cidade, deixando de seguir viagem até Manáos.

Esforçar-se-ha Vm. por demorar-se o menor tempo possível nos portos, em que aportar, podendo porém esperar em sua volta em Obidos para trazer a noticia do resultado da commissão confiada ao capitão Francisco da Costa Rego Monteiro, que com Vm. segue commandando a força que deve guarnecer a fortaleza.

Aos seus precedentes bonrosos e reconhecida pericia confio esta importante commissão, seguro de seu bom exito.

Deos guarde a Vm.

Sr. capitão-tenente Antonio José Pereira Leal, commandante do vapor *Belem*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 107.

Instruções dadas pelo mesmo presidente ao commandante da fortaleza de Obidos.

Província do Grão-Pará.—Palacio da presidencia, na cidade de Belém, 23 de Outubro de 1862.

Seguindo Vm. para Obidos com a força que lhe foi confiada, tomará conta, logo que alli chegar, do commando da fortaleza, e tratará sem perda de tempo de pôr a artilharia em estado de manobrar convenientemente, e em ordem a evitar a passagem de vapores, ou quaisquer outros navios estrangeiros, que sem o —passe—desta presidencia alli se apresentarem tentando subir o Amazonas.

E porque nestas circunstâncias partiu desta cidade o vapor de guerra peruano *Morona*, commandado pelo capitão de fragata Manoel José Ferreyros, cumpre-lhe ter toda a vigilância para que não passe nesse ponto.

Ao approximar-se da fortaleza aquelle navio, lhe fará Vm. signal de dar fundo, e lhe fará intimar, com toda a cortezia e cavalheirismo, de que não lhe é dado navegar nas águas do Amazonas sem licença do governo imperial, cabendo-lhe por isso regressar a este porto.

Se recusar chegar a fala, ou tentar prosseguir na sua navegação, Vm. empregará a força necessária para obstar a sua passagem.

Comprehendendo Vm. a gravidade desta comissão, empregará todo o zelo, cuidado e prudencia que é necessária á seu bom exito.

Deos guarde a Vm.

— Sr. capitão do 3º batalhão de artilharia a pé, Francisco da Costa Rego Monteiro.

FRANCISCO CARLOS DE ALBUQUERQUE.

N. 108.

CUMPRIMENTO DAS ORDENS DO PRESIDENTE PELO COMMANDANTE DO VAPOR « BELEM. »

Ofício dirigido ao presidente da província.

Bordo do vapor nacional *Belém*, em comissão do governo no porto da capital da província do Pará, em 15 de Novembro de 1862.

Extracto. — Em cumprimento ás instruções reservadas que recebi de V. Ex. em 23 do mez findo, segui o vapor *Belém*, do meu commando, á executá-las na madrugada de 24 ás 2 horas e 35 minutos, conduzindo para Obidos 83 praças de praça e tres officiaes do exercito, bem como quatro peças de campanha com sua palamenta e munições.

Na mesma madrugada de 24, ás 3 horas e 45 minutos dei vista do vapor peruano *Pastaza*,

que fortivamente havia deixado o porto desta capital pouco depois de mein noite, encalhado na ponta do baixo ao nordesto da Ilha Arapiranga; e convenientemente navegando ás seis horas da manhã, mandei intimar ao commandante daquelle vapor, que soliciasse do governo a permission de navegar o interior da provincia, caso a não tivesse por escrito, ou se negasse á sua apresentação. Devo notar a V. Ex. que, sendo este acto praticado com as cortezia e urbanidade por V. Ex. recommendedas, o vapor peruviano *Pastaza* só içou sua bordelha no regresso do escaler, que conduzia o 1º tenente Aranha, quando este official atracava á bordo do vapor *Belem*.

A resposta dada pelo commandante do *Pastaza* não foi positiva, não apresentou licença, e levantou-se a dizer que era um navio de guerra, e como tal julgava-se com direito de assim obrar.

Nas proximidades desta capital com a circunstancia de estar este vapor encalhado, e conhecendo que o fim de sua comissão era acelerar a viagem do *Morena*, resolvi-me a alterar minha derrota, voltando a este porto para comunicar a V. Ex. o ocorrido; o que executei; seguindo ás 8 horas da manhã de 24 para cumprir minha comissão. Ás 9 horas e 25 minutos vi o vapor desencalhar e fazer proa á ilha de Cotijuba, e desde então não foi mais visto.

Ás 6 horas da tarde aportei em Breves para saber a hora em que o vapor peruviano *Morena* havia alli aportado, calcular sua marcha, e a hora de sua partida assim de reconhecer sua-acceleração em navegar, e finalmente falar com as autoridades.

Logo que realizei este meu pensamento, segui com a probabilidade de encontrar o referido vapor *Morena* em Gurupá ou suas proximidades, o que effectivamente se deu ás 6 horas da manhã de 25 naquelle porto, onde se achava ancorado e foi semelhantemente inti-mado.

Ao regressar o 1º tenente Aranha para bordo, referio que o commandante do *Morena* lhe havia declarado que contestaria por escrito.

Em demanda do porto de Obidos reconheci que o vapor *Morena* seguia nas aguas do vapor *Belem* com desvantagem, pois ás 3 horas da tarde de 25 não foi mais visto o seu fumegar.

No dia 26 ás 8 horas da manhã cheguci á Obidos, e ás 10 horas da manhã do mesmo dia havia desembarcado as praças e trem de guerra e contava com a aproximação do vapor *Morena*. Recebia a lenha para combustivel, quando ao meio-dia se deu vista do fumo do vapor *Morena*, e aos 30 minutos depois do meio-dia tendo recebido 6,300 achas, deixei o porto da cidade de Obidos para a fortificação obrar livremente e cumprir eu a ultima parte de minhas instruções.

Ás 2 horas e 10 minutos reconheci que a fortaleza de Obidos fazia fogo, e pouco depois, que o vapor tinha passado aquelle ponto; pois vi por algumas vezes a fumaça do vapor *Morena*.

Ás 11 horas e 35 minutos da manhã de 27, passei em frente á villa de Serpa, e ás 9 horas e 30 minutos da noite desse dia com a cidade de Mandos á vista, e distante do seu ancoradouro umas 400 a 500 braças, sofreu um choque o vapor *Belem* e reconheceu-se estar encalhado sobre um cachopo submerso em quatro pés d'agua pela extraordinaria vasante, lugar este ignorado dos praticos. O vapor foi invadido pela agua ao nível do rio até a antípára, que devide o porão em que está assente a machina e caldeira de vante.

Na impossibilidade de tomar o ancoradouro dirigi me á S. Ex. o Sr. presidente da província do Amazonas com minhas instruções e o ofício de V. Ex. de que fiz entrega pouco depois das 10 horas daquelle noite, e verbalmente communiquei a S. Ex. as occurrences que acabo de relatar, e a presunção em que estava de que o vapor *Morena* havia forçado a passagem em Obidos, e que necessariamente naregava em demanda do Solimões com um retardamento que eu julgava de 5 a 6 horas.

No dia 28, ás 5 horas e 30 minutos da tarde, sahio o vapor da companhia *Inca*, em comissão do governo em busca do vapor *Morena*, rio abaixo, com o capitão-tenente Costa

Azavedo, Dr. Couinho, um alferes, 30 pratas do exercito e alguns operarios das obras publicas, e regressou ás 8 horas da manhã do dia 29 com a noticia de ter encalhado o vapor *Morona* ás 4 horas da manhã pouco mais ou menos, quando pretendia afastar-se do Inca que lho dava caça.

Soubro-se mais por um expresso chegado da villa de Serpa, que o vapor *Morona* alli aportára no dia 21 ás 4 horas da tarde para receber lenha.

N. 109.

Cumprimento das ordens que forão expedidas ao commandante da fortaleza de Obidos

Fortaleza de Obidos, 26 de Outubro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Logo que tomei o commando da fortaleza tratei de preparar convenientemente a bateria de campanha, e mesmo a da fortaleza, que de certo não estava bem nos termos de manobrar, tendo de onze peças, que tem montadas, tres em inão estado. Não tardou a aparecer o vapor peruano *Morona* ao meio dia, pouco mais ou menos, com a bandeira de sua nação.

Ao approximar-se do porto do ancoradouro, mandei-lhe fazer o signal de dar fundo com um tiro de polvora simples e fallar-lhe pelo porta-voz. Neste signal mudou o rumo para a margem opposta do rio. Mandei ainda dar segundo tiro de polvora simples, e vendo que prosseguia sem atender, manobrei com a artilharia em ordem á prohibir-lhe a passagem; mas, apesar dos meios empregados, poude sempre escapar-se, não podendo observar se lhe tocou alguma bala.

Em sua passagem o vapor respondeu aos meus tiros, cujas balas ficáro no rio.

Constou-me que elle um pouco ácima no rio estere parado, e depois seguiu viagem.

É quanto posso referir a V. Ex. sobre esse acontecimento.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da província.

Capitão commandante, FRANCISCO DA COSTA REGO MOSTEIRO.

N. 110.

Protesto do consul sobre a occurrence com os vapores peruanos.

Pará, 17 de Novembro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Estou inteltrado de que o vapor peruano *Morona*, que sahio deste porto em 23 de Outubro proximo passado, durante sua viagem pelo Amazonas encalhou nas pedras de Jatuarana, onde fica fazendo agua, e que as cargas que recebeu neste porto estavão completamente avariadas, senão perdidas.

O vapor *Morona*, em cujo encalço V. Ex. mandou o vapor *Belém*, da companhia do Amazonas, em 24 de Outubro proximo passado, com força e artilharia, recebeu ordem de V. Ex. para regressar ao Pará, ordem contraria à sua dignidade de navio do governo de uma nação independente, e recebida depois de haver o dito navio começado sua viagem sem oposição durante sua estadia neste porto; foi hostilizado em Obidos pela fortaleza, que dirigio-lhe cerca de vinte e um tiros de peça com bala, por não ter parado logo que se lhe fez para isso signal; foi precedido pelo vapor *Belém* em Manáos para oppor-lhe novos embaraços no transito; foi seguido pelo vapor *Ica*, que também levava força armada, e que sahio-lhe ao encontro na embocadura do Rio-Negro; este vapor peruano foi por fim encalhar nas pedras por causa dessas hostilidades que sugerirão a necessidade de avançar, em que vio-se o seu comandante, para livrar seu navio de qualquer agravo ou offensa que nenhuma autoridade de uma nação amiga tem direito de acorçoar como quer que seja contra navios de outra nação.

Com a perda ou avaria do *Morona* sofrerão tambem os interesses que transportava em beneficio do commercio, e que constarão das mercadorias que neste porto se lhe permitio embarcar para seguir para o Perú pelo Amazonas.

Assim pois, este navio, que veio á este porto na melhor harmonia, com destino ao Perú, na fé das convenções vigentes, além de ser molestado em seu transito, deixou de alhender aos interesses da Republica do Perú, aos dos negociantes a quem offerecerá o transporte das mercadorias, tudo por causa da interpretação diversa dada aos cinco primeiros artigos de nossa convenção de 1858, interpretação ainda por discutir, e que, manifestada depois da sahida daquele navio, devia ser submetida, como agora o foi, ás duas altas partes contractantes, antes de adoptar-se medidas aggressivas e hostis que derão lugar a conflictos desta natureza.

A V. Ex., pois, que ordenou o procedimento que se teve como o vapor *Morona*, dirijo-me, protestando contra elle e contra os prejuizos que causou.

Renovo a V. Ex. as sinceras manifestações de minha consideração e estima.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente desta província.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 111.

Offício do presidente do Pará ao consul.

Província do Grão-Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 29 de Novembro de 1862.

No seu offício de 17 do corrente o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, diz o seguinte: — Que o vapor pernano *Morona*, que saiu deste porto em 23 do mez passado, recebeu pelo vapor brasileiro *Belém* ordem desta presidencia para regressar ao Pará, ordem que o Sr. consul diz ser contraria á dignidade de um navio do governo de uma nação independente, e não ter sido recebida durante a estadia do dito vapor neste porto; que em Obidos a foraleza dirigió-lhe 21 tiros de bala, por não ter elle parado logo que para isso se lhe fez signal; que foi precedido pelo vapor *Belém* em Manáos para suscitar-lhe novos tropeços em seu trajecto; que foi acompanhado pelo vapor *Iuca*, que com força arrada saiu-lhe ao encontro na barra do Rio Negro; que por causa destas hostilidades que sugerirão ao commandante a necessidade de avançar para evitar qualquer agravo ou offensa, por fim o *Morona* encravou-se nas pedras de Jatoarana, onde fez agua, ficando avariadas, senão perdidas, as mercadorias que d'aqui levou para o Amazonas com destino ao Perú; que o *Morona* veio para este porto na fé das convenções, e foi prejudicado no seu transito e nas mercadorias que levava; tudo por causa de uma interpretação diferente, dada aos cinco primeiros artigos da convenção de 1858, interpretação que, manifestada depois da saída daquelle navio, devia ser submettida, como agora o foi, as altas partes contractantes, antes da adopção de medidas aggressivas e hostis que derão lugar a tales conflictos. Dizendo, finalmente, que foram tomadas por esta presidencia as medidas para perseguir o vapor *Morona*, o Sr. consul protesta contra elles e contra os prejuízos que causarão.

Respondendo ao Sr. consul da Republica do Perú, devo recordar-lhe alguns factos, que não são ignorados pelo Sr. consul, e que protestam contra todo o seu enunciado no offício que accuso.

Acolhidos por mim com a maior benevolencia e decidido agasalho os vapores peruanos, logo que aqui chegarião, anunciarão-se como navios de guerra destinados ao serviço do seu governo, especificadamente aos trabalhos preliminares da demarcação de limites, assumem á ultima hora a qualidade de navios mercantes, que tratão de seguir para o Perú, afim de fazerem *d'ali* a navegação do Amazonas, como disse o Sr. consul em outro offício, transportando mercadorias para acautelar prejuízos e proteger o commercio com aquella Republica, que julgo comprometido pelas medidas tomadas pela companhia do Amazonas.

Recordar-se-lhe o Sr. consul que, quando á principio estes navios forão apresentados sómente como navios de guerra ao serviço do governo do Perú, declarou-lhe esta presidencia que não duvidava consentir em sua subida pelo Amazonas, uma vez que se lhe fizesse constar oficialmente este carácter e o destino que trazão.

Nem o Sr. consul, nem aqueles commandantes jamais se prestáram á esta razoável exigencia, seguramente porque dada esta permissão naquellas condições para subirem o Amazonas, não poderião os vapores regressar com cargas, e fazer desde já regularmente a navegação do Amazonas, o que procuravão realizar a todo o transe.

Sabe ainda o Sr. consul que, depois da transformação daquelles vapores em navios destinados também ao transporte de mercadorias, esgotou esta presidencia todos os meios razoaveis para evitar a realização da premeditada invasão daquelles vapores nas aguas interiores da província, fazendo constar ao Sr. consul e ao commandante do *Morona*, que não lhes era lícito assim obrar, independente da necessária permissão.

À despeito de tão amigaveis considerações, o commandante do *Morona* na conferencia que teve com esta presidencia, estando presente o Sr. consul, não hesitou em declarar solemnemente, como o Sr. consul testemunhou, que transitaria pelo Amazonas enquanto seu navio não fosse mettido á pique, conforme lhe ordenava as suas instruções.

E o Sr. consul conformou-se com esta resolução definitiva daquelle commandante.

Depois de tão formal manifestação do intento que se procurava realizar, ficava patente que não havia raciocínio nem direito, por mais respeitável que fosse, capaz de convencer aquele commandante do errado caminho em que marchava, e facil era prever que a sua conduta prejudicaria a harmonia das relações do Imperio e da Republica do Perú.

Mas, à despeito das mais prudentes intimações que lhe foram feitas para não partir sem a precisa permissão, e das observações dirigidas à este respeito ao proprio Sr. consul da Republica do Perú, o commandante do *Morona* fez largar d'aqui o seu vapor, ao qual se seguiu depois o *Pastaza*, invadindo o paiz, internando-se por sobre suas aguas, entra no Amazonas e prossegue em sua viagem sem respeito à formalidade alguma.

Em Gurupá é alcançado pelo vapor brasileiro *Belem*, cujo commandante fôra incumbido de intimar, ainda una vez, ao do *Morona*, para que não insistisse em seu proposito de navegar no Amazonas, sem permissão ao menos da presidencia.

O commandante do *Morona* não accedeu a esta intimação, que era mais um esforço que eu tentava para evitar pacificamente a quebra da amizade e boas relações que ligão os dous povos do Brasil e do Perú.

Cumprido o seu dever, o *Belem* seguiu para Obidos e o *Morona* largou logo no seu encalço fazendo continuados exercícios de fogo de artilharia e de mosquetaria, com o que demonstrava evidentemente as intenções hostis que possuia, como o provão o comportamento que aqui teve, a sua passagem por Obidos e a sua conducta em Serpa. Em Obidos recusa-se obedecer aos repetidos signaes que o forte lhe fez para fundear, força a passagem descarregando tiros de balas e de metralha sobre a povoaçao pacifica, e depois de achar-se fôra do alcance do forte, dirige dous tiros sobre a Colonia Militar que fica à pouco mais de uma legua de Obidos. Com os pharões sempre apagados durante a viagem de noite, o que, além de demonstrar desrespeito aos regulamentos vigentes, confirma as intenções hostis de que ia animado, mal fundeou no porto de Serpa, manda o commandante desembarcar o immedio com mais dous officiaes e a mór parte da tripulação, que, armados de facas e pistolas traôo de embarcar, à força, a lenha que alli existia, pertencente a companhia do Amazonas sob pretexto de a não quererem vender ao *Morona*, ameaçao com as suas armas a quantos se lhes oppoem, e só se retirão quando um homem é mandado para o vapor, alim de ir entregar pouco adiante de alli cinco mil achas de lenha em deposito. Continuando a subir o rio, sempre com a garnição á postos e os pharões apagados, empregava o *Morona* toda a força das suas maçinas para alcançar o *Belem*, o qual já em Gurupá lhe provára, por factos, que a sua missão era de paz, a despeito mesmo de tudo quanto aqui havia ocorrido. Navegar assim, de noite, e a toda força em aguas conhecidas por perigosas, mesmo à navegação diurna, podia ser para o commandante do *Morona*, quando fosse nisso bem sucedido, um acto de afotoza; mas não podia deixar de ser uma imprudencia, como infelizmente encarregou-se de prova-lo, apesar de haver á bordo dous praticos, o sinistro daquelle vapor nas pedras de Puraquequá. Foi sómente depois de achar-se o *Morona* algum tempo alli encalhado, que o vapor brasileiro *Inca* aproximou-se daquelle navio.

Esta ligeira recordação dos factos, já conhecidos do Sr. consul do Perú, é suficiente para oppor a mais formal denegação ao seu protesto. Os referidos factos provão:

1º. Que a obstinação do commandante do *Morona* em pretender entrar e navegar no Amazonas sem uma permissão competente, deu lugar a que, em conferencia com elle e com o Sr. consul, lhes fizesse sentir e constar que lhes não assistia o direito de levar avante o seu intento.

2º. Que a inconveniencia e ostentação com que declarou-me que, executando as suas instruções, transitaria no Amazonas em quanto não fosse metido á pique o seu navio, demonstrava a toda luz que os meios e recursos derivados da benevolencia e do direito, já empregados, continuavão a ser desatendidos.

3º. Que, não obstante esta convicção, o *Belem* feve por missão intimar de novo o *Morona*, onde o encontrasse, a não proseguir em sua viagem, e que em Gurupá esta intimação foi rejeitada e desobedecida pelo commandante do mesmo *Morona*.

4º. Que, navegando com os pharões apagados, durante a noite, o commandante do *Morona* violava assim os regulamentos em vigor e procurava occultar intenções evidentemente hostis e condenadas pela boa fé.

5º. Que as violências praticadas pelo *Morona* em Obidos e na villa de Sérpa não tem, nem podem ter explicação senão na insistência obstinada do satisfazer o commandante o seu propósito á custa da dignidade e soberania do Imperio e das amigáveis relações entre este e a Republica, á que pertence o commandante.

6º Finalmente que, se o vapor *Morona* encalhou com grandes avarias, não foi de certo outro o culpado senão o seu commandante, que, sem necessidade, teve a temeridade de navegar de noite, em pleno verão, por lugares onde a mesma navegação diurna é reconhecida como perigosa, mesmo no inverno, quando é certo que nenhuma violência sofreu do vapor *Inca*, que não sendo armado em guerra, tendo menor marcha, nenhum embaraço lhe podia oppor, e muito menos amedrontar o commandante do *Morona*, que navegava prompto e disposto a continuar em suas violências.

O vapor *Belém*, sendo forçado a apressar a sua marcha com o fim de não ser alcançado pelo *Morona*, que não o trataria com menor violência, do que aquella que já havia cometido em Obidos e em Sérpa, sofreu também um sinistro, encalhando em pedras já perto de Manáos. E assim, com melhores razões e legítimos fundamentos, foi causa das avarias, que sofreu este navio Brasileiro, o procedimento do commandante do *Morona*, cabendo ao governo imperial tornar responsável o governo do Perú pelos prejuízos e danos que sofreu o vapor *Belém*, em consequência dos actos hostis, que praticou o commandante do *Morona*, que soberão ainda de ponto, se conseguisse alcançar o vapor Brasileiro.

Para reforçar os motivos de seu protesto, com que conclui o seu ofício, o Sr. consul allega que a interpretação diferente, que se deu aos cinco primeiros artigos da convenção celebrada entre o Imperio e a Republica em 1858 era assumpto que devia ser sujeito ao juizo das altas partes contractantes antes da adopção das medidas tomadas.

O expediente que só lembra agora ao Sr. consul podia ser tomado, se o mesmo Sr. consul e os commandantes dos vapores peruanos não insistissem tão obstinadamente em fazer seguir aquelles navios, atropelando todas as considerações, resistindo á todas as intimações com tanto que consumassem o facto da invasão do territorio Brasileiro. Consentir neste procedimento com o recurso somente ao juizo das altas partes contractantes, era favorecer o propósito e insistência do Sr. consul e do commandante do vapor *Morona*, que tendia a estabelecer de facto a navegação e transporte para o Perú e vice-versa pelo Amazonas, independentemente dos regulamentos fiscais e de polícia, e da designação dos portos habilitados, disposições estas que a convenção citada tornou indispensáveis para que ella produzisse os seus efeitos.

Se alguém interpretou os artigos da convenção de um modo diferente á sua letra e espirito, não foi senão o Sr. consul, que tendo já inteiro conhecimento do modo por que esta presidencia os comprehendia só nas resperas da partida do *Morona*, que formalmente recusou solicitar a necessaria permissão, declarando que partiria sem ella e que transitaria pelo Amazonas em quanto seu navio não fosse metido á pique.

Na qualidade de delegado do governo imperial, é de meu dever tomar nesta parte do Imperio, cuja administração me foi confiada, todas as medidas convenientes em ordem á fazer respeitar as leis e a defendê-las contra as aggressões e violências dirigidas aos direitos e dignidade do paiz dentro do territorio de minha jurisdição. E foi para fazer respeitar a dignidade e soberania do paiz, aqui desrespeitadas e aggredidas pelos commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*, á quem o Sr. Consul não deteve em seu propósito, que não accedi a que penetrassem e continuassem a transitar nas aguas interiores do Imperio, sem as devidas permissões.

Reitero ao Sr. consul os meus protestos de consideração e estima.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

Sahida do vapor « Pastaza » do porto do Pará.

N. 112.

Offício do commandante do vapor « Pastaza » ao presidente da província.

Bordo do vapor de guerra *Pastaza*. Pará, em 1 de Novembro de 1852.

Ex^{mo} Sr.—O abaixo assignado, commandante do vapor de guerra peruano *Pastaza*, saber-
dor de que o vapor de guerra da mesma nação, *Morona*, foi atacado, na sua passagem, em
Obidos pela fortaleza desse porto, quando se dirigia do Pará para o Perú pelo Amazonas,
sem embarcão algum para seguir sua viagem, nem notificação de que não podia passar,
e certo também de que, pela convenção celebrada em 1858 entre o Perú e o Brasil, estabele-
ceu-se a navegação dos navios das duas nações pelos portos do rio Amazonas que respectiva-
mente lhes pertence, dirige-se a V. Ex. para perguntar-lhe os motivos que derão lugar a que
o vapor de guerra *Morona* fosse hostilizado em sua viagem, e tratado como inimigo, e com-
municá-*lhe* a V. Ex. que se prepara para seguir viagem para o Perú pelo Amazonas no dia 2 do
corrente mês ás 8 horas da manhã, afim de que se lhe previna, se, apesar do estipulado na
convenção de 1858, ha de encontrar embarcações ou não; pois que, inteirado das ocorrências
que tiverão lugar com o vapor *Morona*, deve esperar que qualquer resolução ou inconveniente
lhe seja comunicado antes de sua partida.

Com este motivo, o abaixo assignado oferece a V. Ex. asseguranças de sua distinta con-
sideração.

Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta província.

GUILHERME L. PAREJA.

N. 113.

Offício do presidente da província ao commandante do vapor « Pastaza ».

Província do Grão-Pará. Palácio da presidência, na cidade de Belém, em
1 de Novembro de 1862.

Accuso recebido o ofício que Vm. dirigio-me, e que neste instante, ás 6 horas da tarde, me
foi entregue, participando-me que pretendo de novo partir amanhã para o Amazonas.

Em resposta tenho a declarar-lhe, que á vista das ocorrências desagradáveis á que deu
lugar o commandante do vapor peruano *Morona*, e Vm. como commandante do vapor *Pas-*

fazer, que sahirão deste porto, aquelle na madrugada de 23 e o outro (*Pastaza*) na do 24, sem terem obtido nem pedido a necessaria permissão para navegar nas aguas interiores desta província, não concedo a Vm. permissão para seguir a viagem que pretende, pelo rio Amazonas e canaes interiores que com elle comunicão, enquanto o governo imperial, à quem dei conta de todas aquellas occurrences, não resolver a respeito como julgar conveniente. O que comunico a Vm. para sua intelligencia.

Deos guarda a Vm.

Sr. Guilherme L. Pareja, commandante do vapor *Pastaza*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 114.

Ofício do commandante do vapor Pastaza á presidencia do Pard.

Bordo do vapor *Pastaza*, 2 de Novembro de 1862.

Ex^{mo} Sr. No ofício que tive a honra de dirigir a V. Ex. com data de hontem, manifestei estar ao facto do procedimento hostil que se teve para com o vapor de guerra peruano *Morona*, em sua viagem pelo rio Amazonas, tendo o dito navio sahido deste porto na completa intelligencia de que podia subir o rio, fundado no direito perfeito que assiste ao Perú para que seus navios naveguem nas aguas do rio Amazonas, e nas convenções de 1851 e 1858 celebradas entre a Republica do Perú e o Imperio do Brasil, sem que notificação alguma das autoridades que tinhão conhecimento desta viagem lhe fizesse saber que não podia emprehendê-la.

Indiquei tambem a V. Ex. o dia e hora de minha partida para o mesmo destino, afim de que se me comunicasse em tempo opportuno qualquer resolução de V. Ex., para deste modo evitar que se renovassem com o navio do meu commando os acontecimentos que tiverão lugar com o *Morona*.

V. Ex.. respondeu-me no mesmo dia, dizendo que não me concedia licença para passar por causa das occurrences desagradaveis á que deu lugar a partida do vapor *Morona* em 23 do mez proximo passado, e a sahida do *Pastaza* em 24 do mesmo mez, e que, tendo levado esta questão ao conhecimento do governo imperial, aguardava as suas determinações.

Torna-se-me necessário manifestar a V. Ex. que o navio de meu commando tem instruções para navegar no rio Amazonas, em virtude dos principios já citados; que esteve ancorado neste porto com o vapor *Morona* desde 8 até 24 do mez proximo passado, dia em que sahio para o seu destino, depois de receber as cargas que as autoridades fiscaes despachárao para que fossem nelle embarcadas e transportadas aos portos de Nauta e Jurimaguas, naquelle Republica: que antes da sua partida, e durante todo o tempo, em que permaneceu neste porto, não recebeu o vapor *Morona* notificação alguma para não continuar sua viagem; em consequencia do que deu ordem ao vapor *Pastaza* para que o seguisse na mesma direcção: que o vapor *Pastaza* regressou quando teve conhecimento das hostilidades feitas ao vapor *Morona* em seu transito pelo Amazonas: que sabendo já deste desagradavel sucesso, e devendo seguir viagem, dirigio-se á V. Ex. comunicando-lhe de novo a sua partida, para que se não repetisse a falta de formalidade anterior de não se fazer a notificação opportuna, no caso de ter V. Ex. resolvido impedir a passagem á ambos os navios, e se evitasse assim novas e desagradaveis occurrences.

Pelo meu officio entendeu V. Ex. que eu pedia licença para subir o Amazonas, o que não é exacto, visto que devo fazer esta viagem de conformidade com as ordens que tenho, basendas nas garantias que concedem a nossos navios, nas águas brasileiras do rio Amazonas, as convenções de 1851 e 1858: assim, portanto, dirigir-me a V. Ex. fazendo-lhe saber que ia seguir minha viagem, para que V. Ex. tivesse tempo de indicar-me, se, segundo o que ocorreu com o vapor *Morona*, tinha intenção de impedir a passagem a este navio, não é pedir licença. Portanto, devia esperar que a resposta de V. Ex. se reduzisse a fazer-me conhecer sua determinação, ácerca de minha passagem pelo Amazonas.

Entretanto, como a resposta de V. Ex. indica a sua resolução de impedir a passagem pelo rio Amazonas ao navio do meu commando, e como esta resolução é contraria á comissão de que estou encarregado, e da que V. Ex. tem conhecimento, e me é prejudicial; porquanto, desde o dia de hoje soffro demora em minha viagem pela resolução de V. Ex.; faço saber a V. Ex. que protesto solemnemente contra a dita resolução, de impedir ao vapor *Pastaza* a passagem para o Perú pelo rio Amazonas, visto que esta determinação, oposta ao espirito da convenção de 1858, obriga-me a desviar-me do cumprimento das ordens que recebi, e a dirigir-me a outro porto estrangeiro.

Deos guarde a V. Ex.—III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta província.

GUILHERME L. PADEJA.

N. 115.

Ofício da presidencia do Pará ao commandante do vapor Pastaza.

Província do Grão-Pará. Palacio da presidencia, na cidade de Belém, em 2 de Novembro de 1862.

Acabo de receber o officio que em data de hoje me dirige Vm., protestando contra a declaração, que fiz a Vm. em meu officio de hontem, de que não consentia de minha parte, que o navio peruano *Pastaza* subisse o Amazonas, antes que tivesse resolvido o governo imperial, em vista das occurrences que se derão ultimamente, occasionadas pela insistencia do commandante do vapor *Morona* em penetrar nas águas do Amazonas, independente de concessão para esse fim, no que foi acompanhado pelo navio sob o seu commando.

Na dedução das razões em que funda Vm. o seu protesto, allega:

Que a resolução desta presidencia é contraria a convenção de 1858.

Que é contraria ás ordens e instruções, que tem Vm. a cumprir.

Em resposta tenho a declarar-lhe que, não se tendo estipulado na convenção senão ácerca da navegação mercante, e dependendo ainda a sua effectividade de regulamentos fiscaes, e de polícia que devem ainda ser organisados, de acordo entre o governo do Brasil e o da Ré-

publica do Perú, não pôde Vm. derivar delle o direito que julga ter de penetrar livremente nas águas do Amazonas, e muito menos o de transitar nos lagos e canaes, que com elle comunicão, como Vm. fez, sem que tivesse obtido provisamente a competente licença.

Na duplice qualidade de navios de guerra e de transporte de mercadorias, como se declara no final o *Morona* e *Pastaza* pouco antes da partida daquelle, não é possível admitir-se o direito que Vm. invoca, fundando-se na convenção, que não consagrou essa livre faculdade para navios de guerra, e só admite o transito dos navios mercantes, depois de promulgados os regulamentos referidos.

Não tendo Vm., nem o commandante do vapor *Morona* comunicado á esta presidencia as instruções que trouxerão, tenho apenas conhecimento dos factos por aquele commandante e por Vm. praticados.

Mas quaisquer que sejam essas instruções, não devo consentir que sejam executadas contra os principios da soberania e independencia do Imperio, que me cabe fazer respeitar nesta província.

Não procedem tambem as allegações, com que Vm. pretende agora explicar a partida dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

Bem que prevenido de que não lhe era permitido navegar, sem previa concessão, nas águas interiores do Imperio, não só no Amazonas, como nos rios e canaes que comunicão a baía de Marajó com aquele rio, o commandante do *Morona*, declarando a mim proprio que entrou no Amazonas enquanto o navio do seu commando não fosse mellido á pique, sem attender ás intimações que lhe foram feitas neste porto, sem comunicar a sua partida á capitania do Porto, e recusou-se a satisfazer as mais simples formalidades, partiu daqui, navegou pelos canaes e estreitos das ilhas, entrou no Amazonas, e ainda em Gurupá, sendo intimado para não prosseguir em sua viagem, recusou-se formalmente, e não attendeu em Obidos á intimação que a fortaleza lhe fez por signaes, dando lugar por isso ao conflito que alli houve.

No dia 24 o vapor *Pastaza*, sob o commando de Vm., ás duas horas da manhã partiu para o Amazonas sem autorisação, e até sem communica-lo á autoridade alguma.

Tendo encalhado nos baixos do Arapiranga, foi ahi intimado para regressar a este porto, e não attendeu á intimação; prosseguindo em sua viagem, depois que conseguiu sair, até Breves, donde regressou á este porto em consequencia das dificuldades que encontrou e que não pôde vencer.

Esta serie de factos assaz graves revelão tambem a razão que tem esta presidencia para insistir em seu inabalavel propósito de não consentir que Vm. torne a navegar nas águas interiores desta província, enquanto o governo imperial, á quem se deu conhecimento delles, não resolver á respecto.

Deos Guardo a Vm.

Sr. Guilherme L. Parcja, commandante do vapor *Pastaza*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 116.

Ofício do consul do Perú ao presidente do Pará.

Pará, 2 de Novembro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — O vapor de guerra peruano *Pastaza* parte deste porto do Pará amanhã cedo, e, necessitando de um pratico que leve o navio para fóra da barra, dirijo-me a V. Ex. sollicitando-lhe se sirva dar as suas ordens para que elle lhe seja proporcionado.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças de minha consideração e estima.

III^{mo} Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta província.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 117.

Ofício da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Presidencia do Grão-Pará. Palacio da presidencia, na cidade de Belem,
em 2 de Novembro de 1862.

No ofício datado de hoje, cujo recebimento accuso, pede o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, que seja dado um pratico ao vapor peruano *Pastaza*, que parte deste porto amanhã cedo para fóra da barra.

Em resposta comunico ao Sr. consul que, estando a capitania do porto habilitada pelo regulamento em vigor para fornecer os praticos de que precisão os navios que partem deste porto para o oceano, pôde o commandante do referido vapor *Pastaza* requisitar daquella repartição um pratico para o fim indicado, o qual lhe será promptamente fornecido.

Reitero ao Sr. Adolpho M. Page os votos de minha estima e distinta consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 118.

Auxilios prestados ao vapor e Morona e encalhado em Paraquequára.

Ofício do commandante do vapor Morona ao presidente da província do Amazonas.

República do Perú.—Commando do vapor Morona. — Manaus, 6 de Dezembro de 1862.

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — Depois de trinta e douz dias de inuteis trabalhos, o vapor do meu commando sahio do banco de Paraquequára ás 6 horas da tarde do 1º do corrente, graças aos esforços reunidos do vapor *Ibicuy* e á gente que V. Ex. mandou em nosso anxílio. É com sentimento da mais profunda gratidão que me dirigo á V. Ex. nesta occasião para dar-lhe os agradecimentos, não só por mim, como tambem em nome do meu governo, pelos auxilios efficazes que nos prestáron durante todo o tempo de nosso encalhe, e que tão poderosamente contribuirão para o resultado feliz da salvação do navio.

Sirva-se V. Ex., pois, aceitar esta pequena manifestação de minha gratidão, em quanto meu governo, inteirado do generoso procedimento de V. Ex., não pôde por si reiterar as que em seu nome tenho oferecido a V. Ex.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da mais alta consideração e estima, com que tenho a honra de ser de V. Ex.

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. presidente da província do Amazonas.

MANOEL JOSÉ FERREYROS.

N. 119.

Ofício do presidente da província do Amazonas ao commandante do vapor Morona.

Palacio do governo da província do Amazonas, em 8 de Dezembro de 1862.

Foi-me entregue o ofício do Sr. Manoel José Ferreyros, commandante do vapor *Morona*, da República do Perú, datado de 6 do corrente, agradecendo-me por si e em nome do seu governo os auxilios prestados para salvar aquele navio que se achava encalhado, os quaes produzirão o seu devido effeito.

Ficando inteirado de sua participação, cumpre-me manifestar ao Sr. Ferreyros que estou convencido de que nesta emergencia segui as regras do direito e bons princípios, não me negando a dar auxilios a um navio que se achava em perigo e os pedia, posto que já tivesse a resolução de deter sua sahida do porto desta cidade até decisão ulterior do governo do meu paiz, como verbalmente o fiz sentir ao Sr. Manoel José Ferreyros, que aceitou este aivitre, sem que para isso houvesse emprego de força da parte da autoridade.

Ao governo imperial dou conhecimento desta occurrence, e nutro a convicção de que approvará o meu acto.

Prevaleço-me da oportunidade para assegurar ao Sr. Manoel José Ferreyros os sentimentos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Manoel José Ferreyros, commandante do vapor *Morona*.

MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

N. 120.

Nota da legação peruana ao governo imperial.

Legação do Perú. — Rio de Janeiro, em 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tendo sabido pelo correio de hoje, que o vapor de guerra *Ibicuhy* de S. M. I. e as autoridades da província do Amazonas contribuirão poderosamente para a salvação do vapor de guerra peruano *Morona* que, durante trinta e dois dias, esteve encalhado nas pedras de Paráquequára, o abaixo assignado se apressa, por si e em nome do seu governo, a dar os agradecimentos a Sua Magestade Imperial pelo nobre comportamento do chefe, oficiaes e tripulação do *Ibicuhy* e das referidas autoridades.

Sabendo igualmente que o commandante do *Morona*, cedendo às insinuações dessas autoridades, compromettendo-se a permanecer em Manáos até que as questões surgidas no Pará sejam reguladas, o abaixo assignado se vê obrigado a solicitar de V. Ex. que estenda a este navio as garantias concedidas ao *Pastaza* na conferencia de hoje, com as mesmas condições impostas á este, no caso de transportar mercadorias.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar a V. Ex. seus protestos de alto apreço e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SÉDANE.

Segundo periodo.

N. 121.

Officio do presidente do Pará ao commandante da divisão naval.

Província do Pará.—Palacio da presidencia, na cidade de Belém, em 14 de Dezembro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Comunica-me a presidencia do Amazonas, em oficio de 8 do corrente, que o vapor peruano *Morona*, tendo-se safado das pedras onde estava encalhado, fôra conduzido ao porto de Manáos, onde elle intimâra a seu commandante de não seguir á seu destino antes de solução do governo imperial.

Sendo certo que este navio se acha em estado de navegar, em consequencia de ter reparado as pequenas avarias que soffreu, verifica-se ainda o caso previsto pelas instruções que regem a honrosa commissão que o governo imperial tão aceradamente confiou a V. Ex., incumbindo-lhe de fazer regressar a este porto aquelle navio, se fosse encontrado nas aguas do Imperio.

E porque seja no porto desta cidade que o commandante daquelle vapor peruano deverá cumprir as disposições dos regulamentos fiscaes que deixou de respeitar, e tambem dar ao governo a satisfação que lhe for exigida, devendo, no caso de recusar-se á estas justas exigencias, ficar aqui detido; urge que V. Ex. siga até Manáos, para fazer regressar ao ancoradouro desta cidade o referido navio, como prescrevem as ordens do governo imperial.

Se, porém, suceder que o vapor *Morona*, apezar da intimação feita pela presidencia do Amazonas, tenha seguido a seu destino, e não possa ser alcançado por V. Ex. nas aguas do Imperio, e tenha por isso V. Ex. de seguir até Loreto, acho conveniente que V. Ex. acrescente aos motivos, pelos quaes se pede a satisfação ao governo do Perù, os seguintes factos de que não tinha ainda conhecimento o governo imperial ao tempo em que V. Ex. partiu da corte, e que forão perpetrados pelo commandante do vapor *Morona* em seu trajecto pelo Amazonas até encalhar nas immediações da foz do Solimões.

Os factos á que me refiro são os seguintes:

- 1.^o Em Gurupá, alcançado pelo vapor *Belém*, e intimado para regressar á este porto, recusou-se formalmente, e seguiu no encalço daquelle.
- 2.^o Em Obidos, chegando á vista do forte, não quiz attender ao primeiro nem ao segundo signal de tiro de polvora secca, apezar de advertido pelo pratico de que aquelles tiros erão signaes para fundear. Pelo contrario, dando toda força ao vapor, passou pelo forte, respondendo com tiros de bala e metralha aos tiros que lhe forão dirigidos em consequencia da sua insistencia.

- 3.^o Em Serpa, á pretexto de que não lhe querião vender lenha, o commandante do *Morona* fez saltar em terra os officiaes e a marinhagem armados, os quaes tentárao toma-la á força, começando logo a embarca-la, e só se retirárao quando os habitantes do lugar se reunírao para defenderem-se das aggressões e violencias que soffrião.

Occorre-me ainda prevenir a V. Ex. de que não convém que o vapor *Morona*, se fôr encontrado nas águas do Império, sob pretexto algum, deixe de regressar á este porto por intimação de V. Ex., quer se preste o commandante a vir, quer seja a isso constrangido, quer abandone o navio, porque do facto do regresso do vapor á esta capital depende essencialmente a reparação que procura o governo imperial.

A intelligencia e precedentes honrosos que mais de uma vez tem distinguido a V. Ex. em comissões de igual importância, e o perfeito acordo em que V. Ex. comigo se achou nas conferências que tivemos, dispensa-me de acrescentar quaisquer outras considerações ao que tenho expedito por occasião das novas circunstâncias ocorrentes.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE

N. 122.

Ofício do chefe de esquadra commandante da divisão naval ao commandante do vapor Morona.

Bordo do vapor *Parnahyba*, no porto de Manáos, em 22 de Dezembro de 1862.

O abaixo assignado, chefe da esquadra da armada imperial, e commandante das forças navaes do Império no Amazonas, tendo recebido do governo imperial terminantes ordens para fazer voltar á capital do Pará o navio do commando de V. S., afim de alli serem satisfeitas as formalidades fiscaes prescriptas no regulamento das alfandegas do Império, tem a honra de assim o fazer constar a V. S., esperando que, dentro do prazo de 48 horas, esteja prompto a seguir para aquele destino.

Deos guarde a V. S.

III^{mo} Sr. Manoel José Ferreyros, capitão de fragata da marinha do Perú, e commandante do vapor *Morona*.

G. PARKER.

N. 123.

Ofício do commandante do vapor Morona ao comandante da divisão naval.

República Peruana. Bordo do vapor *Morona*. Manáos, 22 de Dezembro de 1862.

Tive a honra de receber o ofício de V. S. com data de hoje, no qual se serve comunicar-me que tem ordens terminantes de seu governo para fazer-me regressar à capital do Pará e cumprir ali as formalidades fiscais, esperando além disso que esteja pronto para cumpri-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Em resposta tenho a honra de dizer a V. S. que, não encontrando direito algum para obrigar-me a fazê-lo, depois de haver saído dessa cidade com o consentimento do Sr. presidente da província, nego-me a satisfazer aos desejos de V. S.; e, como no estado em que se acha o navio de meu commando não posso oppôr a força à força, como faria em qualquer outra circunstância, protesto contra qualquer procedimento da parte de V. S.

Com sentimento da mais alta consideração e apreço tenho a honra de assignar-me de V. S.

Ao Sr. chefe de esquadra, comandante da divisão naval do Brasil no Amazonas.

MANOEL J. FERREIROS.

N. 124.

Ofício do comandante da divisão naval ao presidente da província.

Bordo do vapor *Beberibe*, no porto do Pará, em 31 de Dezembro de 1862

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Tendo terminado às nove horas da manhã de 24 do corrente o prazo de quarenta e oito horas, que marquei ao comandante do vapor peruano *Morona* para preparar-se assim de regressar à sua capital, suspendi do porto de Manáos, e tendo ordenado ao comandante da canhoneira *Parnahyba* que o mesmo praticasse e tomasse a reboque aquello vapor, isso foi executado, sem que por parte da guarnição do *Morona* se fizesse a menor resistência, e acabando de chegar à este porto agora às 3 horas e 30 minutos da tarde, o mandei fundear debaixo da bateria do castello, onde se conservará até que V. Ex. se sirva determinar a respeito o que julgar conveniente.

Havendo, pois, executado o que me fôra determinado nas instruções que recebi do governo imperial, folgo de poder noticiar a V. Ex. não me ter sido preciso empregar a força para levar à efeito essa parte das citadas instruções; convindo, porém, fazer sciente a V. Ex. de que não se querendo prestar ao menor serviço praça alguma da guarnição do *Morona*, fui obrigado a destacar para seu bordo um oficial e dez praças das de meu commando, assim de suspender, fundear e dirigir esse vapor, cujo oficial e praças mandei recolher a seus respectivos navios, logo que neste porto fundeará, sendo-me muito agradável asseverar a V. Ex. que, durante o trajecto de Manáos a este porto, reinou sempre entre os meus commandados e o comandante, officiaes e praças do *Morona* a maior harmonia possível, e que esse navio fôra conduzido até aqui sem que tivesse sofrido a mais leve mossa.

Segundo fui informado, o comandante do *Morona*, depois que receberam a intimação que lhe dirigi, da qual já enviei cópia a V. Ex., não mais foi à terra, e bem assim todas as praças do navio de seu comando, deixando portanto de receber quanto lhe pertencia e se achava depositado na thesouraria de fazenda de Manáos, onde tudo deixará.

Aproveitando esta occasão, reitero a V. Ex. os meus protestos da maior estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da província do Pará.

GUILLERME PARKER, chefe de esquadra.

N. 125.

Ofício do consul do Perú ao presidente do Pará.

Pará, 2 de Janeiro de 1863.

Ex^{mo} Sr.—Como V. Ex. sabe, o vapor de guerra peruano *Morona* acha-se neste porto desde 31 de Dezembro ultimo, tendo sido trazido de Manáos à reboque por tres navios de guerra brasileiros, sob o commando do chefe de esquadra que para esse fim partiu do Pará.

Quando estes navios chegarião a Manáos, onde se achava o *Morona* em lamentável estado por causa do desastre de que foi vítima sobre as pedras de Paraquequára, o Sr. chefe da expedição brasileira notificou ao vapor peruano a ordem de preparar-se no prazo de 48 horas para segui-lo ao Pará, afim de cumprir as formalidades fiscaes consignadas no regulamento das alfandegas.

O vapor *Morona* não estava em estado de repelir este ataque, e seu comandante protestou contra elle e suas consequencias.

Mandou o Sr. chefe de esquadra um oficial e gente de seus navios para cumprir-se a ordem que havia dado e à que o commandante desatendêra, e com ella à bordo do *Morona*, fazê-lo reboçar à força até cumprir-se o que havia ordenado. —

Consumirão-se violencias e ocupação por meio da força, e torna-se necessário consignar aqui estes factos que, com os anteriormente praticados contra o mesmo vapor *Morona*, agravão a responsabilidade do governo deste Império.

Para justifica-los, pretende-se agora que o *Morona* faltou ou deixou de cumprir formalidades fiscaes prescritas no regulamento das alfandegas, afim de poder seguir para o Perú; porém V. Ex. não ignora que não é costume entre as nações que os navios que naveguem, com o carácter de navios de guerra, se sujeitem à fiscalização e polícia.

Querer-se, pois, que o vapor *Morona*, navegando nessa qualidade, se sujeite à fiscalização da alfandega, é uma nova offensa que não justifica os actos precedentes.

Ha tres dias que este navio está no porto, e ainda se lhe não fez saber o que a semelhante respeito se tem resolvido; por cujo motivo rogo a V. Ex. se sirva comunicar-me a sua resolução.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta província.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 126.

Officio do presidente da província ao consul do Perú.

Província do Grão-Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 3 de Janeiro de 1863.

Recebi o officio datado de hontem, em que o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, communicando-me achar-se fundeado neste porto, para onde regressou do de Manáos, rebocado por um navio de guerra brasileiro, o vapor peruano *Morona*, conclue pedindo que se lhe comunique o que se tem resolvido á respeito do mesmo vapor.

Em resposta, tenho a comunicar ao Sr. consul da Republica do Perú que ao commandante do *Morona* deverá já ter sido presente o motivo da recondução do seu navio á este porto e o que dele se exige em satisfação das offensas que praticara contra a soberania e dignidade do Imperio.

Reitero ao Sr. consul os meus protestos de estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 127.

Officio do presidente da província ao chefe de esquadra commandante da divisão naval.

Província do Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 3 de Janeiro de 1863.

Ilhmo e Exmo Sr. — Tendo V. Ex. intimado em Manáos ao commandante do vapor peruano *Morona* para regressar a este porto, assim de cumprir disposições fiscaes, ás quais não se quis sujeitar, deixando de apresentar manifesto das mercadorias que carregará e negando-se a solicitar o necessário — passe — para seguir sua viagem, não tem o referido commandante até hoje iniciado, por sua parte, perante a repartição competente, providencia alguma em ordem a reparar aquellas faltas commettidas.

Como, porém, tem entendido o governo imperial, em sua sabedoria, que a violação dos regulamentos fiscaes e de polícia do Imperio e os demais actos attentatórios praticados pelo referido commandante constituem offensas á soberania territorial do paiz, é indispensável á dignidade da nação uma conveniente reparação.

Conseqüentemente rogo a V. Ex. que faça constar áquelle commandante, em additamento á intimação que V. Ex. lhe dirigi em Manáos, que a recondução do *Morona* ao porto da cidade tem por fim exigir que o mesmo commandante, no interesse da conservação das boas relações de amizade entre o Brasil e o Perú, se preste a cumprir as disposições fiscaes e de polícia do Imperio e a dar uma satisfação conveniente pelos actos que praticára contra a soberania nacional, e pelo desrespeito com que se houve perante a presidencia quando lhe disse em face, que, apesar das advertencias á elle feitas, proseguiria em sua marcha enquanto o seu navio não fosse mettido a pique.

Cumpre accrescentar quo as transgressões commettidas pelo commandante do *Pastaza* exigem tambem reparação satisfactoria, quo deve ser dada pelo mesmo commandante do *Morona*, què, segundo consta, tinha tambem sob suas ordens aquele navio.

Autorisando a V. Ex. a transmittir ao commandante do vapor peruano *Morona* cópia desta communicação para intelligencia do mesmo, servir-se-ia V. Ex. de transmittir-me a resposta quo delle receber.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha distinta estima e consideração.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval nesta província.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 128.

Ofício do chefe de esquadra Parker ao commandante do vapor Morona.

Bordo da fragata á vapor *Amazonas* no Pará, em 5 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado, chefe de esquadra da armada imperial, tem a honra de passar ás mãos de V. S., por cópia, o ofício que lhe dirigi a presidencia da província do Pará; esperando que V. S., tomando na devida consideração os diferentes topicos do dito ofício, se sirva, o mais breve possível, declarar-lhe, se está ou não de acordo em satisfazer quanto se deseja.

Aproveito a occasião para apresentar-lhe os protestos de sua consideração e apreço.

Deos guarde a V. S.

III^{mo} Sr. Manoel J. Ferreyros, capitão de fragata e commandante do vapor peruano *Morona*.

GUILHERME PARKER, chefe de esquadra.

N. 129.

Ofício do commandante do vapor Morona ao chefe de esquadra Parker.

República do Perú, Commando do vapor *Morona*. — Pará, 7 de Janeiro de 1863.

Estou de posse do ofício que V. S. dirigio-me em data de 5 do corrente, perguntando se estou resolvido a cumprir as exigências do Sr. presidente da província do Pará mencionadas em a nota dirigida a V. S. por essa autoridade, e da qual remette-me cópia.

Nessa nota assegura-se que não me quiz sujeitar aos regulamentos fiscaes da alfandega, e pede-se que eu dé uma satisfação pelos actos praticados em minha viagem.

Quanto à primeira exigência, só a posso considerar como um pretexto para encobrir a grave

responsabilidade que pesa sobre os autores de todo o ocorrido, não podendo eu sustentar a injustificável pretensão que lhe deu origem, posto que nunca me tenha negado a cumprir essas formalidades, e, como o declarou o Sr. consul do Perú ao Sr. inspector da alfandega, na presença de varias pessoas e antes de se receberem as mercadorias, eu estava pronto a cumprilas, porém não admittia fiscalização à bordo, por ser isso incompatível com o carácter de navio de guerra que cabe aos do meu commando; assim, sendo as mercadorias despachadas pela alfandega, é claro que se aceitavão as condições.

Porém, ainda supondo que se tivesse deixado de cumprir algumas dessas formalidades, se assim o julgasse o Sr. presidente, devia-me ter feito disso sciente na conferencia que com elle tive na véspera de minha saída, na qual exigio-me apenas que lhe pedisse por escrito licença para sahir, sem tratar de formalidades fiscais.

Como é obvio, neguei-me a satisfazer uma pretensão tão estranha, como fôra dos estylos de todas as nações, e o Sr. presidente, depois de ouvir as minhas razões, consentio em deixar-me partir sem esse requisito, devendo no futuro sujeitar-me à resolução do governo imperial, à quem ia consultar sobre a materia, visto que não tinha instruções algumas a este respeito, e assegurou-me que o seu fim não era pôr embaraços à nossa viagem, como m'ô provaria o bom acolhimento que havia de receber de todas as autoridades, em meu transito, pois que para isso já havia expedido as suas ordens.

Nessa mesma tarde recebi a visita de um oficial, que da parte do Sr. presidente vinha cumprimentar-me e desejar-me boa viagem.

Confiado, como devia, na palavra do Sr. presidente, e em todas estas demonstrações de boa harmonia, sahi do Pará deixando o *Pastaza* para acabar de carregar, visto que o mesmo Sr. presidente me havia assegurado que podia sahir mais tarde, sob as mesmas condições; porém, qual não seria minha surpresa quando dous dias depois chegou a Gurupá, onde me achava fundeado, o vapor *Belem* da companhia, carregado de tropas, e um official me comunicou que, por ordem do Sr. presidente, devia eu regressar ao Pará se não apresentasse licença por escrito para prosseguir! A mesma autoridade que tinha consentido em minha saída, exigia que se lhe apresentasse uma licença que sabia que eu não tinha, e que a mesma havia convindo não ser necessaria.

Esta conducta inqualificável é a que se pretende agora justificar, já com a falta de formalidades fiscais, que, como já disse, nunca me forão exigidas nem me neguei a cumprir, já dando-se à conferencia que tive com o Sr. presidente um carácter acrimonioso, que estava mui longe de assumir: queria se, porém, um prelexo, e como não podia servir o da licença, acreditou-se que serviria o da falta de formalidades fiscais.

Entretanto, muito mais estranho e injustificável é pretender-se que eu dê satisfações convenientes por todo o ocorrido.

Parce não ter sido bastante a série de ultrages commettidos contra a dignidade da República, e que se pretende addicionar a burla ao insulto.

Não sou eu, Sr. chefe de esquadra, quem devo satisfações, é ao contrario o meu governo que deve exigir uma reparação plena pelos ultrages feitos à nação, abusando-se da força.

O meio que se oferece para não interromper as relações entre os dous paizes, é, pois, um novo ataque à honra e decoro nacional, um novo ultrage que eu repilo com toda a força da sua dignidade offendida.

Quanto ao *Pastaza* creio que nada tenho a dizer, senão que aprecio a conducta de seu commandante que, cumprindo com o seu dever, procurou reunir-se-me quando soube que se mandavão tropas em meu encalço.

É o quanto tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. em resposta ao seu officio.

Deos guarde a V. S. -

Ao Sr. chefe de esquadra das forças navaes do Brasil no Amazonas.

MANOEL F. FERREYROS.

N. 130.

Ofício do comandante do Morona ao comandante da divisão naval.

República Peruana. — Bordo do vapor *Morona* no Pará, 14 de Janeiro de 1863.

Havendo-me declarado V. S. no porto de Manáos que tinha ordens para fazer regressar ao Pará o navio de meu commando, afim de cumprir formalidades fiscaes estabelecidas nos regulamentos das alfandegas, me é estranho que a resposta dada em meu ofício de 7 do corrente às proposições que aqui me fizerão de dar satisfações por factos que não julgo as reclamem de minha parte, não tenha tido contestação. Entretanto o navio de meu commando e o *Pastaza* sofrerão demoras em sua viagem, que impedem o desempenho da comissão que lhes fôra confiada; pelo que vejo-me no caso de dirigir-me de novo a V. S. perguntando-lhe a resolução que ha tomado em vista do expendido em meu citado ofício ultimo; fazendo presente a V. S., ao mesmo tempo, que faço responsável por toda a demora as autoridades do Brasil.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. chefe de esquadra da estação naval do Imperio do Brasil no Amazonas.

MANOEL J. FERREYROS.

N. 131.

Ofício do presidente da província ao comandante da divisão naval.

Província do Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 15 de Janeiro de 1863.

II^{mo} e Ex^{mo} Sr.— Com o ofício que V. Ex. dirigi-me hontem recebi a cópia do do comandante do vapor peruano *Morona*, perguntando qual a resolução que se tem tomado em vista do que expendeu em ofício anterior declarando que se não prestava ás satisfações exigidas.

Tendo aquelle commandante se recusado a satisfazer ás justas exigencias constantes das intimações que V. Ex. lhe fez, segundo as ordens do governo imperial, no porto de Manáos, e no desta cidade, nada mais ha a se lhe declarar senão que o vapor peruano *Morona* continua detido neste porto até ulterior deliberação.

Ficando por este modo respondido o ofício de V. Ex., prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

Ajuste diplomático para resolver amigavelmente a questão pendente.

N. 132.

Nota da legação peruana ao governo imperial.

Legação do Perú.—Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado recebeu hoje, e se compraz em reconhecer-lo, uma prova evidente dos bons desejos que animão ao governo de Sua Magestade de resolver amigavel e pacificamente a situação creada pelas occurrences que se derão no Pará entre as autoridades dessa província e o commandante do vapor de guerra peruano *Morona*, D. Manoel Ferreyros.

Refere-se o abaixo assignado á conferencia que teve nessa data com S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, na qual ficou accordado e convencionado o seguinte:

1.º Que o vapor *Pastaza* poderia voltar ao Pará com toda a segurança e subir o Amazonas, como navio de guerra, para auxiliar o *Morona*, ou conduzindo mercadorias, com a condição de que, neste ultimo caso, se submetteria aos regulamentos fiscaes.

2.º Que o governo imperial expediria ordens ao presidente do Pará para que, do modo o mais prompto possível, avisasse o *Pastaza*, que está em Cayenna, que podia regressar ao Pará e navegar o Amazonas brasileiro sob as já mencionadas condições, e para que lhe proporcionasse o carvão e viveres, de que pudesse necessitar para o seu regresso, por conta do governo do Perú.

3.º Que se continuarião a prestar por parte do governo de Sua Magestade, para a salvação do *Morona*, os auxilios que já lhe prestavão os vapores *Ibicuhy* e *Inca*.

4.º Que se expedirão tambem ordens para que se prestassem ao almirante Mariategui, à sua chegada ao Pará, e em seu transito pelo Amazonas, as facilidades que pudesse necessitar para preencher a sua commissão.

Foi tambem convencionado que a legação enviria, por intermedio do ministerio á cargo de S. Ex., um despacho ao commandante do *Pastaza* para o seu regresso, o qual vai annexo a esta nota.

Devendo sahir amanhã para os portos do norte o vapor da carreira, o abaixo assignado roga ao Sr. Marquez de Abrantes que, em vista dos prejuizos que já tem soffrido a navegação peruana, se sirva aproveitar-se desta oportunidade para a expedição das referidas ordens.

É summamente grato ao abaixo assignado poder comunicar ao seu governo, pelo correo de hoje, as medidas conciliatorias e amigaveis adoptadas pelo governo imperial, e renovar a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros as seguranças de sua respeitosa e cordial estima.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SÉOA NE.

N. 133.

Nota do governo imperial à legação peruana.

Secção central.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1863.

Referindo-se a uma conferencia que teve comigo no dia 8 do corrente, pelas 9 horas da manhã, o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, na sua nota daquelle mesmo dia, que recebi às 3 horas da tarde, dá por convencionado entre nós os seguintes pontos, cuja execução solicita do governo imperial.

1.º Que o vapor *Pastaza* poderia voltar ao Pará com toda a segurança e subir o Amazonas, como navio de guerra, para auxiliar o *Morona*, ou conduzindo mercadorias, com a condição de que, neste ultimo caso, se submettiria aos regulamentos fiscaes.

2.º Que o governo Imperial expediria ordens ao presidente do Pará para que, do modo o mais prompto possível, avisasse o *Pastaza*, que está em Cayenna, que podia regressar ao Pará e navegar o Amazonas brasileiro sob as já mencionadas condições, e para que lhe proporcionasse o carvão e viveres, de que pudesse necessitar para o seu regresso, por conta do governo do Perú.

3.º Que se continuaria a prestar por parte do governo de Sua Magestade, para a salvação do *Morona*, os auxílios que já lhe prestavão os vapores *Ibicuhy* e *Inca*.

4.º Que se expediria também ordens para que se prestassem ao almirante *Marialegui*, à sua chegada ao Pará e em seu transito pelo Amazonas, as facilidades de que pudesse necessitar para preencher a sua comissão.

E conclue o Sr. Secane, que foi também convencionado que a legação enviaria, por intermedio deste ministerio, um despacho ao commandante do *Pastaza* para seu regresso, despacho que com efeito acompanhou a nota que tenho presente.

Respondendo, como me cumpre, ao Sr. Seoane, começarei por pedir-lhe permissão para dizer que a leitura de sua nota deixou-me convencido de que não fui bem compreendido na conferencia à que allude, e que por conseguinte torna-se necessário que eu rectifique o seu engano, reproduzindo o que se passou na dita conferencia.

Ponderei ao Sr. Seoane que, achando-me ocupado com negocio urgente, não me era possível entretê-lo largamente sobre os diversos assumptos contidos no apontamento que na antevespera me fizera a honra de remetter, os quais aliás me pareciam dignos de toda a consideração; e acrescentei que, devendo submeter ao conselho de ministros os referidos assumptos, era conveniente que o Sr. Seoane me passasse nota à respeito delles.

Assegurei, porém, desde logo que da parte do governo imperial não haveria duvida em chegar a um ajuste, que resolvesse satisfactoria e amigavelmente a questão pendente entre os dous governos, como o Sr. Seoane propunha, e como reclamavão os interesses de ambos paizes.

Feita esta rectificação, cuja necessidade, repito, proveio certamente de me não haver bem comprehendido o Sr. Seoane, cabe-me em seguida prevenir-lo de que, tendo, como lhe anunciei, submettido a conselho os mencionados assumptos, resolueu o governo imperial, como preliminares para o referido ajuste:

1.º Que se expedisse ordem à presidencia da província do Pará para que faça partir um vapor da estação naval com direcção à Cayenna, afim de facilitar ao commandante do *Pastaza* o livre regresso áquelle província, entregando ao mesmo commandante o officio que o Sr. Seoane lhe dirige, e que acompanhou a sua nota.

2.º Que ao dito vapor sejam fornecidos, como solicita o Sr. Seoane, os meios de que tiver necessidade para conservar-se naquelle porto.

3.º Que achando-se salvo o *Morona* pelo auxilio efficaz que, por dever de humanidade, lhe fôr prestado pelo presidente do Amazonas, nada ha a providenciar sobre esse assumpto.

4.º Que são expedidas ordens para que o vapor *Morona* volte livremente ao Pará, onde encontrará os recursos precisos para a reparação do sinistro que sofrerá.

5.º Que ambos os mencionados vapores *Morona* e *Pastaza* esperarião no porto do Pará a decisão que resultar do ajuste que vai ser celebrado.

6.º Que, finalmente, os outros assumptos a que se refere o Sr. Seoane, serão resolvidos pelo proposto ajuste, que tem de terminar amigável e satisfactoriamente a desagradável situação, creada pela infracção dos regulamentos fiscaes da parte dos commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

E aproveitarei a oportunidade para dizer ao Sr. Seoane quo, quanto ás questões que suscitou na sua nota de 4 do corrente, e que se prendem á convenção fluvial de 1858, o governo imperial as tomará na devida consideração, ocupando-se delas no ajuste ou acordo com o Sr. Seoane, segundo a abertura que me fez.

Renovo ao Sr. D. Boaventura Seoane as seguranças de minha mais distinta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 134.

Protocollo da 1^a conferencia, celebrada em 15 de Janeiro de 1863.

Aos 15 de Janeiro de 1863, ás 9 horas da manhã, compareceu em casa do Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o Sr. Dr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, com o fim de conferenciar sobre as questões suscitadas na província do Pará, em consequencia da subida pelo rio Amazonas do vapor peruanu *Morona*, e da viagem começada no mesmo rio pelo vapor de guerra peruanu *Pastaza*, que não chegou a realizar-se por falta de combustivel, e por ter encalhado este vapor a pouca distancia de Belém, e tendo por taes motivos regressado a este porto, sahindo depois para Cayenna.

Disse o Sr. Marquez que havia dous obstaculos a quo se realizasse desde já a navegação pelo rio Amazonas dos navios peruanos, nos termos da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858: 1º, não estar ainda organizado o regulamento especial de que trata o art. 5º da referida convenção; 2º, não se deduzir dos termos da convenção que os navios de guerra estejam comprehendidos nesta navegação.

Declarou, porém, o Sr. Marquez que, apesar destes obstaculos, o governo imperial, animado pelo desejo de estreitar e desenvolver cada vez mais as relações de amizade que existem entre os dous Estados, e seus reciprocos interesses, consentiria em que a navegação do Amazonas fosse desde já franqueada aos navios mercantes do Perú, contanto que os mesmos navios se sujeitassem aos regulamentos fiscaes e de polícia actualmente em vigor, até quo fossem organizados os regulamentos especiaes de que tratão os arts. 2º, 4º e 5º da citada convenção, devendo cada um dos dous Estados tratar, com a possível brevidade, da organização destes regulamentos especiaes, nos termos da convenção.

E acrescentou o Sr. Marquez que, apesar de não se ter alludido em nem um dos artigos da convenção aos navios de guerra, nem se poder sustentar, segundo o direito das gentes, que a concessão feita aos navios mercantes se estenda aos navios de guerra, sem que tenha havido consentimento expresso ou tacito, todavia o governo imperial, animado pelos mesmos sentimentos de amizade e interesse reciproco, consentiria em que os navios de guerra peruanos navegassem pelo Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da Republica do Perú aos navios de guerra brasileiros que houvessem de navegar pelo Amazonas Peruano, contanto que fosse reservado a cada um dos dous Estados o direito de limitar o numero dos navios de guerra nos quaes se concederia semelhante permissão, de conformidade com os principios de direito internacional reconhecidos e admittidos por todas as nações civilizadas.

Declarou entretanto o Sr. Marquez que tales disposições não poderão ter execução sem que o governo da Republica desse antes de tudo uma satisfação conveniente ao governo imperial pelas faltas ocorridas com os vapores *Morona* e *Pastaza*.

Esta satisfação consistiria em reconhecer o governo do Perú que o commandante Ferreyros procedeu imprudentemente quando violou os regulamentos fiscais e de polícia do Império, subindo o Amazonas com o vapor *Morona* carregado de mercadorias, sem a necessária licença, ou passe da alfandega, apesar da intimação que lhe fora feita por parte do presidente do Pará, quando desrespeitou aquella primeira autoridade da província, declarando-lhe que, sem se importar com as suas advertências, seguiria pelo Amazonas até o Perú, a menos que o seu vapor não fosse a pique; quando deixou de atender à intimação que lhe foi dirigida pelo vapor brasileiro *Belem* para que regressasse ao porto da capital da província; quando, finalmente, desprezando os dous tiros de pólvora secca que lhe foram disparados da fortaleza de Obidos para que se detivesse, continuou a seguir pelo rio acima, até que a mesma fortaleza, para fazer respeitar as leis do Império, disparou-lhe um tiro à bala, ao que o commandante Ferreyros, em lugar de se deter, como devia, respondeu com outros tiros também à bala, até que se puzesse fora do alcance do fogo da fortaleza.

A' vista do exposito, se o Sr. Seoane, em nome do seu governo, declarar censurável o procedimento do commandante Ferreyros, sujeitar-se ao pagamento da multa em que elle incorrerá pela violação dos regulamentos fiscais e de polícia, e comprometter-se á que o mesmo commandante, ao subir o Amazonas, salve á fortaleza de Obidos (salva que será correspondida), por haver elle desatendido ao signal da mesma fortaleza, e ter dado causa ao conflito que se seguiu; o governo imperial se dará por satisfeito, e será imediatamente franqueada a navegação do Amazonas aos navios peruanos, com as condições expostas nesta conferencia.

Disse emdím o Sr. Marquez que, se o Sr. Seoane concordava nestas bases, debaixo da sua responsabilidade, por não ter instruções do seu governo, como declarou, tudo ficaria concluído, e o primeiro vapor levaria as ordens para o regular estabelecimento da navegação peruana.

O Sr. Seoane respondeu que, em primeiro lugar, era preciso fixar os factos. Que não tinha havida questão da alfandega. Que das notas passadas pelo presidente ao consul peruano não constava que aquella autoridade oppuzesse, no principio, obstáculo algum á viagem, contanto que se lhe pedisse licença para effectua-la; e que, depois, um dia antes da saída do vapor, tendo exigido de novo que se lhe pedisse essa licença, e negando-se a isso o commandante Ferreyros, por ser de guerra o seu navio, foi quando o presidente declarou que não podia subir o Amazonas, nem como navio de guerra, sem licença do governo imperial, nem como navio mercante, sem que fossem organizados os regulamentos de que trata a convenção.

Que o embarque das mercadorias, para conduzi-las gratuitamente ao Perú, protegendo assim o commercio desta Republica, hostilizado pela Companhia Brasileira, fez-se com prévio acordo e consentimento do presidente, o qual ordenou á alfandega que as despachasse. Que esta repartição exigiu somente que fossem assignados os manifestos, e se desse a fiança pelos direitos de consumo, o que se cumpriu. E que ninguem, tendo dito ao commandante que para sahir era preciso o passe da alfandega, cujos regulamentos ignorava, não podia haver de sua parte quebra voluntaria das leis. Que o oficial que foi á bordo também não lhe fez uma tal intimação, tendo-se limitado a fazer ao commandante Ferreyros uma visita que lhe devia o presidente, e a desejar-lhe uma boa viagem. Que o *Belem* se cingiu a dar-lhe pura e simplesmente ordem para regressar. Que se não se deteve em Obidos foi porque quando, depois dos signaes, ia seguindo para deter-se diante da fortaleza, antes que alli chegasse lhe derão tiros à bala, aos quais, no conceito do Sr. Seoane, fez muito bem o commandante responder com outros tiros também à bala, em sua propria defesa.

Accrescentou o Sr. Seoane que, como navio de guerra, o *Morona* podia e devia partir sem licença da autoridade política; e como navio mercante, a sua saída, com a unica falta do passe da alfandega, não era, no seu modo de pensar, motivo suficiente para que o vapor fosse perseguido e canhoneado em Obidos, pois que tales faltas só se castigam com multas.

Que também devia ter-se presente que as leis da alfandega de todo mundo são dictadas no espirito de evitar que as rendas das nações sejam distraídas por meio de contrabando; e que não podendo existir a mais leve apprehensão de que o *Morona* praticasse tal crime, era excessiva a severidade que para com elle usaria o presidente do Pará.

O Sr. Marquez, referindo-se ao que dissera no principio desta conferencia, relativamente aos

obstaenlos que se oppunham à que se realizasse desde já a convenção de 1858, e que só podem ser removidos pelas propostas declarações, replicou o Sr. Seoane que, para o Brasil, é princípio admitido de que um navio de guerra, que carrega mercadorias, fica sujeito aos regulamentos fiscais e de polícia do paiz, e que foi partindo deste princípio que o presidente disse ao comandante do *Morona* que não podia sahir sem a licença ou passe da alfandega. Que o ministro possuia documentos de que daria conhecimento ao Sr. Seoane, e dos quais constava que o ajudante d'ordens do presidente não foi a bordo visitar o comandante Ferreyros, nem a lhe desejar uma feliz viagem, mas sim para lhe intimar a ordem de não sahir, dando parte o dito oficial de que cumprira a mesma ordem. E que também sobre os outros pontos possuia documentos que estava prompto a comunicar ao Sr. Seoane, e que não lhe deixariam a menor dúvida de que a infração das leis do paiz fôra feita com conhecimento de causa, e apesar de todas as medidas adoptadas pela autoridade para preveni-la.

O Sr. Seoane disse que muito desejava transigir ácerca deste assunto de uma maneira amigável e satisfactoria; porém que de nenhum modo consentiria em que o *Morona* salvasse á fortaleza de Obidos, ainda que fosse correspondido, porque neste caso havia humilhação para aquele que dêsse o primeiro tiro. Que considerava pouco digno do Brasil, que tem nas águas do Pará uma esquadra poderosa, obrigar a um pequeno navio de guerra como o *Morona*, o qual não tem até o apoio da esquadra de sua nação, e sómente pelo facto de ter sahido sem o passe da alfandega, a um acto humilhante para a sua bandeira. Que tratando-se o *Morona* como navio mercante para a perseguição que sofreu, não havia direito para exigir-se que salvasse á fortaleza, porque isso só se exige dos navios de guerra em certos casos. E que antes de aceitar esta condição preferia que se perdessem os navios peruanos que pela primeira vez vierão ao Brasil, para serem tão maltratados. Que quanto ao mais, o que podia fazer (sob sua responsabilidade, e sem comprometer a opinião do seu governo), para dar ao governo imperial uma explicação satisfactoria que puzesse termo a esta desagradável questão em todos esses incidentes, era declarar, como declara: « que posto que tenha havido falta de prudencia no comandante Ferreyros, em deixar o porto, não obstante a intimação que lhe havia feito o presidente de que protestaria contra a sua sahida sem licença, não houve nesse acto animo deliberado de violar os regulamentos, nem de faltar ao respeito devido á presidencia, nem de desconhecer a soberania territorial; e sim o desejo de evitar a responsabilidade em que teria incorrido para com o seu governo se, como comandante de um navio de guerra, tivesse pedido essa licença; pois que tinha a convicção de que o facto de levar mercadorias por favor não lhe fazia perder suas imunidades a respeito da alfandega. E que esta convicção do comandante é tanto mais desculpável quanto aquele que falta não tem até agora encontrado luto alguma de direito das gentes, no qual se acha previsto o caso de que se trata. »

Que dando esta explicação, que não podia ser mais genuina e satisfactoria, o Sr. Seoane também desejava outra para o seu paiz, e que esperava lhe daria o Sr. ministro, pelo facto do ter sido carbonneado em Obidos esse vapor de guerra que levava a bandeira do Perú, e que ainda que fosse considerado navio mercante, só havia direito para multá-lo.

Respondem o Ex^o Sr. Marquez que os factos praticados pelo comandante Ferreyros havião sido resumidos por S. Ex. no princípio desta conferencia, e constavão de documentos incontestáveis. O procedimento do comandante Ferreyros não consiste sómente em ter sahido sem o passe da alfandega, falta esta que poderia ser punida com uma multa, na forma do regulamento vigente. A maior culpa do comandante Ferreyros é ter desprezado as ordens que a este respeito lhe forão repetidamente comunicadas, não só pelo presidente da província e pelo seu ajudante de ordens, como também pelo vapor *Belem* e pela fortaleza de Obidos, e ter resistido a estas ordens, que estavão nos limites do direito da soberania territorial, respondendo com tiros á bala ao uso desse direito exercido, conforme as leis, pelas autoridades do paiz.

Não é justo, pois, dizer-se que os vapores peruanos forão maltratados pela primeira vez que navegarão em águas do Brasil; forão elos, pelo contrario, que pela primeira vez que se apresentarão, quizerão violar as leis e desrespeitar o direito da soberania do Brasil.

E de que o presidente do Pará, bem como as autoridades de Obidos não fizessem mais do que cumprir o seu imperioso dever, o Sr. Seoane se poderá convencer á vista do seguinte art. 495 do regulamento da alfandega, que diz:

* Nenhuma embarcação poderá sahir do porto, em que estiver ancorada, sem obter da competente repartição fiscal o seu passe no seu despacho, sob pena da multa de 100\$ a 1.000\$ rs.

• § Unico. As fortalezas, embarraços de guerra estacionadas no porto, ou em cruzeiros, e os registros de entrada obrigarão a embarcação a retroceder, empregando a força, se for necessário. •

O Sr. Seoane disse que ficava satisfeito com esta explicação, se o governo imperial se conformasse igualmente com a sua.

S. Ex. o Sr. Marquez disse que submetteria o protocollo deste acto ao conselho de ministros, e avisaria ao Sr. Seoane do resultado na seguinte conferencia.

Concluiu-se o acto, e foi firmado na data *ut supra*.

MARQUEZ DE ABRANTES.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 135.

Protocollo da 2^a conferencia, celebrada em 22 de Janeiro de 1863.

Aos vinte e dous dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e tres, tendo-se apresentado o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro da Republica do Peru, na residencia de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, com o fim de continuar na negociação pendente, disse o primeiro :

Que os documentos que o Sr. Marquez teve a bondade de remetter-lhe havião confirmado a opinião que já tinha sobre o assunto.

Que das notas do presidente do Pará resultava que havia elle procedido de uma maneira insidiosa, fazendo crer ao consul e ao commandante Ferreyros, à sua chegada ao Pará, que não tinha duvida em conceder-lhe licença para subir o Amazonas, e declarando depois, que não podia os vapores peruanos seguir viagem sem permissão imperial.

Que além deste, havia outros actos que tornavão este funcionario perante qualquer espirito recto, indigno de ser acreditado; e como em nenhuma contradição tinha cahido o commandante Ferreyros, sua exposição ao capitão-tenente Costa Azevedo merecia mais fé do que todas as asserções do presidente.

Que assegurando nella o dito commandante que, para ressalvar cada um seus direitos, tinham elle e o presidente concordado que a licença fosse pedida e outorgada verbalmente, e assim se procedeu, deve crer-se que foi uma visita, e não uma intimação para que não saisse, o que fez na tarde de dia 22 o ajudante ás ordens do presidente em nome deste.

Que a parte que agora apparecia assignada por esse ajudante, não merece fé pelas seguintes razões: 1^a por ser elle um oficial muito subalterno e dependente do presidente; 2^a por haver comunicado o consul à legação a noticia que tivera de que se pretendia confeccionar esse documento para cohonestar os attentados da presidencia; d'onde se vê que foi remetido depois dos successos, ainda que tenha a data do dia 23 de Outubro; o que se torna ainda mais evidente á vista da sinceridade com que o honrado commandante Ferreyros, em sua exposição ao Sr. Costa Azevedo, refore-se á este mesmo oficial para provar que foi uma visita e não notificação que delle receberá; 3^a o esta é de todas a mais poderosa, porque se tivesse com efeito havidio intimação, e á esta intimação tivesse o commandante recusado obedecer, o oficial teria sem duvida dado parte de um successo de tanta magnitude na mesma noite do dia 22, e o presidente teria imediatamente dado ordem á fortaleza, debaixo de cujas baterias achava-se fondeado o vapor *Morona*, para que impedissem a sua viagem, como podia té-lo feito, visto como o dito vapor não se movera d'ahi até ás 6 1/2 horas da manhã do dia 23.

Que não obstante o expedito, por consideração á diferença que ha no modo porque estavão actualmente representadas no Pará as forças marítimas do Brasil e do Peru, e sobre-tudo, para evitar uma desinteligencia escandalosa entre as duas nações, o Sr. Seoane man-

linha a explicação que havia feito do procedimento do commandante Ferreyros na conferencia do dia 15, como uma satisfação ao governo imperial, não estando disposto a ceder mais dos direitos do Peru.

Que para bem estabelecer estes direitos, precisava rectificar uma asserção emitida pelo Sr. Marquez na conferencia anterior, que, por não tê-la ouvido bem, havia deixado sem contestação. S. Ex. disse então que da livre navegação concedida aos navios mercantes pela convenção de 1858, não se podia inferir, de conformidade com o direito das gentes, que ella se fazia desde logo extensiva aos navios de guerra, sendo para isso necessário prévio consentimento; mas se S. Ex. se dignasse consultar as regras internacionaes e diplomacia do Mar. de Ortolan, e os elementos do direito internacional de Wheaton, ahi encontraria decidido o ponto nos seguintes termos: « Enquanto aos portos abertos ao commerce, a maxima do direito internacional é que não pôde ser impedida a entrada dos navios de guerra de uma nação amiga sem fazer-se á esta uma injuria, a não haver uma proibição expressa consentida por convenção. » Do que resulta que, se esta maxima é commun a todas as nações ligadas simplesmente por vínculos de amizade, muito mais prevalece entre o Brasil e o Peru, cujos portos fluviaes estão reciprocamente abertos por um tratado especial.

Que não podia exigir-se ao mesmo tempo a multa e a salva, considerando se o navio debaixo do duplice aspecto de mercante e de guerra, porque, se no primeiro caso tinha o Brasil certo direito (de que o Peru não faria uso em iguas circunstancias) por não se ter sujeitado o commandante em todas as suas partes aos regulamentos fiscaes e de polícia, no segundo, isto é, considerando se o navio como de guerra, o Peru tem um direito muito perfeito para exigir como satisfação, pelo menos, a destituição do presidente do Pará pelo modo insidioso de seu procedimento para com o commandante, e pelas graves offensas que havia feito á Republica, já exigindo do commandante que lhe pedisse licença para navegar nos portos do Amazonas brasileiro, abertos ao Peru por um tratado, já negando-lhe o direito de fazê-lo, e por ultimo, pretendendo detê-lo em sua viagem e usando para isso da força.

O Sr. Seoane concluiu dizendo que, bascando-se em tudo quanto fica exposto, e procurando ver o meio de conciliar o direito dos dous Estados de um modo equitativo e amigavel, se havia proposto, por sua parte, a concluir esta odiosa questão mediante uma explicação que elle daria ao governo imperial, ácerca do procedimento do commandante Ferreyros, em troca de outra que o governo do Peru receberia do Sr. Marquez de Abrantes sobre o procedimento do presidente do Pará; e que tendo-se cumprido uma e outra causa na conferencia do dia 15, desejava que o Sr. Marquez lhe comunicasse a resolução de seu governo em consequencia do precedente protocollo.

O Sr. Marquez de Abrantes, em contestação ao que acaba de dizer o Sr. Seoane, tem de ponderar-lhe o seguinte:

1.º Que o Sr. Seoane faz grave injustiça ao presidente do Pará, apreciando inexatamente o seu comportamento na desagradavel occurrence que teve lugar naquelle província com os vapores peruanos.

Sobe de ponto esta injustiça, quando o Sr. Secane não duvida asseverar que das notas do presidente resulta, que elle procedéra de uma maneira insidiosa, declarando á chegada dos vapores que dava licença para que subissem o Amazonas, e declarando depois que não subirão sem licença do governo imperial. N' vista dessas notas e dos officios do presidente, podia o Sr. Seoane explicar, sem recorrer á imputação de insidio, a mudança havida na opinião do presidente.

A' chegada dos vapores, tendo-se-lho afiançado que erão navios de guerra, e ião auxiliar os trabalhos da commissão mixta, encarregada da demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru, entendeu o presidente que podião elles seguir ao seu destino. Mas depois que os mesmos vapores carregáro mercadorias existentes na alfandega, e se preparavão para seguir viagem sem o posse da mesma alfandega, infringindo assim os regulamentos fiscaes, devia o mesmo presidente, sem contradicção, com o que d'antes permitira, embarcar a sahida dos ditos vapores.

2.º Não é menos injusto, e digno de severo reparo, o que allega o Sr. Seoane contra a lealdade e inteireza do caracter do presidente, supondo-o menos digno de ser acreditado.

Além de ser o actual presidente do Pará, o Sr. Brusque, uma das illustrações do paiz, e perfeito homem de bem, no conceito geral, seria, como delegado do governo imperial, incapaz de afirmar-lhe um facto que não fosse verdadeiro.

Deu elle parte ao governo da mensagem verbal que mandara pelo seu ajudante ao comandante do *Morona*, intimando-lhe que não sabesse; mas depois que teve conhecimento do que dissera o mesmo comandante em sentido inverso ao capitão-tenente Azevedo, teve o presidente de exigir do seu ajudante d'ordens parte por escrito sobre a intimação que havia feito ao capitão Ferreyros, assim de transmiti-la ao governo, em contestação do que fôra dito por aquele capitão Azevedo. Assim explica-se naturalmente o haver dado o ajudante d'ordens, algum tempo depois, a parte escrita que lhe fôra exigida, e que combina com o que d'antes havia participado o presidente ao governo.

Seria contrario à razão e ao senso commun que o governo imperial acreditasse antes no que allega o capitão Ferreyros e o consul peruano no Pará, do que no que affirma um delegado seu, de sua inteira confiança, e digno da geral consideração como um cavalheiro ilustrado e de notoria integridade.

O facto de não ter o presidente dado ordem ao forte da capital para embaraçar com a sua artilharia a saída dos vapores, em vez de provar contra a intimação feita ao capitão Ferreyros, atesta sômente a moderação do presidente, e a esperança que tinha de que o mesmo capitão cedesse por fim à intimação do vapor *Belém* e da fortaleza de Obidos, assim como que não julgava conveniente começar pelo emprego da força antes de esgotar os meios pacíficos.

3.^o Quanto à declaração que fez o Sr. Seoane de não poder prestar-se à outra satisfação que não seja a que ofereceu na conferencia de 15 do corrente, explicando o comportamento do commandante Ferreyros, permitir-me-ha que lhe observe, antes de tudo, que é inadmissivel a desculpa de ignorancia dos regulamentos fiscaes da parte do capitão Ferreyros.

Não é lícito allegar ignorancia de direito escrito. Os regulamentos fiscaes e de polícia dos portos achão-se impressos em diversas linguas, e delles tem conhecimento os interessados no commercio e os consules das diversas nações. O consul do Perú não deixaria de informar ao referido capitão, mórtemente quando este se resolveu a transportar mercadorias.

Feita esta observação, passarei a ponderar ao Sr. Seoane que o governo imperial, conscio de que a justiça e o direito internacional estão do seu lado, não pôde tambem desistir da satisfação que formulei na mesma conferencia, a saber: 1^o, que fôra imprudente e digno de censura o procedimento do capitão Ferreyros, não só por ter seguido viagem sem satisfazer aos regulamentos fiscaes, e não ter attendido às intimações que lhe fôrão feitas, como por ter desrespeitado ao presidente da província; 2^o, que o mesmo capitão Ferreyros incorreu na multa imposta pelos citados regulamentos fiscaes; 3^o, que o vapor *Morona*, ao subir pelo Amazonas, salve à fortaleza de Obidos, que lhe corresponderá.

Concorda o Sr. Seoane no primeiro e segundo ponto, e repugna ao terceiro, por entender que elle importa uma humilhação da Republica do Perú.

Lembrarei ao Sr. Seoane que nenhum governo civilizado se humilha quando, reconhecendo que fez agravo a outro, presta-se a repará-lo. Em vez de humilhar-se, o governo que assim pratica dã, ao contrario, uma prova da sua boa fé e espirito de justiça.

Longo está o governo imperial de querer humilhar um governo vizinho e amigo, à quem tem dado provas de sua benevolencia; mas tendo sido aggravado pela imprudencia de um oficial da marinha peruana, limita-se a exigir a reparação desse agravo, de acordo com os principios que regem os povos civilizados.

4.^o A contestação que o Sr. Seoane se servio fazer ao que foi dito por mim na anterior conferencia, a saber: que da convenção de 1858, que facultou a navegação aos navios de commercio, não se inferia que igual facultado tivessem os navios de guerra, responderei que a autoridade que invocou de Ortolan e Wheaton não tem o alcance que o Sr. Seoane lhe deu. Tratão elles em geral dos portos abertos ao commercio, e não das aguas interiores de qualquer Estado, embora nellas existão portos abertos ao commercio nacional, e por convenção ao dos ribeirinhos, como no caso em questão. E se para isso é necessario acordo ou convenção, evidente é que, não tratando a de 1858 de navios de guerra, não podem estes navegar por tacs aguas interiores, como as do Amazonas, sem que se firme a inteligencia da citada convenção.

O Sr. Seoane contestou que já estando discutidos todos os pontos trataria unicamente do acordo em poucas palavras.

Que pelo que toca pessoalmente ao commandante Ferreyros e à multa, reiterava literalmente o que havia dito na conferencia do dia 15, e consta do respectivo protocollo;

e, quanto à salta, conviria em que o *Morena*, ao subir o Amazonas para o Perú, salvasse à fortaleza, e esta lhe correspondesse como uma manifestação comum de haver cessado o conflito e achar-se restabelecida a boa intelligencia entre os dous paizes.

O Sr. Marquez de Abrantes declarou, à vista do que tem exposto ao Sr. Seoane, que o governo imperial, animado, como sempre tem sido, do desejo de pôr termo ao conflito existente, e dar mais uma prova de benevolencia ao governo peruano, dá-se por satisfeito com a explicação do Sr. Seoane, pela qual reconhece que houve falta de prudencia da parte do capitão de fragata Ferreyros quando, sem attender ás advertencias que lhe forão feitas, seguiu viagem sem o passe da alfandega, e quando desrespeitou ao presidente da província do Pará, assim como em reconhecer também que o mesmo capitão de fragata incorrera em multa pela violação dos regulamentos fiscaes; e, finalmente, em convir na salva dada pelo *Morena* ao forte de Obidos, nos termos propostos.

Em consequencia, o mesmo governo imperial expedirá as ordens convenientes para que cesse o conflito e se regularise a navegação peruana no Amazonas brasileiro, segundo os principios estabelecidos pelo Sr. Marquez ao abrir a conferencia do dia 15.

Assim se concluiu a conferencia, da qual se lavrou o presente protocolo, que vai assignado pelos Srs. ministros em duplicata, para cada um ficar com o que lhe pertence.

MARQUEZ DE ABRANTES.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 136.

Nota do governo imperial à legação do Perú.

Secção central. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1863.

Correspondendo ás aberturas que fez o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente do Perú nesta corte, para entrar com o abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, em conferencias, no intuito de pôr termo ao desagradável conflito suscitado na província do Pará pelos vapores peruanos *Morena* e *Pastaza*, resolveu o governo imperial acceder aos louvaveis desejos do Sr. Seoane, cabendo ao abaixo assignado a honra de recebê-lo pela primeira vez em conferencia no dia 15 do corrente mez.

Entabolada nessa conferencia a discussão, não só sobre os principios que devem reger a navegação dos navios peruanos pelo Amazonas, nos termos da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858, como sobre os factos que provocáron o desagradável conflito de que se trata, forão em uma outra conferencia regulados ambos os assumptos, e teve o abaixo assignado a satisfação de chegar a um acordo com o Sr. Seoane, que remove as dificuldades existentes, restabelecendo as relações de boa intelligencia e amizade entre os dous paizes, como a ambos tanto convem.

Dos protocollos das referidas conferencias, que forão reduzidos á escripto, e dos quaes conserva o abaixo assignado um traslado authentico, e o Sr. Seoane outro, consta quaes os principios sobre a navegação, e quaes os termos do acordo á que acaba o abaixo assignado de alludir.

Julga por isso o abaixo assignado sufficiente consignar nesta nota, quanto áquelleos principios, que o governo imperial, bem que não esteja ainda organizado o regulamento especial de que trata o art. 5º da convenção já citada, e posto que dos termos desta não se deduza que os navios de guerra estejam comprehendidos nas disposições relativas aos mercantes, todavia, animado pelo sincero desejo de estreitar e desenvolver cada vez mais as boas relações entre os dous Estados, promovendo os seus reciprocos interesses, considerá em que a navegação do Amazonas seja desde já franquizada aos navios mercantes do Perú, comitando que sujeitem-se elles aos regulamentos fiscaes e de polícia actualmente em vigor, até que se organizem os regulamentos especiais mencionados nos arts. 2º, 4º e 5º da convenção; cumprindo a cada um dos dous Estados confeccionar, com a possível brevidade, aqueles regulamentos.

E outrossim, que o governo imperial, posto que nos artigos da convenção nenhuma referencia se faça aos navios de guerra, nem se possa sustentar, segundo o direito das gentes, que as concessões outorgadas aos navios mercantes sejam applicaveis aos de guerra, sem que tenha havido consentimento expresso, anuirá tambem, animado pelos mesmos sentimentos de amizade e reciproco interesse, á que os navios de guerra peruanos naveguem pelo Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual permissão por parte da Republica aos navios de guerra brasileiros que houverem de navegar pelo Amazonas peruanos, uma vez que fique reservado á cada um dos Estados o direito de limitar o numero dos navios de guerra que tenham de gozar desse indulto, e sujeitando-se aos regulamentos fiscaes e de polícia no caso de se proporem a receber mercadorias nos respectivos portos.

Pelo que toca ao segundo ponto, havendo declarado o abaixo assignado, em virtude de explicação solicitada pelo Sr. Seoane, que as autoridades do Pará não fizerão mais do que cumprir com o disposto no art. 495 do regulamento das alfandegas, e dando-se o Sr. Seoane por satisfeito com esta explicação; acciton tambem o abaixo assignado por parte do governo imperial as explicações que deu o Sr. Seoane, pelas quaes reconheceu que, posto que tenha havido falta de prudencia no commandante Ferreyros em deixar o porto, não obstante a intimação que lhe havia feito o presidente de que protestaria contra a sua sahida sem licença, não houve nesse acto animo deliberado de violar os regulamentos nem de faltar ao respeito devido á presidencia, nem de desconhecer a soberania territorial, e sim desejo de evitar a responsabilidade em que teria incorrido para com o seu governo se, como commandante de um navio de guerra, tivesse pedido essa licença, pois que tinha convicção de que o facto de levar mercadorias por favor não lhe fazia perder suas imunidades á respeito da alfandega; reconhecendo igualmente o Sr. Seoane que o vapor *Morona* incorrerá em multa pela violação dos regulamentos fiscaes; e convindo por ultimo em que o mesmo vapor ao subir o Amazonas para o Perú salvará á fortaleza de Obidos, a qual lhe corresponderá á salva, como manifestação comum de haver cessado o conflicto, e de achar-se renovada a boa intelligencia entre os dous paizes.

O abaixo assignado, portanto, dirige ao Sr. Seoane a presente nota, depois do ajuste que resulta dos protocollos, cujo resumo acaba de fazer, para o fim principal de prevenir-lo de que, não podendo duvidar de que o governo da Republica aprovará o procedimento do seu representante, passa a expedir nesta data os despachos necessarios á presidencia da província do Pará, comunicandole os termos do referido ajuste, e determinando-lhe que o faça fielmente observar em todas as suas partes; assim como espera que o Sr. Seoane por seu lado expeça tambem os despachos precisos para que ionha o dito ajuste o devido cumprimento por parte do capitão de fragata Ferreyros, ou de qualquer autoridade peruanas superior, sob cujas ordens estiver o vapor *Morona* no porto do Pará.

Declarando por ultimo que o governo imperial desiste da cobrança da multa incorrida, e congratulando-se com o Sr. Seoane por ver assim restabelocidas as boas relações entre os dous paizes, aproveita o abaixo assignado a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 137.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú no Imperio do Brasil. — Rio de Janeiro, em 24 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado recebeu a nota que em data de hoje se serviu dirigir lhe S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros, communicando-lhe a approvação dada pelo governo de Sua Magestade Imperial aos termos em que forão ainstadas, nos protocollos de 15 e 22 do corrente, as desagradáveis questões que surgirão depois da chegada ao Pará dos navios de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza*.

Contendo a nota de S. Ex. literalmente as reciprocas explicações consignadas nesses documentos, assim como o ponto relativo à salva, que foi discutido e redigido por ambos, com o fim de não ferir as susceptibilidades nacionaes; o abaixo assignado não tem que fazer sobre esses pontos observação alguma, e os confirma, sob sua responsabilidade, nos termos expressados nos protocollos.

Quanto às regras de navegação que o governo imperial estabelece para os navios de guerra, e para os mercantes que navegarem pelo Amazonas brasileiro, enquanto não se expedem os regulamentos de que trata a Convenção de 1858, assim como para os mesmos navios de guerra, no caso de se prestarem a carregar mercadorias, o abaixo assignado as aceita sob o princípio de reciprocidade.

Em virtude disso, o abaixo assignado, em data de hoje, levou ao conhecimento do seu governo todo o ocorrido, e expediu as notas convenientes ao Sr. contra almirante D. Ignacio Mariategui, que deve achar-se no Pará, e ao Sr. prefeito de Loreto.

O abaixo assignado congratula-se com o Sr. Marquez de Abrantes, pela solução que teve este assumpcio, e renova-lhe as seguranças de sua especial consideração.

Ao Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

Execução do acordo constante das notas reversaes que precedem.

N. 138.

Offício do presidente do Pará ao governo imperial.

Presidencia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 11 de Fevereiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr.—Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho, que V. Ex. expedio-me em 24 do mes findo, acompanhado das cópias das notas trocadas entre V. Ex. e a legação da Republica do Perú nessa corte, e bem assim dos protocollos das conferencias com o chefe da mesma legação, das quais resultou o acordo, à que chegou o governo imperial para pôr termo ao conflito provocado no porto desta cidade pelos vapores *Morona* e *Pastaza*, fazendo-me V. Ex. diversas recomendações relativas a execução imediata do referido acordo pela parte que me toca.

Inteirado desta comunicação cabe-me a satisfação de afirmar a V. Ex. que, na forma por V. Ex. recomendada, terá o mesmo acordo da minha parte a mais prompta e leal execução.

Reitero a V. Ex. os protestos e sentimentos da mais perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 139.

Offício do presidente da província ao governo imperial.

Província do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 23 de Fevereiro de 1863.

III^o e Ex^o Sr.—Em additamento ao meu ofício de 11 do corrente, sob n. 45, cabe-me a honra de comunicar à V. Ex. que forão expedidas por esta presidencia as precisas ordens no sentido de ser executado o acordo havido entre o governo imperial e a legação da Republica do Perú nessa corte, relativo ao conflito provocado pelos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, conforme V. Ex. determinou em Aviso de 24 de Janeiro ultimo.

Fazendo esta comunicação a V. Ex., prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do mais subido respeito e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 140.

Ofício do presidente da província ao consul da república do Perú.

Província do Grão-Pará. — Palácio da presidência, na cidade de Belém,
em 12 de Fevereiro de 1863

Certo de que o Sr. Adolpho M. Page, consul da República do Perú, pelas comunicações que ha de ter recebido do Sr. Seoane, ministro da mesma República no Rio de Janeiro, estará perfeitamente informado das condições do acordo, à que chegáram o governo imperial e o mesmo Sr. ministro, no interesse de pôr termo ao desagradável conflito suscitado nesta província por occasião da saída do vapor *Morona* para o Amazonas e partida do *Pastaza* com o mesmo destino; é meu fim presentemente fazer constar ao Sr. Adolpho M. Page que, em conformidade das recomendações do governo imperial, passo a expedir as convenientes ordens para se dar immediata execução, por parte das autoridades brasileiras, ao mencionado acordo, esperando que por parte do Sr. capitão de fragata Ferreyros, comandante do vapor *Morona*, sejam também satisfeitas as condições aceitas pelo Sr. ministro da República do Perú.

Congratulando-me com o Sr. Page pelo restabelecimento das boas relações de amizade entre os dous países vizinhos, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da República do Perú nesta província.

FRANCISCO CARLOS DE ABACAU BRASQUE.

**Novo ajuste depois que constou nesta corte a notícia de haver
chegado ao Pará o vapor « Morona » reboeado pela esquadra
brasileira.**

N. 141.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú no Império do Brasil. — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1863.

Na conferência do dia 8 do mês passado, o abaixo assinado teve a honra de perguntar à S. Ex. com que fim o governo imperial enviaria ao Pará uma esquadra de oito a nove navios, depois da saída do vapor de guerra peruano *Morona* com direção ao Perú; e

S. Ex. respondeu-lhe que o almirante Parker tinha levado instruções para ir à Loreto, e exigir do governo do Pará, por intermédio do prefeito dessa província, uma satisfação pelo que havia ocorrido no Pará.

Explôz então o abaixo assinado que, achando-se aqui um ministro do Perú, disposto a entrar em qualquer ajuste amigável e satisfatório, *sub spe rati*, por não ter instruções de seu governo, lhe parecia inútil a missão do almirante.

S. Ex. concordou nisso, e disse que ia dar as ordens convenientes.

Em outra visita que o abaixo assinado fez à S. Ex., no dia 10, havendo-lhe fallado sobre o mesmo assunto, respondeu-lhe S. Ex. que, achando-se já o *Morona* em Manaus, ficava de nenhuma utilidade a missão do almirante.

Por outra parte, as circunstâncias de achar-se o *Morona* em Manaus incapaz de navegar, detido pela palavra de honra de seu comandante, guardado pelo vapor *Ibicuhy*, e sem mercadorias à bordo; assim como as ordens que S. Ex. havia dado para que tanto elle, como o *Pastaza* pudessem regressar livremente para o Pará, eram suficientes para remover todo o receio de novas complicações: e nesta convicção, o abaixo assinado decidiu-se a entrar em um ajuste que, no interesse de ambos os países, pusesse termo ao conflito havido, em Outubro, pelo procedimento inconveniente do presidente do Pará; e este ajuste foi concluído em 24 de Janeiro último.

Porém o abaixo assinado recebeu pelo ultimo correio a notícia de um novo atentado que mais ainda o surpreendeu do que os anteriores, como passa a expôr.

Estando o *Morona* em Manaus, nas condições referidas, e na plenitude de suas imunidades de navio de guerra, por não ter à seu bordo mercadorias de especie alguma, chegou alli o almirante da esquadra brasileira, Guilherme Parker, com dous navios de guerra, e reunindo à estes o *Brasil*, que guardava o *Morona*, os pôz em ordem de combate, e em seguida intimou ao comandante Ferreyros, de ordem do governo imperial, para que regressasse no Pará dentro de 48 horas, assim de satisfazer as formalidades fiscais prescritas pelo regulamento das alfândegas.

Essas formalidades consistiam em que um empregado da alfândega fosse à bordo para examinar se havia contrabando; e em solicitar e obter o *passo* da mesma alfândega para poder seguir viagem, ao que não se havia prestado o comandante, quando saiu do Pará, porque o navio era de guerra.

O facto de não haver já mercadorias à bordo do *Morona* tornava inútil e irrisória esta exigência.

O digno comandante respondeu que não reconhecendo direito algum para o obrigar a fazê-lo, por isso que havia saído daquella cidade com consentimento do presidente da província, negava-se à cumprir a intimação; e como no estado em que se achava o seu navio não podia oppôr-se à força, como o faria em qualquer outra circunstância, protestava contra qualquer procedimento. »

O Sr. almirante Parker cerrou, por esta resposta, de que não havia resistência, invadiu com força armada o *Morona*, fazendo-o levantar os ferros, e amarra-lo ao vapor que devia rebocá-lo.

Por esta forma foi arrastado o *Morona*, que levava o pavilhão oficial da Republica, pelo almirante Parker e seus tres navios de guerra, até o porto do Pará onde o esperavão, para festejar este acto insolito, os interessados em afugentar do Amazonas os navios de uma nação amiga, chamados por um tratado a navegar naquelle rio.

Todavia, para levar ao ultimo ponto a serie de ultrajes, sendo guardado o navio no Pará debaixo das baterias do forte, o presidente da província recommendou ao almirante, que não havendo feito o Sr. Ferreyros, desde o dia em que chegou, solicitação alguma à alfândega para reparar as faltas cometidas; isto é, pedir a *visita* e o *passo*, lhe notificasse que o fizesse; e ao mesmo tempo dêsse uma satisfação pelo facto de haver saído sem essas formalidades, por lhe haver faltado ao respeito, e, além disso, pelos actos do comandante do *Pastaza* que estava debaixo de suas ordens.

É sabido que o *Pastaza* não carregou mercadorias; e o que fez, foi ir reunir-se ao *Morona*, quando soube que ia ser perseguido; e depois de haver o presidente regeitado todas as propostas que lhe fez o seu comandante, o Sr. Pareja, assim como o consul, para que desistisse de enviar o *Brasil* com tropa e canhões para executar a referida perseguição.

O commandante Ferreyros, longe de acceder á estas novas humilhações, as repellio com toda a dignidade do seu carácter, como novas injúrias que se fazia ao Perú, representado por esse vapor de guerra.

Tal é o estado em que ficavão as coisas, Sr. ministro, à sahida do correio do Pará; e a julgar pelo ocorrido, não estranharia o abaixo assignado que, pelo proximo paquete, viesse a noticia de que esse navio havia sido objecto de novas tropelias, contra as quaes, assim como contra as que pudessem commetter-se contra o *Postaza* á sua chegada, pela sanha do presidente Brusque, e a boa vontade do almirante em secundala, protesta o abaixo assignado desde já.

Os navios de guerra são considerados, pelo direito das gentes, como uma continuação do territorio da nação á que pertencem: e seus chefes e officiaes como representantes de seu governo.

Por este princípio, que não é permitido a nenhum marítimo ignorar, o acto do almirante brasileiro não só importa uma invasão armada no territorio da Republica do Perú, como também uma violação das imunidades dos chefes, officiaes e mais empregados que representavão o seu governo á bordo do *Morona*, com a circunstancia aggravante de não haver perpetrado esses attentados senão pela certeza que tinham de que não podião ser repelidos pela força.

Os factos referidos constituem uma das mais graves offensas que pode fazer-se á uma nação, e tambem uma das mais sérias responsabilidades.

O abaixo assignado acha-se, pois, no penoso dever de exigir uma satisfação immediata, e a exigir em nome de seu governo, nos termos seguintes:

1.º Declaração do governo imperial de não haver procedido o almirante Parker conforme as suas instruções, no facto de haver obrigado o vapor de guerra *Morona* a regressar de Manaus ao Pará, nem no modo como o fez; e em consequencia uma desaprovação oficial e publica desses actos do almirante, e sua exoneração do comando da esquadra.

2.º Desaprovação dos ultimos actos do presidente do Pará, e sua exoneração da presidencia dessa província, como garantia para a tranquilla navegação dos navios peruanos.

3.º Uma salva de 21 tiros, que dára o forte de Pará, ou qualquer dos vapores que trouxerão á esse porto o vapor de guerra *Morona*, logo que este içe a bandeira do Perú, a qual será correspondida pelo mesmo, ou outro vapor de guerra peruanos que se acho no porto.

4.º Uma visita da oficialidade desses tres vapores, ou dos que estiverem no porto do Pará, ao capitão de fragata D. Manoel Ferreyros, que a receberá á bordo do navio de seu commando, e a retribuirá em seguida.

O abaixo assignado reiteira ao Sr. Marquez de Abrantes as seguranças de sua mui distineta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 142.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú.— Rio de Janeiro, em 10 de Março de 1863.

Hontem recebem esta legação a correspondencia do consul e do chefe dos vapores do Perú no Pará.

Della consta que o presidente daquella província, apesar de informado do acordo con-

chido em 24 de Janeiro, não havia revogado, até à subida do correlo, a ordem de detenção que expedira contra o *Morona* em 7 de Janeiro, aggravando com esta falta as últimas offensas feitas ao Perú, e desobedendo às ordens do governo imperial.

Resulta também da mesma comunicação que há impossibilidade moral e material para que o *Morona* dê a salva ajustada nesse acordo: 1º, porque devendo ella ter lugar como uma manifestação reciproca de jubilo, na suposição de haver cessado o conflito, não pôde ter lugar quando elle acaba de ser renovado pela nova injuria irrogada à Republica, antes de haver tempo de executar-se o acordo; 2º, porque o *Morona* só tem duas peças, das quais perdeu uma no naufrágio, e é proibido aos navios desta lotação salvar.

Achando-se há mais de seis meses paralysado o comércio internacional pelo Amazonas, e sem poderem subir esse rio os navios peruanos, em consequencia das dificuldades postas pelas autoridades brasileiras, e referindo-se o conteúdo desta nota à questão concluída em 24 de Janeiro, o abaixo assignado reclama do governo imperial uma solução prompta e satisfactoria, sem prejuízo da que espera relativamente às satisfações à que se refere sua nota de 2 de Fevereiro ultimo.

O abaixo assignado renova a S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes asseguranças de sua especial estima.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 143.

Nota do governo imperial à legação do Perú.

Secção central.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 4º de Março de 1863.

Devo resposta a duas notas do Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú nesta corte.

Na primeira, datada de 26 do mês findo, declara o Sr. Seoane que, a não achar-se animado de espírito conciliador, teria razão para enxergar um novo motivo de offensa no modo por que referi-me à sua nota de 2 do mesmo mês, quando, na que lhe dirigi com data de 25, disse que julgava ser de reciproco interesse para o Imperio e para a Republica não entrar em discussão sobre as satisfações exigidas do governo imperial pelo procedimento que teve o chefe de esquadra Parker com o vapor *Morona*, limitando-me a declarar que o reboque dado ao mesmo vapor por aquele chefe lóra necessaria consequência dos actos anteriormente praticados pelo commandante Ferreyros.

Discorda o Sr. Seoane desta opinião, e insta para que lhe sejam dadas as satisfações exigidas.

Na segunda nota, datada de 10 do corrente, alludindo à comunicações que recentemente recebeu do consul e do chefe dos vapores do Perú no Pará, anuncia o Sr. Seoane que há impossibilidade moral e material em executar-se o acordo de 24 de Janeiro, na parte relativa à salva que devia ser dada pelo *Morona*: 1º, porque tendo ella de realizar-se como uma manifestação reciproca de jubilo, na hypothese de haver cessado o conflito, não pôde ter lugar quando este renovou-se por nova injuria feita à Republica; 2º, porque o *Morona* tem apenas duas peças, das quais perdeu uma no naufrágio, estando os navios desta lotação proibidos de salvar.

Cabe-me stills de tudo, assegurar ao Sr. Seoane que não houve a menor intenção de offendê a República do Perú nas palavras à que alludiu na sua primeira nota.

Pelo contrario, o pensamento que dictou essas palavras fôi todo benevolo, e por ventura deferente para com a República.

No reciproco interesse dos dous paizes, entendia e entende o governo imperial não convir a discussão provocada pela nota do Sr. Seoane de 2 de Fevereiro, porque, como o Sr. Seoane sabe, recordando-se sem dúvida de que se passou nas conferencias que tivemos, essa discussão podendo embarrigar ou procrastinar a execução do acordo de 21 de Janeiro, prejudicaria de certo a grande vantagem que, além da terminação do conflicto, o mesmo acordo attingiu — a livre navegação do Amazonas para ambos os paizes —, segundo o tratado de 22 de Outubro de 1858.

Demais, terminado e esquecido pelo referido acordo aquelle desagradável conflicto, a discussão sobre o procedimento do chefe de esquadra Parker importaria uma violação do que foi ajustado, sendo que esse procedimento foi apenas a consequencia necessaria do mesmo conflicto, visto que não tinha, nem podia ter então o dito chefe conhecimento da solução amigável que lhe possera fermo.

Não duvidarei, porém, anuindo ás instruções do Sr. Seoane, declarar que o chefe brasileiro procedeu de conformidade com as instruções, que lhe expediu o governo imperial em 11 de Novembro do anno passado; isto é, no momento e sob a impressão da noticia oficial do modo inconveniente e desrespeitoso por que se houverão no porto do Pará os commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*, e quando não tinha o governo imperial aqui com quem entender-se por parte da República do Perú á semelhante respeito, pois que achava-se ausente o Sr. Seoane, que só quasi dous meses depois regressou a esta corte.

Não podião, portanto, taes instruções deixar de ser executadas pelo chefe Parker, desde que, como fica dito, ignorava elle a existencia do acordo celebrado, e não tinha recebido as novas instruções que consequentemente lhe fôrão expedidas.

No cumprimento das instruções de 11 de Novembro, e sem conhecimento do que posteriormente se passara entre o governo imperial e o representante da República do Perú nesta corte, o chefe brasileiro, encontrando o *Morona* nas aguas do Imperio, intimou ao respectivo commandante á que regressasse á capital do Pará, e fosse alli reparar a falta commettida.

Não podendo, ou não querendo o dito commandante prestar-se á intimação, mandou o chefe rebocar o vapor, respeitando, porém, sempre a bandeira que trazia içada.

E convém ter presente que não se tratava pura e simplesmente de um navio de guerra: tendo recebido mercadorias a seu bordo, o *Morona* constituirá-se nas condições de navio mercante, como o Sr. Seoane já reconheceu; e infringindo os regulamentos fiscaes e de polícia, incorreu em todas as penas por estes comminadas.

Segue-se, pois, que não houve abuso de força no acto praticado para com o *Morona*, tendo antes reinado a maior cordialidade entre os respectivos officiaes, e os dos navios de guerra brasileiros; e nem se aprisionou um navio da guerra da República do Perú.

Obrigou-se apenas um navio, nas condições de mercante, que violara os regulamentos do Imperio, e desrespeitara a primeira autoridade de uma província, a cumprir os preceitos dos mesmos regulamentos, e a dar áquelle autoridade a satisfação que lhe era devida.

Não houve, portanto, injuria à República do Perú no procedimento do chefe Parker; mas, quando houvesse, poderia o Sr. Seoane dirigir sobre esse ponto ao governo imperial as reclamações que lhe parecessem convenientes, porém não poderia, com razão, pretender a annulação de um ajuste solemne, como o de 24 de Janeiro, porque são assuntos inteiramente distintos.

À vista do que deixo exposto, compreenderá o Sr. Seoane a impossibilidade em que está o governo imperial de dar-lhe as satisfações exigidas, convencido como se acha de que, quer o chefe Parker, quer o presidente da província do Pará, cumprirão com os seus deveres.

Se, como fica demonstrado, não houve injuria ou offensa à República, no procedimento do chefe brasileiro, é claro que deixa de existir a impossibilidade moral para execução do acordo na parte relativa á salva.

Pelo que concerne á impossibilidade material, poderia ser promptamente removida, se o commandante do *Morona* requisitasse do chefe Parker uma ou mais peças, que de certo lhe serião emprestadas, com que pudesse preencher a clausula convencionada da salva em commun regosijo.

Falta-me dar mais uma explicação ao Sr. Seoane. Na sua nota de 10 do corrente, com referência às comunicações que recebeu do consul e dos chefes dos vapores do Perú no Pará, diz constar-lhe que o Sr. presidente da província, apesar de inteirado do acordo de 24 de Janeiro, não tinha revogado, até à saída do correio, a ordem de detenção, que expedira contra o Morena no dia 7 daquela mez, agravando com esta omissão as ultimas offensas feitas ao Perú, e desobedecendo às ordens do governo imperial.

O Sr. Seoane me permitirá ponderar-lhe que também não tem razão nesta censura que dirige ao Sr. presidente do Pará, porque é ella contestada pelas comunicações oficiais, que o governo imperial recebeu do chefe de esquadra Parker, das quais consta, como o Sr. Seoane verá pelas cópias inclusas da correspondência trocada a 12 e 14 de Fevereiro entre o mesmo chefe e o commandante Ferreyros, que o acordo de 24 de Janeiro ia ter plena execução, havendo o Sr. presidente da província expedido nesse sentido as suas ordens.

Dadas estas explicações devo muito expressamente declarar ao Sr. Seoane que o governo imperial, consciêncio das importantes vantagens que para os dous países resultam da immediata navegação do Amazonas nos termos do tratado de 22 de Outubro de 1858, declina por sua parte toda a responsabilidade de qualquer delonga ou embarço no cumprimento do acordo de 24 de Janeiro, que removeu as dificuldades que obstavão a dita navegação.

Terminarei affiançando ao Sr. Seoane que o governo imperial tem o mais vivo desejo de ver completamente restabelecidas e firmadas as relações de boa inteligencia e amizade, que sempre existirão entre o Imperio e a Republica; sendo certo que não hesitaria em attenderá reclamações que lhe forão dirigidas pelo Sr. Seoane, se não estivesse convencido de que elas carecem de fundamento e de justiça, embora provenhão das intenções mais puras.

Reitero ao Sr. Seoane asseguranças de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 144.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú. — Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1863.

Nas diversas vezes em que, depois da sua nota de 11 do corrente, teve o abaixo assignado occasião de tratar com S. Ex. ácerca dos meios conciliatórios que podião ser adoptados para pôr-se termo honroso e satisfactorio ás questões pendentes entre a Republica e o Imperio, para conseguir-se afinal este louvável proposito, conveio-se no seguinte :

Tendo sobrevindo, antes que se dásse plena execução ao acordo de 24 de Janeiro, algumas circunstâncias que se não podião prever ao estipula-lo, e existindo, tanto da parte do governo imperial como da do governo da Republica, as melhores disposições para pôr-se termo honroso e satisfactorio á todas as questões pendentes, modifica-se o dito acordo pelo modo seguinte :

« 1.º O primeiro conflito fica terminado com as explicações reciprocas e as regras de navegação consiguadas no acordo de 24 de Janeiro.

« 2.º O segundo conflito fica igualmente terminado com as explicações dos actos do almirante Parker, dadas pelo governo imperial em nota de 19 de Março.

« 3.º A questão pendente entre a companhia de Navegação do Amazonas e o governo do Perú, será resolvida de conformidade com as leis da Republica, onde se fez o contrato.

« 4.º Havendo assegurado o Sr. Seoane que, tanto o governo do Perú, como a sua legação neste Imperio têm recomendado ás autoridades do Alto Amazonas que tratem com as

devidas conciliações aos navios brasileiros que se dirigem aos portos da Republica, o governo imperial insinuará e recomendará à companhia de Navegação o trans-porte imediato, por seus justos preços, até Nanta, de todos os passageiros e mercadorias que, em consequencia dos últimos sucessos, achão-se detidos no Pará, ou em quaisquer outros portos do Imperio com destino à Republica.

* 5.º Em virtude deste acordo, que não torno a todas as questões pendentes entre o Imperio e a Republica, considerar-se-ão como não devidos os acontecimentos que produzirão os conflitos, e dará uma salva o *Morona*, assim como a fortaleza de *Obidos*.

Tendo S. Ex. se dignado comunicar particularmente ao abaixo assinado que o governo imperial dava sua aprovação a este ajuste, espero se digne declará-lo oficialmente para a expedição das ordens respectivas.

O aberto assinado solicita a S. Ex. e a si mesmo por este resultado, renovando-lhe asseguranças de seu alto apreço e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 145.

Nota do governo imperial à legação do Perú.

Secção central. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
em 23 de Abril de 1863.

Cabe-me a honra de accusar recebida a nota que com data de hoje dirigo-me o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú nesta corte, e na qual, referindo-se à diversas conferencias que tive co-nigo para o fim de tratar dos meios conciliatórios que podíam empregar-se para pôr termo honroso e satisfactorio às questões pendentes entre a Republica e o Imperio, declara havermos felizmente conseguido esse louvável intento, concor-lendo no seguinte :

* Tendo ocorrido, anteriormente à execução do acordo de 24 de Janeiro, algumas circunstâncias que não podiam ser conhecidas na occasião em que foi o mesmo acordo celebrado; e existindo, tanto da parte do governo imperial, como da do governo da Republica, as melhores disposições para terminar honroso e satisfactoriamente as questões pendentes, modifica-se o referido acordo nos termos seguintes :

* 1.º O primeiro conflito fica terminado com as explicações reciprocas e os princípios de navegação consagrados no acordo de 24 de Janeiro.

* 2.º O segundo conflito fica igualmente terminado com as explicações dadas pelo governo imperial a respeito dos actos do almirante Parker em a nota de 19 de Março.

* 3.º A questão pendente entre a companhia de Navegação do Amazonas e o governo do Perú, será resolvida de conformidade com as leis da Republica onde se fez o contrato.

* 4.º Havendo assegurado o Sr. Seoane, que tanto o governo do Perú, como a sua legação neste Imperio tem recomendado às respectivas autoridades do Alto Amazonas que tratem com as devidas considerações os navios brasileiros que demandem os portos da Republica, o governo imperial insinuará e recomendará à companhia de Navegação o transporte imediato, por seus justos preços, até Nanta, de todos os passageiros e mercadorias, que, em consequencia dos últimos acontecimentos, achão-se detidos no Pará, ou em quaisquer outros portos do Imperio com destino à Republica.

• 5.º Em satisfação commun deste acordo, que põe fim às questões pendentes entre o Imperio e a Republica, considerar-se-hão como não ocorridos os sucessos que produzirão os conflitos, e o Morona dará uma salva, que será correspondida, pela fortaleza de Obidos. •

Em resposta, tenho a satisfação de comunicar ao Sr. Seoane que o governo Imperial aprovando este ajuste em todos os seus termos, passa a exequir por sua parte as ordens precisas para que tenha immediata e plena execução, e espera que do mesmo modo procederá o Sr. Seoane.

Felicitando os dous países, por ver assim restabelecidas ás relações de boa intelligencia e amizade, que a ambos tanto interessam manter, aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. D. B. aventure Seoane assegurâncias de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. D. B. aventure Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

N. 146.

Nota do governo peruano á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. — Lima, 18 de Março de 1862.

É-me grato acusar a recepção do ofício de V. Ex., datado de 21 de Janeiro ultimo, com o qual servio-se V. Ex. remeter cópia authentica das instruções que o governo imperial expedio á commissão encarregada de fixar, de acordo com os commissários peruanos, os limites entre o Imperio e esta Republica.

Logo que organise, de acordo com S. Ex. o Sr. presidente, a que tem de cumprir por sua parte os cidados commissários peruanos, terei a honra de leva-las ao conhecimento de V. Ex.

Rogo a V. Ex. se sirva accitar os protestos de distinta consideração e apreço com que me assigno

De V. Ex., atento servidor.

Ao Exmo Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil.

JUAN ANTONIO RIBETRO.

N. 147.

Nota da legação imperial ao governo do Perú.

Legação imperial do Brasil no Perú. — Lima, 12 de Julho de 1862.

Em 21 de Janeiro do corrente anno dirigi a legação imperial do Brasil em Lima uma nota ao ministerio de relações exteriores do Perú, hoje a cargo de S. Ex., o Sr. Dr. D. João Antonio Ribeiro, em additamento a outras anteriores relativas á demarcação dos respectivos limites entre os dous Estados, declarando que se achava nomeada e havia partido para o Amazonas a comissão brasileira, composta do modo nella designado, para, de acordo com a perusana, proceder á dita demarcação.

Satisfazendo os desejos anteriormente manifestados pelo Sr. ministro de relações exteriores do Perú, o ministro do Brasil transmittiu, inclusa na citada nota, uma cópia authentica das instruções dadas aos comissários brasileiros, e exigiu, em reciprocidade, que lhe fosse dado igual conhecimento das que o governo do Perú conferisse aos seus agentes.

Não havendo sido até hoje realizada a promessa de S. Ex. o Sr. Dr. Ribeiro, expressa no parágrafo segundo de sua nota de 18 de Março ultimo, e achando-se os comissários brasileiros desde muito tempo no ponto em que deverão reunir-se com os do Perú, sem poder dar principio aos seus trabalhos pela demora destes ultimos, o abaixo assignado, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil, tem ordem do seu governo para manifestar a S. Ex. o pezar que lhe ocasiona ver-se precisado a chamar sobre este assunto a atenção do governo do Perú, e espera que S. Ex., notando quanto longe se acha semelhante demora de concordar com a letra do art. 17 do tratado de 22 de Outubro de 1858, se apressará a dictar as suas providencias para que seja cumprida a citada estipulação, e lhe fará conhecer as instruções que houver de transmittir aos seus comissários.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex. os protestos de sua alta estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores do Perú.

João Duarte da Poste Ribeiro.

Estado das reclamações brasileiras por prejuízos de guerra.

N. 148.

Camara dos representantes. Montevidéu, 14 de Julho de 1862.

Tenho a honra de remeter ao poder executivo um projecto de lei, sancionado pelas honradas camaras em sessão de hoje, pelo qual se desobriga a Republica de indemnizar os prejuízos que possão sofrer as propriedades particulares por casos fortuitos, guerra externa, ou sublevações intestinas.

Deus guarde ao poder executivo muitos annos.

Ao poder executivo da Republica.

PEDRO FUENTES, presidente.
CARLOS M. DE NAVA, secretario.

DECRETO.

Camara dos representantes.

O senado e a camara dos representantes da Republica Oriental do Uruguay, reunidos em assembléa geral, sancionário o seguinte projecto de lei :

Art. 1.º A Republica não se reconhece obrigada a indemnizar os prejuízos que possão sofrer as propriedades particulares por casos fortuitos, assim como os causados por guerra estranha ou sublevações intestinas.

Art. 2.º Quando a autoridade nacional dispuser da propriedade particular em casos extraordinários, para destina-la ao serviço público, só neste caso, e precedendo justificação do facto perante os tribunaes, a nação indemnizará aos particulares dos prejuízos que por essa causa tenhão sofrido.

Art. 3.º Os simples prejuízos que sofrão as propriedades dos habitantes da Republica por causas ocasionais, não serão indemnizados nos casos à que se refere o artigo antecedente.

Art. 4.º Communique-se, etc.

Sala das sessões da honrada camara dos representantes, em Montevidéu, aos 14 de Julho de 1862.

PEDRO FUENTES, presidente.
CARLOS M. DE NAVA, secretario.

Ministerio do governo. Montevidéu, 14 de Julho de 1862.

Cumpre-se, accuse-se o recebimento, communique-se a quem competir, e publique-se.

BERRO.

ANTONIO M. PEREZ.

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para indemnisação das reclamações dos respectivos subditos, provenientes de prejuizos de guerra.

N. 149.

Estando presentes na repartição das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay o respectivo ministro interino S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, e os Srs. D. Martin Maillol, e D. Guillaume Garçon Letton, encarregados de negócios de S. M. o Imperador dos Franceses e de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, com o fim de fixar-se a importancia total das reclamações dos subditos franceses e inglezes, por prejuizos de guerra, à que se refere a convenção de 23 de Janeiro de 1857, e dar-se o devido cumprimento á base 7º da mesma convenção, convierão nas seguintes bases :

1.º

Fica fixada em quatro milhões de pesos, moeda corrente, a somma total e definitiva das reclamações anglo-francesas supra indicadas.

Esta somma, representada por bonds especiaes ao portador de mil. quinhentos, duzentos e cem pesos, será entregue aos Srs. agentes dos governos de Inglaterra e França, á cujo cargo ficará a divisão pelos interessados.

2.º

Esses bonds especiaes ao portador gozarão de um juro anual de cinco por cento, e serão amortizados em um *maximum* de trinta annos, divididos em seis periodos de cinco annos cada um, sendo a amortização de um por cento para o primeiro periodo, de dois por cento para o segundo, de três por cento para o terceiro, de quatro por cento para o quarto, e de cinco por cento para o quinto e sexto.

3.º

Fica igualmente convencionado que, no termo dos trinta annos, á que se refere o artigo anterior, se a Republica Oriental se achar em circunstancias de poder pagar o total ou parte desses bonds, poderá fazê-lo por uns ou mais quinquenios antecipados, e neste caso não vencerão juros, avisando ás legações dos governos contractantes com antecedencia de seis mezes do dia em que se deve fazer o pagamento, para que os possuidores dos bonds especiaes possam apresentar-se para receberem seu importe.

4.º

As quantias destinadas ao pagamento dos juros e amortização da dita somma de quatro milhões, serão garantidas com as rendas geraes da Republica e tiradas mensalmente as correspondentes a cada anno das rendas de papel sellado e das patentes.

Fica entendido que, se por qualquer circunstancia as rendas do papel sellado e das patentes forem insuficientes, o governo da Republica Oriental obrigar-se-ha a completar as sommas necessarias para os pagamentos mensaes.

5.º

As sommas que assim forem apartadas mensalmente serão entregues pelo governo da Republica á um banco da capital, o qual dará recibo em duplicita, um ao governo e outro aos agentes da França e da Inglaterra, ficando o governo da Republica responsavel até a realização dos pagamentos.

6.*

Os juros e amortização, á que se refere o art. 2º, começará a correr do 1º de Abril de 1863, e desde essa data o governo entre, ará mensalmente ao banco, á quo for confiada esta operação, a somma correspondente a cada mez, de conformidade com o estipulado no art. 4º.

7.*

O pagamento dos juros e amortização se efectuará de seis em seis mezes, em proporção correspondente ao semestre vencido, por intermedio da casa bancaria indicada, devendo ter lugar o primeiro pagamento nos primeiros cinco dias do mez de Outubro de 1863, e o segundo nos primeiros cinco dias do mez de Abril de 1864, ficando fixados os ditos mezes para os pagamentos successivos.

8.*

O pagamento dos juros se fará pelo banco, á que for confiada esta operação, em Montevidéu, Paris e Londres, devendo, para verifica-lo em qualquer destas duas ultimas capitais, haver nellas em circulação uma quantia igual á quarta parte dos bonds existentes, e ser avisado o banco com seis mezes de antecedencia do numero e valor dos titulos destinados á circulação em qualquer das ditas praças.

9.*

A amortização só se poderá verificar em Montevidéu, e se fará publicamente, por meio de propostas, que serão apresentadas ao banco, em carta fechada, nos dias designados no art. 7º, e á hora que para esse fin se indicar, podendo assistir a esse acto os Srs. agentes de França e Inglaterra, ou quem por elles for commisionado, e devendo achar-se presente á abertura o fiscal do governo, e aceitando-se no mesmo acto as mais vantajosas.

Em fé do que assignárão a presente convenção, e lhe puzerão seus respectivos sellos.

Feita por triplicata em Montevidéu, aos 28 dias do mez de Junho de 1862.

(L. S.) A. M. PEREZ.
 (L. S.) M. MAILLEFER.
 (L. S.) W. G. LETTSOM.

Artigo adicional.

Devendo principiar a vigorar a presente convenção no anno vindouro de 1863, e havendo sido sancionada e promulgada a nova lei de moeda, que vigorará desde esse mesmo anno, fica entendido que a quantia de quatro milhões de pesos, moeda corrente, de que trata a base primeira da convenção, representa tres milhões e duzentos mil pesos da nova moeda; e o assignárão na mesma data da convenção.

A. M. PEREZ.
 M. MAILLEFER.
 W. G. LETTSOM.

N. 150.

Nota da legação imperial ao governo Oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevidéu, 2 de Julho de 1862.

Pela convenção celebrada em 12 de Outubro de 1851 entre o Imperio do Brasil e a Republica Oriental do Urugnay, contrário aquelle a obrigação de subministrar por emprestimo a esta certas quantias por ella solicitadas.

Esta obrigação do Imperio foi pontualmente cumprida, como o provão documentos que oportunamente serão exhibidos.

A Republica, por sua parte, hypothecou ao exacto e pontual pagamento daquellas somas e seus juros, como o declara o art. 10 da citada convenção, todas as rendas do Estado, todas as contribuições directas e indirectas, e especialmente os direitos da alfandega.

Esta hypotheca, tão solememente celebrada, nullifica qualquer acto que constitua hypothecarios das rendas, já empenhadas ao Brasil, credores à quem elle antecedeu na aquisição desse direito.

Entretanto o governo da Republica acaba de ajustar com os da França e Grã-Bretanha o empenho de uma das principaes rendas do Estado, a do papel sellado, ao pagamento de certas reclamações dos suhditos daquelles governos.

As estipulações do art. 10 da convenção de 12 de Outubro de 1851 serão postergadas por estas, se o governo imperial não reclamasse contra tal postergação.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, protesta, pois, em nome e por ordem do seu governo, contra os ajustes feitos pelos governos Oriental, Francez e Inglez, na parte em que elles são lesivos aos direitos do Imperio.

Este protesto implica a declaração de que o governo de Sua Magestade empregará os meios convenientes para tornar efectivos esses direitos.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para ter a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, ministro e secretario de estado das relações exteriores, os protestos da sua mais distincta consideraçāo.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 151.

Nota do governo Oriental à legação imperial.

Ministério das relações exteriores. Montevidéu, 15 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado teve a honra de receber oportunamente a nota datada de 2 de Julho ultimo, em que o Sr. encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil, em nome e de ordem do seu governo, declara considerar prejudiciaes aos interesses do Imperio os ajustes recentemente celebrados pela Republica para o pagamento das reclamações anglo-francezas por prejuizos de guerra.

O abaixo assignado, lamenta, sobremodo, que os multiplicados cuidados que ha tempos o cercão, o lhe absorvem todos os momentos, em consequencia dc ter a seu cargo temporariamente tres das secretarias de estado, não lhe tenhão permittido até aqui, nem lh'o permittão ainda prestar áquelle assumpto toda a attenção que merece, e que está disposto o governo da Republica a prestar-lhe.

O abaixo assignado não duvida que S. S., que tem podido apreciar essa situação de incessantes trabalhos de natureza urgente, pela maior parte, saberá desculpar essa pequena demora, á que porá termo dentro de poucos dias a organisação definitiva do ministerio, do que trata o Ex^m Sr. presidente da Republica.

Entretanto cumpre ao abaixo assignado manifestar a S. S. que o governo está disposto a prestar ao assumpto, que motiva esta nota, sua attenção especial e preferente, abrigando a confiança de que a discussão, que á tal respeito se entabole, dará resultados que conciliem os direitos legítimos do Imperio do Brasil com os compromissos contrahidos pela nação Oriental.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, etc., etc., etc.

ANTONIO MARIA PEREZ.

N. 152.

Quadro dos empréstimos feitos pelo governo imperial à Republica Oriental do Uruguay, em virtude de Convenção de 12 de Outubro de 1851, Lei n. 723 de 30 de Novembro de 1853 e Protocollo convencionado em Montevideo de 29 de Janeiro de 1858; bem como dos juros decorridos das datas das entregas feitas pelo thesouro nacional, nesta corte, e pela legação deste Imperio, em Montevideo, até 31 de Dezembro de 1862.

EMPRESTIMOS		DATAS DAS ENTREGAS			TEMPO A CONTAR		IMPORTANCIA DOS JUROS DE 6%, ATÉ 31 DE DEZ. 1862		
	QUANTIAS		Annos	Mezes	Dias	Annos	Dias	Patações	Centesimos
	Patações	Centesimos							
CONVENÇÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1851.	138,000	—	1851	Outubro	21	11	72	92,713	34
	282,041	—	—	Novembro	1	11	61	188,970	06
	120,000	—	—	Dezembro	9	11	23	79,683	70
	60,000	—	1852	Janeiro	14	10	353	39,472	13
	60,000	—	—	Fevereiro	9	10	327	39,216	39
	60,000	—	—	Março	12	10	295	38,901	64
	180,000	—	—	Julho	2	10	183	113,400	—
	120,000	—	—	Outubro	15	10	78	73,534	42
PROTÓCOLLO LEI N. 723 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1853.	60,000	—	1854	Janeiro	31	8	335	32,404	44
	60,000	—	—	Março	3	8	304	31,798	35
	30,000	—	—	Abril	1	8	275	15,736	46
	98,207	—	—	—	28	8	248	51,439	33
	30,000	—	—	Maio	2	8	244	15,603	29
	90,000	—	—	Junho	1	8	214	46,366	03
	120,000	—	—	Julho	1	8	184	61,229	59
	60,000	—	—	Agosto	1	8	153	30,309	04
	60,000	—	—	Setembro	1	8	122	30,003	29
	60,000	—	—	Outubro	2	8	91	29,697	53
	51,793	—	—	Novembro	2	8	60	25,366	73
	419,450	—	1858	Fevereiro	3	4	332	33,187	02
	1,859,491	—						1,070,422	42
RECAPITULAÇÃO.									
		PATAÇÕES		RÉIS					
Capital		1,859,491		—		3,570,222,3720			
Juros		1,070,422		12		2,055,210,3470			
						2,929,913		5,625,433,3190	

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, secção de contabilidade, em 18 de Abril de 1863.

N. 153.

MAPPA DEMONSTRATIVO

DOS

MARCOS QUE SE ACHÃO COLLOCADOS SOBRE A LINHA DE LIMITES

ENTRE

O IMPÉRIO DO BRASIL E O ESTADO ORIENTAL DO URUGUAY

Mappa demonstrativo dos marcos principaes e intermedios, segundo a ordem por Estado Oriental do Uruguay, determinada pela commissão

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHAM LEVANTADOS.
1°		Foz do Chuy, no oceano.
2°		Passo-Geral do Chuy.
3°		Sobre um dos pontos da linha recta divisoria do Chuy, tirada desde o Passo-Geral do Chuy até o do S. Miguel.
4°		Idem.
5°		Idem.
6°		Idem.
7°		Idem.
8°		Passo-Geral do S. Miguel.
9°		Foz de S. Miguel na Lagoa-Merim.
10°		Foz do Jaguarião na Lagoa Merim.
11°		Na foz do Jaguarião e na margem opposta áquella em que existe o 5º marco grande.
12°		Confluencia do Arroio Guabejú, ou Jaguarião-Chico no rio Jaguarião.

que se acham collocados sobre a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o respectiva, em virtude do tratado de limites de 1851.

DEMONSTRATIVAS	
Determina o ponto da costa em que principia a linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay, segundo o tratado de 1851.	
Extremo oriental da linha recta divisoria na fronteira do Chuy.	
Têm por fim assinalar a linha recta divisoria na fronteira do Chuy.	
Idem.	
Idem.	
Idem.	
Idem.	
Extremo occidental da linha recta divisoria na fronteira do Chuy. Indica tambem que a linha de limites segue, descendo pelo S. Miguel.	
Para indicar que a linha de limites segue, dahi, pela margem occidental da Lagoa-Merim. Distâ de marco grande n.º 4 cerca de 5 leguas.	
Determina o ponto em que a linha divisoria deixa de percorrer pela margem da Lagoa-Merim, para continuar, subindo pela do Jaguarião. Distâ do marco antecedente grande (n.º 4) cerca de 22 leguas.	
Foi ali collocado para indicar que a divisa entre o Imperio e a Republica do Uruguay segue pela margem direita do Jaguarião, pertencendo as aguas destas ao Imperio.	
Indica que a linha divisoria deixa o Jaguarião para seguir pelo Guabejú, ou Jaguari Chico. Distâ do antecedente marco intermedio (n.º 6) cerca de 22 leguas.	

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
7°		Confluencia do Arroio da Mina no Guabejú.
	7°	Fm um ponto de ramificação do Arroio da Mina nas suas cabeceiras.
	8°	Em outro ponto de ramificação do Arroio da Mina nas suas cabeceiras.
8°		Sobre o alto da cochilha onde existio João Campon, e no prolongamento da vertente divisoria do Arroio da Mina.
	9°	Junto à tapera de Mariano Perez.
	10°	Junto à tapera do Sant'Anna.
	11°	Junto a uma sanja ou barrancos que dividem os campos de José Lucas e D. Iria : a Oeste do Arroio Minuano.
	12°	Sobre uma pequena cochilha.
	13°	Junto a uma lagôa que existe na estrada.
	14°	Proximo e a Leste do Pinheirol.
	15°	Ao Oeste do Pinheirol confrontando um morador desses lugares de nome Valentim.
	16°	Sobre uma cochilha em frente ao posto de Libindo Martins.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Urugua.

OBSERVAÇÕES
Tem por fim assinalar o ponto em que a linha divisoria abandona o Guabejú para continuar pelo Arroio da Mina.
Indica o ramal do Arroio da Mina, por onde percorre a linha de limites, sempre subindo o referido arroio.
Serve para indicar uma outra ramificação do arroio da Mina, pelo qual continua a linha de limites.
Ponte de onde se tirou a linha recta divisoria do Aeqüá, que vai terminar na foz do S. Luiz, sobre o Rio-Negro, conforme a acta de 6 de Abril de 1856. Dista do marco grande n. 8 cerca de 5 leguas.
Determina um ponto intermedio da linha recta divisoria, e dista do marco grande n. 8 cerca de 200 braças.
Idem: dista do antecedente marco intermedio n. 9, 1,306 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 2,096 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 994,5 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 1,129 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 1,708,5 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 1,752,5 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 1,452 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	17*	Em um banhado em frente a Libindo Garcia.
	18*	Sobre a cochilha de Libindo Martins.
	19*	A margem do banhado da Carpintaria.
9*		Sobre o Serro da Carpintaria.
	20*	Na margem esquerda do Rio-Negro em frente á confluencia do S. Luiz.
10*		Na confluencia do S. Luiz no Rio-Negro.
	21*	No lugar onde o S. Luiz se bifurca no galho do Sul e no chamado galho do Norte, e onde existe uma lagôa, junto á qual reside um preto conhecido por João Crioulo.
	22*	Na ponta mais á Leste da ilha de S. Luiz.
	23*	Em um dos pontos do galho do Norte; acima da lagôa de S. Luiz.
	24*	Em um dos pontos da linha recta divisoria do S. Luiz.
	25*	Idem.
	26*	Idem.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Idem: dista do antecedente intermedio 4,142,5 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 4,750 braças.
Idem: dista do antecedente intermedio 4,653 braças.
Idem: Devia ser levantado no extremo da margem do Rio-Negro, em frente á confluencia do S. Luiz; porém, não foi ali colocado por não ser visivel em razão de ser muito baixo e alagado o terreno. Dista do antecedente intermedio 4,088 braças.
Ponto em que termina a linha recta divisoria do Aoguá tirada do marco grande n. 8. Dista do marco grande n. 9 4,767 braças.
Indicando que a linha de limites atravessa o Rio-Negro, a partir do marco intermedio n. 20, e continua, subindo, pelo S. Luiz. Dista do antecedente 296 braças.
Designa que a linha de limites deixa de continuar pelo verdadeiro S. Luiz, ou o galho do Sul, e segue pelo banhado, ou galho do Norte, em direção á ilha e lagôa de S. Luiz.
Determina o ponto de onde, em virtude da acta de 6 de Abril de 1856, principiou-se a contar as mil braças portuguezas, medidas pelo centro das águas da lagôa, ou 2,120 metros, segundo a acta do 1º de Abril de 1857.
Indica o ponto em que terminariam os 2,120 metros, e de onde parte a linha recta divisoria que finda na orqueta do galho do Sul, na falda da cochilha conhecida por Serrinhada, onde existe o cemiterio.
Assinala um ponto intermedio da linha recta divisoria do S. Luiz. Dista do marco antecedente 659 braças.
Idem: dista do antecedente 708,5 braças.
Idem: dista do antecedente 476,3 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	27°	Idem.
	28°	Idem. Proximo a um morador conhecido por Juca Cabeça.
	29°	Na erqueta ou onda se bifurca o galho do Sul, na falda do monticulo da Serrilhada, em que existe o cemiterio.
	30°	Em uma das vertentes do galho do Sul que nasce do monticulo do cemiterio.
	31°	Em um outro ponto da mesma vertente, onde elle se bifurca.
	32°	No extremo da ultima vertente ou ramificação, indicada pelo marco intermedio n. 31.
11°		Ao lado do cemiterio e ao Sul delle, sobre a culminante da cochilha de Sant'Anna.
	33°	Sobre a culminante da cochilha de Sant'Anna e proximo à casa de Zefirino Carneiro.
	34°	Idem: proximo à casa de Ignacio Leite.
	35°	Sobre a culminante da cochilha de Santa Anna e no lugar conhecido por Cruz de S. Pedro.
	36°	Idem: correspondendo a vertente do arroio Ipamaroty, a 1,200 braças pouco mais ou menos, antes da casa em que residiu Joao Carlos Reverberé, occupada hoje por Antonio Thomaz de Vargas.
	37°	Idem: a 800 braças pouco mais ou menos, antes da casa em que existe Leonidio de Aguilar.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSEVAÇÕES
Idem: dista do antecedente 511,6 braças.
Idem: dista do antecedente 630 braças.
Indica o extremo da linha recta divisoria do S. Luiz, tirada do ponto em que terminaria os 2,120 metros já acima ditos. Dista do antecedente 300,4 braças.
Para indicar que por ella segue a divisa. Dista do antecedente 547 braças.
Para accusar por qual dos ramaes continua a linha de limites. Dista do antecedente 370 braças.
Delemina o ponto donde parte a linha divisoria sobre a Serrilhada a encontrar o marco grande, ao lado do cemiterio, n. 11. Dista do antecedente cerca de 554 braças.
Designa o ponto em que a linha divisoria chega à culminante da cochilha da Serrilhada, e por ella segue. Dista do antecedente, pequeno, 19,4 braças.
Tem por fim assinalar a linha divisoria da cochilha de Santa Anna. Existe distante do marco grande, no alto da Serrilhada, ao lado do cemiterio (n. 11) cerca de 5,670 braças.
Idem. Dista do marco intermedio antecedente cerca de 5,650 braças.
Tem por fim assinalar a linha divisoria da cochilha de Santa Anna. Dista do antecedente intermedio n. 34, cerca de 4,500 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	38*	Idem: a 4,800 braças pouco mais ou menos, antes da casa do capitão Zóferino Antônio dos Santos.
	39*	Idem: em frente à casa de José Custodio Nunes.
	40*	Idem: junto ao posto do tenente Luiz Martins, e pontas de um arroio entre o do José Dias e o do Iaquatiá.
	41*	Idem: no Serro do Iaquatiá.
42*		Idem: na ponta do banhado do arroio Conha-Perú, proximo e antes do Serra do Trindade, segundo-se para a vila de Santa Anna do Livramento, cerca de 370 braças distante de sua faldá.
	42*	Sobre o alto do Serro de Santa Anna do Livramento, e na linha divisoria que por elle passa.
	43*	Sobre a crista da cochilha de Santa Anna, na volta que elle faz para o rumo de Oeste, proximo à venda de Joaquim Lopes, correspondendo à pontas do arroio Ibicuhy, e antes da estrada que vai para o passo do Rosário.
	44*	Sobre a crista da cochilha de Haédo, proximo ao posto de Basílio Trindade, correspondendo à uma das vertentes do arroio Conha-Perú, nascida dessas alturas.
	45*	Idem: correspondendo à vertente do Quarahim denominada Capão do Ingles, e proximo ao posto do tenente-coronel Vargas.
	46*	Idem: em frente à casa de Serafim Amado e proximo à vertente do Quarahim-pequeno.
	47*	Idem: correspondendo à pontas do arroio Trilha.
	48*	Idem: proximo ao posto de D. Pedro, e correspondendo à pontas do arroio dos Mourões.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Idem. dista do antecedente cerca de 6,000 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,400 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,300 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,550 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 7,500 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 3,720 braças.
Tem por fim assinalar a linha divisoria da cochilha de Haédo. Dista do antecedente cerca de 5,160 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,120 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,970 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,060 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 2,800 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	40°	Sobre o nó formado pelas cochilhas Haéde e Belom, conhecido pelo nome de Cochilia Negra, correspondendo à pontas do arvoço do Ma- neco ; ou Inverno da, por onde a linha divisoria, deixando a crista da cochilia, desce buscando a confluencia desse arvoço no Rio Quarahim.
43°		A 25 braças pouco mais ou menos da ponta mais ao Oeste da ilha da barra do Quarahim, no Uruguay.

A extensão da linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay, desde a barra do Chuí no Oceano até a ilha da barra do Quarahim no Uruguay, é de 152 leguas, pouco mais ou menos. Os marcos que determinão a linha recta na fronteira do Chuí distâo uns dos outros 750 braças, pouco mais ou menos.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1863.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES	
	Tem por fim assinalar a linha divisoria. Dista do antecedente cerca de 3,200 braças.
	Tem por fim indicar o ponto em que termina a linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay. Dista do antecedente intermedio, n.º 49, cerca de 45 leguas.

Os marcos principaes tem de altura total 21 palmos, e os intermedios 8 palmos. Nesta altura não entra o embasamento sobre que se tem assentado os marcos, por depender a altura do embasamento da natureza do terreno, e ser, por con-eqüente, variavel. O embasamento dos marcos principaes é cylindrico, e o dos intermedios um cône truncado.

Comendado Jacob de Niemeyer, Capitão de Engenheiros.

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados Unidos, e os que se declararão separados da União Norte-Americana.

N. 154.

Nota da legação dos Estados Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados Unidos. Petropolis, em 7 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos, tem a honra de remeter inclusa á S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, uma cópia do despacho do secretario de estado dos Estados Unidos, de que deu conhecimento a S. Ex. em 4 do corrente, e lhe prometeu uma cópia.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para reiterar a S. Ex. a expressão de sua alta estima pessoal e mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

JAMES WATSON WEBB.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Secretaria de estado. Washington em 18 de Março de 1862.

Foi recebido o vosso despacho, sob n.º 6, de 23 de Dezembro. Veio acompanhado da resposta do Sr. Magalhães Taques, de 9 de Dezembro ultimo, à vossa reclamação contra a admissão e suprimentos que recebeu no Maranhão o pirata *Sumter*, e da vossa réplica aquella comunicação. Estes papeis forão submetidos ao presidente.

O presidente do Maranhão permitiu que o pirata *Sumter* entrasse naquelle porto, para abrigar-se nelle por tempo indefinido, e comprar carvão e provisões em quantidades illimitadas. Isto teve lugar quando o pirata, andando á pilhagem nas aguas sul americanas, havia alli commettido depredações contra o nosso commerçio. Fez elle uso destes suprimentos e provisões obtidas no Maranhão, para emprehender uma viagem a travez do Atlântico em que renovou as suas depredações contra nossos navios mercantes. O secretario de estado do Brasil parece ter tido pleno e exacto conhecimento do caracter e actos do *Sumter*, e apesar disso justifica o procedimento do presidente do Maranhão.

Não procurarei occultar que esta deliberação parece-me inconsistente com as relações verdadeiramente amigaveis que tem até aqui existido entre o Brasil e os Estados Unidos, e é portanto em grado subido pouco satisfactoria.

Não julgo necessário examinar em toda a sua extensão a bem deduzida e muito habil nota do Sr. Magalhães Taques. Um processo muito mais curto bastará, segundo creio, para mostrar que as suas conclusões não podem ser aceitas por este governo. O que ha de justo;

o que há de errôneo em sua argumentação baseia-se na proposição de que os insurgentes deste paiz, que autorisáculo a carreira violenta do Sumter, são um poder belligerante, com jus, segundo o Brasil, á todos os direitos da guerra marítima, iguas a todos os respeitos Aqueles dos Estados Unidos. Esta base não é aceita pelos Estados Unidos, e é considerada como um modo de ver do Brasil injurioso áqueles Estados.

Ha um anno o Brasil estava em relações de tratado com os Estados Unidos como uma nação unida, tanto para fins de guerra, como para todos os outros de soberania, responsabilidade e carácter nacional.

O tratado que estabeleceu aquelas amigáveis relações, de conformidade com a lei das nações, não foi ainda alterado. Se, á vista das leis marítimas de guerra, os Estados Unidos agora não constituem uma nação soberana como antes, mas dous Estados igualmente soberanos, esta grande mudança na sua condição política deve ter ocorrido dentro desse anno. Os que admitem este facto podem mostrar como e por que meios ello ocorreu.

O Sr. Magalhães Taques apenas julgou necessário tentá-lo.

Para modificarem-se as relações do Brasil para com os Estados Unidos, a mudança podia ter sido estabelecida por algum acordo expresso ou implícito entre as duas nações, ou por alguma declaração expressa ou implícita dos Estados Unidos feita perante ás potências estrangeiras.

Um tal acordo ou declaração não houve. Pelo contrario, os Estados Unidos tem constantemente insistido, por todos os modos, pela integridade da sua soberania nacional.

É, portanto, sob sua própria responsabilidade, que o Brasil decidiu que não somos uma, mas sim, duas potências belligerantes iguas. Tinha o Brasil direito legítimo para decidir por si a questão? Sem dúvida que o tinha. É um direito soberano inherente á todo o Estado. Mas é também um direito de qualquer outro Estado, especialmente daquele que é mais profundamente interessado na questão, decidir o mesmo ponto por si. Consequentemente decidimos que não somos dous Estados belligerantes, á vista da lei da guerra marítima, mas uma nação; e deste princípio não nos desviamos. É verdade que podemos ter tomado essa resolução inconsiderada, errônea e injustamente. Mas, é também verdade que o Brasil pôde ter chegado á uma conclusão errônea, injusta, e até mesmo caprichosamente, o que não allegamos. Basta que cada um tenha o direito de decidir e haja exercido esse direito.

O Sr. Magalhães Taques, para susentar a sua argumentação, socorre-se á decisões semelhantes tomadas por outras potências. Mas deve ver também que, desde que os Estados Unidos não acquescem á decisão tomada por um Estado, devem igualmente discordar de uma decisão que produza os mesmos efeitos, ainda que seja tomada por dous ou mais Estados. Pode-se na verdade dizer que o concurso de varias nações estabelece uma presunção de que a sua decisão *commun* é verdadeira e justa, mas por outro lado pôde dizer-se, com igual razão, que essas nações podem tão facilmente, como uma só, proceder caprichosamente: e mesmo injustamente conspirar e combinar-se contra uma nação para a sua ruina.

Basta por agora dizer que, sempre que um Estado estrangeiro tem anunciado aos Estados Unidos a sua decisão de os considerar como nação dividida, derão estes a mesma resposta que dão agora ao Brasil.

O ministro dos negócios estrangeiros manifestou a disposição de discutir esse ponto com os Estados Unidos como questão de facto, e mostrar que os insurgentes são *de facto* um poder belligerante. Outros Estados propuserão-se a fazer o mesmo.

Os Estados Unidos devem responder ao Brasil, assim como o fizerão áqueles outros Estados, que é esta uma questão que não lhes é permitido discutir.

A nação que se submette a discutir com outros Estados uma questão vital para a sua propria existencia, não é mais uma nação independente. Os Estados Unidos tem até aqui mantido, e pretendem manter a sua unidade e soberania á todo o transe, e por todos os meios que a Providencia pôz á sua disposição.

Este governo não deprecia, e nem se permitirá exagerar as dificuldades resultantes do procedimento não amigável da parte do Brasil e outras nações estrangeiras, á que já teve occasião de alludir. Não é, entretanto, necessário explicar agora a maneira por que esperamos superar essas dificuldades. Basta dizer que estamos procedendo como entendemos, com tanta prudencia como firmeza. Parece-nos evidente que a insurreição que essas nações estrangeiras reconhecerão sem necessidade e tão injuriosamente como guerra legal, está já decinhando tão rapidamente das suas proporções assustadoras, que torna tão facil quanto justo para o Brasil a revogar decisão que tomou.

Entretanto releva observar que as potencias marítimas que reconhecerão os insurgentes como belligerantes, excepto o Brasil, adoptarão, por outro lado, medidas rigorosas para impedir a entrada de navios piratas nos seus portos, menos em caso de perigo, e prohibirão que se demorasssem nesses mais de 24 horas, ou que recebessem suprimentos que os habilitassem a renovar suas depredações sobre o nosso comércio!

Os Estados Unidos não dizem que tais medidas por parte do Brasil, serão satisfatórias; nem podem pedir ao Brasil menos do que a exclusão absoluta dos piratas dos seus portos; contudo, tais medidas, se fossem adoptadas, colocarião o Brasil no mesmo pé, para com os Estados Unidos, em que se achão outras potencias marítimas, e assim mitigarião o descon-tentamento que sois autorizado a expressar.

Dareis ao secretario de estado uma cópia deste despacho, se for solicitada.

Sou, Senhor, vosso obediente servo.

WILLIAM H. SEWARD.

Extracto de um despacho, datado de Washington, em 3 de Abril de 1862, do secretario de estado dos Estados Unidos ao general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto à corte do Brasil.

1.º Sustentamos a posição que tomámos de que o procedimento do presidente do Maranhão é intolerável.

2.º Não podemos discutir por mais tempo no Rio, nem podemos mudar o terreno da discussão daquella capital para Washington.

3.º Conscios de nosso poder para proteger todos os nossos direitos nacionaes, nem importunamos nem ameaçamos Estado algum estrangeiro que entenda dever fazer-nos mal. Mas, quando chega a occasião opportuna, nós resolvemos com a prudencia e firmeza que podemos o procedimento que a emergencia requer.

N. 155.

Nota do governo imperial à legação dos Estados Unidos.

Secção central. N. 9.—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 16 de Junho de 1862.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem presente a nota que ao seu antecessor, o Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, dirigio em 7 de Maio proximo passado o Sr James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos, cobrindo cópia de um despacho que recebera de seu governo, datado de 18 de Março, sobre a questão relativa à admissão do vapor *Sumter* no porto do Maranhão.

Tem o abaixo assignado igualmente presente o extracto de outro despacho de 3 de Abril, expedido polo mesmo governo, que o Sr. Webb teve a bondade de confiar-lho em 12 do corrente mez.

A' vista das conclusões do ultimo dos referidos despachos do governo da União, julga o governo de S. M. o Imperador conveniente dar por finda a discussão sobre o assumpto de que se trata; sendo lisonjeiro observar que della não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes, as quaes á ambos tanto interessam manter.

Respondendo assim á nota do Sr. Webb, o abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. James Watson Webb.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 156.

Nota da legação dos Estados Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados Unidos, 3 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos, tem a honra de acusar a recepção da nota de 16 de Junho, de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Nessa nota accusa S. Ex. recebidos pelo seu predecessor, uma cópia do despacho dirigido ao abaixo assignado pelo secretario de estado dos Estados Unidos, datado de Washington em 18 de Março; e o extracto de outro despacho de 3 de Abril; tendo a bondade de dizer:

• A' vista das conclusões do ultimo dos referidos despachos do governo da União, julga o governo de S. M. o Imperador conveniente dar por finda a discussão (relativa á protecção e cooperação material dada ao pirata Sumter pelo presidente do Maranhão e á aprovação de seu procedimento pelo predecessor de S. Ex.), sendo lisonjeiro observar que della não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes, as quaes á ambos tanto interessam manter. •

O abaixo assignado sente que não procederia com a franqueza que sempre tem caracterizado a sua correspondencia com este governo, se não corrigisse, apesar de ser desagradável a tarefa, as conclusões á que chegou S. Ex. ácerca dos sentimentos que existem da parte de seu governo a respeito do procedimento oficial do seu predecessor e da administração de que era orgão. E julga ser do seu dever tornar a chamar a mais cuidadosa attenção de S. Ex. para os despachos de Washington, cuja recepção accusa-se.

No despacho de 18 de Março, remettido pelo abaixo assignado ao predecessor de S. Ex., o secretario de estado dos Estados Unidos diz que elevou á presença do presidente toda a correspondencia trocada entre o abaixo assignado e o predecessor de S. Ex.; e por ordem deste expõe a causa dos agravos recebidos, do modo seguinte:

• O presidente do Maranhão consentiu que o pirata *Santos* entrasse naquelle porto, para abrigar-se nesse por tempo indefinido, e obter carvão e provisões em quantidades ilimitadas. Isto teve lugar quando o *pirata*, andando à pilhagem nas águas sul-americanas, havia ali commetido depredações contra nosso commercio. Fez elle uso destes suprimentos e provisões obtidas no Maranhão, para emprehender uma viagem através do Atlântico, em que renewou as suas depredações contra nossos navios mercantes. O secretario de estado do Brasil parece ter tido pleno e exacto conhecimento do character e actos do *Santos*; e, não obstante, *justifica* o procedimento do presidente do Maranhão.

Não procurarei ocultar que esta deliberação parece-me *inconsistente* com as relações verdadeiramente amigaveis que tem até aqui existido entre o Brasil e os Estados Unidos; e é portanto em grande subido pouco satisfactoria. *

E mais adiante: *

• Parece-nos evidente que a insurreição que essas nações estrangeiras reconhecerão sem necessidade e tão injuriiosamente como guerra legal, está já decahindo tão rapidamente de suas propriedades assustadoras, que torna tão facil quanto justo para o Brasil revogar a decisão que tomou. *

• Entretanto, releva observar que as *potencias marítimas* quo reconhecerão os insurretos como belligerant's, excepto o Brasil, adoptarão por outro lado, medidas rigorosas para impedir a entrada de navios piratas nos seus portos, menos em caso de perigo, e prohibirão que se demorassem nelles mais de 24 horas, ou que recebessem suprimentos que os habilitassem a renovar suas depredações sobre o nosso commercio.

• Os Estados Unidos não dizem que tales medidas por parte do Brasil serão satisfactorias; nem podem pedir ao Brasil menos do que a *exclusão absoluta dos piratas dos seus portos*. Comtudo tales medidas, se fossem adoptadas, collocarião o Brasil no mesmo pé para com os Estados Unidos, em que se achão outras potencias marítimas, e assim *mitigarião o descontentamento*, que sois autorizado a expressar. *

Aqui, como V. Ex. verá, há não só motivo grave de queixa, como tambem se indica o modo pelo qual as relações amigaveis que existião entre os dous paizes podem ser restabelecidas—isto é, por um simples acto de justiça, quo revogue a decisão que o Brasil tomou apressadamente. Se o Brasil não pôde condescender com este razoavel desejo do governo dos Estados Unidos, então o secretario de estado, falando em nome do presidente e do governo, reclama pelo menos como uma concessão ás anteriores relações de amizade entre os dous paizes, que o Brasil não mantinha por mais tempo para com os Estados Unidos uma posição menos amigável do que qualquer outra potencia; mas, segundo o exemplo de outras nações, se coloque no mesmo pé em relação aos Estados Unidos, em que estão outras potencias marítimas; e assim *mitigue o descontentamento* que se me ordenou de expressar á este governo.

Isto, porém, ainda não é tudo. Em um despacho datado de Washington em 3 de Abril, o abaixo assignado teve instruções para dizer ao governo de S. M. Imperial que o dos Estados Unidos, conservando a posição até aqui assumida, declara, que o procedimento do presidente do Maranhão é *intolerável*; e não pôde por mais tempo discutir no Rio, nem mudar o terreno da discussão desta capital para Washington.

E como são recebidas pelo governo Imperial essas queixas, representações e amigaveis intimações feitas ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos? Recorre-se ao abaixo assignado para informar ao seu governo de que o Brasil « deu por finda á discussão sobre o assumpto de que se trata! e lhe é lisongeiro observar que delle não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes! »

Seguramente, não é este o resultado que o governo dos Estados Unidos esperava quando ordenou ao abaixo assignado que levasse ao conhecimento do Brasil o despacho de 18 de Março e o muito significativo extracto do de 3 de Abril; e com quanto seja do seu dever dar ao seu governo uma resposta tão diferente da que elle antecipava, a propria dignidade exige que não proceda o abaixo assignado como mero authomato neste negocio: obrigando-o o vivo desejo que tem de restabelecer e perpetuar as amigaveis relações que anteriormente existião entre os dous paizes, a lembrar a S. Ex. que um tão desejado resultado não pôde obter-se desatendendo-se totalmente ás nossas queixas, sendo elas tratadas como não tendo fundamento ou significação, e pretendendo-se que nada ocorreu que interrompesse os bons sentimentos ou perturbasse as relações amigaveis entre os dous paizes. O abaixo assignado dá graças a

Providencia, de que não ocorresse, nas relações amigáveis existentes entre os dous governos nenhuma interrupção; mas não se esquece de que as boas disposições em que se baseavão aquellas relações amigáveis, o que são sempre a melhor garantia de sua continuação, forão desacatadas pelo presidente do Maranhão, cujo procedimento foi desculpado, sustentado e aprovado pelo predecessor de V. Ex., em nome do governo imperial do Brasil.

O governo dos Estados Unidos tem estado, por mais de um anno, activamente empenhado em debellar a maior rebellião de que ha notícia na historia do mundo. Uma guerra civil que tem chamado ás armas mais de um milhão de soldados, e que obrigou o governo dos Estados Unidos a levantar e equipar um exercito de 700,000 homens e uma armada de quasi 500 navios, para combater pela existencia nacional, tem manifestado a energia e exhibido os recursos de um povo poderoso; e, não obstante, na hora do maior perigo, aquele governo não hesitou em dizer ás nações do mundo que a offendêrão, quando era impossível resistir a semelhante offensa, que « os Estados Unidos não discutirão com outros Estados uma questão vital para a sua propria existencia, » mas se contentarão em mostrar o mal que se lhes faz, deixando por enquanto a sua reparação unicamente ao espirito de justiça e à magnanimidade daqueles que uma vez se intitularão amigos.

Ainda que, como diz com razão o secretario de estado: « partindo deste principio, levamos ao conhecimento do governo brasileiro a offensa que nos fez o presidente do Maranhão. Esse governo em vez de reparar o agravo, ou de tomar medidas para prevenir a sua repetição, aprovou-o e sustentou-o. » O abaixo assignado, portanto, teve instruções para dizer ao governo brasileiro, que, « com quanto os Estados Unidos não possão exigir do Brasil menos do que a absoluta exclusão dos piratas de seus portos, comtudo, estando, como se acha, isolado entre as nações, na extensão do seu procedimento pouco amigável, se ao menos se puzesse no mesmo pé para com os Estados Unidos em que se achão outras potencias marítimas, mitigaria isso o descontentamento que sois autorisado a expressar. »

E como que prevendo o nenhum resultado desse appello á amizade e justiça do Brasil, foi o abaixo assignado autorizado a declarar, em conclusão, que— « conscos do nosso poder para proteger todos os nossos direitos nacionaes, não importunamos nem ameaçamos Estado algum estrangeiro que entenda dever fazer-nos mal; mas quando chega a occasião opportuna, resolvemos com a prudencia e firmeza de que podemos dispor, sobre o procedimento que a emergencia requer. »

Achando se encerrada pelo governo dos Estados Unidos, definitivamente, qualquer discussão ulterior sobre o negocio do Pirata « Sumter » quer aqui, quer em Washington, não é isto o que se pretende com este despacho,—mas unicamente fazer sentir á V. Ex. que, com quanto nada tenha ocorrido que perturbe os bons sentimentos em que se baseão as relações de amizade entre os Estados Unidos e o Brasil, todo o procedimento do predecessor de V. Ex., pelo que respeita á entrada do pirata « Sumter » no Maranhão, e á actual posição do Brasil para com os navios piratas, pertencentes aos Estados rebeldados, e para com os nossos proprios navios nacionaes, é considerado pelo governo de Washington como insustentável, injusto, e *intoleravel*.

É desnecessario ao abaixo assignado repetir os seus ardentes desejos de tornar mais estreitas e permanentes as relações entre os Estados Unidos e o Brasil, e de estabelecerem ambos uma « politica americana » em oposição á que se chama « politica Europea », que está agora sendo desenvolvida pela sua interferencia nos negocios internos do Mexico. E tem elle o pezar de ver todos os seus esforços, e todos os desejos do seu governo, postos de lado, por perseverar o Brasil em um procedimento, considerado pelo governo de Washington como menos amigável do que o de qualquer outra potencia estrangeira, fazer se desentendido dos factos, sentimentos e posição que tomarão os despachos de Washington, de 18 de Março e 3 de Abril, e recusar-se totalmente ver ou admittir que os Estados Unidos se considerão offendidos pelo procedimento do Brasil, e esperar que não perseverará em manter una posição menos amigável do que a de qualquer outra potencia marítima. O abandono por parte do Brasil da sua actual attitude é desejada ardenteamente pelo abaixo assignado, não porque elle acrede que um tal procedimento possa causar um rompimento nas relações pacificas existentes entre os dous paizes. Não existe tal perigo. O governo dos Estados Unidos tem mostrado ao mundo que, em quanto contiene pela sua existencia nacional contra uma gigantesca rebellião, pôde submeter-se por attenções, não com indecorosa humildade, aos assaltos que se lhe fazem na hora da adversidade, quer emanem de antigos inimigos, quer dos que se declarão

amigos. As nações, porém, como os individuos, enquanto frequentemente perdem as ofensas, nem sempre as esquecem. Se o Brasil persistir em seu actual procedimento, pode isto induzir o povo dos Estados Unidos a esquecer os sentimentos de amizade em que se baseão as relações de harmonia existentes entre os dous países, e é por esta razão que se pede o abandono da política do predecessor de V. Ex.

Em conclusão, lastimando o abaixo assignado que se dê a necessidade de lembrar a V. Ex. que o seu governo sente-se gravemente ofendido pelo procedimento do Brasil, e que ha para isso motivos fundados, lisongeá-se de que, informando se de que tem ocorrido na repartição, à que uma pessoa tão distinta na historia do Brasil foi chamada a dirigir pela voz publica e pela sabedoria do Imperador, V. Ex. reconhecerá a conveniencia e justiça de reconsiderar os actos do seu predecessor, e aproveita-se com prazer desta occasião para renovar a V. Ex. a expressão de seu respeito pessoal e muito distinta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

J. W. WEBB.

N. 157.

Nota do governo imperial à legação dos Estados Unidos.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem presente a nota que, com data de 3 do corrente, lhe fez a honra de dirigir o Sr. James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte nesta corte.

É objecto da referida nota o ultimo periodo da que, em data de 16 do mes findo, passou o abaixo assignado ao Sr. Webb, ácerca da questão *Santer*, declarando que, à vista das conclusões dos ultimos despachos do governo da União, julgava o governo imperial conveniente pôr termo á discussão, sendo-lhe lisongeiro observar que d'ahi não resultaria a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous países, que ambos tem tanto interesse em manter.

Alludindo aos ultimos citados despachos do seu governo, e recordando em resumo quanto ocorreu sobre a questão de que se trata, o Sr. Webb conclue dizendo que a resposta que lhe a honra de dar-lhe parecia achar-se em harmonia com o estado em que ficou a discussão deste assumpto.

O abaixo assignado não occultará ao Sr. Webb que o governo imperial experimentou o maior pezar, e ao mesmo tempo a maior surpresa ao saber que o governo da União, depois das explicações francas que lhe forão dadas, enxergava ainda hostilidade no procedimento que teve o presidente da província do Maranhão com o navio *Santer* dos Estados Confederados.

E porque não deseja de modo algum que renasça a discussão de um tão desagradável assunto, o abaixo assignado dará apenas à esta nota, com que responde à do Sr. Webb, o fin exclusivo de assegurar que o governo de S. M. o Imperador nutriu sempre, e nutre a intima convicção de que no modo por que seouve o presidente da província do Maranhão não entrou a mais leve intenção de favorecer os Estados separatistas, e menos a de ser infenso ou hostil ao governo da União.

Foi esta, e nem podia ser outra, a base da discussão que o governo imperial sustentou; e foi por isso que, consciente da sinceridade das suas intenções, o persuadido de que essa sinceridade seria comprehendida pelo governo da União, não duvidou, ao considerar finda a discussão, lisongear-se de que não resultasse della a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia subsistentes entre os dous paizes.

Depois do exposto, o abaixo assignado pedirá apenas ao Sr. Webb permissão para acrescentar que os principios de neutralidade adoptados e seguidos pelo governo imperial na luta, de que é theatro a União Norte-Americana, são os que constam da nota deste ministerio dirigida ao Sr. Webb em 23 de Janeiro do corrente anno, e da circular do 1º de Agosto do anno passado, expedida pelo mesmo ministerio aos delegados do governo imperial nas províncias.

Sendo esses principios perfeitamente identicos aos que adoptarão e seguirão as demais potencias marítimas, e devendo ser escrupulosamente executados, torna-se evidente que o Brasil não teve nem tem a intenção de constituir-se em uma posição excepcional, para com o governo da União, na luta deplorável em que se acha empenhado.

Na esperança de que estas explicações satisfarão ao Sr. Webb, o abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar-lhe asseguranças da sua alta consideração.

Ao Sr. James Watson Webb.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Acôrdo para determinar a jurisdição á que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos paizes limitrophes.

N. 158.

Declaração.

Em quanto se não resolve amigavelmente entre o Brasil e a França o litigio pendente ácerca do territorio do Oyapock, convém que os criminosos e malfeiteiros procedentes desse territorio que forem levados, quer ante os tribunaes de Cayenna, quer ante os tribunaes brasileiros, se não possão aproveitar da situação, ainda mal definida, do territorio de que se trata para recusar a competencia dos tribunaes brasileiros ou franceses.

Em consequencia pois, e no interesse commun de ordem e segurança, fica entendido pela presente declaração, que o governo de S. M. o Imperador do Brasil e o de S. M. o Imperador dos Franezezes não porão respectivamente obstaculo algum á que os malfeiteiros do territorio em litigio, que forem entregues ás justicas brasileira ou franezeza, sejão julgados por uma ou pela outra; não prejudicando, além disso, em nada esta declaração a solução que deve ter a questão de limites ainda pendente.

Em fô de que os abaixo assignados fizerão a presente declaração, e lhe puzerão os seus sellos.

Feita em duplicata em Paris, aos 28 de Junho do anno de 1862.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil junto a S. M. o Imperador dos Franezezes.

(L. S.) José MARQUES LISBOA.

O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador dos Franezezes,

(L. S.) THOUVENEL.

Convenção celebrada entre o Brasil e a Santa Sé, organizando as missões apostólicas no Brasil.

N. 159.

Nota do governo pontifício à legação imperial em Roma.

Palacio do Vaticano, 28 de Outubro de 1862.

Com o intento de melhor regular em alguns pontos a salutar empreza da missão apostólica para as tribus indígenas do Império do Brasil, tratou-se entre a Santa Sé e o governo imperial daquele paiz de um projecto de acordo, cujos artigos farão maduramente discutidos, e depois por ambas as partes aprovados.

Em consequencia do que, só faltando dar ao referido acordo uma forma regular, por meio de troca de notas, como foi convencionado, o abaixo assignado, cardeal secretario de estado, em virtude de autorisação de Sua Santidade, pela parte que diz respeito à Santa Sé declara, pela presente nota, como definitivamente ajustados e estabelecidos entre a mesma Santa Sé e o governo do Império do Brasil os seguintes artigos:

Art. 1.^o A organização e governo das missões apostólicas é da plena competencia da Santa Sé, que o exerce por meio da Sagrada Congregação de Propaganda.

A esta ou à seu representante, portanto, incumbe tudo quanto for concernente à distribuição e emprego dos missionários.

A determinação, porém, dos lugares em que devão estabelecer-se as missões no Brasil terá efeito segundo as indicações e os accordos entre o governo imperial e a Sagrada Congregação de Propaganda ou seu representante.

Art. 2.^o Quando os bispos instem para obter missionários para lugares de sua diocese, o governo imperial promoverá a sua vinda, solicitando-os da Santa Sé, e providenciando do melhor modo, segundo as circunstâncias.

Art. 3.^o Os religiosos empregados no Império nas missões apostólicas, dependerão dos seus respectivos superiores regulares no que for relativo à disciplina interna e externa, e quanto ao mais dependerão os mesmos religiosos da autoridade dos bispos locais, como se acha determinado nos sagrados canones.

Fica entendido que estes religiosos, salva a referida dependencia, estarão sujeitos à jurisdição civil, e nas mesmas condições dos outros eclesiásticos estrangeiros que residirem no Império.

Art. 4.^o Nos casos de transferencia dos missionários de uma para outra missão, terão livre curso as medidas que forem tomadas pela Sagrada Congregação de Propaganda por meio do representante pontifício no Brasil, ou dos superiores das missões, de intelligencia e acordo com o governo imperial.

Os missionários, porém, que assim forem transferidos, serão imediatamente substituídos, de sorte que nunca fique abandonada ou extinta uma missão, sem prévio assentimento do mesmo governo.

Art. 5.^o Terão também livre efeito as chamadas obediências e ordens dos respectivos

superiores aos missionários, bem como a reciproca correspondência entre os mesmos superiores e seus subalternos, e a que houver entre a Sagrada Congregação de Propaganda e os chefes das missões. O mesmo acontecerá à respeito da resolução que por graves motivos possa tomar a dita Congregação de destacar das missões e chamar à Europa qualquer missionário, precedendo para tal fim os necessários acordos e intelligência com o governo imperial.

Art. 6.^o Todas as questões relativas à execução desta convenção e à organização o governo das missões na parte que depende de acordo e consenso do governo imperial, serão decididas no Brasil entre o mesmo governo e os superiores das missões, ou o representante da Santa Congregação de Propaganda, o qual, para este fim, será munido dos precisos poderes; e nos poucos casos que exigirem a intervenção directa da Santa Sé, será elle autorizado a tomar medidas provisórias, que serão depois definitivamente resolvidas pela Sagrada Congregação ou outra autoridade competente.

Espera, pois, o abaixo assignado de V. S., em troca da presente, a competente nota em nome do seu governo, e aproveita com prazer a oportunidade para confirmar os sentimentos de sua muito distinta estima.

Sr. encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil junto à Santa Sé.

G. ANTONELLI.

N. 160.

Nota da legação imperial ao governo pontifício.

Legação imperial do Brasil. Roma, 28 de Outubro de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil junto à Santa Sé, tendo transmittido ao seu governo o projecto de convenção que foi negociada entre a legação imperial e a mesma Santa Sé para o fim de fixar medidas concernentes à organização das missões apostólicas no Brasil, e chegar à semelhante respeito a um acordo inutilo, recebeu ordem para concluir uma convenção, na forma dos artigos ajustados.

O abaixo assignado, em virtude de autorização que lhe foi dada pelo governo de S. M. o Imperador, declara por esta nota, como definitivamente convencionados e estipulados entre o governo imperial e a Santa Sé, os artigos seguintes, que para mais clareza e precisão são redigidos em italiano.

Art. 1.^o A organização e governo das missões apostólicas é da plena competência da Santa Sé, que o exerce por meio da Sagrada Congregação de Propaganda.

A esta ou a seu representante, portanto, incumbe tudo quanto for concernente à distribuição e emprego dos missionários.

A determinação, porém, dos lugares em que devão estabelecer-se as missões no Brasil terá efeito segundo as indicações e os acordos entre o governo imperial e a Sagrada Congregação de Propaganda ou seu representante.

Art. 2.^o Quando os bispos insiem para obter missionários para lugares de sua diocese, o governo imperial promoverá a sua vinda, solicitando-os da Santa Sé, e providenciando do melhor modo, segundo as circunstâncias.

Art. 3.^o Os religiosos empregados no Império nas missões apostólicas dependerão dos augs respectivos superiores regulares no que for relativo à disciplina interna e externa, e quanto ao mais dependerão os mesmos religiosos da autoridade dos bispos locais, como se acha determinado nos sagrados canones.

Fica entendido que estes religiosos, salva a referida dependência, estarão sujeitos à jurisdição civil, e nas mesmas condições dos outros ecclesiásticos estrangeiros que residem no Império.

Art. 4.^o Nos casos de transferência dos missionários de uma para outra missão, terão livre curso as medidas que forem tomadas pela Sagrada Congregação de Propaganda por meio do representante pontifício no Brasil, ou dos superiores das missões, de intelligencia e acordo com o governo imperial.

Os missionários, porém, que assim forem transferidos, serão imediatamente substituídos de sorte que nunca fique abandonada ou extinta uma missão sem prévio assentimento do mesmo governo.

Art. 5.^o Terão também livre efeito as chamadas obediencias e ordens dos respectivos superiores aos missionários, bem como a reciproca correspondência entre os mesmos superiores e seus subalternos, e a que houver entre a Sagrada Congregação de Propaganda e os chefes das missões. O mesmo acontecerá à respeito da resolução que por graves motivos possa tomar a dita Congregação de destacar das missões e chamar à Europa qualquer missionário, precedendo para tal fim os necessários accordos e intelligencia com o governo imperial.

Art. 6.^o Todas as questões relativas à execução desta convenção e à organização e governo das missões na parte que depende de acordo e consenso do governo imperial, serão decididas no Brasil entre o mesmo governo e os superiores das missões, ou o representante da Santa Congregação de Propaganda, o qual, para este fim, será munido dos precisos poderes; e nos poucos casos que exigirem a intervenção directa da Santa Sé, será elle autorizado a tomar medidas provisórias, que serão depois definitivamente resolvidas pela Sagrada Congregação ou outra autoridade competente.

A presente nota, destinada a ser trocada com outra semelhante por parte de Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Antonelli, secretario do estado de Sua Santidade, valerá como uma convenção, e terá para as partes contractantes força e valia.

O abaixo assinado aproveita a oportunidade para ter a honra de renovar à Sua Eminência Reverendíssima a segurança de sua mais alta consideração.

A^o Sua Eminencia Reverendíssima o Sr. Cardeal G. Antonelli, secretario de estado de Sua Santidade.

JOSÉ BERKARDO DE FIGUEIREDO.

Execução do acordo celebrado entre o Brasil e a Hespanha para satisfazer ás reclamações pendentes de sens respectivos subditos.

N. 161.

Nota da legação de S. M. Catholica ao governo imperial.

Legação de Hespanha, 8 de Dezembro de 1862.

O ministro residente de S. M. Catholica sauda mui respeitosamento ao Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brasil, e tem a honra de o prevenir de que, em cumprimento de ordens superiores recebidas recentemente tem de remetter para Madrid, pelo proximo paquete da Europa, os creditos brasileiros que formão parte do acordo de 14 de Maio de 1861, e em virtude do mesmo passárão a ser propriedade dos credores hespanhóes.

À vista de tão instante motivo, o mesmo ministro toma a liberdade de rogar a S. Ex. se sirva transmittir-lhe oportunamente os ditos creditos, afim de que possão ser devidamente cumpridas as alludidas ordens e se evitem os prejuizos que de outro modo resultarião de se demorar a reclamação de que vai tratar-se junto do governo da Republica do Uruguay, e que com outras de igual procedencia, forão por ella reconhecidas em um tratado celebrado com a Hespanha.

N. 162.

Nota do governo imperial á legação hespanhola na corte.

4^a Secção. N. 4.— Ministerio dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1863.

Tive a honra de receber a nota verbal que, em data de 8 de Dezembro ultimo, dirigio-me a S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, requisitando a entrega dos titulos dos credores brasileiros, que, na conformidade do acordo celebrado para o ajuste final das reclamações brasileiras e hespanholas, devem passar a ser propriedade dos credores hespanhóes.

Para satisfazer a essa requisição passo ás mãos do Sr. del Valle os inclusos documentos, a saber :

4.^o Uma das tres vias da letra sacada por D. Juan del Castillo y Carroz contra o capitão-general das províncias do Rio da Prata, D. Gaspar Vigodet, em favor de José Ludgero Gomes da Silva & C^o.

5.^o Uma cópia de outra via da mesma letra, com aceite de Jacintho Figueirôa, e ordem de pagamento assignada — Vigodet —, a qual contém uma declaração de D. Andrés Villalba, reconhecendo a legitimidade do documento original.

3.^o Uma carta de José Gomes Ribeiro, de Montevidéu, devolvendo a letra por não poder cobrá-la.

4.^o O instrumento do contrato celebrado entre o *Ayuntamiento* de Montevidéu, e o padre D. José Gomes Rivero, em nome de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

5.^o Uma carta do Cabido de Montevidéu a Soares de Paiva.

6.^o Uma cópia de um ofício de D. Gaspar Vigodet aos directores da fazenda publica, rogando-lhes o pagamento da ordem, que ajuntava, a favor do Soares de Paiva.

7.^o Uma cópia de uma letra sacada contra o governo geral de Hespanha por D. Jacintho Figueirôa Vigodet, de ordem verbal do capitão-general das províncias do Rio da Prata, á favor de Soares de Paiva.

8.^o Uma cópia de uma carta de Soares de Paiva dirigida a Lourenço Westim.

Devo prevenir a S. Ex. o Sr. del Valle que, em 12 e 30 de Dezembro proximo passado, solicitei do Sr. ministro da fazenda a remessa dos documentos relativos ás duas reclamações brasileiras de que se trata que pelos reclamantes lhe fossem apresentados.

Á medida que me forem comunicados os documentos a que me refiro, dar-me-hei pressa em fazê-los chegar ás mãos do Sr. del Valle, a quem renovo assegurando as seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 163.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 7 de Janeiro de 1862.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex., de 3 do corrente, e os documentos á que V. Ex. nella se serviu referir, os quaes são os seguintes :

1.^o Uma das tres vias da letra sacada por D. Juan del Castillo y Carroz, contra o capitão-general das províncias do Rio da Prata, D. Gaspar Vigodet, em favor de José Ludgero Gomes da Silva & C^o.

2.^o Uma cópia de outra via da mesma letra com o aceite de Jacintho Figueirôa, e ordem de pagamento assignada — Vigodet —, a qual contém uma declaração de D. Andrés Villalba, reconhecendo a legitimidade do documento original.

3.^o Uma carta de José Gomes Rivero, de Montevidéu, devolvendo a letra por não poder cobrá-la.

4.^o O instrumento do contrato celebrado entre o *Ayuntamiento* de Montevidéu e o padre D. José Gomes de Rivero, em nome de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

5.^o Uma carta do Cabido de Montevidéu a Soares de Paiva.

6.º Uma cópia de um ofício de D. Gaspar Vigodet aos directores da fazenda pública, rogando-lhes o pagamento da ordem, que ajudava à favor de Soares de Paiva.

7.º Uma cópia de uma letra sacada contra o governo geral de Hespanha por D. Jacintho Figueirôa Vigodet, de ordem do capitão das províncias do Rio da Prata à favor de Soares de Paiva.

8.º Uma cópia de uma carta de Soares de Paiva dirigida à Lourenço Westim.

Agradeço extremamente à V. Ex. a remessa destes documentos, cumpre-me significar-lhe, que elles não justificam a quantia satisfeita pelo governo hespanhol — capital e juros vencidos; e portanto deve V. Ex. transmiti-lhe, como prova indispesável do pagamento efectuado, o recibo passado pelos credores brasileiros ao receber a somma, que em virtude do desconto estipulado lhes foi entregue pelo governo de S. M. Catholica.

Ainda que o tesouro nacional não tenha sido nesta occasião senão mero intermedio, por onde esta legação fez chegar ás mãos dos ditos credores a quantia que lhes tinha sido arbitrada, é muito possível que, para não alterar a ordem da sua contabilidade, se recuse a abrir não de tal documento.

Há neste caso um meio que tudo concilia; e vem a ser o de expedir o Sr. thesoureiro geral um certificado, em que se transcreva literalmente o recibo indicado. Legalizada a assinatura deste funcionário pelo Sr. director geral do ministerio à cargo de V. Ex., adquirirá elle toda a força e valor necessários para surtirem direito todos os consequentes efeitos.

Atrevo-me, portanto, a rogar à V. Ex. se sirva reclama-lo e remetter-m'o, com a maior brevidade possível, assim como os demais documentos que faltam. Com estes deverá vir igualmente outro certificado idêntico ao que se solicita.

Sirva-se V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, assegurações da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

D. JEAN BLANCO DEL VALLE.

N. 164.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

1^a secção. N. 2. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
27 de Janeiro de 1863.

Accusando, em 7 do corrente, a recepção da minha nota de 3 do corrente mez, declarou-me S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, que os documentos, que naquella occasião lhe remeti para satisfazer ao seu pedido de entrega dos créditos brasileiros que formam parte do acordo de 14 de Maio de 1861, não justificam a quantia paga pelo governo hespanhol como capital e juros vencidos, e que devo, por conseguinte, remeter a S. Ex., para prova indispesável do pagamento efectuado, o recibo dos credores brasileiros passado pela quantia que, em virtude do desconto estipulado, lhes foi entregue pelo governo de S. M. Catholica.

Como resposta a esta nova requisição, devo dizer ao Sr. del Valle que, remettendo-lhe os títulos dos credores brasileiros, que acompanhão a minha já citada nota, não pensava em justificar o pagamento por parte do governo imperial da quantia estipulada, e menos que o Sr. del Valle exigisse semelhante justificação.

De conformidade com o ajustado pelo acordo de 14 de Maio, e satisfazendo á requisição do Sr. del Valle, enviei-lhe os títulos dos credores brasileiros, que foram desde logo encontrados; e pretendo remetter á S. Ex. os que faltão e devem existir nos arquivos do ministerio da fazenda, do qual já os solicitei.

Por esse modo ficará satisfeito o acordo, a que acabo de referir-me, que não estabeleceu, nem podia estabelecer, sem que fosse mutua, a clausula da apresentação dos recibos para comprovar a effectividade do pagamento.

Entretanto, se o Sr. del Valle julga indispensável uma tal condição, não duvidarei acceder oportunamente a ella, desde que por sua parte garantir que serão tambem entregues ao governo imperial os recibos que houverem de passar os credores hespanhóes.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. del Valle as seguranças de minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 165.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha. — Petropolis, 31 de Janeiro de 1863.

Sr. Ministro. — Recebi a nota de V. Ex., de 27 do corrente, em que serve-se participar-me, em resposta á que lhe dirigi em 7 do mesmo, que tendo remetido os títulos dos credores brasileiros, que acompanhão a sua communicação do dia 3, não tencionava justificar o pagamento efectuado por parte do governo imperial da quantia estipulada, nem tão pouco julgava que esta legação exigisse semelhante justificação.

Em primeiro lugar, e antes de começar a tratar do mais que se contém na nota, a que respondo, diria a V. Ex., em rectificação da intelligencia erronea que deu ás minhas palavras, que quando solicitei os documentos, que V. Ex. recusa, não pretendi de modo algum que o governo imperial justificasse o pagamento por elie efectuado, mas sim que me facilitasse os meios necessarios para que esta legação pudesse entregar aos reclamantes hespanhóes, não só o que lhes pertence em dinheiro, como tambem o que devem perceber em títulos brasileiros.

E como, segundo resulta mui explicitamente do acordo de 14 de Maio de 1861, a importancia desses títulos é de 175.046.8062 réis, e o valor dos que recebi e se me annuncião sólo, quando muito, a um terço dessa somma, segue-se a impossibilidade em que se achava esta legação, e em que ainda se acha, de adjudicar e entregar a cada um dos ditos reclamantes a parte que lhes compete dos mesmos títulos; e tambem a necessidade em que estava de recorrer ao governo imperial para que a ajudasse a sahir de semelhante embaraço.

Não esperava a legação de S. M. Catholica a tão injustificável quanto pouco benevolia recusa que recebeu de V. Ex., porque os certificados por ella solicitados, que nem ao menos são os recibos originaes, resultão de um acto oficial, que lhe diz respeito mui especial e directamente, e tambem porque o governo imperial não soffria o menor prejuizo fazendo-os expedir pela repartição competente, nem essa expedição se oppunha ao acordo

celebrado, desde que por uma de suas clausulas, como disse, os títulos dos credores brasileiros, que devião deduzir-se dos 775:090\$708 réis o entregar-se aos reclamantes hespanhóes, elevavaõ sua importancia a uma somma superior á que resulta dos documentos, que, com a denominacão de taes títulos, me forão remetidos por V. Ex. em 3 do corrente mez.

V. Ex. julga, segundo diz, que procede de conformidade com o precitado accordo, enviando-me os títulos dos credores brasileiros, que forão encontrados, e se achão nos arquivos do ministerio da fazenda.

V. Ex. assim julga, porque, respondendo á minha nota de 17, não tere, sem duvida, em vista o accordo de 14 de Maio. Se o tivesse tido, teria visto que, conforme uma de suas estipulações, V. Ex. estava na obrigaçao de facilitar-me em troca dos 175:046\$960 rs. que descontára dos 775:090\$708 réis, não os títulos achados, e que se possa achar entre o pó de seus arquivos, mas sim títulos que representassem aquella quantia.

Esta clausula, que V. Ex. erradamente assevera que não se estipulou, nem podia estipular-se, sem que fosse mutua, foi, não obstante, estipulada sem essa circunstancia, pela simples razão de que os credores brasileiros, ao contrario dos reclamantes hespanhóes, não adquirião, como estes, depois de recebido o importe de sens creditos, direito a nenhum outro por subrogacão nem por motivo algum.

Os credores brasileiros, por deferencia tambem aos reclamantes hespanhóes, não podião tão pouco cobrar as suas respectivas quotas no thesouro nacional, que tomou a seu cargo o officioso trabalho de pagar-lhes, sem a previa apresentação de seus títulos, e sem dar o correspondente recibo, no entretanto que os subditos da Rainha podião receber, e receberão, da legaçao de Sua Magestade os 600:01438746 rs., que forão por esta obtidos em dinheiro.

Cumpria dar o recibo correspondente dessa quantia ao ministro de Hespanha, que em nome delles a receberá, e assim se fez, assignando o que pelo Sr. thesoureiro geral lhe foi apresentado.

Com esse documento e aquella quitaçao o governo imperial fica perfeitamente garantido, enquanto que esta legaçao, na sua qualidade de simples depositaria, não o está da somma que se lhe descontára, e que deve entregar na forma convencionada á seus legítimos donos integralmente, porqu' os documentos, que por V. Ex. forão remetidos, representão, sem as precisas farinalidades e escassamente, só um terço do valor respectivo.

Os charados títulos brasileiros constituem hoje as antigas letras sacadas contra o erario publico de hespanha pelas autoridades hespanholas de Montevideu á favor de Antonio Soares de Paiva & Filhos, e de José Lndgero Gomes da Silva & C., que estavão dependentes do pagamento, e as quitações dadas por estes ou por seus successores, ao fazer effectiva a sua importancia e a dos interesses por estes produzidos.

Eu teria usado de um perfeito direito reclamando de V. Ex. essas quitações, ou pelo menos uma duplicata das mesmas, porque se tratava de um abono feito por conta do governo hespanhol, e com quantia que á este pertencia, oferecendo dar, no devido tempo, a conveniente resalva pela entrega que delas se me fizesse.

Comtudo eu não os reclamei. Limitei-me a pedir certificados, sómente dessas quitações, que em nada alterão a contabilidade das repartilhas do governo imperial, nem redundão em detimento seu, nem de pessoa alguma; porém que, representando um valor de 175:046\$962 réis, teria podido, reunindo-os aos 600:01438746 réis recebidos effectivamente, reintegrar, de conformidade com o accordo celebrado, aos credores hespanhóes dos 775:090\$708 réis, que por este thes forão concedidas.

À despeito de tudo isto, da justiça que me assiste, e da obrigaçao que lhe impõe uma estipulação solemne, V. Ex. m'os nega com certo desabrimiento, que mal se compadece com a cortezia com que os solicitei.

Depois dessa inopinada negativa, V. Ex., como retrocedendo de seu proposito, e qualificando equivocadamente de condição por mim exigida, o que é uma clausula bem terminante do accordo de 14 de Maio, já citado, concorda em acceder oportunamente á minha reclamação, se, por minha parte, obrigar-me a entregar ao governo imperial os recibos que passarem os reclamantes hespanhóes.

Comquanto esses recibos sejam desnecessarios, desde que subscrevi o que existe em poder do thesouro nacional, e dirigi a V. Ex. a minha nota de 11 de Outubro ultimo, e ainda que não se estipulasse, por inutil, a duplicata de taes ressalvas, nem os casos sejam idênticos,

como deixo demonstrado, esta legação levará para com V. Ex. a sua cortezia ao ponto de facilitar-lhe, não só quantos documentos V. Ex. julgar precisos para garantir o pagamento feito pelo, governo Imperial, como ainda certificados, à semelhança dos que ella reclama de V. Ex. das quitações que lhe dêm os reclamantes hespanhóes de suas respectivas quotas.

Das quitações originais não o fará, porque, si se desfizesse delas, o que lhe ficaria para sua ressava?

Sensível é, por demais, à esta legação, Sr. ministro, ter de insistir em sua reclamação; porém, vú-se forçada a isso pelo imperioso dever, que lhe impõe o ajuste internacional de que essa reclamação se deriva, e porque, em quanto não possuir os documentos que a motivão, não poderá proceder ás adjudicações correspondentes em cumprimento das ordens do governo de Sua Magestade.

É de esperar, que V. Ex., tomando na devida consideração as observações que precedem, se servirá acceder sem demora á tão justo pedido; na certeza de que de outro modo declinará em V. Ex. toda a responsabilidade dos prejuizos que se causar aos reclamantes hespanhóes pela demora que sofrerem no recebimento de suas indemnizações.

Sirva-se V. Ex. aceitar, Sr. ministro, as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brasil.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 166.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

1.º Secção. N. 3.—Ministerio dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1863.

Em additamento á minha nota de 3 de Janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Católica, os inclusos documentos relativos ás reclamações brasileiras de que trata o. acordo de 14 de Maio de 1861.

Pertencem á reclamação de Antonio Soares de Paiva & Filhos, os seguintes:

1.º Uma certidão passada pelo juizo dos orphãos desta corte, á requerimento de José Caetano de Andrade Pinto, inventariante do casal de Antonio Soares de Paiva e D. Bernardina de Azevedo Lima, da descrição, feita no respectivo inventário, do direito e ação do casal relativamente á sobredita reclamação.

2.º Uma certidão pelo mesmo juizo, passada a requerimento do referido inventariante, do termo por elle assinado de inventariante.

São relativos á reclamação de José Ludgero Gomes da Silva & C., os seguintes:

1.º Uma publica fórmula do distracto da sociedade de Joaquim Pereira de Almeida & C.

2.º Uma publica-fórmula do testamento do falecido Barão de Ubá.

3.º Uma certidão de óbito do mesmo barão de Ubá.

4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º Seis publicas fórmulas, contendo cartas, ou extractos de cartas, provando que sempre foi a casa Joaquim Pereira de Almeida & C. que promoveu a cobrança do título que por endoso lhe pertencia.

Para completar esta série de documentos, devo ainda remetter ao Sr. del Valle certidões da carta de legitimação de José Pereira de Almeida a que se refere o mencionado testamento do Barão de Ubá, e outrossim, da sentença que julgou a justificação que José Pereira de Almeida promoveu no juízo dos feitos da fazenda.

Antes, porém, de mandar extrair naquelle juízo essas certidões, remetto inclusos ao Sr. del Valle os autos da dita justificação, afim de que S. Ex. indique algum outro documento que por ventura julgue necessário ter por certidão.

Renovo ao Sr. Blanco del Valle as seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 167.

Nota do governo imperial à legação hespanhola.

4.º Secção. N. 4.—Ministerio dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 18 de Fevereiro de 1863.

Em nota datada de 31 de Janeiro ultimo, accusando a recepção da que lhe dirigi em 27 do mesmo mês, declara-me o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, que pedindo, como pediu, uma certidão competentemente passada do recibo assignado pelos credores brasileiros, ao serem pagos no thesouro do Brasil da quantia arbitrada ás suas reclamações pelo accordo de 14 de Maio de 1861, não pretendeu exigir, como me parecera, uma justificação do pagamento effectuado aos referidos reclamantes, mas que se lhe facilitasse os meios de entregar aos reclamantes hespanhóes não só o numerario, como os titulos que devem receber.

Nessa nota insiste o Sr. del Valle no seu pedido, fundamentando a sua insistencia com explicações, das quaes collico que S. Ex. deseja ter titulos que representem integralmente a quantia concedida aos reclamantes brasileiros, e garantão á legação de Hespanha, quanto á somma de 175:046\$962 rs. que se lhe descontou no thesouro do Brasil, e ella deve entregar, na forma convencionada, aos reclamantes hespanhóes.

Attendendo ásssas explicações, remetto inclusas ao Sr. del Valle, duas cópias authenticas das demonstrações da liquidação, feitas no thesouro nacional das reclamações brasileiras de que se trata, e além disto vou requisitar ao Sr. ministro da fazenda uma declaração, competentemente lavrada, de que no thesouro nacional se fez á legação de Hespanha o desconto de 175:046\$962 rs. quando lhe foi satisfeita a quantia outorgada pelo citado accordo ás reclamações hespanholas.

Desta forma parece-me que corropondo aos desejos do Sr. del Valle; nessa mente, pois, renovo á S. Ex. as seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 168.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1863.

Sr. Ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex., de 18 do corrente, acompanhada de varios documentos relativos á reclamações brasileiras, comprehendidas no accordo de 14 de Maio de 1861.

São os seguintes :

1.^o Uma certidão passada pelo juizo dos orphões desta corte, á requerimento de José Caetano de Andrade Pinto, inventariante dos bens de Antonio Soares de Paiva e D. Bernardina de Azevedo Lima, e da descrição feita no respectivo inventario do direito e accão dos mesmos á sobredita reclamação.

2.^o Uma certidão passada pelo mesmo juizo, á requerimento do referido inventariante, do termo por elle assinado como inventariante.

Um e outro documento pertencem á reclamação de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

3.^o Uma publica fórmula do distrato da sociedade de Joaquim Pereira de Almeida & C^o.

4.^o Uma publica fórmula do testamento do falecido Barão de Ubá.

5.^o Uma certidão de obito do mesmo Barão de Ubá.

6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o, 11^o, seis cópias authenticas, contendo cartas, ou extractos de cartas, provando que sempre foi a casa de Joaquim Pereira de Almeida & C. que promoveu a cobrança do titulo que por endosso lhe pertencia.

Pertencem estes ultimos documentos á reclamação de José Ludgero da Silva & C^o.

Agradecendo com extremo á V. Ex. a remessa dos supracitados documentos, seja-me permitido rogar-lhe que se sirva de effectuar igualmente a dos que tem por bem annunciar-me na sua precitada nota.

Queira V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 169.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha. — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1863.

Sr. Ministro. — Com a nota de V. Ex. de 18 do corrente tive a honra de receber as duas cópias authenticas, que a acompanhavão, ácerca das demonstrações da liquidação feita no thesouro nacional das reclamações brasileiras, que solicitei de V. Ex. em 31 de Janeiro ultimo.

Dando á V. Ex. os mais sinceros agradecimentos por esta nova prova de sua extrema benevolencia, aproveito com o maior prazer esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 170.

Nota do governo imperial à legação hespanhola...

1^ª secção. N. 1. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro,
23 de Março de 1863.

Respondendo á requisição que lhe fiz, acaba o ministerio da fazenda de remetter-me o documento que tenho a honra de passar incluso ás mãos de S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, e do qual consta que, no dia 29 de Setembro do anno proximo passado, foi entregue á S. Ex. a quantia de 600:043\$746 rs., pertencente ás reclamações dos subditos hespanhóes, já encontradas as dos subditos brasileiros Antonio Soares de Paiva & Filhos e José Ludgero Gomes da Silva, na importancia de 175:046\$962 rs.

Com esta rencesso salisaço a promessa que fiz ao Sr. del Valle na ultima parte da minha nota de 18 de Fevereiro ultimo, marcada sob n. 4, restando-me sómente, para completar os documentos que tenho remetido á S. Ex., transmittir-lhe as certidões de que falei no final da minha nota n. 3, de 18 do dito mez de Fevereiro.

Tendo, porém, essas certidões de ser extraídas dos autos de justificação, que se achão em poder do Sr. del Valle, rogo a S. Ex. se sirva devolvê-las, indicando me, como pedi, os documentos contidos nos mesmos autos de que carece certidões, para que sejão tiradas e mandadas á S. Ex.

Renovo ao Sr. del Valle as seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Em Aviso de 24 de Setembro do anno passado pedio o Ex^{mo} Sr. ministro dos negocios estrangeiros que até o dia 29 do mesmo mez se pagasse ao ministro de S. M. Catholica a quantia de 600:043\$746 rs., pertencente ás reclamações de subditos hespanhóes, já encontradas as dos subditos brasileiros Antonio Soares de Paiva & Filhos na importancia de 88:433\$348 rs. e a de José Ludgero Gomes da Silva & C. na de 86:613\$614 rs. O Dr. José Caetano de Andrade Pinto requereu a entrega da quantia pertencente á Antonio Soares de Paiva & Filhos, exhibindo documentos que o tornavão apto para isso. O tesouro entrou em duvida se o Aviso acima citado autorisava esse pagamento; no entanto que mandou efectuar o de 600:043\$746 rs. ao ministro de Hespanha, o qual foi realizado no dia fixado, 29 de Setembro de 1862.

Em outro Aviso de 8 de Outubro do referido anno, autorisou o mesmo Ex^{mo} Sr. ministro dos negocios estrangeiros o pagamento das reclamações brasileiras, que se havião deduzido das hespanholas.

Em consequencia disto, recebeu aquello Dr. Andrade Pinto, á 23 de Outubro, os 88:433\$348 pertencentes á Soares de Paiva & Filhos.

José Pereira de Almeida, na qualidade de filho unico e herdeiro universal do Barão de Ubá, sucessor da firma José Ludgero Gomes da Silva & C., requereu a importancia de 86:613\$614 rs. pertencente á esta firma.

A 19 de Janeiro proximo passado recebeu o dito José Pereira de Almeida esta ultima quantia.

Do exposto se evidencia:

1.º Que o pagamento effectuado ao ministro de Hespanha foi liquido das reclamações brasiliotas;

2.º Que as duas parcelas que se pagárhão aos Dr. Andrade Pinto e Pereira de Almeida prefazem os 175.046\$962 rs. a que se refere o Aviso inclusivo;

3.º Finalmente, que todas as tres quantias pagas, isto é, ao ministro de Hespanha 600.043\$748, ao Dr. Andrade Pinto 88.433\$348, e a Pereira de Almeida 86.613\$614, sommão, com a diferença de 68000 rs., na importancia do credito votado no § 2º do art. 22 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Secção de expediente e liquidação, 5 de Março de 1863.

O chefe, LUIZ FERREIRA DE ARAUJO SILVA.

N. 171.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Março de 1863.

Sr. Ministro.—Agradecendo em extremo á V. Ex. a cópia do documento expedido pelo tesouro nacional, que V. Ex. se servio remetter-me com a sua nota de 23 do corrente mez, que acabo de receber, tenho a honra de passar aqui juntos ás mãos de V. Ex. os autos de justificação de José Pereira de Almeida, que inadvertidamente ficárhão em meu poder, do quaes se tem de extrahir as duas certidões que V. Ex. teve a bondade de offerecer-me, e que devem, na minha opinião, completar a série de documentos justificativos do credito á que se referem.

Queira V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 172.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 27 de Abril de 1863.

Para completar a série de documentos concernentes ás reclamações brasileiras que formão parte do acordo de 14 de Maio de 1860, remetidos á S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, tenho a honra de transmittir á S. Ex. as inclusas certidões, que recebi do ministerio da fazenda, competentemente legalisadas,

da carta de legitimação de José Pereira de Almeida, à que se refere o testamento do Barão de Ubá, e da sentença que julgou a justificação promovida no juízo dos feitos da fazenda pelo dito Almeida.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Blanco del Valle asseguranças da minha muito distinta consideração.

A. S. Ex o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 173.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 1º de Maio de 1863.

Sr. Ministro. — Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex., de 27 de Abril ultimo, e das duas certidões legalisadas, que a acompanharão, relativas á justificação do credito de José Pereira de Almeida.

Dando á V. Ex. os meus cordiais agradecimentos pela remessa desses documentos, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe asseguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.



Convenção consular celebrada entre o Imperio e a Confederação Suissa em 26 de Janeiro de 1861.

N. 174.

DECRETO N. 2955 DE 24 DE JULHO DE 1862.

Promulga a convenção consular celebrada em 26 de Janeiro de 1861 entre o Brasil e a Confederação Suissa, para regular os direitos, privilegios e immunidades reciprocas dos consules, vice-consules e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão reciprocamente sujeitos nos dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta corte, no dia 26 de Janeiro do anno findo, uma convenção entre o Brasil e a Confederação Suissa, para regular os direitos, privilegios e immunidades reciprocas dos consules, vice-consules e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes; e tendo sido esse acto ratificado e trocadas as ratificações em Berne aos 26 dias do mez de Maio do corrente anno: Hei por bem mandar que a dita convenção, com a declaração do termo que a acompanha, sejão observadas e cumpridas fielmente.

O Marquez de Abrantes, do meu conselho e do de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Julho de 1862, 41º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. O IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós, D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor perpétuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem, que aos 26 dias do mês de Janeiro do corrente anno de 1861 conclui-se e assignou-se nesta corte do Rio de Janeiro, entre nós e a Confederação Suíça, pelos respectivos plenipotenciários, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção consular do teor seguinte :

S. M. o Imperador do Brasil e a Confederação Suíça, animados do reciproco desejo de estreitar os laços de amizade que tão felizmente subsistem entre as duas nações, dando ás relações commerciaes todo o desenvolvimento possível e a mais ampla protecção, reconhecendo que para conseguir esse fim, um dos meios mais efficazes seria celebrar uma convenção especial tendente a fixar e determinar de uma maneira clara e definitiva os direitos, priviléjos e imunidades dos consules, vice-consules e chanceleres, bem como suas funções e os deveres a que ficarão sujeitos nos dous paizes.

Para esse fim nomearão seus plenipotenciários, a saber :

S. M. o Imperador do Brasil, o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, senador do império, commendador das ordens de Christo e da Rosa, grā-cruz da imperial ordem austriaca da Coroa de Ferro, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

E o alto Conselho Federal Suíso, o Sr. Jean Jacques de Tschudi, seu enviado extraordinario no Brasil.

Os quaes, depois de so terem comunicado os seus plenos poderes, que forão achados em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes :

ARTIGO 1.^o

Cada uma das altas partes contractantes terá a facultade de nomear consules geraes, consules e vice-consules para os portos, cidades ou lugares dos Estados da outra, onde são, ou forem precisos para o desenvolvimento do commercio e beneficio dos interesses dos seus respectivos subditos; reservando-se o direito de exceptuarem qualquer localidade onde não julguem conveniente o estabelecimento de tales agentes.

ARTIGO 2.^o

Os consules geraes, consules e viceconsules, nomeados pelo Brasil e pela Confederação Suíça, não poderão entrar no exercicio de

s. 1

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse, après avoir vu et examiné la convention consulaire conclue sous réserve de ratification à Rio de Janeiro le 26 Janvier 1861, entre la Confédération Suisse et l'Empire du Brésil, par les plénipotentiaires des deux Etats, convention qui a été approuvée par le Conseil National le 27 Janvier 1862 et par le Conseil des Etats le 31 du même mois, avec la réserve que les démarches nécessaires seront faites pour que l'omission qui a été faite dans le second alinéa de l'article 9 des mots « ou absents », après les mots « seraient interdits », soit réparée, et qu'il soit expressément stipulé que ces mois doivent être envisagés comme se trouvant dans la convention dont la teneur suit :

La Majesté l'Empereur du Brésil et la Confédération Suisse, également animés du désir de resserrer les liens d'amitié, qui existent si heureusement entre les deux nations, ainsi que de donner aux relations commerciales tout le développement possible et la protection la plus étendue, ont reconnu que pour atteindre ce but, un des moyens les plus efficaces, serait de conclure une convention spéciale pour fixer et déterminer, d'une manière claire et définitive, les droits, priviléges, et immunités des consuls, vice-consuls et chanceliers, de même que leurs fonctions et les obligations auxquelles ils seront soumis dans les deux pays.

A cet effet ils ont nommé pour leurs plenipotentiaires, savoir :

La Majesté l'Empereur du Brésil, le sieur João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, sénateur de l'Empire, commandeur des ordres du Christ et de la Rose, Grand-Croix de l'Ordre Impérial d'Autriche de la Couronne de Fer, ministre et secrétaire d'état au département des affaires étrangères ;

Et le haut conseil fédéral suisse le sieur Jean Jacques de Tschudi, son envoyé extraordinaire au Brésil.

Lesquels après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1.

Chacune des hautes parties contractantes aura le droit de nommer des consuls généraux, consuls et vice-consuls pour les ports, villes ou lieux des états de l'autre, ou ils seront jugés nécessaires pour le développement du commerce et dans l'intérêt de leurs concitoyens, toutefois se réservant le droit d'excepter toute localité où l'établissement de tels agents ne serait pas trouvé convenable.

ARTICLE 2.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls nommés par le Brésil et la Confédération Suisse ne pourront exercer leurs fonctions

suas funções sem que préviamente submettesse as suas nomeações à aprovação e *exequatur* de cada um dos dois governos, segundo a forma establecida nos respectivos territorios.

As autoridades administrativas e judiciais dos distritos para onde forem nomeados tais agentes, à vista do *exequatur*, que lhes será concedido gratis, os reconhecerão imediatamente no exercício de suas atribuições e no gozo das prerrogativas e privilégios que lhe são inherentes.

Fica subentendido que a cada uma das altas partes contractantes cabe o direito de cassar o *exequatur* dos referidos agentes, quando assim o julgue conveniente, dando os motivos que a isso a determinarão.

ARTIGO 3.^o

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos, e os chanceleres adjuntos à sua missão, gozarião em ambas os países dos privilégios geralmente concedidos ao seu cargo: taes como isenção de alojamento militar e de todas as contribuições directas, tanto pessoais como de bens moveis ou sumptuários, salvo, todavia, si se tornarem proprietários ou possuidores temporários de bens immoveis, ou emfim se exercerem o comércio, porque nesses casos ficarião sujeitos às mesmas taxas, encargos e contribuições que os outros particulares.

Os consules geraes, consules e vice-consules, gozarião além disso da imunidade pessoal, excepto pelos factos e actos criminosos; e sendo negociantes, só lhes poderá ser aplicada a pena de prisão por factos de comércio, e não por causas civis.

Poderão collocar sobre a porta exterior da casa consular o escudo das armas da sua nação, com a seguinte legenda: Consulado da Confederação Suíça, ou Consulado do Brasil; e nos dias de solemnidades publicas, nacionaes ou religiosas, poderão arvorar em suas casas a bandeira nacional.

Estes signaes distintivos, porém, só servirão para indicar aos nacionaes a habitação consular, não podendo jumais ser interpretados como dando direito de asilo nem a pessoas nem a objectos de qualquer natureza, nem de subtrair a casa e aos que nella habitan ás diligencias das justiças territoriaes.

ARTIGO 4.^o

Os consules geraes, consules e vice-consules, e chanceleres adjuntos à sua missão, não poderão ser intimados para comparecer perante os tribunais do país de sua residencia. Quando a justiça local necessitar delles alguma informação judicial, deverá requisita-la por es-

qu'après avoir préalablement sommis leur nomination à l'approbation et obtenu l'*exequatur* de chacun des deux gouvernements, selon la forme établie dans les territoires respectifs.

Les autorités administratives et judiciaires du district pour lequel auront été nommés de tels agents, à la vue de l'*exequatur* qui leur sera délivré sans frais, les reconnaîtront immédiatement dans l'exercice de leurs charges, et les feront joindre des prérogatives et priviléges attachés à leurs fonctions.

Il est sous-entendu que chacune des hautes parties contractantes aura le droit de casser l'*exequatur* des dits agents lorsqu'elle le jugera convenable, donnant les motifs qui l'ont déterminée à prendre cette mesure.

ARTICLE 3.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs, et leurs chanceliers attachés à leur mission, joiront, dans les deux pays, des priviléges généralement attribués à leur charge, tels que l'exemption des logements militaires et celle de toutes les contributions directes, tant personnelles que mobilières ou somptuaires, à moins toutefois qu'ils ne deviennent soit propriétaires, soit possesseurs temporaires de biens immeubles ou enfin qu'ils ne fassent le commerce, pour lesquels cas, ils seront soumis aux mêmes taxes, charges et impositions que les autres particuliers.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls joiront en outre de l'immunité personnelle, à l'exception des faits et actes criminels et, s'ils sont négociants, la contrainte par corps ne pourra leur être appliquée que pour les seuls faits de commerce et non pour causes civiles.

Ils pourront placer au-dessus de la porte extérieure de leur maison un écusson aux armes de leur nation avec une inscription portant ces mots: Consulat de la Confédération Suisse, ou Consulat du Brésil; et aux jours de solemnités publiques, nationales ou religieuses, ils pourront aussi arborer sur leurs maisons un drapeau aux couleurs de leur pays.

Toutefois ces marques distinctives serviront avant tout à désigner aux nationaux l'habitation consulaire, mais elles ne pourront jamais être interprétées comme constituant un droit d'asile, soit pour des personnes, soit pour des effets quelconques, ni servir à soustraire la maison ou ceux qui l'habitent aux recherches de la justice territoriale.

ARTICLE 4.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls, et chanceliers attachés à leur mission, ne pourront être sommés de comparaître devant les tribunaux du pays de leur résidence. Quand la justice locale aura besoin de prendre auprès d'eux quelques informations judiciaires, elle devra

cripto, ou dirigir-se à seu domicílio para havé-la de viva voz.

ARTIGO 5.º

No caso de morte, impedimento ou ausência dos consules geraes, consules e vice-consules, os chanceleres, secretarios ou pessoas designada pelo titular para o substituir, sob sua responsabilidade, durante a sua ausência, serão admitidos a gerir interinamente os negócios consulares, com prévia aprovação da primeira autoridade local do distrito consular, a qual lhes marcará o prazo que julgar suficiente para solicitar e apresentar o *exequatur* do governo geral.

Mediante aquella aprovação, e durante o referido prazo designado pela primeira autoridade local, gozará os mesmos agentes de todos os direitos, privilegios e imunidades inherentes ao cargo.

Para execução das disposições precedentes, deverão os chefes dos consulados, à sua chegada, remetter ao governo geral uma lista nominal das pessoas adjuntas ao mesmo consulado, dando conhecimento imediato de qualquer alteração que haja nesse pessoal.

Fica especialmente entendido que, quando uma das duas altas partes contractantes escolher para seu consul ou agente consular, em um porto ou cidade da outra parte contractante, um subdito desta, este consul ou agente continuará a ser considerado como subdito da nação à que pertencer, e ficará por conseguinte sujeito às leis e regulamentos que regem os nacionaes no lugar de sua residencia, sem que, entretanto, esta obrigação possa por forma alguma contrair o exercicio de suas funções, nem infringir a inviolabilidade dos arquivos consulares.

ARTIGO 6.º

Os arquivos e documentos relativos aos negócios dos consulados serão inviolaveis, e nenhuma autoridade poderá, sob qualquer pretexto, devassá-los, appreendê-los e examiná-los: comprindo que para esse fim estejam completamente separados dos livros e papeis relativos ao commercio e industria que possam exercer os respectivos consules e vice-consules.

No caso de morte de um agente consular, sem substituto designado para encarregar-se do arquivo, a autoridade do lugar procederá imediatamente à apposição dos sellos no mesmo arquivo, na presença, se for possível, de um agente consular de outra nação, residente no distrito, e na de duas pessoas pertencentes ao paiz, enjas funções consulares exercia o falecido; e na falta destas, na de duas pessoas notáveis da localidade, as quaes cruzarão os seus sellos com os da referida

les leur demander par écrit ou se transporter à leur domicile pour les recueillir de vive-voix.

ARTICLE 5.

En cas de décès, d'empêchement ou d'absence des consuls généraux, consuls et vice-consuls, les chanceliers, secrétaires ou les personnes désignées par le titulaire pour le remplacer pendant la durée de son absence sous sa responsabilité, seront admis de plein droit à gérer par intérim les affaires du consulat avec l'approbation préalable de la première autorité locale du district consulaire qui leur déterminera l'époque qu'elle jugera suffisante pour solliciter et présenter l'exequatur du gouvernement général.

Moyennant cette approbation, et pendant l'intervalle désigné par la première autorité locale, les dits agents jouiront de tous les droits, priviléges et immunités inhérents à leur charge.

Pour l'exécution des dispositions précédentes, les chefs des postes consulaires, à leur arrivée dans le pays, devront remettre au gouvernement général une liste nominale des personnes attachées aux Consulats, et ils lui donneront immédiatement avis de tout changement qui aura lieu dans ce personnel.

Il est spécialement entendu que, lorsqu'une des deux hautes parties contractantes choisira pour son consul ou agent consulaire, dans un port ou dans une ville de l'autre partie, un sujet de celle-ci, ce consul ou agent continuera à être considéré comme sujet de la nation à laquelle il appartient, et qu'il sera par conséquent soumis aux lois et règlements qui régissent les nationaux dans le lieu de sa résidence, sans que cependant cette obligation puisse gêner en rien l'exercice de ses fonctions, ni porter atteinte à l'inviolabilité des archives consulaires.

ARTICLE 6.

Les archives et en général les documents relatifs aux affaires des consulats seront inviolables; aucune autorité ne pourra sous quelque prétexte que ce soit s'y immiscer, les saisir ou les examiner; à cet effet, ils devront être complètement séparés des livres et des papiers relatifs au commerce et à l'industrie que pourraient exercer les consuls et vice-consuls respectifs.

En cas de décès d'un agent consulaire qui ne laisserait pas un substitut désigné pour se charger de l'archive consulaire, l'autorité locale compétente procédera immédiatement à l'apposition des scellés sur l'archive, en présence, si faire se peut, d'un agent consulaire d'une autre nation résidant dans ce district et de deux personnes appartenant à la nation dont le défunt, exerçait les fonctions consulaires, ou à leur défaut, de deux personnes notables de l'endroit, lesquelles croi-

autoridade, devendo-se de tudo lavrar em duplicata o termo, um dos quais será enviado ao consul à que esteja subordinada a agência consular.

Quando se houver de entregar o arquivo ao agente designado para substituir o falecido, o levantamento dos selos verificar-se-ha em presença da autoridade local.

ARTIGO 7.^o

Os consules geraes, consules e vice-consules, ou aquelles que fixarem as suas vezes, poderão dirigir-se ás autoridades de sua residencia, e em caso de necessidade, na falta de agente diplomático de sua nação, recorrer ao governo superior do Estado em que residirem, para reclamar contra qualquer infração que tiver sido cometida pelas autoridades ou funcionários do dito Estado aos tratados ou convenções existentes entre os dous paizes, ou contra qualquer abuso de quo se queixem os seus nacionaes; sendo-lhes permitido dar todos os passos que julgarem necessarios para proteger os direitos e interesses de seus nacionaes.

ARTIGO 8.^o

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos terão o direito de receber em suas chancellerias as declarações e mais actos que os negociantes ou subditos de sua nação quizerem alli fazer, inclusivamente os testamentos ou disposições de ultima vontade, ou quacsquer outros actos de fabellão, ainda mesmo quando os ditos actos tenham por fim conferir hypotheca.

Entretanto, quando estes actos se referirem á bens immóveis situados no dito paiz, um notario ou escrivão publico competente do lugar, será chamado para assistir á sua celebração, e assigná-los com o chanceller ou o agente, sob pena de nullidade.

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos terão, além disso, direito de recobrar em suas chancellerias quacsquer actos convencionaes entre um ou mais dos seus concidadãos, e outras pessoas do paiz em que residirem, assim como qualquer acto convencional que interesse unicamente á subditos deste ultimo paiz, contanto que estes actos se refiram á bens situados ou á negociações que tenham de ser tratados no território da nação à que pertencer o consul ou o agente, perante o qual forem elles passados.

Os traslados dos ditos actos, devidamente legalizados pelos consules geraes, consules e vice-consules, e sellados com o sello oficial do seu consulado ou vice-consulado, farão fe perante todos os tribunais, juizes e autoridades do Brasil e da Suissa, como se fossem os proprios originaes, e terão respectivamente a mesma força e validade como se tivessem sido passados perante notarios e outros officiaes publicos competentes do paiz,

seront leurs scellés avec ceux de l'autorité susnommée; un procès verbal en double de cette opération sera dressé, et l'un des exemplaires sera envoyé au consul dont dépend cette agence consulaire.

Lors de la remise de l'archive à l'agent désigné pour remplacer le décédé, la levée des scellés sera effectuée en présence de l'autorité locale.

ARTICLE 7.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls ou ceux qui en rempliront les fonctions pourront s'adresser aux autorités de leur résidence et au besoin, à défaut d'agent diplomatique de leur nation récourir au gouvernement supérieur de l'état dans lequel ils résident pour réclamer contre toute infraction qui aurait été commise par des autorités ou fonctionnaires du dit état aux traités ou conventions existant entre les deux pays, ou contre tout autre abus, dont leurs nationaux auraient à se plaindre, et il leur est permis de faire toutes les démarches qu'ils jugeraient nécessaires pour protéger les droits et les intérêts de leurs nationaux.

ARTICLE 8.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs auront le droit de recevoir dans leur chancellerie les déclarations ou autres actes que les négociants et sujets de leur nation voudront y passer même leurs testaments ou dispositions de dernière volonté, ou tous autres actes notariés, alors même que les dits actes auraient pour objet de se conférer hypothèque.

Cependant quand ces actes auront rapport à des biens fonciers situés dans le dit pays, un notaire ou écrivain public compétent du lieu sera appellé à y concourir et à les signer avec le chanceller ou l'agent, sous peine de nullité.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs auront en outre le droit de recevoir dans leur chancellerie tous actes conventionnels entre un ou plusieurs de leurs nationaux, et d'autres personnes du pays où ils résident, et même tout acte conventionnel concernant des sujets de ce dernier pays seulement, pourvu, bien entendu, que ces actes aient rapport à des biens situés ou à des affaires à traiter sur le territoire de la nation à laquelle appartiendra le consul ou l'agent devant lequel ils seront passés.

Les expéditions des dits actes, dûment légalisées par les consuls généraux, consuls et vice-consuls et munies du cachet officiel de leur consulat ou vice-consulat, feront foi en justice devant tous les tribunais, juges et autorités du Brésil et de la Suisse, comme le feraiant les propres originaux et auront respectivement la même force et valeur que si elles avaient été passées devant les notaires et autres officiers publics compétents du

uma vez que estes actos sejam lavrados conforme as leis do paiz à que o consul pertencer, e também serão submettidos préviamente à todas as formalidades do sello, ao registro, insinuação, e a quaisquer outras formalidades que regem a matéria no paiz em que o acto tiver de ser cumprido.

ARTIGO 9.*

No caso de morte de um subdito de uma das duas altas partes contractantes no território da outra, as autoridades locaes competentes deverão imediatamente noticia-la aos consules geraes, consules e vice-consules do distrito, e estes por sua parte deverão comunicá-la às autoridades locaes, se antes tiverem elles disso conhecimento.

No caso de morte de uns nacionaes, falecidos sem ter deixado herdeiros ou designado testamenteiros, ou cujos herdeiros não sejam conhecidos, ou sejam interditos, os consules geraes, consules ou vice-consules deverão proceder aos actos seguintes :

1.* Pôr os sellos, ex-officio ou à requerimento das partes interessadas, em todos os moveis e papéis do falecido, previnindo com antecipação deste acto à autoridade local competente, que poderá à elle assistir, e mesmo quando julgue conveniente cruzar os seus sellos com os que tiverem sido postos pelo consul, depois do que estes sellos duplicados não poderão ser levantados senão de commun accord.

2.* Formar tambem, em presença da autoridade local competente, se esta julgar dever comparecer, o inventario de todos os bens e effets que o falecido possuia.

Pelo que diz respeito ao processo, tanto da apposição dos sellos, que deverá sempre ter lugar o mais breve possível, como do inventario, os consules geraes, consules e vice-consules fixarão, de acordo com a autoridade local, o dia e hora em que estes dous actos deverão ter lugar, previnindo-a por escripto, do que elle acusará reciproco. Se a autoridade local não se prestar ao convite que lhe tiver sido feito, os consules procederão, sem demora e sem mais formalidades, às duas operações já citadas.

Os consules geraes, consules e vice-consules farão proceder, segundo o uso do paiz, à venda de todos os bens moveis da successão que se possa deteriorar; poderão administrá-la e liquidá-la pessoalmente, ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente para a administrar e liquidar, sem que a autoridade local tenha que intervir nesses novos actos, salvo se um ou mais subditos do paiz ou de uma terceira potencia tiverem direitos a fazer valer à respeito dessa mesma successão; por quanto, nesse caso, não tendo o consul direito de resolver a questão, será esta levada aos tribunais e julgada segundo as leis do paiz em que os

pays, pourvu que ces actes soient passés dans la forme voulue par les lois de l'état auquel le consul appartient et qu'ils aient été préalablement soumis à toutes les formalités de l'ambre, à l'enregistrement, insinuation et à toutes autres formalités qui régissent la matière dans le pays où l'acte doit recevoir son exécution.

ARTICLE 9.

En cas de décès d'un sujet de l'une des deux hautes parties contractantes sur le territoire de l'autre, les autorités locales compétentes, devront immédiatement en avertir les consuls généraux, consuls et vice-consuls du district, et ceux-ci devront de leur côté donner le même avis aux autorités locales s'ils en ont connaissance les premiers.

En cas de décès de leur nationaux, morts sans avoir laissés d'héritiers, ou d'exécuteurs testamentaires ou dont les héritiers ne seraient pas connus, ou seraient interdits, les consuls généraux, consuls ou vice-consuls devront faire les opérations suivantes :

1.* Apposer les scellés, soit d'office, soit à la réquisition des parties intéressées, sur tous les effets mobiliers et papiers du défunt, en prévenant d'avance de cette opération l'autorité locale compétente, qui pourra y assister et même, si elle le juge convenable croiser de ses scellés ceux qui auront été apposés par le consul; et dès lors ces doubles scellés ne pourront être levés que d'un commun accord.

2.* Dresser aussi en présence de l'autorité locale compétente, si elle croit devoir s'y présenter, l'inventaire de tous les biens et effets qui étaient possédés par le défunt.

En ce qui concerne la double opération tant de l'apposition des scellés, laquelle devra toujours avoir lieu dans le plus bref délai, que de la confection de l'inventaire, les consuls généraux, consuls et vice-consuls, fixeront de concert avec l'autorité locale le jour et l'heure où ces deux opérations devront avoir lieu, ils la feront prévenir par écrit et elle donnera un récépissé de l'avis qu'elle aura reçu. Si l'autorité locale ne se rend pas à l'invitation qui lui aura été faite, les consuls procéderont sans retard et sans autres formalités aux deux opérations précitées.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls feront procéder, selon l'usage du pays, à la vente de tous les objets mobiliers de la succession qui pourraient se détériorer, ils pourront administrer et liquider en personne, ou bien nommer sous leur responsabilité un agent pour administrer et liquider la succession, sans que l'autorité locale ait à intervenir dans ces nouvelles opérations, à moins qu'un ou plusieurs sujets du pays ou d'une puissance tierce n'aient à faire valoir des droits dans cette même succession; car dans ce cas, le consul n'ayant point le droit de décider sur cette difficulté, elle sera portée devant les

bens, moveis ou immoveis, estes jõo situados, procedendo o consul como representante da successão.

Proferida a sentença, o consul deverá executá-la, se não tiver por conveniente apelar, ou se as partes não se accommodarem.

Os consules geraes, consules e vice-consules farão de talhavia anunciar a morte do subito de sua nação em um dos jornais que se publique no seu distrito consular, e não poderão fazer entrega da herança ou do seu produto aos legitimos herdeiros, ou à seus procuradores, senão depois de satisfeitas todas as dívidas que o defunto pudesse ter contrabido no paiz, e de pagos os impostos respectivos, o do haver decorrido um anno depois do dia da morte seno que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança.

Fica além disso entendido que o direito de administrar e de liquidar as successões dos Suíssos falecidos no Brasil pertencerá aos consules da Suissa, ainda quando os herdeiros sejam menores, filhos do Suíssos, nascidos no Brasil, em reciprocidade da faculdade que têm os consules do Brasil na Suissa de administrar e de liquidar as successões de seus nacionais em casos idênticos.

ARTIGO 10.^o

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos, e bem assim os chancelers ou secretarios, gozaráo nos dous paizes de todos os outros privilégios, isenções e imunidades que para o futuro venhão à ser concedidos aos agentes da mesma categoria da nação a mais favorecida.

ARTIGO 11.^o

A presente convenção vigorará por dez annos, à contar do dia da troca das ratificações. Ela continuará a ser obrigatória por mais um anno, se doze mezes antes da expiração do primeiro período nenhuma das altas partes contractantes tiver declarado à outra parte, por uma notificação oficial, que renuncia à convenção, e assim successivamente, de anno em anno, até à expiração dos doze mezes que se seguirem à uma semelhante declaração, qualquer que seja o tempo em que ella seja feita.

ARTIGO 12.^o

Esta convenção será submetida, do parte a parte, à aprovação e ratificação das autoridades competentes respectivas de cada uma das altas partes contractantes, e as ratificações serão trocadas em Berne dentro de seis mezes à contar desta data, ou antes se for possível.

Em testemunho do que, os plenipotenciarios respectivos, sob reserva das ratificações mencionadas, assinarão a presente convenção escripta

tribunaux et jugés selon les lois du pays dans lequel les biens mobiliers ou immobiliers sont situés, le consul agissant alors comme représentant de la succession.

Le jugement rendu, le consul devra l'exécuter s'il ne croit pas à propos de former appel et si les parties ne se sont pas arrangées à l'amiable.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls feront toutefois annoncer la mort de leurs compatriotes dans une des gazettes qui se publieront dans leur district consulaire, et ils ne pourront faire la délivrance de la succession ou de son produit aux héritiers légitimes ou à leurs mandataires, qu'après avoir fait acquitter toutes les dettes que le défunt pourrait avoir contractées dans le pays, qu'après avoir payé les impôts respectifs ou qu'autant qu'une année sera écoulée depuis la date du décès sans qu'aucune réclamation ait été présentée contre la succession.

Il est en outre entendu que le droit d'administrer et de liquider les successions des Suisses décédés au Brésil appartient aux consuls de la Suisse, même dans le cas où les héritiers seraient mineurs, enfants de Suisses, nés au Brésil, par reciprocité de la faculté qu'ont les consuls du Brésil en Suisse d'administrer et de liquider les successions de leurs nationaux dans les cas analogues.

ARTICLE 10.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs, ainsi que les chanceliers ou secrétaires jouiront, dans les deux pays, de tous les autres priviléges, exemptions et immunités qui pourraient par la suite être accordés aux agents du même rang de la nation la plus favorisée.

ARTICLE 11.

La présente convention restera en vigueur pendant dix ans à dater du jour de l'échange des ratifications. Elle continuera d'être obligatoire pendant une année, si douze mois avant l'expiration du premier terme, aucune des hautes parties contractantes n'a déclaré à l'autre par une notification officielle qu'elle renonce à la convention et ainsi de suite, d'année en année jusqu'à l'expiration des douze mois qui suivront une pareille déclaration quelque soit l'époque à laquelle elle aura été notifiée.

ARTICLE 12.

Cette convention sera soumise de part et d'autre à l'approbation et à la ratification des autorités compétentes respectives de chacune des hautes parties contractantes, et les ratifications seront échangées à Berne dans six mois à dater d'aujourd'hui ou plus tôt si faire se peut.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont, sous réserve des ratifications qui viennent d'être mentionnées, signé la présente convention

nas linguas portugueza e francoza, e lhe puzerão o sello de suas armas.

Feita em duplicata e assignada no Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mes de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e um.

(L. S.) JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇAO DE SINIMBU'.

(L. S.) J. J. DE TSCHUDI.

E sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nela se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido efeito; promettendo em fé e palavra imperial, cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta, por nós assignada e passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mes de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1861.

(L. S.) PEDRO, Imperador (com guarda).

ANGELO MONIZ DA SILVA FEBRAZ.

Declaração feita por occasião da troca das ratificações.

O abaixo assignado, Cavalleiro A. Loureiro, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil junto da Confederação Suissa, e o abaixo assignado Jacques Staempfli, presidente da Confederação Suissa, tendo-se reunido hoje no palacio federal, em Berne, para procederem à troca das ratificações de S. M. o Imperador do Brasil e do Conselho Federal, da convenção consular, concluída e assignada no Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1861, e tendo conferido a dita convenção, e achada em boa e devida forma, depois do adicionamento no segundo parágrafo do art. 9º da convenção as palavras —ou ausentes—, depois das palavras —sejão interdictos—, efectuou-se a troca das ratificações.

Fica outrossim declarado, por este acto que o adicionamento acima mencionado terá a mesma força e vigor como se estivesse inserido no texto original da convenção, e que, além disto, nos termos da declaração do abaixo assignado, encarregado de negocios do Brasil, feita por sua nota de 12 de Maio de 1862, a omissão na supradita convenção das palavras —ou ausentes—, que tornou necessário o seu adicionamento, é devida a uma circunstancia inteiramente accidental.

Em fé do que os abaixo assignados lavrárão a presente declaração, que assignárnão em duplicata e sellárnão com seus sellos.

Feita em Berne, em 26 de Maio de 1862.

(L. S.) O plenipotenciario do Brasil, João Alves Loureiro.

(L. S.) O plenipotenciario da Suissa, STAEMPFLI.

dans les langues française et portugaise, et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait en double original et signé à Rio de Janeiro le vingt sixième jour du mois de Janvier de l'an de grâce mil huit cent soixante et un.

(L. S.) J. J. DE TSCHUDI.

(L. S.) JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇAO DE SINIMBU'.

Déclare que la convention ci-dessus, avec la rectification prémentionnée est ratifiée et à force de loi dans toutes ses parties; promettant au nom de la Confédération Suisse de l'observer consciencieusement et en tout temps, pour autant que cela dépend de celle-ci.

En foi de quoi la présente ratification a été signée par le président et le chancelier de la Confédération et munie du sceau fédéral.

Ainsi fait à Berne le dix Février mil huit cent soixant deux (10 Février 1862)

Au nom du Conseil Fédéral Suisse

(L. S.) Le président de la Confédération,
STAEMPFLI.

Le chancelier de la Confédération,
SCHIESS.

Convenção consular celebrada entre o Brasil e a Italia, em 4 de Fevereiro de 1863.

N. 175.

DECRETO N. 3085 DE 28 DE ABRIL DE 1863.

Promulga a concenção celebrada em 4 de Fevereiro do corrente anno entre o Brasil e o reino da Italia para regular os direitos, privilegios e immunidades reciprocas dos consules, vice-consules, delegados cónsulares e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta corte, no dia 4 de Fevereiro ultimo, uma convenção entre o Brasil e o reino da Italia, para regular os direitos, privilegios e immunidades reciprocas dos consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes, e tendo sido esse acto ratificado, e trocadas as ratificações na mesma corte aos 24 dias do corrente mez : Hei por bem mandar que a dita convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Marquez de Abrantes, senador do Imperio, conselheiro d'estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres, quadragesimo segundo da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós, D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os quo a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem, que aos 4 dias do mez de Fevereiro do corrente anno, se concluiu e assignou-se nesta corte do Rio de Janeiro, entre Nós e S. M. o Rei de Italia, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção consular do teor seguinte :

Vittorio Emanuele II per grazia de Dio e per volontà della nazione Re d'Italia.

A tutti coloro che le presenti vedranno, salute.

Una convenzione consolare essendo stata conclusa tra l'Italia ed il Brasile e dai rispettivi plenipotenziari sottoscritta a Rio Janeiro addi quattro del mese di Febbrajo del corrente anno mille otto cento sessantatre, convenzione del tenore seguente:

S. M. o Imperador do Brasil, e S. M. o Rei da Itália, animados do reciproco desejo de estreitar cada vez mais os laços de amizade felizmente existentes entre os dous Estados, dando amplo desenvolvimento às relações commerciaes entre os seus povos, e persuadidos de que um dos meios mais convenientes de obter este fim é fixar com clareza os reciprocos direitos, privilégios e imunidades dos agentes consulares, bem como determinar as funções e obrigações à que ficarão respectivamente adstritos nos dous países, resolvêrão celebrar uma convenção consular, e para este fim nomearão seus plenipotenciários, a saber:

S. M. o Imperador do Brasil S. Ex. o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, do seu conselho, Grã-Cruz da Ordem da Rosa e da de Cristo de Portugal, Comendador da Real Ordem de S. Maurício e S. Lazaro, da Imperial Angelica Constantiniana de S. Jorge, e da Ordem Pontifícia de S. Gregorio Magno, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, deputado à assembleia geral legislativa, etc., etc., etc.

E S. M. o Rei de Itália o Sr. conde Alexandre Fú d'Ostiani, seu encarregado de negocios junto do governo imperial do Brasil;

Os quacs, tendo-se reciprocamente comunicado os seus plenos poderes, que acharão em boa e devida forma, convierão e concordarão nos artigos seguintes:

ARTIGO I.

1.º Cada uma das altas partes contractantes terá a faculdade de nomear consules geraes, consules, vice-consules, ou delegados consulares para os portos, cidades e lugares do território da outra, reservando-se respectivamente o direito de exceptuar como medida geral as localidades que julgar conveniente.

2.º Os agentes de que se trata não poderão assumir o exercício de suas funções sem ter prèviamente apresentado suas cartas potestas e obtido o exequatur, que lhes será concedido gratuitamente, na forma estabelecida nos respectivos países.

3.º Uma vez apresentado o exequatur, as autoridades administrativas e judiciais do lugar de sua residencia os reconhecerão no exercício das suas funções consulares, e os farão gozar imediatamente das prerrogativas, privilégios e honras inherentes ao seu cargo no respectivo distrito consular.

4.º Fica entendido que à cada uma das altas partes contractantes cabe o direito de annullar o exequatur dos referidos agentes, dando os motivos que a isso a induzirão.

ARTIGO II.

1.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares, gozarão nos dous países

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile e Sua Maestà il Re d'Italia, animati dal reciproco desiderio di restringere viaggiarmenro i legami d'amicizia felicemente esistenti fra i due Stati e di sviluppare, ognora più fra i loro popoli le relazioni commerciali, e persuasi che mezzo convenientissima di raggiungere l'intento si è di fissare con chiarezza i diritti, privilegi ed immunità reciproche degli agenti consolari, come altresì di determinare le funzioni e gli obblighi a cui dossi saranno rispettivamente soggetti nei due paesi, risolsero di conchiliere una convenzione consolare, ed a questo scopo nominarono per loro plenipotenziali: cioè:

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, Sua Eccellenza il Signor Sergio Teixeira de Macedo, membro del suo consiglio, Gran Croce dell'Ordine della Rosa e di quello di Cristo di Portogallo, Comendatore del Reale Ordine dei Santi Maurizio e Lazzaro, dell'imperiale Angelico Constantiniana di San Giorgio, e quello Pontificio di San Gregorio Magno, inviato straordinario e ministro plenipotenziale, deputado all'assemblea generale legislativa, etc., etc., etc.

E Sua Maestà il Re d'Italia il Signor conte Alessandro Fú d'Ostiani, suo incaricato d'affari presso il governo imperiale del Brasile;

I quali avendo-si comunicato i loro rispettivi pieni poteri, che trovarono in buona e devota forma, convennero e concordarono nei seguenti articoli:

ARTICOLO I.

1.º Ognuna delle alti parti contraenti avrà facoltà di stabilire consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari nei porti, città e luoghi del territorio dell'altra, riservandosi rispettivamente d'ea-elltarne per misura generale quella località che giudicasse conveniente.

2.º I detti agenti non potranno assumere l'esercizio delle loro funzioni senza avere prima presentato la loro patente al governo, ed ottenuto l'exequatur, che sarà loro rilasciato senza spesa nella forma stabilita nei rispettivi paesi.

3.º Sulla presentazione dell'exequatur le autorità amministrative e giudicitarie del luogo di loro residenza li appoggeranno nell'esercizio delle loro funzioni consolari, e li faranno godere immediatamente delle prerrogative, privilegi ed onorificenze anesse alla loro carica nel rispettivo loro distretto consolare.

4.º S'intende che ad ognuna delle alti parti contraenti spetta il diritto di annullare l'exequatur dei sindicati agenti, dando però i motivi che a ciò l'indussero.

ARTICOLO II.

1.º I consoli-generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari, godranno nei due paesi dei

dos privilégios próprios do seu cargo, tais como isenção de alojamento militar, de contribuições militares, das directas, tanto pessoas como de bens moveis, e sumptuárias, impostas pelo Estado, pelas autoridades provinciais, ou pelas municipaes, salvo se tais agentes forem cidadãos do paiz onde residirem, ou se nello possuirem bens immóveis, ou exercerem commercio, ou qualquer industria, porque nesses casos ficarão sujeitos aos mesmos encargos e taxas que os nacionaes.

2.^a Todos os agentes acima mencionados gozarião, além disso, salva a mencionada exceção, da imunidade pessonal, excepto pelos factos que a legislação actual do reino da Italia puna com as penas de morte, trabalhos forçados, e reclusão, e que as leis penaes do Imperio do Brasil punem actualmente com as penas de morte, de galés, e de prisão com trabalho, e sendo negociantes só lhes poderá ser aplicada a pena de prisão por factos de commercio, e não por causas civis.

3.^a Poderão colocar sobre a porta exterior da casa de sua residencia o escudo de sua nação com a seguinte inscrição:

Consulado, vice-consulado, ou delegação consular de..., e nos dias de solemnidades publicas nacionaes ou religiosas e outras de costume, poderão arvorar a bandeira de sua nação sobre a casa consular.

Poderão igualmente içar a dita bandeira nos escaleres que os transportarem nas aguas territóriaes no desempenho de suas funções.

4.^a Fica entendido que estes signaes exteriores servirão sómente para indicar a habitação ou a presença da autoridade consular, e não poderão ser interpretados como signal de direito de asyllo.

5.^a Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, não sendo subditos do paiz em que residirem, e não exercendo nelle commercio ou industria, não poderão ser obrigados a comparecer, como testemunhas, perante os tribunais. Quando as autoridades do mesmo paiz necessitarem obter delles alguma declaração ou informação, deverão requisita-la por escrito, ou transportar-se ao seu domicilio para recebê-la de viva-voz. Tais declarações e informações assim solicitadas deverão ser feitas pelos consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, dentro do prazo determinado pela autoridade ou no dia e hora por ella designados.

6.^a No caso de impedimento, ausencia ou morte dos consules, vice-consules, ou delegados consulares, os seus secretarios, chancelleres, alunos ou adjuntos consulares, como tacs privivamente reconhecidos pelas autoridades locaes, e que não excederem o numero autorizado pelo seu respectivo governo, serão de pleno direito admittidos á gestão dos consulados, vice-consulados ou delegações consulares sem obstáculo algum da parte das ditas autoridades, as quais ao contrario deverão prestar-lhes a sua assistencia e protecção, e lhes assegurarão durante essa gestão o gozo de

privilégios proprii della loro carica, como l'esenzione dell'alloggio militare, dalle contribuzioni militari, dalle contribuzioni dirette si personali che mobiliarie e suntuario imposta dallo Stato, dalle autorità provinciali, o dai comuni, a meno ch'essi siano cittadini del paiz ora risiedono, o vi possiedano bens stabili, o vi esercitino il commercio, od una qualche industria, nei quali casi saranno soggetti agli stessi carichi ed imposizioni che i nazionali:

2.^a Tutti i soprannominati agenti godranno inoltre, salva la eccezione indicata, dell'immunità personale, eccetto pei fatti che la legislazione attuale dal regno d'Italia punisse della pena di morte, dei lavori forzati, e della reclusão, e che la legge penale del Imperio do Brasil colpisca attualmente delle penas di morte, della galera, e della prisão com lavoro; essendo però negozianti lapena di prigione potrà essergli imposta soltanto pei fatti commerciali, e non pei fatti civili.

3.^a Potranno collocare sulla porta esterna della loro abitazione lo scudo coll'arme della loro nazione colla scritta seguente:

Consulado, vice-consulado, o delegazione consolare di..., e nei giorni di pubbliche solennità nazionali o religiose, ed altri d'uso, potranno inalberare la bandiera di loro nazione sulla casa consolare.

Potranno similmente collocare la detta bandiera sui battelli che li conducessero nelle acque territoriali nell'esercizio delle loro funzioni.

4.^a È inteso che queste marche esteriori serviranno solamente ad indicare l'abitazione o la presenza dell'autorità consolare e non potranno mai essere interpretate come segno di direito di asilo.

5.^a I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e cancellieri, che non sono sudditi del paese ove risiedono, e che non esercitano commercio ou industria, non potranno essere obbligati a compareire como testemunni fronte i tribunais. Quando le autorità del paese abbisognino di ricevere da essi qualche dichiarazione ou informação dovranno domandarla per iscritto o transportarsi al loro domicilio per riceverla di viva-voce. Queste declarações ed informações, assim mandate dovranno esser fatto dai consoli, generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e cancellieri dentro lo spazio determinato dall'autorità, ovvero nel giorno ed ora dalla medesima fissati.

6.^a In caso d'impedimento, d'assenza, o di decesso dei consoli, vice-consoli o delegati consolari i loro secretarii, cancellieri, allievi od applicati consolari, che siansi fatti previamente conoscere come tali dalle autorità locais, e che non eccedano il numero autorizzato dal loro rispettivo governo, saranno di pieno diritto ammessi alla gestione dei consulati, vice-consulati, o delegazioni consolari senza che vi si ponga ostacolo per parte delle autorità suddette, le quali per contro dovranno dar loro assistencia e protecção, e farli godere durante tale gestione di tutti i diritti, privilegios ed im-

To los os direitos, privilegios e imunidades estipuladas na presente convenção em favor dos consules e vice-consules.

ARTIGO III.

1.º Os archivos consulares serão inviolaveis e as autoridades locaes não poderão, sob nenhum pretexto, devassar ou sequestrar os papeis que delles fizerem parte, e que sempre deverão estar completamente separados dos livros e outros papeis relativos ao commercio ou à industria exercida pelos consules, vice-consules, e delegados consulares respectivos.

2.º Em caso de morte de um agente consular sem substituto designado para encarregar-se do arquivo, a autoridade do lugar procederá imediatamente a apposição dos sellos no mesmo arquivo, na presença, se for possível, de um agente consular da outra nação notoriamente amiga daquela à que pertencia o falecido agente consular, e de duas pessoas subditas do paiz do consulado, e, na falta destas, de duas outras pessoas notaveis do lugar, as quaes cruzarão os seus sellos com os da sobredita autoridade. Destes actos lavrar-se-ha termo, em duplicata, um dos quaes será enviado ao consul à que for subordinada a agencia consular.

3.º Fica declarado que a autoridade local, o agente consular da nação amiga, e as outras pessoas chamadas no caso do parágrafo precedente a pôr o sello no arquivo, deverão absolutamente abster-se de examinar, ler, ou de qualquer modo tomar conhecimento dos papeis, documentos, e de qualquer outra cousa que faça parte do arquivo consular.

4.º Quando os archivos houverem de ser entregues ao agente designado para substituir o falecido, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local e das outras pessoas que tiverem assistido à sua apposição, se se acharem presentes no lugar.

ARTIGO IV.

Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares, e aquelles que fizerem as suas vzes em ambos os paizes, poderão dirigir-se às autoridades do seu distrito, e, em caso de necessidade, na falta de um agente diplomatico de sua nação, recorrer ao governo supremo do Estado em que exercerem as suas funções, para reclamar contra qualquer infracção dos tratados ou convenções existentes entre os dous paizes, que tiver sido cometida pelas autoridades ou funcionários do dito Estado, ou contra qualquer abuso de que se queixarem os seus nacionaes, e terão o direito de proteger oficialmente os interesses destes perante as autoridades locaes, e de empregar os meios necessarios para obter prompta justiça.

munitas stipuladas nella presente convenzione a favor dei consoli e vice-consoli.

ARTICOLO III.

1.º Gli archivi consolari saranno inviolabili e le autorità locali non potranno sotto nessun pretesto, visitare o sequestrare le carte che vi appartengono, le quali dovranno sempre essere completamente separate dai libri e carte relativi al commercio od all'industria, che fosso esercitata dai consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi.

2.º In caso di morte di un agente consolare senza sostituto designato per incaricarsi dell'archivio, l'autorità del luogo procederà immediatamente all'apposizione dei sigilli dello stesso archivio in presenza, se possibile, di un agente consolare d'altra nazione notoriamente amica di quella di cui era agente consolare il defunto, e di due persone sudite del paese del consolato; ed in mancanza di queste di due altre persone notabili del luogo, le quali incrocierebbero i loro sigilli con quelli della suddetta autorità. Di questi atti si stenderà processo verbale in doppio originale, uno dei quali da essere mandato al console cui è subordinata l'agenzia consolare.

3.º Si dichiara che l'autorità locale, l'agente consolare dello Stato amico, e le altre persone chiamate nel caso del paragrafo precedente ad apporre i sigilli all'archivio, dovranno assolutamente astenersi dall'esaminare, leggere o prendere in qualsiasi maniera cognizione alcuna delle carte, documenti e di ogni altra cosa facente parte del detto archivio consolare.

4.º Quando si avranno a rimettere gli archivi all'agente designato per sostituire il morto, la rimozione dei sigilli si farà in presenza dell'autorità locale e delle altre persone che assistettero all'apposizione di essi se pure si trovano sul luogo.

ARTICOLO IV.

I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e quelli che ne esercitano le funzioni dei due paesi, potranno dirigirsi alle autorità del loro distretto, ed all'uno, in mancanza d'agente diplomatico di loro nazione, ricorrere al governo supremo dello Stato presso cui esercitano le loro funzioni, per reclamare contro ogni infrazione che potesse essere commessa dalle autorità o funzionari di detto Stato ai trattati o convenzioni esistenti fra i due paesi, o contro qualsiasi abuso, di cui potessero lagnarsi i propri nazionali, ed avranno il diritto di proteggere ufficialmente gli interessi di questi presso le autorità locali, e di impiegare i mezzi necessari per ottenere pronta giustizia.

ARTIGO V.

1.º Os consules geraes e consules, poderão nomear vice-consules, delegados e agentes consulares nos diversos portos, cidades e lugares dos seus respectivos distritos consulares, onde o bem do servizo que lhes está confiado o exigir, salvo bem entendido a approvação e o *exequatur* do governo do paiz.

2.º Estes agentes poderão ser igualmente escolhidos de entre os cidadãos dos dous paizes, como de entre os estrangeiros, e serão munidos de uma patente passada pelo consul que os tiver nomeado, e debaixo de cujas ordens deverão servir. Gozarão, além disso, dos mesmos privilegios e imunidades estipuladas pela presente convenção, salvas as excepções contidas no artigo segundo.

ARTIGO VI.

1.º Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares, e chancelleres respectivos, terão direito de receber na sua chancelleria, no domicilio das partes, e à bordo dos navios de seu paiz as declarações e outros actos que os capitães, homens da equipagem, passageiros, negociantes ou sujeitos de sua nação quizerem fazer, inclusivamente os testamentos ou disposições de ultima vontade, e quacsquer outros actos de tabellão, ainda mesmo quando tenham por fim conferir hypotheca, em todos os casos em que isso não seja contrario à legislação do paiz onde os bens estejam situados.

2.º Fica, porém, entendido que estes actos devem, além disso ser registrados, segundo as disposições da lei local, na repartição ou cartório competente e submettidos ao pagamento dos direitos devidos ao estado.

3.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, terão além disso direito de lavrar em suas chancellerias todos os actos convencionaes entre um ou mais dos seus concidadãos e outras pessoas do paiz de sua residência, assim como qualquer acto convencional que interesse exclusivamente à cidadãos do paiz de sua residência, contanto que tales actos se refiram à bens situados ou à negociações que tenham de ser tratados no territorio da nação à que pertencer o consul ou o agente, perante o qual forem passados.

4.º As cópias ou traslados dos ditos actos devem ser legalmente legalizadas pelos consules, vice-consules e delegados consulares, e munidos do sello oficial dos consulados, vice-consulados, ou delegações consulares, terão a mesma força e validade como se fossem passados perante notários ou entros officiaes publicas de um ou outro paiz, uma vez que estes actos sejam lavrados conforme as leis do Estado à que pertencem os consulados, vice-consulados ou delega-

ARTICOLO V.

1.º I consoli generali e consoli, potranno nominare vice-consoli, o delegati ed agenti consolari nelle diverse città, porti e luoghi dei loro distretti consolari, ovo il bene del servizio, che loro è affidato l'esiga, salva sempre l'approvazione e l'*exequatur* del governo territoriale.

2.º Questi agenti potranno essere scelti fra i cittadini dei due paesi, come anche fra gli stranieri saranno muniti d'una Patente rilasciata dal console che li avrà nominati, e sotto i cui ordini dovranno essere posti. Es-i guiranno dei medesimi privilegii ed immunità stipulata nella presente convenzione, salve le eccezioni contenute nel articolo secondo.

ARTICOLO VI.

1.º I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari, e cancellieri rispettivi avranno il diritto di ricevere nei loro uffici, al domicilio delle parti, ed a bordo dei bastimenti del loro paese, le dichiarazioni ed altri atti che i capitani, gli equipaggi, i passeggeri, negozianti o cittadini dell'loro nazione vorranno fare, compresi i testamenti od atti di ultima volontà, e tutti gli altri atti notarili, anche quando avessero per oggetto di conferire ipoteca in tutti i casi che ciò no sia contrario alla legislazione del paese ove i beni sono situati.

2.º S'intende però che questi atti dovranno inoltre essere registrati secondo il prescritto della legge locale, all' uffizio competente e sottomessi al pagamento allo Stato dei diritti relativi.

3.º I consoli generali, consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi avranno inoltre il diritto di ricevere nelle loro cancellerie tutti gli atti convenzionali fra uno o più connazionali ed altre persone del paese di loro residenza, ed anche tutti gli atti convenzionali riguardanti esclusivamente cittadini del paese di loro residenza, purché gli atti suddetti si riferiscono a beni situati o ad affari da trattarsi nel territorio della nazione alla quale apparterrà il console o l'agente nanti cui saranno rogati.

4.º Le copie o spedizioni di detti atti debitamente legalizzate dai consoli, vice-consoli e delegati consolari, e munite del sigillo ufficiale dei consolati, vice-consolati o delegazioni consolari faranno fele in giustizia e fuori, sia negli Stati di Sua Maestà Italiana, come in quelli di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, ed avranno la stessa forza e valore come se fossero state rogute nanti notai od altri pubblici ufficiali dell' uno o dell' altro paese, purché questi atti siano stesi nella forma richiesta dalle leggi dello Stato al quale appartengono i consolati, vice-consolati o delegazioni consolari, e

ções consulares, e também sido submetidos ao selo, registro, insinuação e à quaisquer outras formalidades que regerem a matéria no país em que o ato tiver de ser cumprido.

5.* Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, poderão legalizar e traduzir quaisquer documentos, actos e firmas emanadas das autoridades ou funcionários do seu país: e estas legalizações e traduções terão, no país de sua residência, a mesma força e validade como se fossem feitas pelos funcionários ou autoridades locaes, contanto que sejam sujeitas ao selo e às outras formalidades prescritas em virtude das leis do país onde forem apresentadas.

6.* Poderão, além disso, dar passaportes aos respectivos concidadãos, em quanto não for isso contrário à legislação em vigor, e ficando estes sujeitos ao visto e taxas à que o são os nacionaes.

ARTIGO VII.

1.* No caso de morte de um sujeito de uma das altas partes contractantes no território da outra, as autoridades locaes competentes deverão imediatamente noticia-la ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular do distrito, e estes por sua parte deverão fazer igual comunicação as autoridades locaes, se forem os primeiros a ter conhecimento do óbito.

2.* Quando, porém, o falecido não tiver deixado herdeiros, ou executores testamentários, ou quando os herdeiros ou executores testamentários forem desconhecidos, estiverem ausentes, ou legalmente incapazes, os consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares respectivos deverão proceder às seguintes operações.

Primeira. Pôr os sellos ex-officio ou à requisição das partes interessadas, em todos os moveis, efeitos e papéis do falecido, prevenindo a autoridade local competente, a qual poderá assistir a estas operações e cruzar os seus sellos com aqueles, depois de que não poderão estes sellos ser tirados senão de comum acordo.

Segunda. Proceder, em presença da autoridade local competente, se ella julgar dever comparecer, ao inventário de todos os bens e efeitos que o falecido possuia.

Pelo que diz respeito ao processo, tanto da apposição dos sellos que deverá sempre ter lugar o mais breve possível, como do inventário, os consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares prevenirão por escrito, à autoridade local, do dia e hora em que tiverem de dar princípio à cada um desses dois actos, e a dita autoridade acusará promptamente recebimento daquella comunicação.

Se a autoridade local não se prestar ao convite, os consules, vice-consules, delegados consulares, procederão sem demora e sem mais formalidade às sub-referidas operações, e vice versa.

Terceira. Proceder, segundo os usos do país, à venda de todos os bens moveis da herança que

siam stati quindi sottomessi al bollo all' insinuação ed a tutte le altre formalità che reggono la materia nel paese dove l'atto deve avere eseguimento.

5.* I consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari rispettivi potranno legalizzare e tradurre, tutti i documenti, atti e firme emanati dalle autorità o funzionari del loro paese, e queste legalizzazioni e traduzioni avranno nel paese di loro residenza la stessa forza e valore che se fossero State fatte da funzionari ed autorità locali, purché le stesse legalizzazioni siano sottomesse al bollo ed altre formalità che siano prescritte dalle leggi del paese dove sono presentate.

6.* Potranno inoltre rilasciare passaporti ai respectivi concidadãos, in quanto ciò non sia contrário alla legislazione in vigore, soggetti allo stesso visto e tasse come i nacionais.

ARTICO VII.

1.* In caso di decesso d'un sujeito d'una delle Altas Partes contractantes sul territorio dell'altra, le autoridades locaes competentes dovranno avvertirne imediatamente i consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari del distretto, che dovranno dalcanto loro dare il medesimo avviso alle autoridades locaes se il decesso sarà venuto prima a loro notizia.

2.* Qualora poi il defunto non abbia lasciato eredi od executores testamentários, o che gli eredi od executores testamentários siano sconosciuti, assenti legalmente incapaci, i consoli generali, consoli, vice-consoli, o delegati consolari rispettivi dovranno fare le operazioni seguenti:

Primo. Apporre i sigilli d'ufficio od a richiesta delle parti interessate su tutti gli effetti, mobili e carte del defunto, prevenendone l'autoridade local competente che potrà assistere a questa operazione ed incrociare i suoi sigilli, i quali in alfora non potranno levarsi che di comune accordo.

Secondo. Procedere in presenza dell'autoridade local competente, se ella stima d'assistervi, all'inventario di tutti i beni ed effetti che possedeva il defunto.

Per quanto riguarda la doppia operazione così dell'apposizione dei sigilli che dovrà sempre aver luogo nel più breve tempo possibile, come della confusione dell'inventario, i consoli generali, consoli, vice-consoli, o delegati consolari avviseranno per iscritto l'autoridade local del giorno e dell'ora in cui daranno principio alle suddette due operazioni, e l'autoridade local segnerà prontamente ricevuta del perentorio avviso. Se l'autoridade local non accede all'invito ricevuto, i consoli, vice-consoli o delegati consolari procederanno senza ritarlo e senza altra formalità alle operazioni suddette, e vice-versa.

Terzo. Procedere, secondo l'uso del paese, alla vendita di tutti gli effetti mobili della successione

poderem sofrer deterioração ou furem de uma conservação evidentemente muito dispendiosa, administrar e liquidar pessoalmente, ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente para administrar e liquidar a herança, sem que a autoridade local tenha que intervir nestes actos; salvo se um ou mais cidadãos, ou corporação do paiz ou de uma terceira nação, sendo essa corporação constituída e reconhecida segundo as leis do paiz onde se abrir a sucessão, tiverem de fazer valer direitos à respeito da mesma herança, por quanto neste caso, se sobrevierem dificuldades, serão elles resolvidas pelos tribunais locais, intervindo então o consul como representante da sucessão, e a liquidação não poderá ser feita senão depois de proferida a sentença ou de conciliadas as partes.

3.º Os ditos consules geraes, consules, vice-consules, ou delegados consulares, deverão mandar anunciar o falecimento do subdito de sua nação no *Journal Official*, ou, na falta deste, em qualquer outro mais em uso para semelhantes avisos, e não poderão fazer a remessa da herança ou do seu produto aos herdeiros legítimos ausentes, ou à seus mandatários também ausentes, senão depois de pagas todas as dívidas que o falecido tivesse contraído no paiz, e todos os direitos do Estado, taxas, contribuições e emolumentos legais, ou depois de decorrido um anno desde a data da publicação da morte, sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança.

4.º Fica, além disso, entendido que o direito de administrar e liquidar a herança dos subditos Italianos no Brasil pertencerá aos consules, vice-consules ou delegados consulares de Italia, ainda quando os herdeiros sejam menores filhos de Italianos e nascidos no Brasil; e vice-versa, aos consules e vice-consules do Brasil nos Estados Italianos competirá o direito de administrar e liquidar as heranças dos Brasileiros falecidos na Italia, ainda quando os herdeiros sejam menores, filhos de Brasileiros, nascidos na Italia.

5.º Fica outrossim entendido que a todo o tempo que os herdeiros legalmente reconhecidos ou os executores testamentários se apresentarem no lugar, em pessoa ou representados por procuradores legal e devidamente constituídos, deverão logo os consules, vice-consules ou delegados consulares dar-lhes conta de tudo e entregar-lhes a administração da herança.

ARTIGO VIII.

1.º Tudo quanto diz respeito à polícia dos portos, carregamento e descarga dos navios, à segurança das mercadorias, bens e efeitos, será determinado conforme as leis, estatutos e regulamentos do paiz.

2.º Todavia, serão os respectivos consules e agentes consulares exclusivamente encarregados da ordem interior à bordo dos navios mercantes de sua nação, e só elles tomarão conhecimento das desavenças que sobrevierem entre o capitão,

que podessem sofrer detimento, o siano di una conservazione evidentemente troppo dispendiosa; amministrare e liquidare personalmente, o nominare sotto la loro responsabilità un agente per amministrare e liquidare la successione senza che l'autorità locale abbia ad intervenire in queste operazioni, a meno che uno o più cittadini, o corpo morale del paese o di una nazione terza, costituito e riconosciuto secondo la legge del paese ove si apre la successione, abbiano a far valere diritti nella stessa successione, giacchè in questo caso, ove insorgessero differenze, saranno decise dai tribunali locali, intervenendo allora il consolo come rappresentante della successione, e la liquidazione non potrà essere da esso fatta se non dopo la sentenza o la composizione della lite.

3.º I detti consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari dovranno far annunciare la morte del concittadino nel *Giornale Uffiziale*, od in mancanza di esse in quello più in uso per simili avvisi, e non potranno consegnare l'eredità od il suo prodotto agli eredi legittimi assenti ad ai loro mandatari pure assenti se: non dopo aver fatto pagare tutti i debiti che il defunto avesse contratto nel paese, e tutti i diritti dello Stato, tasse, contribuzioni od emolumenti legali, ovvero finché non sia trascorso un anno dalla data della pubblicazione della morte senza que nessun reclamo sia stato sposto contro la successione.

4.º Inoltre, resta altresì inteso che il diritto di amministrare ed liquidare le successioni dei subditi Italiani al Brasile, apparterrà ai rispettive consoli, vice-consoli, o delegati consolari, anche quando gli eredi siano minori, figli di Italiani nati al Brasile, o viceversa, ai consoli e vice-consoli Brasiliani negli Stati Italiani apparirà il diritto di amministrare e liquidare le successioni dei Brasiliani decessi in Italia anche quando gli eredi siano minori, figli di Brasiliani nati in Italia.

5.º È pure inteso che qualora gli eredi legalmente riconoscinti, o gli esecutori testamentari vengano a presentarsi in persona sul luogo, o pure vi si facciano rappresentare da procuratori legalmente e debitamente costituiti, i consoli, vice-consoli, o delegati consolari dovranno loro dar conto e rimettere l'amministrazione della successione.

ARTICOLO VIII.

1.º Tutto ciò che concerne la polizia dei porti, il caricamento e lo scaricamento delle navi, la sicurezza delle merci, beni ed effetti sarà regolato secondo le leggi, gli statuti ed i regolamenti dei paesi

2.º Però i consoli ed agenti consolari rispettivi saranno esclusivamente incaricati dell'ordine interno a bordo delle navi mercantili di loro nazione, e conosceranno soli delle dissidenze che insorgessero tra il capitano, gli uffiziali dell'equi-

os oficiais, os marinheiros e outros individuos matriculados por qualquer título no rol da equipagem, seja qual for o motivo da desavença, especialmente no que for relativo a soldadas e execução dos contractos mutuamente celebrados.

3.^o As autoridades locais só poderão intervir no caso de serem as desordens que d'ahi resultarem de natureza tal que perturbem a tranquilidade e ordem publica em terra ou no porto, e no caso de em tais desavenças se achar implicada alguma pessoa do paiz ou estranha à equipagem.

4.^o Em todos os demais casos as ditas autoridades se limitarão a dar auxilio efficaz aos agentes consulares quando forem por elles requisitados, para mandar prender e conduzir à cadeia os individuos da equipagem, contra os quaes, por qualquer motivo, elles julgarem conveniente assim proceder.

ARTIGO IX.

Pelo que diz respeito à collocação dos navios, ao seu carregamento e descarga nos portos, bacias e ancoradouros dos dous Estados; ao uso dos armazens publicos, balanças, guindastes e outros semelhantes mecanismos: e em geral, à todas as formalidades e disposições relativas à admissão, ancoragem e partida dos navios, será concedido aos dous paizes o tratamento da nação mais favorada.

ARTIGO X.

1.^o Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos poderão mandar prender e remeter, ou para bordo ou para seu paiz, os marinheiros e todas as outras pessoas que fizerem parte da equipagem dos navios de guerra ou mercantes, e que tiverem desejado lado dos ditos navios.

2.^o Para este fim deverão dirigir-se por escrito às autoridades locaes competentes, e provar, pela exhibição dos registos do navio ou do rol da equipagem e, se o navio já tiver partido, pela cópia autentica de tais documentos, que as pessoas reclamadas fazião realmente parte da equipagem. Em vista desta requisição, assim justificada, não lhes poderá ser negada a entrega de tais individuos.

3.^o Ser-lhes-ha, além disso, prestado todo o auxilio e assistencia para a busca e prisão dos ditos desertores, os quaes serão mantidos nas cadeias do paiz a pedido e à custa dos consulés, até que estes agentes achem occasião de fazê-los partir.

4.^o Esta detenção não poderá durar mais de tres meses, decorridos os quaes, mediante prévio aviso de tres dias ao consul, será o encarcerado posto em liberdade, e não poderá ser preso pelo mesmo motivo.

5.^o Contudo, se o desertor tiver cometido qualquer delito em terra, a sua extradição poderá ser deferida pelas autoridades locaes até que

paggio ed i marinari e tra qualunque persona a, qual stasi titoli iscritta sul rolo d'equipaggio, per qual sivoglia motivo, e specialmente in quanto concerne il soldo ed il compimento degli accordi-contratti mutuamente.

3.^o Le autorità locali potranno solamente intervenire quando i disordini occorsi siano di natura a turbare la tranquillità e l'ordine pubblico a terra o nel porto, e potranno parimenti conoscere di tali dissidenze quando una persona del paese o straniera dell'equipaggio vi fosse implicata.

4.^o In tutti gli altri casi le autorità predette si limiteranno a prestare efficace aiuto agli agenti consolari quando ne siano da essi richieste per fare arrestare ed incarcere quelli fra gli individui dell'equipaggio ch'essi per qual stasi motivo giudicassero conveniente.

ARTICOLO IX.

In quanto concerne il collocamento dei navighi, il loro caricamento e scaricamento nei porti, banchi e rade dei due Stati, l'uso dei pubblici magazzini, bilancie, argani ed altri simili ordigni, ed in generale per tutte le formalità e disposizioni riguardanti l'approdo, la fermata e la partenza dei battimenti sarà accordato ai due paesi il trattamento della nazione la più favorita.

ARTICOLO X.

1.^o I consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consulari rispettivi potranno far arrestare ed inviare a bordo od al loro paese il marinari ed ogni altra persona faciente parte dell'equipaggio dei legni da guerra e di commercio, i quali avessero disertato da detti legni.

2.^o A quest'effetto dovranno dirigersi per iscritto alle autorità locali competenti e provare, mediante esibizione dei registri della nave o del rolo d'equipaggio, e, se la nave fosse partita, mediante copia autentica di tali documenti che lo persone reclamate formavano realmente parte dell'equipaggio. Sulla domanda così giustificata non si potrà negare loro la consegna di tali individui.

3.^o Si presterà loro di più ogni aiuto ed assistenza per la ricerca e l'arresto di detti desertori, i quali saranno sostenuti nelle carceri del paese a richiesta ed a spesa del consolle, finché trovi occasione di farli partire.

4.^o Questo arresto non potrà durare oltre tre mesi, passati i quali, mediante previo avviso di tre giorni al consolle, l'arrestato sarà posto in libertà, ne potrà più essere per lo stesso motivo imprigionato.

5.^o Già nonostante se il desertore avrà commesso qualche delitto a terra, la sua estradizione potrà essere deferita dalle autorità locali finché

o tribunal haja proferido sentença, e esta tenha tido plena execução.

6.^o As altas partes contractantes convêm em que os marinheiros e outros individuos da equipagem, sendo sudditos do paiz onde ocorrer a derrocão, sejam exceptuados das estipulações do presente artigo.

ARTIGO XI.

Todas as vezes que não houver estipulações contrárias entre os donos, armadores, carregadores e seguradores dos navios de um dos dois países que se dirigirem aos respectivos portos do outro, voluntariamente ou por força maior, as avarias serão reguladas pelos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares da sua nação. Quando, porém, sudditos do paiz em que residirem os ditos agentes, ou de uma terceira nação, se acharem interessados, e reclamarem contra a liquidiação consular, terão direito a serem seus interesses regulados pela autoridade local competente.

ARTIGO XII.

1.^o No caso de dar á costa ou naufragar no litoral da outra algum navio pertencente ao governo ou aos sudditos de uma das altas partes contractantes, as autoridades locaes deverão imediatamente prevenir do ocorrido ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular do distrito, ou, na sua falta, ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular mais proximo do lugar do sinistro.

2.^o Todas as operações relativas ao salvamento da carga e outros objectos dos navios italianos naufragados nas águas territoriaes do Imperio do Brasil, serão dirigidas pelos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares da Italia; e reciprocamente, os consules geraes, consules, vice-consules do Brasil dirigirão as operações relativas ao salvamento da carga e outros objectos dos navios de sua nação, naufragados nas águas territoriaes do Reino da Italia.

3.^o A intervenção das autoridades locaes só terá lugar nos dous paizes para facilitar aos agentes consulares os socorros necessarios, manter a ordem, garantir os interesses dos salvadores estranhos à equipagem, e fiscalizar a execução das disposições que se devem observar para a entrada e saída das mercadorias salvadas.

4.^o Na ausencia e até à chegada dos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares, as autoridades locaes deverão tomar as medidas necessarias para a protecção dos individuos e conservação dos objectos salvados.

5.^o No caso de duvida sobre a nacionalidade dos navios as disposições mencionadas no presente artigo serão da exclusiva competencia das autoridades locaes.

6.^o As altas partes contractantes convêm, além disso, em que as mercadorias e effectus salvados

o tribunal abbia data la sua sentenza, e questa abbia avuta piena ad intiera esecuzione.

6.^o Le alte Parte contraenti convengono che i marinai ed altri individui dell' equipaggio, sudditi del paese ove succede la derrocão, sono exceptuati dalle stipulazioni del presente articolo.

ARTICOLO XI.

Sempre che non vi sia stipulazione in contrario tra gli armatori, i caricatori e gli assicuratori dei bastimenti dei due paesi dirigentisi ai porti rispettivi, sia voluntariamente o per forza maggiore, le avarie saranno regolate dai consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari di loro nazione. Quando però sudditi del paese ove risiedono detti agenti, o sudditi di terza nazione vi siano interessati reclamando contro la liquidazione consolare, avranno diritto a che i loro interessi siano regolati dall'autorità locale competente.

ARTICOLO XII.

1.^o In caso d'investimento o di naufragio d'un bastimento appartenente al governo o ai sudditi dell' una delle alte parti contraenti sul litorale dell' altra, le autorità locali dovranno avvertirne immediatamente il console generale, console, vice-console o delegato consolare del distretto, o in suo difetto, il console generale, console, vice-console o delegato consolare prossimiere al luogo del sinistro.

2.^o Tutte le operazioni relative al salvataggio del carico ed altri oggetti dei legni italiani naufragati nel acque territoriali del Impero del Brasil saranno dirette dai consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari d'Italia, e reciprocamente i consoli generali, consoli e vice-consoli del Brasil derigeranno le operazioni relative al salvataggio del carico ed altri oggetti dei legni di loro nazione naufragati nelle acque territoriali del Regno d'Italia.

3.^o L'intervento delle autorità locali avrà solamente luogo nei due paesi per facilitare agli agenti consolari gli ajuti necessari mantenere l'ordine, garantire gli interessi dei recuperatori estranei à equipaggio, effigiegiare l'eseguimento delle disposizioni da osservarsi per l'ingresso e la sortita delle merci recuperate.

4.^o Nell'assenza e fino all'arrivo dei consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari, le autorità locali dovranno prendere tutte le misure necessarie per la protecção degli individui e la conservazione degli effetti salvati.

5.^o In caso di dubbio sulla nazionalità dei bastimenti le disposições mencionadas nel presente articolo saranno d'esclusiva competenza dell'autorità locale.

6.^o Le alte parti contraenti convengono inoltre che le merci ed effetti salvati non saranno sog-

não serão sujeitos a nenhum direito da alfândega, salvo se forem admitidos a consumo interno.

ARTIGO XIII.

Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, e hem assim os chancelleres, adjuntos e alunos consulares gozarão nos dous paizes de todos os privilegios, isenções e imunidades concedidas os que vêm a sé-lo aos agentes de igual categoria da nação a mais favorecida, salvas as exceções contidas no artigo segundo.

ARTIGO XIV.

Todos os navios que, em virtude das leis em vigor nos respectivos paizes, forem considerados brasileiros ou italiani serão, quanto aos efeitos da presente convenção, tratados como tales.

ARTIGO XV.

A presente convenção vigorará por espaço de dez annos, a contar do dia da troca das ratificações; mas se um anno antes de expirar esse prazo nenhuma das altas partes contractantes tiver notificado oficialmente à outra a intenção de fazer cessar seus efeitos, a convenção continuará em vigor para ambas as partes até um anno depois de feita aquella declaração, qualquer que seja a época em que ella tenha lugar.

A presente convenção será aprovada e ratificada pelas altas partes contractantes, e as ratificações serão trocadas na corte de S. M. o Imperador do Brasil dentro do prazo de cinco meses, ou antes se fôr possível.

Em fô de que os respectivos plenipotenciarios assinarião a presente convenção, em duplicata, e lhe puzerão o sello de suas armas.

Feita no Rio de Janeiro, aos 4 dias do mês de Fevereiro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1863.

(L. S.) SERGIO TEIXEIRA DE MACEÐO.

E sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e hem visto, considerado e examinado por nós tudo quanto nella se contém, a aprovamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido efeito: prometendo em fô e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente e fazê-la compreender e observar por qualquer modo que seja.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta, por nós assinada, sellada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assinado.

gettati ad alcun dazio di dogana, a meno che siano ammessi al consumo interno.

ARTICOLO XIII.

I consoli generali, consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi, non meno che i cancellieri, applicati ed allievi consolari godranno nei due paesi di tutti i privilegii, esenzioni ed immunità che sono o saranno accordati agli agenti diegual grado della nazione la più favorita, salve le eccezioni contenute nel articolo secondo.

ARTICOLO XIV.

Tutti i bastimenti, che a norma delle leggi vigenti nei paesi rispettivi sono considerati come bastimenti Brasiliani o Italiani, saranno quanto agli effetti della presente convenzione trattati come tali.

ARTICOLO XV.

A presente convenzione durerà in vigore per lo spazio di dieci anni a decorrere dal giorno in cui si cambieranno le ratifiche; ma se un anno prima dello spirare del termine nuna delle alte parti contraenti avesse appuntozato ufficialmente all'altra parte l'intenzione di farne cessare gli effetti, questa continuará a rimanere in vigore per ambe le parti fino ad un anno dopo che siasi fatta la suddetta dichiarazione, qualunque sia l'epoca in cui essa abbia luogo.

A presente convenzione sarà aprovata e ratificata dalle alte parti contraenti, e le ratifiche saranno cambiate nella corte de Sua Maestà l'Imperatore del Brasile nel termine di cinque mesi o prima se fôr si può.

In fô de che i rispettivi plenipotenciari firmarono la presente convenzione per duplicata e vi posero i sigilli delle loro armi.

Fatta a Rio Janeiro il giorno 4 del mese di Febraro dell'anno del Signore 1863.

(L. S.)

Fr. D'OSTIANI.

Noi avendo veduto ed esaminato la convenzione consolare qui sovrascritta ed approvando in ogni e singola sua parte l'abbiamo accettata, ratificata e confermata, come per le presenti l'accettiamo, ratificiamo e confermiamo, promettendo di osservarla e di farla osservare inviolabilmente.

In fô de che noi abbiamo firmato le presenti lettere di ratificazione e vi abbiamo fatto apporre il nostro reale sigillo.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 24 dias
do mes de Abril do anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de 1863.

Date nel real palazzo di Torino addi diciannove
del mese di Marzo l'anno del Signore mille otto-
cento sessanta tre e del Regno Nostro il decimo
quinto.

(L S) PEDRO IMPERADOR (com guarda)

MARQUEZ DE ABRANTES.

(L S) VITTORIO EMANUELE

G. PASOLINI.

Aplicação da Lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

N. 176.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1862.

A lei brasileira de 10 de Setembro de 1860 permite que o governo imperial applique, durante a menoridade aos filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, a legislação de seus Pays.

A circular de 20 de Agosto de 1861 indica as normas que deverá seguir o governo imperial para estender a faculdade concedida pela mencionada lei aos governos estrangeiros por meio de convenção, acordo ou decreto.

O abaixo assignado, encarregado de negocios da Italia, pede a V. Ex. que, de conformidade com o que já se acha estipulado nas negociações pendentes entre os plenipotenciarios dos dous paizes, nomeados para celebrar uma convenção consular, seja quanto antes applicada a Lei de 1860 aos filhos dos subditos italianos, oferecendo por parte do seu governo a reciprocidade, como determinão os termos da circular de 20 de Agosto de 1861.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças do seu profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

Fé d'OSTIANI.

N. 177.

Nota do governo imperial à legação italiana.

2^a Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio do Janeiro, em 6 de Agosto de 1862.

Accuso recebida a nota que, com data do 4 do corrente, passou-me o Sr. Conde Fé d'Ostiani, encarregado de negocios da Italia nesta corte, tendo por objecto propôr ao governo Imperial, na conformidade da circular de 20 de Agosto do anno passado, um accordo, que torne extensiva aos filhos de Italianos, nascidos no Imperio, a disposição da Lei de 10 de Setembro de 1860.

Considerando que, na convenção consular que se está negociando, foi aceito pelos respectivos plenipotenciarios, e acha-se já consagrado, o principio de que se trata; e considerando outro sim que o Sr. Fé offerece por parte do seu governo a reciprocidade na observância do dito principio, que ficará garantida pela troca destas notas, o governo imperial resolveu anuir á referida proposta, e neste sentido passa a expedir as ordens necessarias ás autoridades á quem interessa o conhecimento deste ajuste.

Respondendo assim á nota do Sr. Conde Fé, aproveito a oportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha distinta consideração.

Ao Sr. Conde Fé d'Ostiani.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ofício do ministerio de estrangeiros á presidencia da Bahia.

2^a Secção. N. 8. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Tomando em consideração a proposta que me dirigo o encarregado de negocios de Italia nesta corte, de celebrar com o governo imperial, na conformidade da circular de 20 de Agosto do anno passado, um accordo que torne extensiva aos filhos de Italianos, nascidos no Imperio, a disposição da Lei de 10 de Setembro de 1860, garantindo o dito encarregado de negocios da parte do seu governo, por troca de notas reversas, a reciprocidade na observância do principio de que se trata: resolveu o governo imperial aceder á referida proposta, tendo sido consequintemente trocadas em data de hontem as notas reversas soprimentadas, em virtude das quaes ficou solemne e authenticamente constituído o proposto accordo.

Dando á V. Ex. conhecimento desta deliberação do governo imperial, para que tenha nessa província a devida execução, julgo conveniente recommendar-lhe que cumpre que esta comece pela immediata entrega ao consul de Italia dos menores Bianchi, assim como dos respectivos bens; cessando toda a intervenção da autoridade brasileira neste assumpto.

Reitero á V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Reclamações brasileiras.

ESTADO ORIENTAL.

Abusos e violencias commettidas no departamento de Taquarembó durante a administração do chefe político Tristão de Azambuja.

N. 178.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevidéu, 21 de Abril de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, remorando na conferencia que acaba de ter com S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, os diversos factos articulados nas notas dessa legação ao ministerio de relações exteriores de 5 de Dezembro, 21 de Janeiro, 21 de Fevereiro, 12 e 28 de Março ultimos, ponderou á S. Ex. a grave e perigosa situação em que se achão os subditos brasileiros estabelecidos no departamento de Taquarembó, cuja exacerbção de dia em dia se vai agravando pelos repetidos attentados e violencias de que têm sido victimas por parte das autoridades do mesmo departamento.

O abaixo assignado observou também que, a não serem prompta e severamente reprimidas as causas que determinão essa situação, não poderá talvez o governo de Sua Magestade evitar que os subditos do mesmo Augusto Senhor procurem desforçar-se por si proprios, e commetendo excessos que ponham em risco as relações dos dous paizes, e que força será desculpar se os dous governos não tomarem as providencias necessarias para que elles tenham a protecção e garantias que lhes são devidas; e terminou insistindo novamente nas reclamações formuladas naquellas communicações e declarando ao Sr. ministro de relações exteriores, em nome e por ordem expressa do governo imperial, que, se não forem tomadas pelo governo da republica, com a urgência que o caso exige, medidas efficazes que ponham de uma vez termo a semelhantes abusos, o governo do Imperador terá de adoptar o expediente que lhe parecer melhor para prompta defesa de seus nacionaes.

O encarregado de negocios interino do Brasil, confirma agora por escripto quanto expôz a S. Ex. na supracitada conferencia.

Tal é o objecto da presente nota, que o abaixo assignado termina, reiterando a S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 179.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministério de relações exteriores. Montevidéu, 30 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, recebendo a nota do Sr. encarregado de negócios do Brasil, datada de 21 de Abril ultimo, relativa às violências, abusos e assassinatos commettidos no departamento de Taquarembó contra os subditos brasileiros, se apressou a pedir informações às autoridades do dito departamento, para poder responder à nota de S. S.

O governo recebeu ultimamente essas informações; porém, considerando-as deficientes em alguns pontos, e desejando ter mais perfeito conhecimento das occurrences, para adoptar as medidas que forem convenientes, ordenou ao chefe político de Taquarembó que proceda à novas e mais detalhadas averiguações.

Entretanto o abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. S. asseguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ABRESCAETA.

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

N. 180.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevidéu, 10 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negócios interino de S. M. o Imperador do Brasil recebeu de seu governo novas e moi terminantes ordens para dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, afim de reclamar instantemente a solução final da reclamação iniciada por esta legação em nota de 31 de Agosto do anno proximo passado e sustentada nas de 1 e 31 de Outubro e 6 de Dezembro do mesmo anno, e de 19 de Abril do corrente anno, por motivo da prisão e homicídio do subdito brasileiro Domingos de Moraes, guardião da canhoneira *Irahy*, da armada imperial.

Esse attentado foi perpetrado, ha mais de um anno, pelo official Pires, pertencente ao batalhão de caçadores, commandado pelo coronel Lengus e aquartelado nesta capital; e, apesar de ser logo denunciado pelo abaixo assignado ao governo da Republica, não teve até hoje a menor reparação.

O governo imperial vê com o mais profundo pesar que, não obstante a clara e procedência das razões por elle allegadas em sustentação desta reclamação, e a sua mais que muito provada moderação, este grave assumpto não tem tido andamento algum.

Semelhante procrastinação não pôde contínuar sem manifestar desas para o mesmo governo e grave prejuízo da família daquelle desgraçado, que ficou reduzida á miséria.

O abaixo assignado, pois, em cumprimento daquelle ordem, insiste novamente e com a maior urgencia na reclamação entabulada nas citadas notas, sobre as quaes pede licença para chamar a attenção de S. Ex., e confia em que o Sr. Perez empregará, com sua reconhecida ilustração e criterio, todos os seus esforços e desvellos assim do se pôr termo a uma questão, cuja solução não pôde ser adiada indefinidamente sem abalar mui seriamente as relações amigaveis subsistentes entre o Imperio e a Republica.

O encarregado de negócios interino do Brasil tem a honra de reiterar a S. Ex. os protestos de sua mais distinta consideração.

A S. Ex. e Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 181.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministério de relações exteriores.— Montevideó, 29 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado de relações exteriores, tem a satisfação de participar por escrito ao Sr. encarregado de negócios interino de S. M. o Imperador do Brasil, D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, como lhe prometerá verbalmente, que, apesar de ter sido há muito pouco tempo honrado com a pasta das relações exteriores, e dos numerosos assumptos que há a considerar, applicou a sua attenção ao que se refere á morte de Domingo Morales ou Moraes, e á respeito do qual dore resposta ás notas dessa legação de 6 de Dezembro do anno proximo findo, e de 19 de Abril e 10 de Setembro do corrente; e, conquanto não seja possível, attento o estado e natureza deste negocio, dar-lhe desde já uma solução conveniente, julga o abaixo assignado que o que passa a expôr a S. S. na presente nota trará ao seu espírito a convicção de que o governo oriental não se esquiva á essa solução, nem trata de adia-la indefinidamente.

No estado da questão é por ora só permittido ao abaixo assignado lançar uma vista retrospectiva para os seus antecedentes, assim de ver se encontra nelles a base incontrovertida que possa justificar á toda a luz o direito de se haver iniciado e sustentado a reclamação de que se tem ocupado S. S.; e, como essa base é a da verdadeira racionalidade do individuo que foi preso, ferido e depois morto, e a sua identidade, crê o abaixo assignado que S. S. não desconhecerá que não é possível passar adiante sem ficarem estes dous pontos perfeitamente elucidados, porque d'ahi depende saber se era cabida e deve continuar a discussão para a apreciação dos factos ocorridos, e ainda no caso afirmativo, a maneira de encara-los.

Assim, pois, sem entrar por enquanto no fundo da questão e nos diversos modos de a apreciar, mas sem deixar ao mesmo tempo de recordar que para chegar-se á esse terreno não será possível perder de vista, além de considerar em sua verdadeira signi-

licação a nota de S. S. datada de 6 de Dezembro do anno passado e as posteriores que à elles se referem, o que essa legação deixou assentado em sua nota do 4º de Outubro do mesmo anno, o abaixo assignado tem a satisfação de significar a S. S. de que, no sentido e pela necessidade de obter a convicção e de transmiti-la a S. S. acerca da nacionalidade de Domingo Morales ou Moraes, e da identidade ou diversidade da pessoa, ordenou o governo da Republica, em data de 27 do corrente, que sejão trazidos com urgencia ao ministerio de relações exteriores os livros de assentamento e filiação do 1º batalhão de caçadores, e bem assim os dados e informações policiais sobre a época e motivo porque foi destinado Domingo Morales ao sertigo daquelle batalhão.

À vista dessas informações, do reconhecimento do cadáver de que trata o sumário militar, e do registro competente da carbonciceira *Lonhy*, que S. S. offereceu pôr à disposição deste ministerio em sua nota de 6 de Dezembro ultimo, será possível que de parte a parte se chegue a um acordo sobre os dous pontos cardinaes que tem de ser esclarecidos antes de se dar começo à discussão sobre o fundo da reclamação.

Esse procedimento, e os demais que exige a confrontação desses documentos, são tanto mais indispensaveis, quanto que S. S. é o primeiro a reconhecer que Domingos Moraes, por motivo de cuja morte julga dever reclamar, não é o Domingo Morales à que se referem os documentos de assentamento e filiação extraídos do arquivo do 1º batalhão de caçadores; e tudo isso, dado o caso de não serem identicas as pessoas, o que não é impossível por não estar averiguado, lançará luz sobre a estranha e reconhecida circunstância que tenha podido induzir em erro aos chefes, officiaes e mais praças do 1º batalhão de caçadores para confundirem um individuo com outro, e para proceder-se à sua prisão sob a fundada crença de assim o fazer contra o Oriental Domingo Morales, verdadeiro soldado e desertor do corpo.

Estas explicações, à respeito das quaes, quicq; se tem alongado de usiado o abaixo assignado, no desejo de manter e conservar no melhor pé as relações entre o governo da Republica e o de S. M. Imperial, persuadirão a S. S. das disposições e.n que está o governo deste paiz de proceder sempre de acordo com os principios de moral e de justiça, que são a norma de seus actos e que constituem o melhor meio de conservar a intelligencia e harmonia entre nações chamadas, por mais de um título, a estreitar suas relações.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Barbosa asseguranças de sua estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAZULAS.

N. 182.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 1º de Novembro de 1862.

«Sr. Ministro.—O diario *La Discussion*, noticia em seu numero de hoje, sob a epigraphe *Un Oriental à Mejico*, que o official Eleuterio Pires solicitou e obteve baixa do serviço militar da Republica e se dispõe a partir para o Mexico, segunda feira 3 do corrente.

Estando pendente uma reclamação entabulada por esta legação por motivo do attentado praticado por aquelle official na pessoa de Domingos de Moraes, guardião da arnada imperial, de que tratei em notas anteriores, é do meu dever solicitar de V. Ex. a expo-

dicho das ordens necessarias affin de que o dito Pires não se ausente do territorio da Republica e se conserve á disposição de seus tribunais, até que a dita reclamação tenha produzido os seus devidos efeitos.

Prevaleço-me da occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Jayme Estrazulas.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 183.

Nota do governo oriental á legaçao imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 4 de Novembro de 1862.

Em resposta á nota dessa legaçao, datada do 1º do corrente, relativamente ao official D. Eleuterio Pires, que, segundo annuncia *La Discusion*, devia partir para o Mexico, cumpre-me comunicar ao Sr. encarregado de negocios do Brasil que, logo que foi recebida aquella nota, se expedirão as necessarias ordens para que se não permitta que o referido Pires se ausente do territorio da Republica.

Aproveito esta occasião para reiterar a S. S. as seguranças de minha distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAZULAS.

N. 184.

Nota do governo oriental á legaçao imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 28 de Novembro de 1862.

Examinando com attenção as informações e documentos relativos á reclamação anteriormente feita pela legaçao de Sua Magestade, em consequencia do lamentavel facto ocorrido com um Domingo Morales; e á vista da obscuridade que hoje apresenta este negocio, julguei no interesse de ambas as partes, e pelo desejo de que não se possa jámás pôr em dúvida a justiça e a rectidão da resolução que sobre elle adoptasse o governo da Republica, assim como para decidir a reclamação de uma maneira equitativa e honrosa,

julguei, rapido, dever propor á S. S. um meio que possa trazer esta solução, e quo consistiria em submeter os respectivos documentos ao juizo arbitral de dous agentes diplomáticos, nomeados por cada uma das partes, e de um terceiro em caso de divergência, para que, em vista delles e dos factos que contém, apresentem aquelle meio de solução, declarando contudo desde já á S. S. que não servirá isso de precedente para o futuro em nenhum outro assunto, qualquer que seja a sua natureza.

Se S. S. entende que esta proposta será aceita pelo governo de Sua Magestade, me apresentarei em pedir autorização a S. Ex. o Presidente da Republica para proceder nesta conformidade logo que S. S. tenha a bem fazer-me disso sabedor.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Barbosa da Silva assegurâncias de minha distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negócios do Brasil.

CARLOS CARVALHO.

N. 185.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevidéu, 30 de Dezembro de 1862.

O abaixo assinado, encarregado de negócios interino de S. M. o Imperador do Brasil, levou oportunamente ao conhecimento do governo imperial, a nota que S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho, ministro e secretário de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, lhe fez a honra de dirigir em 28 de Novembro proximo passado, propondo resolver a reclamação entabulada por esta legação contra o attentado praticado pelo alferes oriental Pires na pessoa de Domingos de Moraes, guardião da armada imperial, submettendo a questão, com todos os documentos quo lhe são relativos, ao juizo arbitral de dous agentes diplomáticos nomeados por cada uma das partes, e, no caso de divergência, designar-se um terceiro árbitro escolhido também entre os agentes diplomáticos.

O abaixo assinado acaba de receber ordem para comunicar a S. Ex., em resposta áquella nota, que o governo de S. M., embora reconheça na oferta do da Republica um meio conciliatório de resolver a questão, sente, todavia, não poder anuir ao seu convite, attenta a gravidade e as circunstâncias especiais do caso de que se trata.

São tão perfeitos e incontestáveis os fundamentos da reclamação do governo imperial; é tão clamorosa a justiça que lhe assiste para, em nome, não só da dignidade e dos brios nacionaes, como dos sentimentos de civilisação e de humanidade, exigir e esperar o desagravo de um attentado tão revoltante e escandaloso, que confiar á terceiro a solução de negocio semelhante importaria duvidar de si próprio, não menos que da rectidão e energia do governo oriental, que aliás se apraz reconhecer.

Transmitindo, pois, á S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho os motivos expostos, que determinão o governo de S. M. a não anuir á proposta que fez objecto da referida nota, o abaixo assinado insiste novamente, por ordem do mesmo governo, pela solução da reclamação de que se trata nos termos em que foi iniciada, e declara á S. Ex. que o gabinete imperial descansa muito nos sentimentos de justiça e imparcialidade do governo da Republica, para julgar necessário recorrer ao juizo de terceiro em assuntos semelhantes, além de reconhecer o perigoso precedente que assim se estabeleceria.

O encarregado de negócios interino do Brasil prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores os protestos da sua mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 186.

Despacho do governo imperial à legação em Montevidéu.

4^ª Secção. N. 2.—Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1863.

Em resposta ao officio que dirigio-me Vm. sob n. 435 e data de 30 de Dezembro ultimo, remetendo cópia da nota que, em cumprimento do meu despacho n. 424 de 29 de Novembro próximo findo, passou ao ministro das relações exteriores dessa República sobre a reclamação intentada contra o assassinio do guardião Domingos de Moraes, cabe-me declarar a Vm. que o governo, aprovando os termos dessa nota, e recommendando o objecto della à sua atenção, aguarda ser oportunamente informado da resposta que ella tiver.

Renovo a Vm. asseguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 187.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministério de relações exteriores. — Montevidéu, 17 de Abril de 1863.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, vai ter a honra de ocupar a atenção do Sr. encarregado de negócios interino de S. M. o Imperador do Brasil, com a reclamação que a legação imperial entabou, e continuou em época passada com referência à prisão do individuo Domingo Morales ou Moraes, como desertor, feita pelo sargento de um dos corpos da guarnição.

Bem e imparcialmente estudados os documentos desta demorada reclamação, que o abaixo assignado teve a infelicidade de encontrar ainda pendente, ao tomar conta dos negócios das relações exteriores, e tendo muito em consideração que, para concluir-la, a legação do Brasil se deixou guiar pelo espírito de justiça e de equidade, espera o abaixo assignado que tão desagradável assunto tenha um fim prompto e satisfactorio.

Tres são os factos que se deprehendem do exposto por uma e outra parte.

Primo. — Um individuo considerado deserto do exercito da republica, Domingo Morales, é encontrado nas imediações do quartel, d'onde se julga ser elle deserto, e conduzido ao corpo da guarda na persuasão de que era elle o referido deserto. Domingo Morales trajava o uniforme da marinha de guerra brasileira no acto de ser preso.

Segundo. — Una vez no quartel, e na persuasão então, como hoje, de que o preso era o deserto Domingo Morales, viu-se o oficial da guarda na fórgosa necessidade de castigar e defender se de Morales, que dirigia uma arma contra elle, resultando do acto da defesa a morte do aggressor.

Terlio. — As provas apresentadas pela legação do Imperio em favor da nacionalidade brasileira de Morales (Moraes segundo essas provas) fazem apparer este individuo como subdito imperial, pertencente á marinha de guerra; porém as que forão adduzidas por parte do governo da Republica fazem apparer igualmente, como cidadão oriental, Morales, preso como deserto do 1º batalhão de caçadores, morto como deserto, e que attentara contra a vida de um de seus chefes, commettendo assim o crime que com mais severidade punem as ordenanças.

São estes, no entender do abaixo assignado, os pontos elucidados por todos os documentos que fornão o processo diplomático.

O ultimo, que se refere á nacionalidade de Morales ou Moraes, é extremamente confuso; por mais esforços que se faça não se poderá chegar a uma conclusão lógica que deixe bem estabelecido e claro o direito que o governo e a legação do Brasil sustentão alternativamente.

A legação imperial affirma e prova, segundo seus documentos, que Domingos Moraes, e não Domingo Morales, é o individuo que deu origem á reclamação.

Este ministerio por sua parte, affirma e prova tambem, segundo os seus, que Domingo Morales, e não Moraes, era cidadão oriental, deserto do exercito.

A razão da existencia dessemelhante obscuridade acha o abaixo assignado, e a comprehendêr S. S. igualmente, em não se ter averiguado oportunamente a identidade da pessoa, base indispensável em que devia apoiar-se a reclamação do Brasil em quanto á nacionalidade do individuo.

O abaixo assignado lamenta essa falta, porque é ella a que oculta a verdade de um modo invencível.

As provas á que se refere esta nota são igualmente respeitáveis, igualmente fidedignas, e sua authenticidade e boa origem devem ser acatadas, tanto pelo governo da Republica, tratando se das apresentadas por essa legação, como por esta, tratando-se das exhibidas por aquelle, por mui contraditorias que pareçam; pois deve ter-se presente em primeiro lugar, que a oposição que existe entre elles é absolutamente insanável, como fica demonstrado, por não haver constada a identidade do individuo, objecto desta reclamação.

Em vista, pois, dessa falta, que nem a Republica, nem a legação podem remediar, é logico e de justiça que ambos os impugnadores se reconheçam obrigados a adoptar qualquer meio que, sob a base do respeito ás provas reciprocas, concilie com o seu resultado os direitos de um e outro, e harmonise as pretenções de direito, que de modo algum podem ser provadas em uma discussão que gyraria sempre em um círculo vicioso.

O ministerio de relações exteriores, contradizendo com provas orientaes as provas brasileiras apresentadas pela legação imperial, não pretendeu, nem pretende hoje sustentar uma discussão, que poderia denunciar o desejo ou vontad de esquivar se por sua parte á responsabilidade.

De nenhum modo; o governo do abaixo assignado aceitaria sem trepidar essa responsabilidade.

Não pretendendo, pois, prolongar uma discussão inutil e improcedente, desde que a questão Morales ou Moraes chegou á insuperável barreira que a priva de obter uma solução tão conforme á justiça, como fôra para desejar, nem tratando tão pouco de fugir á responsabilidades, á que, sendo merecidas, attenderia lealmente, o abaixo assignado não tem duvida em declarar ao Sr. encarregado de negócios do Brasil que o governo da Republica

está prompto a fazer acto espontâneo de conciliação, pondo de parte a questão de nacionalidade, como impossível de discutir-se e provar-se, e convida a S. S. a fazer entre tanto, obrigando-se a concluir a discussão tão pouco útil, relativa aos outros dois pontos deste, negocio. A respeito dos quais parece ao abaixo assignado que bastará à susceptibilidade imperial, que julga ver comprometido o seu decoro, a apreciação que o governo oriental faz de tais factos.

A respeito do primeiro ponto, o da prisão do individuo Morales ou Moraes, S. S. não deixará de reconhecer com o abaixo assignado que o procedimento observado pelo sargento encarregado da prisão tem a seu favor, para ser attenuado, a convicção em que estava de que o preso era deserto do batalhão em que juntos parecem haver militado.

O procedimento observado pelo sargento, quanto conduziu preso ao quartel o suposto deserto, não teria gravidade alguma, e o sucesso não teria dado motivo à reclamação, se Morales ou Moraes não trajasse no acto de sua prisão o uniforme da tripulação do navio de guerra do Imperio. O motivo da reclamação, a sua origem, está nesta circunstância do uniforme.

O abaixo assignado reconhece que a legação de S. M. Imperial podia reclamar por não haver-se cumprido no caso de Moraes, deserto, as prescrições e os requisitos de que trata o acôrdo que, para entrega de desertores, vigora entre a Republica e o Brasil. Reconhecendo o fundado motivo para a reclamação, por causa do uniforme, mas não por causa da nacionalidade, que, como se vio, é de impossível prova, o governo, que atendeu a reclamação, mostrou em todo o correr das gestões diplomáticas da legação imperial vontade de presta-lhe atenção. O abaixo assignado cumpre agora franca e lealmente com o dever de qualificar de abusivo o procedimento observado na prisão de Morales ou Moraes, autor da prisão, a pena que à seu irregular procedimento cabe, assim como a reprehender severamente o comandante do corpo, sob cujas ordens serve o referido sargento.

O individuo Morales, preso por deserto, porém de uma maneira irregular e sem respeitar-se devidamente o uniforme que trajava, sem dúvida que, se saísse das mãos do sargento e fosse entregue ao comandante do batalhão, teria sido imediatamente posto em liberdade, por causa do uniforme, mas não por causa de sua nacionalidade, que não se reputava ser outra senão a oriental, disfarçada com tal uniforme. O chefe do corpo, procedendo assim, pondo em liberdade Moraes para não atentar contra o uniforme, teria sem dúvida feito o mesmo que em outras ocasiões se tem feito, isto é, ter-se-hia dirigido ao governo, e este teria entabulado com a legação do Brasil as diligências necessárias para a entrega do deserto. Isto se teria feito; porém, desgraçadamente, antes que o comandante recebesse o preso, e o visse vestido com o uniforme imperial, sobreveio a morte deste, ocasionada por motivo alheio ao da prisão: querendo dar a morte ao oficial encarregado do posto militar, onde estava detido, encontrou ao desgraçado Morales ou Moraes, o que tornou impossível a averiguação completa da verdade sobre a nacionalidade.

Estabelecidos assim os factos, sem que seja intenção do abaixo assignado taxar de inexatas as apreciações que a respeito delles tenha feito S. S. o Sr. Barbosa, sem dúvida que é responsável o governo, mas não sómente pelo que toca ao uniforme do preso. Esta responsabilidade o governo a torna efectiva nos termos indicados, pune o autor da prisão e reprehende severamente o comandante do corpo.

O facto da morte de Morales ou Moraes den, como devia dar, motivo para um julgamento. O oficial que a ocasionou foi imediatamente preso e submetido ao devido julgamento, segundo as leis militares da Republica, e estas, depois de preenchidas todas as formalidades judiciais e as diligências requeridas, julgando o acto sob o único aspecto que competia à justiça militar, absolvêram o oficial de toda a pena.

Sem dúvida que não atendeu a tentença à circunstância de trajar Morales o uniforme branciro no acto de sua prisão; com este facto nada tinha que ver a justiça militar, cabendo ao governo da republica apreciá-lo.

A sentença pronunciou-se unicamente sobre o acto do oficial em relação à um inferior que dirigiu armas contra o seu superior, e assim, o que diz respeito ao uniforme ficou fora do julgamento que prosseguiu com as devidas formalidades.

Por isso que prescindiu-se de considerar a circunstância do uniforme no julgamento, é que na presente nota satisfaz o abaixo assignado à reclamação imperial, sem

sem dúvida fundada, e espera que S. S. considerará que, procedendo assim, o governo da república afasta de si toda censura, e faz desaparecer os motivos de queixa que por intermédio de sua legação em Montevideó manifestou o governo imperial.

Porém o abaixo assinado que acredita que o exposto nesta nota, e o espírito que ella revela bastarião para concluir satisfatoriamente o enfadonho negocio Moraes, deseja exagerar a manifestação e prova de sua boa vontade.

A circunstância acima mencionada, de não ser possível a prova completa da nacionalidade de Moraes ou Morales, desde que seja condição sine qua non para a discussão o reciproco respeito ao que cada uma das partes exhibe, deixa em pé uma dúvida que magoa os sentimentos generosos e humanitários do governo da república.

O Brasil assegura que Moraes era subdito do Império.

A república assegura que Morales era seu cidadão.

A verdade não se encontra, é de impossível prova; porém a verdade que não precisa de prova é que Moraes ou Morales era uma ou outra coisa, e que teve uma morte desgraçada.

Se era Brasileiro, a legação afirma que a morte privou a sua família do arrimo que lhe prestava. Se Oriental, quando inesm Morales pudesse ter tido a sua família no Brasil, este caso se não dá.

Na dúvida, o governo da república, expondo-se a commetter um engano, está disposto a praticar por sua parte um acto gracioso de humanidade, e seja ou não seja Morales nascido no Brasil, tenha ou não a sua morte deixado em desamparo uma família, designa a somma de mil pesos para ser destinada a socorrer a desgraça fatalmente sobrevinda.

O governo da república, que se veria no caso de resistir a toda a pretenção de indemnização, e que se ella fosse deduzida, resistiria collocando-se no terreno das suas provas, propôndo a terminação deste negócio, pelo modo por que se expressa nesta nota, entenderia se não procedesse como procede, não conduzi-lo tão satisfatoriamente como lhe aconselhão o seu amor à justiça e sentimentos humanitários.

Ao concluir esta nota que o governo supõe será considerada como suficiente para dar por fundo o assumpto que a provocou, é obrigado o abaixo assinado a manifestar a S. S. a penosa impressão que lhe causou, atentando aos antecedentes deste negocio, a linguagem exigente que S. S. julgou dever empregar em algumas de suas notas dirigidas à este ministerio.

Sob esta impressão, nutrindo além disso desejos de que nas relações dessa Legação com este ministerio não haja nunca motivo que torne menos intimas e menos sympatheticas as que felizmente existem entre o império e a república, convidaria o abaixo assinado a S. S. a que d'ora em diante se cingisse nas suas relações diplomáticas a tornar facil a digna solução dos negócios.

O abaixo assinado reitera ao Sr. Barbosa da Silva assegurando as suas distinhas considerações.

A S. S. o Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

João José de Herrera.

Varios outros assassinatos.

Assassinato do subdito brasileiro Leonardo da Silva, em Julho de 1858, no departamento do Cerro Largo.

N. 188.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevidéu, 3 de Julho de 1862.

Sr. ministro.—O subdito brasileiro Leonardo da Silva, de avançada idade, foi, em meados de Julho de 1858, assassinado por uma partida policial, commandada por Nicomedes Coronel.

Opportunamente levou o meu antecessor este facto ao conhecimento do governo oriental. Um dos soldados pertencentes áquelle força foi, ha dias, condenado á dous annos de prisão com trabalho, como cônspice no crime.

No processo instaurado á esse individuo ficou plenamente demonstrado que o homicidio foi perpetrado por ordem de Nicomedes Coronel.

No entanto este criminoso ainda está impune, e tem sido visto por vezes na capital do citado departamento, onde tem parentes influentes, que o protegem.

O castigo do soldado servirá, de certo, de exemplo salutar; mas os effeitos deste serão enfraquecidos, se não for severamente punido o principal autor do crime.

Em taes circunstancia, é do meu dever reclamar de V. Ex. a expedição de novas e terminantes ordens, afim de que se activem as diligencias até agora feitas sem resultado para a captura de Nicomedes Coronel, o qual é tambem indigitado como um dos assassinos da familia do subdito brasileiro João da Silveira.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais distinta consideração.

A S. Ex. e Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 189.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 21 de Julho de 1862.

O respectivo tribunal da appellação, do qual solicitou o abaixo assignado informações para responder á nota dessa legação, datada de 3 do corrente, relativa ao individuo Nico Coronel, participa-lhe que por varias vezes tem expedido ordem de prisão ao juizo competente contra o dito Coronel e seus complices, não tendo tido até hoje resultado essas ordens por acharem-se refugiados na província do Entre-Rios esses individuos.

Comtudo, resultando das informações ministradas pelo tribunal, que de facto Nico Coronel acha-se implicado no crime á que allude a citada nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, o abaixo assignado officiou, com data de 19 do corrente, ao chefe politico do Cerro Largo, ordenando-lhe que proceda com empenho á captura de Nico Coronel e de seus complices.

O abaixo assignado oportunamente dará conhecimento a S. S. do resultado das diligencias que se levarem a effeito; e entretanto aproveita a occasião para reiterar-lhe asseguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

A. M. PEREZ.

Assassinato dos subditos brasileiros Estrugildo Silva e do peão de nome João, e 1º no departamento de Taquarémbó em 11 de Fevereiro de 1862, e o 2º no de Canelones em 23 de Dezembro de 1861.

N. 190.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevidéo, 29 de Maio de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Por notas de 5 e 13 de Janeiro ultimo, denunciou o abaixo assignado, encarregado de negocios interino do Brasil, á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta o escandaloso e atroze attentado praticado por autoridades policiais de Canelones na possoa do subdito brasileiro João, conhecido por Juanillo el Bahiano.

Em 15 de Fevereiro, respondendo S. Ex. á terceira nota que o abaixo assignado lhe dirigio, com data de 14 desse mes, sobre este assumpto, certificou ao mesmo abaixo assignado que, pela autoridade respectiva, se estava instaurando o competente processo, e prometeu a justiça reclamada.

Mas essa justiça ainda não foi feita, apesar de ter já decorrido cerca de cinco meses depois da perpetração do crime. O sangue brasileiro tão indigna e atrocamente derramado ainda está impune.

O abaixo assignado deixaria de cumprir o seu dever se, ante a reconhecida morosidade que tem havido na punição dos criminosos, se conservasse por mais tempo silencioso.

Pede, pois, licença para chamar novamente a atenção do Sr. Dr. Arrascaeta sobre a justíssima reclamação entabulada pela legação imperial para a reparação daquelle atentado, e espera que S. Ex. se servirá comunicar-lhe as informações que tenha sobre o estado do referido processo, e dar seguranças que tranquilisem ao governo imperial de que não fleará insulto o crime de que se trata.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para recordar também ao Sr. ministro de relações exteriores a reclamação iniciada por nota de 12 de Fevereiro deste anno á respeito do assassinio do subdito brasileiro Estrugildo Silva, perpetrado pela polícia do 7º distrito da 2ª secção do departamento de Taquarembó, e roga á S. Ex. que se sirva informá-lo do resultado das providencias tomadas pelo governo da Republica á esse respeito e comunicadas á legação imperial em nota de 7 do mez proximo passado.

O encarregado de negócios interino do Brasil tem a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta os protestos da sua mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA

N. 191.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 3 de Junho de 1862.

O abaixo assignado, referindo-se ás notas anteriores relativas á morte do subdito brasileiro Estrugildo Silva, em Taquarembó, tem a honra de comunicar ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negócios do Brasil, que o soldado de polícia Gregorio Valdey, um dos complicados na morte daquelle subdito de Sua Magestade, se acha actualmente recolhido á cadeia do mesmo departamento, segundo communica ao abaixo assignado o chefe político respectivo.

O abaixo assignado reitera por esta occasião a S. S. as seguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. encarregado de negócios do Brasil.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 192.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 12 de Junho de 1862.

O abaixo assignado teve a honra de receber a nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, datada de 29 de Maio ultimo, solicitando ser informado sobre o estado da causa relativa á morte do subdito brasileiro conhecido por Juanillo el Bahiana.

Obtidas as informações, que para esse fim pediu o abaixo assignado ao juiz competente, resulta que, á pedido do fiscal do crime, se ordenou a prisão do ex-commissario D. Angel Lema e do soldado Fermin Pena contra os quais se fazia carga no respectivo sumário; porém não se tendo podido efectuar a prisão de Lema, o chefe político de Canelones só remeteu o referido soldado, que se acha recolhido á cadeia desta cidade.

Quanto ao ex-chefe político Barbosa, considera o fiscal suficiente castigo, pela sua imprevidencia no ocorrido, o ser elle demittido do cargo que exerceia.

O juiz da causa declara finalmente que, em consequencia de ulteriores declarações feitas pelo soldado preso, foi devolvido o sumário ao fiscal para dizer sobre elle, tendo-se previamente reiterado as circulares para a prisão de Lema.

Ao transmitir a S. S. estas informações, em resposta á sua já citada nota, o abaixo assignado aproveita a occasião para renovar-lhe asseguranças de sua mais distinca consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

Assassinato dos subditos brasileiros Manoel Marcos Ramos e Domingos Martins, no departamento do Cerro Largo, aquelle em 23 de Dezembro de 1861 e este no 1º de Janeiro do corrente anno.

N. 193.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

N. 1.—Legação imperial do Brasil.— Montevidéo, 5 de Janeiro de 1863.

Sr. ministro.— No n. 1293 do diario *La Reforma Pacifica*, que se publica nesta capital, lê-se o seguinte:

« Por uma carta do Cerro Largo, datada dos ultimos dias de Dezembro do anno proximo passado, se informa que um sargento da gente de Galcano, matou ha quatro ou cinco dias um Brasileiro á facadas, e que a gente de polícia o fez enterrar clandestinamente ás 7 horas da

manhã do dia seguinte ao em que se consummou o crime, e que, sabido este acontecimento pelo consul ou vice-consul Brasileiro, este se dirigira para o lugar acompanhado de um medico e testemunhas, e fizera desenterrar o cadáver para examinar as feridas.

Apezar de que esta legação ainda não recebeu á este respeito informação alguma do vice-consul do Imperio no referido departamento, julgo do meu dever chamar desde já a atenção de V. Ex. sobre tão lamentável successo, assim de que, no caso de que seja certa a noticia, possa o governo oriental adotar sem demora as medidas que julgar necessarias.

Tenho a honra de reiterar á V. Ex. os protestos da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 194.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. — Montevideo, em 7 de Janeiro de 1863.

Recebi a nota dessa legação, datada de 5 do corrente, relativa a um facto que denuncia o diario *La Reforma Pacifica* em seu n. 1293, sobre um subdito brasileiro, que diz ter sido morto á facadas no departamento do Cerro Largo, e enterrado clandestinamente pela polícia.

Em resposta devo declarar ao Sr. encarregado de negocios interino do Brasil que nesta mesma data oficio ao chefe político do referido departamento, pedindo-lhe as mais explicitas informações sobre o ocorrido, e fazendo-lhe todas as advertencias e recomendações que a gravidade do caso exige, na suposição de que seja exacão o que denuncia *La Reforma*.

Aproveite a occasião para reiterar a S. S. assegurando de minha distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

CARLOS CARVALHO.

N. 195.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevidéu, em 23 de Janeiro de 1863.

Sr. ministro. — O vice-consul do Imperio, no departamento do Cerro Largo, participa em officio de 6 do corrente, aqui junto por cópia, que o subdito brasileiro, ex-praça do exercito imperial, Manoel Marcos Ramos, sendo conduzido preso pelo sargento de polícia Julian Cardoso, e dous soldados para a villa de Artigas, no dia 23 do mes proximo findo, fôra mortalmente ferido em caminho, com duas facadas, por esse sargento, e expirara no dia seguinte na cadeia da mesma villa.

É sem duvida este o assassinio á que se refere á correspondencia inserta no n. 1293 do diário *La Reforma Pacifica*, que fez o objecto de minha nota de 5 do corrente.

O commissario Galeano, sob cujas ordens serve aquelle sargento, pretende, como V. Ex. verá do mencionado officio, cohonestar o acto praticado pelo seu subalterno, dizendo que o preso resistira e provocara os golpes de que morreu.

Esta allegação, porém, não pôde ser admittida, si se attende que o sargento tinha á sua disposição dous soldados de polícia bem armados, e que a vítima se achava inerme e embriagada.

Não é crivel que tres homens armados não pudessem conter um só preso naquelle estado, senão por meio da morte.

O mesmo vice-consul noticia tambem, no citado officio, outro assassinio praticado na pessoa do subdito brasileiro Domingos Martins por um tal Anarolino, e assegura que este individuo já está preso.

Levando estes factos ao conhecimento de V. Ex. afim de que se digne tomar as necessarias providencias para que os criminosos sejam prompta e rigorosamente punidos, abstengo-me de fazer reflexões, porque elles são obvias, e não podem escapar á ilustração e espirito de justiça de que V. Ex. é dotado.

Prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Juan José de Herrera.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Ofício do vice-consul do Cerro Largo, ao consul-geral

Cerro Largo, 6 de Janeiro de 1863.

III^{mo} Sr. — Achando-me no dia 25 do passado, na cidade do Jaguarão, fui informado de haver falecido no carcere da villa de Artigas, no dia anterior, o subdito brasileiro Manoel Marcos Ramos, em consequencia de duas punhaladas que lhe déra o sargento de polícia daquella villa, D. Julian Cardoso. No mesmo instante passei-me para a villa de Artigas e me dirigi ao commissario D. Zeferino Galeano, á quem pedi explicações sobre o facto, e este contestou-me que estando Manoel Marcos ebrio nas immediações daquella villa, foi o sargento

Julian Cardoso prendê-lo à pedido de um vizinho brasileiro, à quem havia insultado, e que dando-lhe o sargento a voz de preso, que Manoel Marcos avançou sobre o dito sargento e que agarrando-lhe na espada lutáram ambos por um momento, e que então o sargento tirou a faca e deu-lhe duas punhaladas; e que, sendo conduzido ao carcere, falecera no dia seguinte, não em consequencia dos ferimentos e sim de uma seccura de ventre que sofria, tendo-se-lhe dado sepultura naquella mesma manhã.

Em seguida tratei de averiguar quem era o vizinho Brasileiro que havia sido insultado por Manoel Marcos, e que disto se havia queixado, e sendo informado que era o pardo José Maria Gomes, a elle me dirigi e pedi declarasse quanto à tal respeito havia ocorrido entre ambos, e este disse: « Que no dia 23 de Dezembro, já tarde, chegou em sua casa o pardo Brasileiro Francisco Felix Moreira, de profissão sapateiro, trazendo em sua companhia a Manoel Marcos Ramos, tambem sapateiro, que estava bastante ebrio, e lhe pediu que mandasse fazer uma cama para que este dormisse um pouco até que estivesse em estado de podé-lo levar para sua casa, e que Manoel Marcos em vez de ir deitar-se, pois que já lhe havia mandado fazer a cama, principiou a insultá-lo por meio de palavras. Que então elle (José Maria Gomes) disse a Moreira que quanto antes levasse d'ali o seu companheiro, porque não estava disposto a sofrê-lo, e que com efeito assim o fez, levando-o outra vez para a venda d'onde havião sahido e onde tinham os cavalos, que era muito immediatamente à sua casa. Que poucos momentos depois voltou Manoel Marcos e debruçou-se n'um parapeito que havia na frente de sua casa e de novo começou a insultá-lo, e que então, como elle (José Maria), já estava bastante incomodado, mandou dizer por um seu filho ao sargento Julian Cardoso que em sua casa estava um homem ebrio insultando-o, e que o mandasse tirar d'ali; e que pouco depois apareceu Moreira trazendo o cavallo de Manoel Marcos e que, ajudado por outro individuo, o puzerão em cima do cavallo, e que fazendo Manoel Marcos uma escaramuça cahio do cavallo, e que então Moreira deu-lhe o seu, montou no de Manoel Marcos e se encaminhára para a casa daquelle, que dista da villa de Artigas como uma legua, e que nada mais podia informar á tal respeito. »

Logo em seguida me dirigi á casa de Francisco Felix Moreira, e alli chegou, lhe pedi declarasse tudo quanto soubesse respeito ao caso em questão, e depois de manifestar o ocorrido em casa do pardo José Maria, que tudo foi conforme este me havia referido, disse: « Que tendo sahido da casa de José Maria Gomes com Manoel Marcos, depois de haverem caminhado algumas quadras, os alcançou o sargento de polícia Julian Cardoso, acompanhado de dous zeladores, e que, dirigindo-se a Manoel Marcos, deu-lhe a voz de preso, e que este dirigindo ao sargento algumas palavras insolentes, deu lugar á que o sargento lhe desse umas duas pranchadas de espada, cahindo Manoel Marcos do cavallo, e que em acto continuo foi atado e conduzido preso para a villa de Artigas. »

Perguntando lhe se na occasião em que prendêra o Manoel Marcos, este recebeu do sargento algum ferimento, disse: « que enquanto elle declarante alli esteve não tinha sido ferido, e que declarava unicamente o que tinha observado, dando assim por concluída a sua declaração. »

À vista da declaração de Moreira não resta duvida de que Manoel Marcos foi apunhalado pelo sargento depois de atado, quando já ião em marcha para a villa de Artigas.

Também parece não haver probabilidade alguma no que me disse o comissario D. Zeferino Galcaneo, de haver Manoel Marcos acometido o sargento e agarrado na espada deste na occasião em que foi ferido, porque, além de estar em contradicção com o que diz Moreira, estavão com o sargento naquella occasião os dous zeladores, que, sem ser preciso dar-lhe punhaladas, podião mui bem cada um delles agarrá-lo por uma perna e tombá-lo no chão, pois que, além de estar bastante ebrio, nem faca levava naquella occasião.

Inclusa achará V. Ex. a baixa de Manoel Marcos, que serviu 11 annos no exercito imperial, sem a mais pequena nota. Este infeliz, por causa de uma malvada mulher com quem se casou, e de quem logo se separou, é que se entregou ao vicio da bebida, unico que se lhe conhecia.

No dia 1º do corrente foi assassinado nas imediações desta villa o subdito brasileiro Domingos Martins, de 50 annos de idade mais ou menos, deixando uma numerosa familia.

Logo que teve conhecimento daquelle factio horroroso, o 1º official encarregado da chefatura de polícia desta villa, D. Francisco Aego Martins, tomou providencias tão acertadas que no dia seguinte ao meio dia estava já o assassino no carcere, ao qual imediatamente se lhe remachou uma barra de grillões.

Este facinora chama-se Amarolino, e terá apena 18 annos de idade. Informou-me D. Fran-

cisco Martins que o assassino nega o facto, mas que aparecem vestígios que induzem à crer que não tenha sido outro.

Dentro de poucos dias creio que poderei informar à V. S. minuciosamente sobre estes dous factos.

Com esta participação reitero a V. S. os meus protestos de estima.

III^{mo} Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco, consul geral do Imperio do Brasil em Montevideó.

JOÃO JACINTO TEIXEIRA DE MELLO, vice-consul.

N. 196.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministério de relações exteriores, — Montevideó, 28 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado das relações exteriores, leva a honra de receber de S. S. o Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, uma nota de 23 do corrente com referencia à anterior de S. S., de 5 domesmo mes, pela qual se lhe fazia conbocar os tristes detalhes do successo, à que esta attendia, acontecido no departamento do Cerro Largo, o que occasionou a morte de Manoel Marcos, individuo que a legação do Brasil assegura ser subdito de S. M. Imperial.

O ministerio de relações exteriores, em presença só da denuncia do facto, e ainda que pudesse suppôr-se exagerada e não tão fideldigna como se exige, por ser feita pela imprensa, e servir unicamente de base à legação imperial para dirigir-se ao governo da Republica, desejo de investigar a verdade e de fazer justiça, tanto quanto lhe fosse permitido, dentro de suas faculdades, não hesitou em acitar a comunicação de S. S., agradecendo-a, porque qualquer comunicação da natureza da de 5 do corrente é considerada pelo ministerio como uma mui efficaz cooperação no empenho que tem de que as resoluções do governo sejão caracterisadas pela justiça e pela verdade.

O Sr. encarregado de negocios do Brasil já tem conhecimento, pela nota ministerial de 7 do corrente, das medidas que, pela simples denuncia, adoptou o governo.

Perém, se o governo da Republica julgou dever assim proceder pelo aviso da legação do Brasil, animado de igual desejo ao que dictava a S. S. o Sr. Barbosa da Silva a nota de 25 do presente, hoje, em presença da mais motivada de 23, não pôde deixar de imprimir à sua acção maior actividade e maior energia para que não deixe impune o criminoso procedimento à que a comunicação de S. S. se refere, e que, a serem certas as informações officiaes do vice-consulado imperial no departamento do Cerro Largo, mereceria um severo castigo.

Como, desgraçadamente, aparecem como complices, pelas asserções da legação do Brasil e pelas diligencias praticadas pelo referido vice-consulado, alguns agentes subalternos da autoridade policial, o governo resolveu para não o supporem parcial, tratando-se de actos que elle mais que ninguém deseja castigar, tornar efectiva a responsabilidade do chefe imediato, sob cujas ordens servem os agentes policiais acusados, suspendendo-o do exercicio de suas funções, sem prejuizo de entregar á justiça aquelles que a legação diz haverem sido os perpetradores do crime.

S. S. não poderá deixar de reconhecer nesse modo de proceder uma prova do espirito de justiça que anima o governo.

O presidente da Republica, que procura manter-se em situação de poder exigir atenção e respeito para as intenções que o golão igual ao que o governo da Republica tributa ás dos agentes diplomáticos de nações amigas, e que por isso espera nul principalmente do governo de S. M. Imperial a devida retribuição, julga que fortifica seu direito conduzindo-se, como se conduz agora e se conduzirá sempre que, partindo a accusação de uma autoridade estrangeira contra algum dos empregados da administração, se tenha por necessaria a averiguação do delicto imputado. Seu primeiro passo será a suspensão do empregado do exercicio de suas funções, sempre que estas derivem de sua autoridade.

No caso que motiva a presente nota, assim se faz como o abaixo assignado tem a satisfação de participar á legação imperial.

As ordens forão expedidas imediatamente, suspendingo, enquanto se averigua o grau de criminalidade que lhe cabe, o commissario Galeano, sob cujas ordens imediatas servem os individuos accusados, e mandando entregar estes aos tribunais, pedindo-lhes actividade no procedimento á que a lei tenha de submettê-los.

Enquanto á parte da nota do Sr. o encarregado dos negócios do Brasil, em que noticia o assassinato commetido na pessoa de outro subdito brasileiro por um tal Anarolino, este ministerio não pôde fazer outra cousa, desde que S. S. considera preso o accusado, senão certificar-se de sua prisão e fazer os votos, que sem dúvida S. S. faz, para que se houver delinquido, soffra a pena correspondente, marcada pelas justiças do paiz. O governo, nos casos como o do individuo Anarolino, que não depende imediatamente de sua autoridade, cumpre com o seu dever pondo o accusado á disposição do tribunal competente.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar ao Sr. encarregado de negócios interino do Brasil assegurâncias de sua distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JUAN JOSE DE HERRERA.

Assassinato do subdito brasileiro Vasco Guedes, no departamento de Taquarembó, na noite de 14 de Agosto de 1862.

N. 197.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevidéu, 28 de Agosto de 1862.

Esta legação acaba de ser informada pelo vice-consul do Imperio em Taquarembó, de que, na noite de 14 do corrente, foi assassinado o major Vasco Guedes, subdito brasileiro, em sua estancia sita nesse departamento, por um soldado de polícia da secção dos Curracs, de nome João Maxuca.

Aquele funcionario communica também que, apesar das diligencias feitas pela autoridade competente para a captura do réo, este tem conseguido até agora escapar á sua ação.

O abaixo assignado, encarregado de negócios interino de S. M. o Imperador do Brasil, levando com pezar este novo attentado, praticado por um agente da força publica, ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, reclama de S. Ex., com a maior urgencia, a adopção das providencias necessarias para que o autor do crime não fique impune.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar á S. Ex. os protestos de sua mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 198.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 3 de Setembro de 1862.

Tive a honra de receber a nota dessa legação, datada de 28 de Agosto ultimo na qual se trata do assassinato do major Vasco Guedes, subdito brasileiro, perpetrado, segundo informa o vice-consul do Imperio em Taquarembó, pelo soldado de polícia João Maxuca, da secção dos *Curraes*.

Logo que este ministerio receber as informações que sobre esse crime solicitou das autoridades daquele departamento, cumprirei o dever de comunicá-las ao Sr. encarregado de negócios do Brasil.

Entretanto aproveito a oportunidade para renovar a S. S. assegurá-lhe as seguranças de minha mais distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

A. M. PEREZ.

N. 199.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 4º de Outubro de 1862.

O Sr. chefe político de Taquarembó já remeteu as informações que lhe foram solicitadas por este ministerio relativamente ao assassinato do major Vasco Guedes, à que se refere a nota do Sr. encarregado de negócios do Imperio do Brasil, datada de 28 de Agosto ultimo, e dirigida ao antecessor do abaixo assignado, na qual declarava S. S., em vista das informações do Sr. vice-consul do Imperio no referido departamento, que aquelle major havia sido assassinado em sua estancia por um soldado de polícia da secção dos *Curraes*, chamado João Maxuca.

O Sr. Vice-consul do Imperio em Taquarembó foi, sem dúvida alguma, mal informado quanto ao indigitado assassino do major Vasco Guedes, visto que João Machuca ou Maxuca, não é zelador de polícia, nem tão pouco se lhe conhece emprego algum.

Consta isto, não só das informações do chefe político, como ainda das do Sr. alcaide ordinário, perante quem se prosegue no respectivo sumário.

Resulta, além disso, dessas informações que o major Vasco Guedes não foi morto em sua estancia, como diz o Sr. Vice-consul do Brasil, mas em uma vila, onde na ocasião jogava as cartas.

Os esforços e diligências da polícia para a captura de Machuca têm sido até hoje ineficazes; porém, o mesmo Sr. vice-consul se mostra satisfeito das medidas tomadas para

semelhante fim, pois que ao menos derão elas em resultado descobrir-se e ser entregue à justiça um outro individuo que se acredita complice no crime.

Antes de concluir a presente comunicação, cumpre ao abaixo assignado declarar a S. S. que com esta mesma data ordena o governo que se oficie ao alcalde ordinario de Taquarembó, recommendando-lhe a maior actividade possivel no prosseguimento do processo e sua remessa immediata, acompanhada do preso, ao julzado do crime.

Achando-se já o assumpto de que se trata sob a Jurisdicção dos tribunais, o abaixo assignado considera terminada a reclamação sobre que versa a nota de S. S. à que responde, e aproveita a occasião para renovar ao Sr. Barbosa asseguranças de sua distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAJULA.

Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

N. 200.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéo, 31 de Março de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, referindo-se à notas anteriores, tem a honra de comunicar ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, que o chefe político de Taquarembó lhe participou que o individuo José Coito foi novamente preso de conformidade com as ordens expedidas por este ministerio, e submettido à um novo sumário, de cujo resultado será informado o abaixo assignado oportunamente.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar a S. S. asseguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 201.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministério de relações exteriores.—Montevidéu, 30 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, tem a honra de comunicar ao Sr. encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, com referencia ao desacato commettido pelo Brasileiro José Coito contra o vice-consul da mesma nação, residente em Taquarembó, que recebeu ultimamente noticias da chefatura de polícia do dito departamento, pelas quaes é informado o abaixo assignado da prisão do referido Coito.

Entre essas informações encontra-se um oficio do já alludido vice-consul pelo qual, respondendo á chefatura de polícia, reconhece ser certa a prisão de que se trata.

Conseguintemente expedio o governo as suas ordens para que se proceda ao sumário respectivo, e seja elle remetido com a maior brevidade á este ministerio.

Fazendo a S. S. esta communicação, o baixo assignado aproveita a occasião para reiterar-lhe as seguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

Assalto da casa da Brasileira Anna da Silva, em Cunha-Perú.

N. 202.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministério de relações exteriores.—Montevidéu, 10 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, em additamento á sua nota datada de 22 de Março, relativamente ao assalto da casa de Anna da Silva, residente em Taquarembó, á que se refere a nota do Sr. encarregado de negocios interino do Brasil, de 12 do mesmo mez, tem a honra de declarar a S. S. que, conquanto o governo da Republica já estivesse de posse das informações relativas ao successo, antes de receber a referida nota de S. S., pediu ás autoridades do departamento novas informações.

Vé-se de todas estas informações que houve erro da parte do cabo e policias encarregados de prender um criminoso chamado Gaspar Oúribes, tornando-o por outro individuo do mesmo nome, e o governo, afim de evitar actos semelhantes, expedio a circular de 9 de Janeiro (*), que por cópia authentica se remete á S. S., exigindo esclarecimentos sobre o ocorrido.

(*) Esta circular foi publicada no Boletim de anno proximo passado.

Das informações, à que se refere o abaixo assignado, não resulta que os policias disparam sem tiros contra a casa de Anna da Silva, e o que deixão claro é que, apesar de ser posto em liberdade o individuo que forá preso por equivoco, uma força brasileira de 22 homens armados se internou duas leguas no territorio da Republica, sob pretexto de tropelias que dizia terem sido commettidas por soldados da polícia contra um vizinho.

O abaixo assignado, antes de concluir a presente nota, pedirá à S. S. que se sirva levar este facto ao conhecimento do seu governo, afim de que se adoptem as medidas convenientes para que se não repitão factos semelhantes, que podem occasionar desagradáveis consequencias.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar a S. S. as seguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 203.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideó, 9 de Setembro de 1862.

Em nota de 10 de Maio do corrente anno, respondendo o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, então ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, à que o abaixo assignado lhe dirigio em 12 de Março, sobre um attentado praticado por uma partida policial do departamento de Taquarembó, na pessoa do subdito brasileiro Gaspar da Silva, estabelecido em Cunha-Perú, disse, fundando-se em informações subuinistradas ao governo oriental pelo chefe político do mesmo departamento, que uma força brasileira de 22 homens penetrara no territorio da Republica em consequencia daquelle attentado, e reclamou contra tal facto.

O abaixo assignado levou oportunamente essa reclamação ao conhecimento do seu governo, e acaba de receber ordem para transmittir a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, ministro de relações exteriores, o resultado das pesquisas que á este respeito mandou proceder a presidencia da província do Rio Grande do Sul.

D'ellas resulta que é inteiramente destituída de fundamento a denuncia dada por aquelle delegado do governo oriental. Nenhuma força brasileira penetrou no territorio da Republica.

Quando se deu o inqualificavel procedimento da polícia departamental em casa de D. Anna da Silva, que motivou a reclamação iniciada pelo abaixo assignado na citada nota de 12 de Março, juntárho-se alli, seu o menor caracter hostil, varios subditos brasileiros estabelecidos nas proximidades da linha divisoria, com o unico fim de testimonhar aquelle facto, sendo de presumir que a sua presença contribuisse muito para que o dito Gaspar não fosse vítima de maior attentado. Tão inofensivos forão elles, que os residentes neste Estado voltarão no mesmo dia para suas casas sem que até agora tenhão sido perseguidos nem inquietados pelo procedimento que tiverão no conflito.

O abaixo assignado, abrigando a esperança de que estas explicações satisfarão completamente a reclamação de que se trata, prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez os protestos da sua mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

**Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862,
regulando os contractos de engajamento de individuos de
raça africana.**

N. 204.

o senado e a camara dos representantes da Republica Oriental do Uruguay, reunidos em assembléa geral, etc., etc.

DECRETÁO :

Art. 1.^o Ficão nulos os contractos de serviço pessoal que se celebrão fóra do territorio da Republica com individuos de raça africana, para serem cumpridos dentro do Estado.

2.^o Os tribunais da Republica desprezarião *in limine* qualquer acção que se deduza em juizo fundada nos referidos contractos, e declarão os colonos livres dessas obrigações.

3.^o Os contractos celebrados antes da promulgação desta lei com individuos de raça africana, trazidos do exterior, serão apresentados pelas partes contractantes aos alcaldes ordinarios respectivos dentro do peremitorio termo de dous mezes, para serem lançados em um registo especial.

É condição essencial para o referido lançamento a apresentação, por parte do individuo de cón, do documento que prove de uma maneira legal sua liberdade.

4.^o Ficão *ipso jure* nulos os contractos que não tenhão sido apresentados ao lançamento e registo, e livres os colonos de toda a obrigaçāo.

5.^o A presente lei será promulgada, por bando, em todas as povoações e districtos dos departamentos do interior, e será affixada em editaes pelo tempo de dous mezes.

6.^o Comunique-se, etc.

Sala das sessões do senado, em Montevidéo, 2 de Julho de 1862.

F. CASTELLANOS, presidente.

JUAN A. DE LA BANDERA, secretario.

CARLOS M. DE NAVA, secretario.

**Administração dos sacramentos de matrimônio e baptismo no
Estado Oriental a individuos residentes na província do Rio
Grande do Sul.**

N. 205.

Ofício do bispo da província do Rio Grande ao governo imperial.

Porto-Alegre, 28 de Setembro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Devo levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme acaba de comunicar-me o Rev. João Vicente Fernandes, vigário encomendado da freguesia de Sant'Anna do Uruguai, querendo casar-se Cândido Rodrigues e Verissimo José Braseiro, ligados ás suas pretendidas consortes no impedimento do segundo grão em linha transversal igual, ambos da referida freguesia, e como aquele parocho recusasse recebê-los em matrimônio, por isso que não tinhão requerido e obtido a necessaria dispensa, se dirigirão á parochia de povo de Santo Eugenio, no Estado Oriental, e ali forão casados pelo respetivo cura.

Estes casamentos, Ex^{mo} Sr., são duplamente nulos, como V. Ex. bem reconhece, pelos impedimentos de consanguinidade e clandestinidade; e como factos desta ordem se reproduzem com frequencia nas freguesias da fronteira, isto com grave offensa das leis da Igreja e do Estado, e por conseguinte da moralidade publica, é indispensavel um prompto remedio. Vou, portanto, rogar a V. Ex. que haja de reclamar daquelle governo as convenientes providencias, assim de que de orn em diante cesse semelhante abuso.

O regimén parochial, Ex^{mo} Sr., torna-se dificil nas freguesias da fronteira, onde, quando se acha qualquer embargo na prompta acquiescência á administração de um sacramento, ameaça ir recebê-lo no Estado Oriental, o que repetidas vezes é posto em execução, como tem acontescido, sem se importarem com a nullidade do acto que praticão. Muitos são os casamentos nulos que desta forma têm sido contrabidos nesta diocese, restando-me o pesar de não poder remediar-los, porquanto, alguns que chegáram ao meu conhecimento, mandando oferecer dispensa e revalidação, respondem que se julgão bem casados, e que assim de mais nada preciso, quando na realidade estão em perfeito e incestuoso concubinato.

Prevalcendo-me desta oportunidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

† **SEBASTIÃO, bispo do Rio Grande do Sul.**

**Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo
na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.**

N. 206.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideu, 22 de Maio de 1862.

O abajo assignado, encarregado de negocios interiuo de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, ministro e secretario de estado de relações exteriores, para denunciar-lhe mais um atentado praticado por autoridade subalterna do governo da Republica contra um subdito brasileiro.

Achando-se o alferes da guarda nacional da província do Rio Grande do Sul, Antonio da Costa Silveira, em sua estancia sita no departamento do Cerro Largo, foi-lhe intimada em 19 do mes proximo findo, pelo soldado de polícia José Galvão, ordem para se apresentar em casa do commissario Ramon Olmos.

Obedecendo Silveira á essa ordem, e achando-se em presença do commissario, impôs-lhe este uma multa de quatro pesos, por ter aquele mandado cortar cinco couros de sua legitima propriedade, em contravenção de certas disposições policiaes.

Não obstante ignorar Silveira essas disposições, não se recusou a pagar a multa; exigio, porém, como era natural e justo, o recibo della.

O commissario, longe de acceder á essa exigencia, considerou-a como uma offensa á sua autoridade, e, depois de dirigir ao alferes, seu a menor provocação, palavras injuriosas e grosseiras, deu-lhe voz de preso e remeteu-o com uma escolta para a villa dos *Treinta y Tres*, onde, á despeito da farda que vestia, foi affrontosamente mettido em um tronco, na cadea da mesma villa.

Nestas circumstancias, o negociante Manoel Ramos, logo que teve noticia do successo, interpoz a sua influencia junto do commissario Calisto dos Santos em favor de Silveira, e obteve a imediata soltura deste, sem que se tornasse efectiva a multa exigida pelo commissario Olmos, o que prova que o motivo da prisão não era a cobrança da mesma multa, mas sim a satisfação de um capricho deste agente da polícia departamental.

O Sr. Teixeira de Mello, vice-consul do Imperio no referido departamento, dando conta desse successo ao consulado geral, informa tambem que outros actos não menos graves têm sido ali praticados pelo commissario Olmos, prendendo, sob frivulos pretextos, a Brasileiros pacificos, e fazendo-os trabalhar em seu serviço particular.

Levando ao conhecimento do Sr. ministro de relações exteriores o inqualificável procedimento daquelle autoridade oriental, o abajo assignado reclama, em favor do alferes Silveira, a justa reparação da violencia inaudita de que foi victimo, e a adopção de severas medidas que assegurem a repressão dos abusos á que se refere o Sr. Teixeira de Mello, e que convénio á todas as autoridades da Republica da firme resolução em que está o governo oriental de fazer respeitar a lei.

O abajo assignado prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores os protestos da sua mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 207.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéu, 4 de Junho de 1862.

Antes de receber as informações que pedi á chefatura do Cerro Largo para poder responder á nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, de 22 do mez proximo passado, relativa á abusos committidos contra o subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira, chegou ao meu poder uma communicação do chefe politico daquelle departamento, datada de 25 de Maio ultimo, annunciando haver ordenado a prisão do commissario da 9^a secção, D. Calisto de los Santos, e de seu adjunto D. Ramon Olmos, por abuso de autoridade no procedimento que tiverão contra o referido subdito de Sua Magestade, e que, logo que esteja concluida a indagação sumária á que se está procedendo sobre o facto, dará conta do seu resultado á este ministerio.

O que me apresso em levar ao conhecimento de S. S., em resposta á sua nota já citada, aproveitando ao mesmo tempo a oportunidade para reiterar-lhe assegurâncias da minha mais distinta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 208.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevidéu, 5 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, ministro interino de relações exteriores, tem a honra de responder á nota do Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, datada de 22 de Maio ultimo, na qual reclama contra a prisão do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira, residente no departamento do Cerro Largo.

Estando o abaixo assignado de posse das informações que se pedirão ao chefe politico do referido departamento, em 24 de Maio, é de seu dever transmitti-las á S. S., confiando em que elas desvanecerão a má impressão que a primeira noticia do sucesso deixou no espírito de S. S.

Silveira foi chamado á presença do commissario em consequencia de haver infringido, não disposições policiaes, como S. S. disse, mas sim leis vigentes na Republica. Introduziu gado em seu estabelecimento, e não apresentou as guias correspondentes, como determina a Lei de 3 de Abril de 1827. Carneou gado que não era de sua marca, sem pedir licença nem avisar a autoridade. Cortou courros sem essa licença, não cumprido o que dispõe a mesma lei.

S. S. compreenderá que o commissario, impondo á Silveira a multa correspondente, procedeu de acordio com a lei, sem que o multado pudesse eximir-se della allegando ignorancia; desculpa inadmissivel e de estranhar em um individuo que possue estabelecimento da estancia na Republica.

A nota de S. S. diz que Silveira, ao satisfazer a multa, exigio recibo do commissario, e por este modo se pode explicar a prisão que soffreu o reclamante, prisão que o chefe politico considerou injusta, e pela qual forão punidos o commissario e seu adjunto. A autoridade sentio-se offendida com o pedido desse recibo, que não é costume dar-se, que não dão os agentes de polícia de deparlamento algum, nem mesmo os da capital; e assim se explica, como acima disse o abaixo assignado, a causa da prisão de Silveira, como se deprehende do facto de não se lhe ter cobrado a multa, como diz S. S. em sua nota, e assegura o chefe politico em suas informações.

O commissario e seu adjunto forão submettidos á um summario logo que o chefe politico soube que Silveira havia sido preso e posto em tranco, e destituídos de seus respectivos empregos.

O abaixo assignado, Sr. encarregado de negocios, acredita que o procedimento do Sr. chefe politico, é suficiente para satisfazer a reclamação da legação brasileira.

Respondida assim a nota de S. S., deve acrescentar o abaixo assignado que Silveira devia dirigir-se aos tribunais da Republica, cujas portas estão abertas para todos, se se considerava prejudicado em seus direitos, formulando sua queixa contra o commissario que o havia aggravado. Não obstante, Silveira não deu este passo, preferindo apresental-a ao consulado brasileiro, ao mesmo tempo que se dirigia á justiça do paiz para reclamar o numero de gado em que diz ter sido prejudicado por uma hora de prisão.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua mais distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avilar Barbosa da Silva.

A. M. PEREZ.

PERU.

Extradção de desertores.

Pedido de extradição do Portuguez Antonio Soares.

N. 209.

Ofício do presidente do Amazonas ao governo imperial.

N. 9. — Palacio do governo da província do Amazonas. Manáos, em 28 de Julho de 1861.

III^o e Ex^o Sr. — Chegou á fronteira de Tabatinga, vindo do Perú, o Portuguez Antonio Soares, sem passaporte, e o commandante dessa fronteira não o obrigou a voltar ao paiz d'onde vinha, porque á seu respeito teve boas informações. Entretanto pedio esclarecimentos ao commandante da fronteira do Perú, que as deu, atribuindo ao dito Antonio Soares o crime de tentativa de homicídio.

A autoridade do Perú não reclamou a entrega do dito Portuguez nos termos da convenção de 23 de Outubro de 1851, mas o commandante de Tabatinga o prendeu e o remeteu para Loreto. O que ocorreu ácerca desta questão consta dos quatro ofícios juntos por cópia.

Não me parece regular o procedimento do commandante da fronteira de Tabatinga, por não guardar o que se prescreve no art. 3º da citada convenção. O art. 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856 não o justifica bem. Segundo elle apenas devia aquella autoridade obrigar o Portuguez a voltar ao Perú, mas não remetê-lo preso ao commandante de Loreto, que não o reclamou.

Nesta data me dirijo ao commandante de Tabatinga, enviando-lhe um exemplar da convenção feita com o Perú, e recommendando-lhe que não se aparte do que nella se acha prescripto.

Aproveito a occasião para rogar á V. Ex. que se digne de declarar-me se qualquier autoridade desta província e da Republica do Perú é competente para reclamar a entrega e prisão dos malfitores, de que se faz menção no art. 3º da referida convenção. A diferença dos termos com que são redigidos aquele artigo e os 4º, 5º e 6º, induz a crer que não deve ser uniforme o processo para se effectuar a extradição em todos os casos em que ella pôde ter lugar entre o Imperio e o Perú. Os esclarecimentos que V. Ex. der sobre este assunto servirão de guia á autoridade desta província em relação áquella Republica.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O presidente, MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

DOCUMENTOS A^º QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao presidente da província do Amazonas.

Fronteira de Tabatinga, 14 de Julho de 1861.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Em data de hoje recebi o ofício inclusivo do governador da fronteira de Loreto tratando sobre o Portuguez Antonio Soares, que aqui se apresentouem o 1º do corrente, sem passaporte, porque varias pessoas aqui me afirmarão ser incapaz de commeter crime algum; deixei por isso de obrigar a voltar, pedindo contudo informações a seu respeito áquella autoridade, pelo ofício que por cópia á este junto.

A vista, porém, do ofício em resposta áquelle meu, o mandei conduzir á Loreto, acompanhado do ofício inclusivo, apezar de no citado ofício daquelle governador dizer-se que o não requisitava imediatamente em razão da causa do mesmo Soares não ter chegado ao que exige o art. 3º do tratado de 23 de Outubro de 1851; porque, sendo Antonio Soares criminoso naquella Republica, entendi que não podia aqui o deixar sem ir de encontro ao meu dever, e mesmo porque o acho comprehendido no art. 20 do Regulamento especial sobre passaportes nesta província, que baixou com o Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856.

Tenho mais a dizer á V. Ex. que ignoro o que contém o artigo do tratado indicado pelo governador de Loreto, por não existir nesta fronteira semelhante regulamento que julgo ser indispensavel.

Deos guarde a V. Ex.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, presidente da província do Amazonas.

OLÍMPIO DA COSTA DOURADO,
Alferes commandante da fronteira.

Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao de Loreto.

Fronteira de Tabatinga, 5 de Julho de 1861.

III^o Sr. — Apresentando-se n'esta fronteira o Portuguez Antonio Soares, como vindo de Pernaté, distrito de Pebas, com uma mulher, sem que trouxesse passaporte; e como alguns moradores desta fronteira me affirmassem que era incapaz de commetter crime algum, deixei por isso de o obrigar a para ahi voltar, pedindo unicamente à V. S. para que se digne informar-me se está elle com efeito livre de culpa, e nesse caso enviar-me o seu passaporte.

Deus guarde a V. S.

III^o Sr. Capitão Claudio Stevenson, commandante militar da fronteira de Loreto.

OLYMPIO DA CUNHA DOURADO,
Alferes commandante da fronteira.

Ofício do governador de Loreto ao commandante da fronteira de Tabatinga.

Governo da fronteira de Loreto, 12 de Julho de 1861.

III^o Sr. — Recebi o seu ofício datado de 5 do corrente, pelo qual se serviu comunicar-me que o subdito portuguez Antonio Soares se apresentou nessa fronteira sem o competente passaporte, desejando V. S. saber se está livre de culpa, e, nesse caso, que se lhe remeta o respectivo passaporte de como é residente nesta Republica.

Em resposta direi à V. S. que o Sr. Soares fugiu desta fronteira na noite de 4 do passado mês de Junho, quando estava sendo processado por tentativa de crime de homicídio, em 10 de Abril do corrente anno, na pessoa do tenente governador de Cainuchus, o Sr. Agustín Montero, segundo consta das declarações, e acareação que teve lugar perante esta autoridade entre as testemunhas e o réo Soares que foi convicto do crime: em cumprimento do meu dever, não só dei parte à prefeitura deste litoral do facto, como expedi precatórias para que o Sr. governador de Pebas o fizesse apprehender, em cujo distrito residia Soares; e este, sabedor das ordens que expedira aquella autoridade para a sua captura, fugiu para essa fronteira do lugar denominado Peruata.

O procedimento que teve este Africano, fugindo desta fronteira, e abusando da benevolencia da minha autoridade, por não lê-lo feito prender logo que tres testemunhas depuserão contra elle; o crime de homicídio que intentou perpetrar; o nenhum respeito que manifestou como um aventureiro ás leis e autoridades desta Republica, ás quais ultrajou por palavras e obras; quebrantamento da palavra que empenhou de não fugir; o facto de illudir as ordens do governador do distrito de Pebas, e como profugo apresentar-se nessa fronteira, manifestão a sua criminalidade; porque, se fosse inocente, como V. S. duvidou, não evitaria o julgamento, nem tentaria pôr-se fora do alcance da lei.

Contudo, como o processo de Soares não chegou ao ponto exigido pelo art. 3º do tratado vigente de 23 de Outubro de 1851, não se reclama a sua devolução imediatamente.

E quanto tenho a declarar à V. S., em resposta ao seu citado ofício.

Deus guarde a V. S.

III^o Sr. alferes commandante da fronteira de Tabatinga.

CLAUDIO STEVENSON.

Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao governador de Loreto.

Fronteira de Tabatinga, 14 de Julho de 1861.

III^o Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do ofício que V. S. se dignou dirigir-me em data de 12 do corrente; e visto V. S. me declarar ser o Portuguez Antonio Soares criminoso de tentativa de morte, o remetto para essa fronteira.

Deos guarde a V. S.

III^o Sr. Claudio Stevenson, governador e commandante militar da fronteira de Loreto.

OLIMPIO DA COSTA DOURADO, Alferes commandante da fronteira.

N. 210.

Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas.

4.^a Secção. N. 2.—Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 12 de Setembro de 1861.

III^o e Ex^o Sr.—Estou de posse do ofício n. 9 de 28 de Julho ultimo, em que V. Ex. dando conta do procedimento quo teve o comandante da fronteira de Tabatinga com o subdito portuguez Antonio Soares, que chegara do Perú áquella fronteira sem passaporte; e declarando que, o tendo considerado irregular, assim o significou ao referido comandante, consulta se qualquer autoridade dessa província e da República do Perú é competente para reclamar a entrega e prisão dos malfitores de quo faz menção o art. 3º da convenção celebrada com a dita República em 23 de Outubro de 1851, e bem assim pede instruções sobre a inteligência dos arts. 4º, 5º e 6º da mesma convenção, cujos termos, pela sua diversidade, induzem V. Ex. a crer que não é uniforme o processo para efectuar-se a extradição nos casos que menciona a convenção.

Em resposta á este ofício devo dizer á V. Ex. que com efeito não foi regular o procedimento do commandante de Tabatinga, por isso que o art. 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1858 ordena tão sómente que os individuos, entrados nessa província sem passaporte, sejam obrigados a voltar ao paiz d'onde vierão, quando reconhecidos malfitores; e porque o commandante de Loreto não havia reclamado, nem era competente para reclamar a prisão ou extradição do preito Antonio Soares.

A respeito da incompetência daquelle commandante para qualquer dessas reclamações, não oferece dúvida o art. 3º da aludida convenção.

Em termos claros e precisos dispõe este artigo que serão entregues os criminosos, que especifica, « reclamados pelo governo de uma nação ao da outra » e que será concedida a detenção provisoria delles, á requisição « de uma das altas partes contractantes. »

E necessário pois para a concessão, quer da extradição quer da detenção, que a reclamação seja feita diplomaticamente do governo a governo.

Segundo a mesma convenção, artis. 4º e 6º, as autoridades brasileiras e peruanas da fronteira são, sómente competentes para reclamar a entrega dos desertores do exercito e da marinha, e a dos indigenas levados por força do territorio de uma das altas partes contractantes para o da outra.

Deixando dest'arte indicada a diferença das disposições da convenção nos casos de extradição que permite, completarei os esclarecimentos que V. Ex. pede no seu supracitado ofício, observando que a devolução dos negros escravos, fugidos ou levados furtivamente, é devida, independentemente de reclamação, e pôde ser solicitada pelos proprietários dos escravos.

Reiteiro á V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Pedido de extradição do subdito peruano Luiz Lion.

N. 211.

Extracto do ofício do presidente da província do Amazonas ao governo imperial, de 17 de Fevereiro de 1862 ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Tendo o governador de Loreto, na fronteira do Peru, reclamado a entrega do subdito peruano Luiz Lion, atribuindo-lhe o crime de roubo e violencia, o commandante da nossa fronteira em Tabatinga consentio nessa extradição.

O procedimento do commandante de Tabatinga foi irregular, e não guardou o art. 3º da convenção celebrada entre o Brasil e o Peru a 23 de Outubro de 1854, e o Aviso do ministerio à cargo de V. Ex. de 12 de Setembro ultimo. A este respeito dirigi-me ao mencionado commandante, fazendo sentir a falta em que cahio e como deve proceder, em casos semelhantes, para o futuro.

V. Ex., em vista desta participação, resolverá se convém aventurar alguma reclamação sobre este assunto, principalmente se se verificar que Luiz Lion é subdito brasileiro, como elle se declarou.

Já expedi ordem para se recolher á esta cidade o commandante da fronteira de Tabatinga, que vai ser substituído por outro oficial, á quem farei as convenientes recomendações antes de partir para o seu destino.

N. 212.

Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas.

Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 1 de Abril de 1862.

III^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Recebi o ofício n.º 2 de 17 de Fevereiro ultimo, pelo qual informou-me V. Ex. que o commandante da nossa fronteira de Tabatinga effectuou a extradição de Manoel Luiz, cidadão brasileiro, segundo consta de suas declarações, que o governador de Loreto, allegando o art. 3º da convenção celebrada com a República do Perú em 23 de Outubro de 1851, reclamara sob o nome de Luiz Lion e como cidadão peruano, por haver praticado em Cavallo Coxo os crimes de roubo e de violências.

O procedimento daquelle comandante foi, como V. Ex. mui bem o considerou, irregular e contrario ao art. 3º da citada convenção, e aos termos do despacho que à V. Ex. dirigi em 12 de Setembro do anno proximo passado.

A reclamação de extradição, de qua se trata, não podia ser attendida pelo commandante da nossa fronteira, por não ser o governador de Loreto competente para iniciá-la, nem haver sido instruída com certificado authentico da sentença definitiva dada contra o individuo reclamado, como requer o sobredito art. 3º.

Além disso, o crime, allegado como foi em termos genericos, não se acha comprehensido na enumeração dos crimes especificados no dito artigo, nem na qualificação geral de crimes atrozes, que contém o mesmo artigo.

Por outra consideração ainda devia o sobredito commandante negar a entrega requisitada. Uma vez que o individuo reclamado declararia ser cidadão brasileiro, cumpria averiguar esta declaração; porque, verificada a nacionalidade brasileira, não podia dar-se a extradição, quando mesmo houvesse sido regularmente exigida; pois que, embora não esteja expresso na convenção de 23 de Outubro de 1851, que as altas partes contractantes não farão entrega de seus nacionaes, esta limitação deve ser observada, por ser conforme com a pratica geralmente seguida, e com os principios de direito internacional.

Pelo que acabo de expôr, approvando os termos do ofício de V. Ex. ao mencionado commandante, e convindo evitar irregularidades semelhantes à que foi praticada, recomendo à V. Ex. que mande responsabilisar o dito officio..

Reitero à V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província do Amazonas.

BENVENTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Pedido de extradição de tres indios.**N. 213.***Ofício do presidente da província do Amazonas ao governo imperial.*

N. 6.—Palacio do governo da província do Amazonas.—Mandado, em 14 de Abril de 1862

H^{is} e Ex^{is} Sr.—O commandante da fronteira do Perú, Loreto, reclamou do commandante da nossa fronteira em Tabatinga a extradição de tres indios. Trazida esta occurrence ao meu conhecimento, declaro que não se podia consentir na extradição do indio José Lomeguá por não ter sido autorizada pelo governo imperial, precedendo discussão diplomática do governo a governo, conforme indica o art. 3º da convenção de 23 de Outubro de 1851, e que da mesma sorte não se devia consentir na extradição das duas indias, Micaela Côlo e Feliciana Mambo, por não se verificar a condição de violencia, de que faz menção o art. 6º da dita convenção.

O art. 17 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1853 determina que o commandante do forte de Tabatinga não permitta a entrada no Império aos indios peruanos que não trouxerem passaporte ou guia da autoridade competente peruana. Não consta dos documentos, que submetto à apreciação de V. Ex., que os indios reclamados não viessem com passaporte ou guia, mas, quando assim fosse, parece-me que já estando elles no Brasil e em freguezia diversa da da fronteira, o commandante de Tabatinga não era obrigado a fazer a extradição por força do Decreto citado, que não trata desta questão, e devia regular-se, como o fez, pela convenção de 23 de Outubro de 1851, celebrada entre o Brasil e o Perú. O que não obstante, para evitar futuras occurrences, recommendei ao mencionado commandante o exaclo cumprimento do Decreto de 23 de Fevereiro de 1850.

V. Ex., à quem sujeito o acto que acabo de praticar, resolverá o que lhe parecer mais acertado.

Deos guarde a V. Ex.

H^{is} e Ex^{is} Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

O presidente, MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

N. 214.

Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas.

1^a secção. — N. 5. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1862.

III^o e Ex^o Sr.— O pedido que, segundo V. Ex. comunicou por seu ofício n. 8 de 14 de Abril ultimo, cuja recepção accuso, foi feito pelo governador da fronteira peruviana de Loreto ao commandante militar de Tabatinga, para a extradição de um indio que, depois de praticar alguns roubos na Republica do Perú, fugio para essa província na companhia de duas indias por elle seduzidas, não estava no caso de ser attendido, como V. Ex. o declarou áquelle commandante, por não haver sido, quanto ao primeiro dos reféridos individuos, formulado diplomaticamente, e não se haver verificado á respeito das indias a circunstancia de violencia, exigida no art. 3º da convenção de 23 de Outubro de 1851, para a extradição dos indigenas.

Approvando, pois, o seu procedimento, aguardo qualquer reclamação que sobre este negocio seja presente ao governo imperial, para dar-lhe uma solução definitiva.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Reclamações estrangeiras

ESTADO ORIENTAL

Acordo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Recrutamento do oriental Thomaz de las Nieves Vasterrechea, para a armada Imperial.

N. 215.

Ofício do consul geral da Republica Oriental ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1862.

H^{me} e Ex^{ma} Sr. Marquez.—O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para levar ao seu conhecimento um desses casos que repetidas vezes dâ-se no processo de recrutamento de cidadãos orientaes para o exercito e marinha imperiales.

O abaixo assignado está inteiramente convencido da lealdade do procedimento do governo de S. M. o Imperador, pois tem disso provas; mas as autoridades subalternas do Imperio esquecem-se ou descuidam-se, tanto das estipulações existentes entre os dous governos, como das ordens terminantes do governo de S. M. o Imperador, e fazem recrutamentos indevidos.

O abaixo assignado se abstém de recordar á S. Ex. o accordo celebrado entre o governo imperial e o da Republica Oriental do Uruguay, em 28 de Novembro de 1857, à semelhante respeito, nem mencionará a ordem expedida pelo ministerio da guerra em 20 de Dezembro de 1861, ao presidente da província do Rio Grande do Sul, sendo ministro o Sr. Marquez de Caxias, recomendando-lhe o maior escrúpulo no recrutamento de orientaes; vê-se porém, forçado a levar ao conhecimento de S. Ex. que Thomaz de las Nieves Vasterrechea, cidadão oriental, natural do Salto, trabalhador, de 22 annos de idade pouco mais ou menos, filho de José Thomaz Vasterrechea, e de Maria Manuela Esquibel, ambos orientaes, actualmente residentes em Corrientes,—sendo a mãe india,—, foi preso no distrito da Ramada, entre Rio Grande e S. Borja, sendo arrancado do seu trabalho a 10 de Dezembro de 1861, e conduzido á cadeia do Rio Grande, de onde o remetêrão para o Rio de Janeiro, no vapor

Apa, sendo dahi transportado para uma ilha que, segundo lhe informarão, chamaava-se Villegaignon. Declarou o mesmo Thomaz de las Nieves Vasterrecheta, que este ve alli um dez dias, embarcando, em seguida, no vapor de guerra *Maranhão*, que sahia em viagem de instrução para os portos do Norte, até a ilha de Fernando de Noronha, onde estre alguns dias, dahi regressou para esta corte em 5 de Abril, desembarcando na fortaleza, onde foi obrigado a assentar praça no corpo de imperiaes marinheiros.

De nada lhe servio protestar contra um acto tão arbitrario: ha douz mozes acha-se elle no vapor de guerra *Jeguitinhonha*, que está em concerto ao lado de S. Bento.

O abaixio assignado toma a liberdade de remetter, annexa, a S. Ex., a filiação de Thomaz de las Nieves Vasterrecheta.

Inutil é demonstrar a justiça de S. Ex., que, segundo o accordo de 28 de Novembro de 1857, este recrutamento é illegal, por isso que foi contra a vontade do mencionado cidadão oriental.

O abaixio assignado espera da reconhecida justiça do Sr. Marquez de Abrantes que se déem as providencias necessarias para que seja posto em inteira liberdade o dito Thomaz de las Nieves Vasterrecheta, e remettido ao consulado geral da Republica Oriental do Uruguay, nesta corte com a possivel brevidade.

O abaixio assignado tem a honra de oferecer á S. Ex. as manifestações de sua subida consideração e profundo respeito.

Ao III^o e Ex^o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, Consul-geral.

N. 216.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1.^a Secção. N. 3.— Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 14 de Agosto de 1862.

Communico ao Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, em additamento á minha nota de 29 de Julho proximo findo, que, tendo sido informado pelo Sr. ministro da marinha de que se acha com praça, no corpo de Imperiaes Marinheiros, o oriental José Thomaz dos Neves, cujos signaes e mais circumstancias combinão com as consignados em relação a Thomaz de las Nieves Vasterrecheta, pedi á S. Ex. a expedição das ordens precisas para que esse individuo tenha baixa, estando provada a sua nacionalidade e a improcedencia do seu recrutamento.

Solicitei, outrossim, de S. Ex., a expedição das ordens convenientes, para que sejam religiosamente observados os accordos que regem a questão do serviço militar entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, bem como as providencias cuja observância foi recomendada pelo aviso do ministerio da guerra de 20 de Dezembro do anno ultimo.

Satisfazendo por esta forma á solicitação constante da nota que dirigio-me o Sr. Gabriel Perez, em 29 de Julho proximo passado, renovo ao mesmo senhor as seguranças da minha muito distinta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do ministerio dos estrangeiros ao da guerra, em virtude do qual foi expedido o do Ministerio da guerra, à que se refere a nota supra.

1^a secção.—Ministerio dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1864.

III^o e Ex^{mo} Sr.—No intuito de prevenir a continuação das frequentes reclamações que têm sido dirigidas á este ministerio, quer pela legação, quer pelo consulado geral da Republica Oriental do Uruguay contra o recrutamento para o exercito imperial de cidadãos da mesma Republica, vou rogar a V. Ex. haja de adoptar as providencias que julgar mais apropriadas para que no processo do recrutamento, quando não seja exhibido o competente documento de nacionalidade, conforme o acordo celebrado entre o governo imperial e o da Republica, constantes da nota deste ministerio, por cópia inclusa, attenda-se á declaração do recrutado de que é estrangeiro, não se lhe assentando praça sem proceder-se á exame sobre a veracidade dessa declaração.

Reitero a V. Ex. asseguranças de minha perfeita estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Na mesma conformidade ao ministerio da marinha.

N. 217.

Nota do Consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. Rio de Janeiro, em 28 de Agosto de 1862.

III^o e Ex^{mo} Sr. Marquez. O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de dirigir-se, S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros do Imperio, para agradecer-lhe o prompto e justo resultado do negocio do cidadão oriental Thomaz de las Nieves Vasterrecheta, que foi apresentado nesta data á este consulado geral por ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, e com a baixa passada pela autoridade respectiva.

O abaixo assignado manifesta a S. Ex. seu reconhecimento á justiça e efficacia das ordens do Sr. Marquez, e aproveita-se da oportunidade para reiterar-lhe as manifestações de sua alta consideração e profundo respeito.

Ao III^o e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PÉREZ, consul geral.

Recrutamento do Oriental Juan Pedro Silva Tavares em Pelotas para a armada Imperial.

N. 218.

Ofício do consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay.—Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez.—O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de participar á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que se acha enfermo no hospital da fortaleza de Villegaignon deste porto o menor João Pedro Silva Tavares, de 16 annos de idade, cidadão oriental, nascido no territorio da Republica, que foi preso em Pelotas á 12 de Agosto proximo passado para recruta do exercito ou da marinha imperial.

A violencia commetida na pessoa de um menor, que se achava ao serviço de seu padrinho e levava na occasião uma carta do mesmo para Pelotas, não tem explicação plausivel.

Foi preso ás 8 horas da noite, e levado para bordo, não sabe de que navio, seguindo viagem para o Rio de Janeiro, sem que seu proprio padrinho saiba onde para seu afilhado.

O abaixo assignado, na qualidade de consul de sua nação e de tutor de seus cidadãos menores no paiz de sua residencia, toma a liberdade de pedir á S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros que active a investigação de um facto tão pouco commun como injustificavel, dando-se liberdade ao dito menor João Pedro Silva Tavares, e mandando-o entregar ao consulado geral da Republica nesta corte para dar-lhe o conveniente destino.

O abaixo assignado honra-se em apresentar a S. Ex. as manifestações de sua distinta consideração e profundo respeito.

Ao III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

N. 219.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1^a secção. N. 8.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 23 de Setembro de 1862.

Em additamento á minha nota n. 5 de 2 do corrente mez, communico ao Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, que o Sr. ministro da marinha acaba de participar-me que mandou averiguar pela presidencia da província do Rio Grande do

Sul a nacionalidade de João Pedro Silva Tavares, que se acha actualmente em Villegagnon; porque esse individuo, tendo declarado ser natural daquelle provincia, e havendo dado o nome de João e não de Juan com que é reclamado, allega presentemente ser de Corrientes e domiciliado na referida provincia.

Reitero ao Sr. Gabriel Perez as seguranças de minha muito distinta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ARRANTES.

Pedido de extradição do subdito Oriental Gabino Pereira.

N. 220.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.— Montevidéu, 22 de Outubro de 1862.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado do departamento de relações exteriores, recebeu do Sr. juiz do crime da 2^a seccão a cópia annexa do summario á que se procedeu contra Gabino Pereira por motivo do assassinato de Libindo Gonzales, domiciliado na Florida, que teve lugar em 26 de Junho ultimo, conseguindo fugir o assassino, por se ter passado para o territorio do Brasil.

Em consequencia, o abaixo assignado, de conformidade com os arts. 1^o e 2^o do tratado de extradição de criminosos, existente entre a Republica e o Imperio do Brasil, receben ordem do seu governo para solicitar do de S. S., por intermedio da legação imperial, a extradição do referido Gabino Pereira.

Com este motivo o abaixo assignado reitera ao Sr. Barbosa as seguranças de sua distinta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JATME ESTRAZELAS.

N. 221.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevidéu, 23 de Outubro de 1862.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota que V. Ex. me dirigio hontem reclamando a extradição de Gabino Pereira, acusado de crime de homicídio na pessoa de Libindo Gonzales.

Em resposta, certiflico á V. Ex. que vou levar essa reclamação ao conhecimento do governo imperial para os fins convenientes, e oportunamente transmitirei á V. Ex. o resultado das medidas que a este respeito forem tomadas.

Com este motivo reitero a V. Ex. os protestos da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Jayme Estrazulas.

IGNACIO DE AVELAR BARBOSA DA SILVA.

Rapto de pessoas de côr.

Rapto da menor de côr, filha de Concepcion Martinez.

N. 222.

Ofício do consul da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. — Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1862

Hlmo e Exmo Sr. — O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay nesta corte, tem a subida honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, para comunicar-lhe que, segundo lhe informa o seu governo em 30 de Abril deste anno, por confissão de Abel Costa, irmão do que faleceu, e que se acha preso, a menor de côr, filha de Concepcion Martinez, existe em poder do tenente-coronel do Imperio D. Estrugildo Pereira da Costa, residente na costa de Candiota, 5º distrito do município de Bagé, na província do Rio Grande do Sul.

Em vista dos antecedentes, que constão no ministerio á cargo de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, o abaixo assignado já ordenou ao vice-consul da Republica em Bagé que, logo que lhe seja entregue a referida menor, a remetta ao Estado Oriental, segundo as instruções que lhe são transmitidas por este consulado.

Ao abaixo assinado só resta pedir á S. Ex. o Sr. Marquez quo se digne mandar activar este acto de humanidade e justiça, cabendo-lhe a honra de saudar a S. Ex. com as manifestações de sua alta consideração e profundo respeito.

Ao Illmo o Exmo Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

N. 223.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1^a secção.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1862.

Estou de posse do officio que o Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, dirigio-me em data de 7 do corrente ácerca do rapto da menor, filha da Oriental de cor Concepcion Martinez.

Transmittindo a communicação que recebeu do seu governo, participa-me o Sr. Perez que Abel Costa, um dos raptos da dita menor, acha-se preso, e confessou que a mesma menor existe em poder do tenente-coronel Estrugido Pereira da Costa, residente na Costa de Canhota, 5^o distrito do municipio de Bagé, na província do Rio Grande do Sul.

Em virtude dessa participação, e afim de satisfazer á requisição com que o Sr. Perez a acompanha, acabo de dirigir-me ao presidente da supra mencionada província, recomendando-lhe que, reconhecida a existencia da filha de Concepcion Martinez no lugar indicado, ordene a sua entrega ao vice-consul da Republica em Bagé, o qual está autorizado para remetté-la ao Estado Oriental.

Ao terminar esta resposta, pedirei ao Sr. Perez que faça constar ao seu governo que o de S. M. o Imperador recebeu, com verdadeira satisfação, a noticia da prisão do criminoso de que se trata, e espera que, em casos analogos, ás suas autoridades prestarião as da Republica igual concurso.

Renovo ao Sr. Gabriel Perez as seguranças de minha muito distineta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 224.

Ofício do consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay.—Rio de Janeiro, em 17 de Julho de 1862.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez.—O abaixo assignado tem a honra de accusar recebida a nota de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de 14 do corrente, em resposta á do abaixo assignado de 7 do mesmo mez, e não pôde deixar de agradecer sinceramente, tanto a promptidão com que forão expedidas as ordens para a entrega da menor, filha de Concepcion Martinez ao vice-consul da Republica em Bagé, como a recommendação com que S. Ex. se digna terminar a sua nota.

O abaixo assignado, grato á delicadeza de S. Ex., far-se-ha um dever o levar ao conhecimento do seu governo que o de S. M. o Imperador recebeu com verdadeira satisfação a noticia da prisão do delinquente de que se trata, e que espera que, em casos analogos, prestarião ás suas autoridades as da Republica igual concurso.

O abaixo assignado se confessa reconhecido á delicadeza do Sr. Marquez de Abrantes, e tem a hora de reiterar á S. Ex. as manifestações de sua elevada consideração e profundo respeito.

Ao III^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

GRÃ-BRETANHA.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores que têm de fazer valer seus direitos á bens de casas fallidas.

N. 225.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 16 de Janeiro de 1862.

Sr. Marquez.—Sou obrigado a levar ao conhecimento de V. Ex. as representações que me forão dirigidas contra o sequestro lançado na Bahia, á requisição do governo provincial, em bens pertencentes a terceiros, que se achavão em poder dos Srs. Rostrom & C^o, que fallirão em Setembro ultimo, e contra os quacs o governo da Bahia promovia uma ação procedente de letras commerciaes protestadas.

Depois de ter consultado o melhor parecer legal que pude obter, conclui que o juizo dos feitos da Bahia procedeu ilegalmente, aumindo à requisição do procurador o mandando fazer o sequestro, visto que a reclamação do governo provincial provém de um acto de commercio que lhe dá sómente o direito de credor communum da massa fallida, e não de alguma dívida fiscal que confira prioridade no pagamento, e autorise procedimento privilegiado, nos termos da lei de 22 de Dezembro de 1761.

Tal foi a decisão tomada pelo governo imperial em 1855 na questão idêntica dos Srs. Deane Youle & C^o.

Nestas circunstâncias é do meu dever requisitar de V. Ex. que faça expedir ordem imediata ao procurador fiscal da Bahia para que desista do embargo, e sem maior demora mande relaxar a propriedade embargada.

O Sr. R. R. Yates, da Bahia, que representa os proprietários dos bens sequestrados, se dirigirá ao Sr. ministro da fazenda para o mesmo fim, e protestará por quaisquer prejuízos, pelos quais tenha direito de reclamar.

Aproveite a oportunidade para renovar à V. Ex. asseguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o S. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 226.

Nota do governo imperial à legação britânica.

1^a Secção. — Ministerio dos negócios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1863.

Recebi a nota datada de 16 de Janeiro proximo passado, que dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Britânnica, dando conhecimento das representações que lhe foram feitas acerca do sequestro que o juizo dos feitos da Bahia, à requisição do governo dessa província, mandou lançar em bens pertencentes à terceiros, que se achavam em poder dos Srs. Rostrom & C^o, que fizeram bancarrota em Setembro último, e requisitando a expedição de ordens imediatas para o levantamento do dito sequestro.

Dando o devido apreço à essa nota do Sr. Christie, transmitti-a ao Sr. ministro da fazenda, caja, resposta aguardo para comunicá-la ao Sr. Christie, à quem tenho a honra de renovar nesta ocasião asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES,

N. 227.

Nota da legaçao britannica ao governo imperial.

Petropolis, em 12 de Fevereiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de V. Ex., de 5 do corrente, em que me informa ter chamado a atenção do Sr. ministro da fazenda para a minha nota de 16 do passado, relativa ao sequestro lançado, à instâncias da thesouraria da Bahia, em bens que se achavão em poder dos Srs. Rostrom & C^o.

Acabo de receber instruções do governo de Sua Magestade sobre este objecto, que me obriga a dirigir-me ainda à V. Ex.

O governo de Sua Magestade ordena-me que proteste contra qualquer acto do governo da Bahia, na recente quebra das casas dos Srs. Rostrom & C^o e Crabtree & C^o, fundado em direitos de privilegio, bem como contra outros credores, e que solicite o imediato levantamento dos sequestros.

Dos actos do governo da Bahia resultavão sérios prejuízos, tanto às casas inglesas, como aos seus credores.

Sou informado que os Srs. Crabtree & C^o consentirão em um acordo com o governo da Bahia, e parece-me justo observar que qualquer consentimento que ellos possão ter dado sob a influencia de uma força superior, não pôde prejudicar o seu direito de serem reembolsados de qualquer prejuízo que possão ter sofrido por causa dos actos injustificáveis da thesouraria da Bahia.

Ha uma clara e importante distinção entre um privilegio de prioridade no pagamento exigido pelo Estado em matérias fiscaes, taes como impostos e direitos, e a preferencia exigida em transações commerciaes ordinarias, como no presente caso em que o Estado apresentou-se em praça, e procedeu como negociante. Os direitos do governo da Bahia, neste caso, estão fundados em letras de commercio.

A ilegalidade do procedimento da thesouraria da Bahia foi resolvida pelo decisão do tribunal superior de Pernambuco, na questão dos Srs. Deane, Youle & C^o, e esta decisão foi adoptada pelo governo imperial.

O governo de Sua Magestade pensa que um negociante estrangeiro não deve ser compelido a sofrer as gravosas delongas e despezas de um processo perante os tribunais brasileiros, para procurarem abrigar-se contra um acto do governo, que já foi declarado contrario às leis do Estado, e que está certamente em oposição com os principios internacionaes e os usos adoptados pelas nações civilisadas.

Tenho, pois, de chamar a imediata e séria atenção do governo imperial para este assunto, alim de que, com a possível brevidade, seja feita inteira justiça às partes que têm sido prejudicadas.

Aproveito esta oportunidade para renovar à V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 228.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1^a secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1863.

Em data de hoje transmitto ao Sr. ministro da fazenda a nota datada de 12 do corrente, que, de ordem do seu governo, dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, protestando contra qualquer acto do governo provincial da Bahia, na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & C^a, e Crabtree & C^a, fundado em direitos de privilegio, e contra outros credores, e pedindo o levantamento dos sequestros lançados.

Logo que S. Ex. me comunicar as informações que solicito sobre o referido assumpto, terei a honra de leva-las ao conhecimento do Sr. Christie, á quem renovo nesta occasião asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 229.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1^a secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 25 de Fevereiro de 1863.

Segundo declarei em minhas notas de 5 e 20 do corrente, dei conhecimento ao Sr. ministro da fazenda das notas que dirigio-me em 16 de Janeiro e 12 do presente mez, o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, reclamando contra os sequestros que o juizo dos feitos da fazenda da Bahia mandará fazer em bens pertencentes á terceiros, que se acharão em poder de Rostron & C^a, e Abrahão Crabtree & C^a, que fizerão bancarrota, e contra os quaes tinha a fazenda nacional de haver indemnisação de letras commerciaes protestadas.

Respondeu-me S. Ex., e tenho a honra de fazê-lo constar ao Sr. Christie, que, á exemplo do que se praticou em 1855 a respeito da casa commercial de Deane Youle & C^a, de Pernambuco, resolveu o governo imperial mandar levantar os referidos sequestros, não só feitos em bens das ditas casas, como nos de quacsquer outras em identicas circunstancias, até que a assembléa geral legislativa, á quem se acha afecta a questão do privilegio da fazenda nacional em casos desta natureza, delibere a semelhante respeito.

Aproveitando esta oportunidade, renovo ao Sr. Christie asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 230.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Fevereiro de 1863.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex., de 20 do corrente, prometendo uma resposta definitiva acerca dos embargos lançados pela thesouraria da Bahia nas casas dos fallidos Rostron & C^a e Crabtree & C^a logo que seja informado a esse respeito pelo ministerio competente.

Julgo do meu dever declarar à V. Ex., agradecendo-lhe esta communicação, que o governo de Sua Magestade considera este negocio tão importante como urgente, e espera que elle seja promptamente decidido.

Depois que dirigi-me ultimamente à V. Ex. sobre este assumpto, recebi novos despachos do governo de Sua Magestade.

Diversos negociantes e manufactureiros de Inglaterra, cujas mercadorias consignadas ao Srs. Rostron & C^a forão sequestradas, dirigirão uma representação ao governo de Sua Magestade, reclamando a entrega imediata de suas fazendas aos seus representantes na Bahia, e bem assim uma indemnisação por todos os prejuizos que resultarem do embargo, quer por se deteriorarem as fazendas, quer pela diminuição do seu valor, no caso de serem objectos de moda, por perderem a novidade.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 231.

Nota do governo imperial à legação britannica.

1^a secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 27 de Fevereiro de 1863.

Em data de hoje submetto à consideração do Sr. ministro da fazenda, a nota de 25 do corrente, pela qual o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, fez-me a honra de comunicar que os proprietarios dos bens sequestrados em poder de Rostron & C^a, requererão ao governo britannico, reclamando, além da imediata entrega da sua propriedade aos seus representantes na Bahia, uma indemnisação pelas perdas que sofrerão na realização da mesma propriedade, em consequencia do embargo sobre ella lançado, da sua deterioração e diminuição de valor, resultante para as fazendas de fantasia da falta de novidade.

Logo que receber a resposta que solicito sobre este assunto, dar-me-hei pressa em transmitti-la ao Sr. W. D. Christie, à quem renovo nesta occasião as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dongal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 232.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1863.

Sr. Marquez.— Referindo-me á nota que V. Ex. dirigio á esta legação, em data de 25 de Fevereiro, comunicando que se tinham expedido ordens ao governo da província da Bahia para levantar o sequestro lançado nos bens dos Srs. Rostron & C^o, as quaes havião sido devidamente executadas, vejo-me na necessidade de informar á V. Ex. que o governo da província de Pernambuco já vendeu uma chacara, no valor de muitos contos de réis, por 1:800\$ réis, e alguns edifícios de uma fabrica de sabão por um quinto do seu valor, sendo a chacara e os edifícios pertencentes tambem aos Srs. Rostron & C^o, ainda que nenhuma decisão se tenha tomado quanto ao privilegio das mesmas autoridades.

Limite-me apenas a indicar á V. Ex. o grande prejuizo que esse procedimento causou aos Srs. Rostron, e estou intimamente convencido de que basta trazer o assunto ao conhecimento de V. Ex. para assegurar a prompta expedição de ordens que ponham termo á ação do governo da província de Pernambuco, e que annullsem as vendas já efectuadas.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. C. E. ELIOT.

N. 233.

Nota do governo imperial à legação britânica.

1^ª Secção.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1863.

Accuso recebida a nota datada de 4 de Abril do corrente, que dirigio-me o Sr. William Gordon Cornwallis Eliot, encarregado de negócios de S. M. Britannica, reclamando contra a venda de uma chacara, pertencente aos Srs. Rostrom & C^o, que mandou efectuar o governo provincial de Pernambuco.

Em resposta á esta nota comunico ao Sr. Eliot, que acabo de solicitar informações do presidente da alludida província, e que oportunamente darei solução sobre este assunto.

Aproveito esta occasião para renovar ao Sr. Eliot asseguranças de minha muito distinta consideração.

Ao Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 234.

Nota da legação britânica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex. datada de 7 do corrente e de agradecer-lhe a promptidão com que V. Ex. respondeu á minha nota de 4 deste mês.

Não obstante, supponho ter V. Ex. apreciado ligeiramente, pelo que parece, a plena importânciâ da minha mencionada nota.

Quando V. Ex. expedio ordens para levantamento do sequestro, feito na propriedade dos Srs. Rostrom & C^o da Bahia, pensármão estes senhores que as mesmas serião applicadas aos bens dos Srs. Rostrom e Rooker de Pernambuco; parece agora que assim não foi, ou que, ao menos, não se deu conhecimento da decisão do governo imperial ao da Província de Pernambuco, sendo o caso idêntico ao da Bahia.

Espero que V. Ex. não terá dúvida em expedir ordens, sem demora, ao governo provincial de Pernambuco para levantar o sequestro e anular as vendas já efectuadas.

Aproveito-me, Sr. Marquez, da presente oportunidade, para renovar á V. Ex. asseguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. CORNWALLIS ELIOT.

N. 235.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Abril de 1863.

Em nota datada de 10 do corrente, accusando a recepção da que lhe passei em 7 do mesmo mez, observa o Sr. W. G. Cornwallis Eliot, encarregado de negocios de S. M. Britanica, que, sendo o caso que se dá com os bens dos Srs. Rostron e Rooker, de Pernambuco, identico ao que se deu com os Srs. Rostron & C^a da Bahia, parece-lhe que nenhuma objecção se oppõe á expedição immediata de ordens ao governo provincial de Pernambuco, para o levantamento do sequestro lançado em bens dos ditos Srs. Rostron e Rooker, e annullação das vendas delles já efectuadas.

Em resposta á esta nota devo dizer ao Sr. Eliot, que, não podendo o governo imperial tomar deliberação alguma antes de ser informado ácerca das circunstâncias do facto, cum-pre-lhe aguardar os esclarecimentos que já exigio do presidente daquella província, para adoptar sobre o presente caso, a resolução mais conveniente.

Assegurando ao Sr. Eliot que me apressarei a dar-lhe conhecimento dessa resolução, aproveito esta oportunidade para renovar-lhe asseguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 236.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1863.

Sr. Marquez.— Depois que tive a honra de dirigir-me á V. Ex. a respeito do sequestro e venda da propriedade da firma dos Srs. Rostron Rooker & C^a, de Pernambuco, recebi a cópia de um parecer assignado por douos advogados daquella cidade, os Srs. Alcoforado e Moraes Silva, que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex.

Por elle se vê que estes senhores são de parecer que houve violação das leis do Brasil e que commeteu-se uma incontestável violencia, tanto mais que na questão dos Srs. Deane Youle e Amorim Fragoso Santos, ocorrida em Fevereiro do corrente anno, o governo deu ordens para levantamento do sequestro, e o parecer dos Srs. Alcoforado e Moraes Silva expressamente declara que a questão dos Srs. Rostron e Rooker é de identica natureza; demais, essa firma da Bahia estava no mesmo caso, e V. Ex. deu ordens para levantar-se o sequestro da propriedade.

O modo claro e positivo pelo qual os acima referidos jurisconsultos expuzerão os factos, e o

parecer que derão sobre elles, obriga-o-me ainda uma vez à levar este negocio ao conhecimento do governo imperial, com a esperança de que V. Ex., tomando em consideração todas as circunstâncias, prescindirá de aguardar as informações do governo provincial de Pernambuco, para ordenar o levantamento do sequestro da propriedade dos Srs. Rostron Rooker & C^a, e a anulação das vendas já efectuadas, visto que se se demorar a expedição dessas ordens, podem aquelles senhores sofrer incalculáveis prejuízos nas futuras vendas.

Permita-me V. Ex. que chamo a sua séria atenção para a informação que acompanhou a decisão do procurador geral a respeito do sequestro da propriedade dos Srs. Amorim Fragozo Santos & C^a, e só publicada depois da venda da propriedade dos Srs. Rostron Rooker & C^a.

Muito grato ficaria se V. Ex. me habilitasse a informar ao Conde Russell, pelo paquete francez de 25, que esta questão acha-se resolvida de modo a evitar a necessidade de ulterior correspondencia sobre semelhante objecto com o governo de Sua Magestade.

Renovo a V. Ex. as expressões de minha alta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. CORNWALLIS ELIOT.

N. 237.

Nota do governo imperial à legação britânica.

Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1863.

Communico ao Sr. W. G. Cornwallis Eliot, encarregado de negócios de S. M. Britânnica, em resposta à sua nota de 20 de Abril ultimo, que requisito do ministério da fazenda as convenientes ordens para a suspensão do sequestro lançado em bens pertencentes aos Srs. Rostron Rooker & C^a, de Pernambuco.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Eliot assegurâncias da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. William G. C. Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Imposto de 150\$ rs. lançado pela Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851, da assembléa provincial da Bahia.

N. 238.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — Ancioso por não desprezar cousa alguma que esteja ao meu alcance a fim de que tenha satisfactoria conclusão a questão que tem servido de assunto á correspondencia havida entre esta legação e o governo imperial ha mais de tres annos, e a que o governo de Sua Magestade liga importancia, vou chamar mais uma vez a attenção de V. Ex., antes do encerramento das camaras legislativas, que poderá ter lugar dentro de 45 dias, para o objecto da revogação da lei da Bahia de 1858, que creou um imposto triplicado sobre as casas inglezas de commercio, e uma indemnisação aos negociantes Britânicos que forão forçados por um processo legal a pagar o imposto.

Parce que nenhuma medida foi ainda adoptada para tomar-se em consideração o projecto de revogação da lei, do qual V. Ex. teve bastante bondade de fornecer-me uma cópia impressa ha perto de tres mezes.

Persuado-me de que uma exposição feita por V. Ex. perante as camaras, com a sua lucidez e habilidade, sobre o modo porque considera o governo de Sua Magestade este imposto, tão emphaticamente condenmado pelos gabinetes Brasileiros que se têm sucedido, as convenceria, antes de serem encerradas, da necessidade de se praticar, ainda que tarde, um acto de justiça em favor de negociantes e de deferencia para com os razoaveis desejos do governo de Sua Magestade.

Aproveito-me, com prazer, desta oportunidade para renovar á V. Ex. a segurança de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 239.

Nota do governo imperial à legação britannica.

1^ª secção.—Ministério dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 1^º de Setembro de 1862.

Tive a honra de receber a nota datada de 25 de Agosto ultimo, que o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, dirigio-me com o fim de chamar a minha atenção, antes do encerramento das camaras legislativas, para a revogação da lei provincial da Bahia de 1858 e indemnização ás casas inglezas do imposto que em virtude daquelle lei forão obrigados a pagar.

Asseguro ao Sr. Christie que o governo imperial não se descuidou desse assumpto e empregou todos os seus esforços para que o corpo legislativo delle se ocupasse na presente sessão.

Com efeito, a commissão respectiva apresentou parecer no sentido da revogação da lei provincial de que se trata, e foi este parecer dado para ordem do dia, mas não pôde ainda ser discutido por falta de tempo, que foi absorvido com a discussão de outros negócios importantes como as leis annuas indispensaveis para a administração do paiz.

Receio, pois, que não possa a questão decidir-se nesta sessão, mas de certo o será na proxima; não havendo nisso grande inconveniente, visto que a lei provincial alludida não está em execução.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

N. 240.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1862.

Sr. Marquez.—A commissão, presidida pelo almirante Joaquim José Ignacio, declarou em Agosto de 1858 que o governo do Brasil devia ao Sr. William Jackson, subdito britannico, a importancia de varias capturas mencionadas na sua exposição.

Remetto cópia desse relatorio para conhecimento de V. Ex.

Já são passados quatro annos e o Sr. Jackson ainda não recebeu quantia alguma. Conta elle setenta e oito annos, e se não se tomarem promptamente algumas providencias acerca desse pagamento, pôde morrer sem receber o que se declara ser-lhe devido por relevantes serviços feitos ha muito tempo á nação brasileira.

O conde Russell recommendou-me que levasse este facto ao conhecimento de V. Ex. e que apoiasse a reclamação do Sr. Jackson contra o governo brasileiro, e aventurei-me, portanto, a solicitar a immediata atenção de V. Ex. e de seus collegas, sobre este negocio.

Aproveito-me desta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. Christie.

M. 241.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1^a secção. N. 3. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
12 de Agosto de 1862.

Tive a honra de receber a nota que o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, dirigio-me com data de 14 de Julho ultimo, dando-me conhecimento e apoiando, de ordem do seu governo, a reclamação que apresenta o subdito inglez William Jackson afim de ser pago da indemnisação que a respectiva commissão de prezas, em decisao de 25 de Agosto de 1858, reconheceu competir-lhe pela parte que teve nas prezas feitas durante a guerra da independencia pela esquadra brasileira, em que, na referida época, servio como capitão-tenente e secretario do 1^o almirante Marquez do Maranhão.

Tomando na devida consideração a nota do Sr. Christie, solicitei do Sr. ministro da marinha as precisas informações á respeito da reclamação do Sr. Jackson, e S. Ex. acaba de comunicar-me que ainda não está definitivamente terminado o calculo da distribuição das indemnisações de que se trata.

Tendo, porém, o governo imperial pedido este anno credito ao corpo legislativo para pagamento destas indemnisações, e contando que será o dito credito votado, pôde o Sr. Christie estar certo de que o subdito inglez William Jackson será contemplado com a quota que lhe competir, segundo a distribuição que se fizer.

Opportunamente dirigir-me hei ao Sr. Christie para annunciar-lhe a solução definitiva deste assunto.

Reitero ao Sr. Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 242.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 12 do corrente, em resposta á que lhe dirigi em 14 de Julho, ácerca da reclamação do Sr. Jackson sobre indemnisação de presas.

Foi com bastante prazer que li nos jornacs, tres semanas depois que escrevi a minha nota de 14 do mez findo, que o governo do Imperador tinha reclamado do corpo legislativo um credito de 624.000\$000 rs. para o pagamento das presas da guerra da Independencia, e penso que este credito já foi votado.

Soube com pesar, pela nota de V. Ex., que haverá provavelmente novas demoras, em consequencia de não estar completo o calculo das quantias devidas á todos os interessados.

No caso do Sr. Jackson, a decisão da commissão proferida ha quatro annos declara absolutamente que lhe é devida a quarta parte da quantia de 200.900\$000 rs. de varias capturas que enumera, cabendo-lhe ainda outras quantias que ainda não estavão então calculadas.

Poderá haver alguma razão plausivel para que o Sr. Jackson não receba já, por conta do que lhe é ha tanto tempo devido pela nação brasileira, a somma de 50.225\$000 rs., calculada e reconhecida como lhe sendo devida pela commissão, ha quatro annos? Por que ha de este digno veterano continuar por mais tempo sem receber, uma quantia que ha quatro annos se confessa ser-lhe devida, enquanto se procede com vagar no calculo para fixar-se o restante da indemnisação.

Esta observação diz respeito á outros reclamantes ingleses por indemnisação de presas, como é o capitão Crosbie, de quem, seu procurador o Dr. Gorday, teve ultimamente a honra de apresentar a S. M. o Imperador uma petição.

Nessa occasião S. M. o Imperador manifestou, em benevolos termos, o seu desejo de vér estas justas reclamações promptamente satisfeitas.

A credito firmemente que a idéa que acabo de sugerir á V. Ex. para que as quantias já calculadas sejam pagas já como adiantamento, merecerá a approvação de Sua Magestade.

Aproveito-me desta occasião para renovar á V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 243.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 10 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Em 20 de Agosto escrevi á V. Ex. sugerindo o immediato pagamento, aos Srs. Jackson e outros subditos britannicos, das quantias, por indemnisação de presas, que forão ha quatro annos reconhecidas, como sendo-lhes devidas pela commissão especialmente nomeada para o exame das respectivas reclamações, e ainda não tive a honra de receber resposta de V. Ex.

Tendo finalmente sido votada pelas camaras legislativas uma quantia para o pagamento de semelhantes reclamações, o governo de Sua Magestade supõe que o do Imperador se apresentará em praticar este acto de justiça em favor dos bravos veteranos e suas famílias, que há tantos annos esperão aquillo que lhes é devido.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças do minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. Christie.

N. 244.

Nota do governo imperial à legação britannica.

1^a secção. N. 10.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 18 de Dezembro de 1862.

Por minha nota de 12 de Agosto ultimo, tive a honra de indicar ao Sr. William Dougall Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica a Rainha, os motivos por que não se pôde effeituar o pagamento immediato da indemnisação a que tem direcrito o subdito inglez William Jackson, pela sua parte nas presas feitas durante a guerra da Independencia.

Passo agora a responder á nota de 20 do predito mez, assim como á de 10 do corrente, que o Sr. Christie dirigo-me, insistindo na primeira sobre o prompto pagamento da mencionada indemnisação, e exigindo na segunda a resposta daquelle.

Entendo o Sr. Christie que, tendo a respectiva comissão de presas reconhecido, por decisão de 25 de Agosto de 1858, ao Sr. Jackson o direito á uma quarta parte de 200:900\$000, valor conhecido de varias presas, não ha razão para demorar-se o pagamento de 50:225\$000 que representão aquella quarta parte, porque a comissão não liquidou o resto dos valores, que, segundo a referida decisão, cabem ao Sr. Jackson, e dependem ainda de arbitramento.

Este argumento, o unico que fundamenta a insistencia do Sr. Christie, assenta em um erro de facto, e vai de encontro ás disposições legislativas que regulão a distribuição e o processo de liquidação das indemnisações de que se trata.

O erro de facto existe na cópia da mencionada decisão, que o Sr. Christie fez-me presente com a sua nota de 14 de Julho proximo passado, e consiste na inserção da palavra — quarta — antes da palavra — parte, — no periodo que reconhece o direito de Jackson a ser indemnizado.

Houve na inserção dessa palavra — quarta — um evidente engano de copista, como não posso deixar de crê-lo, à vista de uma cópia authenticá daquelle decisão que o Sr. ministro da marinha acaba de communicar-me, e da qual resulta que a comissão tão sômente reconheceu ao Sr. Jackson o direito a uma parte de presas, e dest'arte deixou indeterminada, como lhe cumpria, não só a importancia da indemnisação á que o Sr. Jackson tem direito, como a razão na qual tem essa indemnisação de ser calculada.

A comissão, na sentença a que me tenho referido, cingiu se ao simples reconhecimento do direito ao Sr. Jackson a ser indemnizado; mas não designou a parte que ao mesmo senhor cabe na indemnisação votada, porque não o podia fazer sem inverter completamente a ordem do processo estabelecida pelo Regulamento n. 1798 de 29 de Dezembro de 1855 para a distribuição da indemnisação concedida ás presas de que se trata.

Com efeito, este processo, segundo resulta do Regulamento citado, foi dividido em tres periodos, dos quais o primeiro comprehendo o julgamento das reclamações (arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º); o segundo, a organização de relações dos reclamantes habilitados (arts. 9º e 10º); e o terceiro, a distribuição da indemnização votada.

Ora, a decisão de 25 de Agosto de 1858 foi dada no processo de reclamação de presas do Sr. Jackson, e por conseguinte está dentro do primeiro dos indicados periodos.

Na conformidade dos respectivos artigos do sobreedito Regulamento, quanto ao processo da reclamação de presas, tem a comissão de examinar e julgar sumariamente as reclamações, e proferir decisão, com recurso ex-officio para o conselho de estado, declarando provado, ou não, o direito dos reclamantes ás presas feitas pelo navio em que servirão, e designando o numero daquellas, bem como a sua importancia provada ou presumida.

Está justamente nestes termos a decisão de 25 de Agosto de 1858, e por isso tambem foi confirmada pela Imperial Resolução de 18 de Dezembro de 1858, tomada sobre consulta das seções reunidas de guerra e marinha, e de fazenda do conselho de estado.

O contrario de certo teria sucedido, se a decisão, como consta da cópia que della remeteu-me o Sr. Christie, tivesse atribuído ao Sr. Jackson uma quarta parte das presas, á cuja captura foi julgado com direito.

Se assim houvesse decidido aquella sentença, de certo que não fôra confirmada na segunda instância á que subio, porque a designação da dita parte teria sido feita com antecipação e contrariamente ás regras estabelecidas.

E com efeito, é sómente depois de julgadas as reclamações e de organizadas as relações dos reclamantes habilitados, que o Regulamento n. 1708 manda proceder á distribuição da indemnização votada, na forma do art. 5º do Alvará de 7 de Dezembro de 1796 e do art. 3º do de 9 de Maio de 1797, com a limitação do art. 1º, § 1º da Lei de 16 de Agosto de 1853.

Em virtude desses artigos, teria a respectiva quantia de ser dividida por cinco partes; mas, como na guerra da Independencia não houve navio em vista no momento das presas, deve a divisão ser feita por quatro partes; á saber: uma para o commandante da esquadra, outra para o commandante do navio apresador, e as duas ultimas para os officiaes do mesmo navio apresador, entre os quais são repartidas na razão dos seus postos.

Se a indemnização votada, diz o Regulamento n. 1708, não fôr suficiente para o pagamento integral das reclamações, fará a comissão uma distribuição proporcional na razão do posto de cada um e do numero das presas, á cuja captura foi julgado com direito, bem como uma dedução das quantias recebidas por conta pelos interessados.

A vista, pois, do que precede, é obvio que não podem as indemnizações ser liquidadas senão depois de preenchidas as formalidades indicadas, e de acordo com os principios enunciados.

É obvio tambem que a decisão de 25 de Agosto não liquidou, e não podia liquidar, nem a totalidade, nem parte da indemnização devida a Jackson, uma vez que semelhante liquidação dependia de um complexo de operações ainda não concluidas.

Além disso, não é dado duvidar que ao Sr. Jackson não pôde, de forma alguma, caber a quarta parte das presas designadas na referida decisão, porque, segundo determinação as disposições citadas, a sua quota tem de ser deduzida de duas partes das mesmas presas, divididas na razão das respectivas patentes por elle e mais onze officiaes.

Parece-me que nada tenho que acrescentar para demonstrar ao Sr. Christie que não pôde ser feito o pagamento reclamado; concilio, pois, a minha resposta á sua nota de 20 de Agosto proximo findo, transmitindo-lhe a inclusa cópia da decisão de 25 de Agosto que recebi do Sr. ministro da marinha.

Renovo ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie,

MARQUEZ DE ABRANTES.



ANNEXO N. 2

N. 1.

Quadro da secretaria de estado dos negócios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Exmo Sr. Marquez de Abrantes.

Gabinete do ministro.

Director da 1^a secção, José Pedro de Azevedo Peçanha.

1^o Official da secretaria de estado dos negócios do Império, João Baptista Calogerias.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Consultor.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1^o Oficiais, António Gonçalves Dias (com licença).

Joaquim Teixeira de Macedo.

Constancio Neri de Carvalho.

Honorio Hermelio Carneiro Leão (com licença).

2^o Official, João Luiz Keating.

Primeira secção, dos negócios políticos e do contencioso.

Director interino.

O 1^o Official, João Pedro Carvalho de Moraes.

1^o Official, Manoel Ferreira Lagos.

2^o Oficiais, João Pinheiro Guimaraes.

Luiz Plínio de Oliveira (em commissão no gabinete do Sr. ministro da agricultura, etc.).

Amarenuze, Manoel Paixão da Silva Junior.

Segunda secção, dos negócios commerciales e consulares.

Director.

Alexandre Alfonso de Carvalho.
1º Official, Manol Antonio Moreira.
2º Official, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.
Amanuense, vago.

Terceira secção, da cimeccaria e archive.

Director.

Antonio José Cupertino do Amaral.
1º Official, João Carneiro do Amaral.
2º Official, Pedro Pinheiro Guimaraes.
Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

Director.

Vicente Antonio da Costa.
1º Official, Manoel Caetano da Cruz.
Amanuenses, Frederico de Souza Reis Carvalho.
Feliciano José da Costa.

Traductor compilador.

Antonio Diodoro de Pascual.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

João Fernandes Pereira.
Felisberto Deolindo Barbosa.

Correlos.

Carlos Mauricio da Silva.
José Antonio de Oliveira Leitão.
Candido José Cardoso.
João Augusto de Paula Pereira.
Alfonso Pacheco da Cunha.

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUIA.

N. 2.

Quadro do corpo diplomático brasileiro.

América.

Bolivia.

Os Srs.:

João da Costa Rego Monteiro, ministro residente.

Chile.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negócios.

Estados Unidos.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.

Leonel Martiniano de Alencar, secretário de legação.

Benjamin Franklin Torreão de Barros, addido de 1^ª classe.

Paraguai.

Jarbas Moniz Barreto, addido de 1^ª classe, servindo em Montevideó.

Peru.

João Duarte da Ponte Ribeiro, secretário de legação, servindo de encarregado de negócios.

República Oriental do Uruguai.

João Alves Loureiro, encarregado de negócios (nomeado).

Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, secretário de legação, servindo de encarregado de negócios.

Julio Henrique de Mello e Alvim, addido de 1^ª classe.

Venezuela, Nova-Granada e Equador.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.

Harmodio de Toledo Marcondes de Montezuma, secretário de legação.

José de Almeida e Vasconcellos, addido de 1^ª classe, servindo em Lisboa.

Europa.

Austria.

Domingos José Gonçalves de Magalhães, ministro residente.

Caelano Maria de Paiva Lopes Gauna, secretário de legação.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1^ª classe.

Belgica.

Joaquim Thomaz do Amaral, ministro residente.
 José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
 João Pereira da Costa Motta, addido de 1^ª classe.

Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confederação Suíça

Cesar Sauvan Vianna de Lima, encarregado de negócios.
 Manoel Joaquim de Azevedo Avellar, addido de 1^ª classe.

Dinamarca, Suécia e Noruega.

Thomaz Fortunato de Brito, encarregado de negócios.

Estados-Pontifícios.

José Bernardo de Figueiredo, encarregado de negócios.
 Antonio Guilherme de Figueiredo, addido de 1^ª classe.

França.

Conselheiro José Marques Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.
 Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
 Julio Constancio Villeneuve, addido de 1^ª classe.
 Luiz Cesar de Lima e Silva, addido de 1^ª classe.
 João Vieira de Carvalho, addido de 2^ª classe.
 Evaristo Camargo de Ataíde Moncorvo, addido de 2^ª classe.

Espanha.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, encarregado de negócios.

Hollanda.

Visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios.
 Luiz Antonio de Sá Barbosa da Silva, addido de 1^ª classe.

Inglaterra.

Conselheiro Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.
 Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade, secretario de legação.
 João Pereira de Andrade Junior, addido de 1^ª classe.
 Visconde de Carvalho, addido de 1^ª classe.
 Eduardo Callado, addido de 1^ª classe.
 João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1^ª classe.

Italia.

Felippe José Pereira Leal, encarregado de negocios.

Portugal.

Conselheiro Barão de Itamaraci, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João José Ferreira dos Santos, secretario de legação.

João de Magalhães Collaço Sarmento Vallasques, addido de 1^ª classe, servindo em Londres.

João Bernardo Viana Dias Berquó, addido de 1^ª classe.

Prussia, Cidades Hanseaticas, Hanover, Grão-Ducados de Mecklemburgo-Schwerin, Mecklemburgo-Strelitz e Oldemburgo.

Conselheiro Marcos Antonio de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Americo de Castro, secretario de legação.

Rodrigo Delfim Pereira, addido de 1^ª classe.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga Junior, addido de 1^ª classe.

Russia.

José Ribeiro da Silva, ministro residente.

Henrique Cavalcanti de Albuquerque, secretario de legação.

Antonio Maria Dias Viana Berquó, addido de 1^ª classe.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 3.

DECRETO

n. 3079 DE 25 DE ABRIL DE 1863.

Determinando o numero e categoria das missões diplomáticas que convém manter nos países estrangeiros.

Attendendo às conveniências do serviço público, hei por bem modificar o decreto n. 944 de 20 de Março de 1852, expedido em execução do art. 2º da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851, da maneira seguinte:

Art. 1º. As legações do Império na América e na Europa serão as seguintes:

PAÍSES EM QUE O IMPÉRIO MANTÉM LEGAÇÕES.	SUAS CATEGORIAS.	EMPREGADOS QUE PODEM TER.
AMÉRICA.		
Estados Unidos da América	1 Enviaido extraordinário e ministro plenipotenciário.	1 Secretário e 1 addido.
República Argentina	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretário.
República Oriental do Uruguay	1 Ministro residente	1 Secretário e 1 addido.
Peru	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretário.
Bolívia	1 Encarregado de Negócios	1 Addido.
Chile	1 Encarregado de negócios	
Venezuela, Nova-Granada e Equador	1 Encarregado de negócios	
Paraguai	1 Encarregado de negócios	1 Addido.
EUROPA.		
Grã-Bretanha	1 Enviaido extraordinário e ministro plenipotenciário.	1 Secretário e 3 addidos.
Fráncia	1 Enviaido extraordinário e ministro plenipotenciário.	1 Secretário e 2 addidos.
Portugal	1 Enviaido extraordinário e ministro plenipotenciário.	1 Secretário e 2 addidos.
Prússia, cidades Hanseáticas, Hanover, Mecklemburgo, Schleswig e Strelitz, e Oldemburgo	1 Enviaido extraordinário e ministro plenipotenciário.	1 Secretário e 1 addido.
Austria	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretário.
Russia	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretário.
Itália	1 Encarregado de negócios	
Roma	1 Encarregado de negócios	
Hespanha	1 Encarregado de negócios	
Hollanda	1 Encarregado de negócios	
Belgica	1 Ministro residente	
Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse-Electoral, Ilhas Grão-Ducal e Confederação Suíça	1 Encarregado de negócios	1 Secretário e 1 addido.
Dinamarca, Suécia e Noruega	1 Encarregado de negócios	

Art. 2º. Os empregados actuais que não puderem ser aposentados, nem contemplados no presente quadro do corpo diplomático, ficarão em disponibilidade até que lhes caiba entrar nas vagas que se derem.

O marquez de Abrantes, do meu conselho, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1863, 42º da independencia e do Império.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 4.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

America.

Estados Unidos.

Os Srs.:

James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
 Thomaz Biddle, secretario de legação.
 George N. Davis, addido.

República do Perú.

D. Boaventura Seoane, ministro residente.
 D. Juan Francisco Selaya, secretario de 1^a classe.
 D. Julio Pedernera, adjunto.
 Francisco Teixeira de Aragão, adjunto honorario.

Europa.

Austria.

Hippolyto de Sonnleithner, ministro residente.

Belgica.

Conde de Borchgrave d'Altena, ministro residente (ausente).
 Anspach, secretario de 1^a classe, encarregado de negocios interino (nomeado).

Estados-Pontificios.

Monsenhor Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.
 Monsenhor Miguel Ferrini, auditor.
 Desiderio Martins Vianna, chanceller.

França.

Cavalleiro-L. de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
 Barão des Michels, secretario de legação, encarregado de negocios, interino.
 Theodoro Taunay, chanceller da legação.

Grã-Bretanha.

William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
 William Gordon Cornwallis Eliot, secretario de legação, encarregado de negocios, interino.
 Christiano William Laurence, 3^o secretario.
 Eduardo Baldwin Malet, 1^o addido.
 William Brodie, 1^o addido.
 John Morgan Senior, chanceller.

Hespanha.

D. Juan Blanco del Valle, ministro residente.
D. Lorenzo de Castellanos, secretario de legação.

Italia.

Conde Alexandre Fé d'Ostiani, encarregado de negócios.

Portugal.

José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Frederico Francisco de Figaniere, secretario de legação.
Jorge Firmo Loureiro, 2º addido honorario.
João Henrique Ulrich, 2º addido honorario.

Prussia.

Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Guilherme Linde, chanceller.

Russia.

Dimitry Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
Michel de Gamaleya, secretario de legação, encarregado de negócios, interino.

Suecia e Noruega.

G. O. Hylten Cavallius, encarregado de negócios (ausente).

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUSA.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomáticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as comissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

Envíados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS.	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Marques Lisboa.	Nomeado	Official da secretaria de estado dos neg. estrangeiros. Serviço na mesma secretaria no intervallo de varias comissões diplomáticas, regendo-a como oficial-maior interino por tres diferentes vezes.	Países-Baixos	21 Maio 1824
	"	Secretario de embaixada do Marquez de Palma.	Países-Baixos	17 Junho 1829
	Promovido	Enc. de neg. e consul geral	Países-Baixos	30 Janeiro 1830
	Exonerado	" " "	"	11 Julho 1831
	Nomeado	" " "	Belgica	27 Fever. 1834
	Removido	" " "	Estados Unidos	28 Julho 1837
	"	" " "	Grã-Bretanha	22 Outub. 1838
	Promovido	Ministro residente. . .	Países-Baixos	16 Set. 1840
	"	Env. extr. e min. plenip.	Grã-Bretanha	1 Junho 1841
	Removido	" " "	França	27 Set. 1851
Conselheiro Miguel Maria Lisboa.	Nomeado	Addido de 2 ^a classe . . .	Grã-Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido	Secretario.	"	29 Nov. 1831
	Exonerado	"	"	6 Abril 1836
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Chile	21 " 1838
	Removido	" "	Venezuela	12 " 1842
	Exonerado	" "	"	23 Agosto 1847
	Posto em	Comissão na secretaria de estado dos negócios estrangeiros por Aviso de 23 de Agosto de 1847 e 20 de Fevereiro de 1849.		
	Nomeado	Ministro residente. . .	Bolivia	18 Nov. 1851
	"	" " " em missão especial em. . .	Venezuela, Ecuador e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exoner. e	Posto em disponibilidade activa na secretaria de estado dos negócios estrangeiros . . .		
	Promovido	Enviado extraord. e ministro plenipotenciário . . .		25 Agosto 1854
	Removido	" " "	Perú	7 Dez. 1855
			Estados Unidos	7 Maio 1859

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Marcos Antônio de Araujo . . .	Nomeado	Encarregado de negócios interino e consul geral . . .	Cidades Hanseáticas	9 Maio 1834
	Acreditado também	Encarregado de negócios . . .	Hanover, Oldemburgo, Mecklemburgo Schwerin e Mecklemb. Strelitz	
	Promovido	Ministro residente . . .	Nos mesmos países e na Prússia	25 Nov. 1837
	"	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário . . .	Nos países acima e na Dinamarca, Suécia e Noruega	14 Nov. 1834
Cons. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira . . .	Nomeado	Env. extr. e min. plenip.	Estados Unidos	18 Nov. 1834
	Removido	" " "	Grãs-Bretanha	4 Maio 1855
Conselheiro Barão de Itamaracá	Nomeado	" " "	Portugal	3 Set. 1853

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Domingos José Gonçalves de Magalhães	Nomeado	Addido de 1 ^a classe . . .	França	9 Jan. 1835
	Exonerado	" " " . . .	"	20 Abril 1836
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negócios interino . . .	Nápoles	27 Set. 1847
	Exonerado	Sómente de consul geral . . .	"	6 Julho 1850
	Promovido	Encarreg. de neg. efectivo . . .	"	14 Nov. 1854
	Removido	" " " . . .	Sardenha	12 Junho 1854
	"	" " " . . .	Russia	6 Fever. 1857
	"	" " " . . .	Hespanha	9 Dez. 1858
	Promovido	Ministro residente . . .	Austria	7 Maio 1859
João da Costa Rego Monteiro	Nomeado	Addido de 1 ^a classe . . .	Peru e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido	Encarregado de negócios . . .	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado	" " " . . .	Bolivia (mas não func. até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negócios interino . . .	Chile (onde serviço até 5 de Julho de 1851)	8 Julho 1848
	Removido	Encarregado de negócios . . .	Bolivia	1 Março 1851
	"	" " " . . .	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido	Ministro residente . . .	Bolivia	7 Maio 1859

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Thomaz do Amaral				
	Nomeado	Commissario arbitro da commissão mixta brasileira e inglesa.	Serra-Leoa	14 Out. 1840
	Exonerado	Da mesma commissão	"	14 Junho 1842
	Mandado	Empregar com uma gratificação na legação	Grã-Bretanha	4 Out. 1842
	Nomeado	Addido de 1 ^ª classe (servio como encarregado de negócios int. de 15 de Março de 1850 a 4 Junho 1851)		
	Promovido	Secretario	"	17 Julho 1845
	Removido	"	"	11 Nov. 1851
	Promovido	Encarregado de negócios.	França	14 Agosto 1854
	Removido	" " "	Confed. Arg. e Est. de Buenos-Ayres	25 Fever. 1855
	Promovido	Ministro residente.	Rep. O. do Uruguay	26 Set. 1856
	Acr. tamb.	" " "	" "	9 Dez. 1858
	Finda a	Missão especial.	Paraguai	" " "
	Removido	Ministro residente.	Bruxellas	14 Fever. 1859
José Ribeiro da Silva	Nomeado	Addido de 1 ^ª classe à missão especial do Barão de Cayrú		5 Fever. 1864
	"	Ofic. da secret. de estado dos neg. estrangeiros.		23 Julho 1842
	Exonerado	Da missão especial do Barão de Cayrú		6 Fever. 1843
	Nomeado	Secretario (servio de enc. de neg. de 1 ^ª de Nov. de 1846 a 30 de Junho de 1847, e do 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850)	Russia	7 Maio 1846
	"	Para servir também de sec.	Prussia	40 Dez. 1847
	Removido	Secretario.	Roma	6 Julho 1850
	Promovido	Encarregado de negócios.	Russia	4 Set. 1851
	Nomeado	Env. ext. e min. plen. ad hoc	"	13 Maio 1856
	Removido	Encarregado de negócios.	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Promovido	Ministro residente.	Russia	9 Dez. 1858
Francisco Adolpho de Varnhagen	Nomeado	Addido de 1 ^ª classe (servio de secretario de Abril a Setembro de 1843).	Portugal	19 Maio 1842
	Removido	Addido de 1 ^ª classe	Hespanha	4 Jan. 1847
	Promovido	Secretario (Servio de encarregado de neg. de 18 de Junho a 11 de Agosto de 1847).	"	8 Junho 1847
	"	Encarregado de negócios.	"	14 Nov. 1851
	"	Ministro residente.	Paraguai	9 Dez. 1858
	Removido	" " "	Venezuela, Nova-Granada e Equador	10 Jan. 1861

Encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Visconde do Santo Amaro	Nomeado Addido de 4 ^a classe . . .	Grã-Bretanha	31 Agosto 1825
	Removido " " . . .	Austria	16 Abril 1826
	Promovido Secretario	França	23 Outub. 1829
	Nomeado Secretario da embaixada do Marquez de Santo Amaro (voltou para o Rio de Janeiro em 1831) . . .	· · · · ·	20 Abril 1830
	Promovido Encarregado de negócios . . .	Bélgica	17 Nov. 1838
	Exonerado " " . . .	"	1 Junho 1844
	Nomeado " "	Sardenha	14 Nov. 1851
	Removido " " . . .	Napoles	12 Junho 1854
	Exonerado E posto em disponib. activa	· · · · ·	30 Jan. 1857
	Nomeado Encarregado de negócios . . .	Dinamarca, Suécia e	
	Removido " " . . .	Noruega	9 Maio 1859
	" " . . .	Napoles	5 Nov. 1869
		Países-Baixos	3 Abril 1861
José Bernardo de Figueiredo	Nomeado Addido de 4 ^a classe . . .	França	17 Março 1835
	Exonerado " " . . .	"	20 Abril 1836
	Nomeado " " . . .	"	4 Jan. 1837
	Removido " " servindo de secretario . . .	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido Secretario efectivo . . .	Roma	22 Julho 1846
	Removido " " . . .	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido Encarregado de negócios . . .	Roma e Florença	3 Nov. 1851
	(De 1840 até 1850 exerceu interinamente as funções de encarregado de negócios durante alguns meses em cada anno).		
Antonio José Duarte de Araujo Gondim	Nomeado Addido de 2 ^a classe . . .	Portugal	16 Jan. 1839
	Promovido " de 4 ^a " . . .	"	25 Agosto 1845
	"	Secretario (servio d'encarregado de negócios de 1 de Junho a 17 de Novembro de 1851)	
	Removido Secretario (servio de encarregado de negócios de 4 de Maio a 20 de Outubro de 1857 e de 12 de Maio a 15 de Outubro de 1858)	Estados Unidos	24 Nov. 1848
		Prussia, Cidad. Hanseáticas, Hanover, Oldembur., Mecklemburgo, Schwerin e Meckl. Strel.	
	Promovido Encarregado de negócios . . .	Chilo	1 Set. 1851
	Removido " "	Hespanha	7 Maio 1859
			20 Nov. 1864
Felippe José Pereira Leal	Nomeado Addido de 4 ^a classe , servindo de secretario . . .	Rep. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido " " . . .	Estados Unidos	1 Fever. 1845
	(Serviço de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).		

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido Removido	Encarregado de negócios. » »	Paraguai Venezuela, Nova- Granada e Equador Hespanha Chile *Italia	20 Março 1852 25 Out. 1855 7 Maio 1859 20 Nov. 1861 13 Agosto 1862
Cesar Sauvan Viana de Lima	Nomesdo Promovido Nomeado tambem Promovido Removido Promovido Removido	Addido de 2 ^a classe . » de 4 ^a » Secretario. Encarregado de negócios.	Austria » Prussia Confeder. Argentina Grã-Bretanha Sardenha R. O. do Uruguay Bav. Wurt. G. D. de Baden, Hesse Elei- toral, Hesse Grã- Ducal e Confeder. Suíça	30 Junho 1846 23 Set. 1850 12 Dez. 1854 3 Agosto 1853 3 Março 1855 6 Fever. 1857 13 Agosto 1862 8 Nov. 1862
Thomaz Fortunato de Brilo	Nomeado	Addido de 4 ^a classe. (Por despacho de 24 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo só- mente em Roma e Tos- cana)	Roma, Toscana, Sar- denha e Parma	25. Jan. 1847
	Mandado servir Promovido	Unicamente Secretario.	Roma Conf. Argentina e E. de Buenos-Ayres	26 Abril 1852
	Removido	»	Repub. Oriental do	3 Março 1855
	Promovido Removido	Encarregado de negócios. » »	Uruguai Duas-Sicílias Dinamarca	31 Jan. 1857 9 Dez. 1858
A. P. de Carvalho Borges	Nomeado Removido	Addido de 4 ^a classe. » » (servio de encarregado de nego- cios de 8 de Dez. de 1853 a 30 de Janeiro de 1854)	Suecia e Noruega Paraguai	5 Nov. 1859 9 Nov. 1848
	Promovido Nomeado tambem Exonerado Removido	Secretario. C. da junta de credito pub. » » »	Rep. O. do Uruguay »	15 Junho 1852 10 Jan. 1854
	Promovido Removido Exoner. e Nomeado	Secretario (servio de enc. de negócios de 1 ^a de Set. de 1858 a 3 de Out. de 1859) Encarregado de negócios. » » Posto em disponibilidade. Encarregado de negócios.	Montevideó »	30 Maio 1854 29 Set. 1856
			Estados Unidos Ven., N. G. e Equad. Paraguai	31 Jan. 1857 7 Maio 1859 19 Jan. 1861
			Chile	8 Maio 1862 13 Agosto 1862

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Alves Loureiro . . .	Nomeado Promovido	Addido de 4 ^a classe . . . Secretario (servio como encarregado de negócios interino de 22 de Abril de 1851 a 5 de Jan. de 1852)	Grã-Bretanha	8 Junho 1849
	Removido	" " "	França	23 Fever. 1851
	Promovido	Encarregado de negócios.	Grã-Bretanha França	14 Agosto 1851 3 Março 1855
	Removido	" " "	Nos reinos de Baviera, Wurtemberg, Grão - Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confederada Suissa	31 Jan. 1857
			Rep. O. do Uruguay	8 Nov. 1862

Secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES PARA ONDE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Luiz Rallon . . .	Nomeado Removido " " " Promovido " " "	Addido de 2 ^a classe servindo de secr. . . " " classe . . . " " " " Addido de 4 ^a " Secretario.	França Portugal França " " " Portugal	24 Agosto 1843 25 Set. 1847 12 Março 1849 17 Agosto 1849 31 Jan. 1857
João J. F. dos Santos . . .	Nomeado	Secretario (servio de encarregado de negócios de 3 de Junho a 26 de Dezembro de 1851, de 9 de Junho de 1853 a 11 de Janeiro de 1854, de 20 de Maio a 12 de Setembro de 1855)		
H. C. de Albuquerque . . .	Nomeado	Addido de 1 ^a classe (servio de secretario de 16 de Novembro de 1852 a 15 de Agosto de 1853, de 26 de Maio a 21 de Novembro de 1854 e de 26 de Maio a 16 de Julho de 1855) . . .	Portugal	10 Abril 1848
	Promovido	Secretario		
	Removido	"	Grã-Bretanha Peru Russia	5 Nov. 1850 2 Maio 1856 9 Dez. 1858
F. Xavier da Costa Aguiar de Andrade	Nomeado	Addido de 1 ^a classe (servio de secretario de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dez. de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Set. de 1854)	Estados Unidos	22 Março 1852

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES PARA ONDE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	Secretário (serviço de encarregado de negócios de 1º de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856)		
	Removido	Secretário (serviço de encarregado de negócios de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fevereiro a 4 de Março de 1858)	Estados Unidos	24 Fever. 1855
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama	Nomeado	Addido de 1ª classe	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
	Promovido	Secretário (serviço de encarregado de negócios de 15 de Outubro de 1858 a 15 de Abril de 1859)		26 Março 1852
Leônio Martiniano de Alencar	Nomeado	Addido de 1ª classe	Austria	27 Março 1857
	Removido	" " "	Rep. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Promovido	Secretário	Austria	2 Maio 1856
	Removido	" " "	Confeder. Argentina	12 Fever. 1857
José Marques de Souza Lisboa	Nomeado	Addido de 2ª classe	Estados Unidos	3 Abril 1861
	Promovido	" de 1ª "	Grã-Bretanha	20 Dez. 1848
	Removido	" " "	Fráncia	2 Abril 1851
	Promovido	Secretário	Peru	13 Fever. 1852
	Removido	" " "	Bruxelas	18 Maio 1859
João Duarte da Ponte Ribeiro	Nomeado	Addido de 1ª cl. à mis. esp. (Serviço de secretário de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dezembro de 1859 como encarregado de negócios)	Rep. do Pacífico	6 Fever. 1864
	Promovido	Secretário	Peru	25 Fever. 1851
	Removido	" " "	Bolívia	14 Jan. 1853
H. de Toledo Marquês de Montezuma	Nomeado	Addido de 2ª classe	Peru	7 Maio 1859
	Promovido	" de 1ª "	Grã-Bretanha	8 Fever. 1861
	Removido	" " "	Confeder. Argentina	21 Junho 1852
	Promovido	Secretário	Baviera, Wurt., G. D. de Baden, Hesse Eleit., Hesse G. D. e Confeder. Suíça	31 Maio 1854
	Removido	" " "	Estados Unidos	14 Julho 1857
Americo de Castro	Nomeado	Amanuense da secretaria do Império	Ven. Nova-Granada e Equador	18 Maio 1859
	" "	" destasecretaria		3 Abril 1861
	Promovido	Addido de 1ª classe (serviço interinamente de secretário de 24 de Maio a 11 de Junho de 1859)	Prussia	17 Nov. 1852
	" "	" " "		14 Out. 1853
		" " "		19 Agosto 1857

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS		PAÍSES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS		DATAS DOS DECRETOS	
Ignacio de Avellar Bar- bosa da Silva	Promovido	Secretario (regou a legação na ausência de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Outubro do mesmo anno, de 26 de Maio a 3 de Ou- tubro da 1860, e de 1 de Jun. a 24 de Out. de 1861)					
	Nomeado	Addido de 4 ^a classe (servio de encarreg. de neg. de 23 de Dezembro de 1858 a 27 de Fevereiro de 1859)		Prussia		7 Maio 1859	
	Promovido	Secretario.		Rep. O. do Uruguay	21 Março 1856	7 Maio 1859	

Addidos de 1^a classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS		PAÍSES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS		DATAS DOS DECRETOS	
Rodrigo Delphim Pereira	Nomeado	Addido de 2 ^a cl. serv. secr.		Francia		28 Fever. 1840	
	Promovido	n 4 ^a		Estados Unidos		4 Dez. 1840	
	Removido	n n		Grã-Bretanha		10 Fever. 1843	
	n	n n		Francia		10 Agosto 1848	
	n	n n		Prussia		3 " 1853	
J. B. Dias Vianna Berquó	Nomeado	n 2 ^a		Portugal		21 Julho 1840	
	Promovido	n 4 ^a		"		4 Jan. 1847	
	Exonerado	n n		"		3 Nov. 1851	
	Nomeado	n n		Estados Pontifícios		7 Dez. 1855	
	Removido	n n		Portugal		26 Maio 1858	
João Pereira de Andrade Junior	Nomeado	Praticante desta secretaria				30 Dez. 1842	
	Promovido	Amanuense da mesma				22 Junho 1846	
	Mandado como	Amanuense		Grã-Bretanha		12 Março 1853	
	Nomeado	Addido de 1 ^a classe		"		17 Out. 1857	
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado	n 2 ^a n		Portugal		9 Março 1847	
	Promovido	n 4 ^a n		Russia		31 Jan. 1857	
	Nomeado	n n n		"			
L. A. de Sá Barbosa da Silva	Nomeado	n n n		Das-Sicilias		26 Março 1852	
	Removido	n n n		Países-Baixos		6 Fever. 1857	
	n	n n n				3 Abril 1861	
Visconde de Carvalho .	Nomeado	n 2 ^a n		Lisboa		4 Nov. 1852	
	Promovido	n 4 ^a n		Grã-Bretanha		5 Set. 1854	
	Nomeado	n 2 ^a n		Francia		15 Abril 1853	
Julio Constancio Ville- neuve	Promovido	n 4 ^a n		Estados Unidos		7 Dez. 1855	
	Nomeado	n n n		Grã-Bretanha		31 Jan. 1857	
	Promovido	n n n		Francia		8 Março 1862	
	n	n n n					

Continuação dos addidos de 1^ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES PARA ONDE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Poreira da Costa Motta	Nomeado "	Consul-geral Addido de 1 ^ª classe	Belgica "	8 Fever. 1854 13 Julho 1861
Edmundo Gallardo	Removido " " " " "	" " " " "	Venezuela, Nova-Granada e Equador Grã-Bretanha França Grã-Bretanha	31 Dez. 1855 10 Agosto 1857 18 Junho 1859 8 Março 1862
Antônio Guilherme de Figueiredo	Nomeado Promovido	" 2 ^ª " " 1 ^ª "	Roma "	7 Fever. 1857 26 Maio 1858 30 Junho 1859
B. F. Torreão de Barros	Nomeado	" " "	Estados Unidos	14 Fever. 1857
José de Almeida Vasconcelos	Promovido "	" 2 ^ª " " 1 ^ª " " 2 ^ª	Lisboa Venezuela, Nova-Granada e Equador	7 Agosto 1857 9 Jan. 1863
J. P. Werneck R. d'Aguiar	Nomeado	" " "	Austria	19 Agosto 1857
Antônio Rodrigues Fernandes Braga Junior	Removido "	" " " s. de sec.	Venezuela, Nova-Granada e Equador Berlim	12 Abril 1858 7 Maio 1859
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado Removido Promovido Removido	" 2 ^ª " " " " 1 ^ª " " "	Russia Austria Baviera e Confederação Suíça França	23 Março 1857 23 Junho 1858 7 Maio 1859 23 Set. 1861
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado	" " "	República Oriental do Uruguai	7 Maio 1859
João de Magalhães Collaço Sarmiento Vallasques	Removido Promovido	" 2 ^ª " " " " 1 ^ª "	Lisboa Londres Lisboa	26 Maio 1859 3 Julho 1860 9 Março 1861
João Arthur de Souza Corrêa	Nomeado	" " "	Grã-Bretanha	18 Junho 1859
Manoel Josquim de Azevedo Avelar	Removido	" " "	Paris Suíça, Baviera, e outros Estados da Alemanha	23 Abril 1860 23 Set. 1861
Jarbas Muniz Barreto	Nomeado	" " "	Paraguai	17 Out. 1861

Cônscritos gerados.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES PARA ONDE FOI NOMEADO	DATAS DOS DECRETOS	
Josquim Pereira Vianna de Lima.	Nomeado Exonerado Nomeado Exonerado Nomeado	Consul » Consul-geral. » »	Gibraltar » Hespanha » Trieste e Fiume	22 Jan. 1826 10 Fever. 1833 20 Abril 1836 28 Julho 1837 5 Março 1838
Juvencio Maciel da Rocha	Promovido Nomeado	Addido de 2 ^a classe . . . Dito dito, serv. cons. geral	França Estados Unidos França	16 Abril 1831 20 Junho 1836 13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira	» Acreditado tambem Exonerado sómente	Consul-geral. Encar. de negocios interino »	Perù » »	10 Julho 1835 4 Out. 1844 7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	Nomeado Incumhido Nomeado Exonerado Posto	Addido de 2 ^a classe . . . Do consulado geral . . . Consul-geral. » Em disponibilidade activa com 800\$000	Estados Unidos » » » República Oriental do Uruguay	28 Nov. 1837 16 Abril 1841 12 Abril 1842 10 Março 1852 5 Abril 1852
Removido	»	Consul-geral.	Estados Unidos	2 Fever. 1854
Vicente Ferreira da Silva	Nomeado	»	Portugal	10 Maio 1839
Ernesto Antonio de Souza Leconte	» Exonerado Nomeado Removido Nomeado tambem Removido » » »	» » » Sardenha e Toscana » » Sardenha e Grãos- Ducados de Toscana » » »	Hespanha » Grecia Sardenha e Toscana Parma Prussia Sardenha e Grãos- Ducados de Toscana e Parma Grecia Suecia e Dinamarca	2 Março 1844 19 Junho 1845 25 Jan. 1847 24 Dez. 1849 16 Junho 1852 30 Maio 1854 26 Fever. 1857 5 Maio 1860 8 Jan. 1861
John Pascoe Grenfell . . .	Nomeado	»	Grã-Bretanha	1 Julho 1846
Frederico Magno d'Abra- nches.	» Removido »	» » »	Cayenna Nauta Cayenna	5 Dez. 1850 10 Agosto 1858 12 Jan. 1861
João Carlos Pereira Pinto	Nomeado	»	Confeder. Argentina	21 Junho 1852
Amaro José dos Santos Barbosa	»	»	Paraguay	17 Jan. 1853

Continuação das consulados gerais.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES PARA ONDE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Felix P. de Brito e Mello.	Nomeado	Consul-geral	Hespanha 15 Out. 1853
Ernesto Suffert	»	Consul	Cabo da Boa-Esper. 6 Out. 1856
José de Almeida.	»	»	Singapore 9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho	»	Consul-geral.	Dinamarca, Suecia e Noruega 11 Fever. 1857
	Removido	» »	Turquia 7 Maio 1859
	»	» »	Hollanda 8 Abril 1861
Francisco Muniz Barreto de Aragão.	Nomeado	» »	Confeder. Suissa, Baviera, Baden, Wurtemb., Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal. 12 Out. 1857
	Removido	» »	Cidades Hanseáticas, Hanover, Grão-Ducado de Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz. 8 Nov. 1862
João Wilkens de Mattos.	Nomeado	» »	Cayenna 26 Nov. 1858
	Removido	» »	Nauta 12 Jan. 1861
Manoel de Araujo Porto-Alegre.	Nomeado	» »	Prussia 18 Maio 1859
Dr. Cesar Persiani.	»	» »	Sardenha 5 Maio 1860
Melchior Carneiro de Mendonça Franco.	»	» »	República Oriental do Uruguay 6 Junho 1860

Agentes diplomáticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo . . .	Nomeado	Secretario	França	25 Junho 1833
	Promovido	Encarregado de negócios	Portugal	26 Agosto 1834
	Removido	" "	Sardenha e Roma	24 Abril 1837
	Acreditado tambem	" "	Florença e Parma	11 Agosto 1837
	Removido	" "	França	28 Julho 1837
	Promovido	Ministro residente	Sardenha	12 Abril 1843
	Acreditado	Durante a missão de Araujo Ribeiro, em Londres	França	27 Abril 1843
	Removido	Ministro residente	Austria	7 Março 1844
	Promovido	Env. extraord. e min. plen.	"	22 Fever. 1847
	Removido	" "	Estados Unidos	26 Julho 1848
	" "	" "	Grã-Bretanha	27 Set. 1851
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.	Estados Unidos	4 Maio 1855
				7 Dez. 1855
Conselheiro José Maria do Amaral	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	Grã-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido	" de 1 ^a " servindo de secretario	Estados Unidos	22 Abril 1837
	Removido	" " classe	Portugal e Espanha	23 Agosto 1839
	Nomeado	Secretario interino	"	13 Jan. 1841
	Promovido	" efectivo	Russia	6 Out. 1842
	"	Encarregado de negócios	Belgica	7 Maio 1846
	Removido	" "	França	21 Nov. 1848
	Exonerado	" "	"	25 Fever. 1851
	Nomeado	Env. extraord. e min. plen.	República Oriental do Uruguai	4 Jan. 1854
	Removido	" "	Confeder. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado tambem	" "	Paraguai	5 Jan. 1857
	Exonerado	Sómente no	"	9 Dez. 1858
Luiz Pereira Sodré . . .	Removido	e ministro plenip.	Perú	21 Maio 1861
	Exonerado	E posto em disponibilidade		19 Set. 1862
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	França	3 Julho 1830
	Promovido	" 1 ^a " " incumbido do consulado geral	"	15 Junho 1832
	Removido	Addido de 1 ^a classe servindo de secretario	Roma	11 Março 1834
	Exonerado	Idem idem	"	1 Junho 1835
	Nomeado	Secretario.	Austria	28 Julho 1837
	Exonerado	"	"	17 Março 1839
	Nomeado	Addido e encarregado de negócios interino	Russia	5 Fever. 1850
	Removido	Addido e encarregado de negócios interino	Estados Unidos	1 Set. 1851
	Acreditado	Encar. de negócios interino	"	7 Jan. 1852
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.		22 Março 1852
Joaquim Caetano da Silva	Nomeado	Encarregado de negócios.	Países-Baixos	14 Nov. 1851

Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS		PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS		DATAS DOS DECRETOS	
José Lucio Corrêa . . .	Nomeado	Tambem consul-geral		Paizes-Baixos		8 Fever. 1854	
	Exonerado	E posto em disponibilidade				3 Abril 1861	
	Nomeado	Consul-geral.		Cidades Hanseaticas de Hamburgo, Lubeck e Bremen.			
	” tambem	” ” em.		Hanover, Mecklemb. Schwerin , Meckl. Strelitz e Oldemburgo.		18 Nov. 1851	
José Maria da Gama Dias Berquó	Exonerado	” ”				9 Agosto 1852	
	Posto em	Disponibilidade.				4 Fever. 1862	
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe		Portugal		30 Julho 1862	
	”	Consul-geral.		Grecia			
	Removido	” ”		Suecia e Dinamarca		8 Agosto 1854	
	”	” ”		Grecia		11 Julho 1857	
	Exonerado	” ”		”		5 Maio 1860	
	Posto em	Disponibilidade.				8 Jan. 1861	

Agentes diplomáticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvaro e Silva				
	Nomeado	Official da secretaria do estado dos negócios estrangeiros		7 Maio 1822
	Promovido	Official-maior da mesma secretaria de estado		23 Fever. 1824
	Nomeado	Encarregado de negócios	Roma	5 Maio 1832
	Promovido	Env. extraord. e min. plen.	França	28 Fever. 1834
	Exonerado	" " "	"	27 Nov. 1837
	Nomeado	" " "	Confeder. Argentina	27 Maio 1841
	Removido	" " "	Roma	12 Abril 1842
	Acr. tamb.	" " "	Toscana	31 Agosto 1842
	" "	" " "	Sardenha e Parma	19 Abril 1845
	Exonerado	" " "	"	10 Dez. 1847
	" "	E posto em disponibilidade		3 Nov. 1851
	Aposentado	Com 3:200:000 rs. por 30 anos de serviço		23 Abril 1852
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.				
	Nomeado	Consul-geral	Hespanha	20 Maio 1826
	"	Dito, e encarregado de negócios interino	Perú e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado	Eucar. de negócios interino	"	29 Nov. 1831
	Nomeado	" " "	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado	" " "	"	6 Fever. 1835
	Nomeado	" " "	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Finda a	Missão para ser incumbido de outra		17 Agosto 1837
	Nomeado	Official da secretaria de estado dos negócios estrangeiros e chefe da 3 ^a secção		23 Nov. 1841
	"	Ministro residente	Confeder. Argentina	12 Abril 1842
	Exonerado	" " "	"	20 Jan. 1844
	Nomeado	Env. extraord. e ministro plen. em missão especial	Nas Repúblicas do Chile, Bolív., Perú, Equad., Venezuela e Nova-Granada.	25 Fever. 1851
		Sem efeito essa missão.	Quanto às tres ult. Repúblicas	10 Março 1852
				25 Julho 1852
	Finda a	Missão.		
	Exonerado	De official da secretaria de estrangeiros, e considerado em disponibilidade activa		
	Aposentado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário com 3:200:000 rs.		3 Jan. 1853
				26 Junho 1857
Conselh. José de Araujo Ribeiro				
	Nomeado	Secretario	Napoles	24 Julho 1826
	Removido	"	França	18 Jan. 1828

Continuação dos agentes diplomáticos que se seção apresentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond . . .	Promovido	Encarregado de negócios .	Estados Unidos	20 Dez. 1828
	»	Env. extraord. e min. plen.	Grã-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado	»	»	30 Jan. 1835
	Nomeado	»	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.	28 Agosto 1834
	»	»	França	1 Dez. 1837
	»	»	Grã-Bretanha, em missão especial	27 Abril 1843
	Exonerado	Missão especial.	Grã-Bretanha, voltando para a missão de França.	24 Nov. 1848
	Aposentado	Com 2:453p333 rs.	· · · · ·	19 Jan. 1854
	Nomeado	Encarregado de negócios interino e consul-geral .	Prussia, Saxonia, Cidades Hanseáticas, Hanov, Mecklemb. Schwerin e Meckl. Strelitz	
	Promovido	Encarregado de negócios .	Sardenha	2 Set. 1830
João Alves de Brito . . .	Removido		Roma, Florença, Parma e Nápoles	9 Maio 1834
	Promovido	Ministro residente	Roma e Florença	6 Fever. 1835
	Acreditado	· · · · ·	Turim	8 Abril 1836
	também	»		11 Maio 1836
	Promovido	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	Portugal	24 Abril 1837
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa	· · · · ·	6 Agosto 1853
	Aposentado	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário com o orden. de 3:200rs.	· · · · ·	21 Junho 1862
	Nomeado	Consul-geral e encarregado de negócios interino. . .	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido	Secretario	· · · · ·	10 Dez. 1833
	Nomeado	Consul-geral e encarregado de negócios interino. . .	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado	»	· · · · ·	9 Set. 1837
	Nomeado	Secretario	Russia	10 Out. 1838
	Exonerado	»	· · · · ·	30 Dez. 1841
	Nomeado	»	Austria	2 Dez. 1844
	Exonerado	E posto em disp. inactiva.	· · · · ·	7 Julho 1854
	Posto	» activa.	· · · · ·	28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, como ordenado de 944p360 rs.	· · · · ·	21 Junho 1862

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 6.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LEGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Austria	Consul-geral	Joaquim Pereira Vianna de Lima .	Trieste	13 Novemb. 1844
	Vice-consul	Carlos Esporer	Fiume	15 Janeiro 1844
	Idem	Luiz Cornet	Veneza	1 Setemb. 1846
	Idem	Mauricio Schnapper	Vienna	7 Novemb. 1850
Baden	Consul geral	Vago.		
	Vice-consul	Frederico Matlei.	Carlsruhe	21 Dczemb. 1856
Baviera	Consul geral	Vago.		
Belgica. . . .	E do cons. g.	João Pereira da Costa Motta . . .	Bruxellas	17 Fever. 1854
	Vice-consul	Emilio Ulhein.	"	20 Março 1863
	Idem	Constant Verhaege.	Gand	9 Setemb. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers.	Liège	8 Julho 1853
Bremen	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.	Bremen	27 Abril 1859
Chile.	Idem	José Henrique Pearson	Valparaíso	8 Janeiro 1853
Dinamarca . . .	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte.	Copenhague	19 Janeiro 1864
	Vice-consul	Viggo With.	"	12 Setemb. 1859
	Idem	Carlos Theodoro Arnestan	Allona	25 Junho 1828
	Idem	Fredegodo Frederico Peterson	Elsemuer	12 Junho 1844
	Idem	João Schroeder	Gluckstadt	23 Junho 1828
	Consul	Jacob Henrique Moron	Ilha de S. Thomaz	18 Janeiro 1862
Egypto e Syria .	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Debbane	Alexandria	21 Fever. 1863
Estados Unidos. .	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguilar.	New-York	14 Novemb. 1854
	Vice-consul	Luiz Frederico Figanière	"	8 Janeiro 1859
	Consul hon.	Archibald Foster.	Boston	30 Agosto 1859
	Vice-consul	Eduardo S. Sayres.	Philadelphia	16 Fever. 1842
	Idem	C. Oliver O. Donell.	Baltimore	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefer.	Washington	7 Dczemb. 1855
	Idem	Myer Myers.	Norfolk	20 Outubro 1832
	Idem	Herman R. Baldwin	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Esdra.	Charleston	21 Janeiro 1859
	Idem	André F. Valls.	New-Orleans	25 Fever. 1856
	Idem	William Henry Judah.	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parsley.	Wilmington	27 Outubro 1859
	Idem	Edwin E. Hertz.	Savannah	23 Janeiro 1860
França.	E do cons. g.	Juvencio Maciel da Rocha	Paris	
	Vice-consul	José Albino Pereira de Faria.	"	13 Fever. 1855
	Idem	Eduardo Ferreira Alves	Havre	23 Novemb. 1846
	Consul hon.	A. Bonfils	Cherburgo	23 Setemb. 1859
	Vice-consul	J. A. Asigoud.	Abbeville	25 Junho 1827

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU REPLACITOS
Frância	Vice-consul	Hercules Adams	Boulogne	6 Março 1833
	Idem	D. A. Victor Vialars	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Eduardo Fredholm	Marselha	
	Idem	J. B. Moulinié	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil	Brest	16 Junho 1838
	Idem	J. M. Reisenhels	Calais	4 Agosto 1836
	Idem	Bento José Vieira	Bordeaux	8 Julho 1839
	Idem	René Denis Cronan	Nantes	11 Julho 1835
	Idem	Carlos Gustavo Feron	Dunkerque	6 Abril 1833
	Idem	Carlos Luiz Pierre Schyat	Cette-Argel	8 Agosto 1836
	Consul	Francisco Ravan	Lorient	8 Abril 1858
	Vice-consul	Lion Sellier	Portvendres	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mass	Nizza	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárba	Oran	15 Março 1858
	Consul	Frederico Magno d'Abrahanes Vago	Cayenna	25 Agosto 1861
Francfort				19 Janeiro 1861
Grã-Bretanha e suas possessões	Consul-geral	John Pascoe Grenfell	Liverpool	27 Julho 1846
	Vice-consul	José Marques Braga	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West	Deal	5 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croft	Holl	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa	Londres	11 Outubro 1853
	Idem	Vicente Papalardo	Portsmouth	18 Junho 1847
	Idem	Frederico Dashwood Lake Hirtzel	Exeter	29 Abril 1857
	Idem	Henrique Fox	Gloucester	20 Abril 1857
	Idem	Eduardo Bilton	New-Castle	10 Abril 1857
	Idem	Thomaz Hill	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior	Plymouth	11 Janeiro 1858
	Idem	Thomaz Harting	Cowes	5 Julho 1837
	Idem	Roberto Gray	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Charles Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	James Fyfeking	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Guilherme Collier	Dundee	"
	Idem	George Newham Harvey	Cork	27 Abril 1857
	Idem	Thomaz Snow	Dublin	"
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outubro 1860
	Idem	Alexandre Díck	Sidney (Australia)	16 Março 1859
	Consul	Ernesto Suffert	Cabo da Boa-Esp.	13 Outubro 1856
	Vice-consul	Jorge Berg	"	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Bouillier	Gaspé (Canadá)	5 Fever. 1863
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Mauricia	13 Fever. 1863
	Idem	Clarence Edgard Antônio de Souza	Calcutá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henry Charles Bertram	Jecsey	5 Junho 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LEGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-consul	Julio José Peire	Gibraltar	23 Janeiro 1864
	Idem	Michael Tobin	Halifax	21 Novemb. 1836
	Idem	Guilherme Harrison	Shieldis	18 Agosto 1849
	Idem	João Logan Illoc	Serra Leoa	6 Dezemb. 1847
	Idem	Jorge Moss	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Michael Robert Ryan	Limeric	26 Outubro 1853
	Idem	George Gerald Bingham	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo Augusto Cox	Cardiff	6 Novemb. 1861
	Idem	Jonathas Binnes Were	Melbourne	26 Outubro 1853
	Gonsul hon.	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi	Malta	27 Março 1851
	Idem	José de Almeida	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Braz Fernandes	Bombaim	5 Junho 1844
	Idem	Arthur Bellair Harries	Milford	3 Novemb. 1862
Haiti	Consul	João Maxwell Savage		24 Janeiro 1861
Hamburgo . . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Barão F. G. de Linstow	*	11 Maio 1861
Hanover	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Carlos Mathies	Hanover	8 Agosto 1864
Hespanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello	Cadix	21 Outubro 1853
	Vice-consul	D. Gregorio de Castrionis	"	3 Junho 1861
	Consul hon.	Thomaz de Arssu	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	José Gonçalves de Faria	Barcelona	2 Abril 1846
	Idem	Manoel Calbó	Tarragona	5 Dezemb. 1861
	Idem	Fernando Aroia	Gerona	23 Setemb. 1836
	Idem	André Perfumo	Corunha	31 Agosto 1837
	Idem	Thomaz José Espalza	Bilbao	20 Setemb. 1838
	Idem	Mateo Bover y Oliver	Palma	23 Março 1855
	Idem	Ramon Sarapio Esguizinha	Santander	5 Fever. 1839
	Consul hon.	José Miguel Fernandes	Havana	16 Setemb. 1859
	Vice-consul	D. Alexandre Barba	Valencia	12 Agosto 1861
	Idem	D. José Lourenço Negrão	Manilha	25 Setemb. 1854
	Idem	Jayme Uhler	Mahon (Il. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresana	Sevilha	8 Julho 1864
	Idem	José Gadia y Morato	Alicante	4 Agosto 1855
	Idem	Francisco Filgueiras	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	João Emilio Turull	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
Hesse Eleitoral	Consul geral	Vago.		
Hesse Grão-Ducal	Idem	Vago.		
Italia.	Idem	Dr. Cesar Persiani	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho	"	6 Novemb. 1855
	Idem	Gaudencio Conti	Spezia	9 Agosto 1858
	Idem	Gaetan Urbano	Cagliari	13 Fever. 1854

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Italia.	Vice consul	Luiz Joaquim Sauvage.	Turim	19 Abril 1853
	Idem	José Muzio.	Savona	10 Julho 1851
	Consul hon.	Antonio Naderio.	Napoles	18 Janeiro 1862
	Vice-consul	Jacomo Daniel Ruosh.	Palermo	26 Janeiro 1846
	Idem	Antonio Lipari.	Trapani	14 Setemb. 1843
	Idem	Emmanuel Sigorilli.	Bari	16 Agosto 1849
	Idem	Gaetan Morelli.	Cotroni	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara.	Mellazo	16 Outubro 1857
	Idem	Gaetan Barbera.	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Enydio Coppa.	Pescara	16 Agosto 1849
	Idem	Vicezio de Ersedita.	Taranto	10 Dezemb. 1851
	Idem	Gaetan Lotela.	Messina	11 Julho 1855
	Idem	Jacomo Agostinho Carbone.	Quinto	10 Agosto 1852
	Consul hon.	Nicolão Munteri.	Lionne	20 Setemb. 1850
Lubeck	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Gustavo Rubeck.		29 Julho 1861
Meck Schwerin.	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
Meckl. Strelitz	Idem	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		*
Nova-Granada	Vice-consul	José Marcellino Hurtado.	Panamá	14 Dezemb. 1853
	Idem	Pedro Mucia.	Carthagena	13 Junho 1854
Oldemburgo	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
Países-Baixos.	Idem	Antonio Alves do Andrade Machado Carvalho.	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	G. Von Westerloo.	Amsterdam	29 Dezemb. 1851
	Idem	Jacques H. C. Von der Keen.	Rotterdam	22 Fever. 1849
	Idem	Ypius Rodernhuis Pieterszoon.	Harlingen	4 Fever. 1867
Paraguai.	Consul geral	Amaro José dos Santos Barbosa.	Assumpção	10 Fever. 1853
Peru.	Idem	Antonio de Souza Ferreira.	Lima	31 Maio 1837
	Consul	João Wilkens de Matos.	Prov. lit. de Loreto	24 Setemb. 1861
Portugal e seus dominios	Consul geral	Vicente Ferreira da Silva.	Lisboa	15 Maio 1839
	Vice-consul	Marcellino José Tavares.	"	22 Julho 1828
	Idem	José Beattamio.	Porto	12 Junho 1857
	Idem	Joaquim José Tavares.	Faro	15 Fever. 1855
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues.	Ericeira	19 Janeiro 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch.	Belem	14 Outubro 1836
	Idem	Antonio Barbosa Lobo Vianna.	Lagos	"
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Luiz Thomé de Miranda.	Ilha da Madeira	5 Agosto 1837
	Idem	J. A. de M. Andona e Menezes.	Ilha Terc. (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Melo.	Ilha de Maio	8 Novemb. 1831
	Idem	Manoel José Ribeiro.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 Novemb. 1839

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Portugal e seus domínios . . .	Vice-consul	José Antônio Martins	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Rios	Ilha do Fayal (Ilhota)	26 Abril 1844
	Idem	Thomaz de Souza Machado	Ilha Graciosa	23 Setemb. 1858
	Idem	João Antônio Martins	Ilha de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	José Pinto Soares	Vila do Conde	12 Janeiro 1837
	Idem	Manoel Antônio das Chagas Junior	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	Antônio Luiz Gonçalves Vianna J.º	Vianna do Minho	12 Setemb. 1839
	Idem	Diogo José Guerreiro	Vila Nova de Po-	
			lmo	29 Setemb. 1856
	Idem	José de Souza e Oliveira Sobrinho	Figueira	7 Novemb. 1839
	Idem	José Maria Duarte	Setúbal	12 Janeiro 1837
	Consul	Manoel Sobral Pinto	Loanda (Reino de	
			Angola)	23 Novemb. 1861
	Idem	Alexandrino Antônio de Mello (barão do Cercal)	Macão	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello	"	1 Fever. 1860
	Idem	Francisco Baptista	S. Martinho, Nazar-	
			eth e Alcobaça	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara	Il. de Santa Maria	21 Maio 1862
Prussia.	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre	Berlim	24 Maio 1859
	Vice-consul	Joseph Belhrend.	Stettin	12 Março 1864
Rep. Argentina.	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto	Buenos-Aires	25 Janciyo 1852
	Vice-consul	Antonio Marques de Mendonça J.º	"	12 Janeiro 1857
	Idem	Patrício Tejo	Paraná	11 Agosto 1856
	Idem	Luiz Vidal	Gualeguaychú	12 Maio 1858
	Idem	Domingos Duarte Monsores	Concordia	12 Agosto 1856
	Idem	Pedro José da Rocha	Rosario	11 Julho 1857
Russia	Consul geral	Augusto Eduardo Schwabe	S. Petersburgo	3 Agosto 1858
	Vice-consul	José Eugenio Flandin	"	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill	Riga	3 Setemb. 1861
	Idem	Carlos C. Frederico Hoeppner	Reval	12 Dezemb. 1856
	Consul hon.	Frederico Kraft	Moscow	8 Abril 1850
	Vice-consul	Hermann Raffalowich	Odessa	27 Outubro 1859
	Idem	Simão Sappi-ich	"	9 Janeiro 1858
	Consul	Carlos Oscar Winberg	Cronstadt	10 Julho 1856
		Rheinold Frenkell	Helsingfors	14 Julho 1860
Saxonia	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre		15 Junho 1861
Suecia e Noruega	Idem	Ernesto Antônio de Souza Leconte	Stockholmo	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Gabriel de la Grange	"	
	Consul hon.	João Frederico L. Bruzervitz	Gothemburgo	23 Maio 1854
	Vice-consul	Nicolao H. Knutzon	Christiansund	10 Julho 1852
	Idem	Cristian Bieber Moha	Bergen	16 Março 1859
	Idem	Coran Frederico Goranson	Gelle	18 Fever. 1842
	Idem	Conrado Stal	Nykoeping	5 Maio 1834
	Consul hon.	Luiz Theodor von Leesen	Nord Kooping	8 Maio 1858
	Vice-consul	Antonio Matthias Jenssen	Troundyhjen	27 Dezemb. 1854
		Axel Tenger	Westerwick	16 Junho 1862

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Suissa	Consul geral	Vago.		
Tanger.	Vice-consul	José Daniel Collaço.		5 Janeiro 1864
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	Melchior Carnº de Mendoça Franco.	Montevidéu	23 Junho 1860
	Vice-consul	José Belbezé de Oliveira Nery . . .	"	29 Abril 1863
	Idem	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 Fever. 1857
	Idem	Manoel Joaquim Carnº de Campos	Paysandú	12 Novemb. 1855
	Idem	Exerce interinamente este cargo o vice-consul de Portugal, Dr. José Miguel Neves	Col. do Sacramento	
	Idem	Augusto Monteiro Barros	Salto	24 Maio 1860
	Idem	João Jacintho Teixeira Mello. . . .	Serro-Largo	19 Janeiro 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira	Mercedes	3 Agosto 1858
	Idem	Daniel Gomes de Freitas	Taquarembó	20 Maio 1862
	Agente com.	Bartolo Vidal.	Santa Rosa	"
	Idem	Andrés Barrios	Constituição	"
Venezuela	Consul hon.	João Rochi.	Caracas	18 Janeiro 1862
	Vice-consul	Theodoro Roehl.	Guayra	"
	Idem	Clement Desteim.	Bolívar	
Wurtemberg		Vago.		

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 7.

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES.	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEN	DATAS DAS CARTAS PATENTES
Portugal	Consul hon.	Antonio Joaquim Pereira de Faria.	Porto	11 Setem. 1822
Hespanha	Idem	Angel Maria de Castrisionis	Cadiz	19 Julho 1850
Hamburgo	Idem	Joaquim David Hinsch	Hamburgo	10 Julho 1835
	Idem	Luiz Courvoisier.	"	11 Maio 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBuja.

M. 8.

DECRETO N. 2964 DE 25 DE AGOSTO DE 1862.

Revoga o Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862, e manda pôr em vigor o art. 22 do Regulamento Consular de 11 de Junho de 1847.

Attendendo ao que me representarião diversos consules geraes do Imperio em paizes estrangeiros, e de conformidade com a minha immediata resolução de 20 do corrente mez, tomada sobre parecer da secção dos negocios estrangeiros do conselho de estado: hei por bem revogar o Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro do presente anno, e restabelecer a disposição do art. 22 do Regulamento n. 520 de 11 de Junho de 1847.

O marquez de Abrantes, senador do Imperio, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Agosto de 1862, quadragesimo-primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 9.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCICIO
Austria	Consul geral	Fernando Schmid	Rio de Janeiro	18 Fever. 1853
	Consul	J. G. Lohmann	Bahia	28 Fever. 1850
	Idem	F. Feuerherd (ausente)	Pernambuco	14 Agosto 1861
	Idem inter.	G. L. P. Roeck	Idem	10 Março 1862
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	28 Fever. 1855
	Idem	Clemente José da Silva Nunes (ausente)	Maranhão	"
	Idem inter.	Manoel Joaquim de Azevedo Magalhães	Idem	4 Outubro 1862
	Vice-consul	José Barbosa Cordeiro	Ceará	28 Fever. 1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	"
	Idem	Gustavo Wedekind	Santos	"
	Idem	Virgílio José da Porciúncula	Rio Grande do Sul	"
Baden	Consul	Eduardo von Laemmert	Rio de Janeiro	13 Setemb. 1838
	Vice-consul	H. Laemmert	Idem	15 Dezemb. 1859
Baviera	Consul	Carlos Rieke	Idem	11 Maio 1860
	Vice-consul	Joaquim Thomaz de Faria	Campos	15 Dezemb. 1836
	Idem	Epifânio Manoel Zuanay	Bahia	19 Março 1863
	Idem	Manoel João de Amorim	Pernambuco	20 Março 1848
	Idem	Jacob Feller	Rio Grande do Sul	29 Janeiro 1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Salles	Porto-Alegre	24 Outubro 1845
Belgica	Cousul geral	Eduardo Pécher	Rio de Janeiro	18 Janeiro 1853
	Vice-consul	Victor Pécher	Idem	2 Abril 1861
	Consul	E. Champion	Bahia	5 Fever. 1862
	Idem	Luiz Antônio de Siqueira	Pernambuco	28 Fever. 1855
	Vice-consul	Charles Colsoul	Idem	18 Outubro 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Janeiro 1840
	Vice-consul	Manoel Antônio dos Santos	Idem	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antônio da Rocha Junior	Coarâ	2 Outubro 1857
	Idem	Joaquim Antônio Alves	Pará	18 Julho 1840
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catarina	24 Janeiro 1854
	Idem	Evaristo Ferreira Nunes	Rio Grande do Sul	13 Abril 1860
Bolívia	Consul	Cândido Casimiro Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente)	Idem	10 Setemb. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho	Idem	"
Bremen	Consul geral	Christiano Stockmeyer	Rio de Janeiro	23 Fever. 1860
	Consul	Otto Neussell	Bahia	15 Março 1858
	Idem	Guilherme Puttfarken	Pernambuco	13 Fever. 1863
	Idem	Wilhelm Tappenbeck	Pará	21 Dezemb. 1855
	Vice-consul	C. Budich	Santos	20 Novemb. 1862
	Idem	Wilhelm Bertram	Rio Grande do Sul	23 Janeiro 1861
	Idem	C. N. Frael (ausente)	Porto-Alegre	18 Janeiro 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Bremen . . .	Vice-consul Interino Consul	V. Volmann . . . Henrique M. Brunn . . .	Porto-Alegre Ceará	23 Janeiro 1861 14 Fever. 1863
Brunswick (du- cado de) . .	Idem	Reinhold Gaertner . . .	Santa Catharina	28 Abril 1857
Chile . . .	Idem Idem inter. Idem Vice-consul Consul	João Orton Owen (ausente) . . . Henrique Harper . . . José João de Amorim . . . Luiz da Rocha Santos . . . Henrique de la Rocque . . .	Rio de Janeiro Idem Pernambuco Maranhão Pará	19 Outubro 1858 30 Dezemb. 1862 27 Fever. 1863 14 Fever. 1862 18 Setemb. 1849
	Idem Idem Idem Vice-consul	José Vergueiro . . . Antônio Pereira da Costa . . . Henrique Schutel . . . João de Freitas Travassos . . .	Santos Paranaguá Santa Catharina Porto-Alegre	5 Junho 1848 " " 1849 20 Julho 1849 26 Junho 1850
Dinamarca . . .	Consul geral Idem inter. Vice-consul Consul	Luiz Adolpho Prytz (ausente) . . . F. W. Weber . . . José Francisco de Mattos Pimenta . . . Matheus Wylie . . .	Rio de Janeiro Idem Campos Bahia	23 Novemb. 1849 3 Junho 1862 16 Setemb. 1847 18 Novemb. 1862
	Vice-consul Consul Vice-consul Consul	Antonio Camillo de Hollanda . . . Emílio Bidoulac . . . Martinus Hoyer . . . João Lourenço Paes de Souza . . .	Parahyba Pernambuco Maranhão Pará	4 Junho 1851 15 Março 1848 22 Agosto 1856 10 Setemb. 1851
	Idem Idem Idem Coasul	C. Budich . . . Joaquim Antonio Guimarães . . . Francisco Ernesto Krannichfeld (au- sent) . . .	Santos Paranaguá	6 Março 1863 3 Outubro 1856
	Idem inter. Vice-consul Idem inter. Vice-consul	J. R. Luchsinger . . . Richard Huch . . . W. I. Hasche . . . Luiz Sand . . .	Rio Grande do Sul Idem Porto-Alegre Idem	21 Agosto 1855 7 Junho 1858 23 Janeiro 1860 27 Janeiro 1863
	Idem	Fernando Hackradl . . .	Fortaleza Santa Catharina	28 Maio 1862 5 Maio 1856
Estados Pontifíc.	Consul geral Vice-consul Consul	Carlos von Hochkofer . . . Francisco José de Mattos Pimenta . . . José Parená . . .	Rio de Janeiro Campos Bahia	27 Agosto 1856 21 Abril 1847 12 Setemb. 1844
	Vice-consul	Thomaz de Faria . . .	Pernambuco	12 Setemb. 1859
	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho . . .	Pará	24 Dezemb. 1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita . . .	Rio Grande do Sul	15 Maio 1847
	Idem	Carlos Henrique da Rocha . . .	Maranhão	1 Maio 1860
Estados Unidos.	Consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Vice-consul	James Monroe . . . Thomaz S. Wilson . . . Thomaz Adamson Junior . . . William H. Evans . . . Samuel G. Pond . . . Carlos F. de Vivaldi . . . Benjamin Lindsay . . . Deodat Brastow . . . Tristão José Monteiro . . .	Rio de Janeiro Bahia Pernambuco Maranhão Pará Santos Santa Catharina Rio Grande do Sul Porto-Alegre	30 Janeiro 1863 10 Maio 1862 23 Janeiro 1862 30 Junho 1862 27 Novemb. 1862 21 Janeiro 1862 18 Dezemb. 1861 30 Janeiro 1863 6 Dezemb. 1851
França . . .	Consul	Marie Joseph Edmond Breuil (au- sent) . . .	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
França	Chancel. da leg. e consul honorario	Theodoro Taunay	Rio do Janeiro	8 Junho 1858
	Vice-consul	Jules Lambert	Campos	14 Agosto 1851
	Consul	Ernest Henri Alexandre Girardot	Bahia	3 Novemb. 1860
	Idem	Emmanuel de Lémont (visconde)	Pernambuco	22 Janeiro 1856
	Vice-consul	Dr. Frébourg	Maranhão	26 Agosto 1862
	Idem	Charles Robillard	Ubatuba	12 Outubro 1842
	Idem	Alfredo Dorival (ausente)	Santos e S. Paulo	12 Setemb. 1854
	Idem inter.	Charles Marquois	Idem	28 Novemb. 1859
	Vice-consul	Leontino Aube	Santa Catharina	1 Julho 1844
	Idem	Pascal Lirou	Rio Grande do Sul	17 Setemb. 1850
	Idem	Noel Paulo Baptista de Ornano	Porto-Alegre	5 Janeiro 1853
	Agenor V. C.	Edouard Louis	Belém	29 Abril 1863
	Idem	Manoel Nunes de Mello	Fortaleza	"
	Consul	Felipe Hermann Andreas	Rio de Janeiro	21 Fever. 1848
	Idem	Felipe Fiedel	Pernambuco	27 Agosto 1851
Grã-Bretanha	Idem	John Julius Collings Westwood	Rio de Janeiro	16 Abril 1852
	Vice-consul	Thomaz Hollocombe	Idem	27 Fever. 1860
	Consul	John Morgan Junior (ausente)	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-c. inter.	J. G. Goodhair	Idem	4 Abril 1860
	Vice-consul	Shalders (ausente)	Parahyba	18 Agosto 1859
	Idem inter.	Dr. Henrique Krause	Idem	6 Dezemb. 1861
	Consul	George Samuel Lemon Hunt	Pernambuco (*)	12 Agosto 1862
	Vice-consul	John W. Stoddart	Ceará	27 Março 1854
	Consul	John David Hay Hill	Maranhão	21 Dezemb. 1853
	Vice-consul	William Bingham Wilson	Idem	22 Outubro 1860
	Consul	Gerald Raul Perry	Pará (**)	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Henry Huntley	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel Lecocadio de Oliveira	Paranaguá	14 Outubro 1854
	Consul	Randall Ballander	Santa Catharina	16 Abril 1852
	Idem	Henrique P. Vercker	Rio Grande do Sul	"
Grecia	Idem inter.	Alexandre Gollan	Idem	11 Julho 1862
	Vice-consul	Benjamin Aveline	Porto-Alegre	17 Setemb. 1838
	Idem	Gustavo William Wucherer	Maceió	11 Fever. 1861
	Consul	Henrique Riédy	Rio de Janeiro	12 Abril 1845
	Vice-consul	Candido Soures de Mello	Idem	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo	Bahia	19 Dezemb. 1856
	Idem	Antonio da Cunha Soares Guimarães	Pernambuco	16 Setemb. 1845
Hamburgo	Idem	Francisco José da Silva Araujo	Rio Grande do Sul	17 Julho 1854
	Consul geral	João Jorge Schmilinsky	Bio de Janeiro	12 Outubro 1858
	Idem inter.	Hermann Bauck	Idem	26 Fever. 1863
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz	Campos	2 Julho 1846
	Consul	João With	Bahia	4 Novemb. 1862
	Idem	C. L. P. Roock	Pernambuco	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos	Ceará	16 Maio 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa	Maranhão	18 Novemb. 1858
	Idem	Hamton George Demiss (ausente)	Alagoas	26 Agosto 1853
	Idem inter.	Manoel de Vasconcellos Junior	Idem	1 Dezemb. 1859

(*) Esse distrito consular comprehende as províncias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Esse distrito consular comprehende as províncias do Amazonas e Maranhão.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES.	EMPREGOS.	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUOR
Hamburgo . . .	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes . . .	Pará.	29 Setemb. 1845
	Idem	Gustavo Wedekind . . .	Santos	22 Janeiro 1842
	Consul	Ottokar Boerffel . . .	Col. de D. Franc.	16 Fever. 1860
	Vice-consul	Antonio Martins de Freitas Junior . . .	Rio Grande do Sul	30 Setemb. 1845
	Idem inter.	G. A. Michaelis . . .	Idem	13 Fever. 1863
	Vice-consul	C. N. Frael (ausente) . . .	Porto-Alegre	11 Julho 1853
	Idem inter.	José Welmann . . .	Idem	11 Fever. 1861
Hanover . . .	Consul	Augusto Heyn . . .	Rio de Janeiro	5 Agosto 1846
	Vice-consul	Joaquim da Costa Pimenta . . .	Campos	30 Setemb. 1847
	Idem	C. A. Foelser . . .	Col. Leopoldina	21 Setemb. 1858
	Idem	C. A. Gultzow (ausente) . . .	Bahia	11 Maio 1859
	Idem. inter.	Otto Neussel . . .	Idem	11 Março 1863
	Consul	D. P. Wild. . .	Pernambuco	12 Setemb. 1860
	Vice-consul	C. H. Claussen . . .	Rio Grande do Sul	17 Agosto 1843
	Idem	Felix Joaquim Bormann. . .	Porto-Alegre	27 Novemb. 1854
	Consul	João Otto Ludwig Niemeyer . . .	Col. D. Francisca	12 Janeiro 1863
Espanha . . .	Vice-consul	Antonio de Aranaga . . .	Rio de Janeiro	13 Janeiro 1835
	Idem	Cipriano Lopes de Oliveira. . .	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Raymundo Franco de Miranda . . .	Campos	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Rodrigues Campos . . .	Espírito-Santo	7 Janeiro 1858
	Idem	Francisco Xavier Machado . . .	Bahia	9 Setemb. 1854
	Idem	D. João Buson . . .	Parahyba	23 Outubro 1861
	Idem	João Anglada Filho . . .	Pernambuco	4 Fever. 1859
	Idem	Antonio de Oliveira . . .	Ceará	22 Junho 1861
	Idem	Francisco José Magalhães Bastos . . .	Alagoas	7 Janeiro 1861
	Consul	Joaquim José Alves . . .	Maranhão	5 Novemb. 1844
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior . . .	Idem	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Onety . . .	Pará	31 Agosto 1853
	Idem inter.	Victoriano Murrieta . . .	Idem	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaia. . .	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Miró . . .	Paranaguá	20 Maio 1854
	Idem	Carlos Duarte Silva . . .	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja . . .	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Mauro. . .	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Eduardo Pellew. Wilson. . .	Natal	6 Fever. 1862
	Chanceller	Domingos Henrques de Oliveira . . .	Idem	23 Janeiro 1863
	Vice-consul	José Francisco dos Santos . . .	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Viana de Hermogenes . . .	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Ramon Galibert . . .	Bagé	28 Fever. 1861
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar . . .	Ouro-Preto	*
Hesse (Grão-Ducado de) . . .	Consul geral	Augusto Heyn. . .	Rio de Janeiro	18 Novemb. 1846
	Vice-consul	João José Pereira Bastos . . .	Campos	28 Outubro 1847
	Idem	Eufrasio Lopes de Araujo . . .	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1848
	Consul	Antonio Riesenberger . . .	Bahia	12 Junho 1861
Italia. . . .	Idem	Francisco Astengo . . .	Rio de Janeiro	28 Outubro 1862
	Vice-consul de			
	1ª categoria	Jeronimo Vitaloni . . .	Idem	12 Setemb. 1861
	Vice-consul	L. Gomes Pereira . . .	Idem	31 Maio 1860

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATER
Italia.	Consul	João Baptista Cerruti (exerce o mesmo emprego nas províncias do Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio-Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará)	Bahia	
	Vice-consul	Eduardo Wilson	Pernambuco	30 Novemb. 1861
	Idem	Francisco Gondencio da Costa Junior	Pará	28 Outubro 1862
	Idem	José Vergneiro	Santos	6 Dezemb. 1853
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	11 Setemb. 1857
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	18 Março 1862
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre	Rio Grande do Sul	3 Novemb. 1844
	Idem	Antonio F. Barreto Queiroz	Porto-Alegre	18 Abril 1852
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes	Maranhão	3 Julho 1834
	Idem	Medardo Rivani	Cuyabá	19 Dezemb. 1860
				10 Setemb. 1862
Lubeck	Consul geral	Alexandre Aré Lallemant	Rio de Janeiro	27 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje	Idem	17 Setemb. 1857
	Idem	João de Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Frederico Luetjens	Bahia	23 Setemb. 1852
	Vice-consul	Guilherme Otto	Pernambuco	16 Dezemb. 1862
	Idem	Miguel Tito de Sá	Rio Grande do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Lima	Porto-Alegre	1 Setemb. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres	Maranhão	17 Novemb. 1860
Lippe Detmold	Consul	Bernardo Stockmeyer	Rio de Janeiro	2 Julho 1857
Meckl. Schwerin	Idem	L. von Boeninghausen	Rio de Janeiro	14 Março 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Julho 1849
	Idem	Antonio de Moraes Gomes Ferreira	Pernambuco	17 Janeiro 1843
Meckl. Strelitz	Idem	Justiniano José de Araujo	Bahia	26 Setemb. 1848
	Idem	José Antonio de Araujo	Pernambuco	2 Abril 1855
Oldemburgo	Idem	João Liberali	Rio de Janeiro	29 Julho 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Agosto 1851
	Vice-consul	Luiz Manoel Gonçalves Lemos	Idem	4 Setemb. 1851
	Idem	G. H. Praeger	Pernambuco	4 Julho 1853
	Idem	P. F. A. Baethgen	Porto-Alegre	18 Julho 1856
Países-Baixos	Consul geral	Julio Posno (ausente)	Rio de Janeiro	9 Julho 1858
	Idem inter.	Domingos José de Oliveira Mello	Idem	16 Abril 1862
	Vice-consul	Johan Philippe Rodner	Idem	5 Agosto 1857
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Richard Deppermann (ausente)	Bahia	19 Outubro 1861
	Idem inter.	Carlos Wachsmann	Idem	21 Abril 1863
	Consul	P. C. von Sohsten	Pernambuco	20 Dezemb. 1856
	Vice-consul	Joaquim Mendes da Cruz Guimarães	Ceará	16 Fever. 1838
	Idem	Moysés Benedicto	Maranhão	19 Noveemb. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Budich	Santos	12 Fever. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt	Rio Grande do Sul	2 Setemb. 1857
	Idem	Emilio Frael (ausente)	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Idem inter.	José Wollmann	Idem	10 Março 1863
	Vice-consul	Ed. Wynne	Sergipe	30 Maio 1860
Paraguai.	Idem	Augusto Gomes Moncorvo	Bahia	14 Setemb. 1850

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Perú	Vice-consul	Adolfo Page	Pará	14 Junho 1862
	Idem interino	D. Manoel Calbó	Rio de Janeiro	6 Abril 1864
	Vice-consul	Pedro Pereira de Andrade	Maceió	»
	Idem	José Jacomo Tasso	Pernambuco	»
	Idem	Custodio Moreira de Souza	Bahia	»
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	»
	Idem	Theodoro de Menczes Forjaz	Santos	»
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	»
	Idem	José Antonio Nicolich	Santa Catharina	»
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia	Rio Grande do Sul	»
Portugal	Consul geral	Barão de Moreira (ausente)	Rio de Janeiro	21 Julho 1846
	Idem interino	Antonio José Duarte Nazareth	Idem	12 Julho 1862
	Vice-consul	Jeronymo José Duarte Silva	Idem	5 Outubro 1858
	Idem	José Maria de Souza Loureiro	Itaguahy	10 Abril 1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fever. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos	Paraty	23 Janeiro 1860
	Idem	José Maria Trovão	Angra dos Reis	15 Maio 1844
	Idem	Manoel Antonio Vidal	Cabo-Frio	14 Agosto 1860
	Idem	Jeronymo Pacheco Pereira	Macacé	28 Fever. 1862
	Idem	José Thomaz Pinto de Magalhães	Barra de S. João	10 Setemb. 1853
	Idem	Manoel Pinto da Costa	S. João da Barra	20 Outubro 1852
	Idem	José Custodio Ozorio	Campos	11 Agosto 1843
	Idem	Vicente José Gonçalves de Souza	Victoria	6 Abril 1834
	Consul	Augusto Peixoto	Bahia	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho	Idem	3 Setemb. 1861
	Idem	Valentim Alhino da Cunha Bessa	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior	Rio G. do Norte	24 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro	Alagoas	3 Fever. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes	Parahyba	9 Abril 1857
	Idem	Boracio Urpia	Sergipe	22 Março 1839
	Idem	Paulino José Cocalho Bastos	Piauhy	17 Abril 1845
	Consul	José Henrique Ferreira	Pernambuco	6 Fever. 1857
	Idem	Manoel Caetano de Gouvêa	Ceará	4 Março 1839
	Idem	Claudino de Araujo Guimarães	Maranhão	23 Fever. 1860
	Vice-consul	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857
	Idem	Bruno Alvares Lobo	Idem	22 Novemb. 1861
		Alexandre Paulo de Brito Amorim (ausente)	Amazonas	24 Abril 1834
		José Machado de Gouvêa	Granja	28 Fever. 1863
	Vice-c. inter.	Antonio Paulino de Brito Amorim	Amazonas	5 Junho 1860
	Vice-consul	José Joaquim de Souza Ayrão Martins	Santos	28 Outubro 1864
	Idem	Joaquim Victorino da Conha	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo	S. Sebastião	8 Novemb. 1836
	Idem	Antonio da Rocha Paranhos	Santa Catharina	23 Dezemb. 1853
	Idem	João Barbosa Coelho	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1851
	Idem	Francisco José Bello	Porto-Alegre	10 Novemb. 1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro	Parahyba	10 Janeiro 1862
Prussia	Consul interino	Rodolpho Stengel	Rio de Janeiro	22 Abril 1863

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Prussia	Consul	C. A. Kleinschmidt	Bahia	20 Outubro 1854
	Idem	Gustavo A. Praeger	Pernambuco	22 Março 1854
	Idem	G. Tappenbeck	Pará	5 Abril 1861
	Idem interino	Joaquim Francisco Fernandes	Idem	4 Abril 1864
	Vice-consul	Theodoro Wille (ausente)	Santos	4 Dezemb. 1844
	Idem interino	L. Diedericksen	Idem	23 Agosto 1853
	Consul	L. von Loessi	Rio Grande do Sul	28 Junho 1859
	Idem	Fernando Foelzer (ausente)	Porto-Alegre	18 Abril 1866
	Idem interino	Guilherme Ter Brueggen	Idem	22 Fever. 1862
	Consul	Fernando Hackradt	Desterro	27 Fever. 1863
Repub. Argentina	Consul geral	João Frias (ausente)	Rio de Janeiro	29 Abril 1852
	Vice-consul	José M. de Frias	Idem	12 Março 1861
	Idem	João Francisco Martins	Campos	4 Novemb. 1837
	Consul	José João de Amorim	Pernambuco	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Pereira da Silva Novaes	Maranhão	4 Abril 1861
	Idem	Antonio Telles d ^r Menezes	Ceará	23 Setemb. 1839
	Consul	Joté Coelho da Gama e Abreu	Pará	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel K. Carneiro	Paranaguá	18 Março 1863
	Idem	Higino Durão	Rio Grande do Sul	20 Abril 1861
	Idem	C. Kasten	Uruguayan	18 Março 1863
	Vice-consul	Carlos Maria Huergo	Iaqui	4 Setemb. 1857
	Idem	José Agustín de María	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul	Joaquim Elyso Pereira Marinho	Bahia	9 Dezemb. 1862
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga	Jaguarão	"
	Consul	Frederico Duval	Porto-Alegre	"
	Vice-consul	Henrique Vares	Sant'Anna do Livramento	18 Março 1863
Russia	Consul	Otto Koehler	Rio de Janeiro	11 Janeiro 1859
	Vice-consul	C. F. Laporte	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem	José Cândido de Barros	Pernambuco	29 Maio 1850
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	3 Dezemb. 1853
	Idem	João Francisco Gonçalves	Rio Grandedo Sul	11 Junho 1845
Saxonia	Consul	David Moers (ausente)	Rio de Janeiro	10 Fever. 1853
	Idem interino	Carlos Guilherme Gross	Idem	11 Abril 1863
	Vice-consul	José Antonio Rodrigues Passos	Campos	9 Janeiro 1848
	Idem	Antero Augusto Albuquerque Bloem	Bahia	4 Abril 1859
	Idem	Antonio José Leal dos Reis	Pernambuco	"
	Idem	José Luiz Lopes da Silva	Rio Grandedo Sul	21 Novemb. 1848
Suecia e Noruega	Vice-consul	Hugo Honggstrom (ausente)	Rio de Janeiro	2 Outubro 1864
	Encarregado do consulado geral	Dr. Leonardo A. Kerblom	Idem	18 Fever. 1863
	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco	Campos	29 Setemb. 1843
	Consul	David Lindgren	Bahia	20 Novemb. 1843
	Idem interino	A. Kleinschmidt	Idem	29 Agosto 1862

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Suecia e Noruega	Vice-consul	José Luiz Pereira de Lima	Parahyba	4 Janeiro 1859
	Idem	Manoel Theophilo Alves Ribeiro	Rio G. do Norte	1 Junho 1859
	Idem	E. D. Wynn	Sergipe	21 Novemb. 1846
	Consul interino	G. H. Praeger	Pernambuco	25 Fever. 1861
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos	Ceará	1 Junho 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa	Maranhão	1 Janeiro 1859
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	1 Junho 1859
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Loessl	Rio Grandedo Sul	6 Agosto 1860
	Idem	Wenceslao Joaquim Alves Leite	Porto-Alegre	13 Dezemb. 1842
Suissa	Consul geral	E. E. Raffard	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Theophilo Keller	Idem	24 Setemb. 1861
	Consul	Rodolfo Steffen (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe e Alagoas)	Bahia	"
	Idem interino	Henrique Bachofner	Idem	23 Agosto 1862
	Consul	F. Linden (exerce o mesmo emprego nas províncias do Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte)	Pernambuco	24 Setemb. 1861
	Idem	Luiz Bréhaz	Pará	5 Dezemb. 1843
	Idem	J. Rodolpho Luchsinger	Rio Grande do Sul	27 Outubro 1856
	Vice-consul	Henri Dietrich	Cantagalo	30 Outubro 1860
	Idem	George Krug	S. Paulo, com residencia em Campinas	
	Consul	Fernando Hackradt	Santa Catharina	17 Julho 1861
			Paraná	6 Setemb. 1861
Uruguay (República Oriental do)	Consul geral	Gabriel Perez	Rio de Janeiro	18 Abril 1856
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto	Idem	15 Dezemb. 1856
	Idem	Epifânio Franco de Miranda	Campos	14 Janeiro 1850
	Idem	José Antonio de Freitas	Bahia	18 Maio 1853
	Idem	Paulo Joaquim Telles Junior	Alagoas	8 Outubro 1816
	Idem	José Narboni	Sergipe	6 Dezemb. 1858
	Idem	Antonio V. da Silva Parroca	Pernambuco	3 Maio 1850
	Idem	José Dias Macieira	Ceará	20 Junho 1839
	Idem	Carlos Henrique da Rocha	Maranhão	25 Novemb. 1847
	Idem	D. Manoel Onety	Pará	13 Agosto 1860
	Idem	Victorino José Gomes Carmillo	Santos	4 Novemb. 1858
	Consul	José Francisco Corrêa	Paraná	11 Outubro 1862
	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas	Idem	3 Setemb. 1857
	Idem	José Maria da Luz	Santa Catharina	18 Agosto 1856
	Encarregado do vice-consulado	P. Liron	Rio Grande do Sul	28 Julho 1860
	Vice-consul	F. José Bello	Porto-Alegre	"
	Idem	Manoel Montano	Pelotas	31 Outubro 1861
	Idem	Luiz Aparicio	Bagé	20 Julho 1855
	Idem	D. Canavarro	Amazonas	13 Agosto 1860

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCATUR
Venezuela . . .	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	Rio de Janeiro	5 Fever. 1862
Wurtemberg . .	Idem	Francisco Sammann (ausente) . .	Idem	12 Fever. 1859
	Idem interino	Hermann Haupt	Idem	31 Dezemb. 1860
	Vice-consul	D. Hoistendahl	Bahia	30 Janeiro 1861

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 10.

Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAISES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM		DATAS DO EX- QUATUR
Estados Unidos	João Borsielmann	Maceió	Província das Alagoas	27 Nov. 1862
	José Smith de Vasconcellos	Fortaleza	Província do Ceará	
	Luis Maulaz	Caravellas	Província da Bahia	18 Julho 1854
	Manoel Nunes de Melo . . .	Fortaleza	Província do Ceará	23 Set. 1861
	Antonio Gentil Augusto e Silva	Santarém	Província do Pará	26 Fever. 1859
	Harismendy	Belém		14 Março 1860
	João Luiz de La Roque . .	Cametá		26 Abril 1859
	José Francisco de Miranda Filho	Parnahyba	Província do Piauhy	11 Dez. 1862
Portugal	Antonio José Rodrigues de Oliveira	Estrela		30 Julho 1858
	José Martins Corrêa . . .	Petropolis		30 Junho 1859
	João Coelho de Souza Rangel	Parahyba do Sul		14 Nov. 1862
	Antonio da Rosa Montes . .	S. Jº do Príncipe		11 Agosto 1858
	João Baptista de Araujo Leite	Valença		14 Abril 1860
	Antonio J. da Silva Ennes Braga	Pirahy		22 Set. 1859
	Manoel Simões do Souza Pinto	Vassouras		12 Set. 1862
	Hemeterio J. Pereira Gui- marães	Cantagallo		30 Junho 1859
	Francisco José de Magalhães	Nova-Friburgo		15 Dez. 1860
	Antonio Joaquim da Costa.	S. Fidelis	Prov.º do Rio de Jan.	13 Dez. 1860
	Fortunato dos Santos Xavier	Iguassú		31 Dez. 1862
	José Marques da Motta Gui- marães	Rezende		28 Julho 1860
	Luiz Ant.º Godinho Simões	Maricá		2 Set. 1862
	Lino Machado Valle	Rio-Bonito		22 Set. 1859
	Antonio Marques da Silva .	Itaborahy		15 Dez. 1860
	Dr. José Bento Leitão . .	Nictheroy		30 Junho 1859
	Felix Luiz de Barros . . .	Theresopolis		15 Dez. 1860
	Victorino Rodrigues Ribeiro	Macacos		30 Agosto 1862
	Joaquim José de Campos .	Barra Mansa		21 Jan. 1861
	Manoel Pinto de Carvalho .	Magé		14 Nov. 1862
	João de Castro Vieira . .	S.º M. Madaglena		9 Dez. 1862
	Francisco Bernardes Lopes do Aguiar	Ouro Preto		16 Agosto 1858
	Henrique Coelho de Souza Bastos	Juiz de Fora		24 Set. 1859
	João Teixeira Lopes Gui- marães	Leopoldina		9 Dez. 1862
	Theodore Dias de Carvalho	Hagagent		15 Dez. 1860
	José Gonçalves da Costa .	Mar de Hespanha	Província de Minas	"
	Antonio Borges Sampaio .	Uberaba		"
	Manoel Constantino Pereira Guimarães	Baependy		14 Nov. 1862
	José da Costa Rodrigues . .	S.º João d'El-Roi		"
	Ricardo Seraphim de Souza Porto	Paracatú		27 Fever. 1863

Continuação dos agentes consulares estrangeiros residentes no Império.

PAÍSES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX- QUATOR
Portugal . . .	Nicolão Gonçalves Ferreira da Silva Viana Jeronymo Pacheco Pereira Antonio Pinto Nunes João Antunes da Silva . . . Manoel José Soares Alexandre da Silva Villela . Torquato da Silva Leitão . Antonio Ramos Moreira . . Antonio José Pinto de Mo- racs Pedro José Nunes José Vieira de Azevedo . . Fernando Penteado Rosas . Antonio Gonçalves Ribeiro . José Antonio Gonçalves . . Russia Saxonia Suiça	Araras Taubaté Campinas Brotas Sorocaba Pousos Alegre Constituição Parahybuna Pindamonhangaba Rio-Formoso Mamanguape Ponta-Grossa Coritiba Benevente S. Luiz Philadelphia Caravelas	23 Set. 1859 15 Nov. 1859 15 Nov. 1858 3 Nov. 1858 5 Out. 1858 18 Jan. 1860 3 Nov. 1858 1 Out. 1860 27 Fever. 1863 20 Fever. 1862 Prov. da Parahybuna Prov. do Paraná 13 Dez. 1859 14 Nov. 1862 Prov. do Esp.-Santo Prov. do Maranhão 27 Abril 1830 Prov. de Minas Prov. da Bahia 5 Set. 1861

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 14.

Balanço geral resumido dos créditos e das despezas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no exercício financeiro de 1861 a 1862.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Secção de Contabilidade, em 30 de Novembro de 1922.

O Director da Secção, VICENTE ANTONIO DA COSTA

N. 12.

Orcamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1864—1865.

Art. 4. ^o	§ 1. ^o Secretaria de Estado ¹ , moeda do paiz	145:000\$000
	§ 2. ^o Legações e consulados, ao cambio de 27 d. por 42.	400:430\$554
	§ 3. ^o Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	7:900\$000
	§ 4. ^o Ajudas de custo, ao cambio de 27 d.	60:000\$000
	§ 5. ^o Extraordinarias no exterior, idem	60:000\$000
	§ 6. ^o Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000 767:430\$553

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1864—1865.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 4. ^o				
SECRETARIA DE ESTADO				
Ministro e secretario de estado	Ord. Lei de 7 de Agosto 1852	12:000\$000		
Director geral	Ord. Dec. 40 de Fever. 1859	5:000\$000		
1 Consultor	Ord. Grat.	Idem	4:000\$000	
4 Directores de secção.	Ord. Grat.	Idem	4:000\$000	
4 Directores de secção.	Ord. Grat.	Idem	2:000\$000	
Augmento de 20 % ao director da 4 ^a secção.	Ord. Grat.	Idem	15:400\$000	
9 Primeiros officiaes.	Ord. Grat.	Idem	5:600\$000	
6 Segundos officiaes.	Ord. Grat.	Idem	4:000\$000	
4 Amanuenses	Ord. Grat.	Idem	27:000\$000	
4 Traductor compilador	Ord. Grat.	Idem	9:000\$000	
2 Empregados no gabinete do ministro	Ord. Grat.	Idem	15:000\$000	
A transportar.		Idem	4:800\$000	
			3:600\$000	420:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SONMAS	VOTADA PARA 1803 — 1804
Transporte		120:600\$000		
1 Porteiro	Ord. Dec. 19 de Fever. 1850	4:600\$000		
	Grat.	800\$000		
2 Continuos	Ord.	2:000\$000		
	Grat.	800\$000		
3 Correios	Ord.	5:000\$000		
	Grat.	2:000\$000		
Gratificação diária aos correios quando estão de serviço	Idem	1:093\$000	133:896\$000	
Expediente.				
Objectos necessarios para o expediente e registro		3:000\$000		
Encadernação da correspondência oficial		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo		6:000\$000		
Cavalgadura para os correios	1	750\$000		
Aluguel da casa onde funciona a secretaria de estado.		4:000\$000	15:330\$000	
Deduzindo a quantia que deixará de ser despendida com o pessoal por efeito de vagas, licenças e faltas, calculada em			148:445\$000	
			3:443\$000	
			145:000\$000	148:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 2. ^a				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
<i>Estados-Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 4 Agosto 1853	3:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852 e Av. 18 Abril 1861	1:200\$000 1:200\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Gral.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral Ord. Grat.	Dec. de 7 de Nov. 1854 Av. de 16 de Abril 1856	1:500\$000 500\$000 500\$000		
Expediente da legação » do consulado		500\$000	31:000\$000	
<i>República Argentina</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	2:400\$000 10:100\$000		
1 Addido servindo de se- cretario. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral Ord. Grat.	Dec. de 21 Junho 1852 Avis. de 12 de Setembro de 1857, 13 de Feve- reiro de 1858 e 23 de Dezembro de 1861	1:500\$000 4:000\$000 500\$000 500\$000		
Expediente da legação » do consulado		22:000\$000		
<i>República Oriental do Uruguay</i>				
1 Ministro residente. . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	2:400\$000 10:100\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	1:200\$000 2:300\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Gral.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral Ord. 4 Vice-consulados . . Grat.	Dec. de 6 Junho 1860 Desp. de 14 Abril 1863	1:500\$000 3:600\$000 500\$000		
Expediente da legação » do consulado		500\$000	23:100\$000	
A transportar.			78:400\$000	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporto			78:100\$000	
<i>Peré</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851 2:100\$000				
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 10:100\$000				
1 Addido servindo de secretario Ord. Lei de 22 Agosto 1851 800\$000				
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852 2:200\$000				
1 Consul geral em Lima. Ord. Dec. de 28 Fever. 1853 3:000\$000				
1 Consul em Loreto . . Ord. Dec. de 12 Janeiro 1860 3:000\$000				
Grat. Av. de 13 do mesmo mes 1:000\$000				
Expediente da legação 500\$000				
" do consulado em Lima 200\$000				
" do consulado em Loreto. 500\$000				23:700\$000
<i>Bolívia</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord. Lei de 22 Agosto 1851 2:000\$000				
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 8:000\$000				
1 Addido. Ord. Lei de 22 Agosto 1851 800\$000				
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852 2:200\$000				
Expediente da legação 500\$000				13:500\$000
<i>Venezuela, Nova-Granada e Equador</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord. Lei de 22 Agosto 1851 2:000\$000				
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 8:000\$000				
Grat. Art. 33 do Regulam. de 20 de Março de 1852 2:000\$000				
Expediente da legação 500\$000				12:500\$000
<i>Paraguai</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord. Lei de 22 Agosto 1851 2:000\$000				
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 8:000\$000				
1 Addido. Ord. Lei de 22 Agosto 1851 800\$000				
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852 2:200\$000				
1 Consul geral Ord. Dec. 26 Setembro 1851 3:000\$000				
Expediente da legação. 500\$000				
" do consulado. 500\$000				17:000\$000
A transportar				144:800\$000

Continuação das tabelas do experimento da desoxo.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
- Transporte			155:800\$000	
	<i>Chile</i>			
1 Encarregado de negoc. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:000\$000		
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852		8:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		10:500\$000
	<i>Inglaterra</i>			
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciário . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		3:200\$000		
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852		24:800\$000		
Grat. Av. de 8 Fevereiro 1850		2:000\$000		
1 Secretario de legação Ord. Lei de 22 Agosto 1851		1:200\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852				
	e Av. de 30 de Abril de 1858	4:800\$000		
3 Addidos do 1 ^a classe. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852		6:000\$000		
Expediente da legação.		4:000\$000		
" do consulado.		200\$000		46:860\$060
	<i>França</i>			
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciário . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		3:200\$000		
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852		16:800\$000		
Grat. Avs. de 11 de Outubro de 1855 e 10 de Abril de 1858.				
1 Secretario de legação. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		7:000\$000		
Grat. Dec. de 6 Abril de 1852		1:200\$000		
	e Av. de 2 Maio 1850	3:800\$000		
2 Addidos de 1 ^a classe. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		1:600\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852		4:400\$000		
1 Consul geral em Paris. Ord. Dec. de 13 Março 1837		2:500\$000		
Grat. Av. de 10 de Maio 1850		500\$000		
1 Consul em Cayenna . Ord. Dec. de 12 Janeiro 1860		2:500\$000		
Grat. Av. de 15 do mesmo mez		500\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
" do consulado.		500\$000		
" " em Cayenna.		500\$000		46:000\$000
	<i>A transportar.</i>			248:166\$006

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporto			248:100\$000	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extr. e ministro plenipotenciário. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 17 Abril 1855	14:300\$000		
Grat.	Av. de 10 de Abril 1858	2:500\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1 ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul em Angola . . Ord.	Dec. de 20 Nov. 1861	5:000\$000		
Grat.	Desp. de 31 Março 1863	1:000\$000		
Expediente da legação.			1:000\$000	
" do consulado em			200\$000	
Lisboa				
" do consulado em			500\$000	
Angola.				37:700\$000
<i>Prussia</i>				
1 Enviado extr. e ministro plenipotenciário. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852			
	e Av. de 21 de Junho			
	de 1859	3:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consulgeral na Prussia. Ord.	Dec. de 18 de Maio 1859	4:000\$000		
Grat.	Av. de 5 de Abril 1861	1:000\$000		
1 Dito nas Cidades Hanseáticas Ord.	Dec. de 8 de Nov. 1862	4:000\$000		
1 Vice-consul, idem. . Grat.	Despachos de 7 de Agosto			
	de 1861 e 3 de Novembro de 1862	888\$888		
Expediente da legação			500\$000	
" do consulado na				
Prussia			1:000\$000	
" do consulado nas				
Cid. Hanseáticas.			500\$000	35:688\$888
<i>Austria</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 7 de Maio 1859	12:600\$000		
A transportar.				321:555\$554

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SONHAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte.				324.555\$554
1 Addido de 1 ^a classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2.200\$000		
1 Consul geral em Trieste. Ord.	Dec. de 5 de Março 1858	2.500\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	21.500\$000	
<i>Russia</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2.400\$000		
Rep.	Dec. de 9 de Dez. 1858	10.100\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2.200\$000		
Expediente da legação.		4.000\$000		
» do consulado.		300\$000	16.800\$000	
<i>Belgica</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2.400\$000		
Rep.	Dec. de 5 Fever. 1861	12.600\$000		
1 Secretario de legação. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1.200\$000		
Grat.	Dec. de 6 Fever. 1861	2.800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe, encarregado da gestão do consulado geral. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852 e Avs. de 16 de Out. de 1855 e 8 de Out. de 1860.			
Expediente da legação.		4.200\$000		
» do consulado.		500\$000		
		500\$000	25.000\$000	
<i>Roma</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8.000\$000		
Grat.	Av. de 10 de Abril 1858	1.000\$000		
Expediente da legação.		4.000\$000		
Despesas de etiqueta.		925\$000	12.925\$000	
<i>Italia</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8.000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. do 5 de Maio 1860	3.750\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		400\$000	14.650\$000	
A transportar.			412.430\$554	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SONMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporto.			442.430\$554	
<i>Hespanha</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8.000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 14 Out. 1853	3.000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	14.000\$000	
<i>Países-Beiros</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8.000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 8 de Abril 1861	4.000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	15.000\$000	
<i>Baviera e outros Estados da Alemanha e Confederação Suiça</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 8 de Nov. 1862	8.000\$000		
Grat.	Art. 35 do Regulam. de 20 de Março de 1852	1.000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000	11.500\$000	
<i>Suécia e Dinamarca</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2.000\$000		
Rep.	Dec. de 7 de Maio 1859	8.000\$000		
Grat.	Art. 35 do Regulam. de 20 de Março de 1852	1.800\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 8 Janeiro 1861	4.000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	16.500\$000	
			469.430\$554	632.954\$866

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 3. ^o				
EMPREGADOS EM DISPOSI- BILIDADE.				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenc. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852. . .	4:260\$000		
1 Encarregado de negoc. Ord.	Idem	1:333\$333		
1 Secretario de legação. Ord.	Idem	800\$000		
2 Consules geraes . . . Ord.	1:600\$000	7:900\$000	5:866\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 4. ^o				
AJUDAS DE GUSTO.				
De nomeações, remoções, re- tiradas e de expressos, ao cambio de 27 d.		60:000\$000	60:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 5. ^o				
EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR.				
Para despesas de explorações, estudos topographicos, soc- corros a brasileiros desva- lidos e naufragados em paizes estrangeiros e eventuaes re- servadas, ao cambio de 27 d.		60:000\$000	65:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 6. ^a				
EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR.				
Para serviços extraordinários no interior, explorações, estudos e plantas de território do Império a que se tem de proceder em virtude de ajustes internacionaes e despesas eventuaes.			25:000\$000	25:200\$000

Secção de Contabilidade, em 30 de Abril de 1863.

VICENTE ANTONIO DA COSTA, Director da Secção.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Secretaria de estado	1
Corpo diplomático brasileiro	2
Corpo consular brasileiro	3
Corpo diplomático estrangeiro	4
Corpo consular estrangeiro	6
 Relações políticas	 7
Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha	10
Informações ulteriores ao conflito havido nesta corte	15
Próposta de uma nova convenção por parte do governo de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous países	18
Relações entre o Brasil e a Republica do Perú	47
Princípios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858	47
Violão por parte de dous vapores peruanos dos princípios acima expostos	47
Conflito com os ditos vapores pelos desacatos feitos á autoridade e jurisdicção do paiz	21
Ajuste diplomático para resolver-se amigavelmente a questão pendente	23
Questão pendente entre a companhia de navegação e commercio do Amazonas e o governo do Perú	26
Princípios que regulão a extradição entre o Brasil e o Perú	27
Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú	29
 Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay	 30
Estado das reclamações brasileiras por prejuízos de guerra	30
Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para a indemnização	30

sação das reclamações dos respectivos subditos, provenientes do prejuízo de guerra.	31
Providências tomadas para serem guardados os compromissos preexistentes entre o governo imperial e a República Oriental do Uruguai.	32
Limites entre o Império e a República Oriental do Uruguai.	34
Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados Unidos e os que se declararão separados da União Norte-Americana.	38
Acordo para determinar a jurisdição a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos países limitrophes.	36
Abolição de direitos de navegação.	37
Execução do acordo celebrado entre o Brasil e a Espanha, para satisfazer as reclamações pendentes de seus respectivos subditos.	39
Convenções consulares.	39
Aplicação da lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Império.	40
Emigração.	41
Reclamações brasileiras.	42
Abusos e violências commettidos no departamento de Taquarembó durante a administração do chefe político Tristão de Azambuja.	42
Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.	43
Vários outros assassinatos.	44
Arrebatamento do escudo das armas imperiais da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.	45
Assalto da casa da brasileira Anna da Silva, em Cunha Perú.	46
Lei da República Oriental do Uruguai de 2 de Julho de 1802, regulando os contratos de engajamento de indivíduos de raça africana.	46
Administração dos Sacramentos de matrimônio e baptismo no Estado Oriental, a indivíduos residentes na província do Rio Grande do Sul.	48
Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.	49
PERU'.	
Extradição de desertores.	49
Irregularidades que se têm dado na execução da convenção celebrada entre o Brasil e o Peru em 23 de Outubro de 1851, na parte relativa à extradição dos criminosos.	50
Irregularidades commettidas na execução do art. 6º da mesma convenção.	51
FRANÇA.	
Infração dos regulamentos fiscais do Império.	52
PORTUGAL.	
Moeda falsa.	52
Captura dos navios brasileiros na Costa d'Africa.	53
Reclamações estrangeiras.	53
ESTADO ORIENTAL.	
Acordo entre o governo imperial e a República Oriental do Uruguai, para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.	53

Pedido de extradição.	84
Rapto de pessoas de cér.	85
ESTADOS-UNIDOS.	
Jurisdição das autoridades do Imperio a bordo dos navios estrangeiros.	55
ITALIA.	
Questão do brigue italiano « <i>Petit Vaisseau</i> . »	56
INGLATERRA.	
Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores, que têm de fazer valer seus direitos e bens de casas fallidas.	60
Reclamação da legação de S. Magestade Britannica contra o imposto de 150\$000 rs. lançado pela lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851 da Assembléa provincial da Bahia.	61
Indemnização pelas presas feitas durante a guerra da Independencia.	61
HOLLANDA.	
Jurisdição exercida por autoridades brasileiras a bordo dos navios mercantes, surtos nos portos do Imperio.	62
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros.	63

DOCUMENTOS OFFICIAES

ANNEXO N. 1

Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha

CORRESPONDENCIA TROCADA ENTRE O GOVERNO IMPERIAL E A LEGAÇÃO DE S. M. BRITANNICA À CERCA DA QUESTÃO DO « PRINCE OF WALES. »

N. 1. Oficio do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	1
Documentos a que se refere o oficio supra.	2
N. 1. Oficio do juiz municipal e do commercio ao presidente da província.	2
N. 2. Oficio do chefe de polícia ao presidente da província.	3
N. 3. Oficio do consul britânico ao presidente da província.	4
N. 2. Oficio do presidente da província ao governo imperial.	4
Documento a que se refere o oficio supra.	5
N. 3. Aviso do ministerio dos negócios estrangeiros ao presidente da província.	6
N. 4. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	6
Documento a que se refere a nota supra.	8
N. 5. Aviso do ministerio dos negócios estrangeiros ao presidente da província do Rio Grande do Sul.	10
Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.	11
Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.	11
N. 6. Oficio do presidente da província ao governo imperial.	12
Oficio do chefe de polícia ao presidente da província.	12
Extracto do oficio do delegado de polícia do Rio Grande ao chefe de polícia.	13
Extracto do chefe de polícia ao delegado do Rio Grande.	14
N. 7. Aviso do ministerio dos negócios estrangeiros ao presidente da província do Rio Grande do Sul.	14
N. 8. Extracto do oficio do presidente da província ao governo imperial	15
Documentos a que se refere o oficio supra.	17
N. 1. Oficio do chefe de polícia ao presidente da província.	17
Oficio do juiz municipal e delegado de polícia do Rio Grande ao chefe de polícia, a que se refere o oficio deste.	18
N. 2. Oficio do presidente da província ao chefe de polícia.	18

N. 9. Extracto do officio do chefe de polícia ao presidente da província	19
N. 10. Aviso do governo imperial ao presidente da província	21
N. 11. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	21
N. 12. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica Aviso do governo imperial ao presidente da província	22
N. 12A. Extracto do aviso do governo imperial ao presidente da província	24
N. 13. Extracto do officio do presidente da província ao governo imperial.	25
Documentos a que se refere o officio supra	26
N. 1. Officio do presidente da província ao promotor publico	27
N. 2. Officio do consul ao presidente da província	27
N. 3. Officio ao consul britannico por parte do governo da província	28
N. 4. Officio do presidente da província ao chefe da polícia	28
N. 5. Resposta do chefe de polícia ao presidente da província	29
N. 6. Officio do presidente da província ao chefe de polícia	29
N. 7. Officio do delegado de polícia ao consul britannico	30
N. 8. Officio do consul britannico em resposta ao precedente	30
N. 14. Aviso do governo imperial ao presidente da província	31
N. 15. Extracto do officio do presidente da província ao governo imperial Documento a que se refere o officio supra	31
Officio do chefe de polícia ao presidente do Rio Grande, a que se refere o precedente Documentos a que se refere o officio do chefe de polícia ao presidente da província	32
N. 1. Officio do consul britannico ao delegado de polícia do Rio Grande	33
N. 2. Autos de corpo de delito feito no distrito de Tahim	33
N. 3. Sinopsis das indagações procedidas pelo subdelegado de polícia de Tahim, Delfim Francisco Gonçalves	33
N. 4. Epítome da indagação procedida na estância das Flôres, distrito de Tahim, acerca das presumidas mortes dos naufragos da barca ingleza <i>Prince of Wales</i>	43
N. 5. Officio do chefe de polícia ao consul de S. M. Britannica	48
N. 6. Resposta do consul ao chefe de polícia	62
N. 7. Officio do commandante da frota do Rio Grande ao chefe de polícia	63
Avisos do governo imperial ao presidente da província	63
N. 16. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	66
N. 17. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	67
N. 18. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	68
N. 19. Nota da mesma legação	71
N. 20. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica Aviso do governo imperial ao presidente da província do Rio Grande	73
N. 21. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	74
N. 22. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	75
N. 23. Nota do mesmo ministerio à dita legação	75
N. 24. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	76
N. 25. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	80
N. 26. Extractos dos officios do presidente e do chefe de polícia da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que acompanham esta nota	83
N. 27. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	90
N. 28. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	91
N. 29. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	95

Documentos relativos à prisão de três oficiais da fragata 'Forte' pelo corpo do destacamento policial da Tijucá.

N. 30. Ofício do commandante do destacamento da Tijucá ao subdelegado da freguesia do Engenho-Velho	90
N. 31. Ofício do subdelegado ao chefe de polícia	90
N. 32. Aviso do ministerio da justiça ao chefe de polícia	90
Documento a que se refere o aviso supra	100
N. 33. Aviso do ministerio dos negócios da justiça ao de estrangeiros	100
Documento a que se refere o aviso supra	101
N. 34. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	107
Documento a que se refere a nota da legação de S. M. Britannica	108
Ofício dos oficiais ingleses ao contra-almirante Warren	110

Conflito com a legação de S. M. Britannica em consequência dos sucessos a que se refere a correspondência que precede.

N. 35. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	115
N. 36. Nota da mesma legação	117
N. 37. Nota da mesma legação	119
N. 38. Nota do governo imperial à legação de S. M. Britannica	119
N. 39. Nota do dito governo	120
Documento a que se refere a nota supra	123
Memorandum. — Questão a respeito dos oficiais da fragata 'Forte'	128
N. 40. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	131
N. 41. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	136
N. 42. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	138
N. 43. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	139
N. 44. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	140
N. 45. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	141
N. 46. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	144
N. 47. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	144
N. 48. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	145
N. 49. Nota da mesma legação	146
N. 50. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	147
N. 51. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	147
N. 52. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	148

Acordo entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica para se resolverem as questões pendentes.

N. 53. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica . .	148
N. 54. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	150
N. 55. Nota da mesma legação, informando ao governo imperial da relaxação dos navios capturados.	151
Nota da mesma legação ao contra-almirante Warren.	151

Circular da legação britânica aos consules da mesma nação	154
Extracto do ofício do contra-almirante ao secretario do almirantado	152
Circular do governo imperial aos presidentes das províncias	152
N. 56. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica	154
N. 57. Instruções à legação imperial em Londres	155
N. 58. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica	156
N. 59. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	157
N. 60. Nota da mesma legação	157
N. 61. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica	158
N. 62. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	158
N. 63. Nota da mesma legação	159
Informação do ministerio dos negócios estrangeiros, explicando a nota do Sr. Christie de 8 de Janeiro de 1863	159
N. 64. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	160
N. 65. Nota da mesma legação	161
Informação do ministerio dos negócios estrangeiros sobre a nota do Sr. Christie de 9 de Janeiro de 1863	161
N. 66. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	162
N. 67. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica	164
N. 68. Despacho do governo imperial à legação em Londres	165
N. 69. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	166
N. 70. Nota da mesma legação	167
N. 71. Nota do ministerio dos negócios estrangeiros à legação de S. M. Britannica	168
N. 72. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	170
N. 73. Nota do governo imperial à legação de S. M. Britannica	171

Acitação por parte do governo de S. M. Britannica do alludido acordo.

N. 74. Nota da legação imperial em Londres ao governo de S. M. Britannica	172
N. 75. Nota do governo de S. M. Britannica à legação imperial em Londres	174
N. 76. Nota da legação imperial em Londres ao governo britannico	174
N. 77. Nota do governo britannico à legação do Brasil em Londres	176
N. 78. Nota da legação imperial ao governo britannico	177
N. 79. Nota do governo britannico à legação do Brasil em Londres	178

Informações ulteriores ao conflito havido nesta corte.

N. 80. Ofício do presidente da província do Rio Grande do Sul ao governo imperial	179
Documento a que se refere o ofício supra	179
N. 81. Despacho do governo imperial à legação em Montevideu	180
N. 82. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros	180
Documentos a que se refere o aviso supra	181
N. 1. Ofício do presidente da província ao ministerio da justiça	181
N. 2. Ofício do chefe de polícia ao presidente da província	181
N. 3. Ofício do delegado de polícia do Rio Grande ao governo imperial	182
N. 83. Ofício do presidente da província do Rio Grande do Sul ao governo imperial	182
Documento a que se refere o ofício supra	183

APPENDICE.

N. 84. Oficio da legação britannica ao conde Russell	183
Proposta de uma nova comissão por parte de S. M. Britannica , para julgar as reclamações dos dous paizes , excluídas as brasileiras connexas com o tra- fico de africanos.	
N. 85. Nota do governo imperial à legação britannica	190
<i>Destino dado nos papeis da comissão mista.</i>	
N. 86. Nota da legação britannica ao governo imperial.	191
N. 87. Nota do governo imperial à legação britannica	192

RELACOES ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA DO PERU¹.

*Violacão por parte dos dous vapores peruanos Morona e Pastaza, dos princípios que devem regular
a execuçao da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.*

N. 88. Oficio da presidencia do Pará ao governo imperial	193
N. 89. Oficio da presidencia do Pará ao consul do Perú.	193
N. 90. Oficio do consul do Perú ao presidente do Pará	194
N. 91. Oficio da presidencia do Pará ao consul do Perú.	195
N. 92. Oficio do consul do Perú ao presidente do Pará.	196
N. 93. Oficio do presidente do Pará ao consul do Perú.	198
N. 94. Oficio do inspector da alfandega do Pará ao inspector da thesouraria de fazenda.	201
N. 95. Portaria do inspector da thesouraria de fazenda ao inspector interino da alfandega.	202
Documentos a que se refere a portaria supra.	202
Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.	203
N. 96. Oficio do inspector da thesouraria da fazenda ao presidente da província.	203
N. 97. Oficio do presidente do Pará ao inspector da thesouraria.	204
N. 98. Oficio do inspector da thesouraria do Pará ao presidente da província.	204
N. 99. Oficio do inspector da alfandega do Pará ao da thesouraria de fazenda.	205
N. 100. Oficio do guarda-mor da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.	206
N. 101. Oficio do inspector interino da alfandega ao inspector da thesouraria de fazenda do Pará	206
N. 102. Oficio do guarda-mor da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.	207
N. 103. Portaria do inspector da thesouraria de fazenda ao inspector interino da alfandega do Pará.	207
N. 104. Oficio do alferes ajudante de ordens ao presidente da província.	208
N. 105. Oficio do capitão do porto do Pará ao presidente da província.	208

Conflictos com os vapores « Morona » e « Pastaza » pelos desacatos feitos à jurisdição do Perú.

PRIMEIRO PERÍODO.

N. 106. Instruções dadas pelo presidente da província do Pará ao commandante do vapor Belem.	209
---	-----

N. 107. Instruções dadas pelo mesmo presidente ao commandante da fortaleza de Obidos.	210
N. 108. Cumprimento das ordens do presidente pelo commandante do vapor <i>Belém</i> . - Ofício dirigido ao presidente da província.	210
N. 109. Cumprimento das ordens que foram expedidas ao commandante da fortaleza de Obidos.	210
N. 110. Protesto do consul sobre a ocorrência com os vapores peruanos.	213
N. 111. Ofício do presidente do Pará ao consul do Perú	214

Saída do vapor « Pastaza » do porto do Pará.

N. 112. Ofício do commandante do vapor <i>Pastaza</i> ao presidente da província.	217
N. 113. Ofício do presidente da província ao commandante do vapor <i>Pastaza</i>	217
N. 114. Ofício do commandante do vapor <i>Pastaza</i> à presidência do Pará.	218
N. 115. Ofício da presidência do Pará ao commandante do vapor <i>Pastaza</i>	219
N. 116. Ofício do consul do Perú ao presidente do Pará.	221
N. 117. Ofício da presidência do Pará ao consul do Perú.	221
N. 118. Auxílios prestados ao vapor <i>Morona</i> encalhado em Paraquequira. — Ofício do commandante do vapor <i>Morona</i> ao presidente da província do Amazonas.	222
N. 119. Ofício do presidente da província do Amazonas ao commandante do vapor <i>Morona</i>	222
N. 120. Nota da legação peruana ao governo imperial.	223

SEGUNDO PERÍODO.

N. 121. Ofício do presidente do Pará ao commandante da divisão naval.	224
N. 122. Ofício do chefe de esquadra commandante da divisão naval ao commandante do vapor <i>Morona</i>	225
N. 123. Ofício do commandante do vapor <i>Morona</i> ao commandante da divisão naval. . .	226
N. 124. Ofício do commandante da divisão naval ao presidente da província.	226
N. 125. Ofício do consul do Perú ao presidente do Pará.	227
N. 126. Ofício do presidente da província ao consul do Perú.	228
N. 127. Ofício do presidente da província ao chefe de esquadra commandante da divisão naval	228
N. 128. Ofício do chefe de esquadra Parker ao commandante do vapor <i>Morona</i>	229
N. 129. Ofício do commandante do vapor <i>Morona</i> ao chefe de esquadra Parker.	229
N. 130. Ofício do commandante do vapor <i>Morona</i> ao commandante da divisão naval. . .	231
N. 131. Ofício do presidente da província ao commandante da divisão naval.	231

Ajuste diplomático para resolver amigavelmente a questão dos vapores Morona e Pastaza.

N. 132. Nota da legação peruana ao governo imperial	232
N. 133. Nota do governo imperial à legação peruana.	233
N. 134. Protocollo da 1 ^a conferência, celebrada em 15 de Janeiro de 1863.	234
N. 135. Protocollo da 2 ^a conferência, celebrada em 22 de Janeiro de 1863.	237
N. 136. Nota do governo imperial à legação do Perú.	240
N. 137. Nota da legação do Perú ao governo imperial.	242

Execução do acordo constante das notas reversas que precedem.

N. 138. Ofício do presidente do Pará ao governo imperial.	243
N. 139. Ofício do mesmo presidente	243
N. 140. Ofício do presidente da província ao consul da república do Perú	244

Nova ação de depois que constou nesta corte a notícia de haver chegado ao Pará o vapor Morona rebocado pela esquadra ilha brasileira.

N. 141. Nota da legação do Perú ao governo imperial	244
N. 142. Nota da mesma legação	246
N. 143. Nota do governo imperial à legação do Perú	247
N. 144. Nota da legação do Perú ao governo imperial	249
N. 145. Nota do governo imperial à legação do Perú	250

Demarcação da fronteira do Brasil com a república do Perú.

N. 146. Nota do governo peruano à legação imperial	251
N. 147. Nota da legação imperial ao governo do Perú	252
Estado das reclamações brasileiras por prejuízos de guerra.	
N. 148. Projecto de lei da república a respeito das indemnizações dos prejuízos de guerra.	253

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a República Oriental, para indemnização das reivindicações dos respectivos subditos, provenientes de prejuízos de guerra.

N. 149. Bases da sobredita convenção	254
N. 150. Nota da legação imperial ao governo oriental	256
N. 151. Nota do governo oriental à legação imperial	257
N. 152. Quadro dos empréstimos feitos pelo governo imperial à República Oriental do Uruguai	258
N. 153. Mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre a linha de fronteira entre o império do Brasil e o Estado Oriental do Uruguai	259

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados Unidos, e os que se declararão separados da União Norte-Americana.

N. 154. Nota da legação dos Estados Unidos ao governo imperial	272
Documentos a que se refere a nota supra	272
N. 155. Nota do governo imperial à legação dos Estados Unidos	274
N. 156. Nota da legação dos Estados Unidos ao governo imperial	275
N. 157. Nota do governo imperial à legação dos Estados Unidos	278

Acordo para determinar a jurisdição a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá.

N. 158. Declaração a respeito do sobredito acordo	280
---	-----

Convenção celebrada entre o Brasil e a Santa Sé, organizando as missões apostólicas no Brasil.

N. 159. Nota do governo pontifício à legação imperial em Roma	284
N. 160. Nota da legação imperial ao governo pontifício	282

Exceção do acordo celebrado entre o Brasil e a Espanha para satisfazer as reclamações pendentes de seus respectivos subditos.

N. 161. Nota da legação de S. M. Catholica ao governo imperial	284
N. 162. Nota do governo imperial à legação hespanhola na corte	284
N. 163. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	285
N. 164. Nota do governo imperial à legação hespanhola	286
N. 165. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	287
N. 166. Nota do governo imperial à legação hespanhola	289
N. 167. Nota do mesmo governo à dita legação	290
N. 168. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	291
N. 169. Nota da mesma legação ao governo imperial	291
N. 170. Nota do governo imperial à legação hespanhola	292
Documentos a que se refere a nota supra	292
N. 171. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	293
N. 172. Nota do governo imperial à legação hespanhola	293
N. 173. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	294

Convenção consular celebrada entre o Imperio e a Confederação Suíça em 26 de Janeiro de 1861.

N. 174. Decreto n. 2955 de 24 de Julho de 1862, promulgando a sobredita convenção.	295
--	-----

Convenção consular celebrada entre o Brasil e a Itália.

N. 175. Decreto n. 3085 de 28 de Abril de 1863, promulgando a sobredita convenção.	303
--	-----

Aplicação da lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

N. 176. Nota da legação italiana ao governo imperial	343
N. 177. Nota do governo imperial à legação italiana	344
Ofício do ministerio de estrangeiros à presidencia da Bahia	344

Reclamações brasileiras.

Estado Oriental.

Abusos e violências commetidas no departamento de Taquarumbó, durante a administração do chefe político Tristão de Azambuja.

N. 178. Nota da legação imperial ao governo oriental	345
N. 179. Nota do governo oriental à legação imperial	346

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

N. 180. Nota da legação imperial ao governo oriental	346
N. 181. Nota do governo oriental à legação imperial	347
N. 182. Nota da legação imperial ao governo oriental	348
N. 183. Nota do governo oriental à legação imperial	349
N. 184. Nota do mesmo governo à dita legação	349
N. 185. Nota da legação imperial ao governo oriental	350
N. 186. Despacho do governo imperial à legação em Montevideó	351
N. 187. Nota do governo oriental à legação imperial	351

Vários outros assassinatos.

Assassinato do subdito brasileiro Leonardo da Silva.

N. 188. Nota da legação imperial ao governo oriental	325
N. 189. Nota do governo oriental à legação imperial	326

Assassinato dos subditos brasileiros Estrugildo Silva e do peão de nome João.

N. 190. Nota da legação imperial ao governo oriental	326
N. 191. Nota do governo oriental à legação imperial	327
N. 192. Nota do mesmo governo à dita legação	328

Assassinato dos subditos brasileiros Manoel Marcos Ramos e Domingos Martins.

N. 193. Nota da legação imperial ao governo oriental	328
N. 194. Nota do governo oriental à legação imperial	329
N. 195. Nota da legação imperial ao governo oriental	330
Documento a que se refere a nota supra. — Ofício do vice-consul no Cerro Largo ao consul-geral	330
N. 196. Nota do governo oriental à legação imperial	332

Assassinato do subdito brasileiro Vasco Guedes.

N. 197. Nota da legação imperial ao governo oriental	333
N. 198. Nota do governo oriental à legação imperial	334
N. 199. Nota do mesmo governo à dita legação	334

Arrebatamento do escudo das armas imperiais da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

N. 200. Nota do governo oriental à legação imperial	335
N. 201. Nota do mesmo governo à dita legação	336

Assalto da casa da brasileira Anna da Silva em Cunha Peri.

N. 202. Nota do governo oriental à legação imperial	336
N. 203. Nota da legação imperial ao governo oriental	337

Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862, regulando os contratos de engajamento de individuos de raça africana.

N. 204. Conteúdo da sobredita lei.	338
--	-----

Administração dos Sacramentos de matrimônio e baptismo no Estado Oriental a individuos residentes na província do Rio Grande do Sul.

N. 205. Ofício do bispo da província do Rio-Grande ao governo imperial.	339
---	-----

Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo, na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.

N. 206. Nota da legação imperial ao governo oriental	340
N. 207. Nota do governo oriental à legação imperial	341
N. 208. Nota do mesmo governo à dita legação	341

Extradição de desertores.*Pedido de extradição do portuguez Antonio Soares.*

N. 209. Ofício do presidente do Amazonas ao governo imperial	342
Documentos a que se refere o ofício supra	343
Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao presidente do Amazonas.	343
Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao de Loreto	344
Ofício do governador de Loreto ao commandante da fronteira de Tabatinga	344
Ofício do commandante da fronteira de Tabatinga ao governador de Loreto	345
N. 210. Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas.	345

Pedido de extradição do subúltio peruano Luiz Leon.

N. 211. Ofício do presidente da província do Amazonas ao governo imperial	346
N. 212. Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas.	347

Pedido de extradição de tres indios.

N. 213. Ofício do presidente da província do Amazonas ao governo imperial	348
N. 214. Despacho do governo imperial ao presidente da província do Amazonas	349

Reclamações estrangeiras.

Estado Oriental.

Acordo entre o governo imperial e a Repúbl. a Oriental do Urugnay, para serem respeitadas reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Recrutamento do oriental Thomas de las Nieves Vasterrechea para a armada imperial.

N. 215. Ofício do consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay ao governo imperial	350
N. 216. Nota do governo imperial ao consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay	351
N. 217. Nota do consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay ao governo imperial	352

Recrutamento do oriental Jana Pedro Silva Tavares em Pelotas, para a armada imperial.

N. 218. Ofício do consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay ao governo imperial	352
N. 219. Nota do governo imperial ao consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay	353
Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra	353

Pedido de extradição do subúltio oriental Gabino Perera.

N. 220. Nota do governo oriental à legação imperial	354
N. 221. Nota da legação imperial ao governo da Repúbl. a Oriental	355

Rapto de pessoas de côr.

Rapto da menor de côr, filha de Concepcion Martinez.

N. 222. Ofício do consul da Repúbl. a Oriental do Urugnay ao governo imperial	355
N. 223. Nota do governo imperial ao consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay	356
N. 224. Ofício do consul-geral da Repúbl. a Oriental do Urugnay ao governo imperial	357

Grã-Bretanha.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores que têm de fazer valer seus direitos a bens de casas fallidas.

N. 225. Nota da legação britannica ao governo imperial	357
N. 226. Nota do governo imperial à legação britannica	358
N. 227. Nota da legação britannica ao governo imperial	359
N. 228. Nota do governo imperial à legação britannica	360
N. 229. Nota do mesmo governo à dita legação.	360
N. 230. Nota da legação britannica ao governo imperial	361
N. 231. Nota do governo imperial à legação britannica	361
N. 232. Nota da legação britannica ao governo imperial	362
N. 233. Nota do governo imperial à legação britannica	363
N. 234. Nota da legação britannica ao governo imperial	363
N. 235. Nota do governo imperial à legação britannica	364
N. 236. Nota da legação britannica ao governo imperial	364
N. 237. Nota do governo imperial à legação britannica	365

Imposto de 150\$ lançado pela lei n.º 727 de 17 de Dezembro de 1851, da Assembléa provincial da Bahia.

N. 238. Nota da legação britannica ao governo imperial	366
N. 239. Nota do governo imperial à legação britannica	367

Indemnização pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

N. 240. Nota da legação britannica ao governo imperial	367
N. 241. Nota do governo imperial à legação britannica	368
N. 242. Nota da legação britannica ao governo imperial	369
N. 243. Nota da legação britannica ao governo imperial	369
N. 244. Nota do governo imperial à legação britannica	370

ANNEXO N. 2

N.	1. Quadro da secretaria do estado dos negocios estrangeiras.	3
N.	2. Quadro do corpo diplomatico brasileiro.	5
N.	3. Decreto n. 3079 de 23 de Abril de 1863, determinando o numero e categoria das missões diplomaticas que convém manter nos paizes estrangeiros.	5
N.	4. Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.	8
N.	5. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as comissões de que têm sido incumbidos, desde a sua primeira nomeação até ao presente	9
N.	6. Quadro do corpo consular brasileiro.	11
N.	7. Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.	26
N.	8. Decreto n. 2904 de 25 de Agosto de 1862, revogando o decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862, e mandando pôr em vigor o art. 22 do Regulamento consular de 14 Junho de 1847.	32
N.	9. Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.	33
N.	10. Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.	34
N.	11. Balanço geral resumido dos creditos e das despesas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1861 a 1862.	43
N.	12. Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1861 a 1865.	45
		47